

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000524-0200/23-4**
Gabinete:	**Cezar Miola**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2023**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE JÓIA - 64300**
Interessado(s):	**Adriano Marangon de Lima** **Vasco Isidro Pillatt**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000524-0200/23-4
Órgão: PM de Jóia
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Cezar Miola
Exercício: 2023

Distribuído em 09 de Janeiro de 2023.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6DE.4F65.7CA1.D714.2D28.

Página 3
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estdo - CISA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Página 4
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	560.229,35
Contribuicoes	2.177.260,00	141.162,90
Receita Patrimonial	7.835.220,00	879.985,92
Receita de Servicos	364.020,00	60.691,01
Transferencias Correntes	45.441.350,16	3.753.722,50
Outras Receitas Correntes	327.250,00	12.515,50
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**5.408.307,18**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	141.719,34
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	276.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**418.024,34**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	0,00
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-636.206,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**5.190.124,60**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.429.294,30
Créditos Especiais	30.721,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**64.895.705,85**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.544.986,11
Liquidado	3.840.426,60

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Página 5
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	1.447.636,09
SALDO A LIQUIDAR	**2.704.559,51**
SALDO A PAGAR	**2.392.790,51**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	2.837.209,80
Pago	2.827.614,80
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**204.724,47**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**9.595,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	5.335.866,26
Excesso de Arrecadação	124.150,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	80.403.524,69D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	30.211.064,89D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.690.035,68C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	74.146.471,72C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	31.253.567,79C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.503.289,10D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	187.555,00D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	562.064,09D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	107.811,28D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.108.447,72D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	8.813,45D
TRIBUTARIAS	0,00	44.980,10D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.000,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	696.340,47C
CONTRIBUICOES	0,00	561.753,35C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	1.157,43C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	921.927,91C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	3.753.722,50C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	113.573,47C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	133.616.467,72D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	133.616.467,72C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	3.427.644,03D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	85.836.985,13D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.471.955,33D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	368.069,07D
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	3.427.644,03C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	85.836.985,13C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.471.955,33C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	368.069,07C
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	3.257,55D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	20.912.716,07D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**20.915.973,62D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	57.313.226,98D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**57.313.226,98D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**78.229.200,60D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Página 7
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritos pelo setor tributário conforme determinação TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	89.701.639,36	88.214.630,01
Demais Contas	401.319.400,73	402.806.410,08
Totais	491.021.040,09	491.021.040,09
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		32.204

3. Índices Constitucionais

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 22,541%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	97,619% das 42 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_100	0	0	JUSTIF.	Linha 884 - Empenho 2022002008855 executado com recursos vinculados ao RPPS 0800, sem a devida associação a CO de benefícios previdenciários 0.
EMPENHO.TXT	EMP_100	0	0	JUSTIF.	Linha 885 - Empenho 2022002008856 executado com recursos vinculados ao RPPS 0800, sem a devida associação a CO de benefícios previdenciários 0.
EMPENHO.TXT	EMP_100	0	0	JUSTIF.	Linha 886 - Empenho 2022002008857 executado com recursos vinculados ao RPPS 0800, sem a devida associação a CO de benefícios previdenciários 0.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 29,563%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,357%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	93,75% dos 16 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 433 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	109	0	AVISO	Linha: 109 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	109	0	AVISO	Linha: 109 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	112	0	AVISO	Linha: 112 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	112	0	AVISO	Linha: 112 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação da conta 00000000006006240044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000006006710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006006710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006006710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006006710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000006006710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação da conta 00000000006006710211 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	204	0	AVISO	Linha: 204 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	206	0	AVISO	Linha: 206 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	207	0	AVISO	Linha: 207 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	209	0	AVISO	Linha: 209 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	220	0	AVISO	Linha: 220 - Validação da conta 00000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	221	0	AVISO	Linha: 221 - Validação da conta 00000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	222	0	AVISO	Linha: 222 - Validação da conta 00000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_100 - Linha 884 - Empenho 2022002008855 executado com recursos vinculados ao RPPS 0800, sem a devida associação a CO de benefícios previdenciários 0.

Justificativa: Despesa está relacionada conforme exigência legal para o exercício de 2023.

Descrição: EMP_100 - Linha 885 - Empenho 2022002008856 executado com recursos vinculados ao RPPS 0800, sem a devida associação a CO de benefícios previdenciários 0.

Justificativa: Despesa está relacionada conforme exigência legal para o exercício de 2023.

Descrição: EMP_100 - Linha 886 - Empenho 2022002008857 executado com recursos vinculados ao RPPS 0800, sem a devida associação a CO de benefícios previdenciários 0.

Justificativa: Despesa está relacionada conforme exigência legal para o exercício de 2023.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	5.408.307,18
2º Bimestre	10.661.730,07	0,00
3º Bimestre	10.661.730,07	0,00
4º Bimestre	10.661.730,07	0,00
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**5.408.307,18**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	418.024,34
2º Bimestre	946.666,67	0,00
3º Bimestre	946.666,67	0,00
4º Bimestre	946.666,67	0,00
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**418.024,34**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Página 10
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	0,00
3º Bimestre	2.000,01	0,00
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-636.206,92
2º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
3º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
4º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-636.206,92**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**5.190.124,60**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Página 11
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 9
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 24 de Fevereiro de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 24/02/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 24/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7510.26A2.AE15.5146.6A73.

Página 12
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 4926188
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 13
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 28/02/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do EStado - CISA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Página 14
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	874.167,54
Contribuicoes	2.177.260,00	301.960,64
Receita Patrimonial	7.835.220,00	1.589.824,14
Receita de Servicos	364.020,00	108.338,80
Transferencias Correntes	45.441.350,16	8.049.660,96
Outras Receitas Correntes	327.250,00	24.238,10
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**10.948.190,18**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	301.138,19
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	549.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**850.443,19**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	0,00
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-1.260.455,56**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**10.538.177,81**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.778.992,00
Créditos Especiais	30.721,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**65.245.403,55**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.075.050,62
Liquidado	7.606.807,84

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Página 15
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

Pago	5.396.818,22
SALDO A LIQUIDAR	**4.468.242,78**
SALDO A PAGAR	**2.209.989,62**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	2.882.779,40
Pago	2.837.209,80
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**159.154,87**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**45.569,60**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	5.346.813,96
Excesso de Arrecadação	462.900,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	81.512.771,74D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	30.302.566,41D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.474.934,10C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	74.356.924,27C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	31.253.567,79C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.831.203,74D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	366.488,00D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.343.023,56D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	219.115,52D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	2.205.509,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	30.298,65D
TRIBUTARIAS	0,00	96.755,28D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	218.506,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	1.033.896,68C
CONTRIBUICOES	0,00	1.154.445,69C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	2.314,86C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.641.450,45C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	8.049.660,96C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	28.890,50C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	130.153,11C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	139.496.229,93D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	139.496.229,93C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Página 16
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	5.285.681,41D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	92.332.669,25D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.489.897,36D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	371.287,07D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	5.285.681,41C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	92.332.669,25C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.489.897,36C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	371.287,07C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	5.920,21D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	21.574.747,61D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**21.580.667,82D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	57.794.784,86D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**57.794.784,86D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**79.375.452,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	188,33	0,00	188,33
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**187,41**	**0,00**	**187,41**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme informções do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	100.814.471,60	98.181.210,17
Demais Contas	495.823.914,18	498.457.175,61

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Página 17
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

Totais	596.638.385,78	596.638.385,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		59.160

3. Índices Constitucionais

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	41.703.319,16	0,00	41.703.319,16

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	48.756,64	0,00	48.756,64

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	7.147.784,07	0,00	7.147.784,07

DESPESA CORRENTE TOTAL **48.899.859,87**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	54.720.595,48	0,00	54.720.595,48
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.300.911,23	0,00	4.300.911,23
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-6.125.937,22	0,00	-6.125.937,22
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**52.895.569,49**	**0,00**	**52.895.569,49**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	10.948.190,18	0,00	10.948.190,18
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	850.443,19	0,00	850.443,19
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.260.455,56	0,00	-1.260.455,56
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**10.538.177,81**	**0,00**	**10.538.177,81**

RECEITA CORRENTE TOTAL **63.433.747,30**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 20,426%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	97,826% das 46 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 39,101%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 22,106%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	96,429% dos 28 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 437 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	112	0	AVISO	Linha: 112 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	112	0	AVISO	Linha: 112 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	115	0	AVISO	Linha: 115 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	115	0	AVISO	Linha: 115 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	129	0	AVISO	Linha: 129 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	129	0	AVISO	Linha: 129 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	139	0	AVISO	Linha: 139 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	139	0	AVISO	Linha: 139 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	148	0	AVISO	Linha: 148 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	148	0	AVISO	Linha: 148 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	149	0	AVISO	Linha: 149 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	149	0	AVISO	Linha: 149 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	209	0	AVISO	Linha: 209 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	210	0	AVISO	Linha: 210 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	211	0	AVISO	Linha: 211 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	212	0	AVISO	Linha: 212 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	213	0	AVISO	Linha: 213 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	219	0	AVISO	Linha: 219 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	224	0	AVISO	Linha: 224 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	225	0	AVISO	Linha: 225 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2023	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Página 21
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 9
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

Internet	23/03/2023	http://www.joia.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	22/02/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSÉ PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	0,00
3º Bimestre	10.661.730,07	0,00
4º Bimestre	10.661.730,07	0,00
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**10.948.190,18**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	0,00
3º Bimestre	946.666,67	0,00
4º Bimestre	946.666,67	0,00
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**850.443,19**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	0,00
3º Bimestre	2.000,01	0,00
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
3º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
4º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-1.260.455,56**

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**10.538.177,81**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 16 de Março de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/03/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B2A6.DEA9.190C.11BA.E0FE.

Página 23
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 4989846
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 24
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado - CISA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 25
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	1.380.843,06
Contribuicoes	2.177.260,00	472.156,72
Receita Patrimonial	7.835.220,00	2.474.512,41
Receita de Servicos	364.020,00	157.261,02
Transferencias Correntes	45.441.350,16	11.449.867,14
Outras Receitas Correntes	327.250,00	37.157,19
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**15.971.797,54**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	438.429,12
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	822.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**1.260.734,12**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	0,00
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	100.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**100.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-1.834.877,05**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**15.497.654,61**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.315.042,87
Créditos Especiais	572.977,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	230.006,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**66.093.704,42**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.566.650,49

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 26
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	12.317.746,75
Pago	9.618.266,42
SALDO A LIQUIDAR	**5.248.903,74**
SALDO A PAGAR	**2.699.480,33**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	2.882.779,40
Pago	2.882.779,40
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**159.154,87**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	5.652.864,83
Excesso de Arrecadação	1.005.150,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	230.006,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	230.006,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	83.003.765,78D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	30.486.419,21D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.813.101,66C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	74.356.924,27C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	31.253.567,79C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.334.821,77D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	566.245,99D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.525.307,36D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	305.743,61D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.295.159,54D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	48.947,80D
TRIBUTARIAS	0,00	141.844,69D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	218.506,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.499.983,00C
CONTRIBUICOES	0,00	1.734.523,44C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	3.472,29C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.537.721,87C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	11.549.867,14C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	148.377,70C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	145.836.130,67D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 27
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	145.836.130,67C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	6.024.104,60D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	98.346.261,93D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.510.043,73D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	374.397,71D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	6.024.104,60C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	98.346.261,93C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.510.043,73C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	374.397,71C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	3.459,94D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	21.471.712,71D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**21.475.172,65D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	58.376.812,64D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**58.376.812,64D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**79.851.985,29D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	286,80	0,00	286,80
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**285,88**	**0,00**	**285,88**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinação do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	116.527.837,78	113.418.043,74
Demais Contas	580.683.827,00	583.793.621,04
Totais	697.211.664,78	697.211.664,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		96.264

3. Índices Constitucionais

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,832%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	98,182% das 55 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 43,878%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,521%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,917% dos 48 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 449 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 30
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	210	0	AVISO	Linha: 210 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	211	0	AVISO	Linha: 211 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	212	0	AVISO	Linha: 212 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	213	0	AVISO	Linha: 213 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	214	0	AVISO	Linha: 214 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	215	0	AVISO	Linha: 215 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	221	0	AVISO	Linha: 221 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 31
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	5.023.607,36
3º Bimestre	10.661.730,07	0,00
4º Bimestre	10.661.730,07	0,00
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**15.971.797,54**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	410.290,93
3º Bimestre	946.666,67	0,00
4º Bimestre	946.666,67	0,00
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**1.260.734,12**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	100.000,00
3º Bimestre	2.000,01	0,00
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**100.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-574.421,49
3º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
4º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-1.834.877,05**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**15.497.654,61**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 32
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 9
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 25 de Abril de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 25/04/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 25/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.804F.C35A.AB75.93CC.738E.

Página 33
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 5089566
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 34
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 30/04/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 35
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	1.967.263,06
Contribuicoes	2.177.260,00	630.721,49
Receita Patrimonial	7.835.220,00	3.125.689,16
Receita de Servicos	364.020,00	206.379,45
Transferencias Correntes	45.441.350,16	15.189.188,75
Outras Receitas Correntes	327.250,00	50.812,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**21.170.054,84**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	585.706,85
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	1.176.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**1.762.011,85**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	0,00
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	383.817,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**383.817,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-2.474.114,95**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**20.841.768,74**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	7.907.486,87
Créditos Especiais	682.721,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	932.066,00
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**67.093.832,42**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.849.859,08

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 36
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	17.267.675,27
Pago	14.844.874,73
SALDO A LIQUIDAR	**4.582.183,81**
SALDO A PAGAR	**2.422.800,54**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	2.882.779,40
Pago	2.882.779,40
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**159.154,87**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	6.542.464,83
Excesso de Arrecadação	1.115.678,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	932.066,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	932.066,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	82.811.876,00D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	30.515.642,60D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.563.553,05C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	74.356.924,27C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	31.253.567,79C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.888.363,63D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	760.853,97D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.238.122,98D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	401.529,44D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	4.437.856,89D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	48.985,58D
TRIBUTARIAS	0,00	187.368,38D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	219.506,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	2.970.178,64C
CONTRIBUICOES	0,00	2.393.985,63C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	4.629,72C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.197.764,13C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	15.573.005,75C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	167.273,90C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	151.119.467,26D

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 37
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	151.119.467,26C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	6.483.190,00D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	104.944.433,34D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.528.746,27D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	377.508,35D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	6.483.190,00C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	104.944.433,34C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.528.746,27C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	377.508,35C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	7.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	4.281,00D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	20.982.570,96D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**20.986.851,96D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	58.833.204,24D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**58.833.204,24D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**76.742.191,25D**	**79.820.056,20D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	388,44	0,00	388,44
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**387,52**	**0,00**	**387,52**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinação tce/rs.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 38
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	131.240.755,61	128.162.890,66
Demais Contas	668.109.197,22	671.187.062,17
Totais	799.349.952,83	799.349.952,83
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		128.206

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	215.600,11	0,00	215.600,11
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	157.123,89	0,00	157.123,89
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	30.090,88	0,00	30.090,88
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	7.310,98	0,00	7.310,98
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	455.558,26	0,00	455.558,26
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	820.179,84	0,00	820.179,84
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	29.897,81	0,00	29.897,81
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	133.962,57	0,00	133.962,57
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	2.834,15	0,00	2.834,15
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	7.124,07	0,00	7.124,07
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	3.115,94	0,00	3.115,94
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	4.795.857,51	0,00	4.795.857,51
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.974.916,66	0,00	5.974.916,66
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	899.521,36	0,00	899.521,36
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	61.574,23	0,00	61.574,23
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-56.671,35	0,00	-56.671,35
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,12	0,00	-9,12
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-218,14	0,00	-218,14
SUBTOTAL		**13.516.652,86**	**0,00**	**13.516.652,86**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.379.163,22**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 40
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.866.268,04	0,00	1.866.268,04
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	19.006,06	0,00	19.006,06
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	33.333,32	0,00	33.333,32
SUBTOTAL I		**1.918.607,42**	**0,00**	**1.918.607,42**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.196,40	0,00	1.196,40
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	85.463,06	0,00	85.463,06
SUBTOTAL II		**86.659,46**	**0,00**	**86.659,46**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro ? Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	2.346.373,95
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**2.346.373,95**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**30,91**	**4.178.321,91**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	4.795.857,51	0,00	4.795.857,51
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.974.916,66	0,00	5.974.916,66
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	899.521,36	0,00	899.521,36
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	61.574,23	0,00	61.574,23
SUBTOTAL		**11.731.869,76**	**0,00**	**11.731.869,76**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.346.373,95**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.308.702,44	0,00	1.308.702,44
Total		**1.308.702,44**	**0,00**	**1.308.702,44**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**1.177.832,20**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**130.870,24**

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 41
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	522.106,26	0,00	522.106,26
540	EDUCACAO INFANTIL	793.697,66	0,00	793.697,66
SUBTOTAL I		**1.315.803,92**	**0,00**	**1.315.803,92**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	55.874,40	0,00	55.874,40
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	2.991,00	0,00	2.991,00
SUBTOTAL II		**96.821,41**	**0,00**	**96.821,41**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **1.218.982,51**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.177.832,19
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.218.982,51
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-41.150,32**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	6.104,94	0,00	6.104,94
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.308.702,44	0,00	1.308.702,44
Total		**1.314.807,38**	**0,00**	**1.314.807,38**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **920.365,17**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	484.000,25	0,00	484.000,25
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	733.419,26	0,00	733.419,26
SUBTOTAL I		**1.217.419,51**	**0,00**	**1.217.419,51**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

TOTAL	**1.217.419,51**	**0,00**	**1.217.419,51**
% de Aplicação			**92,59**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	215.600,11	0,00	215.600,11
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	157.123,89	0,00	157.123,89
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	30.090,88	0,00	30.090,88
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	7.310,98	0,00	7.310,98
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	455.558,26	0,00	455.558,26
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	820.179,84	0,00	820.179,84
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	29.897,81	0,00	29.897,81
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	133.962,57	0,00	133.962,57
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	2.834,15	0,00	2.834,15
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	7.124,07	0,00	7.124,07
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	3.115,94	0,00	3.115,94
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	4.795.857,51	0,00	4.795.857,51
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.974.916,66	0,00	5.974.916,66
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	899.521,36	0,00	899.521,36
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	61.574,23	0,00	61.574,23
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-56.671,35	0,00	-56.671,35
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,12	0,00	-9,12
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-218,14	0,00	-218,14
SUBTOTAL		**13.516.652,86**	**0,00**	**13.516.652,86**
TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				**2.027.497,93**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	1.422.531,64	0,00	1.422.531,64
500 / 1002	ATENCAO BASICA	60.201,15	0,00	60.201,15
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	361.899,09	0,00	361.899,09
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	72.507,90	0,00	72.507,90

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		**1.917.139,78**	**0,00**	**1.917.139,78**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 317170010000000	ATENCAO BASICA	9.439,28	0,00	9.439,28
5001002 / 339008110100000	ADMINISTRACAO GERAL	152.676,74	0,00	152.676,74
5001002 / 339008560101000	ADMINISTRACAO GERAL	478,56	0,00	478,56
SUBTOTAL III		**162.594,58**	**0,00**	**162.594,58**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**12,98**	**1.754.545,20**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	34.285.298,18	0,00	34.285.298,18

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	48.756,64	0,00	48.756,64

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	16.284.157,14	0,00	16.284.157,14

DESPESA CORRENTE TOTAL	**50.618.211,96**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	43.682.406,62	0,00	43.682.406,62
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.474.292,02	0,00	3.474.292,02
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.869.522,78	0,00	-4.869.522,78
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**42.287.175,86**	**0,00**	**42.287.175,86**

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	21.170.054,84	0,00	21.170.054,84
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.762.011,85	0,00	1.762.011,85
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.474.114,95	0,00	-2.474.114,95
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**20.457.951,74**	**0,00**	**20.457.951,74**
RECEITA CORRENTE TOTAL				**62.745.127,60**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 6%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,772%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	98,276% das 58 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,432%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 21,987%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	96,296% dos 54 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 457 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	150	0	AVISO	Linha: 150 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	211	0	AVISO	Linha: 211 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	212	0	AVISO	Linha: 212 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	213	0	AVISO	Linha: 213 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	214	0	AVISO	Linha: 214 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	215	0	AVISO	Linha: 215 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	216	0	AVISO	Linha: 216 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	217	0	AVISO	Linha: 217 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	223	0	AVISO	Linha: 223 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	229	0	AVISO	Linha: 229 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	24/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/03/2023	http://www.joia.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	22/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/05/2023	http://www.joia.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	10/02/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSÉ PEDROSO
1º Quadrimestre/2023	22/05/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSÉ PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	0,00
4º Bimestre	10.661.730,07	0,00
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**21.170.054,84**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	0,00
4º Bimestre	946.666,67	0,00
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 46
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 13
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 47
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**5.680.000,00**	**1.762.011,85**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	0,00
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**383.817,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
4º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-2.474.114,95**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**20.841.768,74**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Nome: Adriano Marangon de Lima
CPF: 479771081
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034	Nome: Vasco Isidro Pillatt	Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022	Término: 13/01/2023
Início: 26/01/2023	Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 48
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 15
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 49
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 16
Peça 5179767
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 29 de Maio de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 30/05/23, ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/05/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A394.36ED.3EE3.9362.3F83.

Página 50
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/05/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 51
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	2.720.179,23
Contribuicoes	2.177.260,00	789.600,88
Receita Patrimonial	7.835.220,00	3.851.347,61
Receita de Servicos	364.020,00	259.072,61
Transferencias Correntes	45.441.350,16	19.720.365,53
Outras Receitas Correntes	327.250,00	64.686,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**27.405.252,42**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	733.389,14
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	1.476.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**2.209.694,14**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	383.817,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**509.317,83**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-3.202.247,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**26.922.017,39**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.687.285,64
Créditos Especiais	1.068.538,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.240.589,77
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**67.950.924,42**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	27.293.823,54

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 52
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	23.195.692,10
Pago	20.738.834,64
SALDO A LIQUIDAR	**4.098.131,44**
SALDO A PAGAR	**2.456.857,46**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	3.022.571,00
Pago	3.019.171,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**19.363,27**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**3.400,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	6.913.464,83
Excesso de Arrecadação	1.601.770,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.240.589,77
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.240.589,77

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	82.422.296,57D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	30.656.015,31D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.518.836,45C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	74.482.425,10C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	31.250.887,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.048.463,14D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.317.874,70D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.912.665,60D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	496.259,91D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	5.645.826,18D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	51.954,80D
TRIBUTARIAS	0,00	239.078,28D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	222.706,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	3.501.845,53C
CONTRIBUICOES	0,00	3.000.334,67C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	5.787,15C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.933.432,57C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	20.104.182,53C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	186.186,62C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	157.420.523,72D

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 53
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	157.420.523,72C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	6.702.821,85D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	112.362.028,33D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.548.406,32D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	380.618,99D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	13.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	6.702.821,85C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	112.362.028,33C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.548.406,32C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	380.618,99C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	13.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	2.110,84D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	20.648.708,40D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**20.650.819,24D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	58.959.131,36D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**58.959.131,36D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**79.609.950,60D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinação do TCE/RS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	146.042.912,78	143.175.153,43
Demais Contas	771.338.744,35	774.206.503,70
Totais	917.381.657,13	917.381.657,13
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		166.648

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	365.920,55	0,00	365.920,55
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	302.335,37	0,00	302.335,37
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	172,45	0,00	172,45
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	33.466,12	0,00	33.466,12
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	8.735,05	0,00	8.735,05
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	536.496,40	0,00	536.496,40
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	970.735,86	0,00	970.735,86
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	108.352,64	0,00	108.352,64
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	180.213,33	0,00	180.213,33
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.901,18	0,00	3.901,18
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	8.914,05	0,00	8.914,05
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	3.968,56	0,00	3.968,56
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	6.014.280,91	0,00	6.014.280,91
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.941.717,48	0,00	7.941.717,48
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.121.908,53	0,00	1.121.908,53
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	76.716,32	0,00	76.716,32
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,55	0,00	-9,55
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-264,87	0,00	-264,87
SUBTOTAL		**17.589.347,96**	**0,00**	**17.589.347,96**
TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				**4.397.336,99**

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	2.624.612,68	0,00	2.624.612,68
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	20.531,86	0,00	20.531,86
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	41.666,65	0,00	41.666,65
SUBTOTAL I		**2.686.811,19**	**0,00**	**2.686.811,19**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.495,50	0,00	1.495,50
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	116.923,23	0,00	116.923,23
SUBTOTAL II		**118.418,73**	**0,00**	**118.418,73**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro ? Outorga Crédito Tributário ICMS ? Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.030.924,64
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-43.822,65
SUBTOTAL IV	**2.987.101,99**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**31,58**	**5.555.494,45**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	6.014.280,91	0,00	6.014.280,91
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.941.717,48	0,00	7.941.717,48
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.121.908,53	0,00	1.121.908,53
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	76.716,32	0,00	76.716,32
SUBTOTAL		**15.154.623,24**	**0,00**	**15.154.623,24**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.030.924,65**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.715.978,92	0,00	1.715.978,92
Total		**1.715.978,92**	**0,00**	**1.715.978,92**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**1.544.381,03**

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 57
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%) **171.597,89**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	632.405,68	0,00	632.405,68
540	EDUCACAO INFANTIL	965.691,94	0,00	965.691,94
SUBTOTAL I		**1.598.097,62**	**0,00**	**1.598.097,62**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	55.874,40	0,00	55.874,40
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	3.708,84	0,00	3.708,84
SUBTOTAL II		**97.539,25**	**0,00**	**97.539,25**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **1.500.558,37**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.544.381,02
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.500.558,37
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**43.822,65**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**43.822,65**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	7.511,70	0,00	7.511,70
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	1.715.978,92	0,00	1.715.978,92
Total		**1.723.490,62**	**0,00**	**1.723.490,62**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.206.443,43**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	594.299,67	0,00	594.299,67
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.014.764,84	0,00	1.014.764,84
SUBTOTAL I		**1.609.064,51**	**0,00**	**1.609.064,51**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 58
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 9
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**1.609.064,51**	**0,00**	**1.609.064,51**
% de Aplicação				**93,36**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	365.920,55	0,00	365.920,55
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	302.335,37	0,00	302.335,37
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	172,45	0,00	172,45
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	33.466,12	0,00	33.466,12
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	8.735,05	0,00	8.735,05
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	536.496,40	0,00	536.496,40
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	970.735,86	0,00	970.735,86
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	108.352,64	0,00	108.352,64
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	180.213,33	0,00	180.213,33
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.901,18	0,00	3.901,18
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	8.914,05	0,00	8.914,05
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	3.968,56	0,00	3.968,56
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	6.014.280,91	0,00	6.014.280,91
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.941.717,48	0,00	7.941.717,48
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.121.908,53	0,00	1.121.908,53
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	76.716,32	0,00	76.716,32
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,55	0,00	-9,55
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-264,87	0,00	-264,87
SUBTOTAL		**17.589.347,96**	**0,00**	**17.589.347,96**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.638.402,19**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 59
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	1.873.768,82	0,00	1.873.768,82
500 / 1002	ATENCAO BASICA	80.338,36	0,00	80.338,36
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	484.821,73	0,00	484.821,73
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	160.031,06	0,00	160.031,06
SUBTOTAL I		**2.598.959,97**	**0,00**	**2.598.959,97**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	12.549,92	0,00	12.549,92
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	191.096,73	0,00	191.096,73
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	658,02	0,00	658,02
SUBTOTAL III		**204.304,67**	**0,00**	**204.304,67**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**13,61**	**2.394.655,30**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,972%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	98,462% das 65 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,024%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 19,443%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,143% dos 70 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 458 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 0000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 0000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 0000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 0000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	214	0	AVISO	Linha: 214 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	215	0	AVISO	Linha: 215 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	216	0	AVISO	Linha: 216 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	217	0	AVISO	Linha: 217 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	218	0	AVISO	Linha: 218 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	219	0	AVISO	Linha: 219 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	220	0	AVISO	Linha: 220 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	6.235.197,58
4º Bimestre	10.661.730,07	0,00
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**27.405.252,42**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	447.682,29
4º Bimestre	946.666,67	0,00
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**2.209.694,14**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 62
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 13
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	2.000,01	125.500,83
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**509.317,83**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-728.132,05
4º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-3.202.247,00**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**26.922.017,39**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 63
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 23 de Junho de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 23/06/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 23/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF64.86EB.576E.F35A.9EDB.

Página 64
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 15
Peça 5238839
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 30/06/2023 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - CISA

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 66
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	3.323.494,21
Contribuicoes	2.177.260,00	948.026,83
Receita Patrimonial	7.835.220,00	4.670.981,79
Receita de Servicos	364.020,00	306.954,37
Transferencias Correntes	45.441.350,16	23.402.383,72
Outras Receitas Correntes	327.250,00	81.932,26
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**32.733.773,18**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	882.648,93
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	1.776.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**2.658.953,93**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	622.567,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**748.067,83**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-3.784.040,85**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**32.356.754,09**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	8.784.285,64
Créditos Especiais	1.088.334,13
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.285.684,94
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**68.022.624,42**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	31.485.516,89

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 67
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	27.650.106,65
Pago	25.379.580,10
SALDO A LIQUIDAR	**3.835.410,24**
SALDO A PAGAR	**2.270.526,55**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	3.028.504,02
Pago	3.028.504,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**13.430,25**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	6.985.164,83
Excesso de Arrecadação	1.601.770,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.285.684,94
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.285.684,94

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	83.029.774,76D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	99.131.643,60D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.275.768,63C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.289.307,78C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.152.554,06D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.527.530,01D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.522.306,94D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.010.829,29D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	596.353,70D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	6.718.657,66D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	61.800,44D
TRIBUTARIAS	0,00	294.918,51D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	222.706,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	4.056.598,48C
CONTRIBUICOES	0,00	3.607.241,98C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	6.944,58C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	4.775.556,90C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	24.024.950,72C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	203.483,31C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	161.683.917,07D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 68
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	161.683.917,07C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	6.806.415,69D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	118.989.644,03D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.576.103,29D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	383.202,21D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	13.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	6.806.415,69C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	118.989.644,03C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.576.103,29C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	383.202,21C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	13.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	2.200,38D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	20.642.019,46D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**20.644.219,84D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	59.525.176,97D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**59.525.176,97D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**80.169.396,81D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 69
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinação do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	158.543.775,44	155.116.569,88
Demais Contas	1.056.343.601,53	1.059.770.807,09
Totais	1.214.887.376,97	1.214.887.376,97
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		201.440

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	488.433,07	0,00	488.433,07
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	333.854,00	0,00	333.854,00
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	401,14	0,00	401,14
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	36.809,23	0,00	36.809,23
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	10.075,33	0,00	10.075,33
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	681.499,47	0,00	681.499,47
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.120.655,50	0,00	1.120.655,50
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	171.369,17	0,00	171.369,17
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	220.694,01	0,00	220.694,01
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	6.850,67	0,00	6.850,67
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	10.502,64	0,00	10.502,64
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	4.778,50	0,00	4.778,50
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	7.152.279,23	0,00	7.152.279,23
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.502.205,73	0,00	9.502.205,73
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.192.491,70	0,00	1.192.491,70
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	93.878,79	0,00	93.878,79
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-0,80	0,00	-0,80
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,55	0,00	-9,55
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-304,18	0,00	-304,18
SUBTOTAL		**20.938.251,23**	**0,00**	**20.938.251,23**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 71
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.234.562,81**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	3.174.579,96	0,00	3.174.579,96
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	22.334,12	0,00	22.334,12
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	41.666,65	0,00	41.666,65
SUBTOTAL I		**3.238.580,73**	**0,00**	**3.238.580,73**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.674,96	0,00	1.674,96
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	148.382,96	0,00	148.382,96
SUBTOTAL II		**150.057,92**	**0,00**	**150.057,92**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.588.171,09
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-28.875,41
SUBTOTAL IV	**3.559.295,68**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**31,75**	**6.647.818,49**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	7.152.279,23	0,00	7.152.279,23
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.502.205,73	0,00	9.502.205,73
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.192.491,70	0,00	1.192.491,70
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	93.878,79	0,00	93.878,79
SUBTOTAL		**17.940.855,45**	**0,00**	**17.940.855,45**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.588.171,09**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.011.964,09	0,00	2.011.964,09
Total		**2.011.964,09**	**0,00**	**2.011.964,09**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 72
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%) **1.810.767,68**

Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%) **201.196,41**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	714.824,97	0,00	714.824,97
540	EDUCACAO INFANTIL	1.180.666,82	0,00	1.180.666,82
SUBTOTAL I		**1.895.491,79**	**0,00**	**1.895.491,79**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	71.216,83	0,00	71.216,83
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	4.426,68	0,00	4.426,68
SUBTOTAL II		**113.599,52**	**0,00**	**113.599,52**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
SUBTOTAL IV		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **1.781.892,27**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.810.767,68
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.781.892,27
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**28.875,41**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**28.875,41**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	8.792,39	0,00	8.792,39
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.011.964,09	0,00	2.011.964,09
Total		**2.020.756,48**	**0,00**	**2.020.756,48**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.414.529,54**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	676.718,96	0,00	676.718,96

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.212.819,45	0,00	1.212.819,45
SUBTOTAL I		**1.889.538,41**	**0,00**	**1.889.538,41**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**1.889.538,41**	**0,00**	**1.889.538,41**
% de Aplicação				**93,51**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	488.433,07	0,00	488.433,07
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	333.854,00	0,00	333.854,00
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	401,14	0,00	401,14
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	36.809,23	0,00	36.809,23
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	10.075,33	0,00	10.075,33
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	681.499,47	0,00	681.499,47
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.120.655,50	0,00	1.120.655,50
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	171.369,17	0,00	171.369,17
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	220.694,01	0,00	220.694,01
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	6.850,67	0,00	6.850,67
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	10.502,64	0,00	10.502,64
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	4.778,50	0,00	4.778,50
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	7.152.279,23	0,00	7.152.279,23
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.502.205,73	0,00	9.502.205,73
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.192.491,70	0,00	1.192.491,70
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	93.878,79	0,00	93.878,79
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-0,80	0,00	-0,80
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,55	0,00	-9,55
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-304,18	0,00	-304,18

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**20.938.251,23**	**0,00**	**20.938.251,23**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.140.737,68**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	2.229.470,89	0,00	2.229.470,89
500 / 1002	ATENCAO BASICA	159.441,89	0,00	159.441,89
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	631.200,91	0,00	631.200,91
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	307.473,79	0,00	307.473,79
SUBTOTAL I		**3.327.587,48**	**0,00**	**3.327.587,48**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	13.185,04	0,00	13.185,04
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	230.224,23	0,00	230.224,23
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	837,48	0,00	837,48
SUBTOTAL III		**244.246,75**	**0,00**	**244.246,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,73**	**3.083.340,73**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	25.641.151,15	0,00	25.641.151,15

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	48.756,64	0,00	48.756,64

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	26.291.748,60	0,00	26.291.748,60

DESPESA CORRENTE TOTAL **51.981.656,39**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 75
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.507.810,44	0,00	32.507.810,44
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.647.442,44	0,00	2.647.442,44
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.600.084,71	0,00	-3.600.084,71
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**31.555.168,17**	**0,00**	**31.555.168,17**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.733.773,18	0,00	32.733.773,18
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.658.953,93	0,00	2.658.953,93
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.784.040,85	0,00	-3.784.040,85
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**31.608.686,26**	**0,00**	**31.608.686,26**

RECEITA CORRENTE TOTAL **63.163.854,43**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,756%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	98,611% das 72 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,365%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,193%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,26% dos 73 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 475 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	114	0	AVISO	Linha: 114 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	151	0	AVISO	Linha: 151 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	168	0	AVISO	Linha: 168 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	215	0	AVISO	Linha: 215 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	216	0	AVISO	Linha: 216 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	217	0	AVISO	Linha: 217 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	218	0	AVISO	Linha: 218 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	219	0	AVISO	Linha: 219 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	220	0	AVISO	Linha: 220 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	221	0	AVISO	Linha: 221 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	234	0	AVISO	Linha: 234 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000113211300000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000113510500000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000113810600000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000113810800000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000113810900000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211110101000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211110101000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211110102000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211110103000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211110503000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211110600000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211210100000000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211210100000000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211220700000000401F00000000 no

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211310100000000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211420100000000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211430101000000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000211459800000000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000212310198050000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000212310198060000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000213110199000000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000213110199000000001101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000214111100000000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000214111100000000001101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199010000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199020000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199030000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199040000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199060000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199080000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199100000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199110000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199200000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199310000001101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199350000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199460000004401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199480000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199490000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199500000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199520000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199620000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199640000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199650000401F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199660000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199670000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199680000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199690000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199700000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199710000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	4111_37	0	0	AVISO	Código ?Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO? 00000218810199720000101F00000000 no TCE_4111.TXT não encontrado no BAL_VER.TXT.
TCE_4111.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina 4111_37
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113211300000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113211300000000401F07500000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113211300000000401F07050000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113510500000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113510500000000401F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000401F05710000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000401F05400000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000401F06210000 com

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000000401F05530000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000000401F06600000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000000401F06000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000000401F07000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000000401F06040000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810600000000000401F08690000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810800000000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000113810900000000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F05400000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F06040000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F06000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F06210000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F06600000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F05400000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F06600000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000000401F06600000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000001101F08000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101010000001101F08020000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110101000000 1101F08000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110102000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110102000000 0401F05400000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110102000000 0401F06000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110102000000 0401F06040000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110102000000 0401F06600000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110103000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110503000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211110600000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211210100000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211210100000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211210100000000 1101F08001111 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211210100000000 1101F08000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211210100000000 1101F08000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211220700000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211310100000000 0401F05400000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211310100000000 0401F05000000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211310100000000 0401F06600000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	4111_40	0	0	AVISO	Conta + Órgão + Unidade Orçamentária + Superávit Financeiro + Fonte de Recurso + Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária ? CO? 00000211310100000000 0401F05010000 com movimentação no BAL_VER.TXT não possui registros no TCE_4111.TXT
TCE_4111.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina 4111_40

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 82
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 18
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

1º Bimestre	Mural	24/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/03/2023	http://www.joia.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	22/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/05/2023	http://www.joia.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2023	http://www.joia.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	31/07/2023	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/07/2023	http://www.joia.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	10/02/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2023	22/05/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.507.810,44	0,00	32.507.810,44
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.600.084,71	0,00	-3.600.084,71
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	893.277,02	0,00	893.277,02
12180121000000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	23.761,32	0,00	23.761,32
12180151000000000000	CPSSS Oriunda de Sentencas Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	2.761,28	0,00	2.761,28
13210041000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	2.971.823,23	0,00	2.971.823,23
19900311000000000000	Compensacoes Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios de Previdencia dos Servidores - Principal	71.651,11	0,00	71.651,11
91321004100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-1.400,50	0,00	-1.400,50

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**24.945.852,27**	**0,00**	**24.945.852,27**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - ENDIVIDAMENTO		**24.945.852,27**	**0,00**	**24.945.852,27**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - DESPESA COM PESSOAL		**24.945.852,27**	**0,00**	**24.945.852,27**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.733.773,18	0,00	32.733.773,18
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.784.040,85	0,00	-3.784.040,85
Subtotal I		**28.949.732,33**	**0,00**	**28.949.732,33**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			
12150111000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	826.217,52	0,00	826.217,52
12150121000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Inativo - Principal	27.112,69	0,00	27.112,69
12150141000000000000	Contribuicao Oriunda de Sentencas Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	5.299,40	0,00	5.299,40
13210401000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	3.573.363,53	0,00	3.573.363,53
19990301000000000000	Compensacoes Financeiras entre os Regimes de Previdencia - Principal	69.143,42	0,00	69.143,42
91321040100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-2.753,82	0,00	-2.753,82
Subtotal II		**4.498.382,74**	**0,00**	**4.498.382,74**
FR / Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Fonte de Recurso			
604 / 11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	59,95	-59,95	0,00
604 / 17135031000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Vigilancia em Saude - Principal	29.897,64	252.630,36	282.528,00
Subtotal III		**29.957,59**	**252.570,41**	**282.528,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex Atual)		**24.421.392,00**	**-252.570,41**	**24.168.821,59**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)		**49.367.244,27**	**-252.570,41**	**49.114.673,86**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)		**49.367.244,27**	**-252.570,41**	**49.114.673,86**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)		**49.367.244,27**	**-252.570,41**	**49.114.673,86**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.860.367,10	0,00	14.860.367,10
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 84
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 20
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	3.264.878,46	0,00	3.264.878,46
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	270.538,04	0,00	270.538,04
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	215.748,72	0,00	215.748,72
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	17.979,09	0,00	17.979,09
319091010000000	PRECATORIOS - ATIVO CIVIL	459.632,50	0,00	459.632,50
319091230000000	PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	98.968,14	0,00	98.968,14
319091250000000	HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	8.457,10	0,00	8.457,10
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**10.524.165,05**	**0,00**	**10.524.165,05**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**10.524.165,05**	**0,00**	**10.524.165,05**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.722.080,40	0,00	15.722.080,40
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	3.703.327,44	0,00	3.703.327,44
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	309.739,29	0,00	309.739,29
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	245.107,67	0,00	245.107,67
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	20.322,46	0,00	20.322,46
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.443.583,54**	**0,00**	**11.443.583,54**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	26.053,31	253.689,86	279.743,17
604 / 319011430000000	13o SALARIO	2.784,83	0,00	2.784,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**28.838,14**	**253.689,86**	**282.528,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**11.414.745,40**	**-253.689,86**	**11.161.055,54**
Total da Despesa com Pessoal	**21.938.910,45**	**-253.689,86**	**21.685.220,59**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310198050000	Operacao de Credito BADESUL - Centro Adminsitrativo	155.512,95	0,00	155.512,95
212310198060000	Operacao de Credito FINISA	187.484,22	0,00	187.484,22
222110211000000	Operacao de Credito BADESUL - centro administrativo	25.918,82	0,00	25.918,82
222110212000000	Operacao de Credito Finisa	2.343.553,37	0,00	2.343.553,37
222110213000000	Operacao de Credito FINISA 2021	4.268.739,13	0,00	4.268.739,13
TOTAL		**6.981.208,49**	**0,00**	**6.981.208,49**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	2.200,38	0,00	2.200,38
111111902090000	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	50.503,82	0,00	50.503,82
111111902140000	Banco do Brasil c/Posto Saude Sede	2.431,31	0,00	2.431,31
111111902170000	Banco do Brasil C/Academia Saude	7.156,50	0,00	7.156,50
111111902240000	Banco do Brasil C/Fundo Especial	731.322,83	0,00	731.322,83
111111902310000	Banco do Brasil C/PNATE	77.579,75	0,00	77.579,75
111111902340000	Banco do Brasil C/ CIDE	637,67	0,00	637,67
111111902380000	Banco do Brasil C/PDDEnova	12.647,20	0,00	12.647,20
111111902500000	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Acao Articulada	12.654,05	0,00	12.654,05
111111902560000	Banco do Brasil C/GBF	11.331,48	0,00	11.331,48

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 86
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 22
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902570000	Banco do Brasil c/ G SUAS	915,59	0,00	915,59
111111902580000	Banco do Brasil C/PSB	90.024,96	0,00	90.024,96
111111902600000	Banco do Brasil C/FUNDEB	297.392,11	0,00	297.392,11
111111902610000	Acoes Covid SUAS para EPI - Port. 369	1.938,29	0,00	1.938,29
111111902620000	Acoes do Covid no SUAS p/ Alimentos Port. 369	38,04	0,00	38,04
111111902630000	Banco do Brasil COVID - 19 (FPM/ASSISTENCIA)	12.624,52	0,00	12.624,52
111111902640000	Banco do Brasil - Aldir Blanc/Cultura	359,45	0,00	359,45
111111902650000	Banco do Brasil - PAR - Onibus	8,38	0,00	8,38
111111902660000	Banco do Brasil - COVID APAE	33,54	0,00	33,54
111111902680000	Banco do Brasil - Programa Auxilio Brasil (IGD-PAB)	13.423,87	0,00	13.423,87
111111902690000	Banco do Brasil - Defesa Civil (Calamidade)	0,01	0,00	0,01
111111902700000	Banco do Brasil Emenda Dep. Paulo Pimenta	8.936,94	0,00	8.936,94
111111902710000	Banco do Brasil Emenda Dep. Marcon	11.558,68	0,00	11.558,68
111111902720000	Banco do Brasil - Defesa Civil (Calamidade 2023)	7.738,68	0,00	7.738,68
111111902730000	Banco do Brasil c/ Apoio a Creches	461,21	0,00	461,21
111111902740000	Banco do Brasil E.P. Afonso Motta	102.502,00	0,00	102.502,00
111111902750000	Banco do Brasil Incremento PROCAD-SUAS	7.514,69	0,00	7.514,69
111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	1.857.125,11	0,00	1.857.125,11
111111903410000	Caixa Economica Federal C/ INCRA Assentamento	90,50	0,00	90,50
111111903530000	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - MAC	2.097.726,57	0,00	2.097.726,57
111111903560000	Estruturacao da Atencao Basica Equipamentos	351.513,43	0,00	351.513,43
111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	380,23	0,00	380,23
111111903650000	Caixa Econ. Fed. Emenda Luis C. Heinze - Conv. 892312/19	13,96	0,00	13,96
111111903680000	Convenio MAPA 896926/2019 aquis. rolo	432.231,07	0,00	432.231,07
111111903690000	Convenio MAPA 891273/2019 aquis equipamento	94.175,41	0,00	94.175,41
111111903700000	Caixa Econ. Fed. Mov 1 18-0	36,50	0,00	36,50
111111903710000	Caixa Econ. Fed. Quota Salario Educacao	269.347,40	0,00	269.347,40
111111903720000	Caixa Econ. Fed. Finisa	19.623,84	0,00	19.623,84
111111903730000	Caixa Econ. Fed. Convenio MAPA 902577/20 Agroind. Familiar	143,65	0,00	143,65
111111903740000	Caixa Econ. Fed. Convenio 912262/2021	4.151,17	0,00	4.151,17
111111903750000	Caixa Econ. Fed Convenio 899328/2020	240.528,41	0,00	240.528,41
111111912100100	Banrisul c/ FEAS Beneficio Eventual	31.046,96	0,00	31.046,96
111111912100200	Banrisul c/ Pocos Artesianos	73.390,02	0,00	73.390,02
111111912110000	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atencao Basica	0,23	0,00	0,23
111111912150000	Banrisul c/ Leilao	108.895,24	0,00	108.895,24
111111912180000	Fundo Municipal de Saude Protese Dentaria	28.150,11	0,00	28.150,11
111111912190000	Banrisul c/Multas de Transito	4.528,29	0,00	4.528,29
111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	8.243.433,00	0,00	8.243.433,00
111111912340000	Banrisul c/Fundo Municipal de Saude	68.256,76	0,00	68.256,76
111111912360000	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	329.489,17	0,00	329.489,17
111111912380000	Banrisul C/Fundo Habitacao	13.754,89	0,00	13.754,89

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 87
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 23
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912390000	Banrisul C/ Transporte Escolar	247.646,48	0,00	247.646,48
111111912430000	Banrisul C/Assistencia Farmacia Basica	11.351,62	0,00	11.351,62
111111912470000	Banrisul C/CIP	20.780,49	0,00	20.780,49
111111912480000	Banrisul C/MDE	408.551,59	0,00	408.551,59
111111912490000	Banrisul c/ASPS	340.830,80	0,00	340.830,80
111111912510000	Banrisul C/Fundo Agricultura	48.018,73	0,00	48.018,73
111111912540000	Banrisul C/ Incentivo PSF	16.417,02	0,00	16.417,02
111111912620000	Banrisul c/Aquisicao Ambulancia	40,51	0,00	40,51
111111912650000	Banrisul c/ Epidemiologia	10.251,94	0,00	10.251,94
111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Movel	16.054,91	0,00	16.054,91
111111912730000	Banrisul c/FMAS FEAS	3.773,91	0,00	3.773,91
111111912790000	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	7.922,78	0,00	7.922,78
111111912800000	Banrisul c/ Fundo Municipal de Assist.Social	62.888,90	0,00	62.888,90
111111912840000	Banrisul cta Consulta Popular	20.525,81	0,00	20.525,81
111111912870000	Banrisul cta/ Leilao ASPS	5.432,84	0,00	5.432,84
111111912890000	Banrisul cta/Cons. Popular Saude	24,52	0,00	24,52
111111912900000	Banrisul cta/Covid19 - Port. 287/21	15.175,35	0,00	15.175,35
111111912910000	Banrisul cta/Dep. Gerson Burmann/saude veiculo transp. sanitario	1.541,15	0,00	1.541,15
111111912920000	Banrisul cta/Incentivo Sociodemografico - Saude	174.640,89	0,00	174.640,89
111111912930000	Banrisul cta/Rede Bem Cuidar - Saude	7.344,48	0,00	7.344,48
111111912940000	Banrisul cta Farmacia Cuidar +	23.308,42	0,00	23.308,42
111111912960000	Banrisul cta Projeto Avancar Acudes	102.857,88	0,00	102.857,88
111111912970000	Banrisul cta Emenda Dep. Capitao Macedo/Saude	3.740,52	0,00	3.740,52
111111912990000	Banrisul cta Equip. Odonto Rede Bem Cuidar	15.475,88	0,00	15.475,88
111111999030000	Bansicredi	3.067.177,74	0,00	3.067.177,74
111111999040000	Cresol - Joia	278.593,70	0,00	278.593,70
111111999050000	Bradesco - Tributos	1.883,11	0,00	1.883,11
218810199010000	Descontos Autorizados	-11.424,51	0,00	-11.424,51
218810199020000	AFUM	-4.537,43	0,00	-4.537,43
218810199030000	IPE	-26.439,68	0,00	-26.439,68
218810199040000	Desconto Rancho	-17.715,66	0,00	-17.715,66
218810199080000	Caixa Federal c/Emprestimo	-3.334,41	0,00	-3.334,41
218810199100000	Sindicato Servidores	-1.839,38	0,00	-1.839,38
218810199110000	Sindicato Professores	-2.669,01	0,00	-2.669,01
218810199200000	Banrisul c/Emprestimo p/Servidores	-133.510,45	0,00	-133.510,45
218810199350000	Descisao Judicial	-200,00	0,00	-200,00
218810199480000	INSS	-25.213,92	0,00	-25.213,92
218810199490000	Pensao Alimenticia	-8.829,81	0,00	-8.829,81
218810199500000	Faps	-129.701,24	0,00	-129.701,24
218810199520000	APAE Prefeitura	-14,00	0,00	-14,00
218810199640000	Consignacao Emprestimo SICREDI	-52.572,55	0,00	-52.572,55

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
218810199650000	Desconto Vale Alimentacao	-3.458,12	0,00	-3.458,12
TOTAL		**20.222.759,67**	**0,00**	**20.222.759,67**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**20.222.759,67**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	94.808.307,75	0,00	94.808.307,75
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-550.991,18	0,00	-550.991,18
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-4.420.081,97	0,00	-4.420.081,97
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	103.903.231,25	0,00	103.903.231,25
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-30.852.984,61	0,00	-30.852.984,61
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-21.722.885,40	0,00	-21.722.885,40
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-4.916.985,08	0,00	-4.916.985,08
631100000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	13.430,25	0,00	13.430,25
TOTAL		**136.261.041,01**	**0,00**	**136.261.041,01**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 89
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 25
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120101000000000000	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno - Principal	125.500,83	0,00	125.500,83
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**125.500,83**	**0,00**	**125.500,83**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**125.500,83**	**0,00**	**125.500,83**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	1.151.432,14	0,00	1.151.432,14
11120111020000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	161.604,54	0,00	161.604,54
11120111030000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	303.008,48	0,00	303.008,48
11120111040000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	404.011,14	0,00	404.011,14
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	1.388.137,78	0,00	1.388.137,78
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	681.892,24	0,00	681.892,24
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	365.299,42	0,00	365.299,42
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	48.801,63	0,00	48.801,63
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	23.972,74	0,00	23.972,74
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	12.842,53	0,00	12.842,53
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	65.395,42	0,00	65.395,42
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	32.124,03	0,00	32.124,03
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	17.209,76	0,00	17.209,76
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	1.470,14	0,00	1.470,14
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	722,20	0,00	722,20
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	386,90	0,00	386,90
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	303.300,05	0,00	303.300,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	148.989,12	0,00	148.989,12
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	79.815,78	0,00	79.815,78
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.396,17	0,00	1.396,17
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	685,89	0,00	685,89
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	367,91	0,00	367,91
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	104.704,98	0,00	104.704,98
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	51.433,85	0,00	51.433,85
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	27.553,92	0,00	27.553,92

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 91
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 27
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	26.169,61	0,00	26.169,61
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	12.855,28	0,00	12.855,28
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	6.886,46	0,00	6.886,46
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	957.942,33	0,00	957.942,33
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	470.568,12	0,00	470.568,12
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	252.090,06	0,00	252.090,06
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	281.751,94	0,00	281.751,94
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	138.404,04	0,00	138.404,04
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	74.144,67	0,00	74.144,67
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	4.625,87	0,00	4.625,87
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.272,25	0,00	2.272,25
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.216,58	0,00	1.216,58
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12.579,88	0,00	12.579,88
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	6.179,54	0,00	6.179,54
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3.310,46	0,00	3.310,46
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	6.058,42	0,00	6.058,42
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	2.976,14	0,00	2.976,14
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	1.594,32	0,00	1.594,32
11280111000000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	11.334,53	0,00	11.334,53
11280191020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	37.433,60	0,00	37.433,60
11280191030000000000	Taxas de Licenca p Exec. de Obras	9.072,24	0,00	9.072,24
11280192020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	188,31	0,00	188,31
11280193020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	15.979,44	0,00	15.979,44
11280194020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	3.222,01	0,00	3.222,01
11280291010000000000	Taxas de Limpeza Publica	296.216,68	0,00	296.216,68
11280291020000000000	Taxas de Emissao de Certidoes	25.104,51	0,00	25.104,51
11280291030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais	74,40	0,00	74,40
11280292010000000000	Taxas de Limpeza Publica	2.086,74	0,00	2.086,74
11280292020000000000	Taxas de Emissao de Certidoes	31,11	0,00	31,11
11280292030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais	9,47	0,00	9,47
11280293010000000000	Taxas de Limpeza Publica	80.823,48	0,00	80.823,48
11280294010000000000	Taxas de Limpeza Publica	23.853,06	0,00	23.853,06
11380413000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Divida Ativa	0,74	0,00	0,74
11380414000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	1,82	0,00	1,82
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.660.871,84	0,00	1.660.871,84
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	120.301,46	0,00	120.301,46
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	7.323.654,93	0,00	7.323.654,93
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.027.881,49	0,00	1.027.881,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.927.277,67	0,00	1.927.277,67
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.569.703,21	0,00	2.569.703,21

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 92
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 28
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	890.906,74	0,00	890.906,74
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	296.968,90	0,00	296.968,90
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	11.007.129,70	0,00	11.007.129,70
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.544.860,30	0,00	1.544.860,30
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.896.613,09	0,00	2.896.613,09
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.862.150,87	0,00	3.862.150,87
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	761.079,65	0,00	761.079,65
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	106.818,23	0,00	106.818,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	200.284,08	0,00	200.284,08
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	267.045,79	0,00	267.045,79
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	108.708,39	0,00	108.708,39
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	15.257,29	0,00	15.257,29
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	28.607,49	0,00	28.607,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	38.143,32	0,00	38.143,32
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	8.746,23	0,00	8.746,23
91113034101010000000	Deducao - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	-262,41	0,00	-262,41
91113034101020000000	Deducao - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	-128,90	0,00	-128,90
91113034101030000000	Deducao - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	-69,06	0,00	-69,06
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-56.224,41	0,00	-56.224,41
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-27.619,14	0,00	-27.619,14
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-14.795,45	0,00	-14.795,45
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-134,68	0,00	-134,68
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-66,06	0,00	-66,06
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-35,36	0,00	-35,36
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-1,10	0,00	-1,10
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-0,53	0,00	-0,53
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,30	0,00	-0,30
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-10.662,08	0,00	-10.662,08
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-5.237,33	0,00	-5.237,33
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-2.805,31	0,00	-2.805,31
91118014101000000000	Deducao - ITBI - Principal - PROPRIO	-1.596,00	0,00	-1.596,00
91118014102000000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-784,00	0,00	-784,00
91118014103000000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-420,00	0,00	-420,00
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-80,28	0,00	-80,28
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-39,44	0,00	-39,44
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-21,13	0,00	-21,13
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-931,68	0,00	-931,68
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-457,74	0,00	-457,74

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 93
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 29
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-245,18	0,00	-245,18
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-2.849,88	0,00	-2.849,88
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1.399,92	0,00	-1.399,92
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-749,99	0,00	-749,99
91128019102000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-0,11	0,00	-0,11
91128019103000000000	Deducao - Taxas de Licenca p Exec. de Obras	-79,53	0,00	-79,53
91128019202000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-63,72	0,00	-63,72
91128019402000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-1.919,76	0,00	-1.919,76
91128029101000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-8.680,03	0,00	-8.680,03
91128029102000000000	Deducao - Taxas de Emissao de Certidoes	-37,43	0,00	-37,43
91128029201000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-139,66	0,00	-139,66
91128029202000000000	Deducao - Taxas de Emissao de Certidoes	-31,11	0,00	-31,11
91128029203000000000	Deducao - Taxas de Servicos Cadastrais	-8,93	0,00	-8,93
91128029301000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-3,00	0,00	-3,00
91128029401000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-18.289,45	0,00	-18.289,45
91138041400000000000	Deducao - Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-1,82	0,00	-1,82
TOTAL		**44.649.755,63**	**0,00**	**44.649.755,63**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	3.233.634,64	0,00	3.233.634,64	1,0816	3.497.499,23
Fevereiro	3.684.388,23	0,00	3.684.388,23	1,0603	3.906.556,84
Março	3.380.455,83	0,00	3.380.455,83	1,0446	3.531.224,16
Abril	3.755.365,86	0,00	3.755.365,86	1,0205	3.832.350,86
Maio	4.048.574,65	0,00	4.048.574,65	1,0163	4.114.566,42
Junho	3.321.652,63	0,00	3.321.652,63	1,0093	3.352.544,00
Julho	3.553.414,91	0,00	3.553.414,91	1,0031	3.564.430,50
Agosto	3.243.833,78	0,00	3.243.833,78	1,0031	3.253.889,66
Setembro	3.269.126,39	0,00	3.269.126,39	1,0031	3.279.260,68
Outubro	4.256.566,73	0,00	4.256.566,73	1,0031	4.269.762,09
Novembro	3.727.186,57	0,00	3.727.186,57	1,0031	3.738.740,85
Dezembro	5.175.555,41	0,00	5.175.555,41	1,0031	5.191.599,63
TOTAL	**44.649.755,63**	**0,00**	**44.649.755,63**		**45.532.424,91**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Adição/Exclusão

Justificativa: A RCL foi ajustada tendo em vista a correção pelo registro incorreto da receita de recursos referente ao valor recebido do governo federal para pagamento de salário dos agentes comunitários de saúde.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 94
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 30
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: A despesa com pessoal foi ajustada tendo em vista a correção pelo registro de recursos referente ao valor recebido do governo federal para pagamento de salário dos agentes comunitários de saúde e consequente desembolso da despesa.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	0,00
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**32.733.773,18**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	0,00
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**2.658.953,93**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**748.067,83**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-3.784.040,85**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**32.356.754,09**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Página 95
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 31
Peça 5304749
DOCUMENTO PÚBLICO

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 20 de Julho de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6B.E5F2.206B.69B6.8992.

Processo 00524-0200/23-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE JÓIA

1º Semestre

32302010667934832

23.0.0.8
20/07/2023
15:26:24

Página da peça 1

Peça 5304750

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: PM DE JÓIA
CNPJ: 89650121000192
ORGÃO Nº: 64300
Cód. Barras do RVE Vinculado: 32301010667934832

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	49.114.673,86
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	49.114.673,86
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	49.114.673,86

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**21.685.220,59**	**44,15%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**125.500,83**	**0,26%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.142B.1D69.15C2.36A4.62A2.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE JÓIA

1º Semestre

JÓIA, 20 de Julho de 2023 .

_____

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

_____

JOSÉ CARLOS DE SALLES MACHADO
Responsável pela Administração Financeira

_____

LUCIANA PORCIUNCULA
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/07/23, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 20/07/23, JACSON ADAO PINHEIRO em 20/07/23 e Luciana Porciuncula em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.142B.1D69.15C2.36A4.62A2.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5313929

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Periodo: 1º Semestre

PM DE JÓIA

42304013427345157

Para uso do Tribunal de Contas

Fl. | Rubrica

26/07/2023

10:58:51

3.0.1.6

Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE JÓIA

CNPJ: 89650121000192

ORGÃO Nº: 64300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32302010667934832 (Modelo 9)

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Leonara de Jesus

Telefone: (55)33181300

e-mail: faps@joia.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 1170

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 21/01/2002

Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3961

Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 14/10/2021

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 5233/2022

Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5233/2023

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
731409027	Luciana Porciuncula	Contador Controle Interno	controle@joia.rs.gov.br	(55) 3318-1300

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
94663238068	Cristiane Machado dos Reis
1698153074	Jolair Marcos Quevedo

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Plenário Juvêncio José Pedroso dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Plenário Juvêncio José Pedroso dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 4101, publicada em 01/11/2022:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 26/07/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B29.F1B0.A43D.09B0.F917.

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2023, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, entretanto não possui o dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo não estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas não foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 26/07/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B29.F1B0.A43D.09B0.F917.

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2023, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2023 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2023 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/03/2023 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade não identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, não possibilitando a observância da ordem crono-

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 26/07/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B29.F1B0.A43D.09B0.F917.

lógica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2023 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 26/07/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B29.F1B0.A43D.09B0.F917.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 20/09/2019.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 26/07/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B29.F1B0.A43D.09B0.F917.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Periodo: 1º Semestre

PM DE JÓIA

PM DE JÓIA, 26/07/2023

_____

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

_____

Luciana Porciuncula

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 26/07/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B29.F1B0.A43D.09B0.F917.

Página 105
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/07/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - Cisa

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 106
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	3.842.980,90
Contribuicoes	2.177.260,00	1.100.882,39
Receita Patrimonial	7.835.220,00	5.481.139,60
Receita de Servicos	364.020,00	356.047,11
Transferencias Correntes	45.441.350,16	27.388.676,38
Outras Receitas Correntes	327.250,00	121.076,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**38.290.802,61**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	1.029.336,77
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	2.076.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**3.105.641,77**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	622.567,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**748.067,83**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-4.336.939,79**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**37.807.572,42**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	11.164.766,30
Créditos Especiais	1.090.453,81
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.285.684,94
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**70.405.224,76**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	36.154.208,37

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 107
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	32.076.855,13
Pago	29.673.239,79
SALDO A LIQUIDAR	**4.077.353,24**
SALDO A PAGAR	**2.403.615,34**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.041.934,27
Liquidado	3.028.504,02
Pago	3.028.504,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**13.430,25**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	9.337.034,51
Excesso de Arrecadação	1.632.500,66
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.285.684,94
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.285.684,94

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	83.857.684,26D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	99.098.772,14D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.350.704,63C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.289.307,78C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.152.554,06D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	17.957.356,99D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.715.163,27D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.379.990,10D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	695.823,98D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	7.762.297,55D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	104.747,55D
TRIBUTARIAS	0,00	343.683,76D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	224.706,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	4.549.944,68C
CONTRIBUICOES	0,00	4.205.764,55C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	8.102,01C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.600.537,14C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	28.011.243,38C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	247.952,90C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	168.735.208,89D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 108
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	168.735.208,89C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	7.710.737,44D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	125.605.137,32D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.597.338,03D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	385.785,43D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	13.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	7.710.737,44C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	125.605.137,32C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.597.338,03C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	385.785,43C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	13.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	2.777,72D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	21.036.538,54D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**21.039.316,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	60.055.917,03D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**60.055.917,03D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**81.095.233,29D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinação TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 110
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	171.444.574,95	167.091.532,91
Demais Contas	1.139.164.568,88	1.143.517.610,92
Totais	1.310.609.143,83	1.310.609.143,83
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		236.460

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	612.892,45	0,00	612.892,45
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	378.118,23	0,00	378.118,23
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	883,76	0,00	883,76
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	42.920,68	0,00	42.920,68
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	11.941,27	0,00	11.941,27
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	706.574,43	0,00	706.574,43
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.266.426,00	0,00	1.266.426,00
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	230.858,43	0,00	230.858,43
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	291.596,44	0,00	291.596,44
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.445,85	0,00	7.445,85
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	10.685,78	0,00	10.685,78
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	4.899,77	0,00	4.899,77
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	8.571.220,41	0,00	8.571.220,41
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.177.614,63	0,00	11.177.614,63
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.227.492,85	0,00	1.227.492,85
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	111.581,35	0,00	111.581,35
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-1,46	0,00	-1,46
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,55	0,00	-9,55
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-304,18	0,00	-304,18
SUBTOTAL		**24.564.624,72**	**0,00**	**24.564.624,72**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 111
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.141.156,18**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	3.731.715,82	0,00	3.731.715,82
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	22.577,52	0,00	22.577,52
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	41.666,65	0,00	41.666,65
SUBTOTAL I		**3.795.959,99**	**0,00**	**3.795.959,99**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.854,42	0,00	1.854,42
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	179.869,48	0,00	179.869,48
SUBTOTAL II		**181.723,90**	**0,00**	**181.723,90**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.217.581,84
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-12.763,02
SUBTOTAL IV	**4.204.818,82**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**31,83**	**7.819.054,91**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	8.571.220,41	0,00	8.571.220,41
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.177.614,63	0,00	11.177.614,63
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.227.492,85	0,00	1.227.492,85
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	111.581,35	0,00	111.581,35
SUBTOTAL		**21.087.909,24**	**0,00**	**21.087.909,24**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.217.581,85**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.318.492,53	0,00	2.318.492,53
Total		**2.318.492,53**	**0,00**	**2.318.492,53**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)	**2.086.643,28**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)	**231.849,25**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	804.433,77	0,00	804.433,77
540	EDUCACAO INFANTIL	1.398.993,34	0,00	1.398.993,34
SUBTOTAL I		**2.203.427,11**	**0,00**	**2.203.427,11**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	86.420,41	0,00	86.420,41
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	5.170,44	0,00	5.170,44
SUBTOTAL II		**129.546,86**	**0,00**	**129.546,86**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
SUBTOTAL IV		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	**2.073.880,25**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.086.643,27
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.073.880,25
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**12.763,02**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**12.763,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	10.325,28	0,00	10.325,28
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.318.492,53	0,00	2.318.492,53
Total		**2.328.817,81**	**0,00**	**2.328.817,81**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**1.630.172,47**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	766.327,76	0,00	766.327,76

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.414.990,63	0,00	1.414.990,63
SUBTOTAL I		**2.181.318,39**	**0,00**	**2.181.318,39**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**2.181.318,39**	**0,00**	**2.181.318,39**
% de Aplicação				**93,67**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	612.892,45	0,00	612.892,45
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	378.118,23	0,00	378.118,23
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	883,76	0,00	883,76
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	42.920,68	0,00	42.920,68
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	11.941,27	0,00	11.941,27
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	706.574,43	0,00	706.574,43
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.266.426,00	0,00	1.266.426,00
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	230.858,43	0,00	230.858,43
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	291.596,44	0,00	291.596,44
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.445,85	0,00	7.445,85
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	10.685,78	0,00	10.685,78
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	4.899,77	0,00	4.899,77
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	8.571.220,41	0,00	8.571.220,41
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.177.614,63	0,00	11.177.614,63
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.227.492,85	0,00	1.227.492,85
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	111.581,35	0,00	111.581,35
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-1,46	0,00	-1,46
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-9,55	0,00	-9,55
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-304,18	0,00	-304,18

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**24.564.624,72**	**0,00**	**24.564.624,72**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.684.693,71**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	2.610.389,15	0,00	2.610.389,15
500 / 1002	ATENCAO BASICA	168.834,46	0,00	168.834,46
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	909.420,80	0,00	909.420,80
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	311.929,06	0,00	311.929,06
SUBTOTAL I		**4.000.573,47**	**0,00**	**4.000.573,47**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	14.455,28	0,00	14.455,28
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	268.694,46	0,00	268.694,46
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	1.016,94	0,00	1.016,94
SUBTOTAL III		**284.166,68**	**0,00**	**284.166,68**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,13**	**3.716.406,79**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 18, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1482, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,464%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	96,154% das 78 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 115
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,522%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,397%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,561% dos 82 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 466 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 0000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 0000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 0000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 0000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	133	0	AVISO	Linha: 133 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	133	0	AVISO	Linha: 133 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	143	0	AVISO	Linha: 143 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	143	0	AVISO	Linha: 143 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000006060710181 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000006066240128 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	220	0	AVISO	Linha: 220 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	221	0	AVISO	Linha: 221 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	222	0	AVISO	Linha: 222 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	223	0	AVISO	Linha: 223 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	224	0	AVISO	Linha: 224 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	225	0	AVISO	Linha: 225 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	238	0	AVISO	Linha: 238 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	239	0	AVISO	Linha: 239 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	240	0	AVISO	Linha: 240 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.

Justificativa: O CNPJ informado no empenho está diretamente relacionado ao participante do pregão nº 14/2023.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 117
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 13
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	5.557.029,43
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**38.290.802,61**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	446.687,84
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**3.105.641,77**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83
4º Bimestre	2.000,01	0,00
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**748.067,83**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	-552.898,94
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-4.336.939,79**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**37.807.572,42**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 118
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 29 de Agosto de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/08/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 29/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60B7.973E.2740.6470.7FEC.

Página 119
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 15
Peça 5389737
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 120
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVENRNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - Cisa

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 121
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	4.269.926,97
Contribuicoes	2.177.260,00	1.255.236,14
Receita Patrimonial	7.835.220,00	6.306.117,57
Receita de Servicos	364.020,00	405.770,98
Transferencias Correntes	45.441.350,16	31.242.154,93
Outras Receitas Correntes	327.250,00	134.618,13
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**43.613.824,72**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	1.176.792,97
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	2.376.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**3.553.097,97**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	891.295,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**1.016.795,86**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-4.929.014,88**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**43.254.703,67**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	12.890.525,89
Créditos Especiais	1.119.763,81
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.328.484,53
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**71.117.494,76**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	40.726.572,45

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 122
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	36.396.265,22
Pago	34.093.509,24
SALDO A LIQUIDAR	**4.330.307,23**
SALDO A PAGAR	**2.302.755,98**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.040.066,02
Liquidado	3.028.504,02
Pago	3.028.504,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**11.562,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	10.041.494,51
Excesso de Arrecadação	1.640.310,66
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.328.484,53
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.328.484,53

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	84.601.186,62D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	99.091.081,78D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.198.505,02C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.289.307,78C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.152.554,06D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	20.525.660,52D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.905.913,43D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.399.412,05D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	802.890,79D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	8.871.837,88D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	108.037,13D
TRIBUTARIAS	0,00	395.102,65D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	245.749,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	4.932.338,01C
CONTRIBUICOES	0,00	4.807.046,03C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	9.259,44C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	6.434.925,92C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	32.133.449,96C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	265.371,16C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	174.019.842,97D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 123
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	174.019.842,97C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	8.872.292,46D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	132.264.780,22D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.615.653,39D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	388.368,65D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	24.500,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	8.872.292,46C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	132.264.780,22C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.615.653,39C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	388.368,65C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	24.500,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	3.234,64D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	21.313.060,18D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**21.316.294,82D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	60.585.399,54D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**60.585.399,54D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**81.901.694,36D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinação do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 125
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	186.164.638,00	181.005.134,89
Demais Contas	1.225.356.140,36	1.230.515.643,47
Totais	1.411.520.778,36	1.411.520.778,36
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		273.984

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	662.398,49	0,00	662.398,49
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	410.372,47	0,00	410.372,47
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.248,35	0,00	1.248,35
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	49.670,82	0,00	49.670,82
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	14.436,35	0,00	14.436,35
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	742.852,85	0,00	742.852,85
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.415.533,12	0,00	1.415.533,12
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	292.672,02	0,00	292.672,02
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	328.529,46	0,00	328.529,46
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	9.070,49	0,00	9.070,49
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	17.169,32	0,00	17.169,32
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	7.792,09	0,00	7.792,09
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	9.541.982,98	0,00	9.541.982,98
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.962.403,75	0,00	12.962.403,75
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.262.900,67	0,00	1.262.900,67
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	126.348,76	0,00	126.348,76
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	150.717,13	0,00	150.717,13
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-17,96	0,00	-17,96
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-98,72	0,00	-98,72
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-352,86	0,00	-352,86

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-306,47	0,00	-306,47
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,27	0,00	-1.131,27
SUBTOTAL		**27.905.979,42**	**0,00**	**27.905.979,42**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.976.494,86**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	4.260.704,41	0,00	4.260.704,41
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	24.063,86	0,00	24.063,86
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	58.333,31	0,00	58.333,31
SUBTOTAL I		**4.343.101,58**	**0,00**	**4.343.101,58**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.033,88	0,00	2.033,88
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	211.328,07	0,00	211.328,07
SUBTOTAL II		**213.361,95**	**0,00**	**213.361,95**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.808.870,65
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-4.788,65
SUBTOTAL IV	**4.804.082,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,01**	**8.933.821,63**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	9.541.982,98	0,00	9.541.982,98
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.962.403,75	0,00	12.962.403,75
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.262.900,67	0,00	1.262.900,67
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	126.348,76	0,00	126.348,76
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	150.717,13	0,00	150.717,13
SUBTOTAL		**24.044.353,29**	**0,00**	**24.044.353,29**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 127
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.808.870,66**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	11.979,11	0,00	11.979,11
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.645.252,00	0,00	2.645.252,00
Total		**2.657.231,11**	**0,00**	**2.657.231,11**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**2.391.508,00**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**265.723,11**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	913.258,90	0,00	913.258,90
540	EDUCACAO INFANTIL	1.618.729,55	0,00	1.618.729,55
SUBTOTAL I		**2.531.988,45**	**0,00**	**2.531.988,45**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	101.424,82	0,00	101.424,82
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	5.888,28	0,00	5.888,28
SUBTOTAL II		**145.269,11**	**0,00**	**145.269,11**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **2.386.719,34**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.391.507,99
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.386.719,34
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**4.788,65**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**4.788,65**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	11.979,11	0,00	11.979,11
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.645.252,00	0,00	2.645.252,00
Total		**2.657.231,11**	**0,00**	**2.657.231,11**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.860.061,78**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	875.152,89	0,00	875.152,89
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.508.785,45	0,00	1.508.785,45
SUBTOTAL I		**2.383.938,34**	**0,00**	**2.383.938,34**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**2.383.938,34**	**0,00**	**2.383.938,34**
% de Aplicação				**89,72**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	662.398,49	0,00	662.398,49
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	410.372,47	0,00	410.372,47
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.248,35	0,00	1.248,35
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	49.670,82	0,00	49.670,82
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	14.436,35	0,00	14.436,35
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	742.852,85	0,00	742.852,85
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.415.533,12	0,00	1.415.533,12
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	292.672,02	0,00	292.672,02
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	328.529,46	0,00	328.529,46
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	9.070,49	0,00	9.070,49
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	17.169,32	0,00	17.169,32
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	7.792,09	0,00	7.792,09
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	9.541.982,98	0,00	9.541.982,98
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.962.403,75	0,00	12.962.403,75

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.262.900,67	0,00	1.262.900,67
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	126.348,76	0,00	126.348,76
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	150.717,13	0,00	150.717,13
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-17,96	0,00	-17,96
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-98,72	0,00	-98,72
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-352,86	0,00	-352,86
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-306,47	0,00	-306,47
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,27	0,00	-1.131,27
SUBTOTAL		**27.905.979,42**	**0,00**	**27.905.979,42**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.185.896,91**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	3.004.303,43	0,00	3.004.303,43
500 / 1002	ATENCAO BASICA	248.426,14	0,00	248.426,14
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	959.981,10	0,00	959.981,10
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	368.300,97	0,00	368.300,97
SUBTOTAL I		**4.581.011,64**	**0,00**	**4.581.011,64**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	14.455,28	0,00	14.455,28
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	307.688,79	0,00	307.688,79
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	1.196,40	0,00	1.196,40
SUBTOTAL III		**323.340,47**	**0,00**	**323.340,47**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,26**	**4.257.671,17**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 130
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	17.537.568,67	0,00	17.537.568,67

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	48.756,64	0,00	48.756,64

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	34.776.423,15	0,00	34.776.423,15

DESPESA CORRENTE TOTAL **52.362.748,46**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.733.864,89	0,00	22.733.864,89
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.823.539,99	0,00	1.823.539,99
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.535.146,91	0,00	-2.535.146,91
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**22.022.257,97**	**0,00**	**22.022.257,97**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	43.613.824,72	0,00	43.613.824,72
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.553.097,97	0,00	3.553.097,97
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.929.014,88	0,00	-4.929.014,88
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**42.237.907,81**	**0,00**	**42.237.907,81**

RECEITA CORRENTE TOTAL **64.260.165,78**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 131
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 12
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 18, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1482, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,385%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	96,552% das 87 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,694%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,723%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,802% dos 91 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 474 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000006006471088 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	134	0	AVISO	Linha: 134 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	134	0	AVISO	Linha: 134 - Validação da conta 00000000006002400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	222	0	AVISO	Linha: 222 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	223	0	AVISO	Linha: 223 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	224	0	AVISO	Linha: 224 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	225	0	AVISO	Linha: 225 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	229	0	AVISO	Linha: 229 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	236	0	AVISO	Linha: 236 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	241	0	AVISO	Linha: 241 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	242	0	AVISO	Linha: 242 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	243	0	AVISO	Linha: 243 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 132
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 13
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

Descrição: EMP_87 - Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.

Justificativa: O CNPJ informado no emepnho está diretamente relacionado ao participante do pregão nº 14/2023

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	24/03/2023	Prefeitura Municipal de Jóia
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/03/2023	http://www.joia.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	22/05/2023	Prefeitura Municipal de Jóia
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/05/2023	http://www.joia.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2023	Prefeitura Municipal de Jóia
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/07/2023	http://www.joia.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	18/09/2023	Prefeitura Municipal de Jóia
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/09/2023	http://www.joia.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	10/02/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSÉ PEDROSO
1º Quadrimestre/2023	22/05/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSÉ PEDROSO
2º Quadrimestre/2023	19/09/2023	PLENÁRIO JUVENCIO JOSÉ PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	10.880.051,54
5º Bimestre	10.661.730,07	0,00
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**43.613.824,72**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	894.144,04

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 133
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
5º Bimestre	946.666,67	0,00
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**3.553.097,97**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83
4º Bimestre	2.000,01	268.728,03
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**1.016.795,86**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	-1.144.974,03
5º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-4.929.014,88**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**43.254.703,67**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 134
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 15
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adriano Marangon de Lima
CPF: 479771081
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 135
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 16
Peça 5444173
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 28 de Setembro de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/09/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 28/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7E60.5AB1.74C3.67CE.859A.

Página 136
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 30/09/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVENRNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - Cisa

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 137
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	4.820.126,18
Contribuicoes	2.177.260,00	1.410.621,87
Receita Patrimonial	7.835.220,00	7.031.714,29
Receita de Servicos	364.020,00	448.441,57
Transferencias Correntes	45.441.350,16	35.037.153,57
Outras Receitas Correntes	327.250,00	144.825,60
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**48.892.883,08**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	1.324.324,57
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	2.676.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**4.000.629,57**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	891.295,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**1.016.795,86**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-5.513.971,08**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**48.396.337,43**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	14.973.812,12
Créditos Especiais	1.216.395,10
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.419.992,64
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**73.205.904,17**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	45.273.807,18

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 138
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	41.776.462,32
Pago	38.756.809,83
SALDO A LIQUIDAR	**3.497.344,86**
SALDO A PAGAR	**3.019.652,49**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.040.066,02
Liquidado	3.040.066,02
Pago	3.040.066,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	12.015.442,13
Excesso de Arrecadação	1.754.772,45
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.419.992,64
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.419.992,64

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	84.838.159,89D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	99.994.703,14D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.854.468,38C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.289.307,78C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.152.554,06D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	23.013.958,31D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.096.482,21D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	10.689.227,55D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	893.596,29D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	9.943.381,84D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	109.166,35D
TRIBUTARIAS	0,00	444.083,46D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	246.749,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	5.458.927,93C
CONTRIBUICOES	0,00	5.409.611,84C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	10.416,87C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	7.169.547,86C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	35.921.636,41C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	29.223,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	278.922,44C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	180.655.487,11D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 139
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	180.655.487,11C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	9.499.036,86D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	138.607.809,58D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.632.619,98D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	391.784,31D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	24.500,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	9.499.036,86C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	138.607.809,58C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.632.619,98C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	391.784,31C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	24.500,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	2.543,75D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	21.083.006,79D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**21.085.550,54D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	61.047.070,86D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**61.047.070,86D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**82.132.621,40D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritos pelo setor tributário conforme determinação TCE/RS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 140
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 141
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	196.981.556,81	191.591.126,66
Demais Contas	1.313.708.902,58	1.319.099.332,73
Totais	1.510.690.459,39	1.510.690.459,39
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		307.818

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	800.062,00	0,00	800.062,00
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	443.293,38	0,00	443.293,38
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.712,64	0,00	1.712,64
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	55.236,19	0,00	55.236,19
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	16.490,01	0,00	16.490,01
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	824.718,05	0,00	824.718,05
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.563.178,26	0,00	1.563.178,26
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	364.920,35	0,00	364.920,35
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	359.412,72	0,00	359.412,72
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	9.544,53	0,00	9.544,53
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	18.959,40	0,00	18.959,40
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	8.688,92	0,00	8.688,92
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	10.387.170,51	0,00	10.387.170,51
17115121000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias - Principal	144.406,56	0,00	144.406,56
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.732.913,29	0,00	14.732.913,29
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.288.874,98	0,00	1.288.874,98
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	142.069,05	0,00	142.069,05
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	228.139,19	0,00	228.139,19
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-17,96	0,00	-17,96
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-98,72	0,00	-98,72
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-306,95	0,00	-306,95
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**31.299.593,44**	**0,00**	**31.299.593,44**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **7.824.898,36**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	4.815.345,18	0,00	4.815.345,18
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	26.493,32	0,00	26.493,32
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	66.666,64	0,00	66.666,64
SUBTOTAL I		**4.908.505,14**	**0,00**	**4.908.505,14**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.213,34	0,00	2.213,34
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	242.472,58	0,00	242.472,58
SUBTOTAL II		**244.685,92**	**0,00**	**244.685,92**

Cancelamentos de Restos a Pagar no Exercício

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	5.355.833,40
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL IV	**5.355.833,40**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**32,01**	**10.019.652,62**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	10.387.170,51	0,00	10.387.170,51
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.732.913,29	0,00	14.732.913,29
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.288.874,98	0,00	1.288.874,98
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	142.069,05	0,00	142.069,05
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	228.139,19	0,00	228.139,19

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 143
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**26.779.167,02**	**0,00**	**26.779.167,02**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.355.833,40**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	13.292,16	0,00	13.292,16
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.957.727,82	0,00	2.957.727,82
Total		**2.971.019,98**	**0,00**	**2.971.019,98**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**2.673.917,98**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**297.102,00**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	998.369,98	0,00	998.369,98
540	EDUCACAO INFANTIL	1.840.568,17	0,00	1.840.568,17
SUBTOTAL I		**2.838.938,15**	**0,00**	**2.838.938,15**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	116.380,41	0,00	116.380,41
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	6.725,76	0,00	6.725,76
SUBTOTAL II		**161.062,18**	**0,00**	**161.062,18**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **2.677.875,97**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.673.917,98
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.677.875,97
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-3.957,99**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 144
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 9
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	13.292,16	0,00	13.292,16
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	2.957.727,82	0,00	2.957.727,82
91751500100000000000	Deducao - Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	-6.812,19	0,00	-6.812,19
Total		**2.964.207,79**	**0,00**	**2.964.207,79**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**2.074.945,45**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	960.263,97	0,00	960.263,97
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.714.831,00	0,00	1.714.831,00
SUBTOTAL I		**2.675.094,97**	**0,00**	**2.675.094,97**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**2.675.094,97**	**0,00**	**2.675.094,97**
% de Aplicação				**90,25**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	800.062,00	0,00	800.062,00
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	443.293,38	0,00	443.293,38
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.712,64	0,00	1.712,64
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	55.236,19	0,00	55.236,19
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	16.490,01	0,00	16.490,01
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	824.718,05	0,00	824.718,05
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.563.178,26	0,00	1.563.178,26
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	364.920,35	0,00	364.920,35
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	359.412,72	0,00	359.412,72
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	9.544,53	0,00	9.544,53
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	18.959,40	0,00	18.959,40

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 145
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	8.688,92	0,00	8.688,92
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	10.387.170,51	0,00	10.387.170,51
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.732.913,29	0,00	14.732.913,29
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.288.874,98	0,00	1.288.874,98
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	142.069,05	0,00	142.069,05
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	228.139,19	0,00	228.139,19
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-17,96	0,00	-17,96
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-98,72	0,00	-98,72
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-21.103,60	0,00	-21.103,60
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-306,95	0,00	-306,95
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**31.155.186,88**	**0,00**	**31.155.186,88**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.673.278,03**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	3.246.450,65	0,00	3.246.450,65
500 / 1002	ATENCAO BASICA	332.094,76	0,00	332.094,76
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.136.211,73	0,00	1.136.211,73
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	415.104,11	0,00	415.104,11
SUBTOTAL I		**5.129.861,25**	**0,00**	**5.129.861,25**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	15.090,40	0,00	15.090,40
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	346.709,74	0,00	346.709,74
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	1.375,86	0,00	1.375,86
SUBTOTAL III		**363.176,00**	**0,00**	**363.176,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,30**	**4.766.685,25**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 18, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1482, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,392%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	96,703% das 91 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,687%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,018%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,98% dos 99 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 479 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 568 - Conta 91751500100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	162	0	AVISO	Linha: 162 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	162	0	AVISO	Linha: 162 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação da conta 00000000006060710181 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000006066240128 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000006066720073 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	223	0	AVISO	Linha: 223 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	224	0	AVISO	Linha: 224 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	225	0	AVISO	Linha: 225 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	229	0	AVISO	Linha: 229 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	238	0	AVISO	Linha: 238 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	243	0	AVISO	Linha: 243 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	244	0	AVISO	Linha: 244 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	245	0	AVISO	Linha: 245 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.

Justificativa: credor esta vinculado corretamente ao processo.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	10.880.051,54
5º Bimestre	10.661.730,07	5.279.058,36
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**48.892.883,08**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	894.144,04
5º Bimestre	946.666,67	447.531,60
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**4.000.629,57**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 148
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 13
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 149
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
4º Bimestre	2.000,01	268.728,03
5º Bimestre	2.000,01	0,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**1.016.795,86**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	-1.144.974,03
5º Bimestre	-1.247.767,40	-584.956,20
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-5.513.971,08**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**48.396.337,43**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 23 de Outubro de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/10/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.46B6.8259.850A.DB19.B5CF.

Página 151
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 16
Peça 5492692
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 152
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/10/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA DA INFOMACAO
CNPJ: 04311157000199 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST, ETC
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - Cisa

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 153
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	6.596.202,45
Contribuicoes	2.177.260,00	1.562.430,08
Receita Patrimonial	7.835.220,00	7.664.929,96
Receita de Servicos	364.020,00	496.807,80
Transferencias Correntes	45.441.350,16	39.147.065,50
Outras Receitas Correntes	327.250,00	156.982,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**55.624.418,06**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	1.470.602,99
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	2.976.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**4.446.907,99**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	1.941.295,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**2.066.795,86**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-6.441.564,31**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**55.696.557,60**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	15.465.347,06
Créditos Especiais	1.613.528,50
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.478.112,62
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**74.036.452,53**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	49.657.495,07

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 154
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	46.585.327,93
Pago	44.066.758,69
SALDO A LIQUIDAR	**3.072.167,14**
SALDO A PAGAR	**2.518.569,24**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.040.066,02
Liquidado	3.040.066,02
Pago	3.040.066,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	12.437.810,93
Excesso de Arrecadação	2.162.952,01
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.478.112,62
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.478.112,62

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	90.110.466,50D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	100.249.823,66D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.302.551,42C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.289.307,78C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.152.554,06D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	25.616.727,64D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.302.662,12D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	12.001.424,87D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	990.644,28D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	11.098.262,22D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	115.024,59D
TRIBUTARIAS	0,00	492.514,46D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	248.749,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	6.912.439,87C
CONTRIBUICOES	0,00	6.007.266,77C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	11.574,30C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	7.796.619,39C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	44.681.548,34C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	81.632,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	295.913,94C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	185.869.723,36D

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 155
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	185.869.723,36C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	9.893.315,84D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	147.458.498,12D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.650.179,99D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	395.199,97D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	30.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	9.893.315,84C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	147.458.498,12C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.650.179,99C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	395.199,97C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	30.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	2.111,00D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	22.484.495,94D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**22.486.606,94D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	61.403.095,70D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**61.403.095,70D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**83.889.702,64D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelo setor tributário conforme determinaçao do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	212.792.915,28	205.645.403,89
Demais Contas	1.410.595.393,94	1.417.742.905,33
Totais	1.623.388.309,22	1.623.388.309,22
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		347.482

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	2.181.059,38	0,00	2.181.059,38
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	485.046,80	0,00	485.046,80
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.631,21	0,00	2.631,21
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	58.331,41	0,00	58.331,41
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	17.642,11	0,00	17.642,11
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	864.166,38	0,00	864.166,38
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.739.171,62	0,00	1.739.171,62
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	423.813,24	0,00	423.813,24
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	394.985,30	0,00	394.985,30
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	10.080,86	0,00	10.080,86
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	19.556,06	0,00	19.556,06
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	8.982,63	0,00	8.982,63
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	11.306.268,46	0,00	11.306.268,46
17115121000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias - Principal	144.406,56	0,00	144.406,56
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.834.106,33	0,00	16.834.106,33
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.309.526,48	0,00	1.309.526,48
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	168.130,34	0,00	168.130,34
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	316.704,04	0,00	316.704,04
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-17,96	0,00	-17,96
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-103,98	0,00	-103,98
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-22.606,92	0,00	-22.606,92

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-317,31	0,00	-317,31
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**36.192.893,68**	**0,00**	**36.192.893,68**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **9.048.223,42**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	5.298.184,62	0,00	5.298.184,62
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	29.539,52	0,00	29.539,52
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	74.999,97	0,00	74.999,97
SUBTOTAL I		**5.402.724,11**	**0,00**	**5.402.724,11**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.392,80	0,00	2.392,80
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	274.003,86	0,00	274.003,86
SUBTOTAL II		**276.396,66**	**0,00**	**276.396,66**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	5.986.947,13
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL V	**5.986.947,13**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**30,71**	**11.113.274,58**

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 159
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	11.306.268,46	0,00	11.306.268,46
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.834.106,33	0,00	16.834.106,33
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.309.526,48	0,00	1.309.526,48
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	168.130,34	0,00	168.130,34
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	316.704,04	0,00	316.704,04
SUBTOTAL		**29.934.735,65**	**0,00**	**29.934.735,65**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.986.947,13**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	14.730,49	0,00	14.730,49
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	3.328.169,57	0,00	3.328.169,57
Total		**3.342.900,06**	**0,00**	**3.342.900,06**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**3.008.610,05**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**334.290,01**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.138.043,82	0,00	1.138.043,82
540	EDUCACAO INFANTIL	2.072.777,30	0,00	2.072.777,30
SUBTOTAL I		**3.210.821,12**	**0,00**	**3.210.821,12**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	131.530,17	0,00	131.530,17
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	7.563,24	0,00	7.563,24
SUBTOTAL II		**177.049,42**	**0,00**	**177.049,42**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **3.033.771,70**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	3.008.610,05
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.033.771,70
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-25.161,65**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 160
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 9
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	14.730,49	0,00	14.730,49
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	3.328.169,57	0,00	3.328.169,57
91715001000000000000	Deducao - Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	-6.812,19	0,00	-6.812,19
Total		**3.336.087,87**	**0,00**	**3.336.087,87**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**2.335.261,51**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.099.937,81	0,00	1.099.937,81
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.931.052,89	0,00	1.931.052,89
SUBTOTAL I		**3.030.990,70**	**0,00**	**3.030.990,70**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**3.030.990,70**	**0,00**	**3.030.990,70**
% de Aplicação				**90,85**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	2.181.059,38	0,00	2.181.059,38
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	485.046,80	0,00	485.046,80
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.631,21	0,00	2.631,21
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	58.331,41	0,00	58.331,41
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	17.642,11	0,00	17.642,11
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	864.166,38	0,00	864.166,38
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.739.171,62	0,00	1.739.171,62
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	423.813,24	0,00	423.813,24
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	394.985,30	0,00	394.985,30
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	10.080,86	0,00	10.080,86
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	19.556,06	0,00	19.556,06
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	8.982,63	0,00	8.982,63

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 161
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	11.306.268,46	0,00	11.306.268,46
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.834.106,33	0,00	16.834.106,33
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.309.526,48	0,00	1.309.526,48
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	168.130,34	0,00	168.130,34
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	316.704,04	0,00	316.704,04
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.095,63	0,00	-67.095,63
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-17,96	0,00	-17,96
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-103,98	0,00	-103,98
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-22.606,92	0,00	-22.606,92
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-317,31	0,00	-317,31
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**36.048.487,12**	**0,00**	**36.048.487,12**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **5.407.273,07**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	3.604.398,23	0,00	3.604.398,23
500 / 1002	ATENCAO BASICA	493.456,37	0,00	493.456,37
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.465.763,53	0,00	1.465.763,53
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	422.713,04	0,00	422.713,04
SUBTOTAL I		**5.986.331,17**	**0,00**	**5.986.331,17**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	16.360,64	0,00	16.360,64
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	395.823,66	0,00	395.823,66
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	1.555,32	0,00	1.555,32
SUBTOTAL III		**413.739,62**	**0,00**	**413.739,62**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,46**	**5.572.591,55**

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 162
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	9.466.368,76	0,00	9.466.368,76

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	48.756,64	0,00	48.756,64

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	43.560.545,34	0,00	43.560.545,34

DESPESA CORRENTE TOTAL **53.075.670,74**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	12.037.605,72	0,00	12.037.605,72
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.000.857,09	0,00	1.000.857,09
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.270.952,86	0,00	-1.270.952,86
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**11.767.509,95**	**0,00**	**11.767.509,95**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	55.624.418,06	0,00	55.624.418,06
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.446.907,99	0,00	4.446.907,99
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-6.441.564,31	0,00	-6.441.564,31
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**53.629.761,74**	**0,00**	**53.629.761,74**

RECEITA CORRENTE TOTAL **65.397.271,69**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 163
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 12
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 18, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1482, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,44%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	96,875% das 96 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 100, Contrato nr. 100, ano 2023, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,01%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,232%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,196% dos 107 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 482 - Conta 911120111000000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 573 - Conta 917515001000000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	116	0	AVISO	Linha: 116 - Validação da conta 00000000006006470124 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação da conta 00000000006006240044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000006007100220 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006007100220 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação da conta 00000000006007100220 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000006007100220 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 00000000006007100190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 00000000006007100190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000006007100190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000006007100211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000006007100211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000006007100211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000006007100181 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	224	0	AVISO	Linha: 224 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	225	0	AVISO	Linha: 225 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	229	0	AVISO	Linha: 229 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	244	0	AVISO	Linha: 244 - Validação da conta 00000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	245	0	AVISO	Linha: 245 - Validação da conta 00000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	246	0	AVISO	Linha: 246 - Validação da conta 00000000000400083770 inconsistente para o código do banco 41

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.

Justificativa: O credor esta devidamente registrado junto ao processo.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	24/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/03/2023	http://www.joia.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	22/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/05/2023	http://www.joia.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 165
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

	Internet	30/07/2023	http://www.joia.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	18/09/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/09/2023	http://www.joia.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	20/11/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/11/2023	http://www.joia.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	10/02/2023	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2023	22/05/2023	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
2º Quadrimestre/2023	19/09/2023	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	10.880.051,54
5º Bimestre	10.661.730,07	12.010.593,34
6º Bimestre	10.661.729,81	0,00
TOTAL	**63.970.380,16**	**55.624.418,06**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	894.144,04
5º Bimestre	946.666,67	893.810,02
6º Bimestre	946.666,65	0,00
TOTAL	**5.680.000,00**	**4.446.907,99**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83
4º Bimestre	2.000,01	268.728,03
5º Bimestre	2.000,01	1.050.000,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**2.066.795,86**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	-1.144.974,03
5º Bimestre	-1.247.767,40	-1.512.549,43
6º Bimestre	-1.247.767,40	0,00
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-6.441.564,31**
TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**55.696.557,60**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 166
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 15
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 20 de Novembro de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JACSON ADAO PINHEIRO em 20/11/23 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 20/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D72.B6F9.085B.BE46.3A07.

Página 168
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 17
Peça 5549849
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 169
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 30/11/2023
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00165960000101 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEDEN E-Mail: RAFAEL.SEDEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 170
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	7.270.601,90
Contribuicoes	2.177.260,00	1.716.912,64
Receita Patrimonial	7.835.220,00	8.486.758,61
Receita de Servicos	364.020,00	541.754,87
Transferencias Correntes	45.441.350,16	43.167.174,86
Outras Receitas Correntes	327.250,00	169.507,71
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**61.352.710,59**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	1.618.315,28
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	3.276.305,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**4.894.620,28**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	1.941.295,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**2.066.795,86**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-7.082.265,86**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**61.231.860,87**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	16.036.508,24
Créditos Especiais	1.693.528,50
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.935.762,62
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**74.229.963,71**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	53.895.740,76

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 171
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	51.181.414,57
Pago	48.584.776,34
SALDO A LIQUIDAR	**2.714.326,19**
SALDO A PAGAR	**2.596.638,23**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.040.066,02
Liquidado	3.040.066,02
Pago	3.040.066,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	12.575.210,93
Excesso de Arrecadação	2.219.063,19
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.935.762,62
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.935.762,62

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	90.939.587,34D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	100.282.747,70D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	3.361.346,95C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.200.375,66C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.152.554,06D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	28.124.100,32D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.508.744,37D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	13.259.608,77D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.080.850,27D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	12.214.824,74D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	130.236,54D
TRIBUTARIAS	0,00	552.738,45D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	248.749,51D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	7.567.016,29C
CONTRIBUICOES	0,00	6.622.801,51C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	12.731,73C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.633.877,41C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	48.701.657,70C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	81.632,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	313.302,72C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	190.301.480,23D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 172
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	2.250.692,70D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	190.301.480,23C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	2.250.692,70C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	10.853.383,72D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	154.250.513,16D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	6.674.063,36D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	398.615,63D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	30.000,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	10.853.383,72C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	154.250.513,16C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	6.674.063,36C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	398.615,63C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	30.000,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	3.021,66D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	22.749.554,97D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**22.752.576,63D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	61.919.406,02D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**61.919.406,02D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**84.671.982,65D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritas pelos setor tributário conforme determinação TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	236.237.422,26	228.307.630,86
Demais Contas	1.490.657.973,60	1.498.587.765,00
Totais	1.726.895.395,86	1.726.895.395,86
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		385.719

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	2.495.667,68	0,00	2.495.667,68
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	512.444,10	0,00	512.444,10
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.166,04	0,00	3.166,04
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	62.188,18	0,00	62.188,18
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	19.703,52	0,00	19.703,52
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	896.617,03	0,00	896.617,03
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.894.302,06	0,00	1.894.302,06
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	483.764,67	0,00	483.764,67
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	427.989,13	0,00	427.989,13
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	11.030,24	0,00	11.030,24
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	20.335,86	0,00	20.335,86
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	9.417,28	0,00	9.417,28
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	12.498.765,37	0,00	12.498.765,37
17115121000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias - Principal	144.406,56	0,00	144.406,56
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.424.317,72	0,00	18.424.317,72
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.320.674,34	0,00	1.320.674,34
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	182.038,80	0,00	182.038,80
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	397.097,41	0,00	397.097,41
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.096,10	0,00	-67.096,10
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-19,23	0,00	-19,23
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-106,54	0,00	-106,54
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-22.606,92	0,00	-22.606,92

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-448,48	0,00	-448,48
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**39.712.074,99**	**0,00**	**39.712.074,99**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **9.928.018,75**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	5.800.605,74	0,00	5.800.605,74
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	36.501,32	0,00	36.501,32
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	99.333,30	0,00	99.333,30
SUBTOTAL I		**5.936.440,36**	**0,00**	**5.936.440,36**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.622,10	0,00	2.622,10
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	274.003,86	0,00	274.003,86
SUBTOTAL II		**276.625,96**	**0,00**	**276.625,96**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	6.564.578,72
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL V	**6.564.578,72**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**30,78**	**12.224.393,12**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	12.498.765,37	0,00	12.498.765,37
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.424.317,72	0,00	18.424.317,72
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.320.674,34	0,00	1.320.674,34
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	182.038,80	0,00	182.038,80
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	397.097,41	0,00	397.097,41
SUBTOTAL		**32.822.893,64**	**0,00**	**32.822.893,64**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **6.564.578,73**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	15.887,29	0,00	15.887,29
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	3.638.838,05	0,00	3.638.838,05
Total		**3.654.725,34**	**0,00**	**3.654.725,34**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**3.289.252,81**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**365.472,53**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.252.145,72	0,00	1.252.145,72
540	EDUCACAO INFANTIL	2.270.500,66	0,00	2.270.500,66
SUBTOTAL I		**3.522.646,38**	**0,00**	**3.522.646,38**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5400000 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	37.956,01	0,00	37.956,01
5400000 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	131.530,17	0,00	131.530,17
5400000 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	8.400,72	0,00	8.400,72
SUBTOTAL II		**177.886,90**	**0,00**	**177.886,90**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **3.344.759,48**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	3.289.252,80
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.344.759,48
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-55.506,68**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	15.887,29	0,00	15.887,29
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	3.638.838,05	0,00	3.638.838,05
91715001000000000000	Deducao - Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	-6.812,19	0,00	-6.812,19
Total		**3.647.913,15**	**0,00**	**3.647.913,15**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**2.553.539,20**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.214.039,71	0,00	1.214.039,71
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	2.127.938,77	0,00	2.127.938,77
SUBTOTAL I		**3.341.978,48**	**0,00**	**3.341.978,48**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**3.341.978,48**	**0,00**	**3.341.978,48**
% de Aplicação				**91,61**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	2.495.667,68	0,00	2.495.667,68
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	512.444,10	0,00	512.444,10
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.166,04	0,00	3.166,04
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	62.188,18	0,00	62.188,18
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	19.703,52	0,00	19.703,52
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	896.617,03	0,00	896.617,03
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.894.302,06	0,00	1.894.302,06
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	483.764,67	0,00	483.764,67
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	427.989,13	0,00	427.989,13
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	11.030,24	0,00	11.030,24
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	20.335,86	0,00	20.335,86
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	9.417,28	0,00	9.417,28

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	12.498.765,37	0,00	12.498.765,37
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.424.317,72	0,00	18.424.317,72
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.320.674,34	0,00	1.320.674,34
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	182.038,80	0,00	182.038,80
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	397.097,41	0,00	397.097,41
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.096,10	0,00	-67.096,10
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-19,23	0,00	-19,23
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-106,54	0,00	-106,54
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-22.606,92	0,00	-22.606,92
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-448,48	0,00	-448,48
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**39.567.668,43**	**0,00**	**39.567.668,43**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **5.935.150,26**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	3.916.261,12	0,00	3.916.261,12
500 / 1002	ATENCAO BASICA	582.851,61	0,00	582.851,61
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.655.452,20	0,00	1.655.452,20
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	442.058,81	0,00	442.058,81
SUBTOTAL I		**6.596.623,74**	**0,00**	**6.596.623,74**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	17.908,64	0,00	17.908,64
5001002 / 3390081101000000	ADMINISTRACAO GERAL	395.823,66	0,00	395.823,66
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	1.734,78	0,00	1.734,78
SUBTOTAL III		**415.467,08**	**0,00**	**415.467,08**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,62**	**6.181.156,66**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 18, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1482, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,463%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	96,939% das 98 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 57 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000044, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 58 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000045, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1904 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000001810, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7196 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7197 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7366 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007085, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7367 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007087, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7368 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7369 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina EMP_87
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 100, Contrato nr. 100, ano 2023, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 45,303%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,641%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,321% dos 112 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 484 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 576 - Conta 91751500100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	145	0	AVISO	Linha: 145 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	162	0	AVISO	Linha: 162 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	162	0	AVISO	Linha: 162 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	182	0	AVISO	Linha: 182 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000006060710181 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000006066240128 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação da conta 00000000006066720073 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000006060710203 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	225	0	AVISO	Linha: 225 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	226	0	AVISO	Linha: 226 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	229	0	AVISO	Linha: 229 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	234	0	AVISO	Linha: 234 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	235	0	AVISO	Linha: 235 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	241	0	AVISO	Linha: 241 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	246	0	AVISO	Linha: 246 - Validação da conta 00000000000040083770 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina CTV_34

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 57 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000044, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 58 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000045, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 1904 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000001810, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.

Justificativa: O credor esta devidamente cadastrado junto ao processo licitatório.

Descrição: EMP_87 - Linha 7196 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 182
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 7197 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 7366 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007085, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 7367 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007087, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 7368 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

Descrição: EMP_87 - Linha 7369 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve alteração do cadastro do credor em razão da mudança da sociedade empresariall conforme aditivo nº 07/2023.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	10.880.051,54
5º Bimestre	10.661.730,07	12.010.593,34
6º Bimestre	10.661.729,81	5.728.292,53
TOTAL	**63.970.380,16**	**61.352.710,59**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	894.144,04
5º Bimestre	946.666,67	893.810,02
6º Bimestre	946.666,65	447.712,29
TOTAL	**5.680.000,00**	**4.894.620,28**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83
4º Bimestre	2.000,01	268.728,03

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 183
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 15
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
5º Bimestre	2.000,01	1.050.000,00
6º Bimestre	1.999,95	0,00
TOTAL	**12.000,00**	**2.066.795,86**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	-1.144.974,03
5º Bimestre	-1.247.767,40	-1.512.549,43
6º Bimestre	-1.247.767,40	-640.701,55
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-7.082.265,86**

TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**61.231.860,87**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Adriano Marangon de Lima

CPF: 479771081

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 184
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 16
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 19 de Dezembro de 2023

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 19/12/23 e JACSON ADAO PINHEIRO em 19/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0365.2C52.3827.E5CC.C503.

Página 185
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 17
Peça 5614723
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 186
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89650121000192
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JÓIA
Logradouro: Rua Dr. Edmar Kruel nr: 188 compl: Telefone: (55) 3318-1260
HomePage: www.joia.rs.gov.br E-Mail: gabinete@joia.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contabilista: JACSON ADÃO PINHEIRO Número do CRC: 61916

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS
CNPJ: 00165960000101 Telefone: (51)35123224
Responsável: RAFAEL SEBBEN E-Mail: RAFAEL.SEBBEN@GOVBR.COM.BR

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: TB, ST
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
2231696000192	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - Cisa

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 187
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.825.280,00	8.080.683,21
Contribuicoes	2.177.260,00	2.006.539,69
Receita Patrimonial	7.835.220,00	9.786.824,13
Receita de Servicos	364.020,00	584.752,06
Transferencias Correntes	45.441.350,16	48.790.175,15
Outras Receitas Correntes	327.250,00	194.420,78
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**63.970.380,16**	**69.443.395,02**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuicoes	2.080.000,00	1.902.517,03
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	3.861.635,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.680.000,00**	**5.764.152,03**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	1.000,00	125.500,83
Alienacao de Bens	11.000,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	2.084.152,13
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.000,00**	**2.209.652,96**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-7.486.604,40**	**-7.886.875,74**
TOTAL DAS RECEITAS	**62.175.775,76**	**69.530.324,27**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	59.435.689,59
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	17.596.955,59
Créditos Especiais	2.994.149,98
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.088.522,07
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**75.938.273,09**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	58.196.489,81

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 188
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Liquidado	58.196.489,81
Pago	56.265.432,96
SALDO A LIQUIDAR	**0,00**
SALDO A PAGAR	**1.931.056,85**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.040.066,02
Liquidado	3.040.066,02
Pago	3.040.066,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	12.931.020,41
Excesso de Arrecadação	3.571.563,09
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.088.522,07
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.088.522,07

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	78.646.704,86D	90.758.346,81D
ATIVO NAO CIRCULANTE	30.070.714,45D	101.689.902,13D
PASSIVO CIRCULANTE	2.631.385,46C	4.044.069,24C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	74.832.466,06C	211.418.292,57C
PATRIMONIO LIQUIDO	31.253.567,79C	37.107.053,57D
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	33.326.828,67D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.065.899,93D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	14.933.855,32D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.159.774,14D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	13.390.366,58D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	134.717,02D
TRIBUTARIAS	0,00	623.402,20D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	257.278,03D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	8.323.604,98C
CONTRIBUICOES	0,00	8.303.658,58C
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	13.889,16C
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.937.472,23C
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	54.467.491,58C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	81.632,10C
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	857.313,96C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	196.310.538,66D

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 189
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70D	4.181.749,55D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	196.310.538,66C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.250.692,70C	4.181.749,55C
ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53D	13.951.020,15D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57D	164.364.476,33D
DIVIDA ATIVA	6.233.863,22D	7.095.738,99D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07D	405.607,83D
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	34.500,00D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	3.186.416,53C	13.951.020,15C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.736.135,57C	164.364.476,33C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	6.233.863,22C	7.095.738,99C
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	368.069,07C	405.607,83C
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	34.500,00C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.294,08D	4.586,98D
Bancos Conta Movimento	20.070.965,29D	22.783.315,88D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.073.259,37D**	**22.787.902,86D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	56.668.931,88D	62.674.969,63D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**56.668.931,88D**	**62.674.969,63D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**76.742.191,25D**	**85.462.872,49D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	12.634.902,19	8.866.116,11	6.751.249,61

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
2º Bimestre	9.841.690,99	8.832.947,00	8.803.219,69
3º Bimestre	8.292.735,71	9.214.118,50	9.343.578,60
4º Bimestre	8.784.634,38	8.576.995,78	8.431.240,24
5º Bimestre	9.028.630,64	8.675.546,61	8.605.481,82
6º Bimestre	7.204.585,04	11.361.918,40	11.601.716,29

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	51.550.052,18	64.942.698,27
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.995.000,00	5.102.868,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.012.000,00	1.383.401,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-6.592.000,00	-7.683.599,78
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**51.965.052,18**	**63.745.368,90**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
113812701000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE-RS	12.346,75	0,00	12.346,75
121110530000000	INSCRICAO DE CERTIDAO DE DECISAO - TITULO EXECUTIVO DO TCE/RS	298.856,35	0,00	298.856,35
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**311.203,10**	**0,00**	**311.203,10**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19229901010000000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	601,26	0,00	601,26
91922990101000000000	Deducao - Restituicoes Determinadas pelo TCE	-0,92	0,00	-0,92
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**600,34**	**0,00**	**600,34**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Inscritos pelo setor tributario conforme determinação do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	282.414.101,92	273.693.420,68
Demais Contas	2.544.918.140,29	2.553.638.821,53
Totais	2.827.332.242,21	2.827.332.242,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		438.235

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	795.657,17	0,00	795.657,17
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	544.436,82	0,00	544.436,82
SUBTOTAL		**1.340.093,99**	**0,00**	**1.340.093,99**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	15.060.300,12	0,00	15.060.300,12
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	544.436,82	0,00	544.436,82
SUBTOTAL		**15.604.736,94**	**0,00**	**15.604.736,94**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Fonte	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
500	Recursos não vinculados de Impostos	15.060.300,12	795.657,17	14.264.642,95
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	544.436,82	544.436,82	0,00
SUBTOTAL		**15.604.736,94**	**1.340.093,99**	**14.264.642,95**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 192
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP - Ex. Atual - Saúde

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP - Ex. Atual - Fundeb

FR	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 500

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 502

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 718

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL		**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 500

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 502

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 193
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 8
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 718

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	2.760.075,03	-552.014,89	2.208.060,14
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	519.001,15	0,00	519.001,15
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.514,00	0,00	3.514,00
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	69.421,16	0,00	69.421,16
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	22.952,26	0,00	22.952,26
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	901.217,03	0,00	901.217,03
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.205.843,22	0,00	2.205.843,22
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	601.489,05	0,00	601.489,05
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	478.009,74	0,00	478.009,74
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	11.625,61	0,00	11.625,61
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	21.018,50	0,00	21.018,50
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	9.747,57	0,00	9.747,57
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	13.810.825,23	0,00	13.810.825,23
17115121000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias - Principal	726.115,47	0,00	726.115,47
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	20.314.402,36	0,00	20.314.402,36
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.502.096,10	0,00	1.502.096,10

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	200.364,85	0,00	200.364,85
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	990.569,69	0,00	990.569,69
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.096,10	0,00	-67.096,10
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-19,23	0,00	-19,23
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-106,54	0,00	-106,54
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-22.606,92	0,00	-22.606,92
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-452,77	0,00	-452,77
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**45.056.432,73**	**-552.014,89**	**44.504.417,84**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **11.126.104,46**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	6.253.795,83	0,00	6.253.795,83
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	37.709,82	0,00	37.709,82
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	116.000,00	0,00	116.000,00
SUBTOTAL I		**6.407.505,65**	**0,00**	**6.407.505,65**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339008560101000 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.861,38	0,00	2.861,38
5001001	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**2.861,38**	**0,00**	**2.861,38**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
SUBTOTAL V		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Descrição	Valor Contábil
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	7.363.651,64
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
SUBTOTAL VI	**7.363.651,64**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**30,94**	**13.768.295,91**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	13.810.825,23	0,00	13.810.825,23
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	20.314.402,36	0,00	20.314.402,36
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.502.096,10	0,00	1.502.096,10
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	200.364,85	0,00	200.364,85
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	990.569,69	0,00	990.569,69
SUBTOTAL		**36.818.258,23**	**0,00**	**36.818.258,23**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **7.363.651,65**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	17.570,91	0,00	17.570,91
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	4.091.570,96	0,00	4.091.570,96
Total		**4.109.141,87**	**0,00**	**4.109.141,87**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**3.698.227,68**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**410.914,19**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.587.797,13	0,00	1.587.797,13
540	EDUCACAO INFANTIL	2.404.599,95	0,00	2.404.599,95
SUBTOTAL I		**3.992.397,08**	**0,00**	**3.992.397,08**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 339008110100000	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
540 / 339008110100000	EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
540 / 339008560101000	EDUCACAO INFANTIL	9.238,20	0,00	9.238,20
SUBTOTAL II		**9.238,20**	**0,00**	**9.238,20**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **3.983.158,88**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	3.698.227,68
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.983.158,88
Valor não aplicado no exercício (referente aos 90%)	**-284.931,20**
Valor do FUNDEB não aplicado excedente ao máximo permitido	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2023

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200000000	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB	17.570,91	0,00	17.570,91
17515001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	4.091.570,96	0,00	4.091.570,96
91715001000000000000	Deducao - Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valorizacao dos Profissionais da Educacao - FUNDEB - Principal	-6.812,19	0,00	-6.812,19
Total		**4.102.329,68**	**0,00**	**4.102.329,68**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **2.871.630,78**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2023

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.587.647,13	0,00	1.587.647,13
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	2.392.540,75	0,00	2.392.540,75
SUBTOTAL I		**3.980.187,88**	**0,00**	**3.980.187,88**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB	**3.980.187,88**	**0,00**	**3.980.187,88**
% de Aplicação			**97,02**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Base de Cálculo Constitucional da Receita (MDE+FUNDEB)

Justificativa: Valor de deduçao da receita para formação do fundeb tendo em vista que o município tem o ITR conveniado.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111000000000000	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	2.760.075,03	-552.014,89	2.208.060,14
11125001000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	519.001,15	0,00	519.001,15
11125002000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.514,00	0,00	3.514,00
11125003000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	69.421,16	0,00	69.421,16
11125004000000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	22.952,26	0,00	22.952,26
11125301000000000000	Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	901.217,03	0,00	901.217,03
11130311000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.205.843,22	0,00	2.205.843,22
11130341000000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	601.489,05	0,00	601.489,05
11145111000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	478.009,74	0,00	478.009,74
11145112000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	11.625,61	0,00	11.625,61
11145113000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	21.018,50	0,00	21.018,50
11145114000000000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	9.747,57	0,00	9.747,57
17115111000000000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	13.810.825,23	0,00	13.810.825,23
17215001000000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	20.314.402,36	0,00	20.314.402,36
17215101000000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.502.096,10	0,00	1.502.096,10
17215201000000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	200.364,85	0,00	200.364,85
17295301000000000000	Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	990.569,69	0,00	990.569,69
91112500100000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-67.096,10	0,00	-67.096,10
91112500200000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	-19,23	0,00	-19,23
91112500300000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	-13,19	0,00	-13,19
91112500400000000000	Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-106,54	0,00	-106,54
91112530100000000000	Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	-22.606,92	0,00	-22.606,92
91114511100000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-429,17	0,00	-429,17

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91114511200000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-452,77	0,00	-452,77
91114511300000000000	Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	-1.131,37	0,00	-1.131,37
SUBTOTAL		**44.330.317,26**	**-552.014,89**	**43.778.302,37**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **6.566.745,36**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	4.141.815,07	0,00	4.141.815,07
500 / 1002	ATENCAO BASICA	638.978,61	0,00	638.978,61
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.926.554,59	0,00	1.926.554,59
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	453.162,69	0,00	453.162,69
SUBTOTAL I		**7.160.510,96**	**0,00**	**7.160.510,96**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
853240300000000	INFORMACAO DA EXECUCAO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDACAO - DESPESA COM ASPS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001002 / 3171700100000000	ATENCAO BASICA	19.456,64	0,00	19.456,64
5001002 / 3390085601010000	ADMINISTRACAO GERAL	1.914,24	0,00	1.914,24
SUBTOTAL III		**21.370,88**	**0,00**	**21.370,88**

Identificação do limite não cumprido no exercício anterior ASPS (art. 25 da Lei nº 141)

Descrição	Valor Contábil
Receita Líquida de Impostos e Transferências (ajustada) (A)	41.195.782,87
Valor a ser aplicado em ASPS (B) = (A)*15%	6.179.367,43
Valor aplicado em ASPS (C)	6.476.116,76
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (a ser aplicada no exercício atual) (D) = (B) - (C)	0,00

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,31**	**7.139.140,08**

3.6 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Saúde

Nome da Planilha: Base de Cálculo Constitucional da Receita - ASPS

Justificativa: Valor de deduçao da receita para ASPS tendo em vista que o município tem o ITR conveniado.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	69.443.395,02	0,00	69.443.395,02
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.209.652,96	0,00	2.209.652,96
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-7.886.875,74	0,00	-7.886.875,74
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12150111000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	1.787.294,66	0,00	1.787.294,66
12150121000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Inativo - Principal	54.846,83	0,00	54.846,83
12150141000000000000	Contribuicao Oriunda de Sentencas Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	5.299,40	0,00	5.299,40
13210101010301000000	Rem. Aplic. Financ. Bloco de Atencao Basica	200.540,83	0,00	200.540,83
13210101010302000000	Rem. Aplic. Financ. Bloco de Estruturacao Posto de Saude	235,21	0,00	235,21
13210101010303000000	Rem. Aplic. Financ. Bloco de Estruturacao Academia de Saude	692,32	0,00	692,32
13210101010304000000	Rem. Aplic. Financ. Bloco de Estruturacao Emenda Pain	19.914,78	0,00	19.914,78
13210101010306000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Farm. Basica	728,04	0,00	728,04
13210101010307000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual PIAS - ESF	1.484,81	0,00	1.484,81
13210101010308000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Apoio a Rede Hospital	802,88	0,00	802,88
13210101010310000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Protese Dentaria	2.949,75	0,00	2.949,75
13210101010311000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Conv. Unid. Movel	1.622,26	0,00	1.622,26
13210101010313000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual COVID 19 Port. 287/21	2.227,53	0,00	2.227,53
13210101010314000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Transp. Sanit. Veicul	156,27	0,00	156,27
13210101010315000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual PIAS Sociodemografico	16.307,59	0,00	16.307,59
13210101010316000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual PIAS Rede Bem Cuidar	1.860,38	0,00	1.860,38
13210101010317000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Farmacia Cuidar +	4.071,30	0,00	4.071,30
13210101010318000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Emenda Cap. Macedo	289,94	0,00	289,94
13210101010319000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual PIAS Samu COVID	6.763,84	0,00	6.763,84
13210101010320000000	Rem. Aplic. Financ. Fundo SUS Estadual Equip. Odont. R. Bem	1.801,17	0,00	1.801,17
13210101010321000000	Rend. Aplic. Financ. Consulta Popular	2,48	0,00	2,48
13210101010323000000	Rend. Aplic. Financ Vig. Epid. - Dengue	770,06	0,00	770,06
13210101010324000000	Rend. Aplic. Financ Pies	0,02	0,00	0,02
13210101010325000000	Rend Aplic. Financeira Piso de Enfermagem	2.154,86	0,00	2.154,86
13210101010326000000	Rend Aplic Financ PIM	19,33	0,00	19,33
13210101010701000000	Rem. Aplic. Financ. FEAS	3.516,36	0,00	3.516,36
13210101010702000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - G SUAS	81,41	0,00	81,41
13210101010703000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - GBF	1.047,44	0,00	1.047,44
13210101010704000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - PSB PAIF	8.991,26	0,00	8.991,26
13210101010705000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - COVID 19 REC 353	1.215,61	0,00	1.215,61
13210101010706000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - COVID 19 REC 354	179,51	0,00	179,51
13210101010707000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - COVID 19 REC 354 (8228)	3,45	0,00	3,45
13210101010708000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - IGD PAB Aux. Brasil	1.002,00	0,00	1.002,00
13210101010709000000	Rem. Aplic. Financ. FNAS - APAE	3,24	0,00	3,24
13210101010710000000	Rem. Aplic. Financ. FMAS	1.412,04	0,00	1.412,04
13210101010711000000	Rend. Aplic. Financ. Incremento PROCAD -SUAS	439,04	0,00	439,04
13210101010801000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - Sal. Educ. Federal	22.984,87	0,00	22.984,87
13210101010802000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - Merenda Escolar	1.758,99	0,00	1.758,99
13210101010803000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - PNATE	7.798,60	0,00	7.798,60
13210101010804000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - PDDE	1.087,37	0,00	1.087,37
13210101010805000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - Brasil Carinhoso	42,06	0,00	42,06

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010806000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - PAR	1.224,16	0,00	1.224,16
13210101010807000000	Rem. Aplic. Financ. FNDE - Caminhos da Escola	0,81	0,00	0,81
13210101010808000000	Rem. Aplic. Financ. Transporte Escolar Estadual	15.753,41	0,00	15.753,41
13210401000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	7.004.566,80	0,00	7.004.566,80
17135011000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao Primaria - Principal	1.266.834,15	0,00	1.266.834,15
17135021000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Atencao Especializada - Principal	401.391,60	0,00	401.391,60
17135031000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Vigilancia em Saude - Principal	668.758,81	0,00	668.758,81
17135041000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Assistencia Farmaceutica - Principal	74.931,96	0,00	74.931,96
17135051000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Gestao do SUS - Principal	190.720,62	0,00	190.720,62
17145001000000000000	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	308.547,29	0,00	308.547,29
17145101000000000000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.280,00	0,00	2.280,00
17145201000000000000	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Principal	74.854,80	0,00	74.854,80
17145301000000000000	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	155.942,15	0,00	155.942,15
17165001000000000000	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal	195.449,09	0,00	195.449,09
17235001000000000000	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal	538.443,77	0,00	538.443,77
17245101010000000000	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar	1.636.041,00	0,00	1.636.041,00
17249901990100000000	Projeto Avancar Acudes - Convenio	99.744,00	0,00	99.744,00
17249901990200000000	Programa Avancar na Agropecuaria	62.803,20	0,00	62.803,20
19990301000000000000	Compensacoes Financeiras entre os Regimes de Previdencia - Principal	147.370,88	0,00	147.370,88
24115121010000000000	Transf. Emenda Fernanda Melchionna - Saude Ambulancia	283.817,00	0,00	283.817,00
24149901010000000000	Transf. Convenio 899328/2020	238.750,00	0,00	238.750,00
24149901020000000000	Transf. Conv. 902577/2020 BOHN GASS	68.728,03	0,00	68.728,03
24229901010000000000	Convenio no 1591/2023 Consulta Popular 2022/2023	42.857,10	0,00	42.857,10
91321040100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-28.751,85	0,00	-28.751,85
Subtotal		**48.150.713,67**	**0,00**	**48.150.713,67**
	(+) Perda com o FUNDEB	3.114.738,60	0,00	3.114.738,60
TOTAL		**51.265.452,27**	**0,00**	**51.265.452,27**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	54.276.664,71	0,00	54.276.664,71

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 201
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 16
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESA CORRENTE TOTAL **54.276.664,71**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	69.443.395,02	0,00	69.443.395,02
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.764.152,03	0,00	5.764.152,03
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-7.886.875,74	0,00	-7.886.875,74
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE TOTAL **67.320.671,31**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 7%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 9, ano 2022, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 18, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1482, ano 2023, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,509%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	96,97% das 99 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 57 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000044, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 58 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000045, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1904 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000001810, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7196 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7197 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7366 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007085, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7367 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007087, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7368 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021,

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 7369 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina EMP_87
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 74, Contrato nr. 74, ano 2021, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 69, Contrato nr. 69, ano 2022, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 103, Contrato nr. 103, ano 2023, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,09%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,902%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	97,656% dos 128 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 499 - Conta 91112011100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
BAL_REC.TXT	BER_38	0	0	AVISO	Linha 592 - Conta 91751500100000000000 do Balancete da Receita não pode ter CP 105
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000000012471 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000000000013265 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000000000013426 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação da conta 00000000006000005000 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 00000000006000000256 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	123	0	AVISO	Linha: 123 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	123	0	AVISO	Linha: 123 - Validação da conta 00000000006000647188 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	136	0	AVISO	Linha: 136 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	136	0	AVISO	Linha: 136 - Validação da conta 00000000006062400044 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	146	0	AVISO	Linha: 146 - Validação do prefixo da agência 00483 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	146	0	AVISO	Linha: 146 - Validação da conta 00000000006000647005 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 00000000006006240008 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação da conta 00000000006066240080 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação da conta 00000000006066470247 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação da conta 00000000006066470204 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação da conta 00000000006066470255 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000006060710130 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 203
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 18
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006060710122 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	180	0	AVISO	Linha: 180 - Validação da conta 00000000006060710157 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000006066720022 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000006060710190 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000006060710211 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação da conta 00000000006060710181 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000006066240128 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação da conta 00000000006066240128 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação da conta 00000000006066720073 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação do prefixo da agência 03670 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação da conta 00000000006060710203 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	229	0	AVISO	Linha: 229 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	234	0	AVISO	Linha: 234 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	235	0	AVISO	Linha: 235 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	236	0	AVISO	Linha: 236 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	237	0	AVISO	Linha: 237 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	238	0	AVISO	Linha: 238 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	239	0	AVISO	Linha: 239 - Validação da conta 00000000000400030000 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	245	0	AVISO	Linha: 245 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina CTV_34

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 57 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000044, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 58 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000000045, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 1904 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000001810, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 5114 - CNPJ/CPF 39737301000138, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000004854, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2023, modalidade PRP (Pregão Presencial) no Licitacon.

Justificativa: O cadastro do credor esta de acordo com registro do setor de licitações.

Descrição: EMP_87 - Linha 7196 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 7197 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 7366 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007085, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 7367 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000007087, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 7368 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006904, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

Descrição: EMP_87 - Linha 7369 - CNPJ/CPF 165960000101, do credor vinculado ao empenho nr. 2023000006906, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 16, ano 2021, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacon.

Justificativa: Houve uma alteraçao no cadastro do credor devido a mudança de registro do quatro societário no CNPJ do mesmo.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	24/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/03/2023	http://www.joia.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	22/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	22/05/2023	http://www.joia.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 205
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 20
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

	Internet	30/07/2023	http://www.joia.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	18/09/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	18/09/2023	http://www.joia.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	20/11/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/11/2023	http://www.joia.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	29/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2024	http://www.joia.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	21/07/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	21/07/2023	http://www.joia.gov.rs.br
2º Semestre	Mural	29/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2024	http://www.joia.gov.rs.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2022	10/02/2023	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
1º Quadrimestre/2023	22/05/2023	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO
2º Quadrimestre/2023	19/09/2023	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/09/2019	http://www.joia.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	69.443.395,02	0,00	69.443.395,02

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 206
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 21
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-7.886.875,74	0,00	-7.886.875,74
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			
12150111000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - Principal	1.787.294,66	0,00	1.787.294,66
12150121000000000000	Contribuicao do Servidor Civil Inativo - Principal	54.846,83	0,00	54.846,83
12150141000000000000	Contribuicao Oriunda de Sentencas Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	5.299,40	0,00	5.299,40
13210401000000000000	Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	7.004.566,80	0,00	7.004.566,80
19990301000000000000	Compensacoes Financeiras entre os Regimes de Previdencia - Principal	147.370,88	0,00	147.370,88
91321040100000000000	Deducao - Remuneracao dos Recursos do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS - Principal	-28.751,85	0,00	-28.751,85
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)		**50.883.347,53**	**0,00**	**50.883.347,53**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (12 MESES)		**50.883.347,53**	**0,00**	**50.883.347,53**

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 17135031000000000000	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Vigilancia em Saude - Principal	668.758,81	0,00	668.758,81
Total das Deduções da Receita - Fonte de Recurso		**668.758,81**	**0,00**	**668.758,81**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)		**50.214.588,72**	**0,00**	**50.214.588,72**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.053.610,60	0,00	32.053.610,60
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**32.053.610,60**	**0,00**	**32.053.610,60**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	7.447.044,52	0,00	7.447.044,52
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	619.326,38	0,00	619.326,38
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	489.536,45	0,00	489.536,45
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	40.387,14	0,00	40.387,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**8.596.294,49**	**0,00**	**8.596.294,49**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	52.904,74	615.854,07	668.758,81
604 / 319011430000000	13o SALARIO	5.607,95	0,00	5.607,95
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**58.512,69**	**615.854,07**	**674.366,76**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 207
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 22
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430000000	13o SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**23.398.803,42**	**-615.854,07**	**22.782.949,35**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111110100000000	CAIXA	4.586,98	0,00	4.586,98
500	111111902240000	Banco do Brasil C/Fundo Especial	482.859,12	0,00	482.859,12
500	111111902390000	Banco do Brasil c/Super Simples	3,47	0,00	3,47
500	111111902690000	Banco do Brasil - Defesa Civil (Calamidade)	0,01	0,00	0,01
500	111111902700000	Banco do Brasil Emenda Dep. Paulo Pimenta	9.300,59	0,00	9.300,59
500	111111902710000	Banco do Brasil Emenda Dep. Marcon	92,32	0,00	92,32
500	111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	1.333.801,79	0,00	1.333.801,79
500	111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	361,75	0,00	361,75
500	111111903700000	Caixa Econ. Fed. Mov 1 18-0	36,50	0,00	36,50
500	111111903720000	Caixa Econ. Fed. Finisa	20.537,75	0,00	20.537,75
500	111111912100200	Banrisul c/ Pocos Artesianos	10.223,57	0,00	10.223,57
500	111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	5.984.190,24	0,00	5.984.190,24
500	111111912480000	Banrisul C/MDE	200.310,37	0,00	200.310,37
500	111111912490000	Banrisul c/ASPS	311.088,82	0,00	311.088,82

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	111111912650000	Banrisul c/ Epidemiologia	10.000,00	0,00	10.000,00
500	111111912800000	Banrisul c/ Fundo Municipal de Assist.Social	71.939,99	0,00	71.939,99
500	111111912970000	Banrisul cta Emenda Dep. Capitao Macedo/Saude	1.683,87	0,00	1.683,87
500	111111999030000	Bansicredi	6.357.689,07	0,00	6.357.689,07
500	111111999040000	Cresol - Joia	261.593,91	0,00	261.593,91
501	111111902390000	Banco do Brasil c/Super Simples	0,01	0,00	0,01
501	111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	308.564,51	0,00	308.564,51
501	111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	36,19	0,00	36,19
501	111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	930.607,42	0,00	930.607,42
501	111111999040000	Cresol - Joia	34.110,36	0,00	34.110,36
540	111111902600000	Banco do Brasil C/FUNDEB	544.436,82	0,00	544.436,82
550	111111903710000	Caixa Econ. Fed. Quota Salario Educacao	373.130,44	0,00	373.130,44
551	111111902380000	Banco do Brasil C/PDDEnova	11.275,34	0,00	11.275,34
552	111111902090000	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	1.161,18	0,00	1.161,18
553	111111902310000	Banco do Brasil C/PNATE	15.949,68	0,00	15.949,68
569	111111902500000	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Acao Articulada	13.259,28	0,00	13.259,28
569	111111902650000	Banco do Brasil - PAR - Onibus	8,78	0,00	8,78
569	111111902730000	Banco do Brasil c/ Apoio a Creches	11,41	0,00	11,41
600	111111903530000	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - MAC	932.236,34	0,00	932.236,34
600	111111903770000	Caixa Econ. Fed. FMS Piso Enfermagem	69.925,08	0,00	69.925,08
600	111111912650000	Banrisul c/ Epidemiologia	770,06	0,00	770,06
601	111111902140000	Banco do Brasil c/Posto Saude Sede	2.547,60	0,00	2.547,60
601	111111902170000	Banco do Brasil C/Academia Saude	7.498,79	0,00	7.498,79
601	111111903560000	Estruturacao da Atencao Basica Equipamentos	78.500,85	0,00	78.500,85
604	111111903530000	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - MAC	474.698,35	0,00	474.698,35
621	111111912110000	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atencao Basica	0,24	0,00	0,24
621	111111912180000	Fundo Municipal de Saude Protese Dentaria	19.866,38	0,00	19.866,38
621	111111912340000	Banrisul c/Fundo Municipal de Saude	70.468,38	0,00	70.468,38
621	111111912430000	Banrisul C/Assistencia Farmacia Basica	8.422,21	0,00	8.422,21
621	111111912540000	Banrisul C/ Incentivo PSF	29.826,66	0,00	29.826,66
621	111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Movel	1.618,15	0,00	1.618,15
621	111111912790000	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	8.322,96	0,00	8.322,96
621	111111912890000	Banrisul cta/Cons. Popular Saude	2,48	0,00	2,48
621	111111912900000	Banrisul cta/Covid19 - Port. 287/21	15.676,27	0,00	15.676,27
621	111111912920000	Banrisul cta/Incentivo Sociodemografico - Saude	165.683,70	0,00	165.683,70
621	111111912930000	Banrisul cta/Rede Bem Cuidar - Saude	70.000,00	0,00	70.000,00
621	111111912940000	Banrisul cta Farmacia Cuidar +	1.653,09	0,00	1.653,09
621	111111912970000	Banrisul cta Emenda Dep. Capitao Macedo/Saude	12,36	0,00	12,36
621	111111912990000	Banrisul cta Equip. Odonto Rede Bem Cuidar	4.404,62	0,00	4.404,62

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 209
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 24
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
631	111111912620000	Banrisul c/Aquisicao Ambulancia	42,56	0,00	42,56
631	111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Movel	15.240,64	0,00	15.240,64
631	111111912890000	Banrisul cta/Cons. Popular Saude	23,28	0,00	23,28
631	111111912910000	Banrisul cta/Dep. Gerson Burmann/saude veiculo transp. sanitario	1.619,04	0,00	1.619,04
659	111111912870000	Banrisul cta/ Leilao ASPS	6,85	0,00	6,85
660	111111902560000	Banco do Brasil C/GBF	20.338,09	0,00	20.338,09
660	111111902570000	Banco do Brasil c/ G SUAS	616,82	0,00	616,82
660	111111902580000	Banco do Brasil C/PSB	113.564,76	0,00	113.564,76
660	111111902680000	Banco do Brasil - Programa Auxilio Brasil (IGD-PAB)	399,12	0,00	399,12
660	111111902750000	Banco do Brasil Incremento PROCAD-SUAS	41,16	0,00	41,16
669	111111902660000	Banco do Brasil - COVID APAE	35,14	0,00	35,14
669	111111902790000	Banco do Brasil - MP 1188 GND4 - Assistencia	100.000,00	0,00	100.000,00
669	111111912100100	Banrisul c/ FEAS Beneficio Eventual	28.214,56	0,00	28.214,56
700	111111902640000	Banco do Brasil - Aldir Blanc/Cultura	376,64	0,00	376,64
700	111111902780000	Banco do Brasil - Defesa Civil (Granizo)	456,76	0,00	456,76
700	111111903410000	Caixa Economica Federal C/ INCRA Assentamento	90,50	0,00	90,50
700	111111903650000	Caixa Econ. Fed. Emenda Luis C. Heinze - Conv. 892312/19	13,96	0,00	13,96
700	111111903680000	Convenio MAPA 896926/2019 aquis. rolo	458.065,88	0,00	458.065,88
700	111111903690000	Convenio MAPA 891273/2019 aquis equipamento	99.804,36	0,00	99.804,36
700	111111903750000	Caixa Econ. Fed Convenio 899328/2020	208.128,00	0,00	208.128,00
700	111111903790000	Caixa Econ. Fed, Convenio (902899/2020)	503,47	0,00	503,47
701	111111912100300	Banrisul C/ Consulta Popular 2022/2023	43.023,95	0,00	43.023,95
701	111111912100400	Banrisul C/ Avancar na Agropecuaria	65.413,43	0,00	65.413,43
701	111111912190000	Banrisul c/Multas de Transito	4.878,55	0,00	4.878,55
706	111111902700000	Banco do Brasil Emenda Dep. Paulo Pimenta	63,80	0,00	63,80
706	111111902710000	Banco do Brasil Emenda Dep. Marcon	0,63	0,00	0,63
706	111111902740000	Banco do Brasil E.P. Afonso Motta	107.404,59	0,00	107.404,59
706	111111903780000	Caixa Econ. Fed. Emenda Danrlei	1.277.321,08	0,00	1.277.321,08
715	111111902760000	Banco do Brasil Recursos Lei Paulo Gustavo Lei 195/2022 Art. 5o - 15157-2	65.026,54	0,00	65.026,54
716	111111902770000	Banco do Brasil Recursos Lei Paulo Gustavo Lei 195/2022 Art. 8o	26.341,37	0,00	26.341,37
749	111111903730000	Caixa Econ. Fed. Convenio MAPA 902577/20 Agroind. Familiar	64.973,80	0,00	64.973,80
749	111111903740000	Caixa Econ. Fed. Convenio 912262/2021	4.350,53	0,00	4.350,53
749	111111903760000	Caixa Econ. Fed. Convenio 901636/2020	4.208,87	0,00	4.208,87
751	111111912470000	Banrisul C/CIP	2.215,96	0,00	2.215,96
755	111111912150000	Banrisul c/ Leilao	459,79	0,00	459,79
759	111111912360000	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	212.991,67	0,00	212.991,67
759	111111912380000	Banrisul C/Fundo Habitacao	18.881,18	0,00	18.881,18

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
759	111111912510000	Banrisul C/Fundo Agricultura	54.065,28	0,00	54.065,28
869	111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	522.972,90	0,00	522.972,90
899	111111902610000	Acoes Covid SUAS para EPI - Port. 369	540,81	0,00	540,81
899	111111902630000	Banco do Brasil COVID - 19 (FPM/ASSISTENCIA)	10.200,43	0,00	10.200,43
TOTAL			**22.787.902,86**	**0,00**	**22.787.902,86**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
800	111110603010000	Banco do Brasil c/RPPS	290.556,03	0,00	290.556,03
800	111110603020000	Banco do Estado do Rio Grande do Sul c/RPPS	15.293.728,93	0,00	15.293.728,93
800	111110603040000	Caixa Economica federal C/RPPS	33.340.503,89	0,00	33.340.503,89
800	111110603050000	Banco Estado do RGS RPPS Taxa Administracao	984.017,16	0,00	984.017,16
800	111110603070000	Banco Cooperativo Sicredi S.A	3.911.852,46	0,00	3.911.852,46
800	111110603080000	Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Aporte RPPS	8.691.684,57	0,00	8.691.684,57
802	111110603050000	Banco Estado do RGS RPPS Taxa Administracao	162.626,59	0,00	162.626,59
TOTAL			**62.674.969,63**	**0,00**	**62.674.969,63**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310198070000	Operacao de Credito FINISA 2021	0,06	0,00	0,06
222110211000000	Operacao de Credito BADESUL - centro administrativo	25.918,82	0,00	25.918,82
222110212000000	Operacao de Credito Finisa	2.343.553,37	0,00	2.343.553,37
222110213000000	Operacao de Credito FINISA 2021	4.179.807,01	0,00	4.179.807,01
TOTAL		**6.549.279,26**	**0,00**	**6.549.279,26**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	4.586,98	0,00	4.586,98
111111902090000	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	1.161,18	0,00	1.161,18
111111902140000	Banco do Brasil c/Posto Saude Sede	2.547,60	0,00	2.547,60
111111902170000	Banco do Brasil C/Academia Saude	7.498,79	0,00	7.498,79

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902240000	Banco do Brasil C/Fundo Especial	482.859,12	0,00	482.859,12
111111902310000	Banco do Brasil C/PNATE	15.949,68	0,00	15.949,68
111111902380000	Banco do Brasil C/PDDEnova	11.275,34	0,00	11.275,34
111111902390000	Banco do Brasil c/Super Simples	3,48	0,00	3,48
111111902500000	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Acao Articulada	13.259,28	0,00	13.259,28
111111902560000	Banco do Brasil C/GBF	20.338,09	0,00	20.338,09
111111902570000	Banco do Brasil c/ G SUAS	616,82	0,00	616,82
111111902580000	Banco do Brasil C/PSB	113.564,76	0,00	113.564,76
111111902600000	Banco do Brasil C/FUNDEB	544.436,82	0,00	544.436,82
111111902610000	Acoes Covid SUAS para EPI - Port. 369	540,81	0,00	540,81
111111902630000	Banco do Brasil COVID - 19 (FPM/ASSISTENCIA)	10.200,43	0,00	10.200,43
111111902640000	Banco do Brasil - Aldir Blanc/Cultura	376,64	0,00	376,64
111111902650000	Banco do Brasil - PAR - Onibus	8,78	0,00	8,78
111111902660000	Banco do Brasil - COVID APAE	35,14	0,00	35,14
111111902680000	Banco do Brasil - Programa Auxilio Brasil (IGD-PAB)	399,12	0,00	399,12
111111902690000	Banco do Brasil - Defesa Civil (Calamidade)	0,01	0,00	0,01
111111902700000	Banco do Brasil Emenda Dep. Paulo Pimenta	9.364,39	0,00	9.364,39
111111902710000	Banco do Brasil Emenda Dep. Marcon	92,95	0,00	92,95
111111902730000	Banco do Brasil c/ Apoio a Creches	11,41	0,00	11,41
111111902740000	Banco do Brasil E.P. Afonso Motta	107.404,59	0,00	107.404,59
111111902750000	Banco do Brasil Incremento PROCAD-SUAS	41,16	0,00	41,16
111111902760000	Banco do Brasil Recursos Lei Paulo Gustavo Lei 195/2022 Art. 5o - 15157-2	65.026,54	0,00	65.026,54
111111902770000	Banco do Brasil Recursos Lei Paulo Gustavo Lei 195/2022 Art. 8o	26.341,37	0,00	26.341,37
111111902780000	Banco do Brasil - Defesa Civil (Granizo)	456,76	0,00	456,76
111111902790000	Banco do Brasil - MP 1188 GND4 - Assistencia	100.000,00	0,00	100.000,00
111111903330000	Caixa Federal C/MOV 2	1.642.366,30	0,00	1.642.366,30
111111903410000	Caixa Economica Federal C/ INCRA Assentamento	90,50	0,00	90,50
111111903530000	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - MAC	1.406.934,69	0,00	1.406.934,69
111111903560000	Estruturacao da Atencao Basica Equipamentos	78.500,85	0,00	78.500,85
111111903640000	Caixa Econ. Fed. Operacao Cred. FINISA	397,94	0,00	397,94
111111903650000	Caixa Econ. Fed. Emenda Luis C. Heinze - Conv. 892312/19	13,96	0,00	13,96
111111903680000	Convenio MAPA 896926/2019 aquis. rolo	458.065,88	0,00	458.065,88
111111903690000	Convenio MAPA 891273/2019 aquis equipamento	99.804,36	0,00	99.804,36
111111903700000	Caixa Econ. Fed. Mov 1 18-0	36,50	0,00	36,50
111111903710000	Caixa Econ. Fed. Quota Salario Educacao	373.130,44	0,00	373.130,44
111111903720000	Caixa Econ. Fed. Finisa	20.537,75	0,00	20.537,75
111111903730000	Caixa Econ. Fed. Convenio MAPA 902577/20 Agroind. Familiar	64.973,80	0,00	64.973,80
111111903740000	Caixa Econ. Fed. Convenio 912262/2021	4.350,53	0,00	4.350,53
111111903750000	Caixa Econ. Fed Convenio 899328/2020	208.128,00	0,00	208.128,00
111111903760000	Caixa Econ. Fed. Convenio 901636/2020	4.208,87	0,00	4.208,87
111111903770000	Caixa Econ. Fed. FMS Piso Enfermagem	69.925,08	0,00	69.925,08

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 212
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 27
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903780000	Caixa Econ. Fed. Emenda Danrlei	1.277.321,08	0,00	1.277.321,08
111111903790000	Caixa Econ. Fed, Convenio (902899/2020)	503,47	0,00	503,47
111111912100100	Banrisul c/ FEAS Beneficio Eventual	28.214,56	0,00	28.214,56
111111912100200	Banrisul c/ Pocos Artesianos	10.223,57	0,00	10.223,57
111111912100300	Banrisul C/ Consulta Popular 2022/2023	43.023,95	0,00	43.023,95
111111912100400	Banrisul C/ Avancar na Agropecuaria	65.413,43	0,00	65.413,43
111111912110000	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atencao Basica	0,24	0,00	0,24
111111912150000	Banrisul c/ Leilao	459,79	0,00	459,79
111111912180000	Fundo Municipal de Saude Protese Dentaria	19.866,38	0,00	19.866,38
111111912190000	Banrisul c/Multas de Transito	4.878,55	0,00	4.878,55
111111912230000	Banrisul C/Movimento Normal	7.437.770,56	0,00	7.437.770,56
111111912340000	Banrisul c/Fundo Municipal de Saude	70.468,38	0,00	70.468,38
111111912360000	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	212.991,67	0,00	212.991,67
111111912380000	Banrisul C/Fundo Habitacao	18.881,18	0,00	18.881,18
111111912430000	Banrisul C/Assistencia Farmacia Basica	8.422,21	0,00	8.422,21
111111912470000	Banrisul C/CIP	2.215,96	0,00	2.215,96
111111912480000	Banrisul C/MDE	200.310,37	0,00	200.310,37
111111912490000	Banrisul c/ASPS	311.088,82	0,00	311.088,82
111111912510000	Banrisul C/Fundo Agricultura	54.065,28	0,00	54.065,28
111111912540000	Banrisul C/ Incentivo PSF	29.826,66	0,00	29.826,66
111111912620000	Banrisul c/Aquisicao Ambulancia	42,56	0,00	42,56
111111912650000	Banrisul c/ Epidemiologia	10.770,06	0,00	10.770,06
111111912670000	Banrisul c/ Aquisicao Unidade Movel	16.858,79	0,00	16.858,79
111111912790000	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	8.322,96	0,00	8.322,96
111111912800000	Banrisul c/ Fundo Municipal de Assist.Social	71.939,99	0,00	71.939,99
111111912870000	Banrisul cta/ Leilao ASPS	6,85	0,00	6,85
111111912890000	Banrisul cta/Cons. Popular Saude	25,76	0,00	25,76
111111912900000	Banrisul cta/Covid19 - Port. 287/21	15.676,27	0,00	15.676,27
111111912910000	Banrisul cta/Dep. Gerson Burmann/saude veiculo transp. sanitario	1.619,04	0,00	1.619,04
111111912920000	Banrisul cta/Incentivo Sociodemografico - Saude	165.683,70	0,00	165.683,70
111111912930000	Banrisul cta/Rede Bem Cuidar - Saude	70.000,00	0,00	70.000,00
111111912940000	Banrisul cta Farmacia Cuidar +	1.653,09	0,00	1.653,09
111111912970000	Banrisul cta Emenda Dep. Capitao Macedo/Saude	1.696,23	0,00	1.696,23
111111912990000	Banrisul cta Equip. Odonto Rede Bem Cuidar	4.404,62	0,00	4.404,62
111111999030000	Bansicredi	6.357.689,07	0,00	6.357.689,07
111111999040000	Cresol - Joia	295.704,27	0,00	295.704,27
218810199010000	Descontos Autorizados	-5.563,48	0,00	-5.563,48
218810199020000	AFUM	-4.498,43	0,00	-4.498,43
218810199030000	IPE	-26.847,61	0,00	-26.847,61
218810199040000	Desconto Rancho	-18.922,96	0,00	-18.922,96
218810199080000	Caixa Federal c/Emprestimo	-4.267,00	0,00	-4.267,00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
218810199100000	Sindicato Servidores	-1.969,52	0,00	-1.969,52
218810199110000	Sindicato Professores	-2.655,63	0,00	-2.655,63
218810199200000	Banrisul c/Emprestimo p/Servidores	-136.767,61	0,00	-136.767,61
218810199350000	Descisao Judicial	-200,00	0,00	-200,00
218810199480000	INSS	-39.442,75	0,00	-39.442,75
218810199490000	Pensao Alimenticia	-8.899,62	0,00	-8.899,62
218810199500000	Faps	-134.078,18	0,00	-134.078,18
218810199520000	APAE Prefeitura	-14,00	0,00	-14,00
218810199640000	Consignacao Emprestimo SICREDI	-53.503,93	0,00	-53.503,93
218810199650000	Desconto Vale Alimentacao	-5.576,11	0,00	-5.576,11
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	-1.446.026,74	0,00	-1.446.026,74
TOTAL		**20.898.669,29**	**0,00**	**20.898.669,29**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**20.898.669,29**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211110503000000	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NAO VENCIDOS	1.477.878,01	0,00	1.477.878,01
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	94.808.307,75	0,00	94.808.307,75
227210303000000	(-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-550.991,18	0,00	-550.991,18
227210305000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-4.420.081,97	0,00	-4.420.081,97
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	103.903.231,25	0,00	103.903.231,25
227210402000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-30.852.984,61	0,00	-30.852.984,61
227210403000000	(-) CONTRIBUICOES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-21.722.885,40	0,00	-21.722.885,40
227210404000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	-4.916.985,08	0,00	-4.916.985,08
TOTAL		**137.725.488,77**	**0,00**	**137.725.488,77**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 214
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 29
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120101000000000000	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno - Principal	125.500,83	0,00	125.500,83
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**125.500,83**	**0,00**	**125.500,83**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**125.500,83**	**0,00**	**125.500,83**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
500 / 218810199010000	Descontos Autorizados	5.563,48	0,00	5.563,48
500 / 218810199020000	AFUM	4.498,43	0,00	4.498,43
500 / 218810199030000	IPE	82,29	0,00	82,29
500 / 218810199040000	Desconto Rancho	18.922,96	0,00	18.922,96
500 / 218810199080000	Caixa Federal c/Emprestimo	4.267,00	0,00	4.267,00
500 / 218810199100000	Sindicato Servidores	1.969,52	0,00	1.969,52
500 / 218810199110000	Sindicato Professores	2.655,63	0,00	2.655,63
500 / 218810199200000	Banrisul c/Emprestimo p/Servidores	136.767,61	0,00	136.767,61
500 / 218810199350000	Descisao Judicial	200,00	0,00	200,00
500 / 218810199480000	INSS	16.590,24	0,00	16.590,24
500 / 218810199490000	Pensao Alimenticia	8.899,62	0,00	8.899,62
500 / 218810199500000	Faps	134.078,18	0,00	134.078,18
500 / 218810199520000	APAE Prefeitura	14,00	0,00	14,00
500 / 218810199640000	Consignacao Emprestimo SICREDI	53.503,93	0,00	53.503,93
500 / 218810199650000	Desconto Vale Alimentacao	5.576,11	0,00	5.576,11
552 / 218810199480000	INSS	37,44	0,00	37,44
600 / 218810199480000	INSS	634,49	0,00	634,49
800 / 218810199660000	IRRF FAPS Folha 2023 em diante	52.328,11	0,00	52.328,11
800 / 218810199670000	AFUM Consignacao Rancho FAPS 2023 em diante	12.938,09	0,00	12.938,09
800 / 218810199680000	AFUM Consignacao Mensalidade FAPS 2023 em diante	1.908,25	0,00	1.908,25
800 / 218810199690000	IPE Consignacao FAPS 2023 em diante	10.297,96	0,00	10.297,96
800 / 218810199700000	Descontos Autorizados FAPS 2023 em diante	3.872,47	0,00	3.872,47
800 / 218810199710000	Sindicato Servidores FAPS 2023 em diante	1.095,01	0,00	1.095,01
800 / 218810199720000	Sindicato Professores FAPS 2023 em diante	1.728,88	0,00	1.728,88

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 216
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 31
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
800 / 218810199730000	Pensao Alimenticia FAPS 2023 em diante	396,00	0,00	396,00
800 / 218810199740000	Contribuicao INATIVO FAPS 2023 em diante	4.613,91	0,00	4.613,91
800 / 218810199760000	Banrisul Emprestimo Consig. FAPS 2023 em diante	71.567,37	0,00	71.567,37
800 / 218810199770000	APAE - FAPS 2023 em diante	97,00	0,00	97,00
800 / 218810199780000	Caixa Federal Consig. FAPS 2023 em diante	8.634,39	0,00	8.634,39
800 / 218810199790000	SICREDI Consig. FAPS 2023 em diante	21.949,59	0,00	21.949,59
869 / 218810199030000	IPE	26.765,32	0,00	26.765,32
869 / 218810199480000	INSS	22.180,58	0,00	22.180,58
TOTAL		**634.633,86**	**0,00**	**634.633,86**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	795.657,17	0,00	795.657,17
540	0,00	0,00	0,00	544.436,82	0,00	544.436,82
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00	101.032,35	0,00	101.032,35
604	0,00	0,00	0,00	4.900,40	0,00	4.900,40
800	0,00	0,00	0,00	477.401,47	0,00	477.401,47
802	0,00	0,00	0,00	7.628,64	0,00	7.628,64
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.931.056,85**	**0,00**	**1.931.056,85**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	15.060.300,12	0,00	15.060.300,12
540	544.436,82	0,00	544.436,82

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 217
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 32
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
552	1.161,18	0,00	1.161,18
600	1.002.931,48	0,00	1.002.931,48
604	474.698,35	0,00	474.698,35
800	62.512.343,04	0,00	62.512.343,04
802	162.626,59	0,00	162.626,59
869	522.972,90	0,00	522.972,90
TOTAL	**80.281.470,48**	**0,00**	**80.281.470,48**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500	Recursos não vinculados de Impostos
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
869	Outros recursos extraorçamentários

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - PROPRIO	1.151.432,14	0,00	1.151.432,14
11120111020000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - MDE	161.604,54	0,00	161.604,54
11120111030000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - ASPS	303.008,48	0,00	303.008,48
11120111040000000000	ITR - Municipios Conveniados - Principal - FUNDEB	404.011,14	0,00	404.011,14
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PROPRIO	1.388.137,78	0,00	1.388.137,78
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	681.892,24	0,00	681.892,24
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	365.299,42	0,00	365.299,42
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PROPRIO	48.801,63	0,00	48.801,63
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	23.972,74	0,00	23.972,74
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	12.842,53	0,00	12.842,53
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	65.395,42	0,00	65.395,42
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	32.124,03	0,00	32.124,03
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	17.209,76	0,00	17.209,76

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 218
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 33
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341020100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PROPRIO	1.470,14	0,00	1.470,14
11130341020200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	722,20	0,00	722,20
11130341020300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	386,90	0,00	386,90
11180111010000000000	IPTU - Principal - PROPRIO	303.300,05	0,00	303.300,05
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	148.989,12	0,00	148.989,12
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	79.815,78	0,00	79.815,78
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	1.396,17	0,00	1.396,17
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros - MDE	685,89	0,00	685,89
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	367,91	0,00	367,91
11180113010000000000	IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	104.704,98	0,00	104.704,98
11180113020000000000	IPTU - Divida Ativa - MDE	51.433,85	0,00	51.433,85
11180113030000000000	IPTU - Divida Ativa - ASPS	27.553,92	0,00	27.553,92
11180114010000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	26.169,61	0,00	26.169,61
11180114020000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	12.855,28	0,00	12.855,28
11180114030000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	6.886,46	0,00	6.886,46
11180141010000000000	ITBI - Principal - PROPRIO	957.942,33	0,00	957.942,33
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	470.568,12	0,00	470.568,12
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	252.090,06	0,00	252.090,06
11180231010000000000	ISS - Principal - PROPRIO	281.751,94	0,00	281.751,94
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	138.404,04	0,00	138.404,04
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	74.144,67	0,00	74.144,67
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros - PROPRIO	4.625,87	0,00	4.625,87
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros - MDE	2.272,25	0,00	2.272,25
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.216,58	0,00	1.216,58
11180233010000000000	ISS - Divida Ativa - PROPRIO	12.579,88	0,00	12.579,88
11180233020000000000	ISS - Divida Ativa - MDE	6.179,54	0,00	6.179,54
11180233030000000000	ISS - Divida Ativa - ASPS	3.310,46	0,00	3.310,46
11180234010000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	6.058,42	0,00	6.058,42
11180234020000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	2.976,14	0,00	2.976,14
11180234030000000000	ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	1.594,32	0,00	1.594,32
11280111000000000000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	11.334,53	0,00	11.334,53
11280191020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	37.433,60	0,00	37.433,60
11280191030000000000	Taxas de Licenca p Exec. de Obras	9.072,24	0,00	9.072,24
11280192020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	188,31	0,00	188,31
11280193020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	15.979,44	0,00	15.979,44
11280194020000000000	Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	3.222,01	0,00	3.222,01
11280291010000000000	Taxas de Limpeza Publica	296.216,68	0,00	296.216,68
11280291020000000000	Taxas de Emissao de Certidoes	25.104,51	0,00	25.104,51
11280291030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais	74,40	0,00	74,40
11280292010000000000	Taxas de Limpeza Publica	2.086,74	0,00	2.086,74

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280292020000000000	Taxas de Emissao de Certidoes	31,11	0,00	31,11
11280292030000000000	Taxas de Servicos Cadastrais	9,47	0,00	9,47
11280293010000000000	Taxas de Limpeza Publica	80.823,48	0,00	80.823,48
11280294010000000000	Taxas de Limpeza Publica	23.853,06	0,00	23.853,06
11380413000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Divida Ativa	0,74	0,00	0,74
11380414000000000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	1,82	0,00	1,82
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.660.871,84	0,00	1.660.871,84
12400011000000000000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	120.301,46	0,00	120.301,46
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PROPRIO	7.323.654,93	0,00	7.323.654,93
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	1.027.881,49	0,00	1.027.881,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.927.277,67	0,00	1.927.277,67
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.569.703,21	0,00	2.569.703,21
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - PROPRIO	890.906,74	0,00	890.906,74
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho - Principal - MDE	296.968,90	0,00	296.968,90
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	11.007.129,70	0,00	11.007.129,70
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	1.544.860,30	0,00	1.544.860,30
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	2.896.613,09	0,00	2.896.613,09
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.862.150,87	0,00	3.862.150,87
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	761.079,65	0,00	761.079,65
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	106.818,23	0,00	106.818,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	200.284,08	0,00	200.284,08
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	267.045,79	0,00	267.045,79
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	108.708,39	0,00	108.708,39
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	15.257,29	0,00	15.257,29
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	28.607,49	0,00	28.607,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	38.143,32	0,00	38.143,32
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	8.746,23	0,00	8.746,23
91113034101010000000	Deducao - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	-262,41	0,00	-262,41
91113034101020000000	Deducao - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	-128,90	0,00	-128,90
91113034101030000000	Deducao - IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	-69,06	0,00	-69,06
91118011101000000000	Deducao - IPTU - Principal - PROPRIO	-56.224,41	0,00	-56.224,41
91118011102000000000	Deducao - IPTU - Principal - MDE	-27.619,14	0,00	-27.619,14
91118011103000000000	Deducao - IPTU - Principal - ASPS	-14.795,45	0,00	-14.795,45
91118011201000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - PROPRIO	-134,68	0,00	-134,68
91118011202000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - MDE	-66,06	0,00	-66,06
91118011203000000000	Deducao - IPTU - Multas e Juros - ASPS	-35,36	0,00	-35,36

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 220
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 35
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
91118011301000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - PROPRIO	-1,10	0,00	-1,10
91118011302000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - MDE	-0,53	0,00	-0,53
91118011303000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - ASPS	-0,30	0,00	-0,30
91118011401000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PROPRIO	-10.662,08	0,00	-10.662,08
91118011402000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	-5.237,33	0,00	-5.237,33
91118011403000000000	Deducao - IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	-2.805,31	0,00	-2.805,31
91118014101000000000	Deducao - ITBI - Principal - PROPRIO	-1.596,00	0,00	-1.596,00
91118014102000000000	Deducao - ITBI - Principal - MDE	-784,00	0,00	-784,00
91118014103000000000	Deducao - ITBI - Principal - ASPS	-420,00	0,00	-420,00
91118023101000000000	Deducao - ISS - Principal - PROPRIO	-80,28	0,00	-80,28
91118023102000000000	Deducao - ISS - Principal - MDE	-39,44	0,00	-39,44
91118023103000000000	Deducao - ISS - Principal - ASPS	-21,13	0,00	-21,13
91118023201000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - PROPRIO	-931,68	0,00	-931,68
91118023202000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - MDE	-457,74	0,00	-457,74
91118023203000000000	Deducao - ISS - Multas e Juros - ASPS	-245,18	0,00	-245,18
91118023401000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - PROPRIO	-2.849,88	0,00	-2.849,88
91118023402000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - MDE	-1.399,92	0,00	-1.399,92
91118023403000000000	Deducao - ISS - Divida Ativa -Multas e Juros - ASPS	-749,99	0,00	-749,99
91128019102000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-0,11	0,00	-0,11
91128019103000000000	Deducao - Taxas de Licenca p Exec. de Obras	-79,53	0,00	-79,53
91128019202000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-63,72	0,00	-63,72
91128019402000000000	Deducao - Taxas de Licen P Funcionamento de Estab. Com Ind Prest Serv	-1.919,76	0,00	-1.919,76
91128029101000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-8.680,03	0,00	-8.680,03
91128029102000000000	Deducao - Taxas de Emissao de Certidoes	-37,43	0,00	-37,43
91128029201000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-139,66	0,00	-139,66
91128029202000000000	Deducao - Taxas de Emissao de Certidoes	-31,11	0,00	-31,11
91128029203000000000	Deducao - Taxas de Servicos Cadastrais	-8,93	0,00	-8,93
91128029301000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-3,00	0,00	-3,00
91128029401000000000	Deducao - Taxas de Limpeza Publica	-18.289,45	0,00	-18.289,45
91138041400000000000	Deducao - Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-1,82	0,00	-1,82
TOTAL		**44.649.755,63**	**0,00**	**44.649.755,63**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	3.233.634,64	0,00	3.233.634,64	1,0816	3.497.499,23
Fevereiro	3.684.388,23	0,00	3.684.388,23	1,0603	3.906.556,84
Março	3.380.455,83	0,00	3.380.455,83	1,0446	3.531.224,16
Abril	3.755.365,86	0,00	3.755.365,86	1,0205	3.832.350,86

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Maio	4.048.574,65	0,00	4.048.574,65	1,0163	4.114.566,42
Junho	3.321.652,63	0,00	3.321.652,63	1,0093	3.352.544,00
Julho	3.553.414,91	0,00	3.553.414,91	1,0031	3.564.430,50
Agosto	3.243.833,78	0,00	3.243.833,78	1,0031	3.253.889,66
Setembro	3.269.126,39	0,00	3.269.126,39	1,0031	3.279.260,68
Outubro	4.256.566,73	0,00	4.256.566,73	1,0031	4.269.762,09
Novembro	3.727.186,57	0,00	3.727.186,57	1,0031	3.738.740,85
Dezembro	5.175.555,41	0,00	5.175.555,41	1,0031	5.191.599,63
TOTAL	**44.649.755,63**	**0,00**	**44.649.755,63**		**45.532.424,91**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Seleção Manual

Justificativa: O demonstrativo foi ajustado (deduçao) para evidenciar o valor referente ao recebimento das emendas parlamentares conforme IN 18/2023 TCE/RS.

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: Ajuste devido ao recebimento do valor para pagamento dos agentes comunitarios de saúde e posterior desembolso.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	10.661.730,07	10.948.190,18
2º Bimestre	10.661.730,07	10.221.864,66
3º Bimestre	10.661.730,07	11.563.718,34
4º Bimestre	10.661.730,07	10.880.051,54
5º Bimestre	10.661.730,07	12.010.593,34
6º Bimestre	10.661.729,81	13.818.976,96
TOTAL	**63.970.380,16**	**69.443.395,02**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	946.666,67	850.443,19
2º Bimestre	946.666,67	911.568,66
3º Bimestre	946.666,67	896.942,08
4º Bimestre	946.666,67	894.144,04
5º Bimestre	946.666,67	893.810,02
6º Bimestre	946.666,65	1.317.244,04
TOTAL	**5.680.000,00**	**5.764.152,03**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.000,01	0,00
2º Bimestre	2.000,01	383.817,00
3º Bimestre	2.000,01	364.250,83
4º Bimestre	2.000,01	268.728,03
5º Bimestre	2.000,01	1.050.000,00
6º Bimestre	1.999,95	142.857,10
TOTAL	**12.000,00**	**2.209.652,96**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 222
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 37
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-1.247.767,40	-1.260.455,56
2º Bimestre	-1.247.767,40	-1.213.659,39
3º Bimestre	-1.247.767,40	-1.309.925,90
4º Bimestre	-1.247.767,40	-1.144.974,03
5º Bimestre	-1.247.767,40	-1.512.549,43
6º Bimestre	-1.247.767,40	-1.445.311,43
TOTAL	**-7.486.604,40**	**-7.886.875,74**
TOTAL DA RECEITA	**62.175.775,76**	**69.530.324,27**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2022.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2022.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	3.919.825,10	0,00	3.919.825,10
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.919.825,10**	**0,00**	**3.919.825,10**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21120101000000000000	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno - Principal	125.500,83	0,00	125.500,83
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**125.500,83**	**0,00**	**125.500,83**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	11.662.543,58	0,00	11.662.543,58

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 223
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 38
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.662.543,58**	**0,00**	**11.662.543,58**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21000000000000000000	Operacoes de Credito	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Operações de Crédito que excederam as despesas de capital **0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Adriano Marangon de Lima
CPF: 479771081
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 21714029034 Nome: Vasco Isidro Pillatt Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 29/12/2022 Término: 13/01/2023

Início: 26/01/2023 Término: 31/01/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

.....nada a declarar.....

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

Página 224
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 39
Peça 5666502
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JÓIA, 24 de Janeiro de 2024

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ECE2.3776.3597.E738.FA72.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE JÓIA

2º Semestre

62302111891440070

23.0.1.8

24/01/2024

12:01:14

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE JÓIA

CNPJ: 89650121000192

ORGÃO Nº: 64300

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62301111891440070

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	50.883.347,53
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	50.883.347,53
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	50.214.588,72

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**22.782.949,35**	**45,37%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**125.500,83**	**0,25%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA82.20C5.594A.D9B4.B0DB.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5666503

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE JÓIA

2º Semestre

62302111891440070

23.0.1.8

24/01/2024

12:01:14

Entidade: PM DE JÓIA

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
500	0,00	795.657,17	0,00	393.589,00	1.189.246,17
540	0,00	544.436,82	0,00	0,00	544.436,82
552	0,00	0,00	0,00	37,44	37,44
600	0,00	101.032,35	0,00	634,49	101.666,84
604	0,00	4.900,40	0,00	0,00	4.900,40
800	0,00	477.401,47	0,00	191.427,03	668.828,50
802	0,00	7.628,64	0,00	0,00	7.628,64
869	0,00	0,00	0,00	48.945,90	48.945,90
TOTAL	**0,00**	**1.931.056,85**	**0,00**	**634.633,86**	**2.565.690,71**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	15.060.300,12	1.189.246,17	13.871.053,95	0,00	13.871.053,95
540	544.436,82	544.436,82	0,00	0,00	0,00
552	1.161,18	37,44	1.123,74	0,00	1.123,74
600	1.002.931,48	101.666,84	901.264,64	0,00	901.264,64
604	474.698,35	4.900,40	469.797,95	0,00	469.797,95
800	62.512.343,04	668.828,50	61.843.514,54	0,00	61.843.514,54
802	162.626,59	7.628,64	154.997,95	0,00	154.997,95
869	522.972,90	48.945,90	474.027,00	0,00	474.027,00
TOTAL	**80.281.470,48**	**2.565.690,71**	**77.715.779,77**	**0,00**	**77.715.779,77**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA82.20C5.594A.D9B4.B0DB.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

PM DE JÓIA

2º Semestre

62302111891440070

JÓIA, 24 de Janeiro de 2024 .

_____

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

_____

JOSÉ CARLOS DE SALLES MACHADO

Responsável pela Administração Financeira

_____

LUCIANA PORCIUNCULA

Responsável pelo Controle Interno

Página 227
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5666503
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA82.20C5.594A.D9B4.B0DB.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	62.163.775,76	62.163.775,76	67.320.671,31	5.156.895,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.285.280,00	7.285.280,00	7.430.067,47	144.787,47
Receita de Contribuições	4.257.260,00	4.257.260,00	3.908.410,46	-348.849,54
Receita Patrimonial	7.835.220,00	7.835.220,00	9.758.072,28	1.922.852,28
Receita de Serviços	364.020,00	364.020,00	584.211,93	220.191,93
Transferências Correntes	38.494.745,76	38.494.745,76	41.583.865,59	3.089.119,83
Outras Receitas Correntes	3.927.250,00	3.927.250,00	4.056.043,58	128.793,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.000,00	12.000,00	2.209.652,96	2.197.652,96
Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	125.500,83	124.500,83
Alienação de Bens	11.000,00	11.000,00	0,00	-11.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	2.084.152,13	2.084.152,13
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	62.175.775,76	62.175.775,76	69.530.324,27	7.354.548,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	62.175.775,76	62.175.775,76	69.530.324,27	7.354.548,51
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	62.175.775,76	62.175.775,76	69.530.324,27	7.354.548,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	12.931.020,41	-
Superavit Financeiro	-	-	12.931.020,41	-

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIZ DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	51.975.783,45	60.275.297,22	54.276.664,71	54.276.664,71	52.386.669,14	5.998.632,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.324.892,41	33.662.808,91	32.053.610,60	32.053.610,60	30.473.675,04	1.609.198,31
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.248.000,00	1.248.000,00	1.159.774,14	1.159.774,14	1.159.774,14	88.225,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.402.891,04	25.364.488,31	21.063.279,97	21.063.279,97	20.753.219,96	4.301.208,34
DESPESAS DE CAPITAL (X)	3.310.423,85	11.662.543,58	3.919.825,10	3.919.825,10	3.878.763,82	7.742.718,48
INVESTIMENTOS	2.618.455,41	10.880.575,14	3.144.898,70	3.144.898,70	3.103.837,42	7.735.676,44
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	686.968,44	776.968,44	774.926,40	774.926,40	774.926,40	2.042,04
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	199.072,29	50.022,29	0,00	0,00	0,00	50.022,29
RESERVA DO RPPS (XII)	3.950.410,00	3.950.410,00	0,00	0,00	0,00	3.950.410,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	59.435.689,59	75.938.273,09	58.196.489,81	58.196.489,81	56.265.432,96	17.741.783,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	59.435.689,59	75.938.273,09	58.196.489,81	58.196.489,81	56.265.432,96	17.741.783,28
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	11.333.834,46	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	59.435.689,59	75.938.273,09	69.530.324,27	58.196.489,81	56.265.432,96	17.741.783,28

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	48.312.165,76	48.312.165,76	52.585.892,56	4.273.726,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.285.280,00	7.285.280,00	7.430.067,47	144.787,47
Receita de Contribuições	205.650,00	205.650,00	158.452,54	-47.197,46
Receita Patrimonial	1.835.220,00	1.835.220,00	2.782.257,33	947.037,33
Receita de Serviços	364.020,00	364.020,00	584.211,93	220.191,93
Transferências Correntes	38.494.745,76	38.494.745,76	41.583.865,59	3.089.119,83
Outras Receitas Correntes	127.250,00	127.250,00	47.037,70	-80.212,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.000,00	12.000,00	2.209.652,96	2.197.652,96
Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	125.500,83	124.500,83
Alienação de Bens	11.000,00	11.000,00	0,00	-11.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	2.084.152,13	2.084.152,13
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	48.324.165,76	48.324.165,76	54.795.545,52	6.471.379,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	48.324.165,76	48.324.165,76	54.795.545,52	6.471.379,76
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	48.324.165,76	48.324.165,76	54.795.545,52	6.471.379,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	12.931.020,41	-
Superavit Financeiro	-	-	12.931.020,41	-

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIZ DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.br.gov. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	42.107.583,45	50.407.097,22	45.477.120,88	45.477.120,88	44.072.155,42	4.929.976,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.763.892,41	24.101.808,91	23.415.070,38	23.415.070,38	22.320.164,93	686.738,53
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.248.000,00	1.248.000,00	1.159.774,14	1.159.774,14	1.159.774,14	88.225,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.095.691,04	25.057.288,31	20.902.276,36	20.902.276,36	20.592.216,35	4.155.011,95
DESPESAS DE CAPITAL (X)	3.277.423,85	11.629.543,58	3.905.310,10	3.905.310,10	3.864.248,82	7.724.233,48
INVESTIMENTOS	2.585.455,41	10.847.575,14	3.130.383,70	3.130.383,70	3.089.322,42	7.717.191,44
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	686.968,44	776.968,44	774.926,40	774.926,40	774.926,40	2.042,04
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	199.072,29	50.022,29	0,00	0,00	0,00	50.022,29
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	45.584.079,59	62.086.663,09	49.382.430,98	49.382.430,98	47.936.404,24	12.704.232,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	45.584.079,59	62.086.663,09	49.382.430,98	49.382.430,98	47.936.404,24	12.704.232,11
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	5.413.114,54	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	45.584.079,59	62.086.663,09	54.795.545,52	49.382.430,98	47.936.404,24	12.704.232,11

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	13.851.610,00	13.851.610,00	14.734.778,75	883.168,75
Receita de Contribuições	4.051.610,00	4.051.610,00	3.749.957,92	-301.652,08
Receita Patrimonial	6.000.000,00	6.000.000,00	6.975.814,95	975.814,95
Outras Receitas Correntes	3.800.000,00	3.800.000,00	4.009.005,88	209.005,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	13.851.610,00	13.851.610,00	14.734.778,75	883.168,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	13.851.610,00	13.851.610,00	14.734.778,75	883.168,75
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	13.851.610,00	13.851.610,00	14.734.778,75	883.168,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	9.868.200,00	9.868.200,00	8.799.543,83	8.799.543,83	8.314.513,72	1.068.656,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.561.000,00	9.561.000,00	8.638.540,22	8.638.540,22	8.153.510,11	922.459,78
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	307.200,00	307.200,00	161.003,61	161.003,61	161.003,61	146.196,39
DESPESAS DE CAPITAL (X)	33.000,00	33.000,00	14.515,00	14.515,00	14.515,00	18.485,00
INVESTIMENTOS	33.000,00	33.000,00	14.515,00	14.515,00	14.515,00	18.485,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	3.950.410,00	3.950.410,00	0,00	0,00	0,00	3.950.410,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	13.851.610,00	13.851.610,00	8.814.058,83	8.814.058,83	8.329.028,72	5.037.551,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	13.851.610,00	13.851.610,00	8.814.058,83	8.814.058,83	8.329.028,72	5.037.551,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	5.920.719,92	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	13.851.610,00	13.851.610,00	14.734.778,75	8.814.058,83	8.329.028,72	5.037.551,17

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIZ DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Orçamentário

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	48.756,64	0,00	1.866.238,75	46.888,39	1.913.127,14	1.868,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.370.777,32	0,00	1.370.777,32	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	48.756,64	0,00	495.461,43	46.888,39	542.349,82	1.868,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	210.779,91	0,00	124.917,40	210.779,91	335.697,31	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	210.779,91	0,00	124.917,40	210.779,91	335.697,31	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	259.536,55	0,00	1.991.156,15	257.668,30	2.248.824,45	1.868,25	0,00

c. Notas Explicativas

As notas explicativas serão divulgadas em anexo ao Balanço na página da prefeitura.

JÓIA , 24 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Adriano Marangon de Lima - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1E6.63E8.8D3C.E6FC.B0EC.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	90.758.346,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	85.462.872,49
CREDITOS A CURTO PRAZO	56.824,49
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.584.511,21
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	616.111,42
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	38.027,20
ATIVO NAO CIRCULANTE	101.689.902,13
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	73.153.457,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	73.153.457,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	304.338,17
IMOBILIZADO	28.227.006,62
INTANGIVEL	5.100,34
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**192.448.248,94**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	4.044.069,24
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.200.740,74
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	208.694,58
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	634.633,86
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	211.418.292,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	6.549.279,20
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	204.651.052,10
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	217.961,27
TOTAL DO PASSIVO	**215.462.361,81**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-23.014.112,87
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-23.014.112,87**
TOTAL	**192.448.248,94**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIZ DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**85.482.689,57**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	85.482.689,57
ATIVO PERMANENTE	**106.965.559,37**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	106.965.559,37
TOTAL	**192.448.248,94**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**23.014.112,87**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.566.191,17**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.566.191,17
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**212.896.170,64**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.477.878,07
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	211.418.292,57
TOTAL	**215.462.361,81**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	34.527,20	Obrigacoes Contratuais	4.837.102,20
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	1.477.878,01
TOTAL	**34.527,20**	**TOTAL**	**6.314.980,21**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	13.032.159,98
501	Outros Recursos não Vinculados	1.273.318,49
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	839.927,28
550	Transferência do Salário-Educação	373.130,44
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	11.275,34
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.123,74
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.949,68

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	13.279,47
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.065.390,74
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	88.547,24
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	304.901,79
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	425.336,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	145.736,33
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	28.214,56
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	100.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	209.088,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	118.660,95
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	481.724,76
706	Transferência Especial da União	1.394.183,01
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	65.026,54
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	26.341,37
749	Outras vinculações de transferências	631.417,40
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.215,96
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	4.878,55
754	Recursos de Operações de Crédito	-20.624,31
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	466,64
759	Recursos vinculados a fundos	285.938,13
799	Outras vinculações legais	376,64
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	60.859.497,38
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.139.015,11
Total		82.916.498,40

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIA DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	24.483.377,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.787.902,86
CREDITOS A CURTO PRAZO	56.824,49
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	984.511,21
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	616.111,42
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	38.027,20
ATIVO NAO CIRCULANTE	33.257.827,12
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.750.015,66
CREDITOS A LONGO PRAZO	4.750.015,66
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	304.338,17
IMOBILIZADO	28.198.372,95
INTANGIVEL	5.100,34
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**57.741.204,30**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.367.612,10
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.715.710,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	208.694,58
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	443.206,83
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	75.170.681,81
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	6.549.279,20
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	68.403.441,34
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	217.961,27
TOTAL DO PASSIVO	**78.538.293,91**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-20.797.089,61
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-20.797.089,61**
TOTAL	**57.741.204,30**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**22.807.719,94**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	22.807.719,94
ATIVO PERMANENTE	**34.933.484,36**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	34.933.484,36
TOTAL	**57.741.204,30**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**20.797.089,61**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.889.734,03**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.889.734,03
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**76.648.559,88**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.477.878,07
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	75.170.681,81
TOTAL	**78.538.293,91**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	34.527,20	Obrigacoes Contratuais	4.820.702,20
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	1.477.878,01
TOTAL	**34.527,20**	**TOTAL**	**6.298.580,21**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	13.032.159,98
501	Outros Recursos não Vinculados	1.273.318,49
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	839.927,28
550	Transferência do Salário-Educação	373.130,44
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	11.275,34
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.123,74
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.949,68

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIZ DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	13.279,47
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.065.390,74
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	88.547,24
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	304.901,79
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	425.336,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	145.736,33
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	28.214,56
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	100.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	209.088,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	118.660,95
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	481.724,76
706	Transferência Especial da União	1.394.183,01
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	65.026,54
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	26.341,37
749	Outras vinculações de transferências	631.417,40
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.215,96
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	4.878,55
754	Recursos de Operações de Crédito	-20.624,31
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	466,64
759	Recursos vinculados a fundos	285.938,13
799	Outras vinculações legais	376,64
Total		20.917.985,91

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIA DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	66.274.969,63
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	62.674.969,63
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.600.000,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	68.432.075,01
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	68.403.441,34
CREDITOS A LONGO PRAZO	68.403.441,34
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	28.633,67
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**134.707.044,64**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	676.457,14
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	485.030,11
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	191.427,03
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	136.247.610,76
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	136.247.610,76
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**136.924.067,90**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-2.217.023,26
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-2.217.023,26**
TOTAL	**134.707.044,64**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**62.674.969,63**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	62.674.969,63
ATIVO PERMANENTE	**72.032.075,01**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	72.032.075,01
TOTAL	**134.707.044,64**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**2.217.023,26**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**676.457,14**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	676.457,14
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**136.247.610,76**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	136.247.610,76
TOTAL	**136.924.067,90**

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	16.400,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**16.400,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	60.859.497,38
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.139.015,11
Total		61.998.512,49

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Balanço Patrimonial

PM DE JÓIA | ORGÃO Nº: 64300 | CNPJ: 89650121000192 | 01/01/2023 a 31/12/2023

e. Notas Explicativas

As notas explicativas serão divulgadas em anexo ao Balanço na página da prefeitura.

JÓIA , 24 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Adriano Marangon de Lima - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE MARIZ DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD03.E83F.C2EE.C8CC.E0A7.

Página
244

Processo
00524-0200/23-4

Página da peça
1

Peça
5666526

DOCUMENTO PÚBLICO

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**80.985.062,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**8.323.604,98**
IMPOSTOS	7.085.380,64
TAXAS	1.238.215,85
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	8,49
CONTRIBUICOES	**8.303.658,58**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	8.172.988,73
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	130.669,85
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**13.889,16**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	13.889,16
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**8.937.472,23**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	191.177,52
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	8.734.081,11
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	12.213,60
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**54.467.491,58**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.642.833,59
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	50.824.657,99
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**81.632,10**
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	81.632,10
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**857.313,96**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	857.313,96
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**66.892.121,89**
PESSOAL E ENCARGOS	**33.326.828,67**
REMUNERACAO A PESSOAL	21.829.290,63
ENCARGOS PATRONAIS	2.615.854,34
BENEFICIOS A PESSOAL	813.653,42
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	8.068.030,28
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**3.065.899,93**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

Página 245

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 2

Peça 5666526

DOCUMENTO PÚBLICO

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	629.836,83
PENSOES	40.387,14
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.395.675,96
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**14.933.855,32**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.609.981,23
SERVICOS	9.038.919,51
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.284.954,58
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.159.774,14**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.159.774,14
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**13.390.366,58**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.074.869,21
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.199.497,37
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	116.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**134.717,02**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.000,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	130.717,02
TRIBUTARIAS	**623.402,20**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	623.402,20
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**257.278,03**
PREMIACOES	19.600,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	210.452,55
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	27.225,48
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**14.092.940,70**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

Página 246

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 3

Peça 5666526

DOCUMENTO PÚBLICO

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**62.650.283,84**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**8.323.604,98**
IMPOSTOS	7.085.380,64
TAXAS	1.238.215,85
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	8,49
CONTRIBUICOES	**692.065,66**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	561.395,81
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	130.669,85
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**13.889,16**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	13.889,16
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.961.657,28**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	191.177,52
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	1.758.266,16
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	12.213,60
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**50.867.491,58**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	42.833,59
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	50.824.657,99
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**81.632,10**
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	81.632,10
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**709.943,08**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	709.943,08
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**57.877.196,57**
PESSOAL E ENCARGOS	**25.348.001,97**
REMUNERACAO A PESSOAL	21.787.044,90
ENCARGOS PATRONAIS	2.615.854,34
BENEFICIOS A PESSOAL	813.653,42
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	131.449,31
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**2.406.186,41**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

Página
247

Processo
00524-0200/23-4

Página da peça
4

Peça
5666526

DOCUMENTO PÚBLICO

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	10.510,45
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.395.675,96
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**14.857.804,77**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.608.026,22
SERVICOS	8.969.420,88
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.280.357,67
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.159.774,14**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.159.774,14
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**13.390.366,58**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.074.869,21
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.199.497,37
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	116.000,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**134.717,02**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.000,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	130.717,02
TRIBUTARIAS	**533.520,20**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	533.520,20
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**46.825,48**
PREMIACOES	19.600,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	27.225,48
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**4.773.087,27**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

Página 248

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 5

Peça 5666526

DOCUMENTO PÚBLICO

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**18.334.778,75**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	**7.611.592,92**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	7.611.592,92
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**6.975.814,95**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	6.975.814,95
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**3.600.000,00**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.600.000,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**147.370,88**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	147.370,88
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**9.014.925,32**
PESSOAL E ENCARGOS	**7.978.826,70**
REMUNERACAO A PESSOAL	42.245,73
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	7.936.580,97
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**659.713,52**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	619.326,38
PENSOES	40.387,14
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**76.050,55**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.955,01
SERVICOS	69.498,63
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	4.596,91
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTARIAS	**89.882,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	89.882,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**210.452,55**
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	210.452,55
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**9.319.853,43**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

Página
250

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça
7

Peça 5666526

DOCUMENTO PÚBLICO

b. Notas Explicativas

As notas explicativas serão divulgadas em anexo a DVP na página da prefeitura.

JÓIA , 24 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Adriano Marangon de Lima - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JACSON ADÃO PINHEIRO
Contabilista

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 29/01/24, Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24 e JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BEDA.4C6F.66CB.561E.B9DF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Semestre
PM DE JÓIA

52304112641695293

29/01/2024 16:30:52
3.0.1.7 Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE JÓIA
CNPJ: 89650121000192
ORGÃO Nº: 64300
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62302111891440070 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: Leonara de Jesus
Telefone: (55)33181300
e-mail: faps@joia.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 1170/2002
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 21/01/2002
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 3961/2021
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 14/10/2021
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 5233/2022
Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5233/2022
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
731409027	Luciana Porciuncula	Contador Controle Interno	controle@joia.rs.gov.br	(55) 3318-1300

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
94663238068	Cristiane Machado dos Reis
1698153074	Jolair Marcos Quevedo

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Plenário Jovêncio José Pedroso dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 17/11/2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Semestre
PM DE JÓIA

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2023, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2023 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2023 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

No 2º Semestre de 2023 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 10 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 138, sendo que 9 inativações foram concedidas no período.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo RPPS é 16, sendo que 1 foram concedidas no período.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 20/09/2019.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Observações: A comissão de controle interno é formada por uma servidora exclusiva, concursada para o cargo de contadora do con-

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

trole interno e os outros dois membros atuam no controle interno conforme previsão na legislação (12 horas semanais), podendo haver convocação para reuniões extraordinárias.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: Os relatórios com recomendações foram respondidos pelo gestor, além disso, foram realizadas medidas para sanar as inconsistências descritas nos relatórios.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 3.961/2021 **artigo:** 4

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 3.961/2021 **artigo:** 3

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 3.961/2021 **artigo:** 19

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 3.961/2021 **artigo:** 13

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas espe-

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

ciais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 3.961/2021 **artigo:** 14

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Periodo: 2º Semestre

PM DE JÓIA

PM DE JÓIA, 29/01/2024

_____

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

_____

Luciana Porciuncula

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 29/01/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 30/01/24, JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO em 30/01/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 30/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBEF.3BE0.3304.D4E6.C87C.

Página 258
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

Relatório Circunstanciado do Poder Executivo

Relatório Circunstanciado sobre as Contas de Governo do Prefeito do Poder Executivo Municipal de Jóia referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Conforme prevê o art. 2º inciso IV, "a" da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 9 de dezembro de 2020 e as instruções contidas nesta resolução, editada por esta Egrégia Corte de Contas, encaminho o Relatório sobre as Contas de Governo referentes as atividades públicas realizadas no Município, relativo ao exercício de 2023, no que se refere à Administração Direta.

Destaca-se que seguem nesta Prestação os seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, pr6as no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes;

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;

d) declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas;

e) declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I;

f) quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 259
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso;

g) relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial;

h) relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto em lei específica, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo;

i) relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

j) Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

k) análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

l) relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde;

m) Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017;

n) Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;

o) Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;

p) Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

q) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 260
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

1 – Execução Orçamentária

Os efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o Patrimônio, por serem fartamente abordados nos demonstrativos orçamentários e contábeis anexos na presente Prestação de Contas, deixam de ser reproduzidos. Entretanto, é importante ressaltar que efetuamos a execução orçamentária dentro dos recursos arrecadados e disponiveis, ao final do exercício não ficamos com restos a pagar com insuficiência financeira em nenhuma fonte de recurso.

1.1 - Limites de Despesas com Pessoal e Endividamento

O presente item deixa de ser abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas (SIAPC) relativo ao exercício de 2023

2 – Das Metas Previstas no Plano Plurianual (PPA)

O cumprimento dos programas de governo e suas ações foram atingidos parcialmente, no exercício que se encerrou em 31/12/2023, a execução orçamentária do ano de 2023 demonstra o atendimento parcial das demandas planejadas e previstas no plano plurianual.

3 – Das Informações sobre Vinculações Constitucionais

3.1 - Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), incluindo os Recursos do FUNDEB.

Com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 14.113/2020 e 14.276/2021, a sistemática contábil e orçamentária desses recursos se deu da seguinte maneira.

a) No Orçamento Municipal de 2023, registramos as receitas e despesas de acordo com a legislação vigente, onde as receitas do FUNDEB foram registradas conforme os repasses efetuados e o ICMS, FPM, IPI, IPVA, ITR, foram registrados pelos seus totais, bem como as suas deduções em receita especifica. Procuramos aplicar da melhor maneira possível os recursos públicos destinados para a Educação, sendo que no tocante as despesas da parte destinada ao FUNDEB foram aplicadas um valor superior aos 70% destinado a pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício. Já o restante do recurso foi aplicado em despesas efetuadas conforme a lei do FUNDEB.

b) A seguir demonstramos os gastos no setor educacional verificado no exercício de 2023 MDE + FUNDEB.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 261
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

RECEITA:

Total Arrecadado de receita tributária no exercício de 2023----------R$= 44.504.417,84

Base Receita Educação (MDE+FUNDEB) – Constitucional 25% Receita----------R$= 11.126.104,46

Base Receita Educação (MDE+FUNDEB) – Lei Orgânica 28% Receita----------R$= 12.461.236,99

DESPESA:

Despesas Constitucionais aplicadas em Educação (MDE+FUNDEB)----------R$= 6.404.644,27

(+) total destinado ao FUNDEB - 20%----------R$= 7.915.666,65

Total aplicado em Educação (MDE+FUNDEB)----------R$=14.320.310,92

Conforme verificamos, no exercício em análise foi investido R$ 14.320.310,92 (quatorze milhões Trezentos e vinte mil e trezentos e dez reais e noventa e dois centavos) no MDE (MDE+FUNDEB), o que corresponde a 32,18% (trinta e dois vírgula dezoito por cento) da receita resultante de impostos e transferências no ano de 2023.

c) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **FUNDEB**

RECEITA:

Base de cálculo constitucional da receita do FUNDEB----------R$= 39.578.333,26

Base Receita do FUNDEB – 20% da Receita Ajustada----------R$= 7.915.666,65

DESPESA:

Despesas Constitucionais aplicadas em Educação FUNDEB----------R$= 4.102.329,68

(+) Perda com o FUNDEB----------R$= 3.830.907,88

(-) Despesa Liquida com Rendimentos do FUNDEB----------R$= 17.570,91

Total aplicado em Educação (FUNDEB)----------R$= 7.915.666,65

Conforme verificamos, no exercício em análise foram investidos R$ 7.915.666,65 (Sete milhões e novecentos e quinze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a 20% (vinte por cento) em gastos constitucionais com o FUNDEB no ano de 2023.

Aplicação dos Recursos 70% do FUNDEB

- Despesa Pessoal Civil – profissionais do magistério 70%----------R$= 3.980.187,88 – 97,02%

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 262
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

Concluímos que, houve aplicação superior ao mínimo legal, em pagamento de profissionais do magistério, ou seja, representou 97,02% (noventa e sete vírgula zero dois por cento) do total da despesa dos recursos do FUNDEB no ano de 2023.

3.2 - Recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A seguir demonstramos os gastos no setor educacional verificado no exercício de 2023 ASPS.

RECEITA:

Total Arrecadado de receita tributária no exercício de 2023----------R$= 43.778.302,37

Base Receita Saúde (ASPS) – Constitucional 15% Receita----------R$= 6.566.745,36

DESPESA:

Despesas Constitucionais aplicadas em Saúde (ASPS)----------R$= 7.139.140,08

Total aplicado em Saúde (ASPS)----------R$= 7.139.140,08

No exercício em análise, a execução orçamentária demonstrou a aplicação de R$ 7.139.140,08 (Sete milhões, cento e trinta e nove mil e cento e quarenta reais com oito centavos) nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, representando 16,31% (dezesseis vírgula trinta e um por cento) da receita base de cálculo descrita nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

4 – Do Desempenho da Arrecadação conforme art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício de 2023 alcançou a importância de R$= **69.530.324,27** (sessenta e nove milhões e quinhentos e trinta mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), verificando-se uma arrecadação a maior de R$= **7.354.548,51** (sete milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo que em grande parte este superávit de arrecadação foi devido ao esforço da arrecadação municipal, melhora na economia do país.

O comportamento da receita no exercício de 2023 traduz no quadro abaixo:

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 263
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADADA	DIFERENÇA
Receitas Correntes	**56.483.775,76**	**61.556.519,28**	**5.072.743,52**
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	7.825.280,00	8.080.683,21	255.403,21
(-) Ded. Receita tributaria	-100.000,00	-99.799,44	200,56
Receitas de Contribuições	2.177.260,00	2.006.539,69	-170.720,31
Receitas Patrimoniais	7.835.220,00	9.786.824,13	1.951.604,13
(-) Ded.Rec. Patrimoniais	0,00	-28.751,85	-28.751,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	364.020,00	584.752,06	220.732,06
Transferências Correntes	45.441.350,16	48.790.175,15	3.348.824,99
(-) Ded. P/form. FUNDEB	-7.386.604,40	-7.758.324,45	-371.720,05
Outras Receitas Correntes	327.250,00	194.420,78	-132.829,22
Receitas de Contribuições	**5.680.000,00**	**5.764.152,03**	**84.152,03**
Receita Intra-Orçamentária	2.080.000,00	1.902.517,03	-177.482,97
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	3.861.635,00	261.635,00
Receitas de Capital	**12.000,00**	**2.209.652,96**	**2.197.652,96**
Operações de Créditos	1.000,00	125.500,83	124.500,83
Alienação de Bens	11.000,00	0,00	-11.000,00
Transferências de Capital	0,00	2.084.152,13	2.084.152,13
TOTAL GERAL	**62.175.775,76**	**69.530.324,27**	**7.354.548,51**

As Transferências da União e /ou Estado, considerando a dedução do FUNDEB, representaram um montante de R$= 41.031.850,70 (quarenta e um milhões, trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais com setenta centavos), correspondem a 59,01% do total da receita arrecadada no presente exercício, enquanto as demais receitas correspondem a 40,99% da arrecadação total.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 264
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

5 – Gestão Financeira e Econômica

5.1 – APURAÇÃO DO SUPERÁVIT E OU DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

O Superávit e ou Déficit financeiro constitui-se em uma peça básica para a demonstração da gestão financeira, pois através dele podemos verificar a situação liquida dos recursos municipais, cabe ressaltar a necessidade de discriminar recurso por recurso, para que tenhamos o saldo financeiro do exercício de 2023 a ser reaberto ou não, no orçamento do ano seguinte.

Segue em anexo (**ANEXO I DO RELATORIO CIRCUSTANCIADO**) planilha dos demonstrativos de superávit ou déficit financeiro por fonte de recurso.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

APURAÇAO DO SUPERAVIT E OU DEFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - **ANEXO I DO RELATORIO CIRCUSTANCIADO**

FONTE DE RECURSO	Ativo Financeiro				PASSIVO FINANCEIRO				Adição e ou subtração	RECURSO COM SUPERÁVIT E OU DÉFICIT
	SALDOS				RESTOS A PAGAR		Depósitos			
	Disponivel	Bancos	Realizável	Sub-Total	Não Proc. 2023	Processados 2023	Divs Origens	Sub-Total		
1 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS (0050)	-	62.674.969,63	-	62.674.969,63		485.030,11	191.427,03	676.457,14		61.998.512,49
2 - RECURSOS FEDERAIS	-	-	-	-			-	-		-
2.1 - FUNDEF/FUNDEB (1540/0031)	-	544.436,82	-	544.436,82		544.436,82		544.436,82	-	-
2.2 - Programa PAR FNDE (1569/1170)*	-	13.259,28	-	13.259,28			-	-		13.259,28
2.3 - Programa PAR - Onibus (1569/1197)*		8,78		8,78				-		8,78
2.4 - Merenda Escolar Federal (1552/1017)	-	1.161,18	-	1.161,18			37,44	37,44		1.123,74
2.5 - Programa Salário Educação (1550/1016)	-	373.130,44	-	373.130,44		-	-	-	-	373.130,44
2.6 - Programa PDDE (1551/1044)		11.275,34		11.275,34				-		11.275,34
2.7 - Programa Brasil Carinhoso(1569/1174)Apoio a Creches* cta 9234	-	11,41		11,41				-		11,41
2.8 - Programa PNATE (1553/1055)		15.949,68		15.949,68				-		15.949,68
2.9 - Programa Adir Blanc /Cultura (1799/1209)		376,64		376,64				-		376,64
2.10 - Prog. Lei Paulo Gustavo 195/2022 Art. 5º (1700/**1716**)		65.026,54		65.026,54						65.026,54
2.11 - Prog. Lei Paulo Gustavo 195/2022 Art. 8º (1715)		26.341,37		26.341,37						26.341,37
2.12 - Fundo Especial (1705/1001)	-	482.859,12	-	482.859,12		-	1.134,36	**1.134,36**	-	481.724,76
2.13 - Programa IGD PAB - IGD PBF(1660/1180)	-	20.737,21	-	20.737,21		-	-	-		20.737,21
2.14 - Programa Procad SUAS (1660/1180) cta 9238		41,16		41,16						41,16
2.15 - Açoes COVID no SUAS para EPI - Port. 369 (1660/1205)- cta 8227	-	540,81		540,81				-		540,81
2.16 - Açoes COVID 19 - (FPM/Assistencia) - (1660/1204) - cta 8229	-	10.200,43		10.200,43				-		10.200,43
2.17 - Açoes COVID 19 - APAE (1660/1211)		35,14		35,14				-		35,14
2.18 - Programa G SUAS (1660/1181)	-	616,82	-	616,82			-	-	-	616,82
2.19 - Proteção Social Básica a Familia - PSB(1660/1182) - cta 5941	-	113.564,76	-	113.564,76			-	-	-	113.564,76
2.20 - Prog. Ciclone MP 1188 GNDA Assist. (1669) cta 9678	-	100.000,00		100.000,00						100.000,00
2.21 - Programa de Média e Alta Complexidade (1600/4511)	-	**248.627,20**		248.627,20				-		248.627,20
2.22 - Emenda 150 (1600/4511)	-	**6.031,68**		6.031,68				-		6.031,68
2.23 - Emenda 100 LS (1600/4511)		**3.189,42**		3.189,42				-		3.189,42
2.24 - Programa Bloco da Vigilancia em Saúde (1604/4511)	-	**118.807,88**		118.807,88		4.900,40		**4.900,40**		113.907,48
2.25 - Programa Farmacia Básica (1600/4511)	-	**17.115,56**		17.115,56				-		17.115,56
2.26 - Programa Qualifar (1600/4511)		**34.760,00**		34.760,00		1.200,00		**1.200,00**		33.560,00
2.27 - Emenda Afonso Motta 120 (1600/4511)	-	**100.958,92**		100.958,92				-		100.958,92
2.28 - Programa PMAQ/Desempenho (1600/4511)		**31.643,78**		31.643,78		6.762,00		**6.762,00**		24.881,78
2.29 - Programa SE/SB/ACS - Demais Açoes Estratégicas (1600/4511)		**241.682,30**		241.682,30		50.687,99		**50.687,99**		190.994,31
2.30 - Programa NASF/ESF - Capacitação Ponderada (1600/4511)		**37.553,87**		37.553,87				-		37.553,87
2.31 - PSE do COVID - 19 (1600/4511)		**23.471,42**		23.471,42				-		23.471,42
2.32 - Recurso COVID -19 - P (1600/4511)		**187.432,97**		187.432,97				-		187.432,97
2.33 - Recurso COVID -19 - 33 (1600/4511)		**1.363,56**		1.363,56				-		1.363,56
2.34 - Recurso COVID - 19 - 18 (16004511)		**421,00**		421,00				-		421,00
2.35 - Recurso COVID - 19 - SAPS (1600/4511)		**89.980,32**		89.980,32				-		89.980,32
2.36 - Recurso COVID - 19 - SCTIE (1600/4511)		**5.364,05**		5.364,05				-		5.364,05
2.37 - Recurso PNAB (1600/4511)		**298,00**		298,00				-		298,00
2.38 - Recurso Rede Cegonha(1600/4511)		**3.673,22**		3.673,22				-		3.673,22
2.39 - Programa Ações Estratégicas (1600/4511)		**30.889,12**		30.889,12				-		30.889,12
2.40 - Programa Incremento do Custeio (1600/4511)		**3.620,15**		3.620,15				-		3.620,15
2.41 - Program de Informatização do APS (1600/4511)		**127.234,75**		127.234,75				-		127.234,75
2.42 - Emenda Covatti(1600/4511)	-	**685,55**		685,55	-			-		685,55
2.43 - Emenda Parlamentar 150 M (1600/4511)		**12.439,49**		12.439,49				-		12.439,49
2.44 - Emenda Parlamentar 150 J (1600/4511)		**11.366,83**		11.366,83				-		11.366,83
2.45 - Emenda Parlamentar 50 (1600/4511)		**30.518,39**		30.518,39				-		30.518,39
2.46 - COVID 19 - 29 (1600/4511)		**33.888,00**		33.888,00				-		33.888,00
2.47 - Emenda Parlamentar 50 B (1600/4511)		**521,32**		521,32				-		521,32
2.48 - Programa Gestão SUS (1600/4511)	-	**3.395,94**		3.395,94				-		3.395,94
2.49 - Prog piso da enfermagem (1600/4511)		**69.925,08**		69.925,08		42.382,36	634,49	**43.016,85**		26.908,23
2.50 - Emenda Investimento - Dep Marlon (1601/4512) cta 6745	-	64.514,33	-	64.514,33		-	-	-		64.514,33
2.51 - Emenda Investimento - Dep. Fernanda Melchionna (1601/4512) cta 6745	-	13.986,52		13.986,52						13.986,52
2.52 - Programa Posto de Saude Sede(1601/4512)		2.547,60		2.547,60				-		2.547,60
2.53 - Programa Academia de Saude (1601/4512)	-	7.498,79	-	7.498,79		-	-	-		7.498,79
2.54 - Programa Incra Assentamento(1043)		90,50		90,50				-		90,50
2.55 - Prog. Defesa Civil (Granizo) (1700/0001) cta 9262		456,76		456,76				-		456,76
2.56 - Prog. Defesa Civil (calamidade) (0001) cta 8994 (1700/1718)	-	0,01		0,01				-		0,01
2.57 - Prog. Construção Campo de Futebol Ceres- 899328 - (1700/1207) cta 9255	-	208.128,00		208.128,00				-		208.128,00
2.58 - Prog. Aquis. Equip. Agric. Conv. 902899 - (1700/1213) 1749 - cta 9264	-	503,47		503,47				-		503,47

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

2.59 - Prog. Aquis. Equip. Agroindustrias 902577/20(1749/1213) - cta 8996	-	64.973,80	*	64.973,80				-		64.973,80
2.60 - Emenda Dep. Afonso Motta 100 (1706) cta 9237		107.404,59		107.404,59						107.404,59
2.61 - Emenda Luiz Carlos Heinze*(1749/1200) cta 8232*		13,96		13,96				-		13,96
2.62 - Prog. Aquis. Equip. Conv. 912262/21 (1749/1221) - cta 9006	-	4.350,53	*	4.350,53				-		4.350,53
2.63 - Prog. Aquis. Equip. Conv. 901636/20 (1749/1215) - cta 9656	-	4.208,87	*	4.208,87				-		4.208,87
2.64 - Aquisição Equip. Agricultura conv. 891273(1749/1198)1700 - cta 8423	-	99.804,36		99.804,36				-	(78.492,15)	21.312,21
2.65 - Aquisição de Rolo Comp. Conv. 896926 (1749/1202)1700 cta 8422	-	458.065,88		458.065,88				-	(361.197,20)	96.868,68
2.66 - Emenda Dep. Danrlei (1706) cta 9261		205.262,49		205.262,49				-		205.262,49
2.67 - Emenda Dep. Pimenta (1706) cta 9261		612.604,90		612.604,90				-		612.604,90
2.68 - Emenda Dep. Marcon (1706) cta 9261		204.201,64		204.201,64				-		204.201,64
2.69 - Emenda Sem. Heinse (1706) cta 9261		255.252,05		255.252,05				-		255.252,05
2.70 - Emenda Dep. Pimenta (1706/1219) cta 8999		9.364,39		9.364,39				-		9.364,39
2.71 - Emenda Dep. Marcon (1706/1220) cta 9001		92,95		92,95				-		92,95
Sub-total	**-**	**5.579.759,09**	**-**	**5.579.759,09**	**-**	**650.369,57**	**1.806,29**	**652.175,86**	**(439.689,35)**	**4.487.893,88**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

3 - RECURSOS ESTADUAIS								-		-
3.1 - Farmácia Básica (1621/4050)	-	8.422,21	-	8.422,21		-	-	-	-	8.422,21
3.2 - Consulta Popular Agric. 2022/2023 (1701/1212)	-	43.023,95	-	43.023,95		-	-	-	-	43.023,95
3.3 - Prog. Avançar Agropecuaria (1701)		65.413,43		65.413,43				-		65.413,43
3.4 - Programa ESF (1621/4090)	-	29.826,66	-	29.826,66		-	-	-		29.826,66
3.5 - Programa Atenção Básica (1621/4011)	-	0,24	-	0,24		-	-	-	-	0,24
3.6 - Programa Protese Dentaria (1621/4112)	-	19.866,38	-	19.866,38			-	-		19.866,38
3.7 - Programa Cons. Popular Saude(1621/4292)		25,76		25,76		-		-		25,76
3.8 - Convênio Aquisição de Ambulância (1621/4300)		42,56		42,56				-		42,56
3.9 - Projeto Camar 192 - SAMU COVID (1621/4170) 4050 cta 3713	-	61.549,05		61.549,05		-		-		61.549,05
3.10 - Programa PIM (1621/4160) cta 3713		3.919,33		3.919,33				-		3.919,33
3.11 - Programa Portaria SES 1099/23 (1621) cta 3713		5.000,00		5.000,00				-		5.000,00
3.12 - Convênio Aquisição de Unidade Móvel (1621/4300)		16.858,79		16.858,79				-		16.858,79
3.13 - Convênio Multa de Transito (1752/1116)		4.878,55		4.878,55						4.878,55
3.14 - Programa Epidemiologia (1621/4190)		10.770,06		10.770,06						10.770,06
3.15 - Programa FEAS (1661/1027) emergência		28.214,56		28.214,56				-		28.214,56
3.16 - Perfuração de Poços (1701/1222)		10.223,57		10.223,57				-		10.223,57
3.17 - Rede Bem Cuidar Port. SES 395/2022 (1621/4293)		4.404,62		4.404,62				-		4.404,62
3.18 - Emenda Parlamentar Port. 74/2022 Macedo (1621/4293)	-	1.696,23		1.696,23				-		1.696,23
3.19 - Programa Covid 19 - Port 287/21 (1621/4230)		15.676,27		15.676,27				-		15.676,27
3.20 - Programa Incentivo Cofinanciamento Hospitalar(1621/4230)	-	8.322,96		8.322,96	-	-		-		8.322,96
3.21 - Emenda Dep. Gerson/Veiculo T. Sanitario(1621/4292)		1.619,04		1.619,04				-		1.619,04
3.22 - Programa Farmácia Cuidar + (1621/4050)		1.653,09		1.653,09				-		1.653,09
3.23 - Programa Incentivo Socio Demográfico (1621/4011)		165.683,70		165.683,70				-		165.683,70
3.24 - programa Rede Bem Cuidar(1621/4011)		70.000,00		70.000,00				-		70.000,00
Sub-total	-	577.091,01	-	577.091,01	-	-	-	-	-	577.091,01
4 - RECURSOS PRÓPRIOS	-	-	-	-			-	-		-
4.1 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (1500/20)	-	200.310,37	-	200.310,37		183.765,80	15.298,01	199.063,81		1.246,56
4.2 - Ações e Serviços Publicos de Saúde(1500/40)	-	311.088,82	-	311.088,82		160.277,90	136.767,61	297.045,51		14.043,31
4.3 - Fundo do Meio Ambiente (1759/1098)	-	212.991,67		212.991,67				-	-	212.991,67
4.4 - Fundo da Agricultura (1759/1035)	-	54.065,28	-	54.065,28				-	-	54.065,28
4.5 - Fundo da Habitação (1759/1099)	-	18.881,18		18.881,18				-		18.881,18
4.6 - Leilão (1755/1150)	-	459,79		459,79				-		459,79
4.7 - Leilão asps (1755/1154)	-	6,85		6,85				-		6,85
4.8 - Contribuição P/ Iluminação Publica(1751/1025)	-	2.215,96		2.215,96				-		2.215,96
4.9 - Fundo Municipal de Assitencia Social (1500/1173)	-	71.939,99		71.939,99		32.804,18	37.677,00	70.481,18		1.458,81
4.10 - Recurso Livre Consignações	-	252.158,38		252.158,38			252.158,38	252.158,38		-
4.11 - Recurso Livre Executivo FINISA	-	20.935,69		20.935,69		41.560,00		41.560,00		(20.624,31)
4.12 - Recurso Livre Executivo	4.586,98	15.481.411,80	19.817,08	15.505.815,86		377.249,29	-	377.249,29	439.689,35	15.568.255,92
Sub-total	4.586,98	16.626.465,78	19.817,08	16.650.869,84	-	795.657,17	441.901,00	1.237.558,17	439.689,35	15.853.001,02
TOTAL	4.586,98	85.458.285,51	19.817,08	85.482.689,57	-	1.931.056,85	635.134,32	2.566.191,17	-	82.916.498,40

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 268
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 5825596
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB9

6 – Outros Fatos Relevantes

Por fim, destacamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias e os aspectos mais relevantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada. Todavia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentação de documentos que se façam necessária como cumprimento do mandamento constitucional de prestar contas.

Jóia, 15 de Março de 2024.

Prefeito Municipal de Jóia
Adriano Marangon de Lima

Vice Prefeito Municipal de Jóia
Vasco Isidro Pillatt

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E610.8382.D537.A928.0187.

Página 269
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JÓIA – RS

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Jóia - RS, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Executivo, no exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.134/2020.

O Órgão de Controle Interno do Município foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, sendo por fim revogadas pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno, que foi regulamentado pelo Decreto nº5.233/2022. Seus membros foram designados através das Portarias nº 5.227/2009, nº 10.315/2021 e nº 11.248/2024.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

- Foram realizadas verificações *"in loco"* nas secretarias e setores do Município, bem como verificados diversos documentos tais como: leis, portarias, decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos, etc.

- Foram realizadas reuniões com atas registrando os trabalhos realizados pelo Controle Interno;

- Foram emitidos ofícios a secretarias e setores da administração municipal, solicitando informações e documentos;

- Foram apuradas as denúncias recebidas pessoalmente, bem como, através do portal do município e, portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) via Espaço Controle Interno;

- Foram feitas recomendações ao Prefeito Municipal através de relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes, contendo ainda a resposta recebida ou o procedimento adotado pela gestão:

- Recomendação para que sejam apuradas faltas de servidora ocupante do cargo de psicóloga, bem como, o horário de trabalho realizado pela mesma, tendo em vista que cumpre dez horas

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 270
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

diárias, ultrapassando as oito horas estabelecidas em lei. Foi realizada a abertura de PAD, conforme Portaria nº 10.818/2023. PAD não foi finalizado pois a servidora permanece em licença saúde, conforme Portaria nº 11.234/2024.

- Recomendação para que seja realizada a atualização referente a legislação concernente as diárias, tendo como anexo ao relatório um modelo de lei atualizada. Em resposta, foi informado que o modelo foi enviado para análise jurídica, contudo, não houve alteração na legislação.

- Reitera o Relatório nº 01/2022 que trata sobre o fornecimento, orientação e fiscalização quanto ao uso de EPI's pelos servidores municipais, tendo como anexo o modelo de controle de entrega de EPI aos servidores. Encaminhado para os Secretários Municipais o Memo nº 46/2023, onde determina a realização do controle de entrega dos EPI's aos servidores. Foi contratada a empresa PROMEDSEG que realizou treinamento para os servidores e está finalizando o Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

- Recomendado que os contratados temporariamente realizem o registro de efetividade através do ponto eletrônico. Em resposta, foi emitida Ordem de Serviço nº 001/2023, onde determina que todos os servidores realizem o registro do ponto de maneira digital, sendo que atualmente os servidores contratados estão registrando a efetividade através do ponto eletrônico.

- Indicado o encaminhamento da Declaração anual de bens às secretarias municipais para preenchimento e entrega no departamento de pessoal, sendo este um requisito previsto na Resolução nº 1.142/2021 do TCE/RS. O Prefeito encaminhou para o departamento pessoal e secretarias, com as devidas orientações, sendo que as declarações dos servidores foram entregues até dia 31/03/2023.

- Encaminhados os Comunicados de Auditoria nº 4972284 e 5001319 recebidos do TCE/RS para providências. Em resposta, o Prefeito encaminhou para licitação o caso da contratação da empresa de fornecimento de cartões alimentação. O edital nº 1/2024 com o objeto: "Contratação de instituição para fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação" foi publicado em 04/03/2024.

- Orienta sobre o Termo de Colaboração firmado conforme a Lei nº 4.136/2023. O Prefeito informou que "acata as ponderações e estará notificando a entidade para apresentação dos documentos citados no Relatório".

- Encaminha a Comunicação eletrônica do TCE/RS sobre o Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2021, proveniente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021, firmado entre

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 271
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

o Município de Jóia/RS e a empresa Governança Brasil Sul Tecnologia Ltda. Prefeito informou que foi encaminhada a Comunicação para o Setor Jurídico, para providências e defesa. No dia 24/07/2023 foi recebido e-mail do gabinete do prefeito constando a resposta que foi enviada ao TCE/RS sobre a comunicação recebida, onde trouxe argumentos para a manutenção do referido contrato. Em 17/10/2023 foi proferida a Decisão n. 1C-0749/2023, onde foi determinado ao atual Administrador do Executivo municipal de Jóia que "se abstenha de renovar o Contrato n.87/2021" e que "proceda à realização de licitação para a contratação dos serviços em questão". Em 14/12/2023 foi enviado o Memo nº 322/2023-GP do gabinete do Prefeito para a Comissão de Licitações onde determina "a realização de processo de licitação para contratação da manutenção mensal de softwares, a partir desta data". Em 20/12/2023, conforme Ofício nº 13/2023-SLC, o Setor de Licitações solicita que "seja encaminhado o Termo de Referência para essa contratação, ou, pelo menos, a descrição completa das funcionalidades pretendidas em cada software para que possamos iniciar o processo licitatório". Até o momento não foi realizada licitação tendo em vista a falta do Termo de Referência.

- Recomendação para que seja emitido um Decreto onde "todos os servidores que se encontrem com acúmulo de 2 (dois) períodos de licença-prêmio não gozadas, procedam ao agendamento para a fruição e "sugere alteração da legislação, onde seja permitido converter parte de licença-prêmio em pecúnia". Foram notificados os servidores com licença-prêmio e data provável de aposentadoria próxima (até final do exercício de 2024), para realizar a programação para o gozo das referidas licenças.

- Recomendação a readequação dos gêneros alimentícios comprados pela Secretaria de Saúde usados para alimentação de pacientes que se encontram internados no Pronto Atendimento, ou seja, que sejam implementados cardápios elaborados por nutricionista. Foram então suprimidos das compras itens como achocolatado, fermento, maionese, mostarda, ketchup e pepino em conserva e elaborados cardápios pela nutricionista, de acordo com o tipo de dieta que os pacientes necessitam.

- Encaminhado o Comunicado de Auditoria do TCE/RS 5271120 - SRSA, que trata sobre o cadastro do plano de ação do município de Jóia junto ao Ministério da Cultura para obter os incentivos financeiros referentes a Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Foi recebido e-mail do gabinete do Prefeito com a comprovação do registro do Plano de Ação referente a Lei Paulo Gustavo.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 272
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

- Encaminhados os quesitos que tiveram resposta negativa no portal do Poder Executivo de acordo com a avalição do Portal da Transparência dos portais eletrônicos e sites oficiais, referentes ao Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP. Recebido e-mail do gabinete do Prefeito com resposta da empresa Visão, onde indicava alguns quesitos onde poderiam ser localizados e outros dependiam do envio das informações de órgãos como contabilidade, licitações, engenharia, educação. Na resposta ainda constou nas "classificações obrigatórias" que o quesito "divulga tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local?" que "não há necessidade de divulgação, além do que consta no Portal da Transparência". Além disso, não foi emitida ordem de serviço determinando que tais setores deveriam repassar as informações faltantes para a empresa responsável pela alimentação do portal. Portanto, existem quesitos que não foram regularizados.

- Recomendação para que sejam apuradas irregularidades em contratação monitora e duas educadoras especiais, através de processo administrativo, tendo em vista que foi desconsiderada a habilitação que é exigida para ocupar tais cargos. Foi instaurada Sindicância administrativa investigatória, conforme Portaria nº 11.032/2023. A SAI sugeriu em sua conclusão a rescisão dos contratos, que foi acatado, conforme Portaria nº 11.077/2023.

- Sugere a implantação de ponto eletrônico nas escolas municipais, tendo em vista a Lei Municipal nº 4.125/2023 que trata sobre horas-atividades dos professores. Foi recebida resposta da Secretaria de Educação indicando que atualmente "não existe previsão no orçamento". Salienta-se que em 2024 foram adquiridos 7 relógios ponto, conforme empenho nº 486/2024, para implantação nas escolas municipais.

- Recomenda a edição de normativa que trate sobre o processo de controle e programação das férias anuais dos servidores. Foi encaminhado modelo de Decreto, pedido de férias, convocação, compensação e escala de férias. Foram acatadas as sugestões, sendo editado o Decreto nº 5.448/2023, que "disciplina o processo de controle e programação das férias anuais de servidores da Prefeitura Municipal de Jóia – RS".

- Encaminhado o Comunicado de Auditoria do TCE/RS 5600277 - SRSA, que trata sobre a escolha do leiloeiro oficial para a realização do Leilão Presencial nº 01/2023. Foi emitido o Decreto nº 5.475/2023 que "determina cancelamento do Leilão Público de Bens Móveis Inservíveis".

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 273
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

- Recomenda que sejam notificados os servidores com aposentadoria especial informando-os sobre a vedação legal de desempenho de funções, estando aposentado, que são iguais às que geraram aposentadoria especial, tendo em vista o caso do servidor aposentado eletricista. Ainda sugeriu-se a instauração de processo administrativo especial para apurar a situação em tela. Foi então recebido cópia do ofício que foi enviado ao servidor aposentado e do parecer jurídico, onde foi sugerida a baixa da inscrição da empresa do servidor aposentado ou alteração das atividades que desempenha. Não foi aberto processo administrativo especial.

Referente aos relatórios, todos foram respondidos, todavia, nem todas as recomendações foram acatadas ou ainda adotadas outras alternativas para sanar tais inconsistências, como nos seguintes casos: falta de atualização referente a legislação concernente as diárias; da não realização de licitação para contratação de empresa de software; da não divulgação dos quesitos apontados pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) no portal do Poder Executivo; e, da não realização de processo administrativo especial para apurar o caso de servidor aposentado especial que estava realizando atividades iguais às que motivaram a sua aposentadoria.

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, esta manteve-se dentro dos limites previsto pela legislação durante o exercício de 2023. Ao término de 2023, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 45,37 % da receita corrente líquida.

Não se fizeram necessárias as medidas previstas no art. 31 da Lei Complementar 101/2000 durante o exercício de 2023, tendo em vista que o montante da dívida consolidada no município manteve-se nos limites previstos ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O Poder Executivo informou junto a Base da Legislação Municipal (BLM), via portal do TCE/RS todas as Leis que compõe o processo orçamentário, além das Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais e de operação de crédito no ano de 2023.

Quanto a entrega da Declaração de bens relativa à evolução patrimonial dos anos de 2022 e 2023 de agentes públicos, destaca-se que ainda estão sendo recepcionadas pelo departamento de pessoal até o fechamento deste relatório.

Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE/RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas mensalmente, contudo, de acordo com o Relatório de tempestividade de Licitações e Contratos do sistema Licitacon,

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 274
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

no exercício de 2023 houve um atraso médio de 24 dias (15,69%) no envio das informações das licitações e atraso médio de 37,25 dias (51,61%) no envio de informações dos contratos de acordo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa n° 13/2017 do TCE/RS, cumprindo, dessa maneira, parcialmente o previsto na Resolução n° 1.050/2015 e alterações posteriores, e Instrução Normativa n° 13/2017.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Unidade Central de Controle Interno, no exercício de 2023, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, verificamos que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

b) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964), constatou-se que houve prestações de Contas durante o exercício de 2023.

c) Os bens móveis adquiridos no curso do ano de 2023 foram contabilizados nas contas patrimoniais, sendo os mesmos registrados pelo Setor de Patrimônio no sistema informatizado. A comissão inventariante foi designada pela Portaria nº 10.682, de 19 de agosto de 2022, e realizou o inventário de bens e valores em todas as instalações do Poder Executivo. O relatório do inventário pontuou inconsistências como bens sem plaquetas de identificação, inexistência de bens, falta de registro de bens recebidos em doação, bens trocados de local, falta de comunicação das secretarias com o setor de patrimônio e bens sucateados. A comissão entregou o relatório para o Prefeito Municipal em 20/12/2023, e solicitou adoção de providências para apuração de eventuais responsabilidades.

d) Ao analisar os créditos suplementares abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal na Lei nº 4.108/2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA), para a abertura de até 15% da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias,

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 275
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 7
Peça 5825611
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC8

respeitados o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

e) As conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Ressalta-se, ainda, o atendimento por parte da administração quanto as fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, de acordo com os registros existentes na contabilidade.

PARECER

Considerando que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício foram cumpridas.

Considerando que foi observada a legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial.

Considerando que quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Considerando que as subvenções sociais, concedidas à Entidades do Município foram de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno emite parecer pela regularidade das contas.

É o relatório e parecer.

Jóia (RS), 28 de março de 2024.

Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4

Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0

Susete Bilibio Bonfada
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 2147-4

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDD0.9C97.3970.E3FE.3881.

Página 276
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825598
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBB

DECLARAÇÃO

A Prefeitura de Jóia/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, por intermédio de seu representante legal, DECLARA para fins de controle e fiscalização, através do Setor competente realizou o levantamento patrimonial de bens móveis, sendo que até o final de 2023 não houve possibilidade da finalização do mesmo, devido aos servidores da Comissão, nomeada pela Portaria nº 10.682 de 19 de agosto de 2022, conjuntamente desenvolvem suas atribuições dos cargos nas Secretarias em que estão lotados, se tornando exíguo o tempo para a execução do levantamento, o qual deverá ser finalizado em 2024.

Quanto ao levantamento dos bens de consumo e de valores estes tem sido realizados de forma permanente com os respectivos registros contábeis.

Jóia(RS), 27 de março de 2024

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D3D.9A30.533B.5F71.68AA.

Página 277
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5825598
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBB

Relatório de enceramento do Inventário 2023

A comissão inventariante designada pela Portaria Nº 10.682, de 19 de agosto de 2022, composta pelos servidores Joelson Fabrício de Lima, Escriturário, matrícula nº 2.016-8, Claudio Fabiano Siqueira, Escriturário, matrícula nº 2.192-0, Lisandra Viana de Abreu, Serviços Gerais, matrícula nº 1.508-3 e Joice Ribeiro Dia de Abreu, Escriturária, matrícula nº 1.492-3 e Juliano Paz, cargo Mecânico, Mat. Nº 2.125-3, juntamente com a responsável pelo Setor de Patrimônio, Josiane Lindenmayr, Escriturária, matrícula nº 2.189-0, vem através deste documento avaliar e relatar o trabalho realizado no Inventário dos Bens Públicos do Poder Executivo.

Os membros desta comissão reuniram-se no dia 05/10/2023, como consta na ata de reunião 01-2023, nas dependências da sala do controle interno.

O processo de inventário teve início no dia 06/10/2022.

Após a avaliação revelou-se algumas divergências:

- Itens etiquetados porém, o número da placa não confere com o sistema utilizado pelo patrimônio:
- Itens recebidos através de doação de entidades privadas que não estão cadastrados, exemplo moveis recebidos de doação da faculdade américa latina para a EMEF Silva Jardim, os quais não foram informados para o setor de patrimônio:
- Falta de placas patrimoniais, sendo que muitos itens não possuem a placa e em alguns itens a placa foi removida, dificultando assim o processo de inventário:
- Placas com numeração repetidas, aonde 2 itens estão com a mesma numeração de placa:
- Alguns bens localizados em determinada unidade haviam sido transferidos para outras sem mudança junto ao setor de patrimônio:
- Bens patrimoniais que não foram localizados:
- Bens patrimoniais em estado de sucateamento:
- Postos de Saúde desativados ou pouco usados, com bens patrimoniais se deteriorando. Alguns Postos apresentam infestação de insetos, roedores:
- Falta de um lugar apropriado para o setor de patrimônio guardar os itens não utilizados pelas Secretarias. Como sugerido no relatório 2022 recomendamos a

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D3D.9A30.533B.5F71.68AA.

criação de uma central para controle e um melhor acondicionamento dos itens obsoletos, pois são itens que podem ser aproveitados por outras Secretarias:

- Falta de comunicação entre secretários e servidores com o setor de patrimônio, que muitas vezes não fica sabendo de transferências realizada entre as Secretarias:

Vale destacar pontos positivos observados no inventario 2023 em relação ao inventário 2022.

- Foram realizados conserto e reparos nas estruturas escolares, um exemplo EMEF João XXIII, que estava com problema no assoalho.
- Postos de Saúdes reativados, ajudando assim a população que necessita de atendimento.

Com relação às divergências pontuadas, a comissão comunicará os fatos ao Prefeito Municipal Sr. Adriano Marangon e aos Secretários municipais, e solicitará a adoção de providências para apuração de eventuais responsabilidades.

Joia- 18 de dezembro de 2023.

Jósiane Lindenmayr
Mat. Nº 2.189-0

Joelson Fabricio de Lima
Mat. Nº 2.016-8

Claudio F. de Siqueira
Mat. Nº 2.192-0

Juliano Paz
Mat. Nº 2.125-3

Lisandra Viana Abreu
Mat. Nº 1.508-3

Joice R. Dias de Abreu
Mat. Nº 1.492-3

Página 278
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825598
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBB

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D3D.9A30.533B.5F71.68AA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
"TERRA DAS NASCENTES"

ATA DE REUNIÃO 01-2023

Aos cinco(5) dias do mês de Outubro 2023, nas dependências da sala de reunião, a comissão inventariante designada pela Portaria Nº 10.682, de 19 de agosto de 2022, composta por Joelson Fabrício de Lima, Escriturário, matrícula nº 2.016-8, Claudio Fabiano Siqueira, Escriturário, matrícula nº 2.192-0, Lisandra Viana de Abreu, Serviços Gerais, matrícula nº 1.508-3 e Joice Ribeiro Dia de Abreu, Escriturária, matrícula nº 1.492-3, juntamente com a responsável pelo Setor de Patrimônio, Josiane Lindenmayr, Escriturária, matrícula nº 2.189-0, por falta de integrantes para a reunião a mesma foi remarcada para o dia 6(seis) de outubro de 2023 juntamente com o controle interno composto pela servidora Luciana Porciuncula. Durante a reunião a comissão analisou e discutiu a respeito do processo do Inventario 2023, discutindo prazos e metodologia para a realização do mesmo. Nada mais havendo, encerro a presente ata.

Joia-06 de Outubro 2023.

Josiane Lindenmayr	Joelson Fabrício de Lima	Claudio F. de Siqueira
Mat. Nº 2.189-0	Mat. Nº 2.016-8	Mat. Nº 2.192-0

Lisandra Viana Abreu	Joice R. Dias de Abreu
Mat. Nº 1.508-3	Mat. Nº 1.492-3

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D3D.9A30.533B.5F71.68AA.

Página 280
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5825598
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBB

PORTARIA Nº 10.682, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Comissão Inventariante dos Bens Públicos registrados como Patrimônio do Município de Jóia -RS.

O Prefeito de Jóia- RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.310/2002 e Decretos Executivos nº 5.279 de 19 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para a Comissão Inventariante de Bens Públicos e Valores do Município de Jóia:

1) Joelson Fabrício de Lima, Cargo Escriturário, Mat. nº 2.016-8;
2) Claudio Fabiano de Siqueira, Cargo Escriturário, Mat. Nº 2.192-0;
3) Lisandra Viana de Abreu, cargo Serviços Gerais, mat nº 1.508-3;
4) Joice Ribeiro Dias de Abreu, Cargo Escriturário, Mat.nº 1.492-3 e
5) Juliano Paz, cargo Mecânico, Mat. Nº 2.125-3.

Parágrafo único – Compete a Comissão, de posse da Relação dos Bens emitido pelo Setor do Patrimônio, acompanhar a execução dos serviços junto as Secretarias Municipais, quando necessário. E após recebimento do relatório de cada Secretaria emitir o Relatório Final por Secretaria, sobre a atual situação do patrimônio público, devendo este ser entregue até 20 de dezembro de 2022.

Art.2º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário, a designação de um servidor que será responsável pela conferência do patrimônio existente na Secretaria conforme planilha emitida pelo Setor do Patrimônio, devendo exigir o cumprimento do disposto no Decreto Executivo nº 5.279 de 19 de agosto de 2022, para fins de emissão do relatório final da Comissão Inventariante.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D3D.9A30.533B.5F71.68AA.

Página 281
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5825598
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBB

Art.3º Os servidores indicados no Art. 1º deverão em Comissão e com acompanhamento da servidora Josiane Lindenmayr, Cargo escriturário, Mat nº 2.189-0, responsável pelo Setor do Patrimônio, conferir e assinar o Relatório Final do inventário dos bens públicos pertencentes ao Município de Jóia, bem como de todos os bens que foram cedidos a terceiros, devendo apresentarem relatório final até 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 9.403 de 29 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jóia - RS, em 19 de agosto de 2022

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D3D.9A30.533B.5F71.68AA.

Página 282
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825597
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBA

DECLARAÇÃO

Eu, **STÉFANI DA SILVA OLIVEIRA**, supervisor geral do município de Jóia, portadora do CPF sob n° 036.920.070-51, declaro para fins de controle e fiscalização que as **Declarações de Bens e Rendas** dos agentes Públicos que desempenham atividades no PODER EXECUTIVO, estão sendo recepcionadas junto ao departamento de pessoal e arquivadas em uma pasta especifica das declarações, conforme determina a legislação.

Jóia (RS), 25 de março de 2024.

Stefani Oliveira

Stefani da Silva Oliveira
Supervisor Geral

Stefani da Silva Oliveira
Matr.: 2199-7
Supervisor Geral

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87A8.2A02.6AF7.17DB.F001.

Página 283
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825595
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB8

Declaração de Conciliação Bancária

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023.

Executivo Municipal

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil – R$	Saldo no Extrato Bancário – R$	Diferença – R$	Observação
3643 1.1.1.1.1.19.02.09.00.00	Banco do Brasil c/Merenda PNAE	000009505-2	1.161,18	1.161,18	0	
3648 1.1.1.1.1.19.02.14.00.00	Banco do Brasil c/Posto Saúde Sede	000011597-5	2.547,60	2.547,60	0	
3651 1.1.1.1.1.19.02.17.00.00	Banco do Brasil C/Academia Saúde	0000117277	7.498,79	7.498,79	0	
3731 1.1.1.1.1.19.02.24.00.00	Banco do Brasil C/Fundo Especial	000008355-0	482.859,12	482.859,12	0	
3744 1.1.1.1.1.19.02.31.00.00	Banco do Brasil C/PNATE	000007459-4	15.949,68	15.949,68	0	
3753 1.1.1.1.1.19.02.38.00.00	Banco do Brasil C/PDDEnova	000010256-3	11.275.34	11.275,34	0	
3754 1.1.1.1.1.19.02.39.00.00	Banco do Brasil c/Super Simples	000008780-7	3,48	420,40	0	
3941 1.1.1.1.1.19.02.50.00.00	Banco do Brasil c/PAR TD Plano Ação Artic	000012209-2	13.259,28	13.259,28	0	
5921 1.1.1.1.1.19.02.56.00.00	Banco do Brasil C/GBF	000012763-9	20.338,09	20.338,09	0	
5940 1.1.1.1.1.19.02.57.00.00	Banco do Brasil c/ G SUAS	000012764-7	616,82	616,82	0	
5941 1.1.1.1.1.19.02.58.00.00	Banco do Brasil C/PSB	000012767-1	113.564,76	113.564,76	0	
6752 1.1.1.1.1.19.02.60.00.00	Banco do Brasil C/FUNDEB	000013314-0	544.436,82	544.436,82	0	
8227 1.1.1.1.1.19.02.61.00.00	Ações Covid SUAS para EPI - Port. 369	000013710-3	540,81	540,81	0	
8229 1.1.1.1.1.19.02.63.00.00	Banco do Brasil COVID - 19 (FPM/ASSIS)	000000191-0	10.200,43	10.200,43	0	
8235 1.1.1.1.1.19.02.64.00.00	Banco do Brasil - Aldir Blanc/Cultura	000013824-x	376,64	376,64	0	
8412	Banco do Brasil - PAR - Onibus	00001342-6	8,78	8,78	0	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.0B03.EF53.3949.6DAE.

Página 284
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5825595
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB8

1.1.1.1.1.19.02.65.00.00						
8421 1.1.1.1.1.19.02.66.00.00	Banco do Brasil - COVID APAE	0000138371	35,14	35,14	0	
8993 1.1.1.1.1.19.02.68.00.00	Banco do Brasil – Prog. Auxílio Brasil (IGD-PAB)	000014328-6	399,12	399,12	0	
8994 1.1.1.1.1.19.02.69.00.00	Banco do Brasil – Defesa Civil	000014389-8	0,01	0,01	0	
8999 1.1.1.1.1.19.02.70.00.00	Banco do brasil – Emenda Dep. Paulo Pimenta	000014419-3	9.364,39	9.364,39	0	
9001 1.1.1.1.1.19.02.71.00.00	Banco do Brasil – Emenda Dep. Marcon	000014420-7	92,95	92,95	0	
9234 1.1.1.1.1.19.02.73.00.00	Banco do Brasil – Apoio as Creches	000012462-1	11,41	11,41	0	
9237 1.1.1.1.1.19.02.74.00.00	Banco do Brasil – Emenda Dep. Afonso Motta	000014421-5	107.404,59	107.404,59	0	
9238 1.1.1.1.1.19.02.75.00.00	Banco do Brasil – Incremento Procad SUAS	000014844-x	41,16	41,16	0	
9258 1.1.1.1.1.19.02.76.00.00	Banco do Brasil – Lei Paulo Gustavo; art. 5º	000015157-4	65.026,54	65.026,54	0	
9259 1.1.1.1.1.19.02.77.00.00	Banco do Brasil – Lei Paulo Gustavo; art. 8º	000015156-4	26.341,37	26.341,37	0	
9262 1.1.1.1.1.19.02.78.00.00	Banco do Brasil – Defesa Civil Granizo	000015331-1	456,76	456,76	0	
9678 1.1.1.1.1.19.02.79.00.00	Banco do Brasil – MP 1188 GND4	000015438-5	100.000,00	100.000,00	0	
3864 1.1.1.1.1.19.03.33.00.00	Caixa Federal C/MOV	000000001-0	1.642.366,30	1.642.366,30	0	
3917 1.1.1.1.1.19.03.41.00.00	Caixa Econ Federal C/ INCRA Assenta	6000000044	90,50	90,50	0	
6727 1.1.1.1.1.19.03.53.00.00	Caixa Econ. Federal C/ MAC	600624007-1	1.406.934,69	1.406.934,69	0	
6745 1.1.1.1.1.19.03.56.00.00	Estruturação da Atenção Basica Equipamentos -	6006240008	78.500,85	78.500,85	0	
8225 1.1.1.1.1.19.03.64.00.00	Caixa Econ. Fed. Operação Cred. FINISA	600071014-9	397,94	397,94	0	
8232 1.1.1.1.1.19.03.65.00.00	Caixa Econ. Fed. Emenda Luis C. Heinze	600071011-4	13,96	13,96	0	
8422	Caixa Econ. Convênio MAPA	0060710122	458.065,88	458.065,88	0	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.0B03.EF53.3949.6DAE.

Página 285
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825595
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB8

1.1.1.1.1.19.03.68.00.00						
8423 1.1.1.1.1.19.03.69.00.00	Caixa Econ. Convênio MAPA	0060710157	99.804,36	99.804,36		
8426 1.1.1.1.1.19.03.70.00.00	Caixa Econ. Fed. Mov	000000018-0	36,50	36,50	0	
8427 1.1.1.1.1.19.03.71.00.00	Caixa Econ. Fed. Quota Salário Educação	0066720022	373.130,44	373.130,44	0	
8443 1.1.1.1.1.19.03.72.00.00	Caixa Econ. Fed. Finisa	000071022-0	20.537,75	20.537,75	0	
8996 1.1.1.1.1.19.03.73.00.00	Caixa Econ. Fed. Convênio Mapa nº 902577/20	00060710190	64.973,80	64.973,80	0	
9006 1.1.1.1.1.19.03.74.00.00	Caixa Econ. Fed. Convênio nº 912262/21	0060710211	4.350,53	4.350,53	0	
9255 1.1.1.1.1.19.03.75.00.00	Caixa Econ. Fed. Convênio nº 899328/20	000647028-0	208.128,00	208.128,00	0	
9256 1.1.1.1.1.19.03.76.00.00	Caixa Econ. Fed. Convênio nº 901636/20	0060710181	4.208,87	4.208,87	0	
9260 1.1.1.1.1.19.03.77.00.00	Caixa Econ. Fed. Piso da Enfermagem	006624012-8	69.925,08	69.925,08	0	
9261 1.1.1.1.1.19.03.78.00.00	Caixa Econ. Fed. Emenda Danrlei	006672007-3	1.277.321,08	1.277.321,08	0	
9264 1.1.1.1.1.19.03.79.00.00	Caixa Econ. Fed. Convênio nº 902899/20	0060710203	503,47	503,47	0	
9003 1.1.1.1.1.19.12.10.01.00	Banrisul c/ FEAS BF	040169250-2	28.214,56	28.214,56	0	
9004 1.1.1.1.1.19.12.10.02.00	Banrisul c/ Poços Artesianos	040167390-7	10.223,57	10.223,57	0	
9239 1.1.1.1.1.19.12.10.03.00	Banrisul c/ Consulta Popular 2022/2023	040172620-2	43.023,95	43.023,95	0	
9257 1.1.1.1.1.19.12.10.04.00	Banrisul c/ avançar Agropecuária	040170820-4	65.413,43	65.413,43	0	
3684 1.1.1.1.1.19.12.11.00.00	Banrisul c/ Incentivo Estadual de Atenção Básica	4009746-01	0,24	0,24	0	
3688 1.1.1.1.1.19.12.15.00.00	Banrisul c/ Leilão	401029990-0	459,79	459,79	0	
3691 1.1.1.1.1.19.12.18.00.00	Fundo Municipal de Sáude Prót Dentária	04010357-06	19.866,38	19.866,38	0	
3673 1.1.1.1.1.19.12.19.00.00	Banrisul c/Multas de Trânsito	4004666-06	4.878,55	4.878,55	0	
3697 1.1.1.1.1.19.12.23.00.00	Banrisul C/Movimento Normal	40003000-0	7.437.770,56	7.437.770,56	0	
3713	Banrisul c/ Fundo Municipal de Saúde	04009445-08	70.468,38	70.468,38	0	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.0B03.EF53.3949.6DAE.

Página 286
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5825595
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB8

1.1.1.1.1.19.12.34.00.00						
3718 1.1.1.1.1.19.12.36.00.00	Bco Banrisul Fundo do Meio Ambiente	4008083-02	212.991,67	212.991,67	0	
3724 1.1.1.1.1.19.12.38.00.00	Banrisul C/Fundo Habitação	4008377-0	18.881,18	18.881,18	0	
3729 1.1.1.1.1.19.12.43.00.00	Banrisul C/Assistência Farmácia Básica	4010254-09	8.422,21	8.422,21	0	
3740 1.1.1.1.1.19.12.47.00.00	Banrisul C/CIP	4007009-00	2.215,96	2.215,96	0	
3741 1.1.1.1.1.19.12.48.00.00	Banrisul C/MDE	4005480-09	200.310,37	200.310,37	0	
3742 1.1.1.1.1.19.12.49.00.00	Banrisul c/ASPS	4005481-06	311.088,82	311.088,82	0	
3750 1.1.1.1.1.19.12.51.00.00	Banrisul C/Fundo Agricultura	4007496-08	54.065,28	54.065,28	0	
3841 1.1.1.1.1.19.12.54.00.00	Banrisul C/ Incentivo PSF	4009043-01	29.826,66	29.826,66	0	
3883 1.1.1.1.1.19.12.62.00.00	Banrisul c/Aquisição Ambulância	4010968-02	42,56	42,56	0	
3915 1.1.1.1.1.19.12.65.00.00	Banrisul c/Epidemiologia	04011275-03	10.770,06	10.770,06	0	
3920 1.1.1.1.1.19.12.67.00.00	Banrisul c/ Aquisição Unidade Móvel	04011346-07	16.858,79	16.858,79	0	
3945 1.1.1.1.1.19.12.79.00.00	Banrisul c/Cofinanciamento Hospitalar	0411795-03	8.322,96	8.322,96	00	
5712 1.1.1.1.1.19.12.80.00.00	Banrisul c/ Fundo Mun. de Assist.Social	04119870-2	71.939,99	71.939,99	0	
7707 1.1.1.1.1.19.12.87.00.00	Banrisul cta/ Leilão ASPS	0401505109	6,85	6,85	0	
8231 1.1.1.1.1.19.12.89.00.00	Banrisul cta/Cons. Popular Saúde	040159790-9	25.76	25,76	0	
8424 1.1.1.1.1.19.12.90.00.00	Banrisul cta/Covid19 - Port. 287/21	040164130-4	15.676,27	15.676,27	0	
8425 1.1.1.1.1.19.12.91.00.00	Banrisul cta/Dep. Gerson Burmann/saude veículo transp. sanitário	040164770-1	1.619,04	1.619,04	0	
8428 1.1.1.1.1.19.12.92.00.00	Banrisul cta/Incentivo Sociodemográfico - Saúde	04166610-2	165.683,70	165.683,70	0	
8429 1.1.1.1.1.19.12.93.00.00	Banrisul cta/Rede Bem Cuidar - Saúde	04166620-6	70.000,00	70.000,00	0	
8430 1.1.1.1.1.19.12.94.00.00	Banrisul cta/ Farmácia Cuidar	040166740-0	1.653,09	1.653,09	0	
8995	Banrisul cta/Emenda Capitão	040168490-9	1696,23	1.696,23	0	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.0B03.EF53.3949.6DAE.

Página 287
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5825595
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB8

1.1.1.1.19.12.97.00.00	Macedo					
9000 1.1.1.1.19.12.99.00.00	Banrisul cta/ Equip. Odonto Rede Bem Cuidar	040169180-8	4.404,62	4.404,62	0	
8236 1.1.1.1.19.99.03.00.00	Bansicred	000086737-3	6.357.689,07	6.357.689,07	0	
8995 1.1.1.1.19.99.04.00.00	Cresol	00056450-8	295.704,27	295.704,27	0	

RPPS

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil – R$	Saldo no Extrato Bancário – R$	Diferença – R$	Observação
3655 1.1.1.1.1.06.03.01.00.00	Banco do Brasil	00009506-0	290.556,03	290.556,03	0	
3657 1.1.1.1.1.06.03.02.00.00	Banrisul c/	04008558-07	15.293.728,93	15.293.728,93	0	
3911 1.1.1.1.1.06.03.04.00.00	Caixa Econ. Federal	60000002-8	33.340.503,89	33.340.503,89	0	
5739 1.1.1.1.1.06.03.05.00.00	Banrisul c/ taxa Adm	040113660-6	1.146.643,75	1.146.643,75	0	
8230 1.1.1.1.1.06.03.07.00.00	Sicredi	0000858595	3.911.852,46	3.911.852,46	0	
8431 1.1.1.1.1.06.03.08.00.00	Banrisul c/ Aporte	0401668520-2	8.691.684,57	8.691.684,57	0	

Observações:
(1) Conta 3754 – Diferença de saldo referente a receita não arrecadada no último dia de expediente bancário, foi ajustada em 2024.
(2)
(..)

Susete Bilibio Bonfada
Tesoureira

Jacson Adão Pinheiro
Contador

Adriano Marangon de Lima

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.0B03.EF53.3949.6DAE.

Página 288
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5825595
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB8

Prefeito

Resolução n. 1134/2020 TCERS

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Edmar Kruel,188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300/1260/1277/1285 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br
CNPJ 89.650.121/0001-92

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6159.0B03.EF53.3949.6DAE.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

No exercício de 2023 não foram realizadas Tomadas de Contas Especiais no Poder Executivo Municipal de Jóia-RS.

Jóia-RS, 27 de março de 2024.

Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4

Susete Bilibio Bonfada
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 2147-4

Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0

Página 289
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825599
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECB

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45E4.37F4.906D.B9F1.4256.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jóia – Poder Executivo
"Terra das Nascentes"

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS
CNPJ N° 10.606.123/0001-24

RELATÓRIO E PARECER ANUAL DO(S) CONSELHO(S) DELIBERATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE JÓIA.

–EXERCÍCIO DE 2023 –

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à exigência da alínea "g" do inciso IV do art. 2° da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS n° 1.134/2020 os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jóia, após o levantamento dos dados e da análise da documentação e da legislação pertinentes elaboram o Relatório e emitem Parecer, nos termos deste documento, relativamente ao exercício de 2023, com análise das contas respectivas e opinião acerca da conformidade das aplicações financeiras, das demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Para tanto será considerado a análise das contas. Conformidade das aplicações financeiras, adequação das demonstrações contábeis e avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS:

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO RPPS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

No quadro abaixo segue identificadas as estruturas organizacionais e seus componentes responsáveis pela emissão deste documento, nos termos do art(s) 1° das Portarias n° 11.118/2023 e n° 11.124/2023.

CONSELHO DELIBERATIVO	
Nome	Função
Cátia Cristina Padilha Muller	Conselheira titular

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Elton Giovane Burgin	Conselheiro titular
Fábio Reis Silva	Conselheiro titular
Jacson Adão Pinheiro	Conselheiro titular
Luciana Porciuncula	Conselheira titular
Orlando Carvalho Pinto	Conselheiro titular - Presidente

CONSELHO FISCAL	
Nome	Função
Mara Lucia Machado Franco	Conselheira Presidente
Rosana Aparecida Maboni Sansonovicz	Conselheira titular
Sandra Regina de Lima	Conselheira títular

3. ANÁLISE DAS CONTAS

A análise das contas implica na avaliação do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas. O art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabelece que "são considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, inclusive os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.".

O mesmo artigo da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, no seu § 1º, estabelece que os recursos previdenciários "somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei no 9.796, de 05 de maio de 1999."

3.1 Receitas orçamentárias

As premissas identificadas no item 3.1, assim como os dados obtidos junto ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, nortearam a análise das contas do RPPS, o que foi feito, observado ainda o disposto no art. 54 da Portaria MTP nº 1.467, a partirda verificação mensal da regularidade dos repasses das contribuições e dos aportes. Detalhamos:

M.Franco

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

3.1.1 Contribuição previdenciária

3.1.1.1 Contribuição previdenciária normal

Alíquotas de contribuição (dos segurados e patronal) para cobertura do custo normal do RPPS indicadas pelo cálculo atuarial com data focal em 31/12/2022 para ter vigência no exercício de 2023:

CONTRIBUINTE	Alíquotas indicadas pelo cálculo atuarial
Segurados (ativos, aposentados, pensionistas)	14,00%
Ente Público (patronal normal)	14,93%

Alíquotas de contribuição (dos segurados e patronal) para cobertura do custo normal do RPPS previstas em Lei no exercício de 2023:

CONTRIBUINTE	Alíquota prevista em Lei	Base Legal
Segurados (ativos, aposentados, pensionistas)	14,00%	Art. 3° da Lei Municipal n° 3887, de 27 de 01 de 2021.
Ente Público (patronal normal)	14,93%	Art. 1° da Lei Municipal n° 3887, de 27 de 01 de 2021.

3.1.1.2 Contribuição previdenciária suplementar - Aporte

Contribuição patronal - Aporte para cobertura do déficit atuarial indicada pelo cálculo atuarial com para ter vigência no exercício de 2023:

CONTRIBUINTE	Aporte indicado pelo cálculo atuarial
Ente Público - Aporte mensal preestabelecidos para cobertura do déficit atuarial.	R$ 300.000,00

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Contribuição patronal - Aporte para cobertura do déficit atuarial prevista em Lei no exercício de 2023:

CONTRIBUINTE	Aporte	Base Legal
Ente Público, aporte mensal preestabelecidos paracobertura do déficit atuarial.	R$ 300.000,00	Art. 1º da Lei Municipal nº 4050, de 05 de julho de 2022.; e anexo

Contribuição patronal - Aporte para cobertura do déficit atuarial indicada pelo cálculo atuarial para ter vigência a partir do exercício de 2024.

CONTRIBUINTE	Aporte indicado pelo cálculo atuarial
Ente Público, aporte mensal preestabelecidos paracobertura do déficit atuarial	R$ 300.000,00

Contribuição patronal - Aporte para cobertura do déficit atuarial prevista em Lei para o exercício de 2024.

CONTRIBUINTE	Aporte	Base Legal
Ente Público - Aporte mensal preestabelecidos paracobertura do déficit atuarial.	R$ 300.000,00	Art. 1º da Lei Municipal nº 4185, de 26 de setembro de 2023; e anexo

3.1.1.3 Valores arrecadados decorrentes de contribuições previdenciárias

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

No exercício de 2023 as receitas de contribuições previdenciárias que foram recolhidas às contas do RPPS constam no quadro abaixo:

Origem/Espécie	Previsão inicial	Arrecadação	Diferença
Contribuições dos segurados (ativos, aposentados e pensionistas)	R$ 1.971.610,00	R$ 1.847.440,89	- R$ 124.169,11
Contribuição patronal normal	R$ 2.080.000,00	R$ 1.902.517,03	- R$ 177.482,97
Contribuição patronal para amortização do déficit atuarial (por aportes)	R$ 3.600.000,00	R$ 3.861.635,00	R$ 261.635,00
Total	R$ 7.651.610,00	R$ 7.611.592,92	R$ 40.017,08

3.1.1.4 Parcelamentos

No exercício de 2023 não foi identificada a existência de parcelamentos decorrentes do não recolhimento de contribuições patronais fora prazo legal, visto que o município honrou com suas obrigações junto a Unidade Gestora do RPPS, conforme relatórios enviados à Secretaria de Previdência Social por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev:

3.1.2 Compensação financeira

No exercício de 2023, a título de compensação financeira com outros regimes de previdência, foram recebidos os seguintes valores:

Origem dos valores de compensação financeira	Previsão inicial	Arrecadação	Diferença
Regime Geral de Previdência Social (INSS)	R$ 200.000,00	R$ 147.370,88	R$ 52.629,12

3.1.3 Rendimentos

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

3.1.3.1 Decorrentes das aplicações financeiras

Dentre as receitas arroladas no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estão os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos valores arrecadados a título de contribuições e quaisquer valores, bens e ativos.

No exercício de 2023 os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos recursos previdenciários geraram para o RPPS uma receita líquida de R$ 6.975.814,95.

3.2 Despesas orçamentárias

As despesas custeadas com recursos do RPPS foram realizadas observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ou seja, os recursos foram utilizados efetivamente para pagamento de benefícios previdenciários e de despesas administrativas, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1 Despesas com benefícios previdenciários

A execução orçamentária do pagamento dos benefícios sob responsabilidade do RPPS, em 2023, correu conforme segue:

Tipo de Benefício	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesa paga
Aposentadorias	R$ 8.066.370,90	R$ 8.066.370,90	R$ 7.629.707,56
Pensões por morte	R$ 529.923,59	R$ 529.923,59	R$ 489.185,46
Total	R$ 8.596.294,49	R$ 8.596.294,49	R$ 8.118.893,02

3.2.2 Despesas administrativas – taxa de administração

A taxa de administração, instituída para custeio das despesas necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, está prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 4103, de 11de novembro de 2022, no percentual de 3,6%, incidente sobre o total da remuneração dos servidores ativos, apurado com base no exercício financeiro anterior, indicando o valor máximo que poderia ser utilizado no exercício de 2023 de R$ 372.700,43.

O valor do montante efetivamente utilizado para custeio das despesas necessárias à organização,à administração e ao funcionamento do RPPS foi de R$ 210.135,70, conforme o detalhamento a seguir:

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Grupo de Natureza de Despesa	Despesa empenhada	Despesas liquidada	Despesa paga
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 46.397,85	R$ 42.245,73	R$ 34.617,09
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$ 174.406,35	R$ 161.003,61	R$ 161.003,61
4.4.00.00 – Investimentos	R$ 19.005,00	R$ 14.515,00	R$ 14.515,00
Total	R$ 239.809,20	R$ 217.764,34	**R$ 210.135,70**

3.2.3 Outras despesas

No exercício de 2023, além das despesas já identificadas não foram realizadas outras despesas, suportadas com recursos do RPPS, como por exemplo pagamento de precatórios ou RPV, nem mesmo indenizações e restituições.

3.3 Acompanhamento do resultado financeiro

Considerando o disposto no Ofício Circular DCF nº 3/2023, do Tribunal de Contas do Estado, houve o acompanhamento, durante o exercício de 2023, da evolução do equilíbrio entre as receitas orçamentárias arrecadadas elegíveis e as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas no RPPS, sendo estas sempre informadas nas reuniões mensais realizadas em conjunto com conselho deliberativo, conselho fiscal e gestor financeiro, responsável pelos investimentos. Considerando, pelo lado da receita, todos os valores arrecadados, menos o valor do aporte e seus rendimentos recebidos e, pelo lado da despesa, os empenhos liquidados no exercício financeiro, apresenta-se a síntese da gestão orçamentária e financeira do RPPS no exercício de 2023:

Receitas + Aportes Financeiros		**Despesas Liquidadas**	
Receitas de contribuições previdenciárias	R$ 3.749.957,92	Despesas com benefícios previdenciários	R$ 8.596.294,49
Parcelamentos de débitos previdenciários	R$ 0,00	Despesas Administrativas da Unidade Gestora (Taxa de Administração)	R$ 210.135,70
Compensação Financeira (valores recebidos)	R$ 147.370,88	Compensação Financeira (valores pagos)	R$ 0,00
Rendimento das aplicações financeiras, exceto aporte.	R$ 6.219.642,96	Demais despesas do RPPS	R$ 7.628,64
Outras receitas orçamentárias	R$ 0,00		R$ 0,00
Subtotal – Receitas Arrecadadas	R$ 10.116.971,76	**Subtotal – Despesas Liquidadas**	R$ 8.814.058,83
Aportes financeiros recebidos	R$ 3.861.635,00		
Rendimento aplic. Aporte	R$ 756.171,99		
Total	R$ 14.734.778,75	**Total**	R$ 8.814.058,83

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Diante do resultado acima, considerando os conceitos de déficit financeiro e de equilíbrio financeiro estabelecidos, respectivamente, nos incisos XIII e XVIII do art. 2º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, observa-se que a diferença entre o total das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, excluindo o valor do aporte financeiro para o déficit atuarial e seus rendimentos, evidencia a ocorrência de superávit no exercício em análise no valor de R$ 1.302.912,93.

Ainda, conforme os dados publicados no Balanço Financeiro e na Demonstração de Fluxos de Caixa, observa-se a seguinte evolução das disponibilidades financeiras no início e no final do exercício financeiro:

Especificação	Saldos iniciais (1º/01/2023)	Saldos finais (31/12/2023)
Em caixa e bancos (conta movimento)	R$ 0,00	R$ 0,00
Em aplicações financeiras de liquidez imediata	R$ 0,00	R$ 0,00
Em fundos de investimentos de renda fixa	R$ 56.668.931,88	R$ 62.674.969,63
Em fundos de investimentos de renda variável	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais disponibilidades financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma das disponibilidades	R$ 56.668.931,88	R$ 62.674.969,63
(-) Saldo das aplicações financeiras de recursos oriundos de aportespara a cobertura de déficit atuarial	R$ 4.073.877,58	R$ 8.691.684,57
(=) Valor efetivamente disponível para atender os compromissosda Unidade Gestora	R$ 52.595.054,30	R$ 53.983.285,06

Com base nessas informações, entende-se que não serão necessários aportes financeiros para a Unidade Gestora enquanto a situação assim permanecer, mas que será feito acompanhamento contínuo das movimentações e resultados do RPPS com geração de alertas ao executivo.

3.4 Pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro

No Município não há benefícios de aposentadorias e/ou pensões por morte concedidos anteriormente à instituição do sistema contributivo para financiamento do RPPS. Portanto não ocorrem dispêndios com o pagamento de tais benefícios.

3.5 Totalização das receitas e aportes recebidos pelo RPPS em 2023:

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Origem/Espécie	Previsão inicial	Arrecadação	Diferença
Receitas orçamentárias	R$ 10.251.610,00	R$ 10.901.895,60	R$ 650.285,60
Demais aportes financeiros recebidos	R$ 3.600.000,00	R$ 3.861.635,00	R$ 261.635,00
Total geral das receitas e aportes financeiros	R$ 13.851.610,00	R$ 14.763.530,60	R$ 911.920,60

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963,de 2021, a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023 foi aprovada em 06 de dezembro de 2022, em reunião do Conselho Deliberativo e devidamente encaminhada à Secretaria de Previdência por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, seguindo rigorosamente o preconizado na legislação vigente conforme a tabela.

	Limites			
LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 4.963	Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	0	0	50
Fundos Renda fixa 100% TP – Art. 7º, I, b	100%	40	50	100
ETF 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0	5	10
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0	0	0
Renda fixa conforme CVM – Art. 7º, III, a	60%	0	15	30
ETF RF CVM – Art. 7º, III, b		0	5	30
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, IV	20%	0	10	20
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, V, a	5%	0	0	0
FI com o sufixo "Crédito Privado" – Art. 7º, V, b	5%	0	0	5
Debêntures Incentivadas – Art. 7º, V, c	5%	0	0	0
Renda Variável				
FI de Ações – CVM – Art. 8º, I	30%	0	10	20
ETF – CVM – Art. 8º, II		0	0	5
Investimentos no Exterior				
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I	10%	0	0	0
FIC Aberto - Investimento no Exterior – Art. 9º, II		0	0	5

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

FI Ações BDR – Nível I – Art. 9º, III			0	2	5
Fundos Estruturados					
Fundos Multimercado – Art. 10, I	10%		0	3	10
FI em Participações FIP – Art. 10º, II	5%	15%	0	0	0
FI Ações – Mercado de Acesso – Art. 10º, III	5%		0	0	0
Fundos Imobiliários					
Fundos Imobiliários FIIs – Art. 11º	5%		0	0	5
Empréstimos Consignados					
Empréstimos Consignados – Art. 12º	5%		0	0	0

A partir dos dados da Política Anual de Investimentos aprovada foram apurados os valores aplicados por segmento e por tipo de ativo, possibilitando a conferência quanto a conformidade das aplicações às normas aplicáveis e o atendimento das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Com a finalidade de verificar a conformidade das aplicações financeiras dos recursos do RPPSfoi apurado o valor do ativo financeiro ao final do exercício de 2023, e comparado com o apurado ao final do exercício anterior, chegando-se a um incremento do valor do ativo financeiro o que assegurou o batimento da Meta Atuarial (IPCA + 5%) com margem segura, onde conseguimos atingir uma rentabilidade de 12,43% conforme quadro a seguir.

Mês / Ano	Saldo do Fundo no 1° dia do mês	Rendimentos do Fundo no último dia do mês	Rendimento Mensal
janeiro	56.668.931,88	689.024,66	1,21588%
fevereiro	57.313.226,98	557.080,46	0,97199%
março	57.794.784,86	679.356,67	1,17546%
abril	58.376.812,64	484.987,87	0,83079%
maio	58.833.204,24	526.581,17	0,89504%
junho	58.959.131,36	633.578,88	1,07461%
julho	59.525.176,97	619.959,60	1,04151%
agosto	60.055.917,03	613.615,35	1,02174%
setembro	60.585.399,54	544.813,92	0,89925%
outubro	61.047.070,86	431.408,99	0,70668%
novembro	61.403.095,70	600.946,44	0,97869%
dezembro	61.919.406,02	594.460,94	0,96006%
Total	-	6.975.814,95	12,43%

5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

A análise quanto à conformidade dos valores registrados na contabilidade no final o exercício de 2023 parte dos valores indicados na avaliação atuarial.

O art. 85 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ao dispor sobre os procedimentos contábeis do Regime Próprio de Previdência determina que sejam observados aqueles aplicáveis ao setor público.

Conforme exigência do §4º do referido art. 85 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, as Demonstrações Contábeis exigidas do RPPS são compostas pelas demonstrações enumeradas no MCASP, nas NBC TSP, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e nos relatórios fiscais exigidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nesse contexto, em cumprimento, ainda, ao disposto no art. 241, V, "a", da Portaria MTP nº1.467/2022, constatou-se que os dados e informações relativos encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal e o §2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que compõem a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, foram encaminhados à Secretaria de Previdência na periodicidade e no prazo estabelecidos, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Observa-se, então, que as demonstrações contábeis do RPPS foram elaboradas conforme as prescrições da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e do MCASP, e complementadas por Notas Explicativas, fornecendo subsídios para sua adequada compreensão. Referidos demonstrativos, bem como as notas explicativas, estão disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

Especificamente em relação ao Balanço Patrimonial, dada a sua importância no contexto da avaliação da situação financeira e patrimonial do RPPS, destacam-se os seguintes aspectos:

(a) os valores de Caixa e Equivalente de Caixa compreendem o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos do RPPS para a utilização exclusiva no pagamento dos benefícios previdenciários e para a taxa de administração. Em 2023, o Caixa e Equivalentes de Caixa totalizou R$ 62.674.969,63. Na comparação com o exercício anterior verifica-se um acréscimo de R$ 6.006.037,75.

(b) as rubricas de Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos, compreendem os saldos líquidos a receber do RPPS, já deduzidos os ajustes para perdas. Os valores realizáveis em até12 meses foram classificados no ativo circulante.

(c) os valores registrados em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, se referem aos valores líquidos, já descontadas as perdas, bem como as aplicações das disponibilidades do RPPS.

(d) Bens Móveis: a unidade gestora adota como política contábil de mensuração dos seus ativos o método. Os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos (já descontada a depreciação). Os procedimentos de registro da depreciação são iniciados a partir dos bens móveis adquiridos, incorporados ou colocados em utilização. Cumpre destacar que, para fins de controle patrimonial dos bens móveis e imóveis de propriedade do RPPS, a unidade gestora decidiu recepcionar as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

(e) as Provisões compreendem as obrigações presentes do RPPS, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. O destaque é para as provisões matemáticas previdenciárias, as quais foram registradas de acordo com as informações presentes na Nota Técnica Atuarial elaborada pela empresa

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Lumens Atuarial, com data focal em 31 de dezembro de 2023, atendendo assim ao disposto no Anexo VI da Portaria MPT nº 1.467, de 2022, bem como à determinação do Tribunal de Contas do Estado, consignada no Ofício Circular DCF nº 18, de 2019. Em síntese, essas provisões refletem os custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte. Como consequência, o déficit atuarial, correspondente ao resultado negativo apurado atuarialmente por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores do fluxo de contribuições futuras, dos valores líquidos da compensação financeira, e dos parcelamentos vigentes a receber, diminuído dos valores dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefíciosdo RPPS.

(f) Especificamente em relação aos Restos a Pagar do RPPS, que compreendem as despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os processados dos não processados, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, informa-se que o estoque de restos a pagar em 31/12/2023 somou R$ 485.030,44, sendo que todos foram inscritos com a necessária disponibilidade financeira para a sua cobertura.

6. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO PREVISTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Nota Técnica Atuarial, elaborada pela empresa Lumens, com data focal em 31 de dezembro de 2023, indicou um déficit atuarial no valor de R$ 103.063.594,09, apresentando propostas para seu equacionamento mediante plano de amortização por aportes, conforme o do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Analisando a Lei Municipal que dispõe sobre o plano de custeio do RPPS, vigente em 31/12/2023, verificou-se que a contribuição suplementar observada para a recuperação do déficit atuarial está de acordo com o apontado na Nota Técnica Atuarial sendo, portanto, suficiente para sua amortização, o que está em consonância às informações prestadas no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

7. PARECER FINAL

À vista das informações consignadas neste Relatório, para fins da exigência estabelecida conforme alínea "g" do inciso IV do art. 2º da Resolução do TCE/RS nº 1.134, de 2020, em relação às contas do exercício financeiro de 2023, concluímos que:

O equilíbrio financeiro e atuarial, está sendo assegurado, tendo em vista que o ente público implementou as alíquotas do plano de custeio proposto na avaliação atuarial. Em suma, está garantido, a valor presente, a equivalência entre o fluxo das receitas e despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

foi assegurado, conforme Lei Municipal que disciplina o RPPS e contempla a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

O confronto entre o fluxo das receitas arrecadas e o fluxo das despesas liquidadas do RPPS, no exercício financeiro de 2023, evidenciou um superávit, não ensejando portanto a adoção de medidas saneadoras recomendas pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício Circular DCF nº 03/2023, mas preconizando o acompanhamento mensal da situação financeira do RPPS.

Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

Não há o ocorrência de débitos de contribuições atrasadas de exercícios anteriores visto que as mesmas vem sendo pagas tempestivamente;

Está sendo atendida a determinação de limitação dos benefícios do RPPS junto as aposentadorias e pensões por morte.

O pagamento dos benefícios previdenciários ocorre de forma direta aos segurados, mediante folha de pagamentos específica gerenciada pela Unidade Gestora, demonstrando-se assim, o atendimento do disposto no § 1º do art. 71 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

O pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e do art. 74 da Portaria MTP nº 1.467de, 2022, foi assegurado através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio, demonstrando-se assim, o cumprimento do art. 85 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

As Demonstrações Contábeis do RPPS foram elaboradas e publicadas em conformidade com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
– MCASP.

Os dados e informações exigidos pelo art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, foram devidamente encaminhados à Secretaria de Previdência.

Ante o todo exposto, o Conselho Deliberativo, juntamente com o Conselho Fiscal, emite PARECER FAVORÁVEL, sem ressalvas referente a Prestação de Contas do RPPS e suas movimentações no exercício de 2023, tendo em vista que houve o entendimento de que os eventos, as transações e demais atos analisados no relatório foram realizados consoante legislação e as normas específica, e que o desempenho da gestão e os resultados produzidos pelos responsáveis pela Unidade Gestora estão compatíveis como propósito da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

JFranco

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Jóia, 27 de Março de 2024

Orlando Carvalho Pinto
Presidente do Conselho Deliberativo

Mara Lucia Machado Franco
Presidente do Conselho Fiscal

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia/RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – E-mail: faps@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8F1.0580.271E.59AC.48FE.

Página 304
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825608
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC5

MUNICÍPIO DE JÓIA - RS

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O conselho do FUNDEB do Município, atendendo ao que determina a Lei 14.113/2020 e 14.276/2021 e a Resolução 1134/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício de 2023, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

ORÇAMENTO

A Lei de Meio nº 4108/2022 de 20 de dezembro de 2022 estimou a receita FUNDEB para o ano de 2023, em R$ 4.099.847,13 (quatro milhões e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

RECEITA

Durante o exercício de 2023, a arrecadação do FUNDEB foi de R$ 4.102.329,68 (quatro milhões e cento e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

- Base de cálculo constitucional receita do FUNDEB ------- R$ 39.578.333,26
- Base da receita do FUNDEB – 20% da receita ajustada – R$ 7.915.666,65

DESPESA

A despesa realizada em 2023 com a execução dos programas do FUNDEB foi de R$ 4.102.329,68 (quatro milhões e cento e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), ainda tivemos uma perda do FUNDEB no valor de R$ 3.830.907,88 (três milhões e oitocentos e trinta mil e novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) e um ganho de aplicação financeira de R$ 17.570,91 (dezessete mil e quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos). Deste valor da despesa foi efetuado gasto de R$ 3.980.187,88(Três

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.279B.EFFD.F621.859A.CF5B.

milhões, novecentos e oitenta mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) – (97,02%) em pagamento de profissionais do magistério, representando um percentual maior que os 70% previsto na legislação vigente.

- Desp. constitucionais aplicadas em educação FUNDEB------ R$ 4.102.329,68
- (+) Perda do FUNDEB----------R$ 3.830.907,88
- (-) Desp. Liquidada com Rendimentos do FUNDEB----------R$ 17.570,91
- Total aplicado em Educação FUNDEB----------R$ 7.915.666,65

PARECER

Tendo em vista o exposto, e que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o aplicado no FUNDEB foi na totalidade do valor arrecadado no exercício de 2023, destacando-se que houve a aplicação de 97,02% do recurso do FUNDEB em pagamento de profissionais do magistério, ficando evidente que se cumpriu as metas do ano de 2023.

Diante do exposto, o Conselho do FUNDEB emite parecer pela regularidade dos recursos vinculados ao FUNDEB. Observa-se ainda, a pertinência das despesas imputadas, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2023.

Jóia-RS, 22 de Março de 2024.

É o Relatório e Parecer

Presidente do Conselho do FUNDEB

Katia Cristina Padilha Müller

CPF. 962.624.270-15

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.279B.EFFD.F621.859A.CF5B.

Página 306
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825604
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC1

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Jóia - RS, apresenta o Relatório e Parecer sobre a aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino relativos ao exercício de 2023, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"i"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Órgão de Controle Interno do Município foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, sendo por fim revogadas pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.233/2022. Seus membros foram designados através das Portarias nº 5.227/2009, nº 10.315/2021 e nº 11.248/2024.

A Lei Orçamentária Anual nº 4.108/2022 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferência e Dívida Ativa Tributária, em R$ 62.175.775,76 (Sessenta e Dois Milhões Cento e Setenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais com Setenta e Seis Centavos).

Conforme o exposto no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2023, os Recursos Vinculados conforme art. 198, §2º, III da CF, tiveram para Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE+FUNDEB) as seguintes contas: ITR, ITBI, IRRF, ISSQN, FPM, ICMS, IPVA, IPI, e ICMS LC 194, que totalizaram R$ 44.504.417,84 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). A Tabela 1 – Mínimo Constitucional MDE apresenta o total arrecadado (valor líquido após as deduções) e o mínimo constitucional correspondente (25%) de gastos para a Educação.

Tabela 1 – Mínimo Constitucional MDE

FONTE	TOTAL	MÍNIMO CONSTITUCIONAL
ITR	R$ 2.208.060,14	R$ 552.015,04
IPTU	R$ 547.653,51	R$ 136.913,38
ITBI	R$ 878.610,11	R$ 219.652,53
IRRF	R$ 2.807.332,27	R$ 701.833,07
ISSQN	R$ 518.388,11	R$ 129.597,03
FPM	R$ 14.536.940,70	R$ 3.634.235,18
ICMS	R$ 20.314.402,36	R$ 5.078.600,59

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2559.712F.E224.9E1D.E7BA.

IPVA	R$ 1.502.096,10	R$ 375.524,03
IPI	R$ 200.364,85	R$ 50.091,21
ICMS LC 194	R$ 990.569,69	R$ 247.642,42
TOTAL	R$ 44.504.417,84	**R$ 11.126.104,46**

Fonte: Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2023

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996, o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é 25%, que equivale a R$ 11.126.104,46 (onze milhões, cento e vinte seis mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos) em relação à receita. Já na Lei Orgânica Municipal, o art. 73 há previsão que "na elaboração do orçamento, será observado, no mínimo, o percentual de 28%", equivalente a R$ 12.461.236,99 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) em relação à receita.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício de 2023, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de R$ 13.768.295,91 (treze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), o qual representa 30,94 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

FUNDEB

Verificando o cumprimento do art.22 da Lei Federal nº 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, temos que no Município, efetivamente, no exercício de 2023, aplicou 97,02 % dos recursos recebidos do FUNDEB na "Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica", atendendo, dessa maneira, o dispositivo legal supracitado.

O Município, através da Lei Municipal nº 2.013/2007, dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e posteriormente instituiu e deu posse aos membros desse conselho.

Página 307
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5825604
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC1

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2559.712F.E224.9E1D.E7BA.

Página 308
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825604
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC1

Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Verificamos a atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, que promoveu reuniões durante o ano, os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo que deveria ser aplicado em MDE, no ano de 2023, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de 11.126.104,46 (onze milhões, cento e vinte seis mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos).

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R$ 13.768.295,91 (treze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), que confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 30,94 % no exercício de 2023, ultrapassando o mínimo constitucional de 25 % e os 28 % previstos na Lei Orgânica Municipal.

Considerando que os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em educação, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do administrador da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

É o relatório e parecer.

Jóia (RS), 27 de março de 2024

Cristiane Reis Freitas	Luciana Porciuncula	Susete Bilibio Bonfada
Membro do Controle Interno	Presidente do Controle Interno	Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4	Matrícula nº 1527-0	Matrícula nº 2147-4

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2559.712F.E224.9E1D.E7BA.

Página
309
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
1
Peça
5825602
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECBF



Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Página
310
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
2
Peça
5825602
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECBF

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JÓIA

2015/2025

JÓIA - RS

JUNHO/2015

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Poder Executivo:

José Roberto Zucolotto Moura – Prefeito

Fábio Reis Silva – Coordenador Responsável da Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação:

Gladis Fraga – Presidente

Comissão de Coordenação, Sistematização e Redação:

Adriano Marangon de Lima

Andressa Cerezer

Beatriz Cristine Pranke

Elaine Rosane Pinheiro

Gladis Fraga

Inês Cecília Massuquini

Irma Ramona Méndez Portillo

José Carlos Machado

José Soleni Machado

Pedro Valdir da Conceição

Riviéle Alciane Fuchs

Rosângela Piovesan do Nascimento

Sandra Vanderleia Callai Abreu

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Página
312
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
4
Peça
5825602
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECBF

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

1 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JÓIA 5

1.1 Perfil Geopolítico 5

2 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JÓIA 6

2.1 Educação Infantil 6

2.2 Ensino Fundamental: modalidade regular e EJA 8

2.3 Ensino Médio: modalidade regular e EJA 10

2.4 A Educação Especial 11

3 METAS E ESTRATÉGIAS 12

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825602

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECBF

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade. Este Plano está embasado na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e também na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96.

O Plano Municipal de Educação pretende proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuir as desigualdades sociais e culturais, acabar com analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a qualificação para o trabalho.

Considerando a necessidade do estabelecimento de registros da intenção política no âmbito educacional, o PME constitui um instrumento de planejamento que visa às diretrizes previstas nos objetivos educacionais para atingir as metas estabelecidas.

Em síntese, o Plano Municipal de Educação define as diretrizes para a gestão municipal, bem como, as metas para cada nível e modalidade de ensino atendido pelo poder público municipal, visando à formação, à valorização do magistério e aos demais profissionais da educação. Consiste no propósito do Poder Público em desenvolver um conjunto de estratégias com as quais responderá as demandas educacionais para o decênio 2015 - 2025.

Ressaltamos que constituíram subsídios para a preparação desse documento estudos, pesquisas, avaliações internas e externas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, que apontaram as expectativas a serem contempladas pelo Conselho Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825602

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECBF

1 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JÓIA

1.1 Perfil Geopolítico

Conforme dados atualizados do IBGE, o município de Jóia está localizado na região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e possui 8.643 habitantes. Sua área total é de 1.235,88 Km², tendo limites com os municípios de Eugênio de Castro, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Tupanciretã e São Miguel das Missões.

Em decorrência da grande extensão territorial e da grande concentração de terras, a partir de 1990 iniciou-se, em Jóia, um processo de Reforma Agrária. Com isso, constituíram-se vários assentamentos e, logo, aproximadamente 600 famílias oriundas de várias partes do Estado passaram a residir no município.

A população é predominantemente rural já que aproximadamente 81% dos habitantes vivem no campo. A economia está baseada na agricultura e na pecuária. A soja é o principal produto agrícola cultivado, o que faz do município o quinto maior produtor do Estado. Cultiva-se ainda em menor escala trigo, milho, aveia e produtos da agricultura familiar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5825602

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECBF

2 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JÓIA

2.1 Educação Infantil

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Educação Infantil "representa a primeira etapa da Educação Básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

O fato de reconhecer a Educação Infantil como o estágio inicial da educação básica representou um grande avanço na área da educação conquistado a partir da Constituição Federal de 1988 e também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já que legitima sua importância como momento de iniciação das crianças no processo educativo.

A educação infantil deve ser ofertada em escolas especializadas, creches ou entidades similares para crianças de zero até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de quatro e cinco anos, cuja matrícula tornou-se obrigatória a partir da Lei nº 12.796/2013.

Conforme propõe o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa.

No Brasil, segundo dados historiográficos, a Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos. Na época inicial, ela era destinada especialmente às crianças pertencentes às classes mais favorecidas da sociedade, nos chamados "Jardins de Infância". Mais tarde, a partir dos anos 80, teve sua ampliação para as classes mais populares durante o período de redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que possibilitaram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Somente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996 que a Educação Infantil aparece como dever do Estado e responsabilidade dos Municípios.

Assim, cabe ao Poder Público a definição e a implantação das políticas de Educação Infantil, tendo a sociedade civil como parceira, colaboradora e controladora. Assim, compete ao Poder Público proporcionar aos educadores as condições de trabalho e formação continuada a fim de melhor atender as demandas dessa modalidade de ensino. Considerando os dados atualizados, o município de Jóia encontra-se dentro das projeções de legislação atual.

Quanto aos educandos, na faixa etária de 0 a 3 anos, houve em Jóia, um percentual considerável de matrículas entre 2011 e 2013. Conforme as tabelas abaixo, as quais apresentam os números oficiais dos resultados finais dos Censos Escolares e a população de 0 a 3 anos (segundo os dados do sistema TABNET.DATASUS) nos anos de 2011, 2012 e 2013, é possível perceber que as matriculas aumentaram tanto entre 0 e 3 anos, e diminuíram um pouco entre 4 e 5:

Faixa Etária de 0 a 3 anos	**2011**	**2012**	**2013**
População de 0 a 3 anos	395	393	390
Matrículas	66	67	92

Faixa Etária de 4 e 5 anos	**2011**	**2012**	**2013**
População de 4 e 5 anos	218	196	195
Matrículas	141	141	139

Através da alteração realizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, doravante LDB, Lei nº 12.786, de 04 de abril de 2013, a matrícula de crianças a partir de quatro anos de idade tornou-se obrigatória. A Regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 59, em 2009: “Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade”.

Quanto à educação infantil, além das duas escolas, há também três convênios mantidos entre município e o Estado do Rio grande do Sul para o atendimento dos educandos entre 04 e 05 anos, totalizando 207 alunos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825602

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECBF

2.2 Ensino Fundamental: modalidade regular e EJA

O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito na escola pública, destinado às crianças e adolescentes com faixa etária entre 06 e 14 anos de idade e tem como objetivo a formação básica do cidadão. Isso pode ser verificado tanto no disposto na Constituição Federal de 1988 quanto na Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, doravante LDB. A primeira destas, em seu artigo 208, prevê a oferta do Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria.

Já a LDB destaca que esse é um direito subjetivo e básico na formação do cidadão, pois, de acordo com o artigo 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

Tal modalidade de ensino tem como objetivo garantir melhores condições para a formação dos estudantes na sua totalidade. Nesse contexto, entende-se o Ensino Fundamental como um meio para que os estudantes possam compreender a realidade e aponta para uma educação que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e que superem a segmentação social.

Como nível de ensino de matrícula obrigatória, o Ensino Fundamental teve ampliada sua duração de oito para nove anos, o que acarretou um novo contingente de crianças para essa etapa da educação básica. Ainda que algumas das crianças de seis anos já frequentassem instituições pré-escolares, a incorporação desse segmento do Ensino Fundamental impõe desafios, sobretudo pedagógicos, para a área educacional.

Nessa perspectiva, é preciso pensar numa prática que considere a criança como eixo do processo e leve em conta as diferentes dimensões de sua formação. Uma prática educativa comprometida com o desenvolvimento da linguagem escrita não se restringe apenas à elaboração de atividades e a situações de aprendizagem dirigidas aos alunos, mas deve superar a fragmentação dessas atividades de ensino no contexto educativo.

Para assegurar aos aprendizes o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, é fundamental, dentre outros aspectos, que a ação educativa se baseie em uma orientação teórico-metodológica, que se definam os objetivos de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

ensino, a organização do trabalho pedagógico, o tipo de abordagem que se quer dar ao conhecimento e, por fim, que se considere a realidade sociocultural dos alunos e o contexto da escola.

Vale ressaltar que, para uma proposta de ensino se tornar um referencial e se materializar em uma prática de ensino adequada, ela deverá ser validada e reconstruída a partir do conhecimento que se tem das crianças e também das interações que se estabelecem entre os sujeitos.

Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência com sucesso do educando na escola – princípio constitucional previsto no Art. 206. Inciso VII – a fim de proporcionar a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de expansão do Ensino Fundamental que vise a sua total universalização.

O processo de universalização do acesso ao ensino fundamental, a partir da década de 1990, representa inegável avanço na história educacional brasileira, principalmente em relação a garantir o ensino público no Brasil. O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um dos programas que, em regime de colaboração, busca o alcance de tais metas.

Em Jóia, o Ensino Fundamental se dá junto à rede pública de ensino uma vez que o município conta com as redes estadual e municipal. Quanto à rede estadual, o município possui 06 escolas de ensino fundamental completo. A maior delas está localizada na zona urbana e as 05 demais escolas estaduais encontram-se na zona rural.

No que se refere à rede municipal, há oferta de ensino fundamental em 07 escolas para 421 alunos. Destas, 03 (quatro) oferecem ensino fundamental completo e 04 (três) ofertam ensino fundamental incompleto. Além disso, é importante ressaltar quanto às escolas municipais que há 06 (seis) escolas situadas no meio rural e 01 localizada no meio urbano. A escola urbana está situada em um bairro da cidade e atende alunos desta e também de comunidades próximas.

As escolas situadas na zona rural distam entre 05 e 70 quilômetros da sede do município.

Quanto ao Ensino Fundamental, a rede municipal joiense conta com 06 escolas: 05 localizadas no meio rural e 01 localizada no meio urbano somando 421 alunos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Quanto à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, cabe ressaltar que desde 2013, é ofertada em uma das escolas do município. Atualmente, há 28 alunos matriculados na referida modalidade.

2.3 Ensino Médio: modalidade regular e EJA

O Ensino Médio tem um importante papel a desempenhar nos países que lutam para superar o subdesenvolvimento, como é o caso do Brasil. A expansão nesta modalidade de ensino pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e também de qualidade profissional.

Conforme a LDB, o Ensino Médio, etapa final da educação básica, deve ser ministrado em três anos, com as seguintes finalidades: “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental (...), a preparação básica para o trabalho e cidadania (...), o aprimoramento do educando como pessoa humana (...) e a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos (...)”. Além dessas finalidades, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução 03/98) estabelecem fundamentos estéticos, políticos e éticos: Estética da Sensibilidade, Política da Igualdade e Ética da Identidade. “Com base nesses fundamentos, o Ensino Médio desenvolve-se assegurando os princípios de identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade e contextualização nas atividades do ensino e da aprendizagem”.

No que se refere ao Ensino Médio, o município de Jóia possui duas escolas que ofertam Ensino Médio, ambas pertencentes à rede estadual de ensino. Uma delas possui 180 alunos e está localizada na zona urbana do município. A outra escola está localizada na zona rural distante cerca de 40 Km da sede do município e apresenta 60 alunos.

Quanto à formação do total de professores que lecionam nessa etapa da educação básica, verifica-se que 100% têm nível superior completo (SEC, MEC/INEP, 2006).

Ao longo dos dez anos de vigência deste Plano, é imperativo garantir o disposto no art. 208, II, da Constituição Federal que prevê como dever do Estado a *progressiva universalização do ensino médio gratuito*. Isso deve significar oferta da

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

educação média de qualidade, permanência e conclusão dessa importante etapa da educação básica.

2.4 A Educação Especial

A modalidade de Educação Especial é transversal a todas às etapas, níveis e modalidades de ensino e é oferecida na Perspectiva da Educação Inclusiva através de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais.

O AEE instituído pelo inciso 3º, do art. 208, da Constituição Federal/1988 é definido no §1º, art. 2º, do Decreto nº 7.611/2011, como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à escolarização de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, a função desse atendimento é identificar e eliminar as barreiras no processo de aprendizagem, visando à plena participação do aluno nas classes comuns da rede regular de ensino.

A rede pública de ensino de Jóia possui sete (7) Salas de Recursos Multifuncionais onde é realizado o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados. Nessa perspectiva, a inclusão na rede regular de ensino assume o papel de garantir as condições de acesso, de participação e de aprendizagem dos alunos, em igualdade de condições.

Os governos municipal e estadual possuem parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jóia – APAE através de convênio.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

3 METAS E ESTRATÉGIAS

PNE – Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE**.**

PME – Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
1.1	definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2	garantir que, ao final da vigência do PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3	realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4	estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5	Criar estratégias, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, visando a construção e a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

1.6	implantar, até o quinto ano de vigência do PME, avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7	articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8	incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.9	estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.10	fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e itinerantes na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.11	priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.12	implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

1.13	preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.14	fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.15	promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.16	Efetuar o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.17.	estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

PNE – Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

PME – Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
2.1	estimular a criação de mecanismos para o acompanhamento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2	fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.3	promover em regime de colaboração a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4	desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e itinerantes;
2.5	disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.6	promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.7	incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.8	estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas nas próprias comunidades, desde que haja demanda comprovada;
2.9	desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

2.10	oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
2.11	promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipais, estaduais e nacional.

PNE – Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

PME – **Meta 3**: Contribuir para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

INDICADOR	ESTRATÉGIA
3.1	articular junto à Secretaria Estadual de Educação a manutenção e melhoria do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.
3.2	contribuir para fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.3	estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

PNE – Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

PME – Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
4.1	promover, no prazo de vigência do PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.2	implantar, ao longo do PME, em regime de colaboração da União, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;
4.3	garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.4	manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.5	garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.6	garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.7	fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.8	promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.9	promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.10	promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.11	promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

PNE – Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

PME – Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
5.1	estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	(as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2	instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3	incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.4	apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a elaboração de projetos voltados a sua realidade;
5.5	incentivar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
5.6	apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

PNE – Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

PME – Meta 6: oferecer educação em tempo integral, em regime de colaboração, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
6.1	promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3	institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5	atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6	garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.7	adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

PNE – Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

PME – Meta 7: estimular, em regime de colaboração, a melhora na qualidade da educação infantil e ensino fundamental.

INDICADOR	**ESTRATÉGIA**
7.1	induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação infantil e ensino fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.2	formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação infantil e o ensino fundamental pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.3	incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
7.4	garantir, em regime de colaboração, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, exigindo-se o cumprimento das normas do CTB – Código de Transito Brasileiro - e demais normas do transporte escolar visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local e a qualidade do transporte escolar;
7.5	incentivar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;
7.6	universalizar, até o quinto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas de ensino fundamental;
7.7	apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.8	ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em regime de colaboração, na educação infantil e no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.9	assegurar a todas as escolas públicas de educação infantil e ensino

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	fundamental o acesso a energia elétrica, o abastecimento de água potável e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.10	institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.11	informatizar progressivamente a gestão das escolas públicas e da secretaria e educação do Município.
7.12	fomentar políticas de combate à violência na escola.
7.13	garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.14	desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo;
7.15	mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.16	promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.17	estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	educacional;

PNE – Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PME – Meta 8: Contribuir para elevar a escolaridade média da população Joiense.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
8.1	implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.2	garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
8.3	Buscar parcerias, em regime de colaboração, para formação profissionalizante em nível médio.

PNE – Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional**.**

PME – Meta 9: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
9.1	manter a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3	implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4	buscar parcerias para de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

PNE – Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

PME – Meta 10: Buscar a implantação de educação profissional no município.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
10.1	Apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	apoiar para expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
10.4	incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
10.5	apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
10.6	apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

PNE – Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

PNE – Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

PME – Meta 12: Contribuir para elevação das matrículas no ensino superior.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
12.1	apoiar mobilizações sociais para a instalação de Instituições Públicas de educação Superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
12.2	apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

	profissionais em áreas específicas;
12.3	incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação;

PNE – Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

PME – Meta 13: Contribuir para elevação das matrículas no Ensino Superior.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
13.1	Incentivar a formalização de convênio com Associação dos universitários de Jóia para promover o acesso ao Ensino Superior;
13.2	apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas.

PNE – Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

PME – Meta 14: Estimular o aumento das matrículas em cursos em nível de pós-graduação.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
14.1	incentivar a matrícula em cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.2	Buscar apoio dos municípios vizinhos para somar forças na implementação de campus de universidade federal na região.

PNE – Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

PME – Meta 15: Incentivar que os professores e as professoras da educação infantil e do ensino fundamental possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
15.1	Fomentar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação infantil e ensino fundamental;
15.2	valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação

PNE – Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

PME – Meta 16: Garantir que ao final da vigência deste plano, 50% dos profissionais da educação tenham formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
16.1	realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.
16.2	Promover a certificação dos profissionais da educação pela participação em formação continuada específica.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

PNE – Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

PME – Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública do município.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
17.1	Atualizar o Plano de Carreira do Magistério buscando a valorização dos profissionais da educação com garantia de horas planejamento incluída na carga horária de trabalho;
17.2	Visar à implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

PNE – Meta 18: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

PME – Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
18.1	buscar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e demais conselhos ligados à educação;
18.2	incentivar a manutenção de Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

18.3	estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais.
18.4	estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
18.5	estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
18.6	favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
18.7	desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

PNE – Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

PME – Meta 19: Garantir a aplicação de no mínimo 28% das receitas municipais em educação.

INDICADOR	ESTRATÉGIA
19.1	Acompanhar a elaboração do Orçamento Público Municipal;
19.2	Promover o desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal no município;
19.3	Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para a educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C81A.8741.426A.3124.82FD.

Página 341 | Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1 | Peça 8825603 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P02EECC0

MUNICÍPIO DE JÓIA-RS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde do Município, atendendo ao que determinam a Resolução 1134/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresentamos na forma do abaixo disposto, o Relatório de Controle da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2023:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O orçamento do Município (lei Municipal nº 4108/2022 de 20 de Dezembro de 2022), para o exercício de 2023, fixou e foi executado a despesa em saúde (ASPS) no montante de R$ - 7.139.140,08 (sete milhões e cento e trinta e nove mil e cento e quarenta reais e oito centavos).

2- RECEITA:

Em 2023, a Administração repassou para o Fundo Municipal de Saúde o equivalente a 16,31% do produto arrecadado de seus impostos e das transferências de imposto, superando o percentual mínimo (15%), preconizado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 para este exercício.

3- DESPESA:

Foram consideradas como despesas com ações e serviços público de saúde, as de custeio e de capital, financiadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, tal como determina o art. 198, § 2º da Constituição federal e previsto na Lei Complementar Federal nº141, de 13 de janeiro de 2012.

Francisco Rit de Almeida

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BAC.4F06.90C2.AFDF.A9A3.

4- BASE DO CÁLCULO:

- O valor total dos impostos e das transferências de Impostos foi de R$ 43.778.302,37(quarenta e três milhões e setecentos e setenta e oito mil e trezentos e dois reais e trinta e sete centavos).

- O valor total da despesa foi de R$ 7.139.140,08 (sete milhões e cento e trinta e nove mil e cento e quarenta reais e oito centavos).

- Coeficiente aplicado em saúde no exercício de 2023 – 16,31%

- Percentual mínimo fixado pela EC 29/2000 para o exercício de 2023 R$ - 6.566.745,36(Seis milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) – 15%

5- PARECER:

O Conselho Municipal de Saúde do Município, à vista dos documentos contábeis que analisou, os quais evidenciam a efetiva aplicação do percentual de 16,31% da receita de impostos próprios e das transferências, como determina a regra constitucional em ações e serviços público de saúde, observa-se ainda, a pertinência das despesas imputadas, emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2023:

JÓIA-RS, 22 de Março de 2024

É o Relatório e Parecer.

Francisco R. F. de Almeida

FRANCISCO ROQUE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jóia

C.P.F. 232 772 890 87

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4BAC.4F06.90C2.AFDF.A9A3.

Página 343
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5825601
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBE

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Jóia - RS, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"l"* da Resolução nº 1.134/2020.

O Órgão de Controle Interno do Município foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, sendo por fim revogadas pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno, que foi regulamentado pelo Decreto nº5.233/2022. Seus membros foram designados através das Portarias nº 5.227/2009, nº 10.315/2021 e nº 11.248/2024.

A Lei Orçamentária Anual nº 4.108/2022 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferência e Dívida Ativa Tributária, em R$ 62.175.775,76 (Sessenta e Dois Milhões Cento e Setenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais com Setenta e Seis Centavos).

De acordo com Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2023, os Recursos Vinculados conforme art. 198, §2º, III da CF, tiveram para Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS) as seguintes contas: ITR, ITBI, IRRF, ISSQN, FPM, ICMS, IPVA, IPI, e ICMS LC 194, que totalizaram R$ 43.778.302,37 (Quarenta e três milhões setecentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais com trinta e sete centavos). A Tabela 1 – Mínimo Constitucional Saúde apresenta o total arrecadado (valor líquido após as deduções) e o mínimo constitucional correspondente (15%) de gastos para a Saúde.

Tabela 1 – Mínimo Constitucional Saúde

FONTE	TOTAL	MÍNIMO CONSTITUCIONAL
ITR	R$ 2.755.713,65	R$ 413.357,05
ITBI	R$ 878.610,11	R$ 131.791,52
IRRF	R$ 2.807.332,27	R$ 421.099,84

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B14.1A77.D1ED.4DD2.2DE7.

Página 344
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5825601
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBE

ISSQN	R$ 518.388,11	R$ 77.758,22
FPM	R$ 13.810.825,23	R$ 2.071.623,78
ICMS	R$ 20.314.402,36	R$ 3.047.160,35
IPVA	R$ 1.502.096,10	R$ 225.314,42
IPI	R$ 200.364,85	R$ 30.054,73
ICMS LC 194	R$ 990.569,69	R$ 148.585,45
TOTAL	**R$ 43.778.302,37**	**R$ 6.566.745,36**

Fonte: Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2023

Com base nesta receita, o percentual mínimo a ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde é de 15%, equivalente R$ 6.566.745,36 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis reais, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Analisados os gastos com as Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2023, o montante de R$ 7.139.140,08 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e oito centavos), o qual representa 16,31 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo desta forma o artigo 77 do ACDT com a redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Tabela 2 – Índice de aplicação dos recursos na Saúde.

Tabela 2 – Índice de aplicação dos recursos na Saúde

RECURSO	DESCRIÇÃO DA SUBFUNÇÃO	TOTAL
500	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 4.141.815,07
500	ATENÇÃO BÁSICA	R$ 638.978,61
500	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$ 1.926.554,59
500	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R$ 453.162,69
	TOTAL	R$ **7.160.510,96**
	DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS	
500	ATENÇÃO BÁSICA	R$ 19.456,64
500	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 1.914,24
TOTAL		R$ **21.370,88**
GASTOS CONSTITUCIONAIS COM SAÚDE (ASPS)		R$ **7.139.140,08**
% DE APLICAÇÃO		**16,31%**

Fonte: Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), referente ao 12º mês de 2023

Verificamos que o Poder Executivo constituiu Fundo de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 2.591/2010 cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B14.1A77.D1ED.4DD2.2DE7.

Página 345
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825601
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBE

Saúde, em atendimento ao disposto no § 3° do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como o art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 141/2012.

Verificamos, também, conforme extratos bancários que estão ocorrendo as transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis a saúde.

Foram realizadas as audiências públicas para avaliação das ações e dos gastos com saúde (Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5º).

PARECER

Tendo em vista o exposto, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de equivalente R$ 6.566.745,36 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis reais, setencentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, no valor R$ 7.139.140,08 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e oito centavos), montante que, confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 16,31% no exercício de 2023.

Considerando que os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em saúde, traduzem adequadamente a execução orçamentária e financeira de responsabilidade do administrador da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à elaboração do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento das metas de saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei, às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B14.1A77.D1ED.4DD2.2DE7.

É o relatório e parecer.

Jóia (RS), 27 de março de 2024.

Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4

Susete Bilibio Bonfada
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 2147-4

Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0

Página 346
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5825601
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECBE

Assinado digitalmente por: Luciana Porciuncula em 28/03/24 e ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B14.1A77.D1ED.4DD2.2DE7.

Página
347
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
1
Peça
5825605
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JÓIA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO 2022-2025

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

VASCO IZIDRO PILLATT

Vice-Prefeito

ISADORA FONTANA

Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC2

Elaborado por: Secretaria Municipal de Saúde, no período de Julho a setembro de 2021

Comissão de Elaboração e Execução do PMS, nomeada através de Portaria nº 10.265/2021.

Elaboração:

- Elizete Maria Possebon Machado Boeff – Cargo Enfermeira
- Amanda Fontana Beltrão de Oliveira – Cargo Atendente Odontológico
- Roberta Garcia Prestes – Cargo Odontólogo e
- Juliana Vitoria Niederle Portz – Chefe de Setor.

Apoio na elaboração:

- Dionei de Mattos Lewandowski – Cargo Farmacêutico
- Zandra Elisa Obregon Morais – Cargo Enfermeira
- Nilsa Salete Flach Moura – Cargo Enfermeira
- Marcia Regina Selent – Cargo Enfermeira
- Boleslau Millani Obadowski - Cargo Fiscal Sanitário
- Francisco Roque de Almeida – Presidente do Conselho Municipal de Saúde
- Daiane de Fátima Fiorin – Cargo Técnica de Enfermagem
- Elena Alves Figueira – Cargo Técnica de Enfermagem
- Mohamad Jose Bembela Ahmad – Cargo Odontólogo e
- Adilson Frighetto – Cargo Agente Comunitário de Saúde

Revisão e complementação do PMS:

- Amanda Fontana Beltrão de Oliveira – Cargo Atendente Odontológico e
- Roberta Garcia Prestes – Cargo Odontólogo

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC2

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
2 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO 6
2.1 Localização 7
2.2 Instalação da nova Sede 8
3 ANÁLISE SITUACIONAL 9
3.1 Condições de Saúde da População 9
3.1.1 Dados Demográficos (Panorama Demográfico) 9
3.1.2 Dados Epidemiológicos 10
3.1.2.1 Nascimento 10
3.1.2.2 Morbidade 10
3.1.2.3 Mortalidade 12
3.2 Determinantes E Condicionantes De Saúde 14
3.2.1 Aspectos socioeconômicos 14
3.2.2 Condições de vida, trabalho e ambiente 15
3.2.3 Hábitos e estilos de vida 16
3.3 Acessos às ações e serviços de saúde 16
3.3.1 Atenção Básica à Saúde 17
3.3.1.1 Estratégia da Saúde da Família (ESF) 18
3.3.1.2 Programa Previne Brasil 25
3.3.1.3 Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente 25
3.3.1.4 Programa Saúde na Escola (PSE) 27
3.1.3.5 Assistência a Saúde da Mulher 27
3.3.1.6 Assistência ao Pré-Natal e Puerpério 28
3.3.1.7 Programa de Saúde Mental 32
3.3.1.8 Plano Municipal de Combate à Hanseníase 33
3.3.1.9 Programa Municipal de Controle da Tuberculose 35
3.3.1.10 Programa Academia de Saúde 37
3.3.1.11 Sistema E-SUS 38
3.3.1.12 Programa Mais Médicos 38
3.3.1.13 Programa Bolsa Família 39
3.3.1.14 Promoção e Prevenção da Saúde 39
3.3.1.14.1 Grupos de Saúde 39
3.3.1.14.2 Práticas Integrativas e Complementares (PICS) 40

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Página
350
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
4
Peça
5825605
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC2

3.3.1.14.3 Educação Permanente 41
3.3.2 Atenção Secundária e Terciária á Saúde 41
3.3.3 Redes de Atenção à Saúde 44
3.3.3.1 Rede Cegonha 44
3.3.3.2 Rede de Urgência e Emergência 45
3.3.3.3 Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência 46
3.3.3.4 Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas 47
3.3.3.5 Rede de Atenção Psicossocial – RAPS 47
2.3.3.6 Necessidades Assistenciais do município 48
3.3.4 Assistência Farmacêutica 48
3.3.5 Vigilância em Saúde 56
3.3.5.1 Vigilância Epidemiológica 56
3.3.5.1.1 Programas desenvolvidos dentro da Vigilância Epidemiológica: 58
3.3.5.1.2 SINAN – Sistema de Informação de Agravos e Notificação 61
3.3.5.2 Vigilância Ambiental 67
3.3.5.3 Vigilância Sanitária 71
3.3.5.4 Saúde do Trabalhador 77
3.4 Gestão em Saúde 79
3.4.1 Gestão do Trabalho e Educação em Saúde 79
3.4.2 Gestão 80
3.4.2.1 Estrutura 80
3.4.2.2 Planejamento 84
3.4.2.3 Transporte Sanitário 84
3.4.2.4 Regionalização 86
3.4.2.5 Ouvidoria 86
3.4.3 Participação e Controle Social 87
3.4.4 Financiamento 87
4 Diretrizes, objetivos, metas e indicadores 90
4.1 Monitoramento e Avaliação 94
5 Referências Bibliográficas 95

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC2

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Jóia 2022 a 2025 é um dos instrumentos que sistematizam o processo de planejamento do Sistema Único de Saúde, elaborado considerando as condições de saúde da população, os determinantes e condicionantes de saúde, a estrutura do sistema de saúde das redes de atenção à saúde, e a gestão. A partir da análise situacional foram definidas as diretrizes, objetivos, as metas e os indicadores a serem alcançados no referido período.

A elaboração deste Plano Municipal de Saúde foi realizada pelos coordenadores da Estratégia de Saúde da Família, Profissionais responsáveis pelas Políticas Públicas de Saúde, coordenado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e conselheiros municipais de saúde.

O Plano Municipal de Saúde é apresentado em 04 (quatro) capítulos/seções e seus anexos. A primeira contempla a apresentação do município com seu histórico e informações demográficas. O segundo contem a análise situacional, com uma síntese das condições de saúde da população, os determinantes e condicionantes de saúde, acesso as ações e serviços de saúde e a gestão em saúde. O terceiro dispõe sobre as intenções e resultados a serem buscados no período por meio das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores. E o quarto aborda sobre como se dará o Monitoramento e a Avaliação das ações propostas no Plano.

Este Plano Municipal de Saúde foi elaborado em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde n° 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento do Sistema Único de Saúde. O Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 norteou a elaboração do Plano Plurianual 2022 – 2025.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

2 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município: Jóia/RS

Código IBGE: 431115

CNPJ: 89.650.121/0001-92

Data de Criação/Emancipação: 12 de Maio de 1982

Área: 1.238,91 km²

População: 8.566 (DATASUS)

Densidade: 6,74 hab./km² (IBGE)

IDHM (2010): 0,686

PIB per capita (2010): R$ 39.671,65

Microrregião: Cruz Alta

Macrorregião de Saúde: Noroeste

CRS: 17ª Coordenadoria Regional de Saúde – Ijuí

Prefeito Municipal: Adriano Marangon de Lima

Endereço Prefeitura: Rua Edmar Kruel, n° 188, Centro.

Fone/Fax: (0xx) 55 3318-1300

Site: http://joia.rs.gov.br/site/

Secretária Municipal de Saúde: Isadora Fontana

Endereço Secretaria de Saúde: Rua Dr. Edmar Kruel, n° 234, Centro

E-mail: saude@joia.rs.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: Lei n° 804 de 13 de julho de 1998

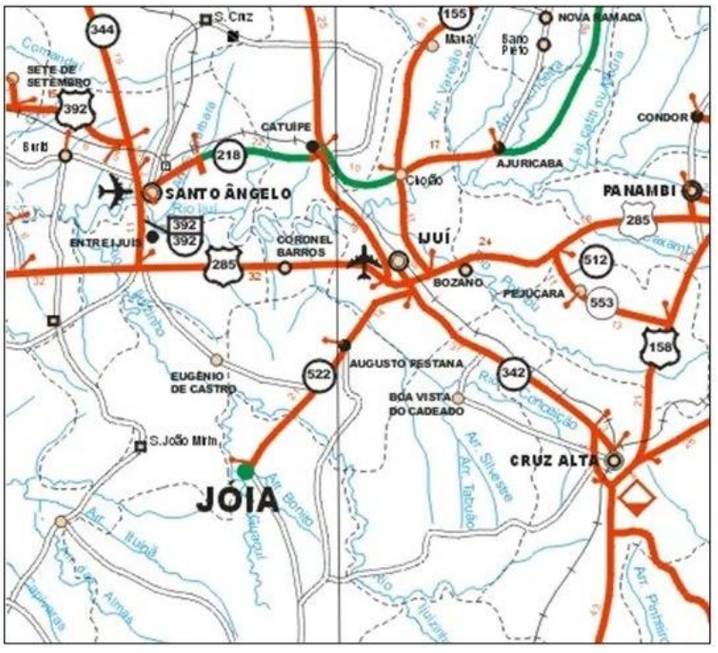
CNPJ do FMS: 11.681.927.0001/50

Telefone: (0xx) 55 3318-1062

Presidente do Conselho de Saúde: Francisco Roque Franco de Almeida

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

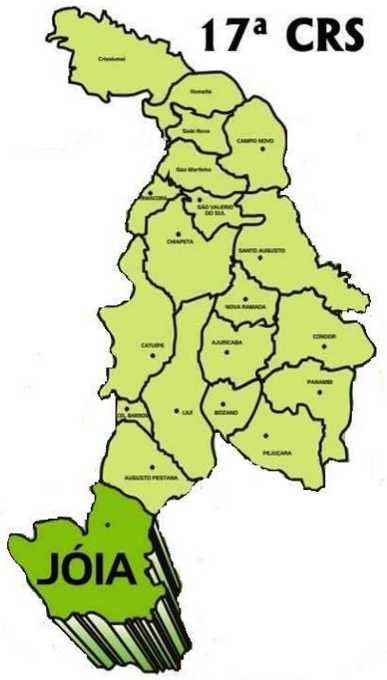
2.1 Localização



O Município de Jóia foi emancipado em 12 de maio de 1982, pela Lei nº 7656/82, tendo sua origem distrital dos Municípios de Tupanciretã e Santo Ângelo.

Sua área atual é de 1.238,91 Km², sendo o município de maior extensão territorial dos 20 municípios pertencem a 17ª CRS.

Jóia localiza-se a Noroeste do Rio Grande do Sul, distante 480 km da capital do Estado, o Município pertence à microrregião triticultora de Cruz Alta, pertencendo também a 17ª Delegacia Regional de Saúde de Ijuí, distante 42 km da sede do Município.



O Município baseia sua renda na agricultura e pecuária com 88,69% dos recursos, sendo que os principais produtos cultivados são: soja, trigo, milho, aveia, gado de corte, ovinos, suínos, peixes, frangos, apicultura e hortifrutigranjeiros.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Jóia é 0,686, em 2010, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,841, seguida de Renda, com índice de 0,671, e de Educação, com índice de 0,572.

O Município de Jóia fica distante aproximadamente 432 km da Capital Porto Alegre. As cidades limítrofes são Eugênio de Castro, Augusto Pestana, Tupanciretã e São Miguel das Missões.

No início deste século, mais precisamente no ano de 1916, os Coronéis: Joaquim Luís de Lima e Marcial Gomes Terra doaram terras aos senhores Antônio Mastella e Victorio Bernardi, que aqui se estabeleceram junto ao Lajeado Bonito – córrego que corre junto ao moinho – trazendo mais tarde suas famílias.

2.2 Instalação da nova Sede

A sede de nossa atual cidade foi implantada na Esquina 21 de Abril, sendo na época elevada a 8º Distrito de Santo Ângelo. Contam as pessoas mais antigas que a nova sede deveria ser implantada em São Pedro do Pontão. Porém, devido a grande rivalidade existente na época entre famílias das duas localidades, a implantação da mesma acabou sendo no local acima citado.

Nesta época, Antônio Zardin, morador e pessoa de grande influência em São Pedro do Pontão, era adversário político de Antônio Mastella, correligionário do Senhor Marcial Domingos Terra. O fato aconteceu mais ou menos assim: no dia marcado para ser inaugurado o 8º Distrito, vieram da cidade de Santo Ângelo, as autoridades competentes para efetuar o grande evento. Porém, Antônio Mastella reuniu todo o pessoal disponível formando um piquete de cavalarianos para recepcionar tão importante comitiva no local onde hoje está instalada a Cotrijuí. Assim que as autoridades chegaram foi realizada a cerimônia de implantação da nova sede, esta foi recebida com orgulho e entusiasmo pelos habitantes do local. Quando Antônio Zardin soube da troca, foi até Santo Ângelo tomar providências e reclamar os direitos da nova sede para São Pedro do Pontão. Depois de muita discussão os ânimos foram acalmados e estes entraram em um entendimento. Porém, uma exigência foi feita pelos moradores de São Pedro, a Paróquia da nova

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Sede deveria ser instalada nesta povoação. E assim foi feito para evitar novos conflitos e fazer com que voltasse a paz novamente aos lares Joienses.

Em 1928, houve a emancipação de Tupanciretã. Tendo o rio como limite, esta comunidade passa pertencer ao novo município desmembrando-se de Santo Ângelo. O novo distrito recebe a denominação de: 2º Distrito de Tupanciretã – Vila 21 de Abril -. Como o moinho estava gerando maior aglomeração na Vila, em 24 de maio de 1938, pelo Decreto Lei 10/12 do Município de Tupanciretã, a sede do novo Distrito transfere-se da Vila 21 de Abril para a Vila Nova. Ainda neste ano devido o clima de guerra, o lugarejo recebe o nome de Vila Inconfidência.

Corria o ano de 1944 e a segunda Guerra Mundial dizimava as nações europeias refletindo esta crise em todo o mundo, e, gerando em consequência a imigração do povo europeu para outros países, como já havia acontecido antes. Devido à atuação selvagem de Hitler durante esta guerra, os imigrantes alemães sofreram perseguições inclusive no Brasil. No Rio Grande do Sul também ocorreram casos deste tipo. Em Jóia apesar da predominância de imigrantes italianos também havia famílias de alemães. Isto levou as autoridades municipais respeitarem a lei que proibia que colocassem nomes que lembrassem guerras e revoluções em Vilas, Cidades etc. Por este motivo foi mudado o nome de Vila Inconfidência para Vila Jóia.

3 ANÁLISE SITUACIONAL

3.1 Condições de Saúde da População

3.1.1 Dados Demográficos (Panorama Demográfico)

Segundo os dados do censo populacional 2010, o município de Jóia tem 8.331 habitantes, sendo que a população urbana é de 23,84% e população rural de 76,16%, o município possui 8 assentamentos, a densidade demográfica do município é de 6,74 hab./km².

A distribuição da população por sexo indica que a população masculina corresponde a 50,9% e a feminina a 49,1%. E a taxa de crescimento populacional indica que em 2022 a população será de 8.783 pessoas.

As mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) totalizaram 2.177 mulheres.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

A população idosa (acima dos 60 anos) totaliza aproximadamente 1.802 pessoas.

3.1.2 Dados Epidemiológicos

3.1.2.1 Nascimento

INDICADORES DE NASCIMENTOS	2017		2018		2019	
	N°	%	N°	%	N°	%
Total de nascidos vivos	72	100,0	90	100,0	83	100,0
Partos Cesáreos	36	50,0	51	56,66	51	61,44
Partos Normais	36	50,0	39	43,33	32	38,55
Nascidos Vivos de Mães com mais de 7 consultas de pré-natal	58	80,75	68	75,55	67	80,72
Nascidos Vivos com baixo peso ao nascer (>2.500g)	4	5,55	5	5,55	7	8,43

Fonte: DATASUS

3.1.2.2 Morbidade

São os dados mais utilizados em vigilância epidemiológica, por permitirem a detecção imediata ou precoce de problemas sanitários. Correspondem à distribuição de casos segundo a condição de portadores de infecções ou patologias específicas, como também de sequelas. Trata-se, em geral, de dados oriundos da notificação de casos e surtos, da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, de investigações epidemiológicas, da busca ativa de casos, de estudos amostrais e de inquéritos, entre outras formas.

Enfim, morbidade é a taxa de portadores de determinada doença em relação à população total estudada, em determinado local e em determinado momento. A quantificação das doenças ou cálculo das taxas e coeficientes de morbidade e morbi-mortalidade são tarefas essenciais para Vigilância epidemiológia e controle das doenças que, por sua vez para fins de organização dos serviços de saúde e intervenção nos níveis de saúde publica podem ser divididas em doenças transmissíveis e Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANTs.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Causas de internações que predominaram no município de Jóia nos últimos quatros anos.

CAUSAS DE INTERNAÇÃO / ANO	2017	2018	2019	2020
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	12	09	08	08
Neoplasias	47	49	46	52
Doenças sangue, órgãos hemat e transf. Imunitár.	01	00	02	00
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas.	01	00	04	01
Transtornos Mentais e Comportamentais	34	40	46	27
Doenças do Sistema Nervoso	09	04	02	03
Doenças do olho e anexos	00	05	02	03
Doenças do ouvido e da apófise mastóide	01	00	02	01
Doenças do Aparelho Circulatório	34	35	42	16
Doenças do Aparelho Respiratório	29	17	15	09
Doenças do Aparelho Digestivo	36	27	31	22
Doenças da Pele e do Tecido Subcutâneo	01	03	01	04
Doenças sist. Osteomuscular e te. Conjuntivo	05	05	03	04
Doenças do aparelho geniturinário	19	17	20	17
Gravidez, parto e puerpério.	66	78	72	56
Algumas afec. Originadas no período perinatal	06	07	08	05
Malf. Cong. Deform. E anomalias cromossômicas	01	01	00	03
Sint. Sinais e Achad. Anorm. Ex. Clin. E Laborat.	00	01	02	02
Lesões enven. E alg. Out. Conseq. Causas Externas.	36	34	41	55
Causas externas de morbidade e mortalidade	00	00	00	00
Contatos com serviços de saúde	01	02	03	02

Fonte: DATASUS

As causas que os munícipes de Jóia mais internam ainda são por neoplasias, doenças do aparelho circulatório, respiratório, digestivo. Está havendo um crescente número de internações por transtornos mentais e comportamentais, acredita-se que a política de Saúde Mental está evoluindo a cada dia e os pacientes estão buscando o tratamento nas Unidades Básicas de Saúde e não mais se escondendo em casa. Por outro lado as doenças endócrinas estão sendo bem acompanhadas, não necessitando de internar.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Taxa de internação geral nos últimos quatro anos:

ANO	2017	2018	2019	2020
Nº INTERNAÇÕES	339	334	350	290

Fonte: DATASUS

O número de internações tem mantido uma serie histórica regular, não tendo um aumento expressivo nos últimos anos, e sim uma queda considerável.

3.1.2.3 Mortalidade

A saúde é um dos principais itens para a mensuração do nível de vida. Paradoxalmente, essa avaliação do nível de vida, expressão essa utilizada para referir condições atuais de vida tendo em vista aspirações futuras, é efetuada através da quantificação de óbitos, que representam uma medida indireta da saúde coletiva através do uso de coeficientes e índices de mortalidade. Para tanto, é necessário saber do que morrem os cidadãos para que esta análise seja feita.

Entre os anos de 2017 a 2019 morreram 54,37 e 61 pessoas, respectivamente no município de Jóia sendo deste total de 152, 75 homens e 77 mulheres.

As causas de morte que predominaram, entre os joienses são as neoplasias, as doenças do aparelho circulatório e doenças do aparelho respiratório com 36, 35 e 22 respectivamente entre os anos de 2017 a 2019, sendo as que mais internam também.

CAUSA DO ÓBITO / ANO	**2017**	**2018**	**2019**
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	00	01	01
Neoplasias	09	10	17
Doenças sangue órgãos hemt. E transt. Imunitár.	00	00	00
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas.	05	02	03
Transtornos Mentais	01	01	00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

e Comportamentais			
Doenças do Sistema Nervoso	02	02	04
Doenças do Aparelho Circulatório	16	09	10
Doenças do Aparelho Respiratório	12	05	05
Doenças do Aparelho Digestivo	03	01	05
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	00	00	00
Deonças do sist. Osteomuscular e tec. Conjuntivo.	00	00	01
Doenças do Aparelho Geniturinário	00	00	01
Algumas afecções originadas no período perinatal	00	00	01
Sint. Sinais e achados anormais ex. Clín e laborat.	01	02	04
Causas externas de morbidade e mortalidade	04	00	07

Fonte: DATASUS

Sobre a mortalidade infantil, conforme os indicadores abaixo ocorreu 1 óbito em 2017, 1 óbito em 2018 e 1 óbito 2020 .

INDICADORES MORTALIDADE INFANTIL	**2017**	**2018**	**2019**
	N°	**N°**	**N°**
Mortalidade Neonatal (até 28 dias)	0	0	1
Mortalidade Infantil Tardia (28dias há 1 ano)	1	1	0

Fonte: DATASUS

Óbitos infantis segundo Faixa Etária 2017 - 2019

Faixa etária	**06 dias**	**01 mês**	**04 meses**	**10 meses**
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	00	00	01	00
Algumas afec. Origina no período	01	00	00	00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

perinatal				
Sint. Sinais e Achados Anormais.	00	00	00	00
Causas externas de morbidade e mortalidade	00	00	00	00

Fonte: DATASUS

A redução da mortalidade infantil é um enorme desafio aos gestores, profissionais de saúde e para a sociedade como um todo. Por isso a secretaria juntamente com os profissionais da saúde vem desenvolvendo ações desde o pré-natal com a finalidade de manter os bons índices já alcançados na nossa cidade e também promover qualidade de vida reduzindo as morbidades.

3.2 Determinantes E Condicionantes De Saúde

Os determinantes e condicionantes de referem-se às condições de vida e trabalho e como essas relações influenciam no estado de saúde da população.

3.2.1 Aspectos socioeconômicos

A produção agrícola do Município representa a maior fonte de riqueza onde à produção de soja, milho, trigo, aveia, movimentam as maiores somas de dinheiro de bem e serviços e um bom número de empregados rurais e assalariados;

A produção pecuária também é expressiva porque movimenta bastantes recursos, principalmente o leite na região colonial e bovinocultura na região da campanha, em menor parte têm ainda a ovinocultura.

Os principais agentes econômicos do Município e com atuação regional e até multinacional estão ligados à comercialização da produção agrícola e insumos.

O Produto Interno Bruto per capita foi de R$ 61.671,49 no ano de 2018, ou seja, o valor agregado bruto da Agropecuária foi de 185.417.445, o valor agregado bruto da Indústria foi de 12.065.395 e o valor agregado bruto em serviços foi de 131.535.580, este último inclui o valor agregado bruto da administração pública.

A taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais em 2010 foi estimada em 5,9%.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

A taxa de desemprego em Jóia foi no ano de 2010 foi de 1,52%.

Percentual da população ocupada nos setores:

- Primária: 88,65% (agricultura, pecuária).
- Secundária: 8,32% (indústria)
- Terciária: 2,99% (comércio, serviços).
- PIB: Agropecuária – 92,687

  Indústria – 7,106

  Serviços – 86,851 (Fonte: IBGE 2010)
- ICMS: 0,154837 (Fonte: IBGE 2013)

Em 2019, o salário médio mensal da população Joiense era de 2.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 8.5%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 38% da população nessas condições.

3.2.2 Condições de vida, trabalho e ambiente.

Apresenta 41.5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 98.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 15.9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

- Ambiente natural

No Município de Jóia existem abundantes rios e arroios, lagos e vertentes, algumas melhoradas – fonte protegida existe algumas reservas florestais nativas e um projeto de reflorestamento em atividades em várias localidades do Município.

- Habitação

Dados pesquisados pelo município indicam que 85% da população urbana moram em casa própria e 15% em casa alugada. Na zona rural este percentual é de 96% para 4%, respectivamente.

Quanto à qualidade construtiva, aproximadamente 45,79% são construções de alvenaria, madeira 50,23% e outros 3,98%.

É necessário melhorar o saneamento básico, tratamento de esgoto urbano e rural e consequentemente campanhas de vetores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

- Rede Elétrica

Em Jóia o benefício da eletrificação rural abrange em torno de 99% da população, na zona urbana aproximadamente 100%.

- Abastecimento de água

A maior parte do abastecimento de água tanto no interior quanto na cidade é proveniente de poços artesianos sem tratamento antes de chegar às residências, porém com controle periódico através de análise bacteriológica, e 10% da população é abastecida por fontes e ou poços rasos.

Rede pública: 49,56%

Poço ou nascente: 46,16%

Outros: 4,28%

Tratamento da água: 0,73% filtração

0,78% fervura

23,78% cloração

74,71% sem tratamento

Na zona urbana, a maioria das habitações não possui adequado afastamento de dejetos. A coleta e destino do lixo doméstico são realizados por empresa terceirizada.

3.2.3 Hábitos e estilos de vida

Os hábitos e estilos de vida estão intimamente associados às condições de saúde das pessoas, envolvem a promoção da saúde que constituiu condição essencial à qualidade de vida individual e coletiva.

Podemos avaliar conforme os dados de morbidade hospitalar que no município de Jóia, as causas que os munícipes de Jóia mais internam ainda são por neoplasias, doenças do aparelho circulatório, respiratório e digestivo. Estes dados salientam que os hábitos alimentares, atividade física, excesso de peso e obesidade, tabagismo e consumo abusivo de bebidas alcoólicas estão ruins em nosso município.

3.3 Acessos às ações e serviços de saúde

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.3.1 Atenção Básica à Saúde

A Atenção Básica também denominada Atenção Primária (AP) caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, nos âmbitos individual e coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Tem por objetivo desenvolver atenção integral de forma a impactar positivamente na situação de saúde dos indivíduos e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade. A Estratégia de Saúde da Família- ESF visa à reorganização da Atenção Primária de acordo com preceitos do SUS. Por meio dessa estratégia amplia-se a resolutividade e o impacto positivo na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar importante relação custo-efetividade.

A Atenção Primária no município de Jóia está organizada por meio de 3 (três) Estratégia Saúde da Família- ESF, que é entendida como estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais na UBS. Essas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias residentes em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde da comunidade adstrita. Ao mesmo tempo em que serve de porta de entrada para o sistema de saúde, a Atenção Primária deve também resolver as necessidades que englobam demandas sanitárias de várias ordens. Executa desde intervenção curativa individual, até ações em saúde pública: saneamento do meio, desenvolvimento nutricional, vacinação, profilaxia de doenças, ações de atenção a problemas sanitários de caráter social, como violência, transtornos mentais, uso de drogas, etc.

Além das equipes saúde da família, existem os profissionais que faziam parte do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), constituído por profissionais de diferentes áreas de saúde (nutrição, fisioterapia, farmácia e psicologia), que foram integrados nas equipes atuam junto às ESFs em seus respectivos territórios.

A Atenção Básica de Saúde do município de Jóia está estruturada com três equipes da Estratégia da Saúde da Família, sendo as três com Saúde Bucal, compostas com: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogo, auxiliar de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

saúde bucal e vinte e quatro agentes comunitários de saúde, distribuídos conforme a descrição das áreas adstritas. As equipes estão completas de acordo com a normativa do Ministério da Saúde.

Distribuição das equipes de Estratégia de Saúde da Família:

UBS	N° de Equipes	N° Equipes de SB	N° Consultórios Odontológicos	N° de ACS
Unidade Básica de Saúde de Jóia	03	03	03	24
Unidades Básicas de Saúde de Apoio localizadas no Interior do Município				
Unidade Básica Rincão dos Pires			ESF 02 – Brilhante	
Unidade Básica de Saúde São José			ESF 03 – Rubi	
Ponto de Atendimento Assentamento Tarumã			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento Assentamento Rondinha			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento Reassentamento 31 de Maio			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento Reassentamento Botão de Ouro			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento Espinilho Grande			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento Carajá Grande			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento Esquina Nova			ESF 02 – Brilhante	
Ponto de Atendimento São João Mirim/Simon Bolívar			ESF 01 – Ouro	
Ponto de Atendimento São Pedro			ESF 03 – Rubi	
Ponto de Atendimento Assentamento Ceres			ESF 03 – Rubi	
Ponto de Atendimento Reassentamento Novo Amanhecer			ESF 03 – Rubi	

A Equipe de Atenção Básica também é composta por mais um odontólogo com carga horária de vinte horas, que auxilia nos atendimentos das Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

3.3.1.1 Estratégia da Saúde da Família (ESF)

Apresentação das ESFs de Jóia, ESF e respectiva população/2021.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

ESF	MICRO-ÁREA	LOCALIDADES	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO TOTAL
01	01,02,03,04,05	Cidade/ centro	2365	2904
	06	Rincão dos Machados/ São João Mirim	208	
	07	Simon Bolivar/Rincão dos Moraes	331	
02	08,09	Rondinha	680	2399
	10	Barroca/ Tarumã	244	
	11	Rondinha/31 de maio	211	
	12	Botão de Ouro	249	
	13	Potreirinhos	180	
	14	Rincão dos Pires/Rincão dos Machados	250	
	15	Esquina Nova	211	
	16	Carajá	212	
	17	Espinilho	162	
03	18	São Pedro, São Roque, Esquina Sangali	320	2297
	19	Esquina São Jorge, Passo do Souza(Cará)	550	
	20	Assentamento Ceres	367	
	21	Esq. Santo Antonio, São Roque, São João da Bela Vista, Vila Braz	257	
	22	São José, São José da Bela Vista	286	
	23	Reassentamento Novo Amanhecer, Rondinha (fora)	197	
	24	Esq. Santo Antonio, 21 de Abril/Coronel Lima	320	

As ESFs atuam mediante um cronograma de atividades mensal, contemplando o atendimento de toda população adscrita em seu território de abrangência. Uma atribuição comum a todos da equipe é a realização de visita domiciliar por diferentes motivos como o de cadastramento da família realizada pelo Agente Comunitário de Saúde, para levantamento de uma determinada situação. É por meio de a visita domiciliar que são realizadas ações de busca ativa, acompanhamento dos casos considerados como risco no território, de pacientes acamados, idosos, portadores de agravos crônicos, etc. Podem ser realizadas ações

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC2

como consultas médica e odontológica, fisioterapia, nutrição, psicologia, farmacêutico, ou de enfermagem, até procedimentos como um curativo, controle de PA, HGT, sondagem vesical, sondagem nasoenteral e outros.

Em relação ao atendimento em Saúde Bucal:

Os atendimentos odontológicos são realizados pelas equipes de saúde Bucal do Município, sendo compostas por três dentistas com carga horária de 40h/semana e um dentista com 20h/semana, as equipes contam ainda com três atendentes de consultório odontológico de 40h/semana cada.

Atualmente, o município conta com três equipes de saúde bucal, cada uma pertencente a um ESF, sendo elas Equipe Ouro, Equipe Brilhante e Equipe Rubi. Cada equipe possui o seu dentista de referência, responsável pelo atendimento da população abrangida pela equipe e responsável pelos atendimentos de urgência sem restrição de área.

As consultas odontológicas são organizadas de acordo com o planejamento de cada equipe, seguindo alguns protocolos estabelecidos, tais como, quatro consultas agendadas para a população em geral (tanto em atendimento na UBS da cidade como no interior) consultas de urgência são de livre demanda. Ainda existem os atendimentos prioritários, que são puericultura e gestantes, sendo pré-estabelecido horários na agenda para esses atendimentos.

O atendimento de escolares também está previsto, sendo organizado através de cronograma estabelecido por cada equipe, seguindo também os protocolos de realização de exame epidemiológico para identificar os problemas de saúde bucal e estabelecer prioridade de atendimento de cada aluno de acordo com suas necessidades individuais.

As escolas contam também com atividades coletivas, tais como, escovação dental supervisionada, palestras, reuniões com os pais e professores, elaboração e distribuição de folders educativos.

As comunidades situadas no interior que possuem consultório odontológico apto para o atendimento recebem a equipe de saúde bucal em suas próprias instalações. Para as comunidades carentes de estrutura própria, o município conta

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

com duas unidades móveis que se deslocam conforme cronograma pré-estabelecido.

No cronograma de atividades odontológicas, está previsto também capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde do Município, bem como atividades de prevenção elaboradas durante o mês de maio, nacionalmente identificado como Maio Vermelho de Combate e prevenção ao Câncer de Boca e também participação nas reuniões de equipe dos ESF's e gestão administrativa.

O município disponibiliza consultas no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para pacientes que precisam de atendimentos mais complexos nas áreas de endodontia, cirurgia, atendimento especial e periodontia.

Atualmente está em funcionamento também, o programa de Próteses Dentárias, onde os pacientes são encaminhados para reabilitação funcional e mastigatória, através de Próteses Totais e Próteses Parciais Removíveis.

Para atendimentos especializados e de Prótese, os pacientes passam por triagem na Unidade Básica e recebem encaminhamento específico para cada demanda.

Também são desenvolvidas nas comunidades as ações de promoção e prevenção da saúde, oferecidas de acordo com as necessidades locais como grupos de orientações para pacientes portadores de Hipertensão e Diabetes, grupos de apoio às pessoas com câncer e seus familiares, grupo de gestantes, entre outros. São realizadas ações educativas nos espaços coletivos, como escolas, grupos comunitários e orientações individuais com temas como: autocuidado, alimentação saudável, amamentação, os riscos do tabagismo e melhoria de autoestima.

Objetivos

- Atividades de educação permanente aos profissionais da Equipe de Saúde Bucal, para que possam aperfeiçoar e qualificar o serviço;

- Atendimento odontológico nas redes de assistência ampliação e qualificação;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

- Organização dos fluxos através de agendamento de 6 pacientes e 2 urgências, para que se dê maior qualidade de serviço aos mesmos;

- Melhoria das condições de saúde bucal, buscando alternativas que facilitem e aumentem o acesso da população ao atendimento odontológico;

- Propiciar as condições adequadas, bem como planejar ações de atividades preventivas, curativas e de acompanhamento;

- Criar um cronograma estratégico para organizar o atendimento, com agendamento de consultas, ações preventivas coletivas, reuniões de equipe, palestras e atividades diversas e participações em eventos de saúde no município;

- Estabelecer o calendário anual de ações de Saúde Bucal no município, organizando as ações de acordo com a programação de saúde , ex: maio vermelho, dia de combate ao fumo, levantamento epidemiológico.

Metas

- Maior abrangência dos serviços de prevenção;

- Informar a população dos serviços prestados pelos profissionais de saúde bucal;

- Divulgar os cronogramas estabelecidos para que a população possa buscar pelo atendimento de forma organizada;

- Reduzir o índice CPO-D da população de escolares do município;

- Diminuir o número de atendimentos de urgência no município;

- Conscientizar a população da importância da prevenção de doenças;

- Reestabelecer estética, funcionalidade mastigatória, capacidade fonética e por consequência, aumento da autoestima.

Ações Estratégicas

- Atividades educacionais e palestras, ações no mês de maio (maio vermelho)

- Ações preventivas de incentivo ao combate ao fumo e ao álcool;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

- Palestras educacionais em escolas juntamente com nutricionista da rede;

- Realização de levantamento epidemiológico populacional;

- Encaminhar e orientar os pacientes aos serviços especializados (CEO e demais atendimento disponíveis na unidade de saúde), para tratamento endodôntico, cirurgia, e periodontia;

- Retomar as atividades de confecção de próteses dentárias.

A ESF Ouro, Equipe 1, abrange a cidade/centro, Rincão dos Machados, São João Mirin. Na área de abrangência desta equipe, estão localizadas 4 escolas e 1 APAE.

As atividades realizadas compõem palestras, atividades de educação em saúde bucal através de palestras nas escolas e exames epidemiológicos realizados anualmente, atendimento domiciliar de pacientes acamados, atendimento prioritário aos pacientes da APAE, visando uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

Os atendimentos concentram-se na cidade, unidade móvel odontológica e unidade móvel terrestre, destinando agenda aos pacientes de puericultura, pacientes com problemas sistêmicos, e população em geral. Quando da necessidade de encaminhamento dos escolares a partir do exame epidemiológico anual realizado, encaminha-se aos responsáveis uma autorização para que os mesmos realizem o agendamento na cidade.

O cronograma de quintas feiras inicia a primeira quinta feira do mês atendimento na Unidade móvel no Simon Bolivar e o demais atendimento domiciliar. No restante dos dias atendimento no posto de saúde da cidade, sendo que nas segundas à tarde atendimento a puericultura e nas quartas à tarde atendimento as gestantes.

A ESF Rubi, equipe 3, abrange a localidade de São José, São Roque, São Pedro do Pontão, São João da Bela Vista, Rondinha, Assentamento Ceres, Reassentamento Novo Amanhecer, Esquina Santo Antônio, Esquina São Jorge, Passo do Souza, 21 de abril/coronel lima, Esquina Sangali e Vila Braz.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Na área de abrangência da equipe estão localizadas 03 escolas estaduais, 02 municipal e 01 creche municipal.

As atividades realizadas compõem ações preventivas, curativas, atendimentos agendados e de urgência, bem como palestras, ações desenvolvidas em conjunto com a equipe de saúde.

Os atendimentos são realizados na unidade de saúde da cidade, no interior em são José e com unidade móvel no assentamento Ceres e São Pedro do Pontão.

A Equipe brilhante ESF 02, abrange a localidade de Assentamento Rondinha/31 de maio (posto de saúde), Tarumã/Barroca, Assentamento Botão de Ouro (posto de saúde), Espinilho Grande (unidade móvel verde), Esquina Nova (unidade móvel verde), Carajá Grande (unidade móvel verde) Rincão dos Pires, Potreirinhos e Cidade (UBS).

No Assentamento Rondinha é realizado atendimento na primeira segunda feira do mês, sendo realizado atendimento da população do Assentamento Rondinha, Tarumã, Barroca e 31 de maio, sendo seis pessoas agendadas e mais consultas de urgência.

No Rincão dos Pires é realizado o atendimento na segunda segunda-feira do mês no turno da manhã.

No Assentamento Botão de Ouro é realizado atendimento na terceira segunda-feira do mês no turno da manhã.

Na cidade é realizado atendimento nas quartas-feiras de tarde são atendidas gestantes mais as urgências, essas pessoas atendidas na cidade fazem parte do meu território de atendimento.

São realizados atendimentos odontológicos de diversos tipos, além das prevenções e promoções em saúde, com orientação de higiene bucal, escovação na escola, porem nos próximos quatro anos o objetivo a ser alcançado é a prevenção e promoção em saúde, orientando as crianças principalmente sobre a importância da higienização bucal adequada, orientando os pais a incentivarem os filhos a realizar tal higiene, mostrar a população que é simples manter a cavidade oral saudável. O objetivo final é realizar mais atendimentos em prevenção do que curativos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.3.1.2 Programa Previne Brasil

Esse é um programa federal, com um novo modelo de financiamento que tem por principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Básica (AB), garantindo um padrão de qualidade comparável em nível nacional, regional e local, permitindo maior transparência e efetividade das ações governamentais através da responsabilização de gestores e profissionais no atendimento aos usuários aumentando o acesso e o vinculo da população com as equipes. Instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, foi organizado de forma que considera três componentes para fazer o repasse financeiro para os municípios, sendo eles: captação ponderada (cadastro de pessoas), pagamento por desempenho (indicadores de saúde) e incentivo para ações estratégicas (credenciamento/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde). O município de Jóia inicia sua participação no 1º ciclo do Previne Brasil em 2021 com 03 Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESFs, sendo elas: ESF 01- Equipe Ouro, ESF 02- Equipe Brilhante, ESF 03- Equipe Rubi.

3.3.1.3 Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente

Propõe garantir à criança e ao adolescente um conjunto de ações integrais e articuladas dentro do contexto social e familiar, visando promover infância e adolescência protegidas e saudáveis. O Programa desenvolve ações educativas e de puericultura até 2 anos de idade com avaliação do crescimento e desenvolvimento, favorecendo-se diagnóstico e tratamento precoce para o déficit de crescimento e desenvolvimento, evitando assim desvios do crescimento que possam comprometer a saúde atual e qualidade de vida futura. Também se promove o aleitamento materno e a alimentação saudável, prevenção de acidentes e medidas de prevenção e cuidado à criança em situação de violência.

As ações são desenvolvidas pela AB/ESFs, sendo periodicamente aprimorado e reorganizado, considerando as recomendações atuais do Ministério de Saúde.

EIXOS ESTRATÉGICOS DO PNAISC (Programa Nacional de Atenção	**REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Integral a Saúde da Criança)	
Atenção Humanizada na gestação, Parto e Puerpério;	**REDE CEGONHA** **REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS** **REDE PSICOSOCIAL** **REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS**
Aleitamento materno/ alimentação complementar saudável;	
Desenvolvimento integral da Primeira infância	
Crianças com doenças crônicas e agraves prevalente	
Crianças em situação de Violência/ Vulnerabilidade/ Deficiência	
Vigilância do óbito materno fetal e infantil	

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONSULTAS DE PUERICULTURA.

ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS NAS CONSULTAS DE PUERICULTURA		
Nome da criança:		Nome da Mãe:
DN:		CNS:
Endereço:		ACS:
Peso ao nascer:	Apgar:	Semanas de gest.:

Data	Consulta Méd. / Enf	Peso	Est	PC	PT	IMC	Alimentos:	Orientações

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.3.1.4 Programa Saúde na Escola (PSE)

Programa Saúde na Escola (PSE), dos Ministérios da Saúde e da Educação, instituído no ano de 2007 pelo Decreto Presidencial Nº 6.286. É um espaço privilegiado para as práticas de promoção de saúde e de prevenção de agravos e de doenças, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento integral e propiciando enfrentamento das vulnerabilidades da comunidade escolar que comprometem o pleno desenvolvimento nessa faixa etária. A gestão do PSE é centrada em ações compartilhadas e corresponsáveis (pactuadas em Termo de Compromisso), desenvolvidas por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTIs), numa construção em que, tanto o planejamento quanto a execução das ações, são realizados coletivamente, a partir de análises e avaliações realizadas intersetorialmente. O GTI tem a função de programar as ações para execução, monitoramento e acompanhamento.

No município de Jóia o PSE teve inicio a partir da adesão em 14 de abril de dois mil e quinze, sendo que no decorrer do desenvolvimento do programa é preconizado periodicamente reuniões nas escolas contempladas para o desenvolvimento das atividades do PSE, juntamente com o GTI para o planejamento das atividades e ações a serem desenvolvidas, bem como a avaliação dessas ações. Além disso, preconiza-se a discussão sobre questões relacionadas aos educandos que fazem parte da Rede de Proteção definindo assim os fluxos de atendimento e acompanhamento desses alunos. Atividades desenvolvidas no decorrer do ano nas escolas: Palestras/Educação em Saúde (com temas preconizados; Avaliação Antropométrica; Teste de SNELL (Escala Optométrica de ***Snellen***); Avaliação Odontológica; Escovação Supervisionada; Avaliação do Estado Vacinal e Vacinação).

Atualmente o PSE- Programa Saúde na Escola no município de Jóia é desenvolvido em 12 instituições escolares; sendo 06 instituições municipais e 06 instituições estaduais. Contemplando 1174 educandos.

3.1.3.5 Assistência a Saúde da Mulher

A política de Saúde da mulher em Jóia tem como objetivo geral a promoção de saúde e prevenção de agravos, baseadas em ações de atenção integral á saúde,

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

perpassando todas as fases biológicas da vida mulher. A equipe multiprofissional vinculada à rede de assistência realiza as ações voltadas a esse grupo na Atenção Primária.

No intuito de direcionar e padronizar essa assistência, o Município segue os Protocolos da Atenção Básica- Saúde da Mulher de 2016, acerca das ações voltadas à atenção integral, detecção e controle do câncer de colo de útero e mama e planejamento familiar.

Na área de Saúde da Mulher, podemos observar aumento gradativo nos indicadores no decorrer dos anos, em razão de exames preventivos (cito patológicos de colo de útero e mamografias) realizados nas mulheres em idade fértil, bem como em mulheres de 50 a 69 anos de idade. O aumento se deve à ampliação do acesso às mulheres ao longo dos anos, com ações de priorização para a faixa etária alvo nas agendas dos exames preventivos por profissionais enfermeiros (as), campanhas aos sábados e em horários estendidos no final do turno da tarde, com o intuito de favorecer o acesso de mulheres trabalhadoras, realização de ações voltadas ao Outubro Rosa e abordagem do tema em grupos de saúde nos meses de março (contemplando o mês da mulher) e outubro em todas as comunidades das ESFs.

3.3.1.6 Assistência ao Pré-Natal e Puerpério

O acompanhamento da saúde da mulher neste período gravídico-puerperal se dá com vistas a prevenir agravos, promover a saúde, estabelecer o cuidado e instalar medidas vigilância e proteção ao binômio materno-fetal.

Segundo as evidências internacionais, um pré-natal pode ser realizado tanto por médicos quanto por enfermeiros obstetras ou generalistas capacitadas, esta diretriz também é recomendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jóia.

Entretanto é importante alertarmos que uma assistência integral não se faz apenas com consultas, nem apenas por médicos e enfermeiras, por mais competentes, habilidosos ou envolvidos que sejam. Pois integralidade da assistência se faz por meio de múltiplos olhares. Em outras palavras significa o envolvimento de uma equipe multi e transdisciplinar exemplificada pela equipe mínima da Estratégia Saúde da Família incluindo agentes comunitários de saúde, auxiliares ou técnicos de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e tantos outros que compõem o trabalho na atenção primária em saúde.

É assim, através deste modelo que o município reduziu e vem controlando os números de mortalidade materno-infantil.

Para aprimorar o cuidado seguimos o Protocolo de Assistência ao Pré-natal de Baixo Risco do município, Caderno de Atenção Básica nº 32 – Assistência ao Pré-natal de baixo risco (2012), que vem sendo seguido na Secretaria de Saúde desde 2014.

Contamos ainda com o serviço de Pré-natal de alto-risco/ Rede de cuidado á Gestante/ Rede Cegonha, para o qual a gestante é encaminhada mediante alguns critérios definidos no Protocolo de Regulação de Acesso ao Serviço de Assistência ao Pré-natal à Gestante de Alto Risco, o qual é regulado pela 17ªCRS: Hipertensão em Gestantes; Diabetes em Gestantes; Anemias em Gestantes; Hipotireoidismo e Hipertireoidismo em Gestantes; Gestação com Abortamento Recorrente; Hepatite B e C em gestantes; Condiloma Acuminado/Verrugas virais em gestantes; sífilis em gestantes; alterações ecográficas na gestação; isoimunização Rh; condições clínicas de risco à gestação atual; condições clínicas de risco à gestação prévia.



Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

O atendimento da Gestante é realizado nas quartas-feiras no período da tarde, conforme agendamento prévio com o médico e enfermeira da sua área de abrangência, em casos de urgência esta gestante são atendidos de forma prioritária durante o expediente das ESFs ou no serviço de Pronto Atendimento médico 24 horas.

Para o controle e acompanhamento da situação de saúde da gestante, mantemos a rotina de captar a mesma o mais precoce possível antes do terceiro mês de gestação, essa tarefa é realizada pelos ACS e demais profissionais da ESF. No início do 1º trimestre da gestação. Inicia-se fazendo o cadastro da gestante com a Enfermeira da ESF, a qual realiza em sua consulta o exame físico, os Teste Rápido (TR) de sífilis, HIV, Hepatite B, Hepatite C ,solicitação de exames complementares e Ultrassonografia e o agendamento das próximas consultas e encaminhamento para o médico. Neste primeiro encontro a enfermeira entrega a carteirinha de gestante.

Além da ficha de acompanhamento da gestante apresentada à cima, utilizamos como documento oficial a carteirinha de acompanhamento da gestante ofertada na primeira consulta de Pré- natal:



Calendário de consultas:

O calendário de atendimento durante o pré-natal deve ser programado em função dos períodos gestacionais que determinam maior risco materno e perinatal.

1- O calendário deve ser iniciado precocemente (no primeiro trimestre)

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

2- Deve ser regular, garantindo-se que todas as avaliações propostas sejam realizadas
3- Preenchimento correto do Cartão da gestante e da Ficha de Pré-Natal
4- O total de consultas deverá ser de, no mínimo, 6 (seis).
5- Com acompanhamento intercalado entre médico e enfermeiro.

Cronograma

Até 28ª semana – mensalmente;

Da 28ª até a 36ª semana – quinzenalmente;

Da 36ª até a 41ª semana – semanalmente.

A maior frequência de visitas no final da gestação visa à avaliação do risco perinatal e das intercorrências clínico-obstétricas mais comuns nesse trimestre, como trabalho de parto prematuro, pré-eclâmpsia e eclampsia, amniorrexe prematura e óbito fetal. Não existe “alta” do pré-natal antes do parto.

Quando o parto não ocorre até a 41ª semana, é necessário encaminhar a gestante para avaliação do bem-estar fetal, incluindo avaliação do índice do líquido amniótico e monitoramento cardíaco fetal.

Relatório de Cadastro de Gestantes

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS - DAPES
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DAS MULHERES

RELATÓRIO GESTANTES - CADASTRO DE GESTANTES

Perfil : Gestor Municipal

Período: 01/03/2017 a 11/12/2017

UF	COD IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	QTD DE GESTANTES CADASTRADAS		CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE STATUS (ABERTA)		CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE STATUS (FECHADA)		QTD DE GESTANTES CADASTRADAS ATÉ 12ª SEMANAS		QTD DE GESTANTES IG ENTRE 39 E 42 SEMANAS		QTD CONSULTAS
					A	F	AR	RH	AR	RH	A	F	A	F	
RS	431115	JOIA	2260425	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE JOIA	48	20	25	23	11	9	48	20	0	0	288
TOTAL					48	20	25	23	11	9	48	20	0	0	288

Total: 1

Fonte: SISPRENATALWEB/GESTANTES
Usuário: NILSA SALETE FLACH MOURA
Nota: A (Gestação Aberta) F (Gestação Fechada) AR (Alto Risco RH (Risco Habitual)

Data: 11/12/2017 16:08:08 Página: 1

SUS

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Relatório de acompanhamento de gestantes no pré-natal

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS - DAPES
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DAS MULHERES

RELATÓRIO PRÉ-NATAL - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE

Gestor Municipal

Período: 01/03/2017 a 01/12/2017

Informações do Estabelecimento					
UF	Nome do Município	Código do Município	Nome do Estabelecimento	Código CNES	Total de Gestantes Cadastradas
RS	JÓIA	431115	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE JOIA	2260425	74

Raça/Cor					
Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta	Sem Informação
4	58	0	10	2	0

Idade						
Menor que 10	de 10 a 14 anos	de 15 a 19 anos	de 20 a 24 anos	de 25 a 29 anos	de 30 a 34 anos	Acima de 34 anos
0	0	20	12	13	19	10

Gestantes Cadastradas				
6 ou mais consultas	acompanhadas 6 ou mais consultas	* acompanhadas com IG até 20 semanas que realizaram exames	captadas até a 12ª semana de gestação	acompanhadas até a 40ª semana de gestação
46	13	7	61	37

Fonte: SISPRENATAL/PRÉ-NATAL

Usuário: NILSA SALETE FLACH MOURA

Data: 11/12/2017 16:11

* Só será contabilizada a gestante que realizar todos os 5 exames da lista de indicadores: Hemograma, VDRL, Glicemia, Urocultura, HIV

SUS

3.3.1.7 Programa de Saúde Mental

Atenção à saúde mental está organizada de forma a contemplar o atendimento ao usuário nos diversos momentos de seu sofrimento psíquico de forma a buscar a integralidade do cuidado, é ofertado atendimento com o psiquiatra para adultos, crianças e adolescentes conforme demanda pelo CISA (Consórcio Intermunicipal de Saúde), para o atendimento de psicologia a organização é feita através de encaminhamentos referenciados de outros profissionais.

Contamos ainda com o apoio dos CAPS e hospitais referência para a demanda de internação nos casos mais graves.

Nos últimos anos é notório o aumento de usuários com problemas/transtornos mentais, sendo que seria de grande importância reorganizar o serviço de saúde municipal, definir rede de apoio com os profissionais das equipes de ESF e NASF, bem como em parceria com a Rede de Apoio Escolar, bem como implantação do NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Atualmente estão em acompanhamento em torno de 40 pacientes com o profissional psiquiatra, além de estes serem acompanhados pela equipe de ESF e psicólogas.

Por isso a importância de reconhecer a necessidade de ajuda psicológica no exato momento de sua urgência, propondo um plano de intervenção para facilitar o manejo clínico dos pacientes portadores de sofrimento psíquico, preservando e fortalecendo seus vínculos, bem como, evitar o uso excessivo de medicações e promovendo a saúde na perspectiva da educação e acompanhamento continuado considerando a subjetividade de cada pessoa em sofrimento, inserindo-a no seu grupo social.

A Resolução nº 176/21-CIB/RS aprovou resolução de habilitação junto ao Ministério da Saúde a equipe multiprofissional de atenção especializada em Saúde Mental Tipo I no município de Jóia aos 08/07/2021.O presente projeto visa a grande demanda de usuários na atenção básica com sofrimento psíquico, usuários com transtorno mental, tentativa de suicídio, ideação suicida, depressão, principalmente crianças e adolescentes e ao aumento expressivo de usuários em uso de álcool e drogas, grande dispensação de medicamentos psicotrópicos pela farmácia da UBS (tabela 2). Os usuários são acompanhados pelos profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família, NASF, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, os quais percebem a necessidade de realizarmos atividades para melhorar a qualidade de vida social e familiar dos usuários em sofrimento psíquico e de seus familiares. Bem como a importância do cuidado continuado após as internações hospitalares. Sendo que existe uma enorme dificuldade em acompanhar esses pacientes devido a sua complexidade.

3.3.1.8 Plano Municipal de Combate à Hanseníase

A hanseníase, comumente conhecida como lepra, é uma doença infecciosa causada pela bactéria *Mycobacterium leprae*, ou bacilo de Hansen, que lesiona os nervos periféricos e diminui a sensibilidade da pele. Geralmente, o distúrbio ocasiona manchas esbranquiçadas em áreas como mãos, pés e olhos, mas também podem afetar o rosto, as orelhas, nádegas, braços, pernas e costas.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Em janeiro de 2005, foram divulgados dados referentes aos coeficientes de detecção e de prevalência da hanseníase no Brasil relativos a 2004, expressos pelos seguintes valores: 2,76 casos para cada 10.000 habitantes e 1,71 casos para o mesmo número de habitantes, respectivamente, trazendo à luz novas perspectivas para abordagem de planejamento estratégico quanto à endemia no País. Foram então elaboradas a partir da consolidação dos dados as Cartas de Eliminação e de Recomendação para gestores estaduais e municipais, importante mecanismo de orientação técnica e operacional aos gestores do setor de saúde.

Meta: A partir de 2017, a meta é de prevalência de menos de um caso por cada 10.000 habitantes.

Principais Desafios

- Continuar o avanço em direção à meta de prevalência de menos de um caso a cada 10.000 habitantes no município, assim como o monitoramento da ocorrência dos casos novos;

- Garantir o desenvolvimento de ações que favoreçam o diagnóstico precoce na faixa etária de menores de 15 anos e nas demais faixas etárias;

- Manter a qualidade dos serviços nos sistemas integrados de saúde e em situações de baixa endemicidade;

- Fortalecer a vigilância epidemiológica, a logística de abastecimento de medicamentos, o desenvolvimento de capacidade orientada ao trabalho para os profissionais de saúde em geral e uma rede eficiente de referência e contra referência;

- Avaliar a magnitude de carga de incapacidade resultante da hanseníase e desenvolver ferramentas e procedimentos adequados para lidar, nos serviços integrados, com as questões relacionadas às incapacidades e deficiências;

- Expandir a cobertura das atividades de eliminação da hanseníase em comunidades e populações especiais;

- Diminuir ainda mais o estigma e a discriminação contra as pessoas afetadas pela hanseníase e contra suas famílias;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC2

- Desenvolver parcerias eficazes baseadas em confiança mútua, igualdade e unidade de propósito;

- Acompanhar o indivíduo desde o início do tratamento até a cura.

- Exame de contatos, orientações e aplicação de BCG.

3.3.1.9 Programa Municipal de Controle da Tuberculose

Há uma década, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a tuberculose (TB) em estado de emergência no mundo, onde ainda é a maior causa de morte por doença infecciosa em adultos. Segundo estimativa da OMS, dois bilhões de pessoas correspondendo a um terço da população mundial está infectada pelo Mycobacterium tuberculoses. Destes, 8 milhões desenvolverão a doença e 2 milhões morrerão a cada ano. O Brasil ocupa o 15º lugar entre os 22 países responsáveis por 80% do total de casos de tuberculose no mundo. Estima-se uma prevalência de 50 milhões de infectados com cerca de 111.000 casos novos e 6.000 óbitos, ocorrendo anualmente.

Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN/MS) em 2001, foram notificados 81.432 casos novos correspondendo a um coeficiente de incidência de 47,2 / 100.000 habitantes. Com relação ao encerramento do tratamento 72,2% receberam alta por cura, 11,7% representa abandono de tratamento, 7,0% de óbito, e 9,1% de transferência. As metas internacionais estabelecidas pela OMS e pactuadas pelo governo brasileiro são de descobrir 70% dos casos de tuberculose estimados e curá-los em 85%.

A tuberculose, doença com profundas raízes sociais, está intimamente ligada à pobreza e a má distribuição de renda, além do estigma que implica na não adesão dos portadores e/ou familiares/contactantes. O surgimento da epidemia de AIDS e o aparecimento de focos de tuberculose multirresistente agravam ainda mais o problema da doença no mundo.

Diante da atual situação, há necessidade de investimentos na qualificação dos serviços de saúde, na capacitação dos recursos humanos para as atividades de vigilância, avaliação e controle, de modo a ampliar a capacidade de diagnóstico por meio da baciloscopia, promover a cura, intensificar a busca do sintomático

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

respiratório e dos contatos dos pacientes, nos municípios brasileiros e especialmente nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Controle da Tuberculose.

Fundamentação

A tuberculose ainda é um sério problema da saúde pública reconhecido pelo governo brasileiro. Portanto, em razão de propósitos de suas políticas públicas, assumiu compromissos com seus cidadãos e com a comunidade internacional de controlar sua evolução, procurando reduzir sua prevalência na população. O Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT) está integrado na rede de Serviços de Saúde. É desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal. Está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistenciais bem definidos, garantindo desde a distribuição gratuita de medicamentos e outros insumos necessários até ações preventivas e de controle do agravo. Isto permite o acesso universal da população às suas ações.

Objetivos

Objetivo Geral:

- Reduzir a morbidade, mortalidade e transmissão da TB.

Objetivos Específicos:

- Aperfeiçoar a vigilância epidemiológica para: aumentar a detecção de casos novos, aumentar a cura e diminuir o abandono de tratamento;

- Expandir o tratamento supervisionado na Atenção Básica, especialmente, pelos Programas Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e nas Unidades Básicas de Saúde;

- Desenvolver ações educativas em saúde, comunicação e mobilização social, a nível municipal, enfocando a promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde.

- Capacitar os profissionais que atuam no controle e prevenção da TB em todas as esferas de gestão;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

- Prevenir o adoecimento por TB nos infectados por meio da quimioprofilaxia e nos não infectados por meio da vacina;

- Manter a cobertura adequada de vacinação de BCG;

- Ampliar as atividades de co-infecção TB e HIV;

- Realizar uma avaliação epidemiológica anual e retroalimentar os serviços com divulgação dos resultados para fins de nova programação;

- Desenvolver ações educativas em saúde, comunicação e mobilização social, dentro do município, enfocando a promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;

- Promover o acompanhamento da implantação, execução e fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle da Tuberculose, bem como, da avaliação dos resultados.

Metas

-Manter a detecção anual de pelo menos 70% dos casos estimados de TB.
- Tratar corretamente 100% dos casos de tuberculose diagnosticados e curar pelo menos 85% dos mesmos.

- Manter o abandono de tratamento em percentuais considerados aceitáveis (5%).

- Manter registro atualizado dos casos diagnosticados e 100% do resultado de tratamento.

- Aumentar em 100% o número de sintomáticos respiratórios examinados;

- Disponibilizar teste anti-HIV para 100% dos adultos com TB.

3.3.1.10 Programa Academia de Saúde

O programa Academia da Saúde é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de espaços públicos conhecidos como polos do Programa Academia da Saúde. Esses polos são dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados. Como ponto de atenção

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

no território, complementam o cuidado integral e fortalece as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas e ações de saúde como a Estratégia da Saúde da Família, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família e a Vigilância em Saúde.

No município de Jóia, o polo da Academia de Saúde já foi construído, mas necessita da contratação de profissionais para iniciar as ações de promoção da saúde.

3.3.1.11 Sistema E-SUS

O **e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB)** é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica para reestruturar as informações da Atenção Básica em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS AB, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS em busca de um SUS eletrônico.

No município de Jóia o e-SUS foi implantado no ano de 2014. Desde lá conforme as versões do sistema foram atualizando, os profissionais foram aprendendo a utilizar em sua integralidade as funções.

Para os próximos anos, o objetivo é melhorar ainda mais as informações dos pacientes dentro do sistema; com o uso de impressoras melhorar o atendimento ao cidadão, com impressão de atestados, receitas, referências e encaminhamentos disponíveis no sistema. Para isso é necessário reestruturação da rede lógica, aquisição de equipamentos, computadores para que todos os profissionais envolvidos no processo de atendimento ao usuário alimentem o prontuário eletrônico do paciente.

3.3.1.12 Programa Mais Médicos

O Programa Mais Médicos (PMM) foi implantado com a intenção de melhorar e humanizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), criando vínculo com seus pacientes e comunidades. Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê,

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

No município de Jóia, contamos com uma integrante do Programa Mais Médico, que atende em uma equipe de Saúde da Família (ESF02). Essa profissional atende a população das localidades de Rondinha, Barroca, Tarumã, 31 de Maio, Botão de ouro, Rincão dos Pires, Esquina Nova, Carajá, Espinilho e Potreirinhos, todas se localizam no interior do município.

O município de Jóia pretende continuar com o Programa Mais Médico, devido sua boa atuação, humanização e vínculo com os pacientes por ele atendidos.

3.3.1.13 Programa Bolsa Família

O Bolsa Família é um programa federal destinado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda per capita de até R$ 154 mensais, que associa à transferência do benefício financeiro do acesso aos direitos sociais básicos – saúde, alimentação, educação e assistência social. Através do Bolsa Família, o governo federal concede mensalmente benefícios em dinheiro para famílias mais necessitadas.

Em relação ao Programa a Secretaria de Saúde de Jóia, faz a parte cabível conforme o programa prevê, de realizar o levantamento das condicionalidades, de peso, altura, mulheres gestantes, crianças com vacinação em dia, etc.

3.3.1.14 Promoção e Prevenção da Saúde

3.3.1.14.1 Grupos de Saúde

O trabalho de grupos em atenção primária é uma alternativa para as práticas assistenciais. Estes espaços favorecem o aprimoramento de todos os envolvidos, não apenas no aspecto pessoal como também no profissional, por meio da valorização dos diversos saberes e da possibilidade de intervir criativamente no processo de saúde-doença. Constituem-se instrumentos para a educação à saúde, a

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

comunicação e o trabalho em equipe. Dentre os grupos constituídos na Secretaria de saúde estão:

Grupo de Gestantes:

De acordo com o Ministério da Saúde, o objetivo do acompanhamento pré-natal é assegurar o desenvolvimento da gestação, permitindo o parto de um recém-nascido saudável, sem impacto para a saúde materna, inclusive abordando aspectos psicossociais e as atividades educativas e preventivas. Com esse intuito se constituiu o grupo de gestante da Secretaria de Saúde, abordando temas diversificados e relacionados ao período que a mulher esta vivenciando. O grupo busca oferecer as gestantes uma oportunidade adicional, além dos consultórios de tirar dúvidas, aprender mais sobre o processo de gestação e sobre as modificações que ocorrem no organismo materno, à alimentação e a atividade física na gravidez, a importância do pré-natal, os cuidados com o bebê, tipos de parto, aleitamento materno etc., além de representar uma ótima oportunidade de troca de experiências, humanização e qualificação. Em suma, o que se busca é a troca de informações e aprendizagem.

Periodicidade: Reuniões semanais que ocorrem nas quartas-feiras, no turno da tarde, tendo como local de encontro à sala de reuniões da Secretaria de Saúde.

Grupo de Tabagismo

Realização de grupos com 15 usuários ao máximo semanalmente por quatros semanas. Após mensal por seis meses e por fim um semestral.

Material de apoio e medicamentos são recebidos do Ministério da Saúde.

Equipe multidisciplinar na condução dos grupos. Com acompanhamento nutricional, psicológico e oferta de acupuntura.

Como meta manter a oferta de estrutura e como objetivo aumentar a adesão aos grupos e número de abstinentes.

3.3.1.14.2 Práticas Integrativas e Complementares (PICS)

O campo das práticas integrativas e complementares contempla sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, os quais são também denominados

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA). No município de Jóia são desenvolvidas duas modalidades de PICS: Florais de Bach e auriculoterapia, ambas as terapias são realizadas pela fisioterapeuta do município.

Como benefícios do uso das PICS destacam-se o fato de serem terapias menos invasivas e com menos efeitos colaterais; abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras; ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade; visão ampliada do processo saúde-doença; promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado e o fato de serem terapias.

Objetivos futuros:

- Fortalecer a oferta das PICS existentes no município;

- Capacitação em nova modalidade de PICS (acupuntura, yoga, meditação...)

3.3.1.14.3 Educação Permanente

O Programa para o fortalecimento das práticas de educação permanente em saúde no Sistema Único de Saúde – Pro EPS-SUS, do Ministério da Saúde, traz como proposta estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

A Secretaria de Saúde de Jóia, com a Adesão realizada, pretende para os próximos anos fazer a constituição do Grupo de Trabalho proposto pelo Programa, qualificar a equipe de profissionais para melhorar a qualidade do atendimento aos usuários.

3.3.2 Atenção Secundária e Terciária á Saúde

São ações de média e de alta complexidade, que envolvem a assistência ambulatorial e hospitalar de todas as especialidades. Abrangendo desde as

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

consultas, exames para diagnóstico, tratamento clínico e tratamento cirúrgico, reabilitação, acompanhamento pré e prós operatórios, UTI, entre outros.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jóia possui como mecanismos de regulação para exames e consultas três diferentes formas: Cota SUS disponibilizada pela 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, Sistema GERCON regulado pelo Estado e o Consórcio de Saúde que o município possui o CISA.

As demandas de média e alta complexidade são encaminhadas através das Equipes de Estratégia da Saúde da Família, sendo reguladas pelos médicos integrantes das Equipes. As cotas são agendadas de acordo com as necessidades dos pacientes conforme caráter de urgência, definido pela regulação.

A assistência hospitalar é constituída pelos Hospitais:

Hospital de Caridade de Ijuí – Urgência e Emergência/ Cardiologia/ Vascular/ Oncologia/ Ginecologia/ Nefrologia/ Cirurgia Geral/ Serviço de diagnóstico por imagem/ Serviço de endoscopia/ Ambulatório de Gestante de Alto Risco

Hospital de Caridade de Crissiumal – Serviço de Traumatologia Média Complexidade

Hospital Santo Antônio Tenente Portela – Serviço de Oftalmologia/ Cirurgia Geral/ Urologista

Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta – Serviço de Traumatologia

Hospital Bom Pastor Ijuí – Serviço de Saúde Mental/ Oftalmologista/ Imagem

Hospital Vida e Saúde de Santa Rosa – Neurocirurgia/ Tomografias/ Ressonância

Hospital São Francisco de Augusto Pestana – Serviço de Saúde Mental

Hospital São Vicente de Paulo Passo Fundo – Serviço de Neurocirurgia e Oncologia Pediátrica

Hospital Cidade de Passo Fundo – Serviço Neurologia/Traumatologia Pediátrica

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Hospital de Caridade de Palmeira das Missões – Serviço de Urologia/ Cirurgia Geral/ Gastroenterologista

Hospital de três de maio - otorrinolaringologista/ exames de audiometria

Hospital de Clínicas

Hospital Beneficência Portuguesa

Complexo Hospitalar Santa Casa

Hospital de Caridade de Santo Ângelo

Hospital Universitário de Santa Maria

A atenção terciária (alta complexidade) é um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo. Nossas referências são:

Hospital de Caridade de Ijuí – Serviço de hemodiálise/ Cirurgia cardiovascular/ assistência ao paciente oncológico/ Cirurgia vascular/ Cirurgia Cardiovascular pediátrica/ Eletrofisiologia

Hospital São Vicente de Paulo Cruz Alta – Assistência em traumato-ortopedia

Hospital Vida e Saúde de Santa Rosa – Procedimentos de Neurocirurgia

Hospital Santo Ângelo – Cirurgia bariátrica

Hospital de Caridade de Palmeira das Missões – Cirurgia de Urologia/ Cirurgia Geral

Demais serviços:

REDE PRIVADA

Laboratório de Análises Clínicas: 01

Consultório médico: 01

Clinica de fisioterapia: 02

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Consultório odontológico: 05

REDE PRIVADA CONTRATADA:

Laboratório de Análises Clínicas: HEMOVITA

3.3.3 Redes de Atenção à Saúde

As Redes de Atenção à Saúde são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado (Ministério da Saúde, 2010).

3.3.3.1 Rede Cegonha

A **Rede Cegonha** consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Os componentes da Rede Cegonha são Pré-Natal, parto e nascimento, puerpério e atenção integral à saúde da criança e sistema logístico: transporte sanitário e regulação.

Em nosso município os componentes da Rede Cegonha, são todos disponibilizados para as gestantes e posteriormente à criança. As consultas de pré-natal são realizadas pelos médicos das quatro equipes de ESF, que acompanham conforme o preconizado através de exames a gestante e a criança. Posteriormente o parto é encaminhado para o Hospital de Caridade de Ijuí, nossa referência.

Após o nascimento a criança e a mãe são atendidas na UBS para as consultas de puerpério e são disponibilizados todos os exames necessários e vacinas à criança. Durante todo este processo as gestantes disponibilizam de transporte.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 45

Peça 5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC2

3.3.3.2 Rede de Urgência e Emergência

O município de Jóia conta com um serviço local de Pronto Atendimento Médico 24 horas, para atendimentos de urgências e emergências pela equipe médica e de enfermagem e encaminhamentos ao serviço de referência (HCI-Hospital de Caridade de Ijuí), quando necessário. O serviço ainda está contemplado com cinco (5) leitos de observação e internações clínicas de curta permanência, Consultas de enfermagem, realização de procedimentos médicos e de enfermagem, tais como: verificação de sinais vitais, curativo, enema, sutura, drenagem de abscesso, tamponamento nasal, imobilização ortopédica, administração de medicação oral, subcutânea, intramuscular e endovenosa, nebulizações; lavagem otológica, retirada de corpo estranho (esôfago, olhos, ouvidos), cateterismo vesical de alívio e de demora e sondagem nasoentérica, hemoglicosteste (HGT), infusão venosa (soroterapia); Eletrocardiograma e Pequenas cirurgias.

O pronto atendimento conta com uma equipe técnica de profissionais composta por dois médicos (contratados pelo município) e um médico que presta serviço em regime de plantões, quatro enfermeiras e dez técnicos de enfermagem. O plantão médico funciona sob o regime se sobreaviso e a equipe de enfermagem se divide em plantões de seis e doze horas (diurnos e noturnos). A equipe do pronto atendimento realiza reuniões de equipe periodicamente e também encontros de educação permanente que discutem temas relacionados ao atendimento de situações de urgência e emergência.

No setor de remoção, possuímos uma **Ambulância** de **Suporte Básico**: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, que está disponível durante 24 horas para transporte e remoção dos pacientes encaminhados ao serviço de referência (com equipe mínima qualificada para o transporte de urgência e emergência- condutor, técnico de enfermagem, enfermeiro e médico). Também contamos com a cobertura do Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU avançado-Ijuí) que garante transporte móvel adequado aos pacientes mais graves em tempo oportuno.

Nas situações em que o município precisa de uma vaga de UTI para o paciente e o hospital referência não possui leitos de terapia intensiva ou não dispõe

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

de vaga no momento, a Central de Leitos do estado realiza a regulação do acesso aos leitos de UTI Neonatal, Pediátrico e Adulto por meio da solicitação do médico assistente. A equipe médica da central classifica o risco e, identificada a vaga, o leito é reservado e disponibilizado ao hospital solicitante.

No que se refere à estrutura física do Pronto Atendimento médico 24 horas, contamos com uma Sala de Estabilização – Esta sala garante a estabilização e assistência ao paciente com risco iminente de morte, para posterior encaminhamento a instituição de referência do município-Hospital de Caridade de Ijuí- HCI; referência regional através do sistema de referência e contra referência, bem como; à rede de atenção a saúde pela Central de Regulação das urgências/emergências do estado/RS.

3.3.3.3 Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

A **Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** amplia e articula os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente: progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

São componentes da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência a Atenção Básica, por meio das Unidades Básicas de Saúde e a atenção odontológica; saúde bucal, através de atendimentos e acompanhamento domiciliar com equipe multiprofissional do NASF e ESFs conforme demanda espontânea.

A Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva é realizada pela PROAUDI, Visual é realizada pelo Hospital São José de Giruá,Física é realizada pela UNIR no município de Ijuí, e a Ostomia o município de Jóia faz a dispensação dos materiais necessários as pessoas portadoras na farmácia da Unidade Básica de Saúde.

A atenção especializada odontológica fica a cargo do CEO, localizado no município de Ijuí.

E, a Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência quem realiza para nosso município é o Hospital de Caridade de Ijuí.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.3.3.4 Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas

A **Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas** fortalece o cuidado integral e a humanização do atendimento, ampliando as estratégias de promoção da saúde e de prevenção com reforço às ações de diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos.

São componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas: a Atenção Básica, a Atenção Especializada Ambulatorial, Hospitalar e de Urgência e Emergência, Sistemas de Apoio, Sistemas Logísticos, Regulação e Governança.

Em nosso município as Pessoas com Doenças Crônicas são atendidas e há garantia de acesso a medicações necessárias. O objetivo para os próximos anos é planejar e programar ações e serviços necessários, alimentar sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para os pacientes com Doenças Crônicas.

3.3.3.5 Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS possui 04 eixos:
Eixo 1: Ampliação do acesso à rede de atenção integral à saúde mental.
Eixo 2: Qualificação da rede de atenção integral à saúde mental.
Eixo 3: Ações intersetoriais para reinserção social e reabilitação.
Eixo 4: Ações de prevenção e de redução de danos.

Em nosso município a Rede funciona da seguinte forma: o paciente é acolhido na Unidade Básica de Saúde, e encaminhado para a equipe de enfermagem e médico para avaliar sua condição. Após a avaliação o paciente é encaminhado conforme necessidade para atendimento com psiquiatra e psicóloga.

O Programa de Saúde Mental do município já descreve que ocorreu um aumento de usuários com problemas/ transtornos mentais (álcool, drogas, etc.), sendo importante definir como meta a rede de apoio não apenas com os

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

profissionais das equipes de ESF e NASF, mas também parcerias com a Rede de Apoio Escolar, implantação de NAAB e também Oficinas Terapêuticas.

2.3.3.6 Necessidades Assistenciais do município

As necessidades assistenciais do município variam de acordo com os grupos prioritários, sendo acompanhados por suas equipes.

Atualmente possuímos os seguintes dados referentes aos grupos prioritários:
Gestantes: 27
Diabéticos: 426
Hipertensos: 1800
Crianças < 2 anos: 167
Domiciliados e acamados: 88
Deficientes físicos e mentais: 166
Pacientes oncológicos: 71

De um total de: em média 2.910 famílias cadastradas, 24 micro áreas.

Dados levantados pelos 24 agentes comunitários de saúde.

Todos estes grupos são monitorados por visita domiciliar frequente, e por toda a equipe de Estratégia da Saúde da Família. Possuímos também grupos de saúde que abrangem estes pacientes, Grupo de Gestantes que ocorre semanalmente e o Grupo de Tabagismo. Atualmente também foi criado o Grupo de Saúde Jóia Saudável que abrange todos os usuários da Secretaria de Saúde, onde são realizadas conversas sobre diversos assuntos e também ocorrem as renovações de receitas.

3.3.4 Assistência Farmacêutica

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção primária. O município de Jóia conta com Comissão de Farmácia e Terapêutica e Remume.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Para ter acesso a estes medicamentos, o cidadão deverá consultar na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência e, com a receita médica oriunda do SUS, ir até a farmácia básica municipal para verificar como ter acesso aos medicamentos de que necessita. O elenco de medicamentos para uso no âmbito da Atenção Básica à Saúde é orientado pela RENAME 2014 vigente. Sua aquisição e dispensação são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, que recebem financiamento da União e Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite.

Compõem um grupo de medicamentos para o tratamento de doenças de prevalência no Estado, não contempladas nos programas de saúde do Ministério da Saúde. Sua aquisição e dispensação são de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica visa garantir, no âmbito do SUS, o acesso ao tratamento medicamentoso, de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado com alto custo unitário, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, publicados pelo Ministério da Saúde - MS.

Os medicamentos especializados são de responsabilidade do Ministério da Saúde (cofinanciamento e aquisição de parte do elenco), da Secretaria Estadual de Saúde (aquisição e distribuição) e dispensados pelas Secretarias Municipais de Saúde. O elenco destes medicamentos e a forma de repasse financeiro para aquisição estão definidos na Portaria GM/MS 1554/2013.

Para que estes medicamentos sejam dispensados, é necessário que seja aberto um Processo Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, e o seu médico preencha o documento LME (Laudo para Solicitação de Medicamento Especializado) e o Formulário Cadastro de Usuários.

Análise Situacional

Estrutura física: Contempla todas as necessidades com espeço para dispensação, estoque e estrutura material para a execução do serviço. Espaço com potencial para sala de atendimento reservado. O horário de funcionamento é das 08 as 12 e das 13 e 30 até as 17 e 30. Ocorre dispensação de medicamentos nos ESFs, dos permitidos em legislação e existe supervisão de farmacêutico.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Há dois atendentes de farmácia, onde um é auxiliar de enfermagem (estatutário 40 horas) e um estagiário de 30 horas. Assistência Farmacêutica se faz presente no NASF.

Existe sistema informatizado WEB SERVICE, pois o HÓRUS não roda. O arquivo XML de dispensações e entradas são enviados pela web service.

Os recursos financeiros para a Assistência Farmacêutica são em torno de 250.000,00 ao ano. Priorizado no gasto com medicamentos que sejam do componente básico.

Está constituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica através de portaria municipal.

Existe Remume que está em fase de revisão. A seleção de medicamentos ocorre em cima dos agravos que ocorrem na população, mas sempre priorizando medicamentos do componente básico. Dessa forma respeitam-se as complexidades dos serviços.

A lista após revisão será apresentada a o Conselho Municipal de Saúde e terá a publicidade.

Espaço e material adequado para o armazenamento com controle de temperatura, no entanto o ideal seria câmara a fria com autonomia de energia.

Os medicamentos vencidos e/ou avariados são recolhidos por empresa especializada. Ocorre inventário de três em três meses do estoque.

No ano de 2017 foram atendidas mais de 5000 pessoas na farmácia. Há material e rh suficiente. Mesas, computadores, armários com chaves para guarda de todos da portaria 344/98.

Há orientação farmacêutica no atendimento, no entanto para seguimento farmacoterapêutico esta por ser implementado de forma efetiva em 2018.

O Farmacêutico participa dos grupos se saúde atividades do NASF, que abrange a comunidade (escolas, associações...). Presença efetiva na equipe multidisciplinar.

Não há trabalho com plantas medicinais. Para 2018 é planejado trabalho de educação no uso correto.

<u>As metas e objetivos são:</u>

Organizar espaço e material para se fazer o seguimento farmacoterapêutico;

Tentar orçamento para aquisição de câmara fria;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Estruturar ações para o trabalho de uso correto de plantas medicinais.

Conforme decreto executivo nº 4657, de 03 de maio de 2018 de medicamentos essenciais, baseado em critérios técnicos e epidemiológicos que visam a atender os agravos a serem tratados na atenção básica. Que implementa a REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) que deve ser balizadora para aquisição e dispensação de medicamentos ofertados pelo ente municipal de forma a ratificar a real função do município que é efetivar ações da atenção básica.

A N E X O I

	Fármaco	Apresentação
1	Aciclovir	50 mg/g creme
2	Aciclovir	200 mg comprimido
3	ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido
4	ácido fólico	5 mg comprimido
5	Albendazol	40 mg/ml suspensão oral
6	Albendazol	400 mg comprimido mastigável
7	Alopurinol	100 mg comprimido
8	Alopurinol	300 mg comprimido
9	amiodarona, cloridrato de	200 mg comprimido
10	amitriptilina, cloridrato de	25 mg comprimido
11	Amoxicilina	500 mg comprimido ou cápsula
12	Amoxicilina	50 mg/mL pó para suspensão oral
13	amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL suspensão oral
14	amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg comprimido
15	anlodipino, besilato de	5 mg comprimido
16	anlodipino, besilato de	10 mg comprimido
17	atenolol	25 mg
18	atenolol	50 mg comprimido

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

19	Atenolol	100 mg comprimido
20	azitromicina	500 mg comprimido
21	azitromicina	40 mg/mL pó para suspensão oral
22	beclometasona, dipropionato de	250 mcg/dose aerossol ou spray
23	benzoilmetronidazol	40 mg/mL suspensão oral
24	biperideno, cloridrato de	2 mg comprimido
25	captopril	25 mg comprimido
26	carbamazepina	200 mg comprimido
27	carbamazepina	20 mg/mL suspensão oral
28	carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI comprimido
29	carvedilol	3,125 mg comprimido
30	carvedilol	6,25 mg comprimido
31	carvedilol	12,5 mg comprimido
32	carvedilol	25 mg comprimido
33	cefalexina	500 mg cápsula ou comprimido
34	cefalexina	50 mg/mL suspensão oral
35	ciprofloxacino, cloridrato de	500 mg comprimido
36	claritromicina	300 mg comprimido
37	clindamicina, cloridrato de	300 mg cápsula
38	Clobazam	10 mg comprimido
39	clonazepam	2,5 mg/mL solução oral
40	clonazepam	0,5 mg comprimido
41	clonazepam	2 mg comprimido
42	clorpromazina, cloridrato de	25 mg comprimido
43	clorpromazina, cloridrato de	100 mg comprimido
44	dexametasona	4 mg comprimido
45	dexametasona	colirio
46	dexclorfeniramina, maleato de	2 mg comprimido
47	dexclorfeniramina, maleato de	0,4 mg/mL solução oral ou xarope
48	diazepam	5 mg comprimido

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

49	diazepam	10 mg comprimido
50	digoxina	0,25 mg comprimido
51	dipirona sódica	500 mg comprimido
52	dipirona sódica	500 mg/mL solução oral
53	doxazosina, mesilato de	2 mg comprimido
54	enalapril, maleato de	5 mg comprimido
55	enalapril, maleato de	10 mg comprimido
56	enalapril, maleato de	20 mg comprimido
57	espiramicina	500 mg comprimido
58	espironolactona	25 mg
59	estrogênios conjugados	0,625 mg/g
60	etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg comprimido ou drágea
61	fenitoína sódica	100 mg comprimido
62	fenobarbital	40 mg/mL solução oral
63	fenobarbital	100 mg comprimido
64	Fitas reativas para glicemia	
65	fluconazol	150 mg cápsula
66	fluoxetina, cloridrato de	20 mg cápsula ou comprimido
67	furosemida	40 mg comprimido
68	gentamicina, sulfato de	5 mg/mL solução oftálmica
69	glibenclamida	5 mg comprimido
70	Glicazina	30 mg comprimido de liberação controlada
71	haloperidol	5 mg comprimido
72	hidralazina, cloridrato de	25 mg comprimido
73	hidralazina, cloridrato de	50 mg comprimido
74	hidroclorotiazida	25 mg comprimido
75	hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL suspensão oral
76	ibuprofeno	600 mg comprimido
77	ibuprofeno	50 mg/mL solução oral
78	insulina humana NPH	100 UI/mL suspensão injetável
79	insulina humana regular	100 UI/mL solução injetável
80	ipratrópio, brometo de	0,02 mg/dose aerossol oral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

81	ipratrópio, brometo de	0,25 mg/mL solução inalante
82	isossorbida, dinitrato de	5 mg comprimido sublingual
83	isossorbida, mononitrato de	20 mg comprimido
84	itraconazol	100 mg cápsula
85	ivermectina	6 mg comprimido
86	Levofloxacino	500 mg comprimido
87	levodopa + carbidopa	200 mg + 50 mg comprimido
88	levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg comprimido
89	levotiroxina sódica	25 mcg comprimido
90	levotiroxina sódica	50 mcg comprimido
91	levotiroxina sódica	100 mcg comprimido
92	lítio, carbonato de	300 mg comprimido
93	loratadina	10 mg comprimido
94	loratadina	1 mg/mL xarope
95	losartana potássica	50 mg comprimido
96	medroxiprogesterona, acetato de	150 mg/mL suspensão injetável
97	metformina, cloridrato de	500 mg comprimido
98	metformina, cloridrato de	850 mg comprimido
99	metildopa	250 mg comprimido
100	metoclopramida, cloridrato de	4 mg/mL solução oral
101	metoclopramida, cloridrato de	10 mg comprimido
102	metoprolol, succinato de	25 mg comprimido de liberação controlada
103	metoprolol, succinato de	50 mg comprimido de liberação controlada
104	metoprolol, succinato de	100 mg comprimido de liberação controlada
105	metronidazol	100 mg/g (10%) gel vaginal
106	metronidazol	250 mg comprimido
107	metronidazol	400 mg comprimido
108	nistatina	100.000 UI/mL suspensão oral
109	nistatina	creme vaginal
110	nitrofurantoína	100 mg cápsula
111	noretisterona	0,35 mg comprimido

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

112	noretisterona, enantato + valerato estradiol	(50 mg + 5 mg)/mL solução injetável
113	nortriptilina, cloridrato de	25 mg cápsula
114	nortriptilina, cloridrato de	50 mg cápsula
115	óleo mineral	óleo
116	omeprazol	20 mg cápsula
117	ondansetrona, cloridrato de	8 mg comprimido ou comprimido dispersível
118	paracetamol	500 mg comprimido
119	paracetamol	750 mg comprimido
120	paracetamol	200 mg/mL solução oral
121	permetrina	1% (10 mg/g) loção
122	prednisolona, fosfato sódico de	1,34 mg/mL (eq. 1 mg/mL prednisolona) sol. oral
123	prednisolona, fosfato sódico de	4,02 mg/mL (eq. 3 mg/mL prednisolona) sol. Oral
124	prednisona	5 mg comprimido
125	prednisona	20 mg comprimido
126	prometazina, cloridrato de	25 mg comprimido
127	propafenona, cloridrato de	300 mg comprimido
128	propiltiouracila	100 mg comprimido
129	propranolol, cloridrato de	40 mg comprimido
130	ranitidina, cloridrato de	150 mg comprimido
131	risperidona	1 mg
132	risperidona	2 mg
133	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral
134	salbutamol, sulfato de	120,5 mcg/dose (eq. 100 mcg/dose) aerossol oral
135	sinvastatina	20 mg comprimido
136	sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%) creme
137	sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL suspensão oral
138	sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido
139	sulfato ferroso	25 mg/mL solução oral

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

140	sulfato ferroso	40 mg comprimido
141	trombocina	colirio
142	tramadol	50 mg
143	timolol, maleato de	2,5 mg/mL (0,25%) solução oftalmológica
144	timolol, maleato de	5 mg/mL (0,5%) solução oftalmológica
145	valproato de sódio ou ácido valpróico	(eq. 50 mg ác. valpróico/mL) sol.oral ou xarope
146	valproato de sódio ou ácido valpróico	(eq. a 250 mg ác.valpróico) cápsula ou comprimido
147	valproato de sódio ou ácido valpróico	(eq. a 500 mg de ácido valpróico) comprimido
148	verapamil, cloridrato de	80 mg comprimido

3.3.5 Vigilância em Saúde

A Saúde Pública apresentou um processo dinâmico de transformação nos últimos anos, com sérias mudanças estruturais e a proposição de modelos inovadores de gestão, sempre objetivando a melhoria da qualidade dos serviços e da assistência destinados à população, em sintonia com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS representa um moderno modelo de organização dos serviços de saúde, com eixos norteadores relacionados à universalidade, à integralidade, à acessibilidade, à resolutividade, à hierarquização, à regionalização, à descentralização e ao controle social. Diante dessa logística, os municípios foram valorizados, assim como todos os serviços municipais direcionados para a saúde de sua comunidade, entre eles os de Vigilância em Saúde, tornando-se um complexo contexto social entre serviço de saúde e população. Conforme a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.

A partir daí, a vigilância se distribui entre: Vigilância epidemiológica, Vigilância ambiental, Vigilância sanitária e Vigilância em saúde do trabalhador.

3.3.5.1 Vigilância Epidemiológica

“A Vigilância Epidemiológica é definida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos." (Lei 8.080/90).

A Vigilância Epidemiológica tem como objetivo principal, fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida.

A VE ainda constitui-se importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas afins. A informação é instrumento essencial para a tomada de decisões. Nesta perspectiva, representa imprescindível ferramenta à vigilância epidemiológica, por constituir fator desencadeador do processo **"informação-decisão-ação"**, tríade que sintetiza a dinâmica de suas atividades que, como se sabe, devem ser iniciadas a partir da informação de um indício ou suspeita de caso de alguma doença ou agravo; sendo assim; procede-se a alimentação dos sistemas de informação (SINAN, SINAN–net, SI-PNI, Formsus, SIVEP-Gripe, e-SUS VE, SIVEP_DDA, SIPNI-WEB), bem como a realização de análises que permitam o monitoramento do quadro epidemiológico do município subsidiando a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, a definição de prioridades e a organização dos serviços e ações de saúde.

A vigilância epidemiológica reconhece as principais doenças de notificação compulsória e investiga Surtos/epidemias que ocorrem em territórios específicos. Além disso, age no controle desses agravos e desenvolvendo ações voltadas a prevenção através do PNI- Programa Nacional de Imunizações.

O serviço de VE do município de Jóia, ainda caminha para seu total desenvolvimento, pois necessita expandir as atividades educativas à população, como também realizar parcerias para ampliar notificações de outros agravos com ênfase nas doenças transmissíveis, bem como agravos de doenças não transmissíveis como acidentes de trabalho leves e graves e violência, pois são fundamentais para o desenvolvimento da rede de atenção.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

É preciso criar mecanismos para conseguir maior autonomia da equipe, como autoridade sanitária e aumento do número de fiscais da Vigilância Sanitária e Vigilância ambiental, para incrementar ações de fiscalização dentro de suas competências, conforme pactuação.

3.3.5.1.1 Programas desenvolvidos dentro da Vigilância Epidemiológica:

PNI – Programa de Imunização

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 1973, tem como missão organizar a política nacional de vacinação, contribuindo para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis. É coordenado pelo Ministério da Saúde de forma compartilhada com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

No município de Jóia o PNI é desenvolvido em conformidade com a legislação vigente, contando com 01 sala de vacina localizada na UBS central, conta com uma equipe de sete (8) profissionais capacitados pela 17ª CRS para atuarem na sala de vacina, sendo que no momento somente dois (3) profissionais estão efetivamente atuando nesta atividade; devido a outras demandas da UBS.

A vacinação, ao lado das demais ações de vigilância epidemiológica, vem ao longo do tempo perdendo o caráter verticalizado e se incorporando ao conjunto de ações da atenção primária em saúde. As campanhas, as intensificações, as operações de bloqueio e as atividades extramuros são operacionalizadas pela equipe da atenção primária, com apoio dos níveis distrital, regional, estadual e federal, sendo fundamental o fortalecimento da esfera municipal.

Constituem competências da esfera municipal:

• a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

• a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

• o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e.

• a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Dados levantados das ações realizadas no Município de Jóia no ano de 2020.

COBERTURAS VACINAIS (POR VACINA) DE CRIANÇAS < 1 ANO DE IDADE NO MUICÍPIO DE Jóia/RS.

VACINA	TOTAL	PORCENTAGEM
BCG	79	109,72%
PENTAVALENTE	85	118,6%
VIP	82	113,89%
ROTAVIRUS HUMANO	78	108,33%
PNEUMO 10	81	112,5%
MENIGO C	85	118,6%
FA	85	118,6%
Fonte: http://sipni-gestao.datasus.gov.br/si-pni-web- acesso 29/08/2021		

COBERTURAS VACINAIS (POR VACINA) DE CRIANÇAS < 5 ANO DE IDADE NO MUICÍPIO DE Jóia/RS .

VACINA	TOTAL	PORCENTAGEM
DTP- TRÍPLICE BACTERIANA (2º REF)	103	88,03%
VOP-VACINA POLIOMIELITE (2º REF)	94	80,34%

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Fonte: http://sipni-gestao.datasus.gov.br/si-pni-web - acesso 29/08/2021

Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza 2020

Cobertura vacinal.

	POP.	DOSE	COBERTURA	TOTAL
CRIANÇA	592	420	70,95%	2259 DOSES COBERTURA 93,39%
TRAB. SAÚDE	111	111	100%	
GESTANTE	68	69	101,47%	
PUÉRPERA	11	10	90,91%	
IDOSO	1178	1375	116,72%	
Fonte: http://sipni-gestao.datasus.gov.br/si-pni-web - acesso 29/08/2021				

Diante dos relevantes dados expostos, que referem as coberturas vacinais no município de Jóia, traçamos alternativas para que possamos modificar o atual cenário.

METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES:	**FORMA**	**OBJETIVO**
Aumentar cobertura vacinal de rotina em crianças menores de 5 anos de idade, preconizadas pelo calendário básico do MS.	Busca ativa nas consultas de Puericultura, visitas domiciliares pelos ACS, busca ativa e acompanhamento da equipe multiprofissional.	Avançar na melhoria das coberturas vacinais para o conjunto de vacinas e manter a efetividade do Programa no que tange ao controle e eliminação de doenças imunopreveníveis.
Avanço da vacinação em crianças e adolescentes a partir dos 9 anos de idade(meninas) e de 11 anos(meninos), para as vacinas HPV, MENINGOCÒCICA ACWY.	Visitas domiciliares pelos ACS, acompanhamento da equipe multiprofissional, educação em saúde nas escolas e reuniões com pais.	
Manter cobertura vacinal em gestantes, para as vacinas preconizadas pelo calendário básico MS.	Visitas domiciliares pelos ACS, busca ativa, captação precoce nas consultas de pré-natal, acompanhamento da	

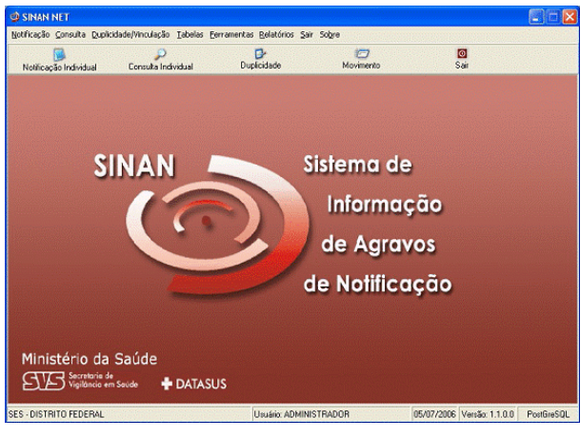
Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

	equipe multiprofissional.	

3.3.5.1.2 SINAN – Sistema de Informação de Agravos e Notificação

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (PORTARIA Nº 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016). (ANEXO 1)

O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.



Lista Nacional de Notificação Compulsória

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

		Imediata (até 24 horas) para*			Semanal*
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
2	Acidente por animal peçonhento			X	
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
4	Botulismo	X	X	X	
5	Cólera	X	X	X	
6	Coqueluche		X	X	
7	a. Dengue - Casos				X
	b. Dengue - Óbitos	X	X	X	
8	Difteria		X	X	
9	Doença de Chagas Aguda		X	X	
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		X	X	
	b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X	
12	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Varíola	X	X	X	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	X	X	X	
14	a. Doença aguda pelo vírus Zika				X
	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X	
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X	
15	Esquistossomose				X
16	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no Art. 2º desta portaria)	X	X	X	
17	Eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação	X	X	X	
18	Febre Amarela	X	X	X	
19	a. Febre de Chikungunya				X
	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X	
	c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X	
20	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
21	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
22	Febre Tifoide		X	X	
23	Hanseníase				X
24	Hantavirose	X	X	X	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

25	Hepatites virais				X
26	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X
27	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				X
28	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
29	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
30	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
31	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
32	Leishmaniose Visceral				X
33	Leptospirose			X	
	a. Malária na região amazônica				X
34	b. Malária na região extra Amazônica	X	X	X	
35	Óbito: a. Infantil b. Materno				X
36	Poliomielite por poliovirus selvagem	X	X	X	
37	Peste	X	X	X	
38	Raiva humana	X	X	X	
39	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
40	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola	X	X	X	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

41	Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante				X
42	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
43	Síndrome Respiratória Aguda Grave associada aCoronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV	X	X	X	
44	Tétano: a. Acidental b. Neonatal			X	
45	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
46	Tu b e r c u l o s e				X
47	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	
48	a. Violência doméstica e/ou outras violências				X
	b. Violência sexual e tentativa de suicídio			X	

* Informação adicional: Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS; Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde) A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.

FONTE:http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_N_264_17_FEVEREIRO_2020.pdf

SEMANAS EPIDEMIOLÓGICA ANO 2020 – 53 SEMANAS			
AGRAVO	NÚMERO	SEMANA	NOTI. / INVEST.
Acidente por Animais Peçonhentos	07	-	sim
Atendimento Antirrábico	10	-	sim

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Acidente de Trabalho Grave	35	-	sim
Caxumba(Parotidite)	01	-	sim
Hepatites Virais	02	-	sim
HIV(Sindrome da Imunodeficiência Adquirida)	0	-	sim
Intoxicação Exógena	03	-	sim
Leptospirose	03	-	sim
Sífilis em Gestante	01	-	sim
Sífilis Congênita	01	-	sim
Tuberculose	0	-	sim
TOXOPLASMOSE	02	-	
Violência Interpessoal/Autoprovocada	12		sim
01/01/2020 à 31/12/2020 - 77 NOTIFICAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS FONTE: SINAN NET			

Podemos perceber através dos dados da vigilância e notificações dos agravos, que no município de Jóia apresentou um elevado número de notificações de Acidentes de Trabalho, considerando este fato podemos avaliar a sensibilidade dos serviços de saúde, tanto da UBS como do Pronto Atendimento medico 24 horas. Evidenciando essa realidade pensamos que há necessidade de se fazer um trabalho voltado a educação para saúde do trabalhador no âmbito da comunidade/ população em geral através de palestras nas comunidades e materiais informativos, no sentido de sensibilizar para o auto cuidado, bem como, os vários cuidados para prevenção de acidentes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

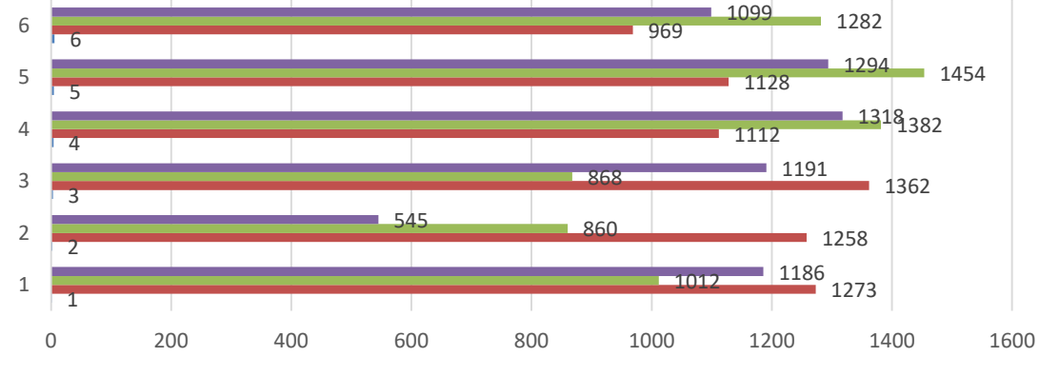
Salientamos que ainda temos nos serviços por parte dos profissionais a subnotificação de todos os agravos, sendo necessária a realização de sensibilização e capacitação do serviço de referência para atendimento e notificação dos casos.

3.3.5.2 Vigilância Ambiental

A Vigilância Ambiental em Saúde por sua essência é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente e que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

Saúde tem como universo de atuação todos os fatores ambientais de riscos que interferem na saúde humana e as inter-relações entre o homem e o ambiente e vice-versa. Tento ênfase nos trabalhos voltados as zoonoses e a vigilância voltada aos cuidados com a saúde da comunidade. Procuramos desenvolver ações voltadas à educação em saúde bem como nas orientações nas visitas continuadas, no combate ao Aedes aegypti, e demais doenças relevantes à saúde publica.

-Realizando visitas de 6 ciclos conforme determinação nacional no combate ao aedes aegypti; Podemos demostrar através do gráfico a baixo o quantitativo da evolução nos últimos anos, e a integração entre **Vigilância Ambiental e a Estratégia da Saúde da Família**, conseguimos aumentar a cobertura de visitas em 80% em todos os ciclos de 2020.



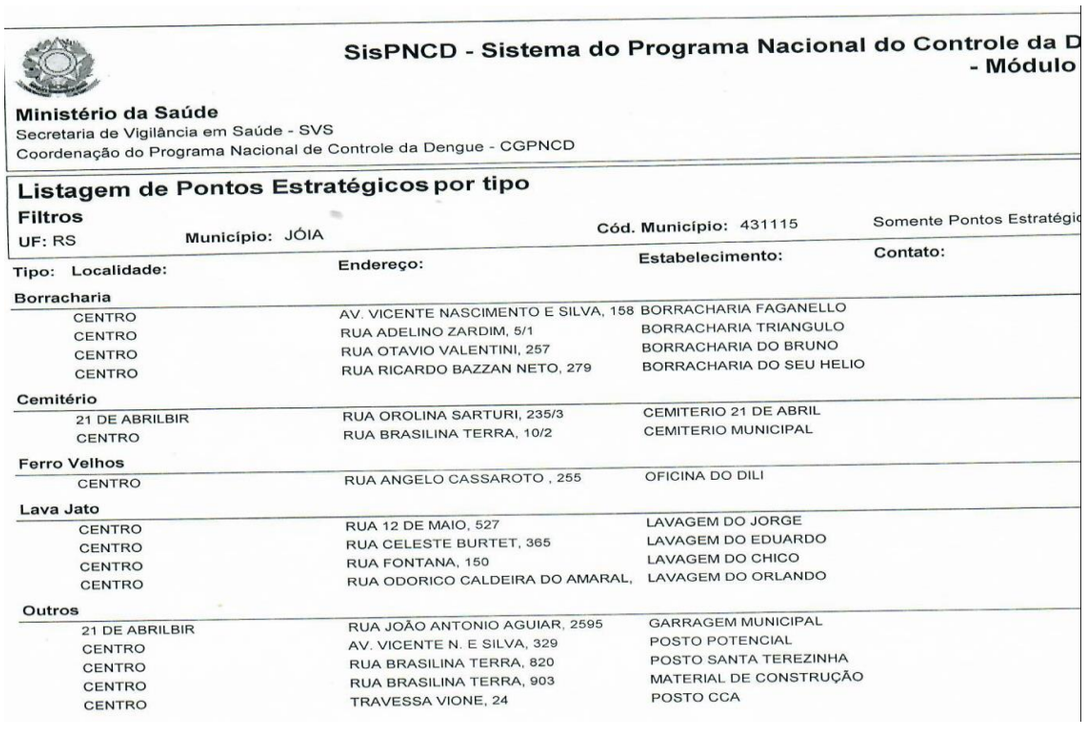
	1	2	3	4	5	6
ANO 2020	1186	545	1191	1318	1294	1099
ANO 2019	1012	860	868	1382	1454	1282
ANO 2018	1273	1258	1362	1112	1128	969
CICLOS	1	2	3	4	5	6

Gráfico 1- apresenta o numero de visitas nos últimos três anos divididos nos 6 ciclos de Li+t.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Isso se da com esforço e cooperação da equipe de trabalhadores da saúde e da comunidade em geral;

-Visitas quinzenais em Pontos estratégicos no programa Nacional de Combate Ao Aedes aegypti;



SisPNCD - Sistema do Programa Nacional do Controle da D - Módulo

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
Coordenação do Programa Nacional de Controle da Dengue - CGPNCD

Listagem de Pontos Estratégicos por tipo

Filtros
UF: RS Município: JÓIA Cód. Município: 431115 Somente Pontos Estratégic

Tipo: Localidade:	Endereço:	Estabelecimento:	Contato:
Borracharia			
CENTRO	AV. VICENTE NASCIMENTO E SILVA, 158	BORRACHARIA FAGANELLO	
CENTRO	RUA ADELINO ZARDIM, 5/1	BORRACHARIA TRIANGULO	
CENTRO	RUA OTAVIO VALENTINI, 257	BORRACHARIA DO BRUNO	
CENTRO	RUA RICARDO BAZZAN NETO, 279	BORRACHARIA DO SEU HELIO	
Cemitério			
21 DE ABRILBIR	RUA OROLINA SARTURI, 235/3	CEMITERIO 21 DE ABRIL	
CENTRO	RUA BRASILINA TERRA, 10/2	CEMITERIO MUNICIPAL	
Ferro Velhos			
CENTRO	RUA ANGELO CASSAROTO , 255	OFICINA DO DILI	
Lava Jato			
CENTRO	RUA 12 DE MAIO, 527	LAVAGEM DO JORGE	
CENTRO	RUA CELESTE BURTET, 365	LAVAGEM DO EDUARDO	
CENTRO	RUA FONTANA, 150	LAVAGEM DO CHICO	
CENTRO	RUA ODORICO CALDEIRA DO AMARAL,	LAVAGEM DO ORLANDO	
Outros			
21 DE ABRILBIR	RUA JOÃO ANTONIO AGUIAR, 2595	GARRAGEM MUNICIPAL	
CENTRO	AV. VICENTE N. E SILVA, 329	POSTO POTENCIAL	
CENTRO	RUA BRASILINA TERRA, 820	POSTO SANTA TEREZINHA	
CENTRO	RUA BRASILINA TERRA, 903	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	
CENTRO	TRAVESSA VIONE, 24	POSTO CCA	

-Alimentação da produção no SISPNCD semanal, Doença de Chagas até dia 10 de cada mês, produção do Laboratório Intermunicipal de Identificação de Vetores até dia 5 de cada mês;

- Analise e identificação no Laboratório Intermunicipal de Joia que abrange 6 municípios da 17ªCRS(AJURICABA, AUGUSTO PESTANA, BOZANO, CORONEL BARROS,PEJUCARA, JOIA) .

-Visitas mensais aos PITs (POSTOS DE INFORMAÇÕES DE TRIATOMINEOS);

Municípios	PIT	**ENDEREÇO do PIT**	**COD DA LOC**	**LOCAL do PIT**
Jóia	PIT 12	Assentamento Botão de Ouro(posto de saúde)	00002	Posto de saúde (Assentamento Botão de Ouro)

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Jóia	PIT 13	Escola Santo Antão (Rincão dos Vieiras) (PV)	00032	Escola Santo Antão (Rincão dos Vieiras)
Jóia	PIT 08	Rincão dos Machados (ST)	00028	Casa da Agente de saúde
Jóia	PIT 01	RUA PEDRO OSORIO Nº122	00018	Vigilância Ambiental
Jóia	PIT 03	São Pedro do pontão (PV)	00043	Escola Cacique Sepé
Jóia	PIT 05	São José (PV) Nº 70	00040	Posto de Saúde
Jóia	PIT 06	Assentamento Ceres	00052	Escola (Conquisto 16 de Outubro Nº 60)
Jóia	PIT 10	Assentamento Rondinha (Posto de saúde)	00050	Posto de saúde(Assentamento Rondinha)
Jóia	PIT 07	Carajá Grande (PV)	00006	Comércio Dalavia Nº FNS 28

-Palestras voltadas a educação nas escolas municipais e estaduais;

- Averiguação de casos de leishmaniose (doença q atinge humanos);

-Controle da raiva, investigação no caso de raiva canina com coleta de amostras para exames;

-Participações em capacitações proporcionadas pela 17ªCRS dano ênfase na em diferentes doenças que estão associadas com a transmissão entres vetores e os seres humanos como FEBRE AMARELA, RAIVA, FEBRE MACULOSA, DOENÇA DE CHAGAS, DENGUE, ZIKA CHIKUGUNYA E ANIMAIS COMO TATURANAS, ESCORPIOES E SERPENTES que não transmitem doenças, mas causam danos a saúde.

Pensando num trabalho continuado na área da Vigilância Ambiental desenvolveremos atividades de prevenção sobre as diferentes doenças em destaques. Como já realizamos em anos anteriores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Capacitação com agentes de saúde das diversas formas de transmissão de doenças, seus vetores e os cuidados no monitoramento do aparecimento destes vetores e ou epizootias como exp.: Febre Amarela.

Produção matérias pedagógicos folders e banners sobre os diferentes vetores e suas doenças relacionadas.

Divulgação em imprensa e meios de comunicação dos resultados alcançados em LI+T e LIA com os índices de infestação para Aedes aegypti;

Realizar o mutirão com ações para eliminação de possíveis criadouros;

- recolhimento de pneus em terrenos e borracharias;

- recolhimento de garrafas pet e materiais plásticos junto aos domicílios e áreas de convivência, considerados como potenciais criadouros do Aedes aegypti.

- realização de relatório fotográfico e registro do recolhimento dos materiais nos terrenos.

Envolvidos: representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Combate ao Aedes aegypti, Conselho Municipal de Saúde, ACS, Exército Brasileiro, Secretaria de Agricultura e Obras.

Local: bairro central e 21 de abril.

Desenvolver trabalho juntos as escolas que estão diretamente ligadas ao PNCD,

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA OU DESTAMPADA EM LUGAR NENHUM COMPROMISSO SOCIAL – COMBATE A DENGUE

Palestras e ações voltadas na educação em saúde das diversas doenças que fizemos a prevenção dentro da Vigilância Ambiental FEBRE AMARELA, RAIVA, FEBRE MACULOSA, DOENÇA DE CHAGAS, DENGUE, ZIKA CHIKUGUNYA E ANIMAIS COMO TATURANAS, ESCORPIOES E SERPENTES entre outros que não transmitem doenças, mas causam danos a saúde.

Assim sendo, a Vigilância Ambiental em Saúde tem se apresentado como um novo modelo de atenção, capaz de implementar avanços nas ações de promoção e de proteção à saúde da População, através do monitoramento e do controle de problemas decorrentes do desequilíbrio do Meio Ambiente, relacionando-os de forma que se busque o planejamento e o desenvolvimento de ações para eliminar ou reduzir a exposição humana a esses fatores prejudiciais à saúde.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.3.5.3 Vigilância Sanitária

Define-se Vigilância Sanitária como o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. O Núcleo de Vigilância Sanitária desenvolve ações regulamentadoras, educativas, preventivas, fiscalizadoras e punitivas nos estabelecimentos do setor regulado. As ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária são definidas pela CIB 30/04, CIB 44/05, CIB 250/07 e CIB 89/12 e baseada na LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

A Vigilância Sanitária Municipal é responsável pela execução das ações de Vigilância Sanitária no Município, dentro do SUS, com o objetivo de promoção da saúde e prevenção de agravos, relativos ao consumo de bens e serviços de interesse à saúde e as interações com os ambientes de trabalho. São atribuições da Vigilância Sanitária:

Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária no Município, promover ações educativas junto aos diversos atores sociais, comunicações e riscos, cooperação técnica, cadastramento, lançamento de taxas, inspeção, fiscalização, coleta de amostras, licenciamento sanitário e emissão de alvará sanitário, atos administrativos derivados do poder de polícia, alimentação do sistema de informação da área, emitir parecer quanto a emissão de Autorização de Funcionamento de Empresa, emitir parecer quanto a notificação de produtos, lavrar Autos de Constatação e informar sobre ocorrência de infrações, lavrar Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, lavrar autos de infração, lavrar termos de embargos e interdição, exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas, vistoriar e licenciar veículos de transporte de alimentos (circulação restrita ao município); elaborar e entregar a Coordenadoria Regional de Saúde, mensalmente, o Boletim de Vigilância e Controle, o Controle dos Estabelecimentos e demais relatórios solicitados pela Coordenadoria; cadastrar os serviços de abastecimento de água públicos e privados; cadastrar poços e fontes onde não existe rede pública de abastecimento e encaminhá-los à Coordenadoria Regional de Saúde; inspecionar mensalmente os serviços públicos e privados de abastecimento de água; inspecionar reservatório de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

água potável em prédios coletivos; coletar amostras de água para análise; autuar em casos de irregularidades; fiscalizar o meio ambiente, com o controle de atividades geradoras de impacto ambiental e controle da poluição; executar outras atividades e tarefas correlatas.

Como controle de bens de consumo, podemos mencionar a vigilância de produtos, como, medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, entre outros, através de ações sanitárias em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, coleta de amostras de produtos para análise laboratorial, divulgação e educação em saúde para a população e profissionais de diversos segmentos.

Dentre as ações relacionadas, podemos mencionar o monitoramento da água para consumo humano, com o programa SISÁGUA /VIGIÁGUA implantado no município no ano de 2014, conforme a PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, o trabalho é realizado por meio de coletas e análises da água de poços profundos localizados no município.

CONTROLE DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO
Nº DE POÇOS
87 (números absolutos)

Fonte: DATASUS JAN/2021.

Indicador 10 - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

ANO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ANÁLISES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS
2020	324	0
2019	324	20
2018	324	167
2017	324	177

Fonte: BISaúde agosto/2021

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Analisando o indicador exposto acima, verificamos a necessidade de manter e incrementar o trabalho no que se refere a atingir a meta pactuada para o número de análises, bem como a alimentação do Programa SISÁGUA/ VIGIÁGUA. Alcançando assim a meta estadual proposta.

Indicador RS 2 - Proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em solução alternativa coletiva (SAC).

ANO	QUANTIDADE DE ANÁLISES REALIZADAS	QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE ÁGUA COM PRESENÇA DE Escherichia Coli	PROPORÇÃO
2020	0	---	---
2019	10	1	10,00%
2018	65	7	10,77%
2017	87	28	32,18%

Fonte: BI Saúde agosto/2021

Diante o exposto chama a atenção o elevado índice de presença de E. Coli no ano de 2017, sendo um índice de 5,18% maior que o preconizado pela meta estadual. Com o objetivo de melhorar a situação exposta, iniciaremos um enfoque sistemático no controle e diminuição da contaminação por esse micro-organismo, chegando a 2% em SACs.

Pactuação/organização da Vigilância Sanitária:

OBJETIVOS	MATERIAL/ FORMA	METAS
Disponibilizar material para coleta de água	Caixa térmica, grade para transporte dos bag's, luvas, papel toalha, álcool 70%, clorímetro e reagente.	Ampliação do percentual de amostras e análise de água para consumo humano, quanto aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual e turbidez para 95%.
Disponibilizar veículo, mediante cronograma, para	Veículo	Ampliar o número de inspeção sanitária nos Sistemas de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

realizar coletas de água.		Abastecimento de Água e soluções alternativas coletivas - SAC, para 100% ao ano.
Transportar material/ amostras de água para o laboratório, respeitando o horário de entrega (até 14 horas).	Veículo	Não comprometer o processamento e análise microbiológica e organoléptica que devem ser realizadas no dia da coleta. Respeitando o limite de 6 horas entre coleta e chegada ao laboratório.
Manter alimentação de sistema SISÁGUA/VIGIÁGUA mensalmente.	Computador interligado a internet.	Manter e fornecer dados atualizados da situação e indicadores. Disponibilizar recursos humanos para coordenar o VIGIÁGUA
Participar da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Recurso humano responsável pelo programa SISÁGUA/VIGIÁGUA	Organização e previsão de tratamento das SACs- Soluções Alternativas Coletivas, baseados nos laudos de análise realizados pelo SISÁGUA.
Planificar medidas intersetoriais para tratamento das SACs	Recurso humano/Veículo/ Material impresso.	Desenvolvimento de trabalhos de educação sanitária nas comunidades/ populações/ escolas abastecidas pelas SACs, com esclarecimento da importância do consumo de água tratada.
Planificar medidas intersetoriais para conscientização referente a doenças como: dengue, febre	Recurso humano/local/computador/Material impresso.	Desenvolvimento de ações educativas, reuniões, palestras, para população com esclarecimentos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

amarela, raiva.		referente às doenças.
Planificar medidas intersetoriais para conscientização aos cuidados no manuseio com alimentos.	Recurso humano/local/computador/Material impresso.	Desenvolvimento de ações educativas, reuniões, palestras, para população, setor regulado, com esclarecimentos referente ao cuidados manuseio de alimentos.

Vigilância Sanitária na área de estabelecimentos de saúde

O Setor dos Estabelecimentos de Saúde tem como objetivo prevenir e minimizar os riscos à saúde através da exigência de requisitos de infraestrutura física, de processos e de procedimentos de trabalho relacionados aos serviços de assistência à saúde e de interesse à saúde, segundo o estabelecido em normas e em legislações pertinentes.

Conforme a Lei Federal nº 6.360/1976 que Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Conforme Decreto RS nº 23.430/1974 que Aprova regulamento que dispõe sobre promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

RDC ANVISA nº 283/2005 Aprova Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência de Idosos.

A Vigilância Sanitária do município atua realizando a fiscalização, a lavratura e a renovação de alvarás sanitários de todos os estabelecimentos comerciais do município, envolvendo os de interesse da saúde, sendo eles: Posto de Saúde/Ambulatório, Clínica de Fisioterapia, Clínica Médica sem Procedimentos, Consultório Odontológico com e sem Raio X, Drogarias; Laboratórios de análises Clínicas; Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Estabelecimentos de Interesse para a Saúde: barbearias, salão de beleza, hotéis, motéis e pensões, serviço de massoterapia, ótica, escolas de ensino

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

fundamental e ensino médio, escolas de educação infantil, escola de educação especial, restaurante, lancherias, bares/ conveniência, mercados, açougue, comunidades que realizam festas, jantares, almoços e demais atividades que envolvem consumo de alimentos e bebidas.

Cronograma de realização procedimento alvará sanitário:

<table>
<tr><td>PRIMEIRA ETAPA</td><td>TERCEIRA ETAPA</td><td>QUINTA ETAPA</td></tr>
<tr><td>SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Providenciar a documentação necessária conforme os pré-requisitos para cada tipo de alvará.</td><td>VISITA DE INSPEÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.</td><td rowspan="3">LIBERAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO</td></tr>
<tr><td>SEGUNDA ETAPA</td><td>QUARTA ETAPA</td></tr>
<tr><td>ORIENTAÇÃO MEDIANTE AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO

□ Atividades de Saúde

□ Meio Ambiente

□ Produtos

□ Alimentação

□ Estabelecimentos de saúde e de interesse da Saúde</td><td>ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS (TAXA DE FISCALIZAÇÃO)

PRAZO DE 5 DIAS</td></tr>
</table>

Vigilância Sanitária na área da alimentação

No setor de Alimentos a VISA tem como objetivos coordenar, supervisionar e normatizar as ações a fim de eliminar ou minimizar os riscos à saúde associados à produção e à manipulação destes produtos. Neste contexto, entre as suas competências está a elaboração de normas, a coordenação e a execução de programas de monitoramento de alimentos, e capacitação de técnicos e manipuladores de comensais no município. Ressaltamos a NORMA TÉCNICA Nº.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

01/2005 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação no acondicionamento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros "in natura").

Dentre as ações realizadas pela VISA Municipal, pode-se destacar: atividade educativa para o setor regulado; recebimento de denuncias e atendimento de denúncias; fiscalização e apreensão de alimentos impróprios para o consumo (alimentos sem identificação de procedência, ou com prazo de validade vencido, ou que se encontrem em condições inadequadas de armazenamento) no comércio do município; autuação e instauração de processo administrativo sanitário.

Vigilância Sanitária na área de controle de zoonoses

Na prevenção de zoonoses a Vigilância Sanitária do município de Jóia realiza atividades conforme PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014 (Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública). Sendo que coopera em atividades educativas, ações realizadas pelo setor de Vigilância Ambiental e setor de Endemia no monitoramento e controle de pragas e transmissores de doenças.

Vigilância Sanitária no Saneamento Básico

Conforme a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes para o saneamento básico em todo o país (artigo 1º) e abarca os serviços de abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; o setor de VISA Municipal desenvolve as seguintes atividades: recebimento de denuncia de fossas sépticas em desacordo com a normalidade; denuncia de águas servidas; vistoria em locais com irregularidades sanitárias, pocilgas, estábulos, galinheiros, estrebarias e similares.

Objetivando a conformidade e a adequação de situações, dentro das normativas preconizadas, contemplando a prevenção, manutenção e vigilância da saúde pública dentro dos limites do município de Jóia.

3.3.5.4 Saúde do Trabalhador

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

A Vigilância em Saúde do Trabalhador é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde. Visa à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos. A especificidade de seu campo é dada por ter como objeto a relação da saúde com o ambiente e os processos de trabalho, abordada por práticas sanitárias desenvolvidas com a participação dos trabalhadores em todas as suas etapas. Como componente da vigilância em saúde e visando à integralidade do cuidado, deve inserir-se no processo de construção da Rede de Atenção à Saúde, coordenada pela Atenção Primária à Saúde. Nesta perspectiva, a VISAT é estruturante e essencial ao modelo de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador.

A Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

No município de Jóia, são desenvolvidas ações de prevenção pelos profissionais que representam a política de saúde de trabalhador do município. Neste ano, foram realizadas atividades em duas empresas em homenagem a Semana Interna de Prevenção a Acidentes de Trabalho (SIPAT). O tema abordado nas palestras foi “Primeiros Socorros” e teve como objetivo a prevenção, tanto no que diz respeito a acidentes de trabalho quanto a doenças ocupacionais. Os funcionários das empresas receberam treinamento teórico e prático sobre o tema.

As notificações de acidentes de trabalho são preenchidas pelos profissionais que atuam na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento 24 horas e, posteriormente, são inseridas no sistema de informação pelo responsável (a) pela política no município. Os acidentes de trabalho graves e fatais são notificados no SINAN (Sistema de informação de agravos de notificação) e os demais são notificados nas RINAs (Relatório individual de notificação de agravo).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

O município também conta com o apoio dos Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador – **CEREST**, que são serviços de saúde direcionados para os trabalhadores. O **CEREST** da Macrorregião Missioneira, com sede em Ijuí, desenvolve suas atividades desde janeiro de 2004, é um serviço especializado na área de saúde do trabalhador, tendo como principal objetivo a **PREVENÇÃO** de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

O **CEREST** deve ser compreendido como uma ferramenta estratégica para disseminação das práticas em saúde do trabalhador na rede do SUS, no âmbito de uma região de saúde. Dessa forma, o **CEREST** representa, em determinado território, um pólo irradiador da cultura especializada subentendida na relação processo de produção/saúde/trabalho/meio ambiente, assumindo a função de suporte técnico científico deste campo do conhecimento, junto aos profissionais de todos os serviços da rede SUS neles existentes, orientando-os nas suas práticas de atenção.

No contexto do SUS a área de **Saúde do Trabalhador** emerge como um desafio a mais, no sentido de promover os meios necessários para atendimento, o que a partir de 1988, com a Constituição Federal, passou a ser também atribuição das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

3.4 Gestão em Saúde

Compreende as ações essenciais ao aperfeiçoamento da gestão.

3.4.1 Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de equipes de trabalho lotadas nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento, Vigilância, Farmácia e Setor Administrativo, conforme tabela a seguir.

Relação de Cargos por Lotações

Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Lotação	Vínculo de Trabalho	Carga Horária
	Secretaria		
Auxiliar Administrativo	1	Estatutário	40
Escriturário	1	Estatutário	40

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Auxiliar especial	3	Estatutário	40
Supervisor Geral	2	Estatutário	40
Secretário	1	Estatutário	40
Odontólogo	4	Estatutário	40/20
Enfermeiro	5	Estatutário	40
Farmacêutico	1	Estatutário	40
Fisioterapeuta	1	Estatutário	20
Médico Clínico Geral	3	Est./PMM	40
Nutricionista	1	Terceirizado	20
Psicóloga	1	Estatutário	20
Técnico em Enfermagem	17	Estatutário	40
Atendente odontológico	3	Estatutário	40
Agente Comunitário de Saúde	24	Celetista/Estatutário	40
Agente de Combate Endemias	1	Estatutário	40
Agente Ambiental	1	Estatutário	40
Fiscal Sanitário	1	Estatutário	40
Motorista	7	Estatutário	40
Servente	13	Estat./Contrato Temp	40
Estagiários	1	CIEE	30

O município possui Plano de Carreira com avanços por tempo de serviço, conforme determinado em Lei Municipal.

Para os próximos anos será constituída a Comissão de Educação Permanente, sendo definidos capacitações e treinamento na qualificação dos profissionais de saúde.

3.4.2 Gestão

Indicadores relativos aos processos de regionalização, planejamento, regulação, participação e controle social.

3.4.2.1 Estrutura

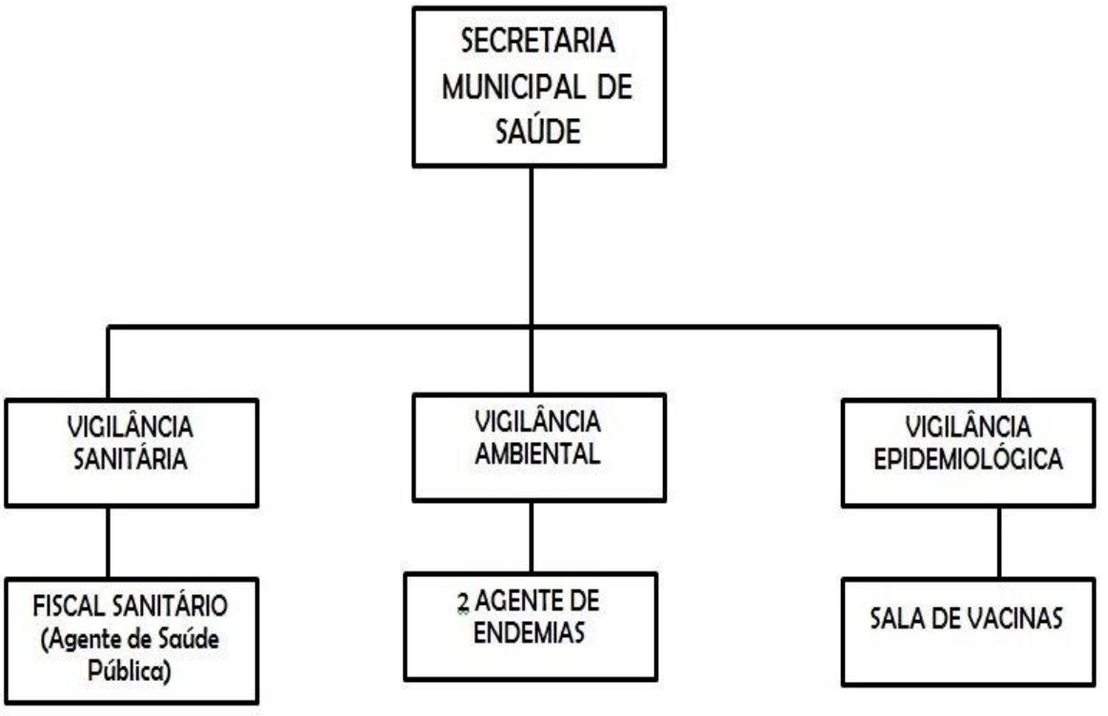
Referente à Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Jóia, a mesma pode ser visualizada nos organogramas abaixo.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JÓIA/RS



ORGANOGRAMA VIGILÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JÓIA/RS

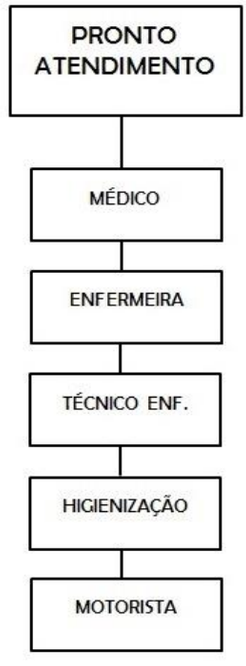


Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JÓIA/RS



ORGANOGRAMA PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JÓIA/RS

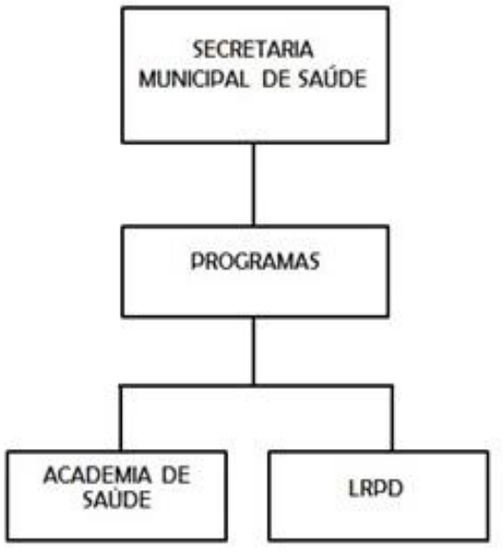


Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

ORGANOGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JÓIA/RS



ORGANOGRAMA PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JÓIA/RS



Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.4.2.2 Planejamento

Planejamento, monitoramento e avaliação são fundamentais para avançar e estruturar os serviços de saúde oferecidos a população. Desta forma definiu-se cronograma de reuniões com a equipe, abrangendo os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Todas as quintas feiras no turno da tarde o expediente é interno, destinado para as reuniões e trabalho em equipe, sendo registradas em ata as atividades desenvolvidas neste turno.

3.4.2.3 Transporte Sanitário

O transporte Sanitário é regulado, sendo solicitada a toda à população que necessita agendar viagens para realizar consultas, exames e procedimentos em outros municípios, que seja realizado com uma semana de antecedência, a partir de toda a sexta-feira de cada semana, o setor faz o pedido para que os pacientes não deixem o agendamento para última hora ou véspera da consulta, a fim de evitar transtornos. Sendo que os mesmos devem comparecer no setor, ou confirmar via telefone o horário de saída um dia antes no turno da tarde.

O local de saída e retorno é na Secretaria de Saúde, exceto pacientes oncológicos (CACON), hemodiálise acompanhadas por lei federal, e acamados são transportados até sua residência.

Os pacientes que agendarem o carro e faltarem sem justificativa deverão aguardar novo agendamento conforme disponibilidade de vagas.

É permitido 1(um) acompanhante para pacientes idosos acima de 60 anos, com idade inferior a 18 anos e ou com dificuldades de locomoção ou deficientes, ou com prescrição medica.

O sistema único de saúde, atualmente não comporta todas as demandas de transportes apresentadas através de diferentes formas ou acessos com convênios ou particular, porem estamos fazendo o possível para que todos os pacientes com agendamentos através da Secretaria Municipal de Saúde sejam atendidos. As demais demandas por vias externas serão atendidas conforme disponibilidade de vagas e veículos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

O horário de atendimento para agendamentos é das 08horas30min as 11horas30min e das 13horas30min as 17horas de segunda a sexta-feira. Informações pelo telefone (55) 3318-1062 , 3318-1542, 98452-0206 e 98452-0056.

Esta é uma forma de organização e otimização dos nossos serviços de transporte em saúde, pensando no bem-estar e garantia do acesso aos serviços.

Atualmente, estão lotados 7 motoristas nesta secretaria, com escala de plantões, viagens e transporte das equipes de ESF. A frota de veículos é composta da seguinte forma:

Ambulância	IVI 9991
Kwid	JAA4D48
Kwid	JAA4D46
Unidade Odontológica Móvel	ITX5625
Unidade Móvel Terrestre	IWA7115
Spin automático	IXV4063
Spin mecânico	IXW0568
Van	JAA9H67
Palio	IYB6902
Ambulância Nova	JAC0G93
Argo	JAH6H91
Onix	IYV2G81

No ano de 2020 o Município renovou a frota de veículos, ampliou os veículos para que seja garantido o transporte sanitário e o deslocamento das equipes de ESF no desenvolvimento de suas atividades conforme cronograma pré-estabelecido, nesta renovação podemos citar dois Renault Kwid, um Fiat Argo, uma Van Master e uma Ambulância.

Em relação aos sistemas de informação em saúde é utilizado o e-SUS na Atenção Básica, e como este não abrange a média e alta complexidade, é utilizado um sistema terceirizado para o Pronto Atendimento. Todos os sistemas

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

preconizados pelo Ministério da Saúde são alimentados com a produção das Equipes de Estratégia da Saúde da Família e Pronto Atendimento.

3.4.2.4 Regionalização

O município de Jóia está inserido na Região de Saúde 13 – Diversidade, sendo referência à 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, participando ativamente dos colegiados regionais CIR, SETEC e CIB.

3.4.2.5 Ouvidoria

Atualmente nosso município possui como canal de Ouvidoria o Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES) que atua a partir de ações para o fomento à participação social, à disseminação de informações em saúde e faz a mediação entre as necessidades do usuário e os gestores do SUS.

O DOGES disponibiliza três canais para que o cidadão se manifeste:

Internet – Formulário *Web*;

Telefone - Disque Saúde 136 (ligação gratuita);

Correios - Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS/DOGES; Endereço: SRTVN Qd 701 – Via W5 Norte, Lote D, Ed. PO 700, 5º andar, 70.719-040 – Brasília/DF.

A demanda deve ser registrada quando o (a) cidadão (ã) procurar a Ouvidoria do SUS para:

a)solicitar assistência;

b) reclamar sobre uma insatisfação;

c) denunciar uma irregularidade

d) pedir alguma informação e não se sentir contemplado com a resposta fornecida pelo atendente (no momento do atendimento);

e) registrar elogios e/ou sugestões relacionados à saúde.

A meta da gestão é implantar um canal de ouvidoria próprio no município através de um número de celular, que irá possuir também Whatsapp, para criar um vínculo mais próximo do paciente com o município.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

3.4.3 Participação e Controle Social

O Conselho Municipal de Saúde é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

No ano de 2017 o Conselho Municipal realizou eleições para escolha de novos conselheiros e a partir desta, houve reestruturação do regimento interno, pois o anterior estava defasado. Juntamente com o regimento tivemos a portaria oriunda do gabinete do prefeito municipal a qual reconhece e designa cada um dos componentes do conselho ficando assim a paridade reestruturada, pois até o presente momento o numero de conselheiros apresentava-se incorreto.

O Conselho Municipal de Saúde aprovou este Plano Municipal de Saúde através da Resolução 01/2021, no dia 28/09/2021.

Objetivos

O conselho municipal de saúde tem por objetivo continuar contribuindo com a saúde do município de Jóia no âmbito de fiscalizar, gerir e aconselhar a gestão para que ocorra um trabalho de continuidade, melhorias e de acesso à população, para que consigamos exercer a saúde em sua integridade, através do método de prevenção e não do curativo.

Metas

Aquisição de insumos como um computador, impressora e materiais de expediente, já que anteriormente não dispúnhamos de rubrica para aquisição de tais materiais.

Realizar curso de capacitação dos conselheiros, para que todos tenham um entendimento como tal deve ser.

3.4.4 Financiamento

A Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012) – que regulamenta a Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000 – estabelece que cada uma das esferas da federação deve destinar valores mínimos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

que deverão ser aplicados anualmente para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Os Municípios além dos recursos dos tributos de arrecadação própria, ainda contam com dois conjuntos de fontes adicionais que são as transferências constitucionais e legais e as transferências do SUS, ambas de natureza intergovernamental.

TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DA SAÚDE POR BLOCO DE FINANCIAMENTO

Projeção Financeira PMS 2022-2025

Recursos Próprios Município de Joia ASPS.					
Subfunçoes da Saúde	Natureza da despesa	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
122 Administração Geral	Corrente	R$ 1.832.000,00	R$ 1.923.600,00	R$ 2.019.780,00	R$ 2.120.769,00
	Capital	R$ 12.500,00	R$ 13.125,00	R$ 13.781,25	R$ 14.470,31
301 Atenção Básica	Corrente	R$ 2.403.700,00	R$ 2.523.885,00	R$ 2.650.079,25	R$ 2.782.583,21
	Capital	R$ 44.300,00	R$ 46.515,00	R$ 48.840,75	R$ 51.282,79
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	R$ 1.132.650,00	R$ 1.189.282,50	R$ 1.248.746,63	R$ 1.311.183,96
	Capital	R$ 22.760,00	R$ 23.898,00	R$ 25.092,90	R$ 26.347,55
303 Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	R$ 180.000,00	R$ 189.000,00	R$ 198.450,00	R$ 208.372,50
	Capital	R$ 13.000,00	R$ 13.650,00	R$ 14.332,50	R$ 15.049,13
304 Vigilância Sanitária	Corrente	R$ 6.000,00	R$ 6.300,00	R$ 6.615,00	R$ 6.945,75
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
305 Vigilância Epidemiológica	Corrente	R$ 16.800,00	R$ 17.640,00	R$ 18.522,00	R$ 19.448,10
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
306 Alimentação e Nutrição	Corrente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 5.663.710,00	R$ 5.946.895,50	R$ 6.244.240,28	R$ 6.556.452,29

Recursos Transferências Federais FNS					
Subfunções da Saúde	Natureza da despesa	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
122 Administração Geral	Corrente				
	Capital				

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

301 Atenção Básica	Corrente	R$ 1.385.112,00	R$ 1.385.112,00	R$ 1.385.112,00	R$ 1.385.112,00
	Capital	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	R$ 492.000,00	R$ 492.000,00	R$ 492.000,00	R$ 492.000,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	R$ 73.932,00	R$ 73.932,00	R$ 73.932,00	R$ 73.932,00
	Capital	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
304 Vigilância Sanitária	Corrente	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
305 Vigilância Epidemiológica	Corrente	R$ 48.323,00	R$ 48.323,00	R$ 48.323,00	R$ 48.323,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
306 Alimentação e Nutrição	Corrente				
	Capital				
Total		R$ 2.018.367,00	R$ 2.018.367,00	R$ 2.018.367,00	R$ 2.018.367,00

Recursos Transferências Estaduais FES					
Subfunçoes da Saúde	Natureza da despesa	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
122 Administração Geral	Corrente				
	Capital				
301 Atenção Basica	Corrente	R$ 372.500,00	R$ 372.500,00	R$ 372.500,00	R$ 372.500,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	R$ 23.457,00	R$ 23.457,00	R$ 23.457,00	R$ 23.457,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
304 Vigilância Sanitária	Corrente	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
305 Vigilância Epidemiológica	Corrente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
306 Alimentação e Nutrição	Corrente				
	Capital				
Total		R$ 401.657,00	R$ 401.657,00	R$ 401.657,00	R$ 401.657,00

Total Geral		R$ 8.083.734,00	R$ 8.366.919,50	R$ 8.664.264,28	R$ 8.976.476,29

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 90

Peça 5825605

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC2

4 Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 GESTÃO GERAL E ADMINISTRATIVA											
OBJETIVO N° 1.1 adequar a estrutura física das unidades de atendimento, manter o conselho de saúde e controle social											
N°	Descrição da meta	Indicador para monitoramento e avaliação de meta	Indicador (linha base)			Meta plano (2022-2025)	Unidade de medida	Meta prevista			
			valor	ano	Unidade de medida			2022	2023	2024	2025
1.1.2	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes	Estrutura administrativa	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.3	Construção, reforma e ampliação de obras e instalações	Manutenção geral das atividades da SMS.	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.4	Aquisição e manutenção de veículos	Manutenção geral das atividades da SMS.	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.5	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Participação no controle social	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.6	Manutenção da gestão administrativa	Manutenção das condições de trabalho referente aos recursos humanos, técnicos, equipamento e materiais gráficos.	90	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.7	Manutenção das atividades de ouvidoria do SUS na secretaria municipal de saúde	Manutenção do setor de ouvidoria	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.8	Manutenção das atividades do NUMESC	Participação de treinamentos a capacitações de trabalhadores e conselheiros da saúde	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
1.1.9	Manutenção do Consórcio de Saúde CISA	Atividade mantida	1	2021	unidade	1	unidade	1	1	1	1
1.1.10	Manutenção das Ações de prevenção e combate ao covid-19 na Secretaria Municipal de Saúde	Acolhimento, avaliação e encaminhamento dos pacientes com síndrome gripal	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100

DIRETRIZ Nº 2 Atenção Básica											
OBJETIVO 2.1 qualificar as ações das equipes que compõem a Atenção Básica, em busca da melhoria na prestação de serviço											
N°	Descrição da meta	Indicador para monitoramento e avaliação de meta	Indicador (linha base)			Meta plano (2022-2025)	Unidade de medida	Meta prevista			
			valor	ano	Unidade de medida			2022	2023	2024	2025
2.1.1	Garantia de pleno funcionamento do programa de ESF	Cobertura populacional estimada	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
2.1.2	Garantia das	Cobertura	95	2021	%	95	percentual	95	95	95	95

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

	políticas públicas de saúde	populacional estimada pelas equipes de AB									
2.1.3	Manutenção do Programa mais médicos	Cobertura populacional estimada pelas equipes de AB	25	2021	%	25	percentual	25	25	25	25
2.1.4	Garantia do programa de insumos- fraldas	População atendida	70	2021	%	70	percentual	70	70	70	70
2.1.5	Garantia do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	Cobertura populacional estimada de AB	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
2.1.6	Garantia do programa de Saúde Bucal	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
2.1.7	Garantia da qualificação das equipes de ESF para a manutenção do Programa Previne Brasil	Qualificação do Programa	80	2021	%	80	percentual	80	80	80	80
2.1.8	Manutenção da academia de saúde	Cobertura populacional	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
2.1.9	Qualificar as ações das equipes de ESF para a manutenção do Telessaúde	População atendida	80	2021	%	80	percentual	80	80	80	80
2.1.10	Manutenção do programa saúde na escola	Cobertura escolas	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
2.1.11	Garantir a manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente da unidade odontológica móvel	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	33,33	2021	%	33,33	percentual	33,33	33,33	33,33	33,33
2.1.12	Garantir a manutenção do programa da rede Cegonha	População atendida	80	2021	%	80	Percentual	80	80	80	80

DIRETRIZ Nº 3 serviços de média e alta complexidade

OBJETIVO 3.1 desenvolver ações que impactem positivamente na situação de saúde tanto no âmbito individual quanto coletivo devendo sempre orientar-se pelos princípios do SUS (universalidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social)

N°	Descrição da meta	Indicador para monitoramento e avaliação de meta	Indicador (linha base)			Meta plano (2022-2025)	Unidade de medida	Meta prevista			
			valor	ano	Unidade de medida			2022	2023	2024	2025
3.1.1	Manutenção das atividades do Pronto Atendimento.	População atendida	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
3.1.2	Garantir a manutenção e funcionamento do programa SAMU Salvar	Cobertura populacional	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
3.1.3	Garantir a manutenção do Laboratório	População atendida	70	2021	%	100	percentual	70	70	70	70

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

	Regional Prótese Dentária										
3.1.4	Apoiar a construção de um Hospital Municipal no município de Jóia	População atendida	1	2021	unidade	1	unidade	1	1	1	1
3.1.5	Manutenção e garantia de acesso a consultas especializadas	População atendida	85	2021	%	90	percentual	90	90	90	90
3.1.6	Manutenção do Sistema Gercon	Registros de solicitações de consultas e agendamento conforme a complexidade e regionalização	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100

DIRETRIZ Nº 4 – Assistência Farmacêutica a população

OBJETIVO N° 4.1 – Garantir o acesso à medicação da Farmácia Básica, Pronto Atendimento e medicações ambulatoriais gratuitamente para a população, por meio da aquisição dispensação e distribuição de medicamentos, bem como produtos preventivos e terapêuticos com a perspectiva de proteção e recuperação da saúde resultando em melhores condições de vida individual e coletiva.

N°	Descrição da meta	Indicador para monitoramento e avaliação de meta	Indicador (linha base)			Meta plano (2022-2025)	Unidade de medida	Meta prevista			
			Valor	Ano	Unidade de medida			2022	2023	2024	2025
4.1.1	Manutenção do Programa de Farmácia Básica	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	90	2021	%	100%	Percentual	100	100	100	100
4.1.2	Manutenção do programa dos medicamentos do Pronto Atendimento	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas)	100	2021	%	100%	Percentual	100	100	100	100
4.1.3	Manutenção do programa dos medicamentos ambulatoriais	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas)	100	2021	%	100%	Percentual	100	100	100	100
4.1.4	Manutenção dos itens da REMUME na farmácia do município	Atualização anual, programação, aquisição e distribuição de itens de medicamentos básicos (REMUME)	100	2021	%	100%	percentual	100	100	100	100

DIRETRIZ Nº 5 vigilância em saúde

OBJETIVO N°5.1 Garantir a manutenção da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção a saúde do trabalhador através de planos e ações que visam melhorar, as estruturas existentes, adquirir produtos necessários para manter o atendimento da população prevenindo doenças e agravos.

N°	Descrição da	Indicador para	Indicador (linha base)	Meta plano (2022-2025)	Unidade de medida	Meta prevista

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

	meta	monitoramento e avaliação de meta	valor	ano	Unidade de medida			2022	2023	2024	2025
5.1.1	Manutenção da vigilância sanitária	Percentual de municípios que realizam no mínimo 06 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	85	2021	%	90	percentual	90	90	90	90
5.1.2	Garantir a construção de módulos sanitários	População atendida	50	2021	%	50	percentual	50	50	50	50
5.1.3	Garantia da manutenção da vigilância em saúde	Cobertura populacional									
5.1.4	Garantia da manutenção da vigilância epidemiológica	Numero de ciclos que atinjam no mínimo 80% da cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	90	2021	%	90	percentual	90	90	90	90
5.1.5	Garantia da manutenção, aquisição de equipamentos e materiais permanentes da vigilância epidemiológica - união	Cobertura populacional	90	2021	%	90	percentual	90	90	90	90
5.1.6	Gantia de manutenção do programa de agente de combate a endemias	Cobertura populacional	80	2021	%	80	percentual	80	80	80	80
5.1.7	Manutenção de atividades de combate ao mosquito aedes aegypti	Numero de ciclos que atinjam no mínimo 80% da cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	06	2021	unidade	06	unidade	06	06	06	06
5.1.8	Manutenção de atividades de combate ao mosquito aedes aegypti	Realização dos ciclos de visitas aos pontos estratégicos	100	2021	%	100	percentual	100	100	100	100
5.1.9	Manutenção de atividades de combate ao mosquito aedes aegypti	Realização dos ciclos do LIRA (Levantamento do índice do aedes aegypti)	04	2021	unidade	04	unidade	04	04	04	04

Para a elaboração das diretrizes, objetivos, metas e indicadores foram considerados os eixos mencionados durante a elaboração da análise situacional: condições de saúde da população, determinantes e condicionantes de saúde, a infraestrutura e a gestão em saúde.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

1. Proposta Estadual: Capacitação no nível de formação para os Agentes Comunitários de Saúde em relação ao uso das práticas integrativas e complementares do SUS;
2. Proposta Estadual: Aumentar a oferta de consultas e exames a nível regional.

Propostas Municipais:

1. Realização de mais grupos de educação em saúde;
2. Trabalho com a Saúde Preventiva para a 3ª Idade;
3. Saúde Preventiva para adolescentes sobre sexualidade/drogadição;
4. Saúde Preventiva com ervas medicinal;
5. Formação de uma Equipe de Saúde Mental no município;
6. Aumentar o vínculo com a educação para que possa haver mais orientações em saúde;
7. Realizar trabalhos nas comunidades sobre as práticas integrativas e complementares;
8. Maior envolvimento da comunidade no planejamento das ações da saúde.

4.1 Monitoramento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Saúde fará monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saúde com periodicidade quadrimestral, juntamente com as equipes de Estratégia de Saúde da Família e demais setores envolvidos na Gestão do SUS.

Serão utilizadas ferramentas de gestão elaboradas para possibilitar o acompanhamento e evolução dos indicadores e metas pactuadas.

Também serão utilizados os relatórios de gestão elaborados pelo município através do Monitoramento da Gestão em Saúde, do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS, o Relatório Anual de Gestão e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, para auxiliar na avaliação dos indicadores físicos e financeiros.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

5 Referências Bibliográficas

Cadernos de Atenção Básica

Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde

http://dab.saude.gov.br/portaldab/

Analise situacional

População total

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?popsvs/cnv/popbr.def

sexo

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?popsvs/cnv/popbr.def

taxa de crescimento estimada

http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/cadernos/rs.htm

nascidos vivos 2021

http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/nascidos-vivos/

taxa bruta de mortalidade 2021

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10rs.def

óbitos infantis

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/inf10rs.def

MORATLIDADE GERAL

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10rs.def

MORTALIDADE INFANTIL

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/inf10rs.def

MORTALIDADE MATERNA

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10rs.def

PROPORÇÃO DE OBITOS POR INFECÇÃP RESP AGUDA EM MENORES DE 5 ANOS

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/compl/pmaldefbr.def

TAXA DE MORTALIDADE ESPECIFICA POR DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/caumul/pcaumulbr.def

TAXA DE MORTALIDADE ESPECIFICA POR CAUSAS EXTERNAS

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/pext10rs.def

TAXA MOR. ESPECIF. POR NEOPLASIA MALIGNA

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/caumul/pcaumulbr.def

MORBIDADE HOSPITALAR INCIDENCIA DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/nrrs.def

https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/doencas-e-agravos-de-notificacao-de-2007-em-diante-sinan/

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/leptors.def

PRODUÇÃO AMBULATORIAL

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sia/cnv/qars.def

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/estabrs.def

EQUIPAMENTOS EM SAÚDE

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/equipors.def

LEITO HOSPITALAR INTERNAÇÃO

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/leiintrs.def

RECUSRSOS HUMANOS PRFISSIONAIS

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/prid02rs.def

ATENÇÃO BÁSICA/ ATENÇÃO PRIMÁRIA

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/equipers.def

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5744.634E.090F.9D4A.4659.

Página
443
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
1
Peça
5825609
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC6

MUNICÍPIO DE JÓIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JÓIA

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE JÓIA 2023

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 2

Peça 5825609

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC6

Dados de Identificação do Município

Município: Jóia/RS **Código IBGE:** 431115

CNPJ: 89.650.121/0001-92

Data de Criação/Emancipação: 12 de Maio de 1982

Área: 1.235,916 km²

População: 8.331 (Censo IBGE/2010) **Densidade:** 6,74 hab./km²

IDHM (2010): 0,686 **PIB per capita (2010):** R$ 39.671,65

Microrregião: Ijuí

Macrorregião de Saúde: Noroeste

CRS: 17ª Coordenadoria Regional de Saúde – Ijuí

Prefeito Municipal: Adriano Marangon de Lima

Endereço Prefeitura: Rua Dr. Edmar Kruel, n° 188, Centro

Fone/Fax: (0xx) 55 3318-1300

Site: http://joia.rs.gov.br/site/

Secretária Municipal de Saúde: Isadora Fontana

Endereço Secretaria de Saúde: Rua Dr. Edmar Kruel, 234, Centro

E-mail: saude@joia.rs.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: Lei n° 804 de 13 de julho de 1998

CNPJ do FMS: 11.681.927.0001/50

Telefone: (0xx) 55 3318-1062

Presidente do Conselho de Saúde: Francisco Roque Franco de Almeida

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825609

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC6

Introdução

Tendo em vista, a necessidade de atender a legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, a elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), é um dos instrumentos do processo de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e explicita as ações a serem implantadas e as metas a serem alcançadas para o cumprimento das ações assumidas pelo Governo Municipal na área da Saúde no exercício de 2023. A PAS foi elaborada tendo como alicerce o Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Programação Anual de saúde integra os demais instrumentos básicos de planejamento do SUS, em obediência ao que disciplina a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e os decretos e portarias que regulamentam o SUS.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

Processo
00524-0200/23-4

Página da peça
4

Peça
5825609

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC6

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2023

DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (PRÓPRIA)

122 – Administração Geral

Objetivo 1: Realizar a Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como garantir a manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

301 – Atenção Básica

Objetivo 1: Garantir o Desenvolvimento das Atividades das Políticas Públicas de Saúde, como: Saúde do Trabalhador, Saúde da Mulher, Saúde de Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, Saúde da Criança e do adolescente e demais políticas de saúde a serem desenvolvidas, prevenindo doenças e mobilizando a população para o auto cuidado de sua saúde.

Objetivo 2: Melhorar a estrutura física da Unidade Básica bem como Unidades de apoio; adquirir e reequipar as Unidades; disponibilizar veículos para as equipes se deslocar e atender melhor a população.

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo 1: Garantir a manutenção do Pronto Atendimento 24 horas.

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivo 1: Garantir o acesso da população as medicações básicas e ambulatoriais.

304 – Vigilância Sanitária

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância sanitária no município.

305 – Vigilância Epidemiológica

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância epidemiológica no município.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos (própria)			
	Programação Orçamentária	**Corrente**	**Capital**	**TOTAL**
0	Informações Complementares	-	-	-
122	Administração Geral	2.200.000,00	15.000,00	**2.215.000,00**
301	Atenção Básica	2.550.000,00	50.000,00	**3.050.000,00**
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.300.000,00	25.000,00	**1.325.000,00**
303	Suporte Profilático e Terapêutico	250.000,00	15.000,00	**265.000,00**
304	Vigilância Sanitária	6.000,00	-	**6.000,00**
305	Vigilância Epidemiológica	16.800,00	-	**16.800,00**
306	Alimentação e Nutrição	-	-	-
	Total	**6.322.800,00**	**105.000,00**	**6.427.800,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825609

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC6

TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS À FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

301 – Atenção Básica

Objetivo 1: Garantir o Desenvolvimento das Atividades das Políticas Públicas de Saúde, como: Saúde do Trabalhador, Saúde da Mulher, Saúde de Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, Saúde da Criança e do adolescente e demais políticas de saúde a serem desenvolvidas, prevenindo doenças e mobilizando a população para o auto cuidado de sua saúde.

Objetivo 2: Melhorar a estrutura física da Unidade Básica bem como Unidades de apoio; adquirir e reequipar as Unidades; disponibilizar veículos para as equipes se deslocar e atender melhor a população.

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo 1: Garantir a manutenção do Pronto Atendimento 24 horas.

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivo 1: Garantir o acesso da população as medicações básicas e ambulatoriais.

304 – Vigilância Sanitária

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância sanitária no município.

305 – Vigilância Epidemiológica

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância epidemiológica no município.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Gov. Federal			
	Programação Orçamentária	**Corrente**	**Capital**	**TOTAL**
0	Informações Complementares	-	-	-
122	Administração Geral	-	-	-
301	Atenção Básica	1.775.000,00	250.000,00	**2.025.000,00**
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	408.000,00	-	**408.000,00**
303	Suporte Profilático e Terapêutico	74.932,00	-	**74.932,00**
304	Vigilância Sanitária	12.000,00	-	**12.000,00**
305	Vigilância Epidemiológica	45.500,00	-	**45.500,00**
306	Alimentação e Nutrição	-	-	-
		2.315.432,00	**250.000,00**	**2.656.432,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5825609

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC6

TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS À FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

301 – Atenção Básica

Objetivo 1: Garantir o Desenvolvimento das Atividades das Políticas Públicas de Saúde, como: Saúde do Trabalhador, Saúde da Mulher, Saúde de Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, Saúde da Criança e do adolescente e demais políticas de saúde a serem desenvolvidas, prevenindo doenças e mobilizando a população para o auto cuidado de sua saúde.

Objetivo 2: Melhorar a estrutura física da Unidade Básica bem como Unidades de apoio; adquirir e reequipar as Unidades; disponibilizar veículos para as equipes se deslocar e atender melhor a população.

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Objetivo 1: Garantir o acesso da população as medicações básicas e ambulatoriais.

304 – Vigilância Sanitária

Objetivo 1: Garantir a manutenção da vigilância sanitária no município.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Gov. Estadual			
	Programação Orçamentária	**Corrente**	**Capital**	**TOTAL**
0	Informações Complementares	-	-	
122	Administração Geral	-	-	**-**
301	Atenção Básica	390.000,00	50.000,00	**440.000,00**
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	5.000,00	**35.000,00**
303	Suporte Profilático e Terapêutico	26.456,52	8.000,00	**34.456,52**
304	Vigilância Sanitária	-	-	**-**
305	Vigilância Epidemiológica	-	-	-
306	Alimentação e Nutrição	-	-	-
	Total	**446.456,52**	**63.000,00**	**509.456,52**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9FE.8586.F217.27D9.2E08.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825606

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: JOIA

Relatório Anual de Gestão 2023

ISADORA FONTANA
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Página
453
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
2
Peça
5825606
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC3

Sumário

1. Identificação
- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde
- 1.8. Casa Legislativa

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS
- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS
- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira
- 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
- 9.5. Covid-19 Repasse União
- 9.6. Covid-19 Recursos Próprios
- 9.7. Covid-19 Repasse Estadual

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	JÓIA
Região de Saúde	Região 13 - Diversidade
Área	1.235,89 Km²
População	7.184 Hab
Densidade Populacional	6 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 08/02/2024

1 .2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JOIA
Número CNES	6872379
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
CNPJ da Mantenedora	89650121000192
Endereço	RUA DR EDMAR KRUEL 234
Email	saude@pmjoia.com.br
Telefone	5533181062

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/02/2024

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	ADRIANO MARANGON DE LIMA
Secretário(a) de Saúde em Exercício	ISADORA FONTANA
E-mail secretário(a)	ADMSAUDE@JOIA.RS.GOV.BR
Telefone secretário(a)	5533181062

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 08/02/2024

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	LEI
Data de criação	09/2010
CNPJ	11.681.927/0001-50
Natureza Jurídica	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
Nome do Gestor do Fundo	ISADORA FONTANA

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 08/02/2024

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2022-2025
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 17/05/2022

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 13 - Diversidade

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
AJURICABA	323.239	6720	20,79
AUGUSTO PESTANA	347.439	7149	20,58
BOZANO	201.039	2151	10,70
CAMPO NOVO	222.103	4975	22,40
CATUÍPE	583.24	8674	14,87

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

CHIAPETTA	396.483	3913	9,87
CONDOR	465.188	6406	13,77
CORONEL BARROS	162.949	2822	17,32
CRISSIUMAL	362.151	12886	35,58
HUMAITÁ	135.246	4681	34,61
IJUÍ	689.124	84780	123,03
INHACORÁ	114.135	2014	17,65
JÓIA	1235.885	7184	5,81
NOVA RAMADA	254.909	2163	8,49
PANAMBI	490.859	43515	88,65
PEJUÇARA	414.238	3745	9,04
SANTO AUGUSTO	468.019	13902	29,70
SEDE NOVA	118.519	2704	22,81
SÃO MARTINHO	171.661	5481	31,93
SÃO VALÉRIO DO SUL	107.971	2543	23,55

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Ano de referência: 2022

1 .7. Conselho de Saúde

Intrumento Legal de Criação	LEI	
Endereço	RUA DR EDMAR KRUEL,234	
E-mail		
Telefone		
Nome do Presidente	FRANCISCO ROQUE FRANCO DE ALMEIDA	
Número de conselheiros por segmento	**Usuários**	20
	Governo	8
	Trabalhadores	10
	Prestadores	2

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Ano de referência:

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa
01/06/2023

2º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa
19/09/2023

3º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa
29/02/2024

- Considerações

  O município de Jóia, conforme é possível observar pelos dados, possui a maior extensão territorial de todos os municípios da 13 Região de Saúde, portanto possui uma realidade diferenciada dos demais.

  Possuímos três equipes de saúde da família completas, que contam com médicos, enfermeiras, técnicos de enfermagem, odontólogos, auxiliares de saúde bucal e 24 agentes comunitários, que realizam a abrangência por todo o território com atendimentos no interior e visitas domiciliares.

  Possuímos também um Pronto Atendimento 24 horas para urgências e emergências.

  O Conselho de Saúde constitui parte atuante em nosso sistema de saúde, com reuniões mensais.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825606

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC3

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

O Município de Jóia foi emancipado em 12 de maio de 1982, pela Lei nº 7656/82, tendo sua origem distrital dos Municípios de Tupanciretã e Santo Ângelo.

Sua área atual é de 1.235,89 Km², sendo o município de maior extensão territorial dos 20 municípios pertencem a 17ª CRS.

Jóia localiza-se a Noroeste do Rio Grande do Sul, distante 480 km da capital do Estado, o Município pertence à microrregião triticultora de Cruz Alta, pertencendo também a 17ª Delegacia Regional de Saúde de Ijuí, distante 42 km da sede do Município.

O Município baseia sua renda na agricultura e pecuária com 88,69% dos recursos, sendo que os principais produtos cultivados são: soja, trigo, milho, aveia, gado de corte, ovinos, suínos, peixes, frangos, apicultura e hortifrutigranjeiros.

Em 1928, houve a emancipação de Tupanciretã. Tendo o rio como limite, esta comunidade passa pertencer ao novo município desmembrando-se de Santo Ângelo. O novo distrito recebe a denominação de: 2º Distrito de Tupanciretã ¿ Vila 21 de Abril -. Como o moinho estava gerando maior aglomeração na Vila, em 24 de maio de 1938, pelo Decreto Lei 10/12 do Município de Tupanciretã, a sede do novo Distrito transfere-se da Vila 21 de Abril para a Vila Nova. Ainda neste ano devido o clima de guerra, o lugarejo recebe o nome de Vila Inconfidência.

Corria o ano de 1944 e a segunda Guerra Mundial dizimava as nações europeias refletindo esta crise em todo o mundo, e, gerando em consequência a imigração do povo europeu para outros países, como já havia acontecido antes. Devido à atuação selvagem de Hitler durante esta guerra, os imigrantes alemães sofreram perseguições inclusive no Brasil. No Rio Grande do Sul também ocorreram casos deste tipo. Em Jóia apesar da predominância de imigrantes italianos também havia famílias de alemães. Isto levou as autoridades municipais respeitarem a lei que proibia que colocassem nomes que lembrassem guerras e revoluções em Vilas, Cidades etc. Por este motivo foi mudado o nome de Vila Inconfidência para Vila Jóia.

A sede de nossa atual cidade foi implantada na Esquina 21 de Abril, sendo na época elevada a 8º Distrito de Santo Ângelo. Contam as pessoas mais antigas que a nova sede deveria ser implantada em São Pedro do Pontão. Porém, devido a grande rivalidade existente na época entre famílias das duas localidades, a implantação da mesma acabou sendo no local acima citado.

Nesta época, Antonio Zardin, morador e pessoa de grande influência em São Pedro do Pontão, era adversário político de Antonio Mastella, correligionário do Senhor Marcial Domingos Terra. O fato aconteceu mais ou menos assim: no dia marcado para ser inaugurado o 8º Distrito, vieram da cidade de Santo Ângelo, as autoridades competentes para efetuar o grande evento. Porém, Antonio Mastella reuniu todo o pessoal disponível formando um piquete de cavalarianos para recepcionar tão importante comitiva no local onde hoje está instalada a Cotrijuí. Assim que as autoridades chegaram foi realizada a cerimônia de implantação da nova sede, esta foi recebida com orgulho e entusiasmo pelos habitantes do local. Quando Antonio Zardin soube da troca, foi até Santo Ângelo tomar providências e reclamar os direitos da nova sede para São Pedro do Pontão. Depois de muita discussão os ânimos foram acalmados e estes entraram em um entendimento. Porém, uma exigência foi feita pelos moradores de São Pedro, a Paróquia da nova Sede deveria ser instalada nesta povoação. E assim foi feito para evitar novos conflitos e fazer com que voltasse a paz novamente aos lares Joienses.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Página 457
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 5825606
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC3

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A disponibilização dos dados do SINASC, SIM e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DAENT/SVSA e DRAC/SAES

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2021

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	272	260	532
5 a 9 anos	272	259	531
10 a 14 anos	239	212	451
15 a 19 anos	262	250	512
20 a 29 anos	633	591	1224
30 a 39 anos	563	524	1087
40 a 49 anos	580	568	1148
50 a 59 anos	645	567	1212
60 a 69 anos	490	513	1003
70 a 79 anos	287	289	576
80 anos e mais	114	181	295
Total	**4357**	**4214**	**8571**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 04/03/2024.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2019	2020	2021	2022
JOIA	83	69	57	79

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 04/03/2024.

3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022	2023
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	9	8	51	14	24
II. Neoplasias (tumores)	42	62	91	78	53
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	2	-	1	2	3
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2	3	4	6	7
V. Transtornos mentais e comportamentais	41	32	32	34	31
VI. Doenças do sistema nervoso	3	3	4	4	6
VII. Doenças do olho e anexos	2	3	-	6	2
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	1	2	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	40	21	20	36	55
X. Doenças do aparelho respiratório	11	13	6	29	27
XI. Doenças do aparelho digestivo	30	28	12	48	68
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	4	6	1	5
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	3	4	1	4	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	19	19	14	13	17
XV. Gravidez parto e puerpério	71	65	51	77	101
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	9	5	6	11	13
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	3	-	-	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	3	1	9	4
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	44	60	40	35	59

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	3	2	1	3	7
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**334**	**340**	**341**	**410**	**485**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 04/03/2024.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	1	20	5
II. Neoplasias (tumores)	17	19	18	14
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	-	-	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3	1	1	2
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	-	1
VI. Doenças do sistema nervoso	4	5	4	4
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	10	19	20	13
X. Doenças do aparelho respiratório	5	2	5	9
XI. Doenças do aparelho digestivo	5	1	2	1
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	1	-	-	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	3	1	2	2
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1	-	-	-
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	1	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	4	1	3	6
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	7	5	3	4
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	**61**	**56**	**78**	**61**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 04/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

É possível observar através das estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde, que no município de Jóia na faixa etária dos 20 aos 69 anos consiste em maior quantidade de população, tanto do sexo feminino, quanto do sexo masculino.

Também é possível observar que há poucas crianças de 0 a 4 anos, o que configura poucos nascimentos.

E assim uma população que está envelhecendo mais o que pode ser observado pelo comparativo dos quantitativos de 0 a 4 anos com a população na faixa etária de 70 a 79 anos, ser proporcionalmente igual.

Quanto a morbidade hospitalar o quantitativo de internações neste quadrimestre, em relação aos outros quatro anos anteriores foi o maior do que em todos os outros anos, o que preocupa pois é um sinal de que a população está adoecendo mais e necessitando de atendimento especializado.

E permanece a preocupação referente aos números de internações por neoplasia, por mais que ocorreu uma diminuição significativa se comparada ao ano anterio Acreditamos que além do envelhecimento, o tabagismo, o consumo de álcool, sedentarismo, ingestão de comidas gordurosas e exposição ao sol sem proteção, contribuem para internações por neoplasias/tumores.

Em referência as internações por transtornos mentais e comportamentais, possuímos uma equipe multiprofissional com psicóloga, psiquiatra, médico da ESF e enfermeira que acolhem os casos quando chegam até a Unidade Básica, e os casos de adolescentes estão sendo discutidos na Rede de Proteção, assim está ocorrendo evolução no tratamento destes pacientes de morbidade hospitalar por Transtornos Mentais e Comportamentais. Estamos também em processo de implantação de um Ambulatório de Saúde Mental, o qual terá foco exclusivamente nos pacientes que necessitam de acompanhamento em saúde mental, e que muitas vezes mesmo após a internação precisam de apoio e cuidados especiais.

Outro preocupante número de internações é de doenças do aparelho circulatório, respiratório e digestivo que aumentaram muito em relação ao ano anterior, o que é um dado alarmante, o qual consideramos estar interligado as comorbidades que estão surgindo pós coronavirus.

Já ficou comprovado que o coronavirus COVID-19 acarretou muitas sequelas em boa parte da população que se contaminou, pensamos que no próximo ano devemos elencar metas para conseguir monitorar e fazer a atenção primária agir com estes pacientes.

Os dados de mortalidade não estão atuais para comparações.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

A disponibilização dos dados do SIS AB, SIA e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DESF/SAPS e DRAC/SAES

4.1. Produção de Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	44.715
Atendimento Individual	23.169
Procedimento	32.844
Atendimento Odontológico	2.823

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 04/03/2024.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	294	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	103	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	14845	88980,62	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	26	145,97	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	43	6450,00	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**15311**	**95576,59**	**-**	**-**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 04/03/2024.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	155	-
Total	**155**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 04/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

Conseguimos observar que estão surgindo muitas comorbidades de pessoas que foram contaminadas com o coronavirus. Ainda estamos traçando estratégias para melhorar o atendimento baseado nestes novos dados. Mas continuamos organizados em promover suporte aos grupos de risco, com agendamento, dia para atender gestante, dia para atender puérperas e dia para atender crianças, estamos também realizando novamente visitas domiciliares pelos profissionais de enfermagem e médicos.

Quanto as informações de produção de atenção ambulatorial e especializada que o sistema importou, acreditamos que estão novamente se renovando as atividades de ações de promoção e prevenção em saúde, que somaram 155 ações, o que demonstra que a atenção primária está se fortalecendo e voltando a rotina de trabalhos, bem como os procedimentos clínicos que somaram 14.845. Continuamos a produção de próteses dentárias.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 12/2023

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	**Dupla**	**Estadual**	**Municipal**	**Total**
CONSULTORIO ISOLADO	0	0	1	1
POLICLINICA	0	0	1	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	1	1
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	0	0	1	1
UNIDADE MOVEL TERRESTRE	0	0	1	1
Total	**0**	**0**	**6**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/02/2024.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2023

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	5	0	0	5
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	1	0	0	1
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
PESSOAS FISICAS				
Total	**6**	**0**	**0**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/02/2024.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

Centro de Saúde / Unidade Básica (01):

* CNES: 2260425 - Unidade Básica de Saúde de Jóia -Administração Pública

Policlinica (01):

* CNES: 9146407 - Policlinica Jóia -Administração Pública

Consultório Isolado (01):

* CNES: 3409732 ¿ Consultório Isolado -Administração Pública

Houveram alterações neste estabelecimento, em virtude de rescisão de contrato com empresa que prestava serviços médicos e nova licitação com empresa nova.

Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT ISOLADO) (01):

* CNES: 9338683 - Hemovita -Entidade Empresarial

Unidade Móvel Terrestre (02):

* CNES: 7601816 - Unidade Odontológica Móvel -Administração Pública

Central de Gestão em Saúde (01):

* CNES: 6872379 - Secretaria Municipal de Saúde de Jóia -Administração Pública

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 12

Peça 5825606

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC3

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 02/2023

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	8	3	1	0	0
	Bolsistas (07)	1	0	0	0	0
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	1	7	7	24	18
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	1	0	2	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	1	2	0	5	1

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/03/2024.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	2	2	2	2
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	8	8	11	12
	Bolsistas (07)	1	2	1	1
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	73	78	88	68

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	8	10	12	10

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 28/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Possuímos 1 (Uma) Unidade Básica de Saúde no município, a qual possui três equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Estas equipes são completas por 3 médicos (atualmente 2), 3 enfermeiras, 3 técnicos de enfermagem, 3 odontólogos, 3 auxiliares de saúde bucal, 24 agentes comunitários de saúde, 01 agente de combate a endemias e 01 agente ambiental.

Também possuímos profissionais: farmacêutico, fisioterapeuta, psicóloga, nutricionista que auxiliam as equipes nos atendimentos e também compõe atualmente a Rede Bem Cuidar do Governo Estadual, que é um programa que foi aderido pela Equipe Rubi.

Possuímos também vinculados à Unidade Básica outros 04 profissionais técnicos de enfermagem como equipe de apoio e uma enfermeira.

Dentre outros profissionais de suporte para as equipes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 13

Peça 5825606

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC3

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Gestão Geral e Administrativa

OBJETIVO Nº 1.1 - Adequar a estrutura física das unidades de atendimento, manter o conselho de saúde e controle social

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes	Estrutura Admnistrativa	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a Gestão Geral e Administrativa adquirindo materiais e equipamentos									
2. Construção, reforma e ampliação de obras e instalações	Manutenção geral das atividades da SMS	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter e adequar as estruturas físicas das unidades de atendimento, conselho de saúde e controle social.									
3. Aquisição e Manutenção de veículos	Manutenção geral das atividades da SMS	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a manutenção e aquisição de veículos.									
4. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Participação no controle social.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Conselho de Saúde atuante, através de uma boa estruturação.									
5. Manutenção da gestão administrativa.	Manutenção das condições de trabalho referente aos recursos humanos, técnicos, equipamento e materiais gráficos.	Percentual	2021	90,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manutenção das condições de trabalho referente aos recursos humanos, técnicos, equipamentos e materiais de consumo.									
6. Manutenção das atividades de ouvidoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde.	Manutenção do Setor de Ouvidoria.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter as atividades de Ouvidoria do SUS.									
7. Manutenção das atividades do NUMESC	Participação de treinamentos a capacitações de trabalhadores e conselheiros da Saúde.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter as atividades do NUMESC.									
8. Manutenção do Consórcio de Saúde CISA.	Atividade Mantida.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o consórcio de Saúde com o CISA.									
9. Manutenção das Ações de prevenção e combate ao Covid-19 na Secretaria Municipal de Saúde.	Acolhimento, avaliação e encaminhamento dos pacientes com Síndrome Gripal.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter as ações de prevenção e combate ao COVID-19.									

DIRETRIZ Nº 2 - Atenção Básica

OBJETIVO Nº 2.1 - Qualificar as ações das equipes que compõem a Atenção Básica, em busca da melhoria na prestação de serviço.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Garantia de pleno funcionamento do programa de ESF.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o pleno funcionamento das Equipes de ESF.									

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

2. Garantia das Políticas Públicas de Saúde.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	95,00	95,00	95,00	Percentual	95,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter e garantir o acesso as Politicas Publicas de Saúde.									
3. Manutenção do Programa Mais Médicos.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	25,00	25,00	33,33	Percentual	33,33	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa Mais Médicos.									
4. Garantia do programa de Insumos - Fraldas.	População Atendida.	Percentual	2021	70,00	70,00	70,00	Percentual	70,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa de Insumos - Fraldas, conforme protocolo.									
5. Garantia do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.									
6. Garantia do Programa de Saúde Bucal.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa de Saúde Bucal									
7. Garantia da Qualificação das Equipes de ESF para a manutenção do Programa Previne Brasil.	Qualificação do Programa.	Percentual	2021	80,00	80,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a garantia de qualificação.									
8. Manutenção da Academia de Saúde.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	100,00	100,00	Não programada	Percentual		
9. Qualificar as ações das Equipes de ESF para a manutenção do Telessaúde.	População Atendida.	Percentual	2021	80,00	80,00	80,00	Percentual	80,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter as ações do Telessaude.									
10. Manutenção do Programa Saúde na Escola.	Cobertura nas Escolas.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa Saúde na Escola.									
11. Garantir a Manutenção e Aquisição de equipamentos e material permanente da Unidade Odontológica Móvel da Unidade Odontológica Móvel.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	100,00	100,00	35,00	Percentual	35,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a manutenção e aquisição de equipamentos e materiais para a UOM.									
12. Garantir a manutenção do Programa Rede Cegonha.	População Atendida.	Percentual	2021	80,00	80,00	80,00	Percentual	80,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa da Rede Cegonha.									

DIRETRIZ Nº 3 - Serviços de Média e Alta Complexidade

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

OBJETIVO Nº 3.1 - Desenvolver ações que impactam positivamente na situação de saúde tanto no âmbito individual quanto coletivo devendo sempre orientar-se pelos princípios do SUS (Universalidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social).

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento	População Atendida	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter as atividades do Pronto Atendimento - atual Consultório Isolado.									
2. Garantir a manutenção e funcionamento do programa SAMU Salvar	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	70,00	100,00	70,00	Percentual	70,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa do SAMU Salvar.									
3. Garantir a manutenção do Laboratório Regional de Próteses	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Proporção	2021	70,00	100,00	80,00	Percentual	80,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa do Laboratório de Próteses Dentárias.									
4. Apoiar a construção de um Hospital no Município de Jóia	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Número	2021	1	1	Não programada	Número		
5. Manutenção e garantia de acesso e consultas especializadas	População Atendida	Percentual	2021	85,00	90,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o acesso a consultas especializadas.									
6. Manutenção do Sistema Gercon	Registros de Solicitações de consultas e agendamento conforme a complexidade e regionalização.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Proporção	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o sistema Gercon em pleno funcionamento.									

DIRETRIZ Nº 4 - Assistência Farmacêutica a População.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

OBJETIVO Nº 4.1 - Garantir o acesso à medicação da Farmácia Básica, Pronto Atendimento e medicações ambulatoriais gratuitamente para a população, por meio da aquisição dispensação e distribuição de medicamentos, bem como produtos preventivos e terapêuticos com a perspectiva de proteção e recuperação da saúde resultando em melhores condições de vida individual e coletiva.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Manutenção do Programa de Farmácia Básica	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	2021	90,00	100,00	90,00	Percentual	90,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa da Farmácia Básica.									
2. Manutenção do Programa dos Medicamentos do Pronto Atendimento	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa dos Medicamento do Pronto Atendimento - Consultório Isolado.									
3. Manutenção do programa de Medicamentos Ambulatoriais	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa dos Medicamentos Ambulatoriais.									
4. Manutenção dos itens da REMUME na farmácia do Município.	Atualização anual, programação, aquisição, aquisição e distribuição de itens de medicamentos Básicos (REMUME).)	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter os itens da REMUME na Farmácia Municipal.									

DIRETRIZ Nº 5 - Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

OBJETIVO Nº 5.1 - Garantir a manutenção da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção a saúde do trabalhador através de planos e ações que visam melhorar, as estruturas existentes, adquirir produtos necessários para manter o atendimento da população prevenindo doenças e agravos.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Manutenção da Vigilância Sanitária.	Percentual de municípios que realizam no mínimo 06 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	Percentual	2021	85,00	90,00	85,00	Percentual	85,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a Vigilância Sanitária ativa.									
2. Garantir a construção de módulos sanitários.	População Atendida.	Percentual	2021	50,00	50,00	Não programada	Percentual		
3. Garantia da manutenção da vigilância em saúde.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Proporção	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a Vigilância Sanitária ativa.									
4. Garantia da manutenção da vigilância epidemiológica.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Percentual	2021	90,00	90,00	90,00	Percentual	90,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a Vigilância Epidemiológica.									
5. Garantia da Manutenção, aquisição de equipamentos e materiais permanentes da vigilância epidemiológica - União	Cobertura populacional.	Percentual	2021	90,00	90,00	90,00	Percentual	90,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter e garantir a aquisição de equipamentos e materiais para a Vigilância Epidemiológica.									
6. Garantia de manutenção do programa de agente de combate a endemias.	Cobertura Populacional	Proporção	2021	80,00	80,00	80,00	Percentual	80,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o Programa de Agente de Combate a Endemias.									
7. Manutenção de atividades de combate ao mosquito aegypti.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número	2021	6	600	6	Número	6,00	100,00
Ação Nº 1 - Atingir o número de ciclos de combate ao mosquito aedes aegypti.									
8. Manutenção de atividades de combate ao mosquido Aedes Aegypti.	Realização dos ciclos de visitas aos pontos Estratégicos.	Percentual	2021	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - Realizar visitas aos Pontos Estratégicos.									
9. Manutenção de atividades de combate ao mosquito Aedes Aegypti.	Realização dos ciclos do LIRA (Levantamento do índice do Aedes Aegypti).	Número	2021	4	4	4	Número	4,00	100,00
Ação Nº 1 - Realizar os ciclos do LIRA.									

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício	Resultados
122 - Administração Geral	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes	100,00	100,00
	Construção, reforma e ampliação de obras e instalações	100,00	100,00
	Aquisição e Manutenção de veículos	100,00	100,00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	100,00	100,00
	Manutenção da gestão administrativa.	100,00	100,00
	Manutenção das atividades de ouvidoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde.	100,00	100,00
	Manutenção das atividades do NUMESC	100,00	100,00
	Manutenção do Consórcio de Saúde CISA.	100,00	100,00
	Manutenção das Ações de prevenção e combate ao Covid-19 na Secretaria Municipal de Saúde.	100,00	100,00
301 - Atenção Básica	Garantia de pleno funcionamento do programa de ESF.	100,00	100,00
	Garantia das Políticas Públicas de Saúde.	95,00	95,00
	Manutenção do Programa Mais Médicos.	33,33	33,33
	Garantia do programa de Insumos - Fraldas.	70,00	70,00
	Garantia do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.	100,00	100,00
	Garantia do Programa de Saúde Bucal.	100,00	100,00
	Garantia da Qualificação das Equipes de ESF para a manutenção do Programa Previne Brasil.	100,00	100,00
	Qualificar as ações das Equipes de ESF para a manutenção do Telessaúde.	80,00	80,00
	Manutenção do Programa Saúde na Escola.	100,00	100,00
	Garantir a Manutenção e Aquisição de equipamentos e material permanente da Unidade Odontológica Móvel da Unidade Odontológica Móvel.	35,00	35,00
	Garantir a manutenção do Programa Rede Cegonha.	80,00	80,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento	100,00	100,00
	Garantir a manutenção e funcionamento do programa SAMU Salvar	70,00	70,00
	Garantir a manutenção do Laboratório Regional de Próteses	80,00	80,00
	Manutenção e garantia de acesso e consultas especializadas	100,00	100,00
	Manutenção do Sistema Gercon	100,00	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Manutenção do Programa de Farmácia Básica	90,00	90,00
	Manutenção do Programa dos Medicamentos do Pronto Atendimento	100,00	100,00
	Manutenção do programa de Medicamentos Ambulatoriais	100,00	100,00
	Manutenção dos itens da REMUME na farmácia do Município.	100,00	100,00
304 - Vigilância Sanitária	Manutenção da Vigilância Sanitária.	85,00	85,00
	Garantia da manutenção da vigilância em saúde.	100,00	100,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Garantia da manutenção da vigilância epidemiológica.	90,00	90,00
	Garantia da Manutenção, aquisição de equipamentos e materiais permanentes da vigilância epidemiológica - União	90,00	90,00
	Garantia de manutenção do programa de agente de combate a endemias.	80,00	80,00
	Manutenção de atividades de combate ao mosquito aegypti.	6	6
	Manutenção de atividades de combate ao mosquido Aedes Aegypti.	100,00	100,00
	Manutenção de atividades de combate ao mosquito Aedes Aegypti.	4	4

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

Subfunções	Categoria Econômica	Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	2.200.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2.200.000,00
	Capital	N/A	15.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	15.000,00
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	2.550.000,00	1.775.000,00	390.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	4.715.000,00
	Capital	N/A	50.000,00	250.000,00	50.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	350.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	1.300.000,00	408.000,00	30.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	1.738.000,00
	Capital	N/A	25.000,00	N/A	5.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	30.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	250.000,00	74.932,00	26.456,52	N/A	N/A	N/A	N/A	351.388,52
	Capital	N/A	15.000,00	N/A	8.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	23.000,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	6.000,00	12.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	18.000,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	16.800,00	45.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	62.300,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 28/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Atualmente o orçamento foi programado de acordo com a realidade municipal. Vinculamos as metas disponibilizadas pelo Plano Municipal de Saúde de acordo com os Programas. Consideramos que houveram algumas mudanças em relação aos vínculos e a LDO, a fim de regularizar com as subfunções e assim seguimos nesse quadrimestre.

Outro fator que influencia na Programação Anual de Saúde é a disponibilidade dos recursos que necessita exclusivamente da entrada de receitas seja ela no próprio município, ou dos repasses oriundos de União e Estado, portanto muitas metas pactuadas ficam condicionadas a isto e assim mesmo sendo realizadas em sua integridade, como é o caso da Cobertura Populacional pelas Equipes de Atenção Básica, que é realizada em sua integralidade o ano todo, mas ações de prevenção, ou atividades nas escolas, dentre outras, dependem também do repasse do recurso para custeio.

Mas a equipe de gestão acredita que todas as ações propostas foram realizadas, dentro das possibilidades.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

O processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores foi **descontinuado** com a revogação da Resolução nº 8/2016 a partir da publicação da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.
Para mais informações, consultar a **Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS**

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 28/03/2024.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

9. Execução Orçamentária e Financeira

A disponibilização dos dados do SIOPS, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DESID/SCTIE.

9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções		Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Royalties do Petróleo destinados à Saúde	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL
301 - Atenção Básica	Corrente	0,00	418.014,14	3.385.728,33	451.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.255.345,47
	Capital	0,00	220.964,47	283.817,00	20.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.984,47
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	0,00	1.894.522,88	435.406,95	22.574,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.504,66
	Capital	0,00	32.031,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.031,71
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	0,00	453.162,69	72.964,96	23.505,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549.633,03
	Capital	0,00	0,00	0,00	64.041,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.041,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	0,00	0,00	79.077,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.077,70
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	Corrente	0,00	4.134.291,08	0,00	18.647,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152.938,58
	Capital	0,00	7.523,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.577,95	13.101,94
TOTAL		0,00	7.160.510,96	4.257.134,94	600.574,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.577,95	12.023.798,56

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 04/03/2024.

9.2. Indicadores financeiros

Indicadores do Ente Federado		
Indicador		Transmissão
		Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	6,15 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	69,39 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	5,38 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	100,00 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	11,95 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	56,08 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R$ 1.398,47
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	58,92 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	2,77 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	6,52 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	5,29 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	24,08 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	16,47 %

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 04/03/2024.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2023 (Fonte: FNS)	Valor Executado
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	1030250188535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R$ 283.817,00	283817,00

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	10122502100UW - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	R$ 190.720,62	169529,44
	10301501900UC - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R$ 601.968,00	828324,10
	103015019219A - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 1.144.129,43	1856516,72
	10301501921CE - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE	R$ 2.704,72	0,00
	1030150192E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	R$ 463.858,68	478104,76
	1030250188585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$ 401.391,60	417324,83
	10303501720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 50.931,96	57964,96
	10303501720AH - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	R$ 24.000,00	13800,00
	10304502320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 12.000,00	140,00
	10305502300UB - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 34.176,00	53612,29
	10305502320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 23.122,81	5400,00

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada no exercício fiscal.

9.5. Covid-19 Repasse União

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos da união para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS conf. Portarias específicas nos blocos de manutenção e estruturação para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	1.468.098,40	0,00	1.468.098,40
Recursos advindos da transferência da União repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação não específicas para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)	44.176,64	0,00	44.176,64
Recursos advindos de transposição de saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes de repasses federais do FNS aos fundos de saúde dos estados, DF e municípios conf. LC 172/2020.	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme LC 173/2020	0,00	0,00	0,00
Recursos advindos da União, na forma de prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). MP 938/2020	1.114.139,80	0,00	1.114.139,80
Outros recursos advindos de transferências da União	0,00	0,00	0,00
Total de recursos advindos de transferência da união para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - CORONAVIRUS (COVID-19)	**2.626.414,84**	**0,00**	**2.626.414,84**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	23.415,00	23.415,00	23.415,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**23.415,00**	**23.415,00**	**23.415,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2023 - RPs processados (a)	Inscrição em 2023 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2022 - RPs processados (a)	Inscrição em 2022 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Exe ins 20 pro - F
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Gerado em 04/03/2024 11:40:13

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)			
Descrição do recurso	**SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)**	**RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO TOTAL**
Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)			
Descrição das Subfunções/Despesas	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2023 - RPs processados (a)	Inscrição em 2023 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2022 - RPs processados (a)	Inscrição em 2022 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Exe ins 20 pro - F
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Gerado em 04/03/2024 11:40:13

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.7. Covid-19 Repasse Estadual

Quadro demonstrativo da transferência de recursos advindos do estado para a aplicação no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2022)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos de transferências do estado para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	17.067,50	17.067,50	17.067,50
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**17.067,50**	**17.067,50**	**17.067,50**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2023 - RPs processados (a)	Inscrição em 2023 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2023 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2022 - RPs processados (a)	Inscrição em 2022 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2022 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2022 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Exe ins 20 pro - F
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Gerado em 04/03/2024
11:40:14

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

A aplicação dos recursos em saúde no município de Jóia foi satisfatória, considerando o percentual mínimo de 15%, pois ficou acima com 16,47%. Atualmente os recursos oriundos tanto do Estado como da União estão sendo repassados, o que também configura um ponto positivo, pois está ocorrendo a aplicação das três esferas.

Considerando o Plano Municipal de Saúde, as metas vinculadas aos programas e o valor investido até o momento, é possível observar que existe concordância na aplicação dos recursos.

Estão sendo realizados os objetivos que cada equipe pontuou, sendo programadas atividades que abrangem os Programas, atividades nas escolas, atividades de grupo, atividades de educação permanente, dentre outras.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 28/03/2024.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 28/03/2024.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

Não há auditorias

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

11. Análises e Considerações Gerais

Conseguimos alcançar ótimas metas em relação ao solicitado pelo Programa do Ministério da Saúde de Financiamento, o Previne Brasil. Já visualizamos nos dados da produção o quanto melhoramos. Desta forma estamos retomando com grande sucesso o que é nosso objetivo principal, que é Atenção Primária à Saúde, o primeiro acesso, o cuidado, a melhoria das ações de prevenção. Ao longo do ano o objetivo é expandir ainda mais os atendimentos da Atenção Primária, bem como retomar as ações do Programa Saúde na Escola.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
5825606

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02EECC3

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Para o próximo exercício a gestão em conjunto com suas equipes e unidades pretende continuar o trabalho de prevenção e educação em saúde, aumentar as atividades em grupo, intensificar as ações da Atenção Primária em Saúde.

ISADORA FONTANA
Secretário(a) de Saúde
JÓIA/RS, 2023

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Página 480
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 29
Peça 5825606
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC3

Parecer do Conselho de Saúde

Identificação
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Introdução
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Dados da Produção de Serviços no SUS
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Programação Anual de Saúde - PAS
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Indicadores de Pactuação Interfederativa
- Considerações:

  Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Auditorias
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Análises e Considerações Gerais
- Parecer do Conselho de Saúde:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Recomendações para o Próximo Exercício
- Considerações:

  O Conselho avaliou positivamente os dados.

Status do Parecer: Aprovado

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

JÓIA/RS, 28 de Março de 2024

Conselho Municipal de Saúde de Jóia

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jóia
"Terra das Nascentes"
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.610, de 17 de Novembro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre organização do SUS, Lei 8142 de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre os Conselhos de Saúde, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre fiscalização e controle das despesas e Decreto 7508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o planejamento.

CONSIDERANDO a deliberação da Audiência Pública do Conselho de Saúde, do dia 29 de Fevereiro de 2024. Na qual a Secretária Municipal de Saúde, juntamente a sua equipe de gestão, apresentou o RAG - Relatório Anual de Gestão do ano de 2023, Registrada na Ata. Nº 01.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão de Saúde do Município de Jóia do período de 2023. O qual demonstrou estar em consonância a legislação vigente e atender os princípios da administração pública.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 29 de Fevereiro de 2024.

Jóia/RS, 29 de Fevereiro de 2024.

Francisco R. Almeida

Presidente do conselho de Saúde
Francisco Roque Franco de Almeida

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EC15.78AD.995A.1FEB.3A34.

Página
483
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
1
Peça
5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC4

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

REVISADO E ATUALIZADO POR:

Aquabona
CREA/SC 127923-0
ENGENHARIA E ASSESSORIA
AMBIENTAL, SANITÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

2022

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

COMITÊ EXECUTIVO DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO

portaria 10.242

Fiscal Ambiental;

Raul Jacobs e-mail:meioambiente@joia.rs.gov.br

Eletricista:

Evandro Vilneck e-mail: transito@joia.rs.gov.br

Fiscal Sanitário:

Boleslau Obadowski e-mail: visa@joia.rs.gov.br

Engenheiro Civil:

Gleiser Maurício Finatto e-mail: engenharia@joia.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 3

Peça 5825607

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC4

SUMÁRIO

1. METODOLOGIA PARA O DIAGNÓSTICO 11

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 11

2.1. ASPECTOS GERAIS 11

Histórico 12

2.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 12

3. LOCALIZAÇÃO 14

3.1. ACESSOS 16

4. FATORES ABIÓTICOS 17

4.1. CLIMA 17

4.2. GEOLOGIA 19

4.3. GEOMORFOLOGIA 21

4.4. HIDROGRAFIA 22

5. 5 FATORES BIÓTICOS 23

5.1. VEGETAÇÃO 23

5.2. FAUNA 25

6. INFORMAÇÕES POPULACIONAIS 26

7. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL 29

7.1. HABITAÇÃO 30

7.2. PAVIMENTAÇÃO 31

7.3. ENERGIA ELÉTRICA 31

7.4. CARACTERÍSTICAS URBANAS 31

7.5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS 35

8. ASPECTOS ECONÔMICOS 36

9. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL 37

9.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL 37

9.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL 39

9.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 41

10. PLANO DIRETOR 43

11. INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL 43

12. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 43

13. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 44

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS EXISTENTES 45

15. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 45

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

15.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA 45
15.2. TRATAMENTO 50
15.3. RESERVAÇÃO 50
15.4. DISTRIBUIÇÃO 50
15.5. INDICADORES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 51
15.6. QUALIDADE DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO 51
15.7. ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL 52
15.8. BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E DEMANDAS DE ABASTECIMENTO 53
15.9. ABASTECIMENTO HUMANO 53

16. CRIAÇÃO ANIMAL 53
17. ANÁLISE CRÍTICA DO CENÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO 54
18. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 56

18.1. ASPECTOS GERAIS 57
18.2. ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS EXISTENTES 57

19. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 58
20. VISÃO GERAL DO SISTEMA 58
21. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES 58
22. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO 59
23. ANÁLISE INTEGRADA 59
24. DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS 60
25. ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXISTENTE 60
26. REGIÕES SUSCETÍVEIS À OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS OU INUNDAÇÕES 60
27. ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA DRENAGEM URBANA 60
28. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO 61
29. ANÁLISE DE INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 62
30. ANÁLISE INTEGRADA 64

30.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 64
30.2. ASPECTOS GERAIS SOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS 65
30.3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS EXISTENTES 66
30.4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ATUAL CONSIDERANDO AS CATEGORIAS DE RESÍDUOS 66
30.5. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS 66
30.6. GERAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS 66
30.7. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS 66
30.8. TRATAMENTO E DESTINO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS 67
30.9. RESÍDUOS RECICLÁVEIS – COLETA SELETIVA 68
30.10. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL 68
30.11. RESÍDUOS INDUSTRIAIS 68

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 487
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

30.12. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 69
30.13. RESÍDUOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 69
30.14. RESÍDUOS DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE 70
30.15. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 70
30.16. RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS 71
30.17. RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA 72
30.18. AGROQUÍMICOS 72
30.19. PILHAS E BATERIAS 73
30.20. PNEUS 73
30.21. ÓLEOS LUBRIFICANTES 73
30.22. LÂMPADAS FLUORESCENTES 74
30.23. ELETROELETRÔNICOS 74
30.24. RESÍDUOS VOLUMOSOS 74
30.25. RESÍDUOS DE TRANSPORTE 74
30.26. RESÍDUOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO 74

31. CATADORES 75

32. PASSIVOS AMBIENTAIS 75

32.1. IDENTIFICAÇÃO DE GERADORES SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO 76

33. ANÁLISE DAS CARÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 77

34. RECURSOS HÍDRICOS 77

34.1. BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IJUÍ 77
34.2. COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IJUÍ 78
34.3. BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRATINIM 84
34.4. COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRATINIM - U 040 84
34.5. ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DAS ÁGUAS 85
34.6. OUTORGA DAS ÁGUAS 86

35. SAÚDE 87

35.1. INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 87
35.2. DOENÇAS RELACIONADAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL INADEQUADO 88
35.3. INDICADORES DE SAÚDE AMBIENTAL 90
35.4. PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR 90

36. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. 91

36.1. FINANÇAS MUNICIPAIS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS 92
36.2. ENDIVIDAMENTO DE JÓIA JUNTO AO TESOURO NACIONAL E AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 93
36.3. ASPECTOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO 93
36.4. ASPECTOS FINANCEIROS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 94

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

37. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 95

38. ANEXOS 100

38.1. ANEXO 1- ATA Nº 1 01/2021 100

38.2. ANEXO 2- ATA VISITA TÉCNICA 101

PORTARIA Nº 10.242-2021 102

LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) – LO N° 014/2021 103

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

APRESENTAÇÃO

A elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem a função de organizar o setor de saneamento no Município e condição indispensável que permite a criação de mecanismos de gestão pública para aprimoramento da infraestrutura e das operações relacionadas aos diferentes eixos do saneamento básico.

De acordo com a Lei n° 11.445 (BRASIL, 2007), o saneamento básico éoconjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais relacionados ao:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

O PMSB é um documento de planejamento urbano onde deve conter a descrição detalhada da situação atual do saneamento (diagnóstico), sendo que estas informações são essenciais para a definição de objetivos, metas e estratégias para a universalidade e equidade dos serviços.

Segundo o Ministério das Cidades (2011), a necessidade de se discutir o saneamento como objeto de planejamento, seus conceitos, a forma como é entendido e como foi apropriado pelos diversos segmentos da sociedade irão influenciar a definição dos pressupostos sob os quais o planejamento irá se sustentar. O Ministério continua afirmando que o planejamento não envolve procedimentos meramente técnicos, neutros, mas implica no debate de ideias das diversas formas de reconhecer a realidade e interpretá-la para projetá-la.

Segundo a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (2009), as seguintes diretrizes deverão nortear o processo:

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

a) integração de diferentes componentes da área de saneamento básico e outras que se fizerem pertinentes em relação à saúde, ao ambiente e ao desenvolvimento urbano;
b) promoção do protagonismo social a partir da criação de canais de acesso à informação e à participação que possibilite a conscientização e a autogestão da população;
c) promoção de saúde pública;
d) promoção da educação ambiental em saúde e saneamento que vise à construção da consciência individual e coletiva e de uma relação mais harmônica entre o homem e o ambiente;
e) orientação pela bacia hidrográfica;
f) sustentabilidade;
g) proteção ambiental;
h) inovação e utilização de tecnologias adequadas;
i) transparência das ações e informações para a sociedade.

Considerando essas diretrizes, tem-se como resultado um planejamento e uma gestão adequada dos serviços de saneamento, que resultariam na valorização, proteção e equilíbrio dos recursos naturais e da saúde individual e coletiva. Também, o planejamento dos serviços de saneamento é fundamental para a obtenção de financiamentos para a concretização dos programas e das ações indicados na etapa de prognóstico.

Ressalta-se que no eixo resíduos sólidos, para sua elaboração, considerou-se as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305 (BRASIL, 2010). Além disso, no documento levou-se em consideração o disposto no artigo 9, da Lei n° 12.305 (BRASIL, 2010), que define a ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, sendo estes: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por fim é importante conceituar alguns termos que serão utilizados ao longo deste Plano:

• água para consumo humano (Ministério das Cidades, 2011): água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

• destinação final ambientalmente adequada (Brasil, 2010): destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais especificas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

• disposição final ambientalmente adequada (Brasil, 2010): disposição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

• drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Caramori, 2010): conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

• processos biológicos unitários (Metcalf e Eddy, 1996): métodos de tratamento nos quais a remoção de contaminantes ocorre por meio de atividade biológica (exemplos: remoção da matéria orgânica carbonácea, desnitrificação);

• processos químicos unitários (Metcalf e Eddy, 1996): métodos de tratamento nos quais a remoção ou conversão de contaminantes ocorre pela adição de produtos químicos ou devido a reações químicas (exemplos: precipitações, adsorção, desinfecção);

• recursos hídricos (Pereira Jr., 2004): parcela de água doce acessível à humanidade no estágio tecnológico atual e a custos compatíveis com seus diversos usos;

• rejeitos (Brasil, 2010): resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

• resíduos sólidos (Brasil, 2010): material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

• riscos ambientais (Philippi Jr. e Maglio, 2005): referem-se aos possíveis agentes de doenças ocupacionais que podem ser encontradas em uma determinada atividade ou um local específico de trabalho;

• salubridade ambiental (Guimarães et al., 2007): o estado de higidez em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de endemias ou epidemias veiculadas pelo meio ambiente, como no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem-estar;

• saneamento ambiental (Funasa, 2006): é o conjunto de ações socioeconômicas que têm por objetivo alcançar salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 492
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural;

• saúde (OMS, 2012): definida como um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade;

• solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (Brasil, 2011): modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

• solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano (Brasil, 2011): modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

• universalização (Brasil, 2007): ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

1. METODOLOGIA PARA O DIAGNÓSTICO

Como metodologia para elaboração do PMSB realizou-se o levantamento de dados cadastrais dos sistemas existentes e a realização de reuniões técnicas bem como apresentação e aplicação do "checklist", com perguntas relacionadas ao município, visando à apresentação e discussão das metas propostas e dos resultados obtidos ao longo do desenvolvimento do trabalho.

A metodologia de elaboração utilizada garante a participação social, atendendo ao princípio fundamental do controle social previsto na Lei nº 11.445 (2007), sendo assegurada ampla divulgação do plano de saneamento básico e dos estudos que a fundamente inclusive com a realização de audiências e/ou consultas públicas. Entre os mecanismos de mobilização social está a realização de reuniões com os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Comitê Coordenador de Elaboração do PMSB.

Importante salientar que a Equipe Técnica Municipal é a principal instância executiva, sendo de sua competência a operacionalização das atividades que integram o processo de elaboração do PMSB. Ela também tem a função de articular os atores locais e de multiplicar os conhecimentos necessários à elaboração e à implementação do PMSB com os integrantes do Comitê Local e das outras instâncias do poder público e da sociedade civil existentes no Município. É composta por técnicos(as) designados como representantes dos serviços públicos municipais ligados ao saneamento. As equipes técnicas são responsáveis pela preparação do plano e pela facilitação da documentação adequada e a realização das oficinas de participação dos atores locais.

O plano contemplou, numa perspectiva integrada, a avaliação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, considerando, além da sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional dos serviços e a utilização de tecnologias apropriadas.

Para levantamento das informações da etapa de diagnóstico realizou-se visitas técnicas, conforme atas apresentadas no Anexo 1. Nestas ocasiões aplicou-se roteiro de entrevista para obtenção de informações referentes à legislação municipal, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, saúde pública e informações financeiras.

Além disso, pesquisaram-se informações nos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação de Economia e Estatística, Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Agência Nacional de Águas (ANA), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Aspectos gerais

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Histórico

No ano de 1916, os coronéis Joaquim Luís de Lima e Marcial Gomes Terra doaram terras aos senhores Antônio Mastella e Victorio Bernardi, que se estabeleceram junto ao Lajeado Bonito, trazendo mais tarde suas famílias. Não existiam estradas, somente picadas, que eram caminhos abertos na mata por onde eles passavam a pé e a cavalo (IBGE, 2013).

Conforme mesmo autor, uma das versões sobre o nome do Município é de que foi encontrado perto de Lajeado Bonito, uma pedra preciosa e por isso deram este nome.

O vilarejo continuava crescendo e a população aumentando. As famílias se radicavam mais perto do riacho, para poder abastecer suas casas e também sanar a sede dos animais domésticos (IBGE, 2013).

Ainda, conforme IBGE (2013), a Sede foi implantada na Esquina 21 de Abril, sendo na época elevada a 8º Distrito de Santo Ângelo. Em 1928, houve a emancipação de Tupanciretã; tendo o rio como limite, esta comunidade passa pertencer ao novo município, desmembrando-se de Santo Ângelo. O novo distrito recebe a denominação de 2º Distrito de Tupanciretã - Vila 21 de Abril.

Como o moinho estava gerando maior aglomeração na Vila, em 24 de maio de 1938, pelo Decreto Lei nº 10/12 do Município de Tupanciretã, a Sede do novo Distrito transfere-se da Vila 21 de Abril para a Vila Nova. Ainda neste ano devido ao clima de guerra, o lugarejo recebe o nome de Vila Inconfidência (IBGE, 2013).

Elevado à categoria de Município com a denominação de Jóia, pela Lei Estadual nº 7.656, de 12-05-1982, constituído pelo Distrito com o mesmo nome, pertencente ao Município de Tupanciretã, incluindo parte do Município "Mãe" e parte do Município de Santo Ângelo (IBGE, 2013).

2.2. Estrutura administrativa

As Figuras 1 e 2 apresentam as estruturas administrativas do Município de Jóia/RS.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Figura 1 - Estrutura administrativa geral de Jóia.



Fonte: Elaborado pelos autores com base em Prefeitura Municipal de Jóia (2021).

Figura 2 - Estrutura administrativa específica de Jóia.



Fonte: Elaborado pelos autores com base em Prefeitura Municipal de Jóia (2021).

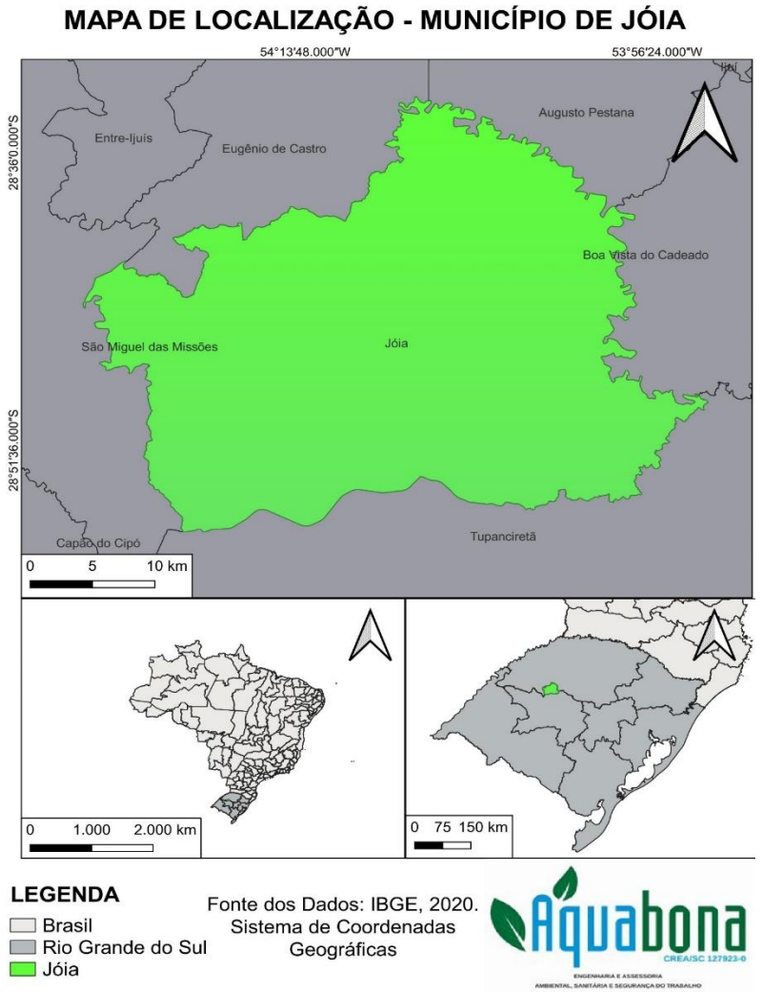
Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

3. LOCALIZAÇÃO

O Município de Jóia-RS pertence à Mesorregião Noroeste Rio-Grandense e faz parte da microrregião de Cruz Alta (IBGE, 2020). É possível observar a localização do Município na Figura 3.

O Município encontra-se limitado ao Norte pelos municípios de Eugênio de Castro e Augusto Pestana, ao Sul por Tupanciretã, a Leste por Boa Vista do Cadeado, a Oeste pelo Município de São Miguel das Missões.

Figura 3 - Localização do Município de Jóia.



Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Segundo o IBGE (2020) o Município possui uma área territorial de 1.238,918 km² e está na altitude de 302 m. As coordenadas geográficas do Município estão apresentadas no Quadro 1 e a vista aérea do mesmo está apresentada na Figura 4.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Segundo a Prefeitura Municipal de Jóia (2021), não há distritos criados em Lei, porém há as seguintes localidades (Comunidades): Potreirinhos, Esquina Santo Antônio, Esquina Nova, São José, São Pedro, São Roque, Esquina Coronel Lima, Esquina 21 de Abril, Esquina São Jorge (Cará), São João Mirim, Carajá Grande, Santa Tecla, PA (projeto de assentamento do incra) Botão de Ouro, PA Rondinha, PA Simon Bolívar, PA 31 de Maio, PA Ceres, PA Novo Amanhecer, PA Barroca, PA Tarumã (PA 25 de Novembro), Cidade de Jóia (centro), Rincão dos Pires, Rincão dos Machado, Espinilho, Rincão dos Moraes, Esquina Sangalli, São Pedro do Pontão, São João da Bela Vista.

Quadro 1 - Coordenadas geográficas do Município de Jóia-RS.

Coordenadas geográficas – SIRGAS2000	
Latitude	**Longitude**
-28,647250°	-53,120812°

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Figura 4 - Vista aérea do Município de Jóia-RS.



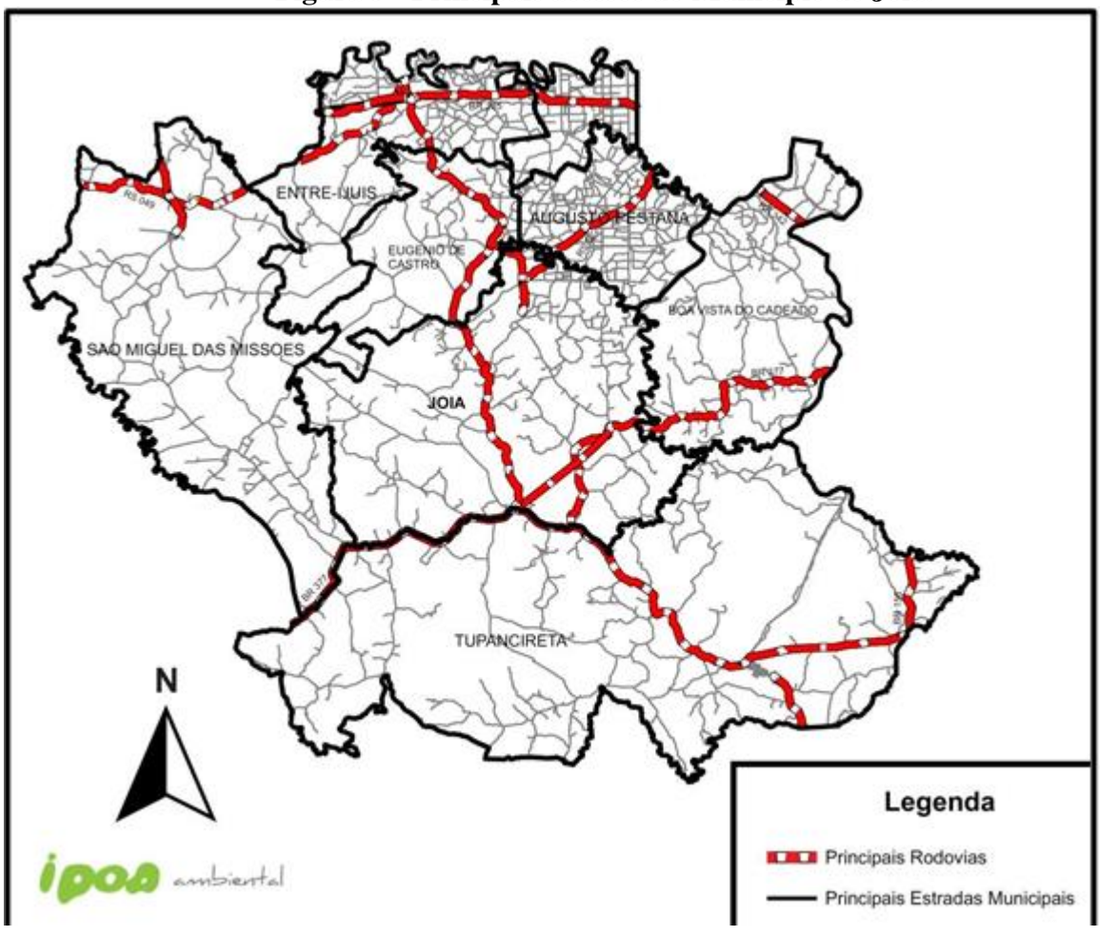
Fonte: Google Earth (2021).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

3.1. Acessos

O principal acesso ao Município é realizado através da RS 522. Ainda, pode-se acessar o Município a partir de Tupanciretã, percorrendo a RS 392. Na Figura 5 constam os principais acessos rodoviários ao Município de Jóia.

Figura 5 - Principais acessos do Município de Jóia.



Fonte: IPOA (2013).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

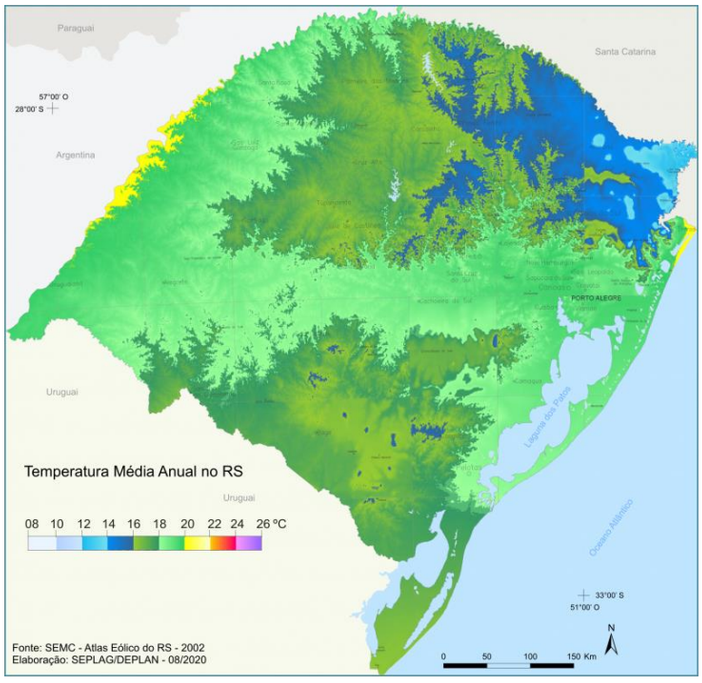
4. FATORES ABIÓTICOS

4.1. clima

O clima do Rio Grande do Sul é Temperado do tipo Subtropical, classificado como Mesotérmico Úmido (classificação de Köppen). Por conta da sua localização geográfica em 27°03'42" e 33°45'09" de latitude Sul, e 49°42'41" e 57°40'57" de longitude Oeste, exibe amplas distinções comparado ao Brasil. A latitude fortifica as manifestações das massas de ar provenientes da região Polar e das zonas Tropical Continental e Atlântica. O deslocamento e as junções destas massas indicam vários dos aspectos climáticos. As temperaturas indicam grande variação sazonal, com estações bem definidas, com o acontecimento de geadas e eventualmente neve. As temperaturas médias oscilam entre 15° e 18°C, com mínimas de até -10°C e máximas de 40°C. (ATLAS SOCIECONÔMICO, 2020)

No Figura 6 é possível observar o mapa das temperaturas médias anuais do estado do Rio Grande do Sul, observa-se que na região do Município de Jóia a temperatura varia de 16 a 20 graus.

Figura 6- Mapa das temperaturas médias anuais do estado do Rio Grande do Sul.



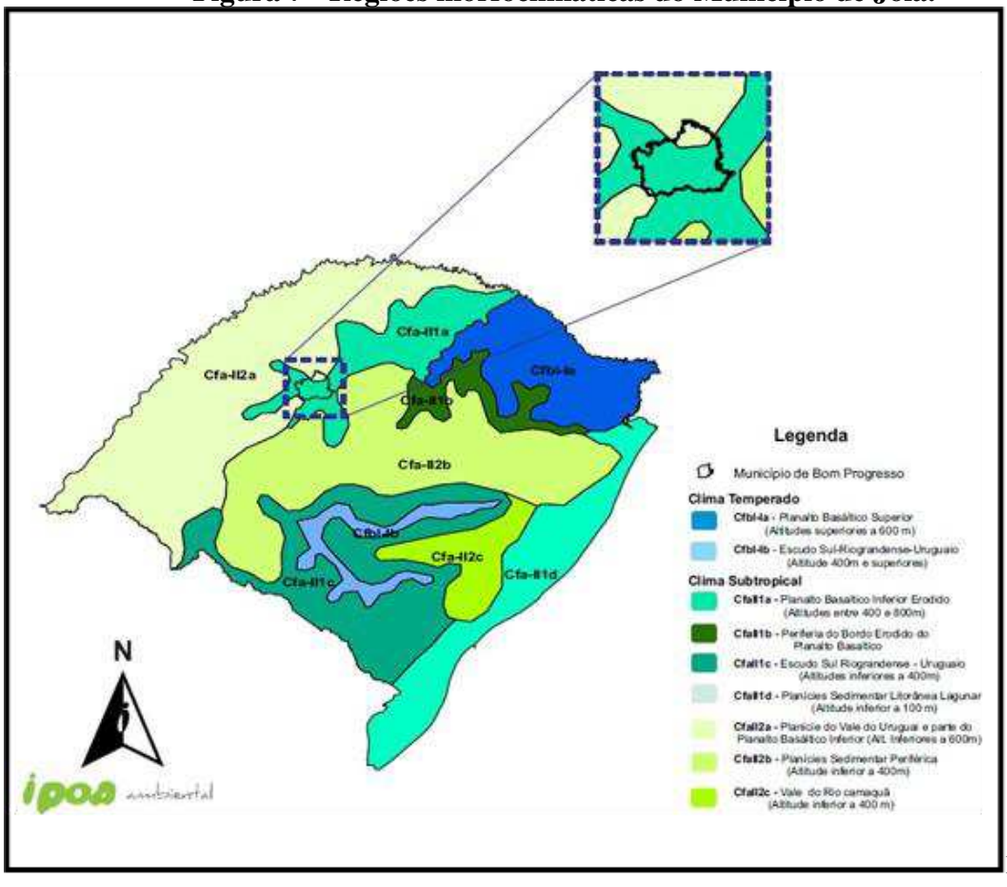
Fonte: Atlas Socieconômico (2020)

O clima de Jóia é classificado, segundo o método de Köeppen, como Cfa (MORENO, 1961), o qual indica temperatura média do mês mais frio compreendida entre 3 °C e 18 °C e temperatura

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

do mês mais quente superior a 22 °C. O Município localiza-se entre as zonas climáticas Cfa-II2a e Cfa-II1a. A particularidade regional representada pela fórmula Cfa-II2a, representa a região morfoclimática da Planície do vale do Uruguai e parte do Planalto basáltico inferior erodido, possuindo altitudes abaixo de 600 m, com temperatura média anual superior a 18 °C. Já a seguinte zona da qual Jóia faz parte, a região morfoclimática Cfa-II1a, é representada pela região do Planalto basáltico inferior erodido, altitude compreendidas entre 400 e 800 m. Se caracterizam por apresentar a média anual inferior a 18 °C. Na Figura 7 encontram-se as regiões morfoclimáticas do Rio Grande do Sul.

Figura 7 - Regiões morfoclimáticas do Município de Jóia.



Fonte:

Fonte: IPOA (2013).

O Município não possui postos de observações climáticas ou postos climatológicos instalados dentro de seus limites territoriais. Assim para um maior detalhamento das características

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

climáticas da região, utilizaram-se os dados do posto de observação mais próximo localizado no Município de Cruz Alta. Na Tabela 1 é apresentado a média das informações climáticas de 2010 a 2021.

Tabela 1: Resumo das informações climáticas.

Parâmetros	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Junh	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Temp. máxima (°C)	26,13	25,70	23,92	21,93	17,55	15,59	14,76	16,55	18,10	20,95	23,87	25,90
Temp. mínima (°C)	24,53	24,17	22,41	20,42	16,26	14,34	13,44	15,15	16,72	19,45	22,17	24,23
Temp. média (°C)	24,29	24,94	23,16	21,17	16,90	14,97	14,10	15,85	17,41	20,20	23,02	25,07
Precip. total (mm)	0,26	0,19	0,21	0,22	0,26	0,21	0,21	0,16	0,22	0,28	0,20	0,23
Úmida. rel. ar (%)	82,57	85,33	83,18	79,76	86,50	88,52	85,59	83,79	83,95	81,28	70,66	73,95

Fonte: INMET modificado pelos autores (2022).

Através da Tabela 1 é possível identificar as estações do ano bem definidas, verifica-se que a temperatura máxima média registrada foi nos meses de Janeiro, marcando em média 26,13 graus e a média mais baixa registrada foi a temperatura dos meses de Julho, marcando 14,76 graus. O que define bem as estações de Verão e Inverno. A precipitação se distribuiu uniformemente durante os anos.

A umidade relativa do ar não ultrapassou 89%, onde variou de 70,66% à 88,52%, durante os 11 anos, isso é adequado já que a OMS (Organização Mundial da Saúde) considera aceitável a umidade relativa do ar na faixa de 60 a 80%. Muito acima ou muito abaixo disso pode comprometer a saúde da população.

4.2. Geologia

O Município de Jóia está inserido na Formação Serra Geral, que é uma formação geológica constituída por rochas magmáticas relacionada aos derrames e intrusivas de rochas basálticas (ZALAN *et al.*, 1990). Segundo White (1908), esta unidade está constituída dominantemente por basaltos e basalto-andesitos de filiação toleiítica.

Segundo o mapa litológico do Rio Grande do Sul (RAMGRAB *et al*., 2004) apresentado na Figura 8, o Município de Jóia encontra-se parte na formação Fácies Gramado e parte na formação

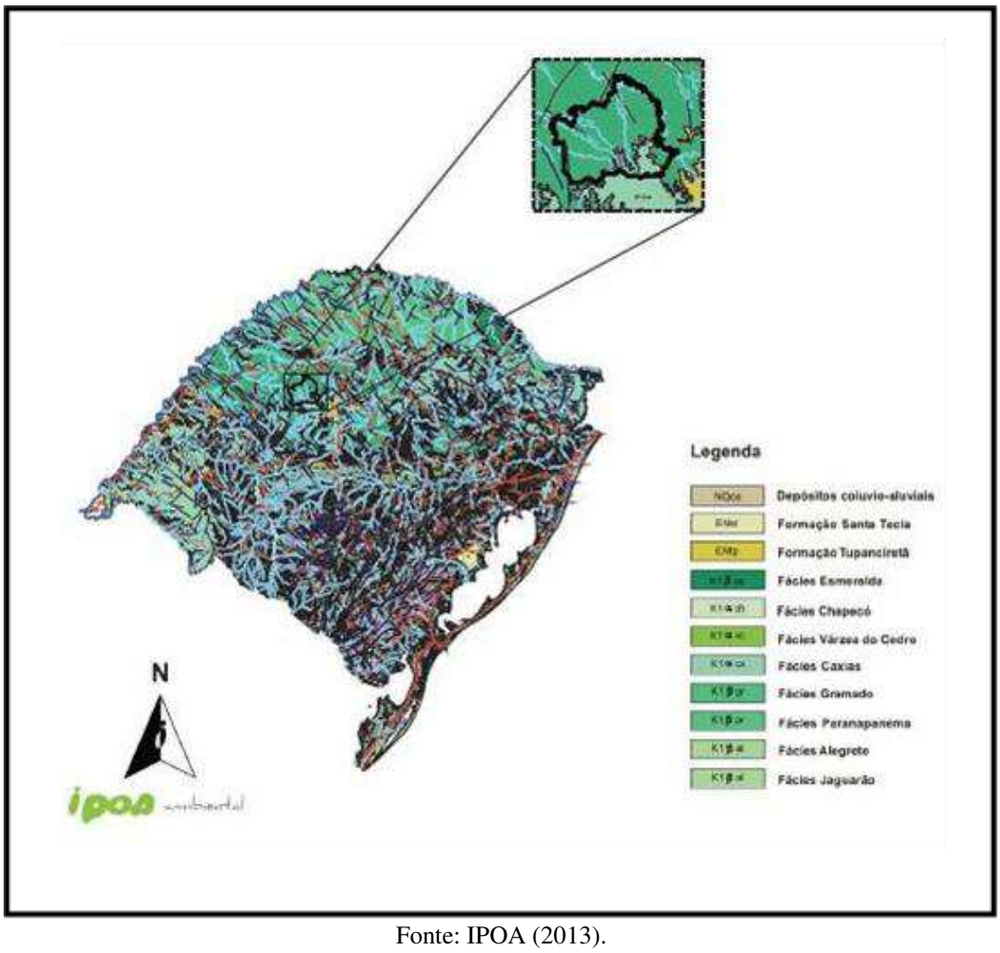
Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 502
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 20
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Fáceis Chapecó. A formação Fáceis Gramado é caracterizada por derrames basálticos, granulares finos a médios, melanocráticos, contendo níveis de vesículas bem desenvolvidos no topo e incipientes na base dos derrames, normalmente preenchidas por zeólitas. Já a Formação Fáceis Chapecó é caracterizada por derrames ácidos variando entre riodacitos a riolitos, matriz vitrofírica contendo pórfiros.

Na Figura 8 é apresentada a geologia do município.

Figura 8 – Geologia do Município de Jóia.



Fonte: IPOA (2013).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

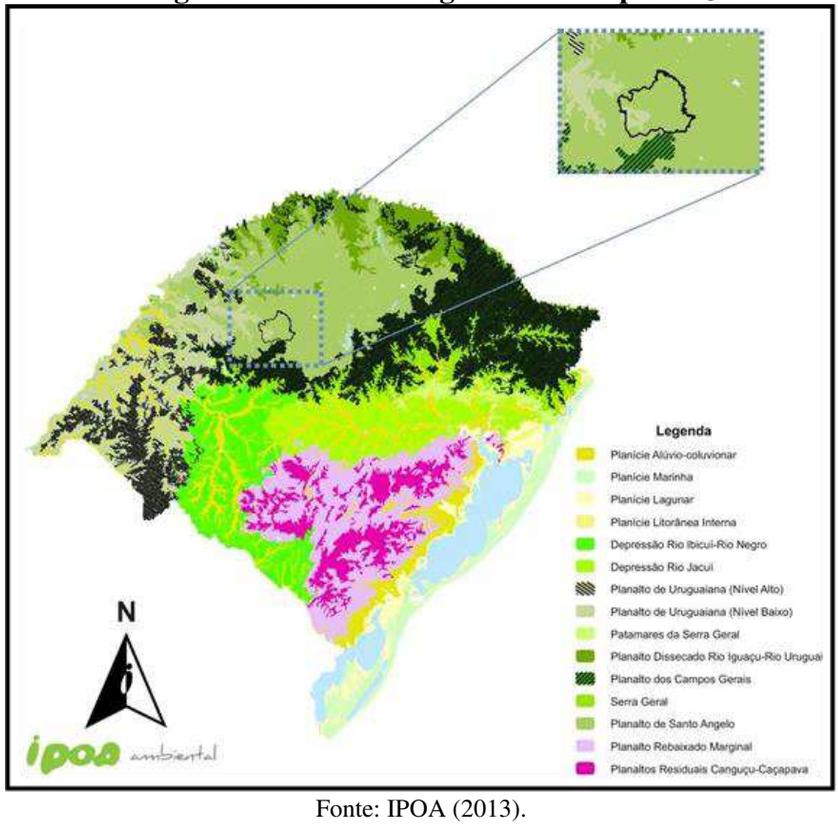
4.3. Geomorfologia

O Município de Jóia, conforme Figura 9, está inserido em dois compartimentos geomorfológicos, são eles: o Planalto Santo Ângelo e o Planalto de Uruguaiana.

Conforme CEEE e Profill (2009), as formas de relevo do Planalto de Santo Ângelo são bastante homogêneas, retratadas de modo geral por colinas suaves, bem arredondadas, regionalmente conhecidas por coxilhas, esculpidas em rochas vulcânicas básicas da Formação Serra Geral.

Já a unidade geomorfológica Planalto de Uruguaiana, caracteriza-se pela morfologia plana, sub horizontalizada, com caimento suave para oeste em direção ao Rio Uruguai. Os fenômenos de erosão e movimentos de massa são generalizados e traduzidos pela ocorrência de sulcos, ravinas e voçoroca. O risco de desertificação é expressivo, especialmente associado ao arenito da Formação Botucatu (MATZEMBACHER, 2011).

Figura 9 - Geomorfologia do Município de Jóia.



Fonte: IPOA (2013).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

4.4. Hidrografia

O Município de Jóia está inserido na grande região da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai que abrange a porção norte, noroeste e oeste do território do Rio Grande do Sul.

Segundo Marcuzzo (2017) a área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai é de aproximadamente 126.372 km² no estado do Rio Grande do Sul.

O Município está inserido parte na Bacia Hidrográfica Piratinim e parte na Bacia Hidrográfica Ijuí.

A Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí como pode-se observar na Figura 10, situa-se na região norte-noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo área de aproximadamente 10.704 km², onde os principais cursos de água da bacia hidrográfica são os rios: Caxambu, Potiribu, Conceição, Ijuizinhu e o Rio Ijuí (ANTES, *et al.* 2018).

Tal bacia abrange 36 municípios, sendo que 12 destes possuem área integral na Bacia, 25 possuem sede municipal totalmente inserida na Bacia e 3 possuem sede municipal parcialmente inserida na Bacia. Totalizando uma população de 508.336 habitantes nestes municípios, estimando-se que 337.047 habitantes residam na Bacia (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Segundo Bernardi *et al.* (2013) a bacia hidrográfica do rio Ijuí é caracterizada como de 4ª ordem, compreendendo 172 cursos hídricos, destes 132 canais são de 1ª ordem, 33 de 2ª, 6 de 3ª e 1 canal de 4ª ordem, os quais, quando somados, perfazem cerca de 2250,85 Km de comprimento.

A Bacia Hidrográfica Piratinim situa-se no noroeste do estado, como pode-se observar na figura 10, possuindo área de 7.656 km² e população estimada de 68.272 habitantes (2020), sendo 46.647 habitantes em áreas urbanas e 21.625 habitantes em áreas rurais (SEMA, 2020).

Tal bacia abrange 20 municípios, drenando uma área de 15.666,09 km² e os principais formadores são: rio Butuí, rio Icamaquã e rio Piratinim, afluentes diretos do rio Uruguai (FEPAM, c2021).

O Município também é rico em recursos hidricos, como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Rios contidos no Município de Jóia.

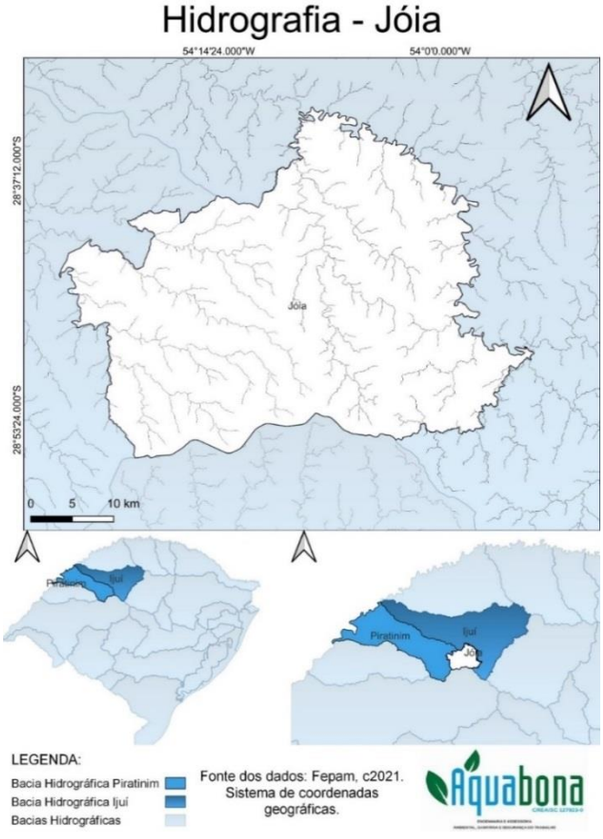
Curso Hídrico	Vazão	Extensão aprox (km)	Localização
Lageado Bonito	Sem dados	25	Leste, norte
Ijuizinho	Sem dados	104	Divisa norte/leste/sudeste
Piratinim	Sem dados	55	Sul, sudoeste, divisa oeste
Guaçuí	Sem dados	36	Sul, centro

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Arroio Itu	Sem dados	42	Sul, centro, oeste, divisa oeste
Lajeado da Forquinha	Sem dados	14	Centro, noroeste
Arroio São Bernardo	Sem dados	35	Sul, divisa sudeste
Arroio Tarumã	Sem dados	19	Sul, sudeste
Lajeado da Divisa	Sem dados	23	Região centro-leste
Sanga dos Januários	Sem dados	5	Centro, norte
Lajeado Espinho	Sem dados	20	Divisa oeste
Arroio Tungue	Sem dados	3	Divisa noroeste
Arroio Lajeado das Almas	Sem dados	5	Oeste
Arroio da Palma	Sem dados	21	Sul, oeste

Fonte: Prefeitura Municipal

Figura 10 - Hidrografia do Município de Jóia.



Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

5. 5 FATORES BIÓTICOS

5.1. Vegetação

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 506
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 24
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

O Município de Jóia integra, com demais municípios, parcialmente a Região Fitoecológica da Floresta Estacional Decidual e de Gramíneo Lenhosa com Floresta de Galeria. Ocupa a maior parte da vertente sul do planalto das Araucárias (Serra Geral) e as áreas de relevo ondulado da bacia do Rio Ijuí e seus afluentes, no Planalto Médio do Rio Grande do Sul, conforme observado na Figura 11.

A Floresta Estacional Decidual, ou ainda, Floresta Tropical Caducifólia é caracterizada por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco. Ocorre na forma de disjunções florestais, apresentando o estrato dominante macro ou mesofanerofítico predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despidos de folhagem no período desfavorável (AMBIENTE BRASIL, 2011).

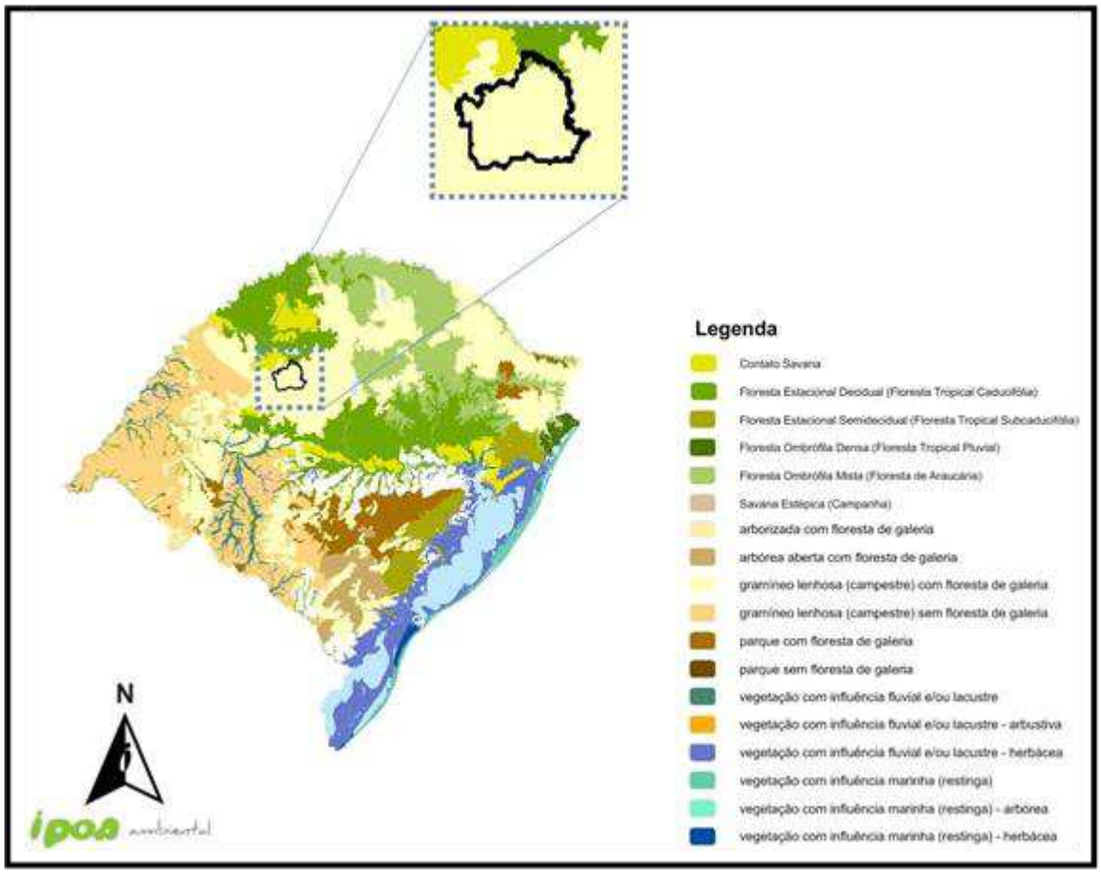
A vegetação de gramíneo lenhosa (campestre) com floresta de galeria existente em terrenos drenados ou mal drenados, estão associadas a cursos d´água. Na mata de galeria há maior resistência das folhas nas estações secas. É comum a existência de espécies epífitas, como orquídeas e vegetação não padronizada, há casos de vegetação não-inundável em área inundada (EMBRAPA, 2007).

Os agrupamentos remanescentes da vegetação original de Jóia, ainda são observados nas partes altas das encostas, recobrindo os locais íngremes e impróprios para as atividades agrícolas (JÓIA, 2008).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 507
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 25
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Figura 11 - Vegetação do Município de Jóia.



Fonte: IPOA (2013).

5.2. Fauna

Segundo o Plano Ambiental Municipal (JÓIA, 2008), podem-se encontrar espécies de aves como: Gavião carcará (Polyborus plancus), Papagaio do peito – roxo (Amazona vinacea), Caturrita (Myopsitta monachus), Quero-Quero (Vanellus chilensis), Pombo do Mato (Columba palumbus), entre outros.

Existe inúmeras espécie de repteis no Município de Jóia, como: Cobra Papa-pinto (Drymarchon corais), Cobra coral (Micrurus lemniscatus), Urutu Cruzeiro (Bothrops alternatus), Jararaca (Bothrops araraca), Jaracuçu (Bothrops jararacussu), Cobra cipó (Chironius bicarinatus), Cobra d'água (Liophis miliaris), Cobra Verde (Philodryas olfersii), entre outros (JÓIA, 2008).

Entre as espécies de peixes presentes no município, conforme mesmo autor, destacam-se: Traira (Hoplias malabaricos), Jundiá (Randia quelen), Carpas (Cyprinus carpio), Lambari – Prata (Astyanax shubartii), entre outros.

Entre os principais mamíferos presentes no Município destacam-se: Gato do Mato (Felis geoffroyi), Lontra (Lutra longicaudis), Veado Campeiro (Ozotecerus bezoarticus) (JÓIA, 2008).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

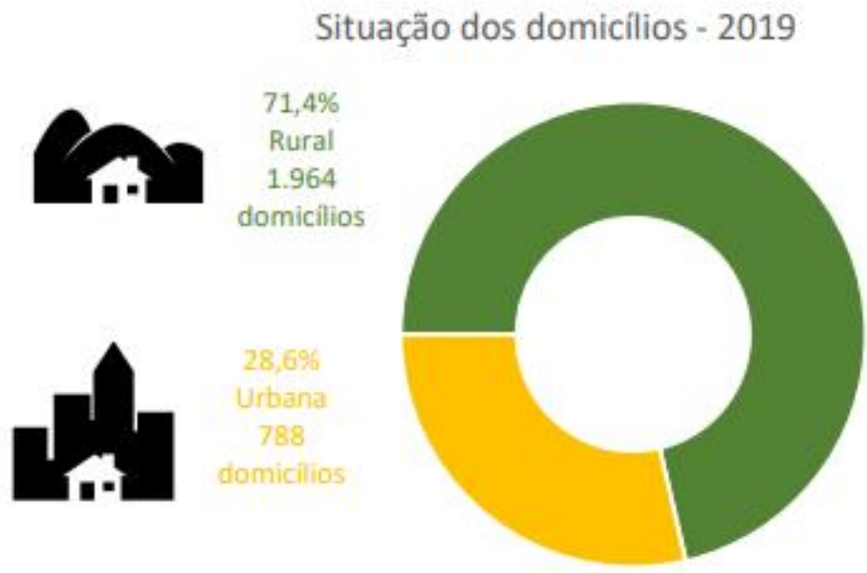
6. INFORMAÇÕES POPULACIONAIS

Segundo informações do site Água e Saneamento com dados obtidos do censo IBGE 2019 o Município de Jóia em 2019 possuía 8.560 habitantes sendo estes distribuídos da seguinte forma:

- 2.146 habitantes em zona urbana ;
- 6.414 habitantes em zona rural.

Em 2019 havia 2.752 domicílios, sendo que destes 71,4% viviam na zona rural e 28,6% viviam na zona urbana, como pode-se ver na Figura 12 (SEBRAE, 2020).

Figura 12 - Situação dos domicílios do Município em 2019



Fonte: Adaptado de Sebrae (2020).

A densidade demográfica expressa a distribuição da população em uma determinada área, sendo assim, segundo a Fundação de Economia e Estatística (2020) a densidade demográfica do Município é de 6,4 hab/km².

Pode-se afirmar que este número caracteriza uma área pouco povoada pois apresenta índice muito inferior às médias brasileira e estadual que possuem valor de 24,9 hab/km² e 42,5 hab/km² respectivamente (ATLAS SOCIOECONÔMICO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

O perfil socioeconômico do Município está apresentado na Figura 13, que demonstra o número de trabalhadores por faixa de remuneração média no ano de 2018. Segundo o IBGE (2019) o salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2019 era de 2,9 salários mínimos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Figura 13 - Número de trabalhadores por faixa de remuneração média (salários mínimos) em 2018



Fonte: Adaptado de Sebrae (2020).

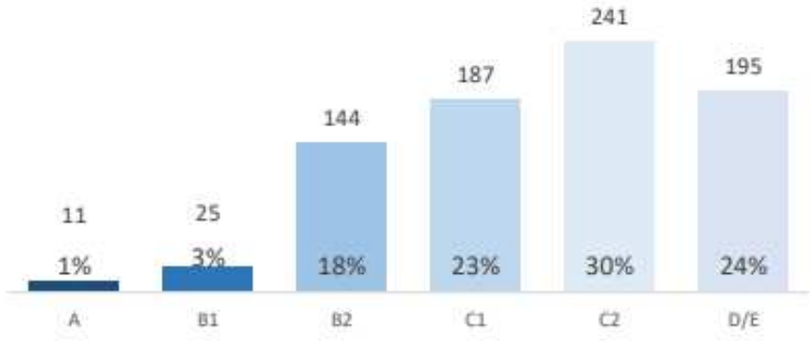
Em relação aos domicílios urbanos por classe de rendimentos em 2019 o Sebrae apresenta a Figura 14 que demonstra a quantidade de domicílios por classes econômicas. A classificação também é apresentada a seguir (SEBRAE, 2020).

Classificação:

- Classe A: 25.554,33 reais;
- Classe B1: 11.279,14 reais;
- Classe B2: 5.641,64 reais;
- Classe C1: 3.085,48 reais;
- Classe C2: 1.748,59 reais;
- Classe D/E: 719,81 reais.

Figura 14 - Domicílios urbanos por classe de rendimentos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.



Fonte: Adaptado de Sebrae (2020).

Através destes é possível visualizar que a maior parte dos domicílios com renda estão entre as classes C1, C2 e D/E, sendo estes variando de 719,81 reais à 3.085,48 reais.

No Município de Jóia segundo o IBGE (2020) há 6 escolas de ensino infantil, 13 escolas de ensino fundamental e 2 escolas de ensino médio, possuindo 2.388 alunos matriculados no total como pode-se ver no Quadro 2.

Quadro 2 – Escolas do município.

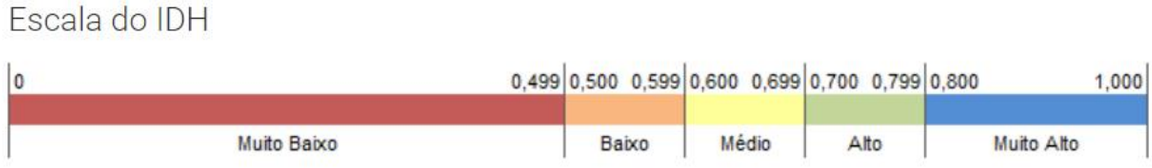
Escola	Quantidade de escolas	Quantidade de matriculados
Ensino infantil	6	241
Ensino Fundamental	13	915
Ensino médio	2	232

Fonte: Adaptado de IBGE (2020).

A taxa de analfabetismo do Município em 2010 segundo o IBGE (2010) era de 5,9.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Município em 2010 era de 0,686 (IBGE, 2010). É possível visualizar na Figura 15 a escala do IDH, onde realizando a comparação do valor encontrado para o Município conclui-se que o IDH de Jóia é considerado médio.

Figura 15 – Escala do IDH



Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul (2020).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 511
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 29
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

7. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Segundo Zmitrowicz e Neto (1997), a infraestrutura urbana disponível pode ser conceituada como um: "sistema técnico de equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento das funções urbanas". Os autores acima citados, ainda definem estas funções sob os seguintes aspectos:

• aspecto social: visa promover adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança;

• aspecto econômico: deve propiciar o desenvolvimento de atividades de produção e comercialização de bens e serviços;

• aspecto institucional: deve oferecer os meios necessários ao desenvolvimento das atividades político-administrativas da própria cidade.

O Município de Jóia conta com a Lei nº 1682, de 21 de dezembro de 2004 que dispõem da Política do Meio Ambiente de Jóia, e dá outras providências, essa lei traz informações referentes as ações do Município de Jóia sobre mobilização e coordenação de suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos. Informações sobre a proteção do meio ambiente, do uso do solo, do controle da população, do saneamento básico e domiciliar, dos resíduos tóxicos ou perigosos, das condições ambientais das edificações, instrumentos, infrações e penalidades, do processo, dos agentes públicos e do fundo municipal de defesa do meio ambiente.

Outra Lei importante que deve ser salientada é a Lei nº 42, de 07 de Maio de 1984 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. O Capítulo 1 estabelece as disposições preliminares, o Capítulo 2 das normas urbanísticas, que em sua seção1 trata das normas gerais, na seção 2 sobre a infraestrutura, e na seção 3 sobre as vias de comunicação, a seção 4 trata sobre quarteirões e lotes e a seção 5 sobre áreas de Uso Público Especial e de Recreação. O Capítulo 3 expõem sobre os procedimentos administrativos, e o Capítulo 4 sobre as disposições finais e transitórias.

A Lei nº 2248, de 23 de setembro de 2008 também é muito importante pois institui o código de posturas do Município de Jóia/RS e dá outras providências, o capítulo 1 da lei explica a sua finalidade nos artigos 1º, 2º e 3º.

> Art. 1º Esta Lei institui as medidas de polícia administrativa, a cargo da municipalidade, relativas à higiene, à ordem, e à segurança públicas, aos bens do domínio público e ao funcionamento de estabelecimentos em geral, regulamentando as obrigações do poder público municipal e dos habitantes do Município.
> Art. 2º Os servidores municipais observarão o disposto nesta Lei, sempre que, no exercício de suas funções, lhes couber conceder licenças, expedir autorizações, proceder à fiscalização, expedir notificações e auto de infrações, instruir processos administrativos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

e decidir matéria de sua competência. Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal atendendo os aspectos de similaridade às disposições previstas nesta Lei e considerando os pareceres proferidos pelos órgãos técnicos competentes e obedecidas as leis federais e estaduais, em especial a Lei Estadual nº 6.053/72 e o Decreto Estadual nº 23.430/74. (CÓDIGO DE POSTURAS, 2008).

Na Figura 16 é apresentada a delimitação do perímetro urbano do Município de Jóia.

Figura 16 - Perímetro urbano do Município de Jóia



Fonte: Google Earth

7.1. Habitação

Segundo o Censo Demográfico do IBGE (2010) no Município neste ano estavam instalados 2.697 domicílios. Destes, 726 domicílios estão localizados na área urbana do Município, enquanto 1.971 domicílios encontram-se na área rural de Jóia (IBGE, 2010). A maioria dos domicílios abriga entre um e dois moradores, conforme segue:

- Domicílios com até 01 morador: 842;
- Domicílios com entre 01 e 02 moradores: 1.509;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

• Domicílios com entre 02 e 03 moradores: 262;

• Domicílios com mais de 03 moradores: 85.

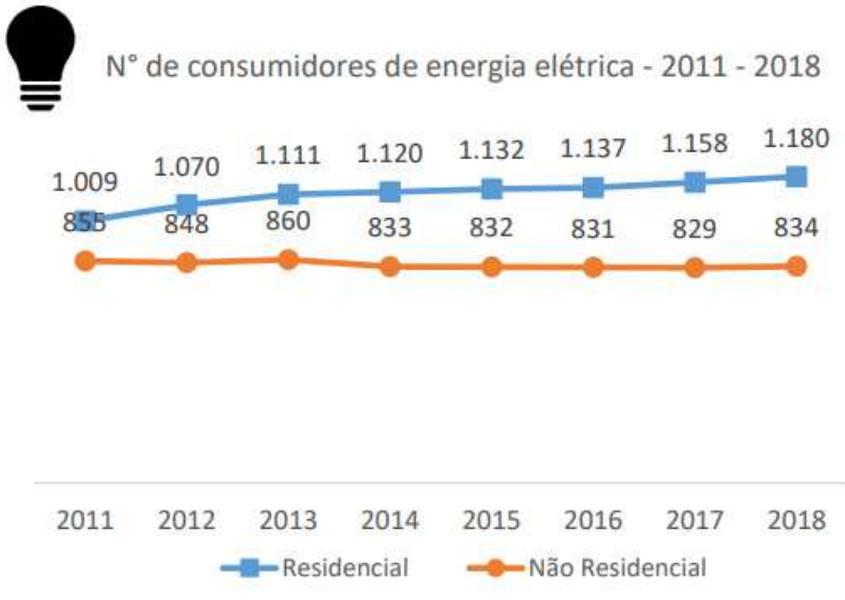
7.2. Pavimentação

Segundo informações fornecidas pela Prefeitura de Jóia (2021), o Município possui 136.000 m² com revestimento em asfalto e calçamento, sendo que as localidades que são revestidas são as seguintes: Centro, São José, São Pedro, Esquina São Jorge e PA Ceres.

7.3. Energia elétrica

Conforme o Perfil de Cidades Gaúchas realizado pelo SEBRAE no ano de 2020, o nº de consumidores de energia elétrica de 2011-2018 pode ser visualizado na Figura 17.

Figura 17- Número de consumidores de energia elétrica 2011-2018



Fonte: SEBRAE (2020)

Observa-se que com o passar dos anos o número de consumidores de energia elétrica residencial aumentou gradativamente, já o não residencial teve aumentos e quedas.

7.4. Características urbanas

As características urbanas podem exercer influências na gestão e planejamento de um município. Assim, analisa-se o território do Município de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

O perímetro urbano do Município fica definido através da Lei Municipal Nº 1125 (2001) em 3 setores.

I - SETOR 1 (um):

Rua Pedro Brum - inicia do entroncamento da Rua Travessa Vione até a Rua Otávio Valentini.

Travessa Vione - inicia do entroncamento da Rua Pedro Brum até a Alécio Fontoura - Pelé.

Rua Brasilina Terra - inicia do entroncamento com a Rua Pedro Brum até a Rua Vicente Nascimento e Silva.

Rua Otávio Valentini - inicia do entroncamento da Rua Pedro Brum até a Rua Vicente Nascimento e Silva.

Rua Vicente Nascimento e Silva - inicia do entroncamento da Rua Otávio Valentini, até e Rua Francisco José Zardin.

Travessa do Cerro - inicia do entroncamento da Rua Vicente Nascimento e Silva, até a Rua Pedro Osório.

Rua Dr. Edemar Kruel - inicia do entroncamento da Rua Pedro Osório até a Rua Francisco José Zardin.

Travessa Poletta - inicia do entroncamento da Rua Brasilina Terra até a Rua Dr. Edemar Kruei.

Rua Francisco José Zardin - inicia do entroncamento da Rua Brasilina Terra até a Rua Ricardo Bazzan Neto.

Rua Nerci Caldino Vione - inicia do entroncamento da Rua Francisco José Zardin, até a Rua a Rua 12 de Maio.

Rua Ricardo Bazzan Neto - inicia do entroncamento da Rua Francisco José Zardin até a Rua Luis Sétimo Ghisleni.

Rua Fidélis Fontana - inicia do entroncamento da Rua Brasilina Terra até a Rua Luis Sétimo Chisleni.

Rua Celeste Burtet - inicia do entroncamento da Rua Brasilina Terra até Rua Luis Sétimo Chisfeni.

Rua Horácio Netto Obregão - inicia do entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Rua Luis Sétimo Ghisleni.

Rua Adelino Zardin - inicia do entroncamento da Rua Fontana, até a Rua Luis Sétimo Chisleni.

Rua Fontana - inicia do entroncamento da Rua Adelino Zardin, até a Rua Euclides Cereser.

Rua Sétimo Ghisleni - inicia do entroncamento da Rua Adelino Zardin, até a Rua Ricardo Bazzan Neto.

II - SETOR 2 (dois):

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Rua Vanderlei Costa Padilha - inicia do entroncamento da Travessa Vione, até a Rua Natal Patias. (Excluída pela Lei nº 3681/2018)

Rua Vitório Bernardi - inicia do entroncamento da Rua Pedro Bum, até a Rua Euclides Cereser.

Rua Euclides Cereser - inicia do entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Rua Luis Sétimo Ghisleni.

Rua Natal Patias - inicia do entroncamento da Rua Fontana, até a Avenida Ângelo Luis Casarotto.

Rua Marcos Lassen - inicia do entroncamento da Rua Vitório Bernardi, até a área de recreação pública.

Rua João Andreatta - inicia do entroncamento da Rua Vitório Bernardi, até a Rua Ricardo Bazzan Neto.

Avenida Ângelo Luis Casarotto - inicia do entroncamento da Rua Pedro Bum, até o entroncamento da Rua Adelino Ceccheto e Avenida Francisco Xavier dos Santos.

Rua Ricardo Bazzan Neto - inicia do entroncamento da Rua Luis Sétimo Ghisleni, até o entroncamento da Rua Francisco Xavier dos Santos.

Rua Fidétis Fontana - inicia do entroncamento da Rua Luis Sétimo Ghisleni, até a Avenida Ângelo Luis Casarotto.

Rua Celeste Burtet - inicia do entroncamento da Rua Luis Sétimo Ghisfeni, até a Avenida Ângelo.

Rua Horácio Netto Obregão - inicia do entroncamento da Rua Luis Sétimo Ghisleni até a Avenida Ângelo Luis Casarotto.

Rua Adelino Zardin - inicia do entroncamento da Rua Luis Sétimo Chisleni, até a Rua Adelino Ceccheto.

Avenida Francisco Pedro Lassen - inicia do entroncamento da Rua Adelino Zardin, até a Rua Abaiubá Ferreira Mendes.

Rua Alcides Ferreira Mendes - inicia do entroncamento da Rua Júlio Fontana, até a Avenida Francisco Pedro Lassen.

Rua Francisco José Zardin - inicia no entroncamento da Rua Amadeo Scartão, até a Rua Pedro Brum.

Rua Odorico Caldeira do Amaraí - inicia no entroncamento da Rua Dinarte Costa, até a Rua Francisco Pinheiro.

Rua João de Abreu - inicia no entroncamento da Rua Dinarte Costa, até a Rua Francisco Pinheiro.

Rua Luis Félix Valentini - inicia no entroncamento da Rua Francisco Jossé Zardin, até a Rua João de Abreu.

Rua Amadeo Scartão - inicia no entroncamento da Rua Francisco José Zardin, até a Rua João de Abreu.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Rua Nelci Caldino Vione - inicia no entroncamento da Rua 12 de Maio, até a Rua João de Abreu.

Rua Antônio Zardin - inicia no entroncamento da Rua 12 de Maio, até a Rua João de Abreu.

Rua Pedro Padilha - inicia no entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Rua João de Abreu.

Rua Odorico Cereser - inicia no entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Rua José Corrêa de Moura.

Rua Dinarte Costa - inicia no entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a área da PrefeituraMunicipal.

III - SETOR 3 (três):

Travessa Neusa Maria Magni - inicia no entroncamento da Rua João Antunes do Nascimento, até a Rua Francisco Xavier dos Santos.

Rua João Antunes do Nascimento - inicia no entroncamento da Rua João Andreatta, até a Travessa Neusa Maria Magni.

Rua Francisco Xavier dos Santos - inicia no entroncamento da Rua Ricardo Bazzan Neto, até a Travessa Neusa Maria Magni.

Rua Pedro Brum - inicia no entroncamento da Rua Otávio Valentini, até a Rua Francisco José Zardin.

Rua Pedro Osório - inicia no entroncamento da Rua Dr. Edemar Kruel, até a Rua Francisco José Zardin.

Avenida Francisco Pedro Lassen - inicia no entroncamento da Rua Abaiubá Ferreira Mendes, até a Rua João Antônio de Aguiar.

Rua Brasilina Terra - inicia no entroncamento da Rua Álvaro Fontoura - Peté, até a Rua João Antônio de Aguiar.

Rua Carlos Silveira - inicia no entroncamento da Rua Alfredo Beschorner, até a Rua Orilda Sarturi.

Rua Alfredo Beschorner - inicia no entroncamento da Rua Brasiiina Terra, até o Lajeado.

Rua Álvaro Zucolotto - inicia no entroncamento da Rua Carlos Silveira, até a Avenida Francisco Pedro Lassen.

Rua Eugênio Moreira dos Santos - inicia no entroncamento da Rua Carlos Silveira, até a Rua Januário dos Santos.

Rua Januário dos Santos - inicia no entroncamento da Rua Álvaro Zucolotto, até a Rua Eugênio Moreira dos Santos.

Rua Orilda Sarturi - inicia no entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Rua Carlos Silveira.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Rua Alcides Rodrigues Padilha - inicia no entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Avenida Francisco Pedro Lassen.

Rua João Antônio de Aguiar - inicia no entroncamento da Rua Brasilina Terra, até a Avenida Francisco Pedro Lassen. (LEI MUNICIPAL,2001)

A Lei Ordinária n º3681 (2018) excluí rua do traçado viário, Setor 2, no perímetro urbano da cidade de Jóia.

7.5. Condições sanitárias

As informações apresentadas no Quadro 3 referem-se ao acesso dos domicílios aos serviços de abastecimento de água, ao esgotamento sanitário e a destinação dos resíduos sólidos, realizam uma comparação com o último censo realizado pelo IBGE, sendo este do ano de 2010 com uma estimativa realizada para o ano de 2019 com dados de domicílios apresentados pelo SEBRAE (2020).

Quadro 3 - Acesso dos domicílios aos serviços de saneamento básico no Município de Jóia - RS.

Jóia			
Abastecimento de água			
Domicílios particulares permanentes		**Censo IBGE 2010**	**Estimativa 2020**
Forma de abastecimento	Total	2689	2752
	Rede geral	1746	1809
	Água da chuva armazenada em cisterna	0	0
	Poço ou nascente	471	471
	Outra forma	472	472
Esgotamento sanitário			
Domicílios particulares permanentes		**Censo IBGE 2010**	**Estimativa 2020**
	Total	2689	2752
Forma de destinação	Fossa rudimentar	1393	1415
	Fossa séptica	1108	1144
	Rede geral de esgoto ou pluvial	7	8
	Vala	76	79
	Outro escoadouro	79	79
	não tinham	26	27
	Rio, lago ou mar	0	0
Resíduos Sólidos			
Domicílios particulares permanentes		**Censo IBGE 2010**	**Estimativa 2020**
Forma de destinação	Total coletado	2689	2752
	Coletado por serviço de limpeza	961	1024

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

	Coletado em caçamba de serviço de limpeza	78	78
	Queimado	1139	1139
	Enterrado	452	452
	Jogado em terreno baldio ou logradouro	20	20
	Jogado em rio lago ou mar	0	0
	outro destino	39	39

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

8. ASPECTOS ECONÔMICOS

No Quadro 4 são apresentados os dados sobre o número efetivo dos rebanhos (cabeças) do Município em 2020.

Quadro 4 - Número efetivo dos rebanhos.

Criação	N° de cabeças
Bovinos	39680
Bubalinos	339
Equinos	1100
Suíno total	3070
Suíno matrizes	470
Caprino	39
Ovinos	8830
Galináceos total	39500
Galináceo galinhas	21700
Codornas	-

Fonte: IBGE – Pesquisa da Pecuária Municipal (2020).

No Quadro 5 e na Figura 18 constam o número de empresas ativas por natureza jurídica em novembro de 2021.

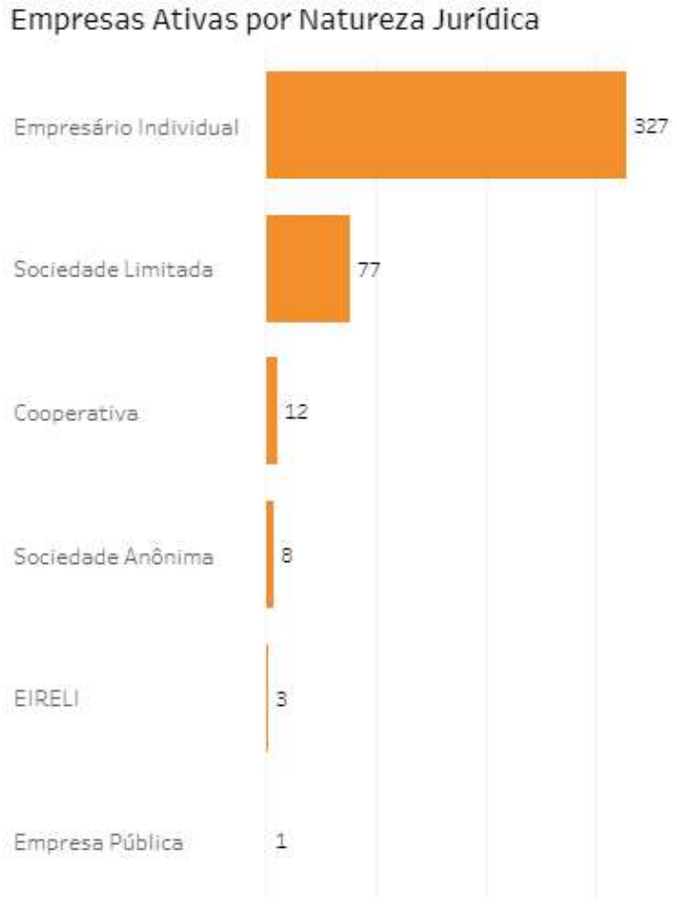
Quadro 5 – Número de empresas ativas por natureza jurídica.

Tipo	Número
Empresas ativas	428
Microempresas ativas	373
Empresas de pequeno porte ativas	16
Outras ativas	39

Fonte: Adaptado de Ministério da Economia (2021).

Figura 18 - Número de empresas ativas por natureza jurídica.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.



Fonte: Adaptado de Ministério da Economia (2021).

9. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

9.1. Legislação federal

O Quadro 6 apresenta as principais leis e decretos federais relacionados ao saneamento ambiental. O Quadro foi estruturado considerando os quatro eixos temáticos do saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Quadro 6 - Legislação federal aplicável ao saneamento básico.

Legislação	Especificações
Abastecimento de Água Potável	
Lei Federal nº 9.433 08 de janeiro de 1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional deGerenciamento de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Decreto n˚ 5.440 04 de maio de 2005	Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.
Portaria n˚ 2.914 12 de dezembro de 2011	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade daágua para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Esgotamento Sanitário	
Lei Federal nº 11.44505 de janeiro de 2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
Decreto Federal nº7.21721 de junho de 2010	Regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de janeiro 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.
Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	
Lei n˚6.938 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos deformulação e aplicação e dá outras providências.
Lei n˚ 7.802 11 de julho de 1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e da outras providências.
Lei n˚9.605 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas eatividades lesivas ao meio ambiente e da outras providências.
Lei 9.795 27 de abril de 1999	Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de EducaçãoAmbiental e dá outras providências.
Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	
Lei n˚ 9.974 06 de junho de 2000	Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

	providências.
Decreto n˚ 4.581 27 de janeiro de 2003	Promulga a Emenda ao Anexo I e Adoção dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Lei n˚ 11.107 06 de abril de 2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e da outrasprovidencias.
Decreto n˚ 7.217 21 de junho de 2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei n˚ 12.305 02 de agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 defevereiro e 1998.
Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	
Lei nº 10.257 10 de julho de 2001	Estatuto da Cidade - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal,estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Decreto nº 7.217 21 de junho de 2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providência

Fonte: elaborado pelos autores.

9.2. Legislação estadual

O Quadro 7 apresenta as principais leis e decretos estaduais relacionados ao saneamento ambiental. O Quadro foi estruturado de forma semelhante à apresentada no item sobre legislação federal.

Quadro 7 - Legislação estadual aplicável ao saneamento básico.

Legislação	Especificações
Abastecimento de Água Potável	
Lei Estadual n.º 10.35030 de dezembro de 1994.	Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
Esgotamento Sanitário	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 522
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 40
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Lei Estadual nº 12.037 19 de dezembro de 2003	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.
Resolução Consema nº 12807 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande doSul.
Resolução Consema nº 12907 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a definição de critérios e padrões de emissão para toxicidade de efluenteslíquidos lançados em águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul.
Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	
Lei n° 9.493 07 de janeiro de 1992	Considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas, de relevância social e de interesse público.
Lei n° 9.921 27 de julho de 1993	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º daConstituição do estado e dá outras providências.
Lei n° 10.099 07 de fevereiro de 1994	Dispõe sobre os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde e dá outras providências.
LEI Nº 11.019, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.(atualizada até a Lei nº 13.401, de 30 de março de 2010)	Dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados no Estado do Rio Grande do Sul. (Redação dada pela Lei nº 11.187/98).
Lei n° 11.187 07 de julho de 1998	Dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico,lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais.
Lei n° 11.520 03 de agosto de 2000	Institui o Código Estadual de Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Sul e dáoutras providências.
Resolução Consema n° 02 17 de abril de 2000	Dispõe de norma sobre o licenciamento ambiental para co-processamento de resíduos em fornos de clínquer.
Resolução Consema n° 0925 de outubro de 2000	Dispõe sobre a norma para o licenciamento ambiental de sistemas de incineração deresíduos provenientes de serviços de saúde, classificados como infectantes e dá outras providências.
Resolução Consema n° 17 17 de dezembro de 2001	Estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação de plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Lei n° 12.114 05 de julho de 2004	Proíbe a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.
Resolução Consema n° 073 20 de agosto de 2004	Dispõe sobre a co-disposição de resíduos sólidos industriais em aterros de resíduos sólidos urbanos no Estado do Rio Grande do Sul.
RESOLUÇÃO CONSEMA N° 109, 22 de setembro de 2005.	Estabelece diretrizes para elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios.
Lei n° 12.381 28 de novembro de 2005	Altera o art. 1º da Lei 12.114 que proíbe a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.
Lei n° 12.431 27 de março de 2006	Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados e dá outras providências.
Decreto n° 45.554 19 de março de 2008	Regulamenta a Lei n° 11.019/97, de 23 de setembro de 1997, e alterações, que dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados.
Lei n° 13.306 02 de dezembro de 2009	Introduz modificação na Lei nº 11.019 que dispõe sobre o descarte e destinação final depilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados.
Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	
Não se verificou a existência de Leis Estaduais relacionadas a este eixo temático.	

Fonte: elaborado pelos autores.

9.3. Legislação municipal

No Quadro 8 encontra-se a legislação municipal que envolve saneamento básico no Município de Jóia/RS.

Quadro 8 - Legislação municipal relacionada com o saneamento básico.

Lei	Data de publicação	Conteúdo
Lei municipal nº 042	07 de maio de 1984	Parcelamento do Solo Urbano
-	30 de dezembro de 1989	Lei orgânica
Lei Nº 2694, de 17 de maio de 2011.	02 de setembro de 1997	Institui o programa "o nosso passeio"

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 524
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 42
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Lei Municipal nº 829 Alterada pela Lei Nº 3168, DE 14 de Maio DE 2014.	18 de maio de 1999	Taxa de fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das penas e multasàs infrações sanitárias, das atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária
Lei municipal nº 1.266	13 de agosto de 2002	Defesa Civil
Lei municipal n° 321	31 de dezembro de 2002	Código Tributário
Lei municipal nº 1.315	17 de dezembro de 2002	Disciplina o uso e aplicação de agroquímicos (herbicidas, inseticidas), recomendações específicas ao uso
Lei Municipal nº 1686	28 dezembro de 2004	Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas (asfalto ou calçamento) com a participação dos proprietários de imóveis e dá outras providências
Lei Municipal nº 1.681	21 de dezembro de 2004	Licenciamento Municipal
Lei municipal nº 1.682	21 dezembro de 2004	Dispõe da política do meio ambiente do Município de Jóia, e dá outras providências
Lei municipal n° 2445	29 DE SETEMBRO DE 2009	Altera a redação do Artigo 33, e InciosI e II, da Lei Municipal N° 1682
Lei municipal nº 2.248	23 de setembro de 2008	Código de Postura Municipal
Lei municipal nº 2.247	23 de setembro de 2008	Diretriz Urbana Municipal
Lei municipal nº 2.249	23 de setembro de 2008	Código de Obras
Lei municipal nº 2441	29 de setembro de 2009	Altera redação do Inciso XVI, do Artigo34, da lei municipal nº 1682
Lei municipal nº 2429	10 de setembro de 2009	Arborização Urbana
Lei municipal nº 2446	29 de setembro de 2009	altera a redação do item "outros custos" do anexo i da lei nº 1681, de 21 de dezembro de 2004.
Lei municipal n° 2627	30 de novembro de 2010	Acrescenta incisos iv - v – vi – vii no artigo 16 da lei municipal nº 1682
Lei municipal nº 2675	05 de abril de 2011	Acrescenta o inciso I e II no § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal N° 1681

Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 525
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 43
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

10. PLANO DIRETOR

O Município de Jóia não possui Plano Diretor.

11. INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Lei n° 9.795 (BRASIL, 1999) institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Segundo o artigo 1 da referida Lei, educação ambiental é definida como:

> os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999)

Também, na Política Nacional de Educação Ambiental, está definido que a educação ambiental é um componente essencial e permanente na educação e deve envolver todos os níveis e modalidades do processo educativo de caráter formal e não-formal.

Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Joia, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo - SMAICeT já realizou, nas escolas, doação de mudas florestais nativas e capacitações sobre separação do lixo, compostagem e plantio de mudas de árvores. Porém, já faz anos que essas atividades não ocorrem. Foram realizadas doações de mudas à agricultores. Nas escolas municipais, a educação ambiental é tratada nas próprias disciplinas curriculares.

12. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

No Quadro 9 são apresentadas as informações sobre os prestadores de serviços em saneamento.

Quadro 9 - Prestadores de serviços relacionados ao saneamento básico.

Prestador de serviço	Modelo de Gestão	Serviços Prestados	Informações sobre a prestação de serviços
Abastecimento de Água Potável			
Artibras saneamento e	Prestação de	Tratamento, Implantação,	Contrato nº 077/2020

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 526
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 44
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

engenharia eireli	serviços	Controle e Monitoramento da Qualidade da Água	
Esgotamento Sanitário			
Não se aplica (cada residência/empreendimento é responsável pelo esgotamento de seus resíduos)	Não se aplica	Não se aplica	N° Contrato: Não se aplica Organograma: Não se aplica
Serviços de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos			
Limpeza urbana: Prefeitura Municipal	Próprio	Recolhimento de resíduos em galhos, sarjetas, bueiros;	
Lixo doméstico: DORN Coleta e Transporte de Resíduos Ltda	Concessão	Recolhe lixos domésticos secos e orgânicos	N° Contrato: 37/2020 Transporte: DORN

Fonte: elaborado pelos autores.

13. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Com o crescimento populacional e a aglomeração em centros urbanos, a disponibilidade de recursos hídricos em quantidade e qualidade suficientes para suprir as populações começa a ser reduzida. Em muitos locais, situações de escassez já refletem mudanças de hábitos nos usos e no consumo de água potável.

A água potável pode ser entendida como um produto. A partir da matéria-prima água bruta, aplica-se uma série de operações e processos destinados ao seu tratamento que, ao final, irão gerar o produto. Pode-se dizer que as Estações de Tratamento de Água são indústrias de transformação, onde a entrada principal é a água bruta, acrescida ainda de uma série de outros insumos (produtos químicos e energia), para, por fim, gerar o produto denominado: água potável.

Para suprir toda a população, não basta somente gerar o produto, mas há necessidade de armazená-lo, distribuí-lo e gerir todo este processo como um todo. Em condições normais e adequadas, o Município possui o denominado Sistema de Abastecimento de Água – SAA, que tem a finalidade de cumprir com este objetivo, ou seja, em última instância, fazer com que a população receba água potável para seu consumo.

A titularidade, ou seja, a responsabilidade dessas ações, com o advento da recente promulgação da Lei Federal de Saneamento, Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007), regulamentada pelo

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 527
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 45
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Decreto Federal nº 7.217 (BRASIL, 2010), recai sobre o município. Dessa forma, o poder público municipal torna-se o responsável por manter serviços de abastecimento de água a toda sua população. Estes serviços, por sua vez, podem ser concedidos, a empresas públicas ou privadas.

Cabe salientar, no entanto, que mesmo concedido o serviço, ainda se mantém a responsabilidade sob o poder público de garantir condições adequadas para a prestação desses serviços, sendo isso resguardado nos contratos firmados com essas empresas de saneamento.

Neste documento objetiva-se apresentar o diagnóstico do Sistema de Abastecimento da Água do Município de Jóia, identificando sua configuração, infraestrutura, e aspectos deficitários. Nesta etapa tem-se o conhecimento de todos os elementos disponíveis ou ausentes no sistema analisado, propiciando a construção de um cenário futuro projetado ou desejado, e culminando em um planejamento que aglutina as ações a serem implementadas no âmbito do abastecimento de água através do prognóstico apresentado.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS EXISTENTES

O Município de Jóia não possui plano diretor de abastecimento de água potável e nem legislação específica sobre abastecimento de água potável.

15. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O objetivo geral desta etapa é identificar os principais dados e infraestruturas existentes para subsidiar o planejamento posterior referente ao sistema de abastecimento de água municipal. Trata-se de uma das etapas mais importantes do diagnóstico, tendo em vista todas as inter-relações entre desenvolvimento e suprimento de água para as populações.

Aspectos de uma boa qualidade de vida estão diretamente associados à disponibilidade de água adequada para consumo, tanto para fins de dessedentação, quanto para higienização de uma forma geral, além dos diversos outros tipos de consumos e usos possíveis.

15.1. Abastecimento de água na zona urbana

O sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA) é uma instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição (BRASIL, 2011).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Segundo informações concedidas pela Prefeitura Municipal de Jóia, o sistema de abastecimento de água da zona urbana do Município é realizado pela empresa Artibras Saneamento e Engenharia Ambiental, sendo esta contratada, para prestação de serviços de tratamento, controle de monitoramento, da qualidade da Água de dezesseis (16) Estações de Tratamento de Agua Eletrônicas e Automáticas, destinada ao consumo humano.

A zona urbana do Município de Jóia é abastecida por águas subterrâneas profundas, cujo aquífero fraturado é aproveitado através de poços tubulares, com capacidade total máxima de produzirem 40,82 L/s. A Tabela 3 apresenta o percentual de participação no abastecimento urbano municipal de cada poço.

Tabela 3 - Características dos poços utilizados para abastecimento urbano.

Mananciais	Participação no abastecimento urbano do Município	Q (L/s)
Poço 01 Jóia	14%	6,11
Poço 02 Jóia	7%	3,33
Poço 03 Jóia	4%	1,94
Poço 04 Jóia	10%	4,44
Poço 05 Jóia	10%	4,44
Poço 06 Jóia	9%	3,89
Poço 07 Jóia	14%	6,11
Poço 08 Jóia	14%	6,11
Poço 09 Jóia	20%	8,89
Total	100%	40,82

Fonte: ANA (2021).

O Município de Jóia conta com 87 poços profundos ativos, dos quais 10 estão localizados na zona urbana. As fontes urbanas possuem vazões de 2.600 a 18.000 L/h. A capacidade de cada fonte urbana é de 5.000, 25.000, e 30.000 L/h. Em 2020 foi instalada uma nova fonte de abastecimento, um poço completo, localizado na Escola João Antônio da Conceição, na Localidade 21 de Abril.

Não há informações sobre as características dos poços tubulares utilizados no abastecimento. Porém, há informações sobre as características dos grupos de operação as quais podem ser observadas na Tabela 4.

Tabela 4- Características dos grupos de operação

Poço	Sist. (*)	Marca	Modelo	Vazão (m^3/h)	Motor (cv)	Horas de Operação (h)
COHAB	4”	Wambro	Sem dados	3	4	5
Escola Mastella	6”	Wambro	Sem dados	12	10	10

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Escola Mastella	6”	Wambro	Sem dados	18	15	20
Avenida	6”	Wambro	Sem dados	20	15	20
Cras	6”	Wambro	Sem dados	6	4	10
Sol nascente	6”	Wambro	Sem dados	15	10	14
Ginásio	6”	Wambro	Sem dados	18	15	20
Tambo de Leite	6”	Wambro	Sem dados	10	10	10
Garagem	6”	Wambro	Sem dados	10	10	10
Escola Conceição	6”	Wambro	Sem dados	10	10	10

Fonte: Prefeitura Municipal (2021).

O volume produzido mensalmente por poço ativo no período de ago/2020 à abril/2021 podem ser observados na Tabela 5.

Tabela 5- Volume produzido mensalmente por poço ativo no período de ago/2020 à abril/2021

	Vazão (m³/h)	**H/dia de funcionamento**	**Dias/mês**	**M³/mês**
COHAB	3	5	30	450
Escola Mastella (I)	12	10	30	3.600
Escola Mastella (II)	18	20	30	10.800
Avenida Nascimento e Silva	20	20	30	12.000
CRAS	6	10	30	1.800
Mercado Sol Nascente	15	14	30	6.300
Ginásio	18	20	30	10.800
Tambo de Leite	10	10	30	3.000
Garagem Municipal	10	10	30	3.000
Escola Conceição	10	10	30	3.000
			Total	54.750

Fonte: Prefeitura Municipal (2021).

Figura 19 – Imagens das caixas d´agua, dos poços e sistema de tratamento





Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página
530
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
48
Peça
5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC4





Fonte: dos autores (2021)

O mapa da Figura 20 apresenta a localização espacial do sistema de captação e reservação na área urbana do Município de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Figura 20 - Localização dos poços e sistema de reservação de água potável na zona urbana do Município de Jóia.



Fontes: elaborado IPOA (2013).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

15.2. Tratamento

O tratamento da água no sistema de abastecimento na zona urbana é realizado por processo simplificado, aplicando-se solução de hipoclorito de sódio visando à desinfecção para potabilização da água. A solução de hipoclorito é aplicada via bomba injetora no interior do poço enquanto o sistema de captação se encontra em operação, o que possibilita a imediata distribuição.

A empresa responsável pelo tratamento de água, realiza o reabastecimento da solução de hipoclorito de sódio, de forma quinzenal a todos os 10 poços da zona urbana e de 8 poços da zona rural. A bombona de reagente tem capacidade nominal de 200L.

O Município de Jóia não possui Estação de Tratamento de Água.

15.3. Reservação

O sistema de distribuição de água em perímetro urbano é realizado através dos 8 reservatórios (Tabela 6) em redes compostas de tubo de PVC com diâmetros variáveis, estendendo-se aproximadamente por 45 km (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010), porém o Município não possui informação quanto ao comprimento da tubulação por diferentes materiais empregada no sistema de distribuição, além de não possuir o mapeamento da rede das águas.

Tabela 6 - Localização e características dos reservatórios que abastecem a zona urbana municipal.

Reservatório	Capacidade (m³)
R1 – COHAB	10
R2 – Escola Mastella (I)	20
R3 – CRAS	20
R4 – Mercado Sol Nascente	30
R5 – Ginásio	5
R6 – Tambo de Leite	5
R7 – Garagem Municipal	10
R8 – Escola Conceição	10

Fonte: Prefeitura Municipal (2021).

O sistema de distribuição em perímetro rural é constituído por 77 poços. Do total de 87 poços, 75 poços são de 10m³ e dois de 5m³ de capacidade.

15.4. Distribuição

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 533
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 51
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Segundo informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jóia, há aproximadamente 18.000 metros de rede na zona urbana, porém não há dados para a zona rural. O material utilizado na zona urbana é PVC e amianto, na zona rural toda a rede é composta por PVC. O diâmetro varia de 20, 25 e 60 mm.

Possui rede em situação precária, são aproximadamente 1500 metros, em mangueira, com diâmetro ¾".

15.5. Indicadores do sistema de abastecimento de água

Na Tabela 7 são apresentados alguns resultados tabelados das informações extraídas do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Painel de Saneamento**.**

Tabela 7- Indicadores do sistema de abastecimetno de água.

FINANCEIROS	
Tarifa água	**0,59** R$/m³
Tarifa água/esgoto	**0,59** R$/m³
Despesa por m³	**2,38** R$/m³
Suficiência caixa	**24,83** percentual
Perdas faturamento	**24,42** percentual
OPERACIONAIS	
Economias/ligação	**1,00** econ./lig.
Extensão rede	**45,79** m/lig.
Hidrometração	**0,00** percentual
Macromedição	**0,00** percentual
Consumo energia	**1,45** kWh/m³
PERDAS DE ÁGUA	
Perdas lineares	**4,10** m³/dia/Km
Perdas ligação	**191,31** l/lig./dia
CONSUMO	
Consumo per capita	**148,00** l/hab./dia
Consumo economia	**18,01** m³/mês/econ.
ATENDIMENTO	
Atendimento urbano	**100,00** percentual
Atendimento total	**98,00** percentual
EMPREGADOS	
Pessoal total	**14,72** empregado
Produtividade	**142,52** ligações/ empregados

Fonte: SNIS (2020c)

15.6. Qualidade de água de abastecimento.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 534
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 52
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Informações sobre a qualidade da água distribuída no período de agosto de 2020 a julho de 2021 podem ser observadas na Tabela 8.

Tabela 8- Qualidade da água tratada e distribuída, período ago/20 – jul/21

Parâmetro		Turbidez (UT)	pH*	Cor (UH)	CloroLivre Residual (mg/l)	Fluoretos*	ColiformesTotais	*E.Coli*
Padrão de Qualidade	**Mês**	0,0 a 5,0	6,0 a 9,5	0 a 15	0,20 a 5,00	0,6 a 0,9	Ausente em 100mL	Ausente em 100mL
Média de cada mês no período indicado.	**Ago/20**	0,3	8,0	1,1	0,42	0,0	ausente	ausente
	Set/20	0,4	7,9	1,1	0,36	0,0		
	Out/20	0,2	8,4	1,3	0,25	0,0	presente	presente
	Nov/20	0,5	8,3	1,2	0,28	0,1		
	Dez/20	0,0	8,2	1,5	0,30	0,0	presente	ausente
	Jan/21	0,4	7,7	0,8	0,36	0,1	presente	ausente
	Fev/21	0,1	7,7	0,9	0,30	0,0	presente	presente
	Mar/21	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
	Abr/21	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
	Mai/21	0,1	7,8	0,9	0,38	0	Sem dados	Sem dados
	Jun/21	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
	Jul/21	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados

Fonte: Prefeitura Municipal (2021).

15.7. Abastecimento de água na zona rural

O abastecimento de água na zona rural é realizado através da Solução Alternativa Coletiva (SAC), que segundo a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 significa: "modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, sem rede de distribuição."

Há 87 poços municipais, sendo 10 poços urbanos e 77 poços rurais. Segundo os cadastros localizados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT), existem 120 poços particulares cadastrados. Todos os poços possuem canalização.

Na Tabela 9 é possível verificar o Relatório de amostras fora do padrão realizadas pela Vigilância Sanitária, referentes ao período de ago/20 – jul21.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 535
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 53
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Tabela 9 - Relatório de amostras fora do padrão realizadas pela Vigilância Sanitária, referentes ao período de ago/20 – jul21

Solução Alternativa Coletiva	Data da Coleta	Turbidez (UT)	Fluoreto (mg/L)	Coliforme Total	E.coli
Poço 002 Assentamento Ceres	09.10.2020	0,00	0,0	Presente	Presente
Poço 002 Assentamento Ceres	09.12.2020	0,00	0,0	Presente	Ausente
Poço Assentamento Antiga Sede Varig	18.01.2021	0,42	0,08	Presente	Ausente
Poço Assentamento Antiga Sede Varig	01.02.2021	1,44	0,0	Presente	Presente
*	*	*	*	*	*

Fonte: Prefeitura Municipal (2021).

15.8. Balanço entre disponibilidade de água e demandas de abastecimento

As principais demandas de água identificadas no Município de Jóia estão relacionadas ao consumo humano e criação animal. De acordo com a Agência Nacional das Águas (ANA, 2009), a demanda de água corresponde à vazão de retirada, ou seja, à água captada destinada a atender os diversos usos consuntivos.

15.9. Abastecimento humano

As informações sobre o abastecimento humano, foram fornecidas pelo Município de Jóia, e estão contidas na Tabela 10.

Tabela 10- Abastecimento Humano do Município de Jóia/RS

População	População (habitantes)[1]	Consumo Percapita (L/habitante.Dia)[2]	Volume Total (L/s)	Volume Total (m³/dia)
Urbana	2.146	539	1.832.600 L	1.833
Rural	6.414	Sem dados	Sem dados	Sem dados
Total	8.560	Sem dados	Sem dados	Sem dados

Fonte: Água e saneamento baseado no senso IBGE 2019

16. CRIAÇÃO ANIMAL

Segundo o censo agropecuário disponibilizado pelo site do IBGE (2020), a relação de espécies animais e número de criadores pode ser observado na Tabela 11.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 536
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 54
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Tabela 11- Censo Agropecuário do Município de Jóia/RS.

Espécie Animal	Número de Cabeças
Bovinos	41.285
Bubalinos	693
Equinos	727
Caprinos	34
Galináceo	41.000
Ovinos	8.874
Patos, Gansos, Marrecos, Perdizes e Faisões	361
Perus	51
Suínos	5.359
Codornas	134

Fonte: IBGE Cidades (2017)

A Tabela 12 contém os coeficientes per capita para cada espécie animal, segundo os dados disponibilizados pela Embrapa (2021).

Tabela 12 - Coeficiente per capita para espécies animal.

Espécie Animal	Retirada (L/cab/dia)[2]
Bovinos (Vacas)	85,0
Bovinos	50,0
Suínos	12,5
Equinos	40,0
Ovinos	10,0
Aves	0,27
Bubalinos	50,0
Caprinos	10,0

Fonte: Embrapa (2021)

17. ANÁLISE CRÍTICA DO CENÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO

O Município apresenta um sistema de abastecimento de água, tanto urbano, quanto rural, suficiente para a população atual. A zona urbana é abastecida por manancial de água subterrânea, operado pela Prefeitura Municipal. Já a zona rural é atendida por sistemas de abastecimento comunitário e particulares.

O Município realiza coletas de amostra de água mensais para encaminhamento de análise, a fim de verificar a potabilidade, em variadas SACs do Município. Essa amostragem ocorre através do setor de vigilância sanitária municipal, o relatório com os resultados das análises e em referência

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 537
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 55
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

ao período de 01 de janeiro de 2022 a 27 de julho de 2022, encontra-se no anexo 5 ao final deste documento.

O Município possui 18 poços (SACs) com estação de tratamento, todos amostrados mensalmente para análise pela empresa Artibras. Em todas as estações são aplicados à água flúor para controle de incrustação na rede de distribuição, cloro e flúor nas quantidades necessárias para a desinfecção e fluoretação da água (cloro em hipoclorito de sódio líquido, incolor, e de odor característico, concentração 12%, nº de risco 85, nº da ONU 1791, classe ou subclasse de risco: 8,0; flúor em fluossilicato de sódio, em pó cristalino e branco, concentração de 60%, nº de risco 60, nº da ONU 2674, classe ou subclasse de risco 6.1), e ortopolifosfato em quantidades necessárias para impedir as incrustações na rede de distribuição de água. Em 06 dessas estações, são tratadas a dureza.

Quanto aos índices operacionais: a fiscalização sanitária é responsável pela coleta e envio das 09 amostras supracitadas ao laboratório, sendo realizada por 01 fiscal sanitário, que tem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Na atual estiagem, o poço "Sol Nascente" teve redução de vazão, de 20.000 para 10.000 L, e foi aprofundado em 6 m, ficando com 114 m de profundidade.

Quanto à estrutura tarifária, essa será alterada em breve. O regramento atual é dado pelo Decreto Municipal nº 4.037/2013.

Em relação ao manancial aproveitado para suprimento do SAA, observa-se que este assegura o abastecimento pleno do sistema. A vazão máxima de captação atual, estimada em 48,2 L/s é superior a vazão demandada para abastecimento urbano. Porém há necessidade de atenção quanto ao abastecimento quando considerados os períodos de estiagem.

Conforme a Tabela 13, com dados atuais, a vazão máxima de captação dos poços localizados no perímetro urbano é estimada em 33,9 L/s. Ainda, salienta-se que o período de funcionamento do poço "Tambo de leite" foi atualizado para 20 h/dia, em contraposição às 10 h/dia.

Tabela 13- Relação de poços

	Vazão (m^3/h)	Vazão (L/s)	H/dia	L/dia
COHAB	3	0,8	5	15.000
Escola Mastella (I)	12	3,3	10	120.000
Escola Mastella (II)	18	5	20	360.000
Avenida Nascimento e Silva	20	5,6	20	400.000
CRAS	6	1,7	10	60.000
Mercado Sol Nascente	15	4,2	14	210.000
Ginásio	18	5	20	360.000

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 538
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 56
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Tambo de Leite	10	2,8	20	200.000
Garagem Municipal	10	2,8	10	100.000
Escola Conceição	10	2,8	10	100.000
Total		33,9		1.925.000

Fonte: Prefeitura Municipal (2022)

A maioria dos poços tubulares se encontram em locais sem perímetro de proteção, sendo que alguns estão localizados em áreas agrícolas, onde o terreno acaba recebendo defensivos agrícolas. A maioria dos poços encontra-se inadequado quanto às normativas ocorrendo ausência do perímetro de proteção sanitária, ausência de canalização para medição de nível e falta de hidrômetros além da inobservância da documentação referente à outorga dos poços tubulares associados ao abastecimento público.

O Município também não possui sistema preventivo ou emergencial para minimizar os problemas associados à interrupção de fornecimento de água potável quando da ocorrência de falta de energia elétrica.

O tratamento de água, por sua vez, por ser um sistema simplificado não consegue atingir em 100% os parâmetros de potabilidade na água distribuída para a zona urbana.

O abastecimento de água na zona rural ressente de tratamento, ainda que o simplificado, uma vez que atualmente há poços contaminados por coliformes fecais.

Avalia-se que a distribuição espacial está adequada, atendendo toda a população. Porém, os reservatórios públicos municipais existentes apresentam baixa capacidade de armazenamento, suprindo a demanda por poucas horas quando as bombas ficam inoperantes, o que ocorre, por exemplo, quando há falta de energia elétrica.

18. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No artigo 3º, item “b”, da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, define esgotamento sanitário como:

> constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente. (BRASIL, 2020).

O saneamento básico está associado diretamente às condições de saúde da população e também, com ações de educação da população em geral e preservação ambiental. A poluição advinda das circunstâncias inadequadas de saneamento ambiental e crescimento urbano

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

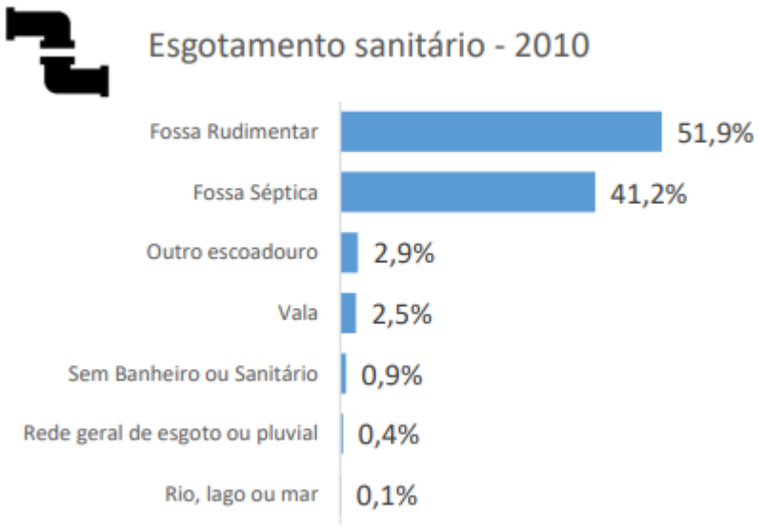
desalinhado tem prejudicado o abastecimento de água potável e o sistema de drenagem, criando condições para agravos na saúde da população, expondo-a a várias doenças. (VIGILANCIA SANITÁRIA, [s.d])

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o sistema de esgotamento sanitário convencional compreende duas etapas principais. A coleta é realizada por uma rede de tubulações que liga a fonte geradora dos esgotos domésticos (casas, prédios, edifícios comerciais) à uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), em que grande parte dos poluentes são retirados da água até que sejam alcançados os limites apropriados para a destinação do esgoto tratado em um rio ou lago, denominados de corpos receptores. (SNIS, 2020)

18.1. Aspectos Gerais

Segundo O Perfil das Cidades Gaúchas (2020), elaborado pelo SEBRAE, os dados de Esgotamento Sanitário do ano de 2010, estão expostos na Figura 21.

Figura 21- Esgotamento Sanitário (2010) Município de Jóia.



Fonte: SEBRAE (2020)

18.2. ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS EXISTENTES

A legislação municipal referente ao esgotamento sanitário pode ser observada no Quadro 10.

Quadro 10- Legislação municipal referente ao esgotamento sanitário.

Lei	Data publicação	Conteúdo	Regulamentada (S/N)
Lei Nº 2249	23 de setembro de 2008	Institui o Código de Obras do Município de Jóia/RS e dá outras providências.	Não

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Lei Nº 2248	23 de setembro de 2008	Institui o Código de Posturas do Município de Jóia/RS e dá outras providências.	Não
Lei Nº 42	07 de maio de 1984	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.	Não

Fonte: Prefeitura Municipal (2021).

19. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Através dos dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Jóia, o Município não possui coleta e tratamento de esgotos, dessa forma, cada residência é responsável pelo tratamento de esgoto que gera. A maioria das alternativas individualizadas de esgotamento sanitário adotadas no Município são fossas com ou sem sumidouro.

20. VISÃO GERAL DO SISTEMA

A partir de informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Jóia, em alguns imóveis, existe sistema de esgoto sanitário separador absoluto onde as águas servidas da cozinha são tratadas separadamente das dos banheiros, o que é adotado individualmente.

Inclusive, em muitos casos ainda é realizada a drenagem mista de águas quanto aos esgotos, e as águas provenientes das fossas são alocadas para a rede pública pluvial, sendo descartadas no Lajeado Bonito e no Lajeado Caiçã.

21. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES

O Município de Jóia não realiza o monitoramento dos recursos hídricos das Bacias dos Rios Ijuí e Piratinim, mas órgãos estaduais, sim.

Além disso, o Município de Jóia não possui um controle acerca da qualidade dos recursos hídricos superficiais que cortam seu território. Contudo, considerando-se o número de domicílios que alegam lançar seu esgoto direta ou indiretamente na rede pluvial, solo ou recursos hídricos, infere-se que estes apresentam condição diferente daquela verificada quando a intervenção humana é menor ou inexistente. Esta situação soma-se ao fato do Município não possuir informações precisas sobre o lançamento de efluente de suas indústrias.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Considerando o exposto, não é possível fazer inferência sobre a qualidade dos corpos d'água no Município, como segue imagens da figura 22 abaixo.

Figura 22 – Corpos d'água no município de Jóia





Fonte: autores (2021)

22. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO

Os riscos de contaminação estão localizados nos pontos em que o esgoto é despejado que são em desvio do Lajeado Bonito, junto à rua Pedro Brum e Lajeado Saicã, na COHAB pelo fato do esgoto estar em céu aberto nos dois pontos.

23. ANÁLISE INTEGRADA

As principais carências relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário em Jóia são:

a) não há sistema de esgotamento sanitário coletivo no Município;

b) não há cobertura de rede de esgotamento sanitário;

c) ligações de esgoto na rede de drenagem de águas pluviais;

d) destinação final do lodo de fossas sépticas não regulamentada;

e) falta de programas de educação ambiental relacionada ao esgotamento sanitário.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 542
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 60
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

24. DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

No artigo 3º, item "d", da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, define drenagem e manejo das águas pluviais urbanas como:

> pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes. (BRASIL, 2020).

25. ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXISTENTE

No âmbito da drenagem urbana, o Município de Jóia não possui Plano Diretor de Drenagem. A responsabilidade pela manutenção e adequação dos sistemas é da Secretaria de Obras e Saneamento.

O Município conta com uma lei que trata do assunto de águas pluviais, que é a Lei nº 2249, de 23 de setembro de 2008, que institui o Código de Obras do Município de Jóia/RS.

26. REGIÕES SUSCETÍVEIS À OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS OU INUNDAÇÕES

A partir de levantamento de dados realizados junto a Secretaria Municipal das Obras, a sede urbana do Município atualmente não apresenta locais com ocorrência de alagamentos. Destacando que ocorrem alagamentos por obstrução de tubulações, porém, com alagamento apenas das vias públicas.

27. ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA DRENAGEM URBANA

De acordo com a Secretaria de Obras, não há um departamento específico para tratar a respeito do sistema de drenagem urbana. Não havendo atividades de acompanhamento, nem cronograma de manutenção e limpeza. Em geral, as atividades de manutenção e limpeza são realizadas sob demanda, quando ocorrem solicitações por parte da população.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 543
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 61
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

28. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

O termo “vulnerabilidade ambiental” é diversas vezes confundido com o de risco ambiental. Distinto da ideia de vulnerabilidade, o risco ambiental “está ligado a probabilidade de um evento de determinada magnitude, esperado ou não, ocorrer num sistema, perturbando assim o seu estado imediatamente anterior.” (AQUINO, 2017).

Os problemas ambientais decorrentes da carência de sistemas de drenagem urbana são deslizamentos e enchentes, sendo que os locais com possibilidade de ocorrências desses desastres ambientais são considerados como áreas de riscos.

A Defesa Civil de Santa Maria do Jetibá (2010) conceituou enchente ou inundação como a situação natural de transbordamento de água de seu leito natural provocados geralmente por chuvas intensas e contínuas, sendo mais frequente em áreas mais ocupadas ou quando os sistemas de drenagem são menos eficientes.

Tucci et al. (1995) afirma que as enchentes em áreas urbanas podem ocorrer isoladamente ou de forma integrada: enchentes em áreas ribeirinhas (atingem a população que ocupa os leitos de rios por falta de planejamento do uso do solo) ou enchentes devido à urbanização.

Deslizamento de terra pode ser definido como:

> fenômeno geológico que inclui um largo espectro de movimentos do solo, tais como quedas de rochas, falência de encostas com profundidade e fluxo superficiais de detritos. Embora a ação da gravidade sobre encostas demasiado inclinadas seja a principal causa dos deslizamentos de terra, o fator mais comum é o de corte e movimento de terras, com formação de taludes, os quais sob ação de tráfego intenso de veículos, saturação de águas e vibrações como explosões e trovoes podem ocasionar as falências das encostas frágeis. (DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 2010).

Na ocasião de desastres ambientais relacionados a alagamentos e deslizamentos de terra indica-se o acionamento da Defesa Civil Municipal.

O Município de Jóia, na sua Lei n° 1.266 (JÓIA, 2013), cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Jóia - COMDEC, com a finalidade de coordenar todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade, e atuará na prevenção, socorro e assistência e na recuperação.

Jóia finalizou o Plano de Contingência para desastres ambientais, entretanto, não foi possível consultar o documento.

Os relatos informados por servidores da Prefeitura, e através dos sinais de cheia verificados em campo indicam a ocorrência de um processo típico de barra de rios, onde a elevação do nível

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

do rio principal pode gerar o represamento das águas dos tributários elevando seus níveis e assim o alagamento pode se estender para dentro dos vales dos tributários.

Os locais com ocorrência de corpos hídricos na área urbana foram georreferenciados em campo, e posteriormente a área foi correlacionada com o modelo digital de elevação em escala 1:50.000, deste modo, projetou-se as possíveis áreas de alagamento, estando estas, apresentadas na Figura 23.

Figura 23 - Localização projeção da área de alagamento.



Fonte: elaborado a partir de Google Earth (2013) e Hasenack e Weber (2010).

Na Figura 23, é possível observar ainda, a opção de um local para a implantação de parques urbanos para a proteção dos cursos d'água e recuperação das margens.

29. ANÁLISE DE INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Neste tópico, é abordada a relação entre drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e as doenças relacionadas a carências e/ou deficiências quanto a este tipo de infraestrutura. Ressalta-se que a demonstração epidemiológica dos benefícios da melhoria do sistema de drenagem não pode ser facilmente identificada em virtude do grande número de variáveis envolvidas. A questão da saúde pública envolve uma série de conhecimentos nas áreas de saneamento básico, saúde e ambiente.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 545
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 63
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

O saneamento é compreendido como um conjunto de ações para promover e assegurar condições de bem-estar e segurança de uma população, através de sistemas de esgoto, de abastecimento de água, de coleta e disposição final do resíduo e de drenagem das águas. A precariedade no sistema de saneamento constitui ameaças à saúde da população, deixando-a mais suscetível às doenças ligadas a falta de saneamento.

Quanto às enfermidades relacionas com a água, a OMS distribui as doenças em quatro grupos, sendo eles:

a) doenças transmitidas pela água, cujos agentes etiológicos têm origem na contaminação fecal ou por esgotos das fontes de água, evidenciando a falta de saneamento básico (gastroenterites, hepatite A, cólera, febre tifoide);

b) doenças vinculadas a falta de higiene, as quais poderiam ser evitadas se a comunidade tivesse acesso a água com qualidade, educação sanitária e bons hábitos de higiene (tinha, impetigo, escabiose, pediculose);

c) doenças com contato com a água, onde o agente etiológico invade o corpo através da pele e não pela ingestão de água contaminada (esquistossomose);

d) doenças transmitidas por vetores de habitat aquático, que podem estar relacionadas pela falta de galerias de drenagens que facilitem o escoamento superficial, indicando a falta de planejamento urbano (dengue, febre amarela, malária, entre outras).

A seguir no Quadro 11 são apresentadas algumas doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado, conforme Moura, Landau e Ferreira (2016).

Quadro 11– Doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado.

CATEGORIAS	GRUPO DE DOENÇAS
Doenças de transmissão feco-oral	1. Diarreias 1.1 Cólera 1.2 Salmonelose 1.3 Shigelose 1.4 Outras infecções intestinais bacterianas (Escherichia coli, Campilobacter ssp., Yersinia enterocolitica, Clostridium difficile, outras e as não especificadas - NE) 1.5 Amebíase 1.6 Outras doenças intestinais por protozoários (Balantidíase, Giardíase, Criptosporidíase) 1.7 Isosporíase, outras e as NE 1.8 Doenças intestinais por vírus (enterite por rotavírus, gastroenteropatia aguda p/agente de Norwalk, enterite por adenovirus, outras enterites virais e as NE) 2. Febres entéricas 2.1 Febre tifóide 2.2 Febre paratifóide 3. Hepatite A

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Doenças transmitidas por inseto vetor	4. Dengue 5. Febre Amarela 6. Leishmanioses 6.1 Leishmaniose tegumentar 6.2 Leishmaniose visceral 7. Filariose linfática 8. Malária 9. Doença de Chagas
Doenças transmitidas através do contato com a água	10. Esquistossomose 11. Leptospirose
Doenças relacionadas com a higiene	12. Doenças dos olhos 12.1 Tracoma 12.2 Conjuntivites 13. Doenças da pele 13.1 Dermatofitoses (Tinha da barba e do couro cabeludo, Tinha das unhas, Tinha da mão, Tinha dos pés, Tinha do corpo, Tinha imbricada, Tinea cruris, outras dermatofitoses e as NE) 13.2 Outras micoses superficiais (Pitiriase versicolor, Tinha negra, Piedra branca, Piedra negra, outras e as NE)
Geohelmintos e teníases	14. Helmintíases 14.1 Equinococose 14.2 Ancilostomíase 14.3 Ascaridíase 14.4 Estrongiloidíase 14.5 Tricuríase 14.6 Enterobíase 15. Teníases 15.1 Teníase 15.2 Cisticercose

Fonte: Moura, Landau e Ferreira (2016)

30. ANÁLISE INTEGRADA

A partir do diagnóstico da situação e manejo de drenagem urbana do Município de Jóia, constatou-se as seguintes carências:

a) o Município carece de mecanismos legais para definir o zoneamento urbano, as áreas de preservação permanente (APPs), e definição de índices de impermeabilização na área urbana.

b) o Município apresenta escoamento superficial difuso, não concentrando grande quantidade de escoamento. Deste modo, as Sub Bacias Urbanas de Jóia necessitam apenas adequações com estruturas de microdrenagem. Havendo concentração de águas apenas nos pontos finais de deságue.

30.1. Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

No artigo 3º, item "c", da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, considera limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como:

> constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana. (BRASIL, 2020).

O ano de 2010 marcou o início de mudanças na gestão de resíduos sólidos, com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) que visa reunir um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações para uma gestão integrada e um gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Um dos instrumentos da Política é a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O PGIRS apresenta o conteúdo indicado na Lei n° 12.305 (BRASIL, 2010), além de outros aspectos relevantes tecnicamente para o documento.

Para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos Sólidos considerou-se as diretrizes da Lei n° 12.305 (BRASIL, 2010), com objetivo de atender a este requisito técnico e legal e a NBR 1004 que relaciona a classificação dos resíduos sólidos.

30.2. Aspectos gerais sobre serviços de limpeza urbana e resíduos sólidos

As informações sobre os resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Jóia/RS foram retiradas do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), as quais podem ser observadas na Tabela 14.

Tabela 14– Indicadores de Jóia/RS referente aos resíduos sólidos

FINANCEIROS	
Despesa per capita	144,23 R$/hab
Despesa RSU/prefeit.	1,05%
Autossuficiência	59,44%
Custo coleta	299,24 R$/t
Custo varrição	- R$/Km
COBERTURA	
Cobertura total	25,08%
Cobertura urbana	100,00%
Cobertura porta a porta	100,00%
OPERACIONAIS	
Massa coletada total	1,18 Kg/habitante/dia
Massa RDO coletada	0,74 Kg/hab/dia
Massa coletada urbana	1,18 Kg/hab/dia
Trabalhadores	3,26 empreg/1000 hab

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Fonte: SNIS (2021)

30.3. Análise dos documentos técnicos e legais existentes

O Município de Jóia não possui plano diretor de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou plano de gestão integrada de resíduos sólidos. A legislação municipal que trata sobre resíduos sólidos são as Leis Municipais nº 1682, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Jóia, e dá outras providências, e nº 2248, de 23 de setembro de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Jóia/RS e dá outras providências. Porém, não há lei específica sobre resíduos sólidos.

30.4. Descrição do serviço atual considerando as categorias de resíduos

Neste item são apresentadas as informações sobre a situação do manejo de resíduos sólidos considerando sua fonte de geração e a classificação apresentada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010).

30.5. Resíduos sólidos domésticos

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), resíduos domiciliares são os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

Neste item são apresentadas as informações referentes à coleta convencional de resíduos sólidos.

30.6. Geração e caracterização de resíduos sólidos domésticos

O Município de Jóia não possui informações sobre a composição gravimétrica de resíduos sólidos. Sobre a geração, os dados encontram-se na tabela 15. Os resíduos costumam ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos, na maior parte, no chão na frente dos imóveis geradores, seja no passeio público, seja na sarjeta. Quando há lixeiras, os resíduos são nelas acondicionados.

Não se verificou uma padronização das lixeiras instaladas nas vias e logradouros do município. De forma geral, a maioria dos munícipes não possui dispositivos para acondicionamento de resíduos sólidos (lixeiras) em frente as suas residências.

30.7. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos

Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Jóia, o serviço de coleta abrange a área urbana do Município e as localidades rurais de Esquina Santo Antônio, São José, São Roque, São Pedro e Esquina São Jorge. Nos sábados, o roteiro é São Jorge e centro. Nos locais

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 549
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 67
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

onde há recolhimento mensal, o roteiro é São Jorge, Esquina Santo Antônio, São José, São Roque, São Pedro e centro.

O recolhimento ocorre na zona urbana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, iniciando pelas manhãs. Na localidade esquina São Jorge, o recolhimento ocorre nos sábados pela manhã. Nas localidades Esquina Santo Antônio, São José, São Roque e São Pedro, ele ocorre na 1ª terça-feira de cada mês, pela manhã.

Na zona urbana, o recolhimento ocorre 3 vezes por semana. Na Esquina São Jorge, ocorre semanalmente. Nas localidades Esquina Santo Antônio, São José, São Roque e São Pedro, o recolhimento ocorre mensalmente.

Todo o recolhimento no Município é realizado pela empresa Dorn Coleta e Transporte de Resíduos Ltda. A coleta nas zonas urbana e rural é realizada por caminhões compactadores de lixo, com capacidade de 15 m³.

30.8. Tratamento e destino dos resíduos sólidos domésticos

A Tabela 15 mostra informações sobre as quantidades de resíduos coletadas no Município no período de mai/2020 a ago/2021. As informações foram fornecidas pela Prefeitura do Município.

Tabela 15- Quantidades de resíduos coletadas no Município no período de mai/2020 a ago/2021

Período	Montante coletado (toneladas)
Agosto/2021	45.600
Julho/2021	49.800
Janeiro/2021	44.750
Novembro/2020	36.220
Outubro/2020	46.450
Setembro/2020	39.250
Agosto/2020	40.560
Julho/2020	44.080
Junho/2020	49.780
Maio/2020	52.190

Fonte: Prefeitura Municipal (2021)

A destinação final é a Central de Tratamento de Resíduos (CTR) da CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, localizado no Município de Giruá, RS. O Município

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

de Jóia não possui estação de transbordo. A Figura 24 ilustra a Central de Tratamento de Resíduos de Giruá/RS.

Figura 24- Vista aérea da central de Central de Tratamento de Resíduos de Giruá/RS.



Fonte: Companhia Riograndense De Valorização De Resíduos (S.D)

30.9. Resíduos recicláveis – coleta seletiva

Os resíduos recicláveis ou materiais recicláveis referem-se ao agrupamento de: alumínio, aço, papel/papelão, plástico e vidro (BRASIL, 2011).

Segundo informações fornecidas pela Prefeitura do Município de Jóia/RS o Município não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos, e não tem caminhão de coleta dividido em seco e úmido. Há famílias que trabalham com reciclagem no município, e estas fazem as coletas quando são comunicados.

30.10. Resíduos de construção civil

Os resíduos de construção civil são aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, inclusos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis (BRASIL, 2010).

Não há informações sobre os tipos, quantidades geradas e coleta. A destinação final dos resíduos de construção civil é são utilizados em estradas e aterros de terrenos, segundo informações fornecidas pela Prefeitura do Município de Jóia/RS.

30.11. Resíduos industriais

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), resíduos industriais são aqueles gerados em processos produtivos e instalações industriais.

Segundo a Prefeitura de Jóia, o Município conta com três segmentos de indústrias: padarias, serraria, marmoraria e metalúrgicas, os resíduos gerados por elas são, respectivamente, serragem,

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

lodo de corte de pedra e particulados metálicos. Não há informações sobre as quantidades de resíduos gerados e nem sobre sua destinação final.

30.12. Resíduos de serviços de saúde

A Resolução RDC n° 306 (BRASIL, 2004) define resíduos de serviços de saúde, sendo estes resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no seu artigo 1 e que por suas características necessitam de manejo, tratamento e disposição final diferenciados.

No artigo 1, da RDC n° 306 (BRASIL, 2004), os geradores de resíduos de serviços de saúde são: serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos em campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnósticos in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

30.13. Resíduos de serviços públicos de saúde

Através de informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Jóia/RS, o Município possui apenas uma UBS e esta não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

A estrutura da UBS é composta por:

- 04 salas de médico;
- 03 consultórios odontológicos;
- 02 salas de triagem;
- 01 sala de emergência;
- 01 sala de vacinação;
- 03 dormitórios;
- 03 salas de curativo;
- 10 sanitários;
- 04 consultórios de enfermagem;
- 02 ambulatórios;
- 01 setor administrativo.

São produzidos, mensalmente, 04 bombonas de resíduos infectantes (A) e 02 de perfurocortantes (E). Não há dados sobre a geração de resíduos químicos e comuns. Os resíduos

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

dos grupos A e E são armazenados em bombonas ao ar livre nos fundos da UBS. Os resíduos comuns são recolhidos na coleta de lixo público, são armazenados em sacos de lixo e permanecem armazenados nos fundos da UBS.

As lâmpadas fluorescentes e pilhas são armazenadas em uma caixa até o preenchimento completo.

A coleta dos resíduos infectantes e perfurocortantes é realizada quinzenalmente, quem faz a coleta é a Empresa ARL Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde. Já os resíduos comuns são recolhidos pela coleta pública, e as lâmpadas e pilhas por empresa terceirizada.

Os resíduos gerados por pacientes em tratamento contínuo (diabéticos) são trazidos pelos pacientes até a UBS para que ela faça o descarte adequado, os medicamentos vencidos são recebidos na farmácia básica e são coletados pela empresa ARL Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Jóia/RS afirmou que não são realizadas reuniões para verificar as condições de manejo dos resíduos.

Figura 25 descarte de resíduos de saúde



Fonte: autores (2021)

30.14. Resíduos de serviços privados de saúde

Os resíduos de serviços privados de saúde gerados em Jóia/RS, que se tem conhecimento, são gaze, luva e lenço de papel, todos não contaminados, e são descartados juntamente com os resíduos domésticos. Não há informações sobre quantidades, acondicionamento e coleta dos resíduos.

30.15. Resíduos de limpeza urbana

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) conceitua resíduos de limpeza urbana como aqueles gerados na varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

A responsabilidade pelos serviços de varrição, limpeza de bocas de lobo e capina é da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

O serviço de varrição é realizado por sete servidores municipais semanalmente, 8h por dia, os funcionários também realizam outros serviços. Para realização dos serviços, são utilizados equipamentos exigidos pelas normas de segurança instituídas pelo Ministério do Trabalho como: luvas, vassouras, carrinho, pá e bolsas para ensacar os resíduos.

Aproximadamente, 3.000 m junto à Praça da Matriz e nas ruas Brasilina Terra e Edmar Kruel é a metragem de perímetro urbano coberto pelos serviços de varrição mensal.

O Município conta com caminhões e retroescavadeiras, e os resíduos recicláveis e folhas verdes vão para um depósito de galhos o qual está com a licença ambiental vigente de acordo com a LOR n° 14/2021 com validade até 22 de novembro de 2025 a qual segue em anexo a este documento.

30.16. Resíduos agrossilvopastoris

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) conceitua resíduos agrossilvopastoris como os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nesta atividade.

Os resíduos agrossilvopastoris são compostos pelas frações orgânica e inorgânica.

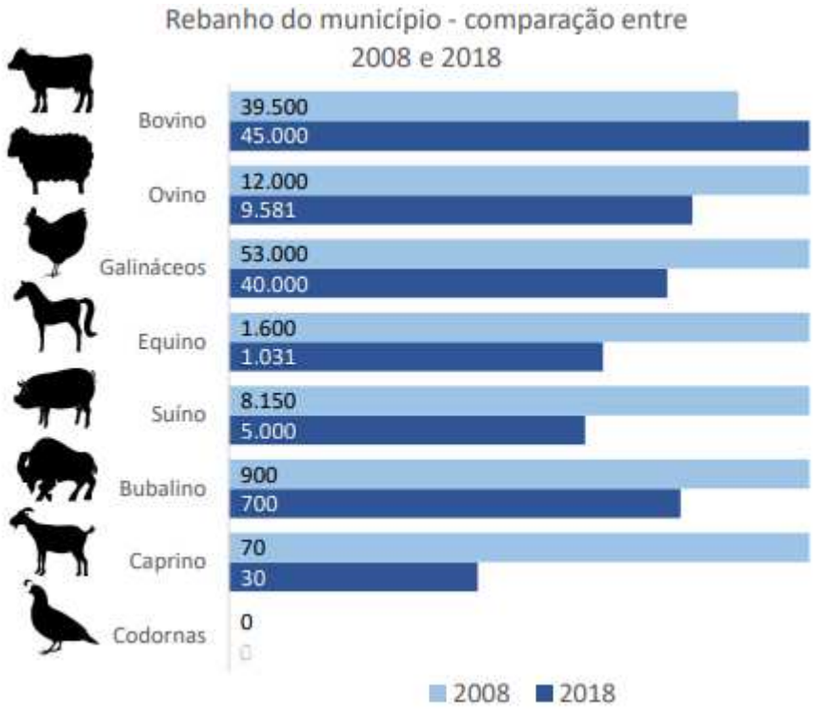
A fração orgânica é composta pelos resíduos gerados em culturas perenes e temporárias e dejetos da criação de animais. A fração inorgânica refere-se aos resíduos de agroquímicos e fertilizantes e produtos de uso veterinário. Os resíduos agrossilvopastoris compostos por agroquímicos têm seu manejo descrito no item “resíduos com logística reversa obrigatória”. Já os produtos veterinários são abordados no item “resíduos de assistência à saúde animal”.

A Figura 26 apresenta a comparação do rebanho de animais em Jóia de 2008 e 2018, segundo o levantamento sobre a pecuária municipal realizado pelo SEBRAE.

Figura 26– Rebanho do Município de Jóia

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 554
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 72
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4



Fonte: Sebrae (2020)

Não há informações disponíveis sobre o manejo de resíduos da atividade pecuária.

30.17. Resíduos de logística reversa

Na Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) consta que os resíduos com logística reversa obrigatória englobam: agroquímicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

O Município de Jóia possui um Ponto de Entrega Voluntária (PEV) que recolhe eletrônicos e vidros, também são realizadas campanhas anuais para a entrega de resíduos eletroeletrônicos, os quais são recolhidos gratuitamente por empresa especializada em reciclagem desse tipo de material.

30.18. Agroquímicos

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), através da Lei Federal 7.802 de 11.07.89, os agroquímicos são definidos como:

> produtos ou agentes de processos físicos, químicos ou biológicos utilizados na produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagem e proteção de florestas

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

> (…) cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. (BRASIL. 1989)

As embalagens de agroquímicos são considerados resíduos perigosos devido a composição das substâncias armazenadas.

Agroquímicos não são recolhidos pelo município.

30.19. Pilhas e baterias

A legislação brasileira veta o lançamento de pilhas e baterias "in natura" a céu aberto, em áreas urbanas e rurais, queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou aparelhos não adequados, de acordo com a legislação vigente além do lançamento em corpos d'água. A Resolução CONAMA nº 401/2008, impõe aos estabelecimentos que vendem pilhas e baterias a apanharem de volta as mercadorias utilizadas pelos seus consumidores e entregá-los aos fabricantes ou importadores para que estes realizem a destinação final ambientalmente adequada.

A Lei de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), fortalece que depois do uso feito pelo consumidor, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias têm a obrigação pelo seu retorno.

O Município de Jóia recolhe pilhas e baterias através de empresa especializada no mesmo dia do recebimento de resíduos eletroeletrônicos, via pagamento do gerador.

30.20. Pneus

A Resolução CONAMA n°416 de 30 de setembro de 2009 define pneu inservível como: “pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma.” Dessa forma, o pneu inservível se torna um resíduo que é prejudicial ao meio ambiente se não for descartado de forma correta. Para garantir o descarte correto, a Resolução CONAMA n°416 determina que fabricantes e importadores de pneus com pesos maiores de 2kg coletem e destinem os pneus inservíveis de forma adequada. Inclusive a resolução estabelece que municípios com mais de 100 mil habitantes tenham pontos de coleta de pneus inservíveis.

O Município de Jóia não realiza o recolhimento de pneus.

30.21. Óleos lubrificantes

A Resolução CONAMA n° 362 de 26/06/2005 define em seu artigo 1° define que:

> Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos. (CONAMA,2005)

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

O Município de Jóia não realiza o recolhimento de óleos lubrificantes.

30.22. Lâmpadas fluorescentes

A Lei n°12.305/10 em seu artigo 33, define:

> Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
> V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. (BRASIL, 2010)

As lâmpadas fluorescentes do Município de Jóia são recolhidas por empresa especializada, no mesmo dia do recebimento de resíduos eletroeletrônicos, via pagamento do gerador.

30.23. Eletroeletrônicos

Os produtos eletroeletrônicos e seus componentes são produtos que dependem da utilização de corrente elétrica ou de campos magnéticos para operarem. Esses produtos após utilizados são chamados de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos. (INDUSTRIAL, 2013).

No Município de Jóia os eletroeletrônicos são levados, gratuitamente, pela empresa especializada. São entregues à empresa, pelos geradores, no dia de coleta, ou são entregues para a Prefeitura acondicionar até a data de recolhida.

30.24. Resíduos volumosos

No manual de orientação para elaboração dos planos de gestão de resíduos sólidos do Ministério do Meio Ambiente (2012), os resíduos volumosos são constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens, podas e outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de coleta domiciliar convencional.

Móveis, utensílios, domésticos e entre outros, não são recolhidos pela prefeitura.

30.25. Resíduos de transporte

A Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 2010) conceitua resíduos de serviços de transporte como os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

O Município não possui nenhum dos transportes supracitados.

30.26. Resíduos de serviços públicos de saneamento

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Os resíduos considerados de serviços públicos de saneamento incluem aqueles gerados em atividades relacionadas às modalidades de saneamento básico: tratamento da água e do esgoto, manutenção dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012).

O Município não possui Estação de Tratamento de Água e nem de Esgoto, por isso não gera esse tipo de resíduo.

31. CATADORES

Conforme o Decreto 7.404 da Lei nº 12.305 de 2010, os sistemas de coleta seletiva e de logística reversa precisam favorecer a participação dos catadores de materiais recicláveis e cooperativas, sendo que os planos municipais de resíduos sólidos devem determinar programas e ações para a inclusão dos catadores nos processos de reciclagem.

Ainda conforme o decreto, deve ser observada a dispensa de licitação para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, além do estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

No Município de Jóia/RS há catadores, porém não existem associações. Os catadores presentes no Município promovem o recolhimento dos materiais recicláveis, os acumulam junto às suas residências e os destinam a empreendimentos que promovem a reciclagem. Eles utilizam carro para realizar o recolhimento dos materiais, e não possuem nenhuma ligação formal com a administração pública.

32. PASSIVOS AMBIENTAIS

Um passivo ambiental corresponde a soma dos danos causados por ações antrópicas, ao meio ambiente, os quais devem ser reparados. No presente plano, passivos ambientais referem-se às áreas contaminadas ou áreas órfãs contaminadas, as quais são definidas na PNRS (2010).

> área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis (BRASIL, 2010).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Existe passivo ambiental no município, a disposição de resíduos sólidos e líquidos domésticos feita diretamente no solo, em águas fluviais e enterrados, além de queimada dos mesmos. Ainda, supressões vegetais sem a devida licença ambiental, drenagem de áreas úmidas (banhados, nascentes e olhos d'águas), ambos sem reparação de danos, e áreas mineradas sem execução de PRAD, além dos já citados, há um depósito de resíduos sólidos no entorno do ponto de coordenadas geográficas (lat. / long., datum WGS84) -28°.628506° / -54.124496°. Esse está, atualmente, coberto por solo onde são realizados plantios de culturas agrícolas anuais. Segundo informações repassadas para o Comitê, esse depósito operou até que se iniciasse a atual coleta de resíduos sólidos domésticos, realizada por empresa especializada.

32.1. Identificação de geradores sujeitos a elaboração de planos de gerenciamento

Estão sujeitos a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, geradores de resíduos de serviços públicos de saneamento básico; industriais; de serviços de saúde; mineração; estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos; resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; resíduos de construção civil; agrossilvipastoris, e de serviços de transportes originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

Segundo a PNRS (Brasil, 2010), em seu art. 21, o conteúdo mínimo que deve ser apresentado em um plano de gerenciamento de resíduos sólidos é

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

33. ANÁLISE DAS CARÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As carências identificadas foram:

- Não há coleta seletiva;
- Não há central de triagem de resíduos sólidos urbanos;
- Não há coleta de resíduos sólidos domésticos na maior parte do meio rural;
- Não há central de recebimento, para posterior destinação adequada, de resíduos sólidos urbanos como móveis em madeira, MDF, MDP, laminados, compensados, assim como fogões, geladeiras, e sofás, sendo verificado, muitas vezes, o descarte irregular desses nas calçadas e terrenos urbanos.

34. RECURSOS HÍDRICOS

34.1. Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, alterada pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 81, de 2021, em seu artigo 171 define a bacia hidrográfica como a unidade básica de planejamento e gestão, que tem como objetivo a melhoria da qualidade dos recursos hídricos do Estado e a regulamentação do abastecimento de água às populações urbanas e rurais, às indústrias e aos estabelecimentos agrícolas.

Situa-se a norte-noroeste do Rio Grande do Sul, entre as coordenadas 27º45' e 26º15' de latitude Sul e 53º15' e 56º45' de longitude Oeste, abrangendo 20 municípios, com uma área de drenagem de 10.649,13 km² e com 337.249 habitantes. Seus principais formadores são os rios Ijuizinho, Conceição, Potiribu, Caxambu, Faxinal, Fiúza e Palmeira (FEPAM, 2020).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Na Bacia do Rio Ijuí tem-se os usos consuntivos de abastecimento humano, dessedentação e criação de animais, irrigação e abastecimento e geração de energia. Os usos não consuntivos da Bacia U-90 são: pesca, mineração e geração de energia.

34.2. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí

O Decreto Estadual n° 40.916 (RIO GRANDE DO SUL, 2001) criou o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí em julho de 2001, o qual foi alterado pelos Decretos nº 44.271 de 23/01/2006 e Decreto nº 52.564 de 21/09/2015. No ano de 2010 iniciou o processo de gestão efetiva, momento no qual houve aprovação do financiamento de atividade que permitissem os estudos de enquadramento dos rios da Bacia (COMITÊ DA BACIA DO RIO IJUÍ, 2012).

No Quadro 12 é apresentada a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí.

Quadro 12 - Composição do Comitê do Rio Ijuí.

Categoria Entidades	Representantes Titulares
Grupo 1 – Usuários da água	
Abastecimento Público	PrefeituraMunicipal de Ijuí CORSAN – Santo Ângelo PrefeituraMunicipal de Santo Ângelo PrefeituraMunicipal de Augusto Pestana
Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos	PrefeituraMunicipal de Ijuí CORSAN – Santo Ângelo
Drenagem	PrefeituraMunicipal de Ijuí CORSAN – Santo Ângelo
Geração de Energia	CERILUZ – Cooperativa Regional de Energia Desenvolvimento Ijuí Ltda. DEMEI – Departamento Municipal de Energia de Ijuí e HIDROPAN – Hidrelétrica Panambi S/A CEE – GT – Compania Estadual de GeraçãoTransmissão de Energia Elétrica. e Fockink Participações Ltda Ijuí Energia S.A
Produção Rural	COTRIPAL – Agropecuária Cooperativa Cotripal Sindicato Rural de Santo Angelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Angelo. AMISOJA – Associação dos produtores de Soja dasMissões Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Entre-Ijuís AFROM – Associação de Reposição Florestal do Planaltoe Missões. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarani das Missões.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Indústria	Associação Comercial e Industrial de Panambi Associação Comercial e Industrial Servidores e Agropecuária de Santo Ângelo-Acisa
Lazer e Turismo	DEMEI – Departamento Municipal de Energia de Ijuí PrefeituraMunicipal de Jóia
Grupo 2 – População	
Legislativos Estadual e Municipal	Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga Câmara Municipal de Panambi
Associações Comunitárias	Clube Amigos da Terra de Panambi, Condor e SantaBárbara do Sul AABB – Associação Atlética Banco do Brasil

Fonte: SEMA – consulta em abril/2013.

O processo de planejamento dos usos da água na Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí iniciou em 2010, sendo que em março de 2012 haviam sido estabelecidas as metas de enquadramento da maior parte da Bacia.

Os estudos sobre a Bacia foram realizados pela empresa Profill Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Os estudos foram elaborados de acordo com o Termo de Referência do edital de licitação de Tomada de Preços n° 083/CECOM/2010 (processo administrativo n° 000129-05.00/10-7). O trabalho abrangeu quatro fases, sendo elas: a) Fase inicial: atividades preliminares; b) Fase A: diagnóstico e prognóstico dos recursos hídricos; c) Fase B: cenários futuros para a gestão dos recursos hídricos e d) Fase final: elaboração e apresentação do relatório final.

Para a sistematização das informações, a Bacia do Rio Ijuí foi dividida em unidades de planejamento e gestão (UPG), conforme apresentado no Quadro 13 e visualizado na Figura 28.

Quadro 13 - Características das unidades de planejamento e gestão (UPG's) da Bacia U-90.

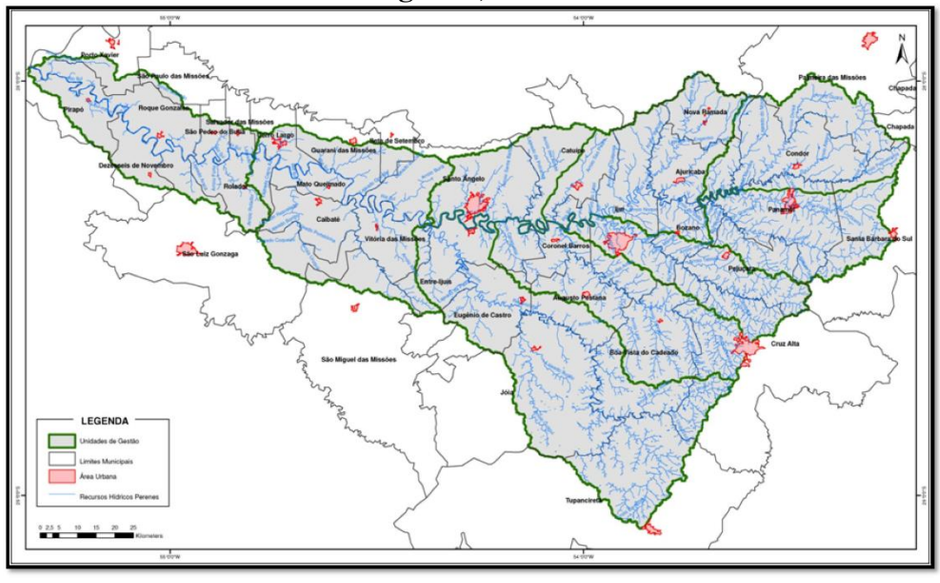
Região	UPG	Área (km^2)	Área (%)	Municípios Integrantes
Alto Ijuí 3.798,4 km^2 35,2%	Formadores do Rio Ijuí:Fiúza e Caxambu	888,8	8,2	Panambi, Bozano,Santa Bárbara do Sul Pejuçara
	Formadores do Rio Ijuí:Palmeira	1.019,9	9,5	Palmeira das Missões, Chapada, Condor, Nova Ramada, Ajuricaba, Panambi, Santa Bárbara do Sul
	Alto Ijuí	1.164,7	10,8	Nova Ramada, Ajurucaba, Bozano, Ijuí, Catuípe
	Rio Potiribu	725,7	6,7	Pejuçra, Cruz Alta, Boa Vista do Cadeado, Bozano, Ijuí, Coronel Barros
Médio Ijuí	Rio Conceição	1.200,0	11,1	Cruz Alta, Boa Vista do Cadeado, Ijuí, Augusto Pestana, Coronel Barros, Eugênio de Castro, Entre-Ijuís

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

4.193,1 km² 38,9%	Rio Ijuizinho	2.355,3	21,9	Vitória das Missoes, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Augusto Pestana, Jóia, Boa Vista do Cadeado, Cruz Alta, Tupanciratã
	Médio Ijuí – Margem Direita: Itaquarinxim	637,8	5,9	Catuípe e Santo Ângelo
Baixo Ijuí 2.787,7 km2 25,9	Baixo médio Ijuí – Trecho	1.576,8	14,6	Santo Ângelo, Vtória das Missões, São Miguel das Missões, São Luiz Gonzaga, Caibaté, Mato Queimado, Guarani das Missões, Sete de Setembro, Cerro Largo, Rolador
	Baixo baixo Ijuí – Trecho	1.210,8	11,2	Rolador, São Luiz Gonzaga, Cerro Largo, São Pedro do Butiá, Salvador das Missões, Dezesseis de Novembro, Roque Gonzales, São Paulo das Missões, Pirapó, Porto Xavier

Fonte: SEMA/PROFILL (2012)

Figura 28 - Divisão da Bacia do Rio Ijuí em 9 UPG's (unidades de planejamento e gestão).



Fonte: SEMA/Profill (2012).

No diagnóstico foram levantadas e sistematizadas informações sobre: a) aspectos físicos (altimetria, geologia, solos, hidrogeologia, rede hidrográfica, informações hidrológicas; b) aspectos bióticos (unidades de conservação; informações sobre doenças de veiculação hídrica; informações relativas à qualidade das águas); c) aspectos socioeconômicos (rede viária, limites municipais, unidades administrativas regionais, uso e cobertura do solo, demografia, produção agrícola, PIB's e VAB's, rebanhos municipais, geração de energia, saneamento básico, cadastro de usuários/outorgas) e d) identificação de variáveis derivadas do levantamento.

As características físicas UPG's assim como as vazões específicas de cada unidade de planejamento são apresentadas na Tabela 16.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 563
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 81
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Tabela 16 - Áreas incrementais de cada UPG e suas vazões específicas.

Número	Nome	Área (km²)		Vazão específica (l/s.km²)				
		Incremental	Total	Média	Q50	Q85	Q90	Q95
UPG 1	Formadores do rio Ijuí: Rio Palmeira	1.018	1.018	26,7	18,4	8,1	6,9	5,7
UPG 2	Formadores do rio Ijuí: Rios Fiuza e Caxambu	890	890	27,4	18,7	8,1	7,0	5,7
UPG 3	Alto Ijuí	1.166	3.074	28,0	16,0	4,9	3,9	2,7
UPG 4	Rio Potiribu	726	726	26,4	18,5	8,5	7,4	6,3
UPG 5	Rio Conceição	1.200	1.200	25,6	17,3	7,6	6,4	5,2
UPG 6	Rio Ijuizinho	2.361	2.361	28,6	17,9	6,1	4,9	3,5
UPG 7	Médio Ijui - margem direita:Rio Itaquarinxim	639	5.639	26,4	15,2	4,4	3,4	2,5
UPG 8	Baixo Ijuí: Trecho médio	1.581	9.581	28,8	16,6	5,5	4,4	3,1
UPG 9	Baixo Ijuí: Trecho baixo	1.212	10.793	30,9	15,8	5,3	4,1	2,9

Fonte: SEMA/Profill (2012).

Percebe-se uma vazão específica média global de 28 l/s.km², valor bem superior a média do RS, que é de 22 l/s.km². Em termos mínimos, os valores encontrados também são superiores às médias do Estado, o que confirma os resultados apresentados no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Em relação à origem da água (superficial ou subterrânea), na maior parte dos municípios (34) a água subterrânea é utilizada no abastecimento público, enquanto apenas dois municípios utilizam a água superficial como única fonte para abastecimento. Há ainda municípios (5) que fazem uso tanto de água superficial como subterrânea para abastecimento público urbano.

O estudo (SEMA/PROFILL, 2012) nos mostra que para um período de vinte anos, e independente do cenário futuro considerado, em termos quantitativos, não há alteração significativa nas demandas. Significa dizer que, qualquer que seja o cenário considerado para o abastecimento humano, não haverá alteração considerável no balanço hídrico futuro.

Sobre qualidade da água, consultou-se o site da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM – maio/2013) e não se verificou a existência de redes de monitoramento. No site da FEPAM constatou-se a existência do estudo denominado “Análise de fragilidades ambientais e da viabilidade de licenciamento de aproveitamentos hidrelétricos das bacias hidrográficas dos Rios Ijuí e Butuí-Piratinim-Icamaquã, Região Hidrográfica do Rio Uruguai, RS”. Neste estudo há informacoes sobre a qualidade da Bacia U-90.

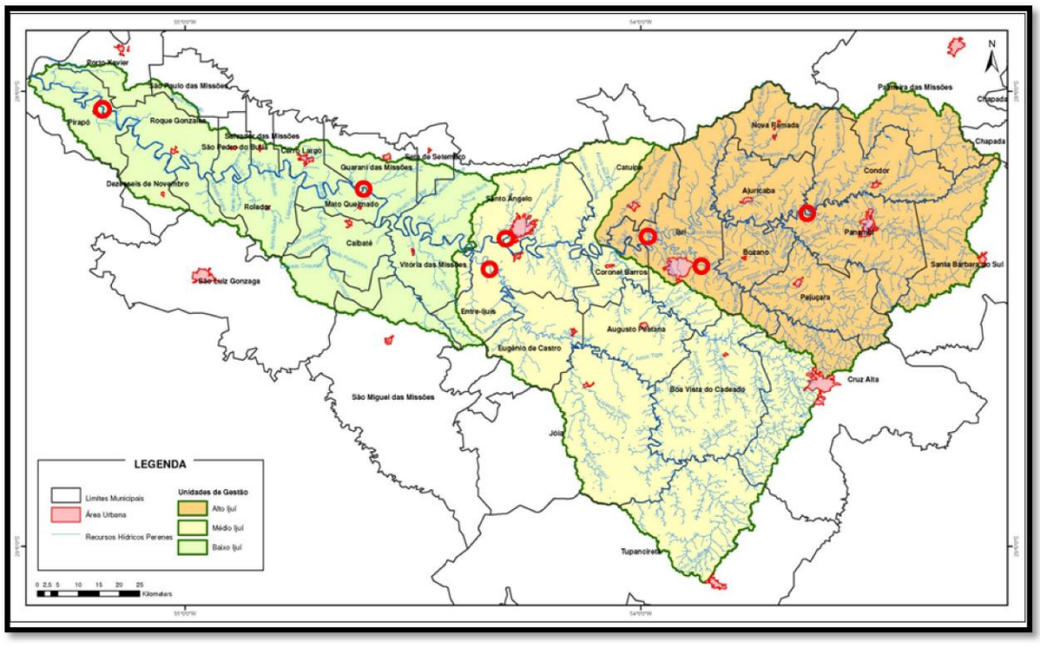
Conforme a SEMA/PROFILL (2012), para avaliar a qualidade dos recursos hídricos superficiais da Bacia do Rio Ijuí foram realizadas duas campanhas de coleta em 07 pontos de amostragem. As coletas foram realizadas em junho e setembro de 2011, sendo que foram

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

determinados 30 parâmetros em cada amostra, sendo eles: oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, coliformes termotolerantes, pH, temperatura do ar e da água, turbidez, condutividade, metais (alumínio, ferro, zinco, manganês, chumbo, cromo), nutrientes (fósforo total, ortofosfato, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal e nitrogênio total), sulfato, cloreto, sólidos dissolvidos totais, agrotóxicos (ácido aminometilfosfônico, atrazina, 2,4-D, endosulfan, epoxiconazole, methamidophos).

Na Figura 29 são apresentados os pontos de monitoramento da qualidade das águas superficiais da Bacia do Rio Ijuí.

Figura 29 - Pontos de monitoramento na Bacia do Rio Ijuí.



Fonte: Sema/Profill (2012).

Além dos pontos monitorados pela empresa responsável pela elaboração do projeto, outras instituições disponibilizaram informações sobre qualidade das águas superficiais da Bacia do Rio Ijuí (SEMA/PROFILL, 2012):

a) CORSAN (4 pontos de monitoramento em captações de água para abastecimento público);

b) Prefeitura de Panambi (3 pontos no Arroio Fiuza com uma campanha no mês de fevereiro/2011);

c) CERILUZ (pontos em dois empreendimentos hidrelétricos);

d) DEMEI (pontos em dois empreendimentos hidrelétricos);

e) ELETROSUL (pontos no reservatório e no entorno da UHE Passo São João).

Os resultados obtidos no monitoramento foram comparados com os critérios da Resolução Conama n° 357 (BRASIL, 2005).

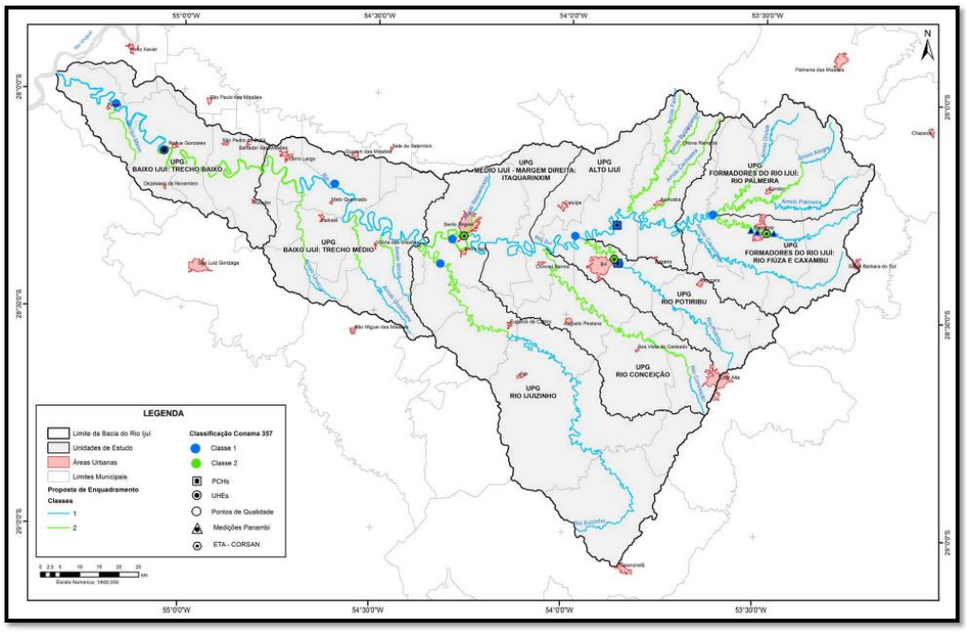
Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

A avaliação dos resultados obtidos no monitoramento realizado pela Profill indica que (SEMA/PROFILL, 2012):

a) de forma geral, as águas apresentam boa qualidade compatíveis com as classes 1 e 2 da Resolução Conama n° 357 (BRASIL, 2005);
b) os valores mais elevados de coliformes foram obtidos nos pontos de monitoramento próximos as cidades de Santo Ângelo e Ijuí;
c) não foram detectados problemas com metais ou agrotóxicos;
d) os altos teores de alumínio e ferro podem ser associados a fatores naturais.

Na Figura 30 é apresentado o mapa da qualidade de águas elaborado pela Profill em seus estudos de planejamento da Bacia U-90.

Figura 30 - Classificação dos recursos hídricos.



Fonte: SEMA/Profill (2012).

A avaliação das informações de qualidade de água, modelagem dos dados com uso de software SAD-IPH (sistema de apoio à decisão para gerenciamento de bacias hidrográficas) e simulação qualitativa considerando três cenários de vazão (Q90média, Q95média e Q95crítico) contribuíram na indicação do enquadramento dos recursos hídricos da Bacia do Rio Ijuí.

As informações de diagnóstico, prognóstico e indicação de enquadramento dos recursos hídricos foram apresentadas em reuniões públicas, que aprovaram o diagnóstico e definiram as vazões de referência, a segmentação e a proposta de enquadramento.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Segundo SEMA/PROFILL (2012), a proposta elaborada e discutida com a sociedade e com o Comitê de Bacias foi ao Plenário, no mês de março/2012 e aprovada por unanimidade.

A Tabela 17 especifica as áreas do Município que estão contidas em cada bacia.

Tabela 17- Áreas do Município que estão contidos na bacia

Código IBGE	Município	Área total do Município (km²)	Código da Bacia	Bacia Hidrográfica	Área do Município inserida na bacia (km²)	% da área do Município inserida na bacia
4311155	Jóia	1.238,30	U040/U090	Piratinim/Ijuí	560,9/677,4	45%/55%

Fonte: NOTA TÉCNICA (2020)

34.3. Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim

A Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim, situa-se na Região Hidrográfica da Bacia do Rio Uruguai, contém área de 7.656 km² e população aproximada de 68.272 habitantes (2020), onde 46.647 habitantes residem em áreas urbanas e 21.625 habitantes em áreas rurais. Os municípios inseridos na bacia hidrográfica do rio Piratinim estão expostos na Tabela 18.

Tabela 18- Municípios inseridos na bacia hidrográfica

Município	Porcentagem
Bossoroca	58
Capão do Cipó	68
Dezesseis de Novembro	30
Entre-Ijuís	18
Eugênio de Castro	21
Garruchos	100
Jóia	45
Pirapó	37
Rolador	5
Santo Antônio das Missões	67
São Borja	15
São Luiz Gonzaga	79
São Miguel das Missões	89
São Nicolau	100
Tupanciretã	1

Fonte: SEMA (2022)

Segundo a página oficial da SEMA, o Plano desta bacia hidrográfica ainda não foi elaborado.

34.4. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim - U 040

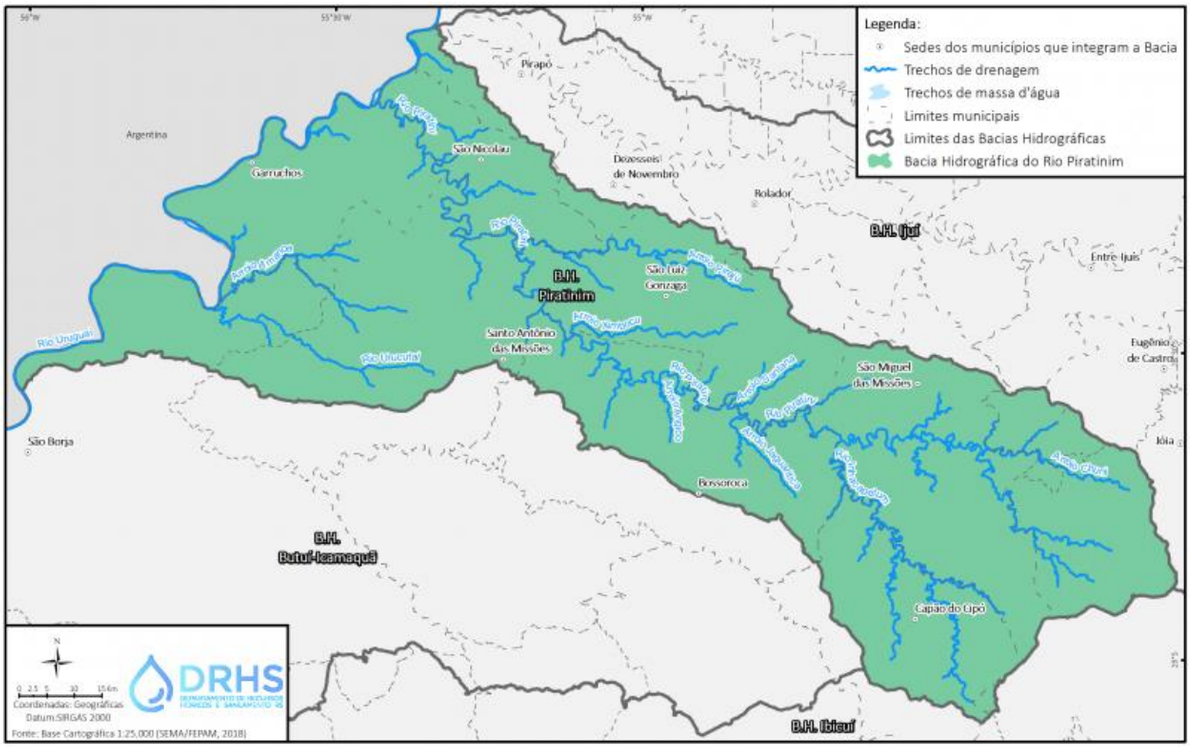
O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim – COMITE PIRATINIM foi criado pelo Decreto Estadual no 44.270, de 23 de janeiro de 2006, participante do

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei no 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto no 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes. (SEMA, 2022)

O mapa da bacia hidrográfica pode ser visualizado na figura 31.

Figura 31 - Mapa da bacia hidrográfica do Rio Piratinim



Fonte: (SEMA, 2022)

34.5. Enquadramento dos recursos hídricos e qualidade das águas

O enquadramento dos recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997). O enquadramento dos corpos de água em classes visa assegurar às águas a qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição das águas através de ações preventivas (BRASIL, 1997).

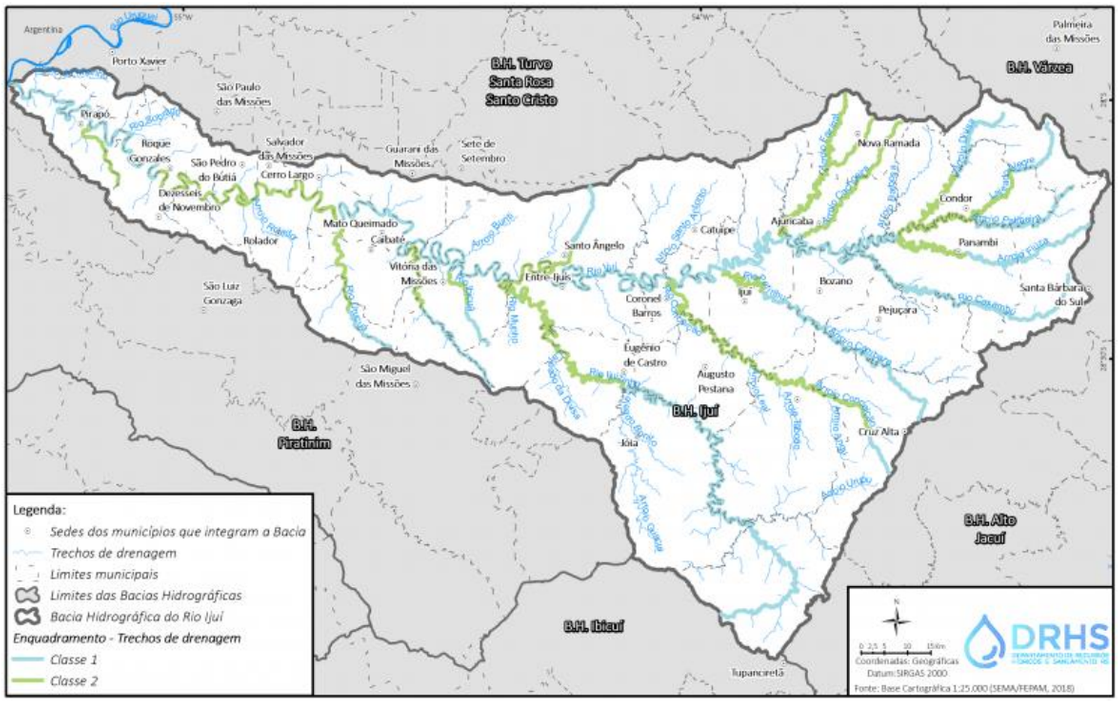
A Resolução CONAMA 357 de 2005, define enquadramento no capítulo 1, como:

> XX - enquadramento: estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água, de acordo com os usos preponderantes pretendidos, ao longo do tempo. (CONAMA, 2005).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

A Resolução CRH nº 111/2012 aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí. A Figura 32 apresenta o enquadramento das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí.

Figura 32- Enquadramento das águas



Fonte: SEMA 2022.

Não há pontos de monitoramento da qualidade da água dos recursos hídricos de Jóia. O monitoramento existente é aquele que é realizado junto a alguns poços de água.

34.6. Outorga das águas

Na Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997) foi definido que a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

A outorga de direito de uso da água exprime um instrumento, em que o Poder Público autoriza o usuário utilizar deste bem público. É por meio deste que o Estado realiza, de fato, o domínio das águas sugerido pela Constituição Federal, estabelecendo a distribuição entre os diferentes usuários. (SEMA,2022c)

A Lei Estadual 10.350, de 30 de dezembro de 1994, em seu artigo 29, explica sobre a outorga.

> Art. 29 - Dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

subterrâneas observadas o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica. (LEI ESTADUAL, 1994).

O Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996, regulamentou este instrumento, definindo os critérios para a concessão, "licença de uso" e "autorização", bem como para a dispensa. O Decreto Estadual nº 42.047, de 26 de dezembro de 2002, ordena disposições da Lei nº 10.350/1994, com modificações, relacionadas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul. (SEMA,2022c)

Através de consulta no site do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT), obteve-se os dados de outorgas deferidas as quais estão apresentadas no Quadro 14.

Quadro 14 - Outorgas deferidas para uso das águas subterrâneas no Município de Jóia.

Nome do recurso hídrico	Classificação	Finalidade	Vazão (m³/dia)	Bacia Hidrográfica
Água subterrânea				
Serra Geral I	Cadastro	Abastecimento público	15,84	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Autorização Prévia	Abastecimento público	15	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Outorga	Abastecimento público, Dessedentação animal	45	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Outorga	Abastecimento público	31,15	Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim
Serra Geral I	Outorga	Abastecimento público	18	Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim
Serra Geral I	Outorga	Abastecimento público	105	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Cadastro	Consumo humano, Dessedentação animal	22,5	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Cadastro	Consumo humano, Dessedentação animal	45	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Cadastro	Consumo humano, Dessedentação animal	36	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
Serra Geral I	Autorização Prévia	Processo industrial	5	Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí

Fonte: elaborados pelos autores a partir da consulta ao site SIOUT em 15/02/2022.

35. SAÚDE

35.1. Infraestrutura de serviços de saúde

Segundo informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Jóia/RS, o Município conta com:

- 1 UBS;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 570
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 88
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

- Núcleo de apoio a família: 0
- Núcleo de apoio a saúde mental: nenhum.
- Centro de apoio piscossocial: não possui.
- Consultório odontológico: 05
- Consultório médico: nenhum
- Clínica médica: 01
- Clínica de psicologia: nenhum
- Clínica de fisioterapia: 03

O Município não conta com hospital.

35.2. Doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado

A partir da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o saneamento básico, no Brasil, se refere ao conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais (BRASIL, 2007). O saneamento ambiental está relacionado com às questões de saúde, por isso, sua falta ou insuficiência colabora para a instabilidade dos serviços públicos (FERREIRA et al., 2016).

As Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI) são julgadas pela Fundação Nacional da Saúde – FUNASA e são repartidas em cinco grandes grupos: a) doenças de transmissão feco-oral; b) doenças transmitidas por inseto vetor; c) doenças transmitidas através do contato com água; d) doenças relacionadas com a higiene; e e) geo-helmintos e teníases (BRASIL, 2010).

Além do saneamento de má qualidade, causas como a falta de políticas públicas e a carência de educação sanitária da população contribuem o desenvolvimento e a alastramento dessas enfermidades (FERREIRA et al., 2016). O Quadro 15 apresenta as DRSAI.

Quadro 15 - Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI)

Categoria	Doenças	CID 10
Doenças de transmissão feco-oral	Diarreias	A 0 0;A 0 2 - A 0 4;A06-A09
	Febres entéricas	A01
Doenças transmitidas por inseto vetor	Febre Amarela	A95
	Leishmanioses	B55
	Filariose linfática	B74
	Malária	B50-B54

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5825607

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC4

	Doença de Chagas	B57
Doenças transmitidas através do contato com a água	Esquistossomose	B65
	Leptospirose	A27
Doenças relacionadas com a higiene	Doenças dos olhos	
	Tracoma	A71
	Conjuntivites	H10
Geo-helmintos e teníases	Doenças da pele	
	Micoses superficiais	B35;B36
	Helmintíases	B68; B69; B71; B76-B83

Fonte: adaptado de FUNASA (2010).

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) consentiu, em 2011, que a falta de saneamento provoca um risco à saúde e que, ligado à pobreza, reflete mais a população de baixa renda quando em conjunto à outros fatores como subnutrição e falta de higiene. Ainda, segundo a OPAS, a divisão entre os campos do planejamento urbano e da saúde contribui para o fracasso em se identificar o ambiente e a saúde das populações mais carentes, portanto, o planejamento urbano é uma ferramenta poderosa para assegurar a igualdade social na questão de saúde pública (OPAS, 2011).

Paiva et al. (2018) relatam que as internações por doenças veiculadas pela água estão relacionadas às condições de saneamento básico, escolaridade e cobertura por serviços de atenção básica. Já foi também observada relação entre elevadas taxas de internações por Doença Diarreica Aguda (DDA) e Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI) com elevados índices de pobreza extrema, taxa de analfabetismo e IDH na Amazônia Legal (VIANA et al., 2015).

A condição do saneamento na zona urbana, principalmente relacionado ao abastecimento de água potável e a presença de rede de esgoto sanitários realizam um papel importante no que se relaciona aos riscos de transmissão de certas doenças, como por exemplo as diarreias (OLIVEIRA et al., 2015). Quanto maior for a cobertura de serviços adequados de esgotamento sanitário e quanto maior for o PIB per capita, menor é o índice de mortalidade infantil e quanto maior a taxa de analfabetismo, maior é a mortalidade infantil (TEIXEIRA et al., 2011).

Nesta ótica, a leptospirose, enfermidade do grupo de DRSAI, tende a ocorrer em zonas atingidas por adversidades de infraestrutura sanitária, como falta de esgotos, presença de resíduos a céu aberto e lugares sujeitos a inundações. Esses motivos aumentam a fragilidade da população carente e escolaridade limitada e que moram nessas áreas onde existe predisposição para presença do patógeno (GONÇALVES et al., 2016).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 572
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 90
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

35.3. Indicadores de saúde ambiental

Os indicadores de saúde são amplamente utilizados para o conhecimento, o monitoramento e a avaliação de situações de saúde, sendo construídos através dos dados disponíveis de forma a expressar resultados que indiquem aspectos de saúde da população (PMSB, 2013).

Segundo o Mistério da Saúde o indicador de saúde ambiental é caracterizado "como uma expressão da relação entre o ambiente e a saúde", ou seja, "entre um indicador ambiental e um indicador de saúde, acrescida do conhecimento sobre a inter-relação do quadro da situação ambiental, da exposição ambiental e dos efeitos sobre a saúde".(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

A Tabela 19 apresenta a incidência de casos de diarréia por faixa etária no Município de Jóia/RS.

Tabela 19- Casos de diarreia, por faixa etária, ao longo do tempo no Município (últimos 6 anos).

Anos	<1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10 ou +	ignorada
2016	22	62	159	301	7
2017	12	94	177	359	0
2018	3	88	127	226	0
2019	0	42	88	153	0
2020 (Sem dados)					
2021 (Sem dados)					

Fonte: Prefeitura Municipal de Jóia/RS (2021).

35.4. Programa de saúde familiar

A Portaria Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, define a Atenção Básica como:

> Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Em 2006, foi feita e aceita a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que salienta a Saúde da Família (SF) como forma prioritária de reestruturação da atenção primária no SUS. Na PNAB, atenção básica é determinada como 'um conjunto de ações de saúde desenvolvidas em âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde'. Essas ações se realizam através de uma equipe multidisciplinar, em um local geograficamente definido e com sua respectiva população, resultando no primeiro ponto de contato da população com o sistema de saúde. (MACINKO, 2015)(WEISS, 1996).

Através dos resultados do trabalho de Macinko (2018) pode se concluir que a o crescimento da ESF (Estratégia Saúde da Família) teve influência muito significativa na saúde da população brasileira. Este crescimento resultou em: melhoria ao acesso e utilização de serviços de saúde para a população brasileira e para as pessoas carentes e com deficiência, aprimoramento dos resultados de saúde abrangendo diminuições significativas na mortalidade infantil e adulta, ampliação de acesso a tratamentos entre outros.

O Município de Jóia/RS conta com 03 equipes de ESF.

36. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o endividamento pode ser compreendido como o grupo dos compromissos admitidos, por meio de leis, contratos ou cumprimento de obrigação financeira (BRASIL, 2000).

A capacidade de endividamento representa o limite máximo de endividamento que um governo pode, prudentemente, suportar sem provocar aumento da carga tributária, corte de gastos e default no pagamento do serviço da dívida (LIMA, 2012).

A partir disto, Araújo, Cavalcante e Monteiro (2010), relatam que desafio mais relevante para um gestor público no que se refere ao desempenho da entidade pública, é o comando do seu endividamento, que identifica-se como um dos assuntos mais relevantes em finanças públicas, definindo a característica e o seu desempenho social econômico do seu governo. Em princípio, o recebimento de recursos públicos teria que ser o bastante para saldar os seus gastos. Como forma de equilíbrio, gasta-se o que se tem em “caixa”, porém, quando se ultrapassa as despesas em relação às receitas, chega-se a um déficit orçamentário e por conta disso, o órgão público recorre à captação de recursos distante da esfera do estado, a chamada dívida pública (KOHAMA, 2014).

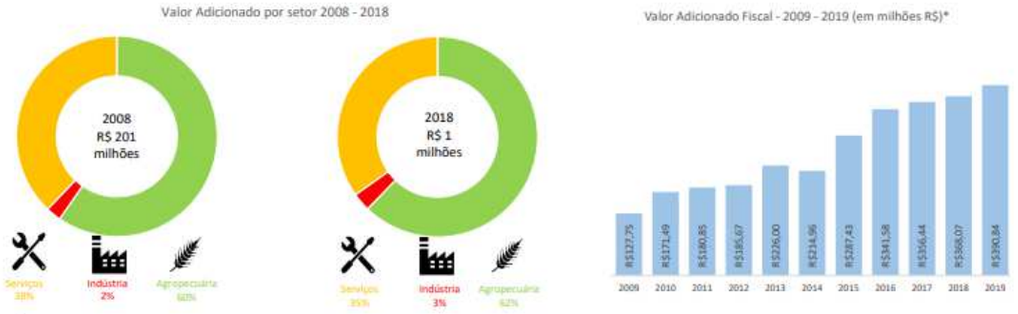
Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Segundo informações fornecidas pela Prefeitura de Jóia/RS o Município não contém investimentos e serviços de dívida da campanha de saneamento, e nos últimos 5 anos foram investidos R$ 1.233.000,00 em manejo de resíduos, R$ 2.750.000,00 em drenagem urbana e manejo de águas pluviais e está previsto investimento em requerimentos de outorga de 87 poços, com valor médio de R$ 4.000,00 para cada poço. Está previsto também o investimento de R$ 10.000,00, por mês, para a limpeza de 15 fossas com utilização de caminhão.

36.1. Finanças Municipais e Compras Governamentais

O Perfil das Cidades Gaúchas (2020) elaborado pelo SEBRAE apresenta as informações a respeito das finanças municipais e compras governamentais através de gráficos, os quais estão apresentados a seguir.

Figura 33- Finanças Municipais



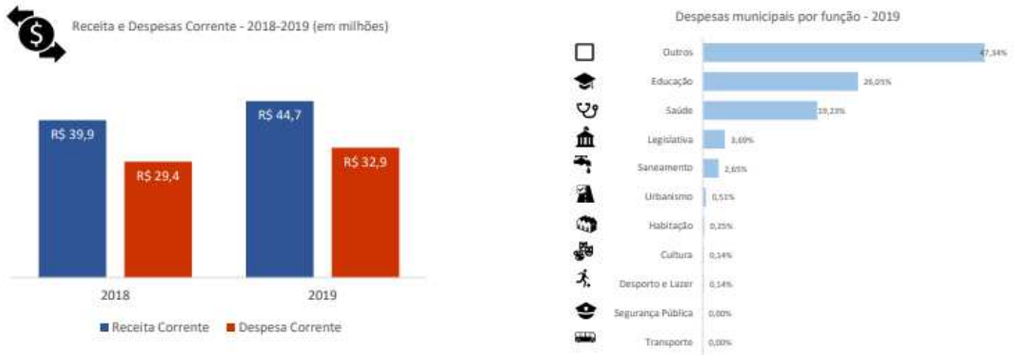
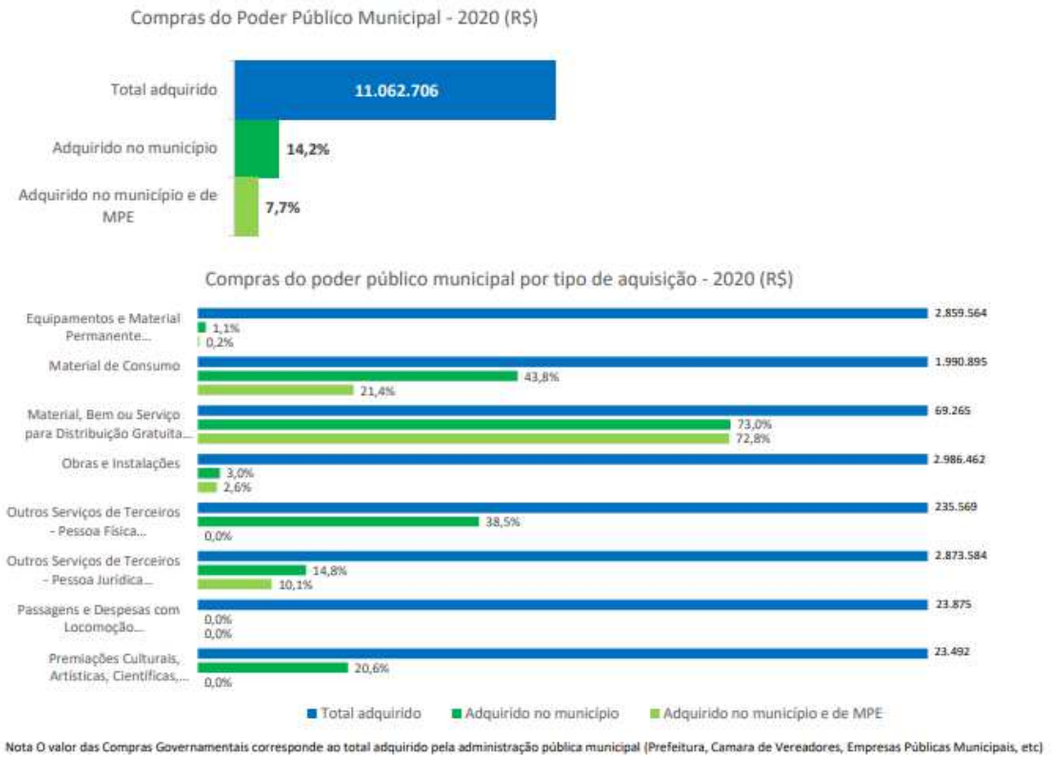


Figura 34- Compras Governamentais

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.



Fonte: SEBRAE (2020)

36.2. Endividamento de Jóia junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional

O Banco Central do Brasil (BCB) é a instituição financeira com a função de administrar a política econômica, garantindo o equilíbrio e o poder de compra da moeda. Tem como objetivo a definição de políticas públicas monetárias e as que regulamentam o sistema financeiro, interferindo no mercado financeiro, vendendo papéis do tesouro, regulando juros e avaliando os riscos econômicos no país, ou seja, supervisionando o sistema financeiro. O BCB fornece informações sobre Indicadores de Conjuntura, Endividamento de Estados e Municípios, Séries Temporais, Taxas de Juros e Indicadores Econômicos.

Como principal objetivo, a capacidade de endividamento busca acompanhar o desempenho financeiro do Município quanto à capacidade de assumir novos compromissos com recursos de terceiros, visando ao atendimento das demandas sociais e de investimentos para infraestrutura, para o município de Joia não há endividamento.

36.3. Aspectos financeiros relacionados ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário

Segundo informações prestadas pela Prefeitura de Jóia, as receitas e despesas da concessionária de abastecimento de água do Município são as descritas na Tabela 20.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Tabela 20 - Despesas da concessionária de abastecimento de água

Ano Base	Receitas Operacionais	Receitas Indiretas	Receitas Totais	Despesas Operacionais	Despesas Indiretas	Resultado
2021	s/d	s/d	243.068,12	s/d	s/d	-557.524,56
2020	s/d	s/d	227.468,56	s/d	s/d	-300.323,78
2019	s/d	s/d	214.378,68	s/d	s/d	-277.671,19
2018	s/d	s/d	216.414,95	s/d	s/d	-262.218,01
2017	s/d	s/d	220.858,58	s/d	s/d	-172.423,97
2016	s/d	s/d	221.000,00	s/d	s/d	-203.471,34

Fonte: Prefeitura Municipal

A Prefeitura do Município relata que não há investimentos e serviços de dívida da companhia de saneamento e ainda que não houve investimentos realizados pela concessionária de abastecimento de água, uma vez que não há concessionária de abastecimento de água no município, e esse realiza apenas manutenção das estruturas, como consertos e substituição da rede, caixas d'água e bombas de poços.

36.4. Aspectos financeiros relacionados aos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos

O levantamento das informações sobre as despesas municipais com a gestão de resíduos sólidos foi realizado junto a Prefeitura Municipal de Jóia/RS. Na Tabela 21 são apresentadas as despesas municipais com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Tabela 21 - Despesas anuais com manejo de resíduos Jóia.

Ano	Despesas (R$)
2021	284.440,92
2020	253.581,54
2019	276.077,59
2018	282.601,14
2017	276.600,00
2016	319.716,61

Fonte: Prefeitura Municipal de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 577
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 95
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

37. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AMBIENTE BRASIL. **Informações sobre vegetação**. 2011. Disponível em: <https://ambientes.ambientebrasil.com.br/natural/regioes_fitoecologicas/regioes_fitoecologicas_-_floresta_estacional_decidual.html>. Acesso em: 28 abr. 2013.

ANTES, B. S. Sinópse do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí. **XIX Jornada de Extensão**. Ijuí, out. 2018.

AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de (Org.) **Vulnerabilidade Ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017, p. 16.

ARAÚJO, Jair Andrade de; MONTEIRO, Vitor Borges; CAVALCANTE, Cristina Aragão. **Influência dos gastos públicos no crescimento econômico dos Municípios do Ceará**. 2010.Disponível em http://www.repositorio.ufc.br/ri/handle/riufc/5428. Acesso 10 jan. 2015. BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

ATLAS SOCIOECONÔMICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Distribuição e Densidade Demográfica**. Disponível em: < https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/distribuicao-e-densidade-demografica>. Acesso em: 18 out. 2021.

BERNARDI, E. C. S.; PANZIERA, A. G.; PIOVEZAN, J. F. Caracterização físiográfica da bacia hidrográfica do Rio Ijuí. **Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**, v. 10, 2013.

CEEE; PROFILL. **Plano de Uso e Ocupação do Solo no Entorno do Reservatório da UHE Passo Real**. 2009. Disponível em: <http://www.ceee.com.br/pportal/ceee/archives/solo/jacui/Reservatorio_Passo_Real.pdf>. Acesso em: 05 Out. 2021.

CLIMA, temperatura e precipitação. [*S. l.*], 2020. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/clima-temperatura-e-precipitacao#:~:text=como%20Mesot%C3%A9rmico%20%C3%9Amido-,O%20clima%20do%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20%C3%A9%20Temperado%20do,%C3%9Amido%20(classifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20K%C3%B6ppen).&text=As%20temperaturas%20apresentam%20grande%20varia%C3%A7%C3%A3o,e%20precipita%C3%A7%C3%A3o%20eventual%20de%20neve>. Acesso em: 4 fev. 2022.

CÓDIGO DE POSTURAS. Lei nº Nº 2248, de 23 de setembro de 2008. INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JÓIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEI Nº 2248, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**, [*S. l.*], 2008. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-joia-rs. Acesso em: 4 fev. 2022.
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS (Brasil). **Central de Tratamento de Resíduos de Giruá**. [*S. l.*], [s.d]. Disponível em: http://crvr.com.br/area-de-atuacao/central-de-tratamento-de-residuos-de-girua/. Acesso em: 22 fev. 2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Lei nº LEI Nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984 (...). **LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

2020, [*S. l.*], 15 jul. 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421. Acesso em: 8 fev. 2022.

<http://earth.google.com>. Acesso em: 10 out. 2021.

EMBRAPA, Produção Animal e Recursos Hídricos, **Uso da água nas dimensões quantitativas e qualitativas e cenários regulatórios e de consumo**, Brasília, DF, 2021.
FEPAM. U40 – Butuí / Piratinim / Icamaquã. c2021. Disponível em: < http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/bacia_uru_butui.asp>. Acesso em 10 nov. 2021.

FERREIRA, P. S. F.; MOTTA, P. C.; SOUZA, T.C.; SILVA, T. P.; OLIVEIRA, J. F.; SANTOS, A. S. P.. **Avaliação preliminar dos efeitos da ineficiência dos serviços de saneamento na saúde pública brasileira**. Revista Internacional de Ciências, Rio de Janeiro, v.6, n.2, p.214-229, 2016. DOI:https://doi.org/10.12957/ric.2016.24809.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **Jóia**. Disponível em: < https://arquivofee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=J%F3ia>. Acesso em 18 out. 2021.

GONCALVES, N. V.; ARAUJO, E. N.; SOUZA JUNIOR, A. S.; PEREIRA, W. M. M.; MIRANDA, C. S. C.; CAMPOS, P. S. S.; MATOS, M. W. S.; PALÁCIOS, V. R. C. M. P.. **Leptospirosis space-time distribution and risk factors in Belém, Pará, Brazil.** Ciênc. saúde coletiva, v.21, n.12, p.3947-3955, 2016. DOI:http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152112.07022016.

GOOGLE EARTH. **Vista aérea do Município de Jóia.** Disponível em:
IBGE. **Censo de 2010.** 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/ Acesso em: 29 Out. 2021.

IBGE. **Jóia**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2021.
IBGE. **População do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 29 Out. 2021.

INDUSTRIAL., Agência Brasileira de Desenvolvimento. Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos: Análise de Viabilidade Técnica e Econômica. Brasília: Cdn Comunicação Corporativa), 2013.

INFOSANBAS (Brasil). **Jóia, RS**. [*S. l.*], 2020. Disponível em: https://infosanbas.org.br/municipio/joia-rs/#. Acesso em: 8 fev. 2022.

IPOA – Instituto Porto Alegre Ambiental, **Plano de Saneamento e gerenciamento de resíduos sólidos de Jóia/RS**, 2014.

JÓIA - Censo Agropecuário. [*S. l.*], 2017. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/joia/pesquisa/24/7669. Acesso em: 8 fev. 2022.
JÓIA. **Plano Ambiental**. Jóia, 2008.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

LEI ESTADUAL. Lei nº Nº 10.350, de 30 DE DEZEMBRO DE 1994. Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. **LEI Nº 10.350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.**, [*S. l.*], 1995. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/10.350.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI FEDERAL. Lei nº LEI Nº 7.802, de 11 de Julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. **LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.** , [*S. l.*], 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI FEDERAL. Lei nº Nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003... **LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020**, [*S. l.*], 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI FEDERAL. Resolução nº CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. **Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008**, [*S. l.*], 2008. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=108777. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI FEDERAL. Resolução nº N° 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO CONAMA N° 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005**, [*S. l.*], 2005. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2005/res_conama_357_2005_classificacao_corpos_agua_rtfcda_altrd_res_393_2007_397_2008_410_2009_430_2011.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI FEDERAL. Resolução nº nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005**, [*S. l.*], 2005. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102246. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI MUNICIPAL. Lei nº LEI Nº 3681, de 31 de outubro de 2018. Excluí rua do traçado viário, Setor 2, no perímetro urbano da cidade de Jóia. **LEI Nº 3681 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**, [*S. l.*], 2018. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2018/368/3681/lei-ordinaria-n-3681-2018-exclui-rua-do-tracado-viario-setor-2-no-perimetro-urbano-da-cidade-de-joia. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI MUNICIPAL. Lei nº n° 42, de 7 de maio de 1984. DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DISPÕE SOBRE O**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., [*S. l.*], 1984. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/1984/5/42/lei-ordinaria-n-42-1984-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-urbano-e-da-outras-providencias?q=39. Acesso em: 4 fev. 2022

LEI MUNICIPAL. Lei Ordinária nº Nº 1125, de 24 de setembro de 2001. CRIA E DELIMITA SETORES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE JÓIA, PARA EFEITOS DE COBRANÇA DO IPTU. **LEI Nº 1125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.**, [*S. l.*], 2001. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2001/112/1125/lei-ordinaria-n-1125-2001-cria-e-delimita-setores-do-perimetro-urbano-da-cidade-de-joia-para-efeitos-de-cobranca-do-iptu. Acesso em: 22 fev. 2022.

LEI ORDINÁRIA. Lei nº Nº 1682, de 21 de dezembro de 2004. DISPÕE DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JÓIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEI Nº 1682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004**: DISPÕE DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JÓIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, [*S. l.*], 2004. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2004/168/1682/lei-ordinaria-n-1682-2004-dispoe-da-politica-do-meio-ambiente-do-municipio-de-joia-e-da-outras-providencias. Acesso em: 4 fev. 2022.

Macinko J, Harris M. **Brazil's Family Health Strategy: Delivering community based primary care in a universal health system**. N Engl J Med. 2015; 372(23):2177-81.

MACINKO, James; MENDONÇA, Claunara Schilling. **Estratégia Saúde da Família, um forte modelo de Atenção Primária à Saúde que traz resultados**. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 18-37, 2018.

MARCUZZO, F. F. N. Bacia hidrográfica do Rio Uruguai: altimetria e áreas. **XXII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**, Florianópolis, dez. 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Saúde ambiental: **guia básico para construção de indicadores**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº Nº 888, de 4 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. **PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021**, [*S. l.*], 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-888-de-4-de-maio-de-2021-318461562. Acesso em: 4 fev. 2022.

MORENO, J.A. Clima do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Secretaria de Agricultura, Diretoria de Terras, 1961. 42 pp.

MOURA, L.; LANDAU. E. C.; FERREIRA, A. M. **Variação geográfica do saneamento básico no Brasil em 2010**: domicílios urbanos e rurais. Brasília, DF: Embrapa, 2016.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

NOTA TÉCNICA nº 002/2020/DIPLA/DRHS. **: Inserção de municípios e bacias hidrográficas no Estado do Rio Grande do Sul**, [*s. l.*], 2020. Disponível em: https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/04180448-nt-dipla-2020-002-municipios-e-bacias.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Desastres Naturais e Saúde no Brasil. Brasília: OPAS, Ministério da Saúde, 2015.

PAIVA, R. F. P. S.; SOUZA, M. F. P.. **Associação entre condições socioeconômicas, sanitárias e de atenção básica e a morbidade hospitalar por doenças de veiculação hídrica no Brasil.** Cad. Saúde Pública, v.34, n.1, 2018. DOI: http://doi.org/10.1590/0102-311x00017316.

RAMGRAB, G.E.; WILDNER, W.; CAMOZZATO, E. Estado do Rio Grande do Sul. Escala 1:75.000. ***Mapa litológico do Rio Grande do Sul***. Brasília: CPMR, 2004. 200pp.
RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Recursos Hídricos**. Relatório síntese (RS), para o Processo de Planejamento dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí**. Porto Alegre, 2012.

SEBRAE. **Perfil das Cidades Gaúchas: Jóia/RS.** [*s. l.*], 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Joia.pdf. Acesso em: 8 fev. 2022.

SEBRAE. **Perfil das Cidades Gaúchas: Município de Jóia**. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Joia.pdf>. Acesso em 10 out. 2021.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (RS). **U040 - Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim**. [*S. l.*], 2022c. Disponível em: https://www.sema.rs.gov.br/u040-bh-piratinim. Acesso em: 22 fev. 2022.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (SEMA). **Outorga**. [*S. l.*], 2022c. Disponível em: https://www.sema.rs.gov.br/outorga. Acesso em: 22 fev. 2022.

SEMA. **U040 Bacia Hidrográfica do Rio Piratinim**. 2020. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/u040-bh-piratinim>. Acesso em: 10 nov. 2021
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS) (Brasil). **SNIS Água e Esgoto**. [*S. l.*], 2020. Disponível em: http://www.snis.gov.br/componentes/menu-snis-componente-agua-e-esgotos. Acesso em: 8 fev. 2022.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). **Mapa de Indicadores de Resíduos Sólidos**. [*S. l.*], 2020. Disponível em: http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores. Acesso em: 22 fev. 2022.

SNIS – **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. Informações para planejar a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas. 2019

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

TEIXEIRA, J. C.; GOMES, M. H. R.; SOUZA, J. A.. **Análise da associação entre saneamento e saúde nos estados brasileiros: estudo comparativo entre 2001 e 2006.** Engenharia Sanitária e Ambiental, v.16 n.2, p.197-204, 2011. DOI:http://doi.org/10.1590/S1413-41522006000300011.

VIANA, R. L.; FREITAS, C. M.; GIATII, L. L.. **Saúde ambiental e desenvolvimento na Amazônia legal: indicadores socioeconômicos, ambientais e sanitários, desafios e perspectivas.** Saúde Soc., São Paulo, v.25, n.1, p.233-246, 2015. DOI:http://doi.org/10.1590/S0104-12902016140843.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Santa Catarina). **SANEAMENTO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. [*S. l.*], [s.d] Disponível em: http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/index.php/saude-ambiental/esgotamento-sanitario. Acesso em: 8 fev. 2022.

Weiss LJ, Blustein J. Faithful patients: **The effects of long-term physician-patient relationships on the costs and use of health care by older Americans.** Am J Public Health. 1996; (86):1699-700.

WHITE, I.C. **Relatório Final da Comissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra do Brasil**. Rio de Janeiro: DNPM, 1908.

ZALLAN, P.V.; WOLFF, S.; CONCEIÇÃO, J.C.J.; MARQUES, A.; ASTOLFI, M.A.M.; VIEIRA, I.S.; APPI, V.T.; ZANOTTO, O.A. Bacia do Paraná. In: RAJA GABAGLIA, G.P.; MILANI, E.J. (coord.) Origem e evolução das bacias sedimentares. Rio de Janeiro: PETROBRÁS, 1990. 135-168 pp.

38. ANEXOS

38.1. Anexo 1- Ata nº 1 01/2021

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Aquabona CREA/SC 127923-0 ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CISA Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Ata nº 01/2021

Aos 23 dias do mês de novembro de 2021, a partir das 13h40min, na sala de Sindicância da Prefeitura Municipal de Jóia, reuniram-se os representantes da empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda. Tiago Blasczak Borgmamm, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Giovani Marcos Urio Engenheiro Agrônomo, e os membros do Comitê Participativo Gleiser Finatto, Evandro Vilneck, Boleslau Millani Obadowski e Raul Jaeschke Jacobs, este que também é fiscal do contrato nº 68/2021.

Inicialmente, foi realizada a Revisão do check-list, sendo discutidos os pontos com divergência entre o documento e a realidade.

Os pontos com mais discussão foram: organização administrativa, quantidade de indústrias no município, novos poços instalados, quantidade de economias atendidas com abastecimento de água nos últimos anos, quais os poços com águas analisadas mensalmente, amostras de água com contaminação, fossas sépticas e sumidouros na zona urbana e esgotamento das águas residuais.

Não havendo mais nada a citar, eu, Raul, encerro a presente ata seguida da assinatura de todos os presentes: Raul Jaeschke Jacob

Raul Jacob, Boleslau Millani Obadowski,

EVANDRO DENIZ VILNECK

Gleiser Vanzo Finatto

Tiago Blasczak Borgmamm Tiago B. Borgmamm

Giovani Marcos Urio

Digitalizada com CamScanner

38.2. Anexo 2- Ata visita técnica

Aquabona CREA/SC 127923-0 ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

ATA DE VISITA

101

Assuntos abordados:

- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA, IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COMITÊ DO MUNICÍPIO DE JÓIA, COLETA DE INFORMAÇÕES

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Anexo 3- Portaria nº 10.242-2021.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 585
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 103
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jóia
"Terra das Nascentes"

PORTARIA N.º 10.242, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia o Comitê de Acompanhamento do processo de revisão do Plano de Saneamento Básico(PMS) e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PGIRS).

O Prefeito de Jóia – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de atualização do Plano de Saneamento Básico(PMS) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PGIRS):

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Comitê de Acompanhamento do processo de revisão do Plano de Saneamento Básico(PMS) e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PGIRS), que será composto pelos seguintes servidores titulares:

I – Raul Jaeschke Jacobs – Cargo Fiscal Ambiental, Mat. Nº 2.137-7
II – Evandro Denis Vilneck – Cargo Eletricista, Mat. Nº 120-1
III – Boleslau Millani Obadowski, Fiscal Sanitário; Mat. Nº 2.169-5
IV – Paulo Roberto Kuhn, Cargo Engenheiro Civil, Mat Nº 491-0

Parágrafo Único: O servidor Eduardo Marques Izzepi, Cargo Licenciador Ambiental, Mat.nº 1.947-7, atuará como suplente no impedimento de qualquer um dos membros acima nomeados.

Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento do processo de revisão do Plano de Saneamento Básico(PMS) e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PGIRS) terá a responsabilidade de acompanhar e assessorar os serviços, reuniões, visitas técnicas e coleta de informações que serão desenvolvidos pela Empresa Aquabona

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruwl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.gov.br – CNPJ 99.650.121/0001-92

Anexo 4- Licença de Operação (Renovação) – LO n° 014/2021

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Prefeitura Municipal de Jóia

Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Turismo – SMAICeT

Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188

LICENÇA DE OPERAÇÃO (Renovação) – LO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE JÓIA/RS, através da Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Turismo - SMAICeT, criada pela Lei Municipal n.º855/2004 de 17 de novembro de 2004, em acordo com as disposições da Resolução CONSEMA nº 372/2018, que atualiza e define as tipologias e autoriza os licenciamentos ambientais de impacto local, e com base no projeto elaborado pelo técnico responsável posteriormente citado, nos autos do processo administrativo, sob protocolo 240/2020, os profissionais Municipais, emitem a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA
CPF/CNPJ: 89.650.121/0001-92
ENDEREÇO: LOCALIDADE ESQUINA CORONEL LIMA – INTERIOR - JÓIA
COORDENADAS: Lat:-28,636297° e Long:-54,109844° (SIRGAS - 2000)
ATIVIDADE: CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA
CODRAM: 3541,12
PORTE: MÍNIMO
POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO
VOLUME DE RECEBIMENTO (m³/dia): 3
ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC
CODRAM: 3544,22
PORTE: MÍNIMO
POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO
VOLUME DE RECEBIMENTO (m³/dia): 1
ÁREA ÚTIL TOTAL: 6.295,99 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Engenheiro Ambiental CLAITON GREINER - CREA-RS: 208408 - ART: 11055716 - Responsável pelas atividades de Licenciamento Ambiental do empreendimento.

COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1. Quanto ao empreendimento:
1.1. A capacidade de recebimento diária do empreendimento é de 3 m³ de resíduos de podas e galhos e de 1 m³ de resíduos sólidos de construção civil (RSCC).
1.2. Esta licença deve contemplar as seguintes etapas produtivas: recebimento, acondicionamento e utilização dos resíduos de podas, galhos e construção civil.
1.3. Esta licença contempla a utilização dos seguintes equipamento: 01 (um) triturador de galhos e resíduos com capacidade de 6,6 litros.
1.4. Os resíduos de podas e galhos devem ficar acondicionados separadamente dos resíduos de construção civil para que ocorra a compostagem dos mesmos.
1.5. Os resíduos de construção civil permitidos na licença ambiental do empreendimento podem ser utilizados na manutenção e melhorias das estradas municipais.
1.6. Toda área útil do empreendimento deverá ser cercada com tela e arames, e posuindo uma altura mínima de 2 metros.
1.7. Deverá ser mantido um pátio central de triagem de resíduos para separação eventual de algum

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Anexo 5- Relatório de Vigilância – Amostras analisadas de janeiro a julho de 2022.

SUS Sistema Único de Saúde — DATASUS

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 27/07/2022 Hora: 15:00:39

Relatório de Vigilância - Amostras analisadas

Abrangência: RS - JOIA
Motivo: ROTINA
Forma de abastecimento: SAC
Período: 01/01/2022 à 27/07/2022

Forma	Nome	Código	Data da coleta	Coliformes totais	E. coli
SAC	POCO PROFUNDO AFUM BRAZILINA TERRA	C431115000001	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	AV VICENTE NASCIMENTO SILVA	C431115000004	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	ANTONIO MASTELLA 002 DESCOBERTO	C431115000003	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	COOHAB	C431115000005	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	POCO PROF ANTONIO MASTELLA 001 COBERTO	C431115000002	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	BRASILINA TERRA JOIA POLETTO	C431115000080	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	POÇO GINÁSIO	C431115000006	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	POCO DA COTRIJUI	C431115000085	24/01/2022	Ausente	Ausente
SAC	SAO PEDRO EVERSON	C431115000023	24/02/2022	Ausente	Ausente
SAC	ASSOC HIDR COQUEIRO POTREI BERNARD	C431115000073	24/01/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSOC HIDRICA SAO JORGE ANGELO PIL	C431115000018	24/02/2022	Ausente	Ausente
SAC	ESQUINA CEL LIMA ANTONIA	C431115000083	24/02/2022	Presente	Ausente

Página 1 de 4

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página 588
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 106
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

SAC	ASSOC HIDR ESQ SANGALLI CONEGO	C431115000017	24/02/2022	Presente	Ausente
SAC	21 DE ABRIL/GARAGEM	C431115000008	24/02/2022	Ausente	Ausente
SAC	ASSOCIACAO HIDRICA ESQUINA GOULART	C431115000016	24/02/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO PROFUNDO AFUM BRAZILINA TERRA	C431115000001	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	POCO PROF ANTONIO MASTELLA 001 COBERTO	C431115000002	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	POÇO GINÁSIO	C431115000006	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	POCO ESCOLA JOAO ANTONIO DA CONCEICAO	C431115000088	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	ANTONIO MASTELLA 002 DESCOBERTO	C431115000003	24/03/2022	Presente	Ausente
SAC	AV VICENTE NASCIMENTO SILVA	C431115000004	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	21 DE ABRIL/GARAGEM	C431115000008	24/03/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO DA COTRIJUI	C431115000085	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	BRASILINA TERRA JOIA POLETTO	C431115000080	24/03/2022	Ausente	Ausente
SAC	ASSENT RONDINHA GR 007	C431115000056	19/04/2022	Ausente	Ausente
SAC	POCO ESCOLA JOAO ANTONIO DA CONCEICAO	C431115000088	09/05/2022	Ausente	Ausente
SAC	BRASILINA TERRA JOIA POLETTO	C431115000080	09/05/2022	Ausente	Ausente
SAC	21 DE ABRIL/GARAGEM	C431115000008	09/05/2022	Ausente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 004	C431115000053	19/04/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 005	C431115000054	19/04/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO PROFUNDO AFUM BRAZILINA TERRA	C431115000001	09/05/2022	Ausente	Ausente

SAC	ASSENT ROND GR 001	C431115000050	19/04/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 002	C431115000051	19/04/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 006	C431115000055	19/04/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 010	C431115000057	19/04/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO RONDINHA 001 NENE AMAR	C431115000040	19/04/2022	Ausente	Ausente
SAC	AV VICENTE NASCIMENTO SILVA	C431115000004	09/05/2022	Ausente	Ausente
SAC	POCO PROF ANTONIO MASTELLA 001 COBERTO	C431115000002	09/05/2022	Ausente	Ausente
SAC	ANTONIO MASTELLA 002 DESCOBERTO	C431115000003	09/05/2022	Presente	Ausente
SAC	POÇO GINÁSIO	C431115000006	09/05/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO DA COTRIJUI	C431115000085	09/05/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 003	C431115000052	19/04/2022	Presente	Presente
SAC	ASSOC HIDRICA PASSO DOS SOUZA	C431115000020	24/02/2022	Presente	Presente
SAC	ASSOC HIDR N SRA FATIMA ESQ SANGALLI	C431115000082	24/02/2022	Presente	Presente
SAC	ESQUINA SAO JORGE PILATT	C431115000019	23/06/2022	Ausente	Ausente
SAC	COOHAB	C431115000005	23/06/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO PROF ANTONIO MASTELLA 001 COBERTO	C431115000002	23/06/2022	Ausente	Ausente
SAC	ASSOC HIDRICA PASSO DOS SOUZA	C431115000020	23/06/2022	Presente	Presente
SAC	AV VICENTE NASCIMENTO SILVA	C431115000004	23/06/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSOC HIDRICA SAO JORGE ANGELO PIL	C431115000018	23/06/2022	Presente	Ausente

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

SAC	ANTONIO MASTELLA 002 DESCOBERTO	C431115000003	23/06/2022	Presente	Ausente
SAC	POCO PROFUNDO AFUM BRAZILINA TERRA	C431115000001	23/06/2022	Ausente	Ausente
SAC	BRASILINA TERRA JOIA POLETTO	C431115000080	23/06/2022	Ausente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 003	C431115000052	07/07/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT ROND GR 014	C431115000058	07/07/2022	Ausente	Ausente
SAC	REASSENT 31 MAIO POCO GRANDE	C431115000061	07/07/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT BARROCA 001 RONALDO	C431115000059	07/07/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT BOTAO OUROM 001 DARCI	C431115000064	07/07/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT TARUMAN 002 LINGA	C431115000062	07/07/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT BOTAO DE OURO 002 ESCOLA	C431115000065	07/07/2022	Presente	Ausente
SAC	ASSENT BOTAO DE OURO 003	C431115000066	07/07/2022	Presente	Ausente

Página 589
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 107
Peça 5825607
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC4

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C04.064D.3E7B.4081.3188.

Página
590
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
1
Peça
5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC7

Aquabona
CREA/SC 127923-0
ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CISA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA

PROGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SANEAMENTO BÁSICO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2022

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página
591
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
2
Peça
5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC7

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 592
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

SUMÁRIO

1. METODOLOGIA PARA PROGNÓSTICO 6

2. PROJEÇÃO POPULACIONAL E ESTIMATIVAS 7

2.1 PROJEÇÃO POPULACIONAL 7
2.2 ESTIMATIVAS RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL 9
2.3. ESTIMATIVAS RELACIONADAS AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO 10
2.4. ESTIMATIVAS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 11
2.4.1. Estimativa de geração de resíduos urbanos 12
2.4.2. Materiais Recicláveis 14
2.4.3. Resíduos de Construção Civil 14
2.4.4. Resíduos com Logística Reversa Obrigatória 14
2.4.5. Resíduos Volumosos 15
2.4.6. Resíduos de Serviço de Saúde 15

3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL 16

3.1. DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E METAS DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL 16
3.2. INDICAÇÃO DE METAS E OBJETIVOS PARA O EIXO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL 17
3.3. METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA EMERGENCIAL 18
3.4. METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS A CURTO PRAZO 20
3.5. METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS A MÉDIO PRAZO 21
3.6. METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS A LONGO PRAZO 22
3.7. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 24
3.8. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS METAS 27

4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 29

4.1. DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E METAS DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O ESGOTAMENTO SANITÁRIO 29
4.2 INDICAÇÃO DE METAS E OBJETIVOS PARA O EIXO ESGOTAMENTO SANITÁRIO 31
4.2.1 Metas e objetivos a serem executados de forma emergencial 31
4.2.2 Metas e objetivos a serem executados a curto prazo 32
4.3.3. Metas e objetivos a serem executados a médio prazo 33
4.3.4. Metas e objetivos a serem executados a longo prazo 34
4.3 PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 34
4.4 INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS METAS 37

5 DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUASPLUVIAIS URBANAS 39

5.1 DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E METAS DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICOPARA A DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS 39

6 INDICAÇÃO DE METAS E OBJETIVOS PARA O EIXO DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS 41

6.1 METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA EMERGENCIAL 41
6.1.1 METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS A CURTO PRAZO 42
6.1.2 METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS A MÉDIO PRAZO 43
6.1.3 METAS E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS A LONGO PRAZO 44
6.2 PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 44
6.3 INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS METAS 47

7 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EMANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 49

7.1 PROPOSIÇÕES TÉCNICAS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 49
7.1.1 Diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Resíduos Sólidos 49
7.1.2 Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais 51
7.1.3 Materiais Recicláveis 51

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 593
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

7.1.4 Resíduos de Limpeza Urbana ... 52
7.1.5 Resíduos de Construção Civil ... 52
7.1.6 Resíduos de Serviços de Saúde ... 52
7.1.7 Resíduos com Logística Reversa Obrigatória ... 53
7.1.8 Resíduos Agrossilvopastoris ... 53
7.1.9 Resíduos Volumosos ... 54
7.1.10 Resíduos Industriais ... 55
7.1.11 Resíduos de serviços públicos de saneamento básico ... 55
7.1.12 Coleta Seletiva ... 55
7.1.13 Definição de áreas de disposição final de resíduos sólidos ... 57
7.1.14 Ações relativas aos resíduos com logística reversa obrigatória ... 60
7.1.15 Critérios técnicos para implantação de Ponto de Entrega Voluntária ... 62
7.2 Impactos Financeiros ... 63
7.2.1 Indicadores de sustentabilidade de coleta seletiva com inclusão de catadores ... 64
7.3 Iniciativas de educação ambiental e comunicação ... 68
7.4 Ações corretivas para situações de emergência ... 69
7.5 Ações de mitigação das emissões dos gases de efeito estufa ... 70
7.6 Ajuste na legislação ... 71
7.7 Metas eobjetivos a serem executados de forma emergencial ... 71
7.8 Metas e objetivos a serem executados a curto prazo ... 72
7.9 Metas e objetivos a serem executados a médio prazo ... 73
7.10 Metas e objetivos a serem executados a longo prazo ... 73
7.11 Investimentos necessários para o atendimento das metas ... 74

8 DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ... 76

4.1. Indicação de Diretrizes para o Sistema Municipal de Saneamento Básico ... 77

9 PROGRAMAS E AÇÕES E SEUS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA EEFICÁCIA ... 80

4.1. Acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano ... 80
9.1 Indicadores ... 81
9.2 Monitoramento e verificação dos resultados ... 85

10 FONTES DE FINANCIAMENTO ... 86

4.1. Indicação de fontes de financiamento ... 87
10.1.1 Programas com repasse do orçamento geral da União ... 87
10.1.2 Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES ... 88
10.1.3 Financiamento junto à Caixa Econômica Federal ... 91
10.1.4 Financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ... 92
10.1.5 Fundação Nacional de Saúde ... 93

11 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃOFINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO 93

11.1 Premissas ... 94
11.2 Resultado operacional projetado ... 96
11.3 Investimentos Previstos ... 96
11.4 Viabilidade econômica ... 97
11.5 Fontes para financiamento ... 97
11.6 Transferências voluntárias ... 98

12 RESPONSABILIDADES E AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ... 99

13 EFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ... 109

14 ANEXOS ... 113

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

APRESENTAÇÃO

Saneamento básico é o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar as condições ambientais com objetivo de promover a saúde individual, coletiva e ambiental. Sendo assim, um planejamento e uma gestão adequada dos serviços de saneamento resultariam na valorização, proteção e equilíbrio dos recursos naturais.

A elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB inicia este ciclo com a função de organizar preliminarmente o setor de saneamento no município, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento deágua; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, para fins de esclarecimento e estando de acordo com a Lei Federal nº 12.305 (BRASIL, 2010), que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605 (BRASIL, 1998), e dá outras providências:

> Artigo 19: § 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisosdo caput e observado o disposto no § 2o, todos deste artigo.

Portanto os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios integrarão os Planos Municipais de Saneamento Básico, com base no diagnóstico da situação atual, tendo como fundamento a Lei Federal nº 11.445 (BRASIL, 2007), o Decreto Federal nº 7.217 (BRASIL, 2010), a Lei Federal nº 12.305 (BRASIL, 2010), o Decreto Federal nº 7.404 (BRASIL, 2010), e como apoio o "Plano de Gestão de resíduos sólidos: manual de orientação" do Ministério do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

1. METODOLOGIA PARA PROGNÓSTICO

As informações sistematizadas no "Diagnóstico" serviram de base para estimar as vazões de abastecimento e as necessidades de reservação de água potável, as vazões de contribuição de esgoto doméstico e a geração de resíduos sólidos. Também serviram de base para a elaboração das ações/estratégias nos quatro eixos: água de abastecimento, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, que são apresentadas nos capítulos subsequentes.

A fim de orientar na tomada de decisões para melhorias relacionadas ao saneamento municipal foram elaborados os seguintes capítulos, os quais abordam:

a) avaliação da situação financeira para implantação de infraestrutura de saneamento;

b) definição de diretrizes para o sistema de saneamento municipal;

c) programas e ações a serem desenvolvidos e mecanismos de avaliação da sua eficiência;

d) fontes de financiamento;

e) responsabilidades e agenda de implantação das ações.

O "Diagnóstico" foi avaliado pelos membros do comitê executivo.

Para a indicação das ações/estratégias que constam no PMSB de Jóia considerou-se a avaliação feita na reunião de aprovação do Plano, as carências nos quatro eixos temáticos abordados, Política de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos — versão preliminar.

A metodologia para elaboração da etapa de prognóstico foi:

a) levantamento de informações em bases de dados;

b) informações em documentos oficiais e análise técnica da equipe municipal envolvida no processo de elaboração do Plano.

Para finalizar o processo, foi realizada uma audiência pública, no dia 12 de julho de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, conforme ata da Audiência Pública no anexo 1.

De acordo com Lei n° 11.445 (BRASIL, 2007), em seu artigo 19, parágrafo V, inciso 5, assegura a ampla divulgação das propostas e dos estudos de planos de saneamento, inclusive com

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

a realização de audiências ou consultas públicas. O material de divulgação da Audiência Pública é apresentada no Anexo 2.

2. PROJEÇÃO POPULACIONAL E ESTIMATIVAS

2.1 Projeção populacional

Os dados de população de Jóia foram obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013). Para projeção populacional consideraram-se os resultados obtidos nos censos de 1991, 1996, 2000 e 2010, e 2019 que constam na Tabela 1.

Tabela 1: População Jóia.

Ano	População urbana (habitantes)	População rural (habitantes)	População total (habitantes)
2000	2.077	6.207	8.284
2010	2.089	6.242	8.331
2019	2.146	6.414	8.560

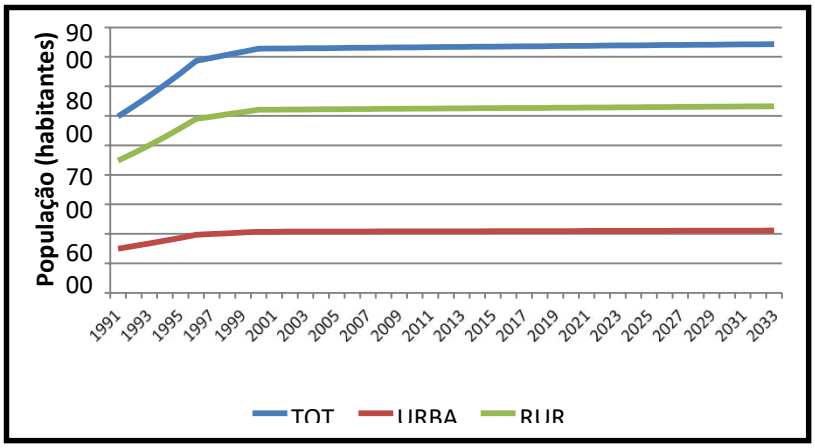
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2013) e Água e Saneamento (2022).

A determinação do método de cálculo para projeção populacional foi definida após avaliação de duas metodologias (aritmética e geométrica) e análise do seu percentual de erro.

Utilizou-se o método geométrico para a projeção da população de Jóia em um período de 20 anos. Além disso, o método geométrico é o mais adequado quando os dados censitários são escassos, como no caso do Município.

A população total projetada foi definida a partir da soma das projeções geométricas das populações urbana e rural. A Figura 1 é a representação gráfica da projeção populacional de Jóia.

Figura 1: Variação na população de Jóia no período de 1991 a 2033.



Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

De acordo com dados atualizados obtidos através do portal Água e saneamento, observou-se uma divergência referente às estimativas projetadas para o ano de 2019, onde a população estimada havia sido de 8.374 habitantes e os dados atuais mostram que a população é de 8.560 habitantes, demonstrando que o resultado obtido foi além do esperado.

Por isso, se faz necessário outra projeção a fim de atualizar as informações calculadas anteriormente. Utilizando a equação da projeção geométrica, calculou-se novamente a projeção da população do município de Jóia, utilizando a população de 2000 e 2019, e obteve-se uma taxa de crescimento de 0,001% para população total, 0,002% para população urbana e 0,001% para população rural, os resultados podem ser observados na Tabela 3.

Na Tabela 2 encontram-se os dados de projeção de população urbana, rural e total realizados anteriormente para o período de 2013 a 2033 (20 anos) do município.

Na tabela 3 encontram-se os dados de projeção de população total para o período de 2019 a 2039 (20 anos) do município.

Tabela 2: Projeção da população total de 2013 a 2033 para Jóia.

Ano	População rural projetada (habitantes)	População urbana projetada (habitantes)	População total projetada (habitantes)
2013	6.253	2.093	8.345
2014	6.256	2.094	8.350
2015	6.260	2.095	8.355
2016	6.263	2.096	8.359
2017	6.267	2.097	8.364
2018	6.270	2.098	8.369
2019	6.414	2.146	8.560
2020	6.277	2.101	8.378
2021	6.281	2.102	8.383
2022	6.285	2.103	8.388
2023	6.288	2.104	8.392
2024	6.292	2.106	8.397
2025	6.295	2.107	8.402
2026	6.299	2.108	8.407
2027	6.302	2.109	8.412
2028	6.306	2.110	8.416
2029	6.309	2.112	8.421
2030	6.313	2.113	8.426
2031	6.317	2.114	8.431
2032	6.320	2.115	8.435
2033	6.324	2.116	8.440

Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Tabela 3: Projeção da população total até 2039 para Jóia.

ANO	POPULAÇÃO TOTAL ESTIMADA (habitantes)	POPULAÇÃO URBANA ESTIMADA (habitantes)	POPULAÇÃO RURAL ESTIMADA (habitantes)
2019 (atual)	8560	2146(atual)	6414(atual)
2020	8569	2150	6420
2021	8577	2155	6427
2022	8586	2159	6433
2023	8594	2163	6440
2024	8603	2168	6446
2025	8611	2172	6453
2026	8620	2176	6459
2027	8629	2181	6465
2028	8637	2185	6472
2029	8646	2189	6478
2030	8655	2194	6485
2031	8663	2198	6491
2032	8672	2202	6498
2033	8681	2207	6504
2034	8689	2211	6511
2035	8698	2216	6517
2036	8707	2220	6524
2037	8715	2225	6530
2038	8724	2229	6537
2039	8733	2233	6544

Fonte: elaborado pelos autores, de acordo com dados obtido no; Água e saneamento, 2022.

2.2 Estimativas relacionadas ao abastecimento de água potável

As estimativas de vazão de consumo e de necessidade de reservação foram calculadas considerando a população projetada para o período de vigência do PMSB,ou seja, 20 anos, a contar de 2019.

A vazão de consumo foi calculada considerando:

a) as perdas atuais do sistema, refere-se à diferença entre o volume disponibilizado e o volume efetivamente fornecido ao imóvel (CORSAN, 2009). Este tipo de perda impacta na disponibilidade de recursos hídricos superficiais e os custos de produção da água;
b) o volume de água no dia de maior consumo.

Em virtude do sistema de abastecimento ser operado pela própria Prefeitura, não foi possível definir as perdas do sistema. Para estimar a vazão diária com perdas, considerou-se 195,41 m³/dia/Km de perdas associadas às estruturas, como tubulações, juntas, equipamentos para a Região Sul do Brasil (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).

O consumo refere-se ao volume de água utilizado em um imóvel, num determinado período e fornecido pelo sistema público de abastecimento através da ligação com a rede pública (CORSAN, 2009).

A vazão consumida acrescida das perdas mencionadas é de 115,9 L.hab/d, portanto a

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

vazão de consumo total diária, para 2019, é de 248,72 m^3/d.

A Tabela 4 apresenta a vazão de perdas e a necessidade de reservação para o período de 2019 a 2039.

Tabela 4: Vazões de consumo acrescida das perdas para a área urbana Jóia no período de 2019 a 2039.

ANO	POPULAÇÃO URBANA ESTIMADA	Vazão total diária (m^3/d)
2019	2146	248,72
2020	2150	249,19
2021	2155	249,76
2022	2159	250,23
2023	2163	250,69
2024	2168	251,27
2025	2172	251,73
2026	2176	252,20
2027	2181	252,78
2028	2185	253,24
2029	2189	253,71
2030	2194	254,28
2031	2198	254,75
2032	2202	255,21
2033	2207	255,79
2034	2211	256,25
2035	2216	256,83
2036	2220	257,30
2037	2225	257,88
2038	2229	258,34
2039	2233	258,80

Fonte: Elaborada pelos autores, (2022)

2.3. Estimativas relacionadas ao esgotamento sanitário

A estimativa de geração de efluentes domésticos foi determinada através das contribuições progressivas ao longo do período de vigência do PMSB, que é de 20 anos a contar de 2019.

Não se calculou a geração de esgoto para a população da área rural, pois estas devem primar pelo tratamento individual.

Para fins de cálculo, considerou-se o atendimento de 100% da população urbana através do sistema de esgotamento sanitário e uma taxa de geração *per capita* de 130 L.hab/dia. Os valores obtidos na estimativa de geração contribuem para a definição do sistema de tratamento de esgoto doméstico, bem como dos seus custos de implantação. A

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

definição da extensão da rede de esgoto a ser instalada será feita com base na atual extensão da rede de abastecimento de água. A Tabela 5 apresenta as vazões de esgoto doméstico médio:

Tabela 5: Vazões de esgoto doméstico estimadas para o período de 2019 a 2039.

ANO	POPULAÇÃO URBANA ESTIMADA	VAZÕES DE ESGOTO DOMÉSTICO MÉDIO (m^3/d)
2019	2146	223,18
2020	2150	223,60
2021	2155	224,12
2022	2159	224,54
2023	2163	224,95
2024	2168	225,47
2025	2172	225,89
2026	2176	226,30
2027	2181	226,82
2028	2185	227,24
2029	2189	227,66
2030	2194	228,18
2031	2198	228,59
2032	2202	229,01
2033	2207	229,53
2034	2211	229,94
2035	2216	230,46
2036	2220	230,88
2037	2225	231,40
2038	2229	231,82
2039	2233	232,23

Fonte: elaborado pelos autores, 2022

2.4. Estimativas de geração de resíduos sólidos

A geração *per capita* é definida como a quantidade de resíduos gerada por cada indivíduo em um determinado período, sendo calculada a partir da massa coletada de resíduos e da população atendida.

Segundo Oliveira *et al.* (2004), vários fatores influenciam na geração e na composição dos resíduos sólidos urbanos, como, por exemplo, variações sazonais e climáticas, hábitos e costumes da população, densidade demográfica, leis e regulamentações específicas, entre outros. Os autores afirmam, ainda, que a componente econômica é um dos fatores de maior importância, sendo que a produção de resíduos tem sido diretamente associada ao estágio de desenvolvimento de uma região.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

A taxa de geração *per capita* é um parâmetro fundamental para atividades de planejamento e projeto de estruturas necessárias ao manejo dos resíduos sólidos e pode variar de acordo com o porte do município, conforme consta na Tabela 6.

Tabela 6: Geração de resíduos per capita no Brasil.

Tamanho da cidade	População urbana (habitantes)	Geração *per capita* (kg/habitante.dia)
Pequena	Até 30.000	0,50
Média	De 30.000 a 500.000	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500.000 a 3.000.000	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 3.000.000	De 1,00 a 1,30

Fonte: CEMPRE (2000).

As informações sobre as taxas de geração e composição de resíduos são escassos. Sendo esta situação é bastante comum nos municípios de pequeno porte, onde há menor disponibilidade de mão de obra qualificada e onde o serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos, em geral, é terceirizada (SCHNEIDER *et al.*, 2011).

2.4.1. Estimativa de geração de resíduos urbanos

O município de Jóia possui dados sistematizados de geração de resíduos, para se estimar a composição dos resíduos sólidos foram utilizados, como base para taxa de geração de resíduos o valor de 0,50 Kg.hab/dia.

Na Tabela 7 é apresentada a estimativa de geração de resíduos sólidos diária e anual, prevista para os próximos anos no município de Jóia.

Página da peça 12
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 602
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 13
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Tabela 7: Estimativa de crescimento e geração de resíduos sólidos para o Municipio de Jóia.

ANO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Kg.hab/dia	GERAÇÃO RESIDUO SOLIDO TOTAL TONELADA/DIA	GERAÇÃO RESIDUO SOLIDO TOTAL TONELADA/ANO
2019	8.560	0,5	4,28	1.562,20
2020	8.569	0,5	4,28	1.563,84
2021	8.577	0,5	4,29	1.565,30
2022	8.586	0,5	4,29	1.566,95
2023	8.594	0,5	4,30	1.568,41
2024	8.603	0,5	4,30	1.570,05
2025	8.611	0,5	4,31	1.571,51
2026	8.620	0,5	4,31	1.573,15
2027	8.629	0,5	4,31	1.574,79
2028	8.637	0,5	4,32	1.576,25
2029	8.646	0,5	4,32	1.577,90
2030	8.655	0,5	4,33	1.579,54
2031	8.663	0,5	4,33	1.581,00
2032	8.672	0,5	4,34	1.582,64
2033	8.681	0,5	4,34	1.584,28
2034	8.689	0,5	4,34	1.585,74
2035	8.698	0,5	4,35	1.587,39
2036	8.707	0,5	4,35	1.589,03
2037	8.715	0,5	4,36	1.590,49
2038	8.724	0,5	4,36	1.592,13
2039	8.733	0,5	4,37	1.593,77

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

2.4.2. Materiais Recicláveis

Os materiais recicláveis englobam ascategorias: plástico, vidro, papel/papelão, metais ferrosos e metais não ferrosos.

O Município de Jóia/RS não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos, apenas o recolhimento do resíduo seco e orgânico que é realizado pela empresa Dorn Coleta e Transporte de Resíduos Ltda. O que torna inviável a projeção sobre este.

2.4.3. Resíduos de Construção Civil

Para a determinação da estimativa de geração de resíduos da construção civil, adotou-se uma taxa de geração de 198 kg/hab.ano (BERNARDES, 2006). Este valor refere-se a um estudo de quantificação e classificação dos resíduos da construção civil e demolição do Município de Passo Fundo/RS. Considerou-se a massa específica aparente de resíduos de construção civil indiferenciados como 1.200 kg/m³ (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012).

Na Tabela 8 são apresentadas as estimativas de geração de resíduos de construção civil estimada a partir de dados bibliográficos.

Tabela 8: Estimativas e projeções de geração de resíduos de construção civil.

Estimativas e Projeções	Índice utilizado	2019	2039	Unidade
Resíduos de construção civil	198 kg/hab.ano	1,694,88	1.729,13	kg/ano

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

2.4.4. Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

Este grupo é composto pelos resíduos de bens pós-consumo: eletroeletrônicos, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes e óleos lubrificantes e suas embalagens, sendo que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), estes deverão apresentar programas de coleta ou ações para devolução ao fornecedor.

Na Tabela 09 são apresentadas as estimativas de geração de resíduos com logística reversa obrigatória estimada a partir de dados bibliográficos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 15

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Tabela 9: Estimativas e projeções de geração de resíduos com logísticareversa.

Resíduos	Índice utilizado	2019	2039	Unidade
Eletroeletrônicos	2,6 kg/hab.ano	22.256	22.705	kg/ano
Pilhas	4,34 unidades/hab.	37.150	37.901	unid/ano
Baterias	0,09 unidades/hab	770	786	unid/ano
Pneus	2,9 kg/hab	24.824	25.326	kg/ano
Lâmpadas fluorescentes	0,8 unid./hab. ano	6.848	6.986	unid/ano

Observação: kg/hab.ano = kilograma por habitante ano; unidades/hab. = unidades por habitante; unidades/resid.ano = unidades por residência ano; t/ano = toneladas ano.
Fonte: elaborado pelos autores (2022).

2.4.5. Resíduos Volumosos

A estimativa de geração de resíduos volumosos foi calculada a partir dos índices propostos no Manual para Elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012): a) massa específica de 400 kg/m^3 e b) taxa de geração de 30 kg/hab.ano. As estimativas referem-se à multiplicação dos índices utilizados pela população projetada para os anos de 2019 e 2039 e são apresentados na Tabela 10.

Tabela 10: Estimativas e projeções de geração de resíduos volumosos.

Estimativas e Projeções	Índice utilizado	2019	2039	Unidade
Resíduos volumosos	30 kg/hab.ano	256,80	261,99	t/ano
Volume de resíduos volumosos	400 kg/m^3	642	654,97	m³/ano

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

2.4.6. Resíduos de Serviço de Saúde

A estimativa de geração média de resíduos de serviço de saúde foi calculada com base nas informações do Manual para Elaboração de Planos de Gestão de Resíduos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012). O Manual indica uma geração média de resíduos de serviços de saúde de 5 kg diários para cada 1.000 habitantes,o que corresponde a uma taxa média de 0,5 % em relação à quantidade de resíduos domiciliares e públicos coletada. Desta forma, multiplicou-se o número de habitantes dos anos de abrangência deste Plano pela taxa média de geração destes resíduos. Esta estimativa está apresentada na Tabela 11.

Tabela 11: Geração de resíduos de serviços de saúde.

Ano	ulaçãototal	Taxa de geração (kg/d)	Geração (kg/d)	Geração (kg/ano)
2019	8.560	0,005	42,80	15.622
2039	8.724	0,005	43,66	15.935

Fonte: elaborado pelos autores(2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 605
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 16
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

3.1. Diretrizes, estratégias e metas do Plano Nacional de Saneamento Básico para o abastecimento de água potável

No Plano Nacional de Saneamento Básico estão descritas as metas, estratégias e as diretrizes a serem obtidas para a melhoria operacional e de infraestrutura do sistema de abastecimento de água.

As estratégias/ações indicadas no PMSB de Jóia foram elaboradas de forma a atender as diretrizes que constam na Política Nacional de Saneamento Básico —Lei n° 11.445 (BRASIL, 2011) e no Plano Nacional de Saneamento Básico – versão preliminar (BRASIL, 2011).

É importante destacar que até o presente momento o Rio Grande do Sul está na fase inicial de elaboração do seu Plano Estadual de Saneamento Básico.

No Quadro 1 são apresentadas as principais diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico – versão preliminar (BRASIL, 2011) e que serviram de base para a elaboração do PMSB de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00524-0200/23-4

3.2. Indicação de metas e objetivos para o eixo abastecimento de água potável

Quadro 1: Síntese das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – (BRASIL, 2011) para o eixo abastecimento de água potável.

Diretrizes	Buscar a universalização da oferta de abastecimento de água potável nas áreas urbana e rural.
	Fomentar a transparência e acesso às informações, bem como à prestação de contas por parte dos prestadores de serviço, visando à qualificação da participação.
	Avaliar modelos tarifários para água e esgotos, quanto aos critérios de subsídio interno e eficiência dos serviços.
Metas	Universalização para os serviços de abastecimento de água potável as áreas urbanas e rurais, em 2030 e 2040, respectivamente, bem como para a instalação de unidades hidrossanitárias em todo o território nacional até 2030.
	Redução, até 2030, das desconformidades das análises de coliformes totais no ano (Portaria nº 2814/2011 do Ministério da Saúde), espera- se que, em 2030, a intermitência não atinja mais de 5% da população.
	As perdas na distribuição de água devem atingir níveis entre 30 e 35%, exigindo dos prestadores esforços específicos para seu enfrentamento.
	Em termos do acesso ao abastecimento de água potável, as Metas do Milênio estabeleceram a redução, entre 1990 e 2015, de 50% da parcela da população sem acesso, alem de A infra-estrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
Estratégias	Medidas para a preservação de mananciais e de reservas de águas superficiais e subterrâneas.
	Melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de água existentes.
	Promover estudos sobre modelos para garantia do consumo mínimo de água, para atendimento essencial à saúde pública e ações correspondentes de vigilância da qualidade da água para consumo humano.
	Ações para a garantia do atendimento à legislação de qualidade da água para consumo humano.
	Promover a otimização e a racionalização do uso da água, por meio de programas de conservação, combate às perdas e desperdícios e minimização da geração de efluentes, com estímulo ao recolhimento de águas da chuva para usos domésticos.
	Estimular o reuso da água, considerando as especificidades socioambientais e levando em conta a inovação e a modernização de processos tecnológicos e a utilização de práticas operacionais sustentáveis.
	Atuar, em conjunto com a Agência Nacional de Águas (ANA), no aprimoramento de programas de despoluição de bacias hidrográfica, ampliando os níveis de tratamento de esgotos domésticos.
	Fomentar a implantação e melhorias em adequados sistemas de macro e micromedição e o controle operacional de sistemas de abastecimento de água potável.

Fonte: elaborado pelos autores a partir das informações do Plano Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2011).

Página da peça 17

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 607
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 18
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

3.3. Metas e objetivos a serem executados de forma emergencial

As metas e objetivos indicados em prazo de execução emergencial necessitam ser realizadas em até 3 anos (2023 a 2025), sendo elas:

a) implantação de sistema de tratamento da água de abastecimento da zona rural: de acordo com o Diagnóstico, verificou-se que o abastecimento na zona rural é de responsabilidade da Secretaria de Obras — Prefeitura Municipal, que mantém o sistema de captação e distribuição por poços tubulares profundos.

Também, conforme consta no Diagnóstico, há 88 poços cadastrados como pontos de captação coletivos para abastecimento de água, e conforme o SIOUT 120 poços particulares.

De acordo com a FUNASA (2006), os riscos relacionados com a água podem ser distribuídos em duas categorias principais:

- riscos relacionados com ingestão de água contaminado por agentes biológicos, pelo contato direto ou por meio de insetos vetores que necessitam da água para seu ciclo biológico;
- risco derivados de poluentes químicos e radioativos, geralmente efluentes de esgotos industriais ou causados por acidentes naturais.

Por isso o controle de qualidade deve ser frequente. Indica-se o uso de dosadores automáticos de cloro em todos os poços. Esses aparelhos regulam a quantidade de cloro a ser adicionada, dando-lhe vazão constante.

O cloro é o desinfetante mais empregado e é considerado adequado devido a (FUNASA, 2007):

- realmente agir sobre os microrganismos patogênicos presentes na água;
- não é nocivo ao homem na dosagem requerida para desinfecção;
- é econômico;
- não altera outras qualidades da água, depois de aplicado;
- é de aplicação relativamente fácil;
- deixa um residual altivo na água, isto é, sua ação continua depois de aplicado;
- é tolerado pela grande maioria da população.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

b) capacitação dos técnicos responsáveis pela manutenção do sistema de tratamento: a capacitação permite o conhecimento sobre as etapas de forma a detectar deficiências no sistema e aumentar a autonomia dos profissionais para definição de medidas de otimização da infraestrutura disponível.

Na Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914 (BRASIL, 2011), em seu artigo 13, consta que os responsáveis pelo sistema de abastecimento ou pela solução alternativa coletiva devem mantê-lo e controlá-lo, para tanto devem promover a capacitação e a atualização técnica de todos os profissionais que atuam diretamente no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano.

c) instalação de sistemas de proteção estrutural dos poços de abastecimento: conforme verificado em campo, os poços (nas áreas urbana e rural) não apresentam estruturas operacionais adequadas, portanto se prevê que sejam feitas as seguintes adequações:

- instalação de cercas para prevenir a circulação de pessoas e animais que podem danificar as estruturas operacionais;
- construção de lajes de vedação para não criar caminhos preferenciais de contaminação;
- instalação de placas com identificação dos poços;
- manutenção da área que deve estar limpa e com pequenos declives do centropara as partes externas;
- instalação de pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água.

d) criação de programa de educação ambiental para racionalização do uso da água de abastecimento: esta meta contempla a execução de programas contínuos para a racionalização e redução do consumo de água. Assim, considera-se a execução de palestras em escolas e espaços comunitários, bem como a divulgação de material informativo nas mídias disponíveis, com foco na divulgação da importância da água e do meio ambiente. Ainda, visa dar conhecimento e difundir procedimentos que podem ser adotados pela população com vistas à redução do consumo de água; a não poluição dos corpos hídricos e a conservação dos mananciais.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

e) elaboração de projeto para outorga de poços: no Diagnóstico verificou-a existência de informações de 3 poços com registros de outorga de poços no Município.

Sendo assim, indica-se que seja feita a regularização e a outorga dos demais poços, para assegurar o controle quali-quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso a ela.

A outorga de direito do uso da água é um instrumento no qual o Poder Público autoriza, concede ou permite ao usuário fazer uso desse bem público, sendo que de acordo com a Lei Estadual n° 10.350 (Rio Grande do Sul, 1994) em seu artigo 29 que diz o que segue: " Dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica".

3.4. Metas e objetivos a serem executados a curto prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a curto prazo necessitam ser realizadas no período de 4 a 8 anos (2023 a 2030), sendo elas:

a) cadastro de rede de abastecimento de água potável: verificou-se, na etapa de Diagnóstico, que não existem informações e registros sobre as redes de distribuição de água potável.

Indica-se a realização do cadastro de redes através da verificação dos projetos existentes na Prefeitura.

O Ministério da Saúde (2006) afirma que é essencial que os responsáveis pelo abastecimento da água mantenham um cadastro o mais detalhado possível das instalações físicas, que deve ser atualizado sempre que alguma modificação for introduzida, sendo que essa atividade deve ser prevista na rotina operacional de todos os sistemas ou alternativas de abastecimento de água.

As funções do cadastro de rede são (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006):

- permitir aos profissionais que atuam nos sistemas ou soluções alternativas conhecer os detalhes das suas instalações físicas;
- perpetuar as informações para os novos profissionais que assumem os serviços, por ampliação da equipe ou por eventuais substituições;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

- informar tais características à vigilância da qualidade da água para consumo humano, para que esta possa exercer efetivamente sua função.

b) controle da qualidade qualitativa da água de abastecimento na área rural: na Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914 (BRASIL, 2011), o controle da qualidade da água para consumo humano refere-se ao conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva, com objetivo de verificar se a água fornecida é potável.

Segundo descrito no Diagnóstico, a qualidade da água na área rural é monitorada pela equipe de Vigilância Sanitária Municipal, no entanto entende-se que esta tarefa deve ser realizada pela associação de moradores e núcleos comunitários. À Vigilância Sanitária cabe a função de realizar as contraprovas para os casos de contaminação dos poços.

No artigo n° 13 da Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914 (BRASIL, 2011) estão definidos que compete ao responsável pelo sistema ou pela solução alternativa coletiva de abastecimento da água: exercer o controle da qualidade da água e assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água.

3.5. Metas e objetivos a serem executados a médio prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a médio prazo necessitam ser realizadas no período de 9 a 12 anos (2023 a 2034), sendo elas:

a) realização de medições de pressões na rede de distribuição de água potável para prevenção de perdas: a pressão no interior das tubulações deve atender os limites recomendados pela ABNT n° 12.228 (1994), sendo a pressão máxima estática de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima de 100 kPa. A pressão deve ser controlada, visto que pressões elevadas favorecem perdas de água, enquanto pressões baixas dificultam o abastecimento domiciliar e facilitam a contaminação da água no interior das tubulações.

b) instalação e manutenção dos sistemas de micro e macromedição para controle operacional do sistema de abastecimento de água potável: para o efetivo gerenciamento das perdas no sistema de distribuição é de suma importância à utilização de sistemas de medição confiáveis e controlados. Nos sistemas de abastecimento, esses sistemas constituem-se como uma ferramenta para o aumento da eficiência da operação, permitindo conhecer o funcionamento do sistema e controlando os parâmetros, tais como: vazão, pressão, volume,

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

entre outros.

As perdas no sistema deverão ser reduzidas até que se atinja a meta estabelecida pelo PLANSAB (BRASIL, 2011).

Conforme CORSAN (2010), a micromedição é um conjunto de atividades relacionadas com a instalação, operação e manutenção de hidrômetros, o qual tem por finalidade a medição do fornecimento de água demandada pelas instalações prediais. Já a macromedição é o conjunto de instrumentos de medição, permanentes ou portáteis, usados para a obtenção de dados de vazões e pressões em pontos significativos de um sistema de abastecimento de água.

c) modernização das instalações e estruturas utilizadas no sistema de abastecimento de água: propõe-se neste estudo, a lógica dos investimentos em ações que podem caracterizar medidas estruturais, constituídas por obras e intervenções físicas em infraestruturas de abastecimento de água, ou estruturante, aquelas que, além de garantir intervenções para a modernização ou reorganização de sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação de serviços, suscitando o aperfeiçoamento da gestão.

3.6. Metas e objetivos a serem executados a longo prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a longo prazo necessitam ser realizadas no período de 13 a 20 anos (2023 a 2043), sendo elas:

a) banco de dados sobre sistema de abastecimento de água potável na Prefeitura: salienta-se a necessidade de um acompanhamento periódico da variação dos indicadores, permitindo o monitoramento do sistema de abastecimento de água. A compilação das informações do sistema proporciona ao gestor uma ferramenta importante na tomada de decisões, pois os dados coletados e armazenados poderão ser utilizados para produzir estudos, definir políticas públicas municipais e avaliar a disponibilidade e qualidade hídrica.

Conforme diagnóstico, atualmente estas informações são armazenadas de maneira descentralizadas. A centralização destes dados facilitará a avaliação do setor por todos os agentes interessados. Este sistema deverá ainda armazenar os seguintes dados:

- identificação e localização dos componentes do sistema de abastecimento de água no Município;
- informações operacionais dos componentes;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

- registro de reclamações dos usuários;
- levantamento de dados para composição de indicadores;
- informações sobre qualidade das águas e comparação dessas com os padrões de qualidade normativos.

O Município deverá, também, cadastrar os dados de abastecimento público de água no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

b) definição de pontos de monitoramento para avaliação quali-quantitativa dos recursos hídricos: com esta ação, busca-se subsídios para acompanhar e monitorar a qualidade das águas, de modo a avaliar as condições dos mananciais e para auxiliar a tomada de decisões associada ao gerenciamento dos recursos hídricos.

As práticas relacionadas ao monitoramento de qualidade de água incluem a coleta de amostras de água em locais específicos, feita em intervalos regulares de tempo, de modo a gerar informações que possam ser utilizadas para a definição das condições presentes de qualidade da água e assim preservar o meio ambiente.

Segundo ANA (2013), uma rede de monitoramento de qualidade de água é constituída pelos seguintes elementos:

- estações de monitoramento: definidas em função dos objetivos da rede e identificados pelas coordenadas geográficas;
- instrumentos: utilizados na determinação de parâmetros em campo e em laboratório;
- equipamentos: utilizados na coleta, tais como: baldes, amostradores em profundidade, corda, frascos, caixa térmica, veículos, barcos, entre outros;
- protocolos: para a determinação de parâmetros em campo, para a coleta e preservação das amostras, para análise laboratorial dos parâmetros de qualidade, e para identificação das amostras;
- estrutura logística de envio das amostras: locais para o envio das amostras, disponibilidade de transporte, logística de recebimento e encaminhamento das amostras para laboratório.

c) instalação de sistemas de fluoretação de água de abastecimento: indica-se que

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

até o final do prazo de vigência deste Plano, sejam instalados sistemas de fluoretação. A definição do tipo de sistema a ser implantado deve seguir as instruções do Manual de fluoretação da água para consumo humano (FUNASA, 2012):

- levantamento do índice de CPO-D (C = cariados; P = perdidos; O = obturados; D = dentes);
- informações técnicas do sistema de abastecimento de água = tipo de manancial, vazão do sistema de abastecimento de água, população abastecida, número de ligações, tempo de funcionamento, tipo de tratamento; formas de reservação e teor natural de íon fluoreto;
- definição do teor de íon fluoreto a ser aplicado;
- escolha do produto a ser utilizado considerando = eficiência, grau de solubilidade, custo, continuidade de fornecimento pelo fabricante, distância entre a fonte produtora e o consumidor, transporte, estocagem, manuseio do composto e riscos operacionais;
- escolha do equipamento podendo ser bombas dosadoras, dosadores de nível constantes, cone de saturação e cilindros de saturação;
- definição do ponto de aplicação, geralmente saída dos filtros, reservatório de contato ou reservatório de distribuição;
- definição do método de análise de íons fluoretos e frequência de controle;
- definição de plano mínimo de amostragem para o controle da qualidade da água distribuída conforme consta na Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914 (BRASIL, 2011).

3.7. Plano de contingência para situações de emergência

Situação de emergência é aquela em que um determinado risco se concretizou, havendo a necessidade de averiguação de suas causas, bem como o estabelecimento das medidas de minimização dos dados e prevenção de futuras ocorrências (FINOTTI *et al*, 2009). No Quadro 2 são indicadas as principais situações de emergência que podem ocorrer no abastecimento de água potável e as suas possíveis ações corretivas.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 25

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Quadro 2: Situações de emergência e suas ações corretivas.

Situação de emergência	Origem da situação	Ação corretiva
Enchentes e inundações que afetem as estruturas operacionais	a) Comprometimento das unidades operacionais em virtude de elevados índices de pluviosidade; b) Extravasamento do nível dos mananciais devido elevados índices de pluviosidade.	a) proteção de motores e instalações elétricas; b) treinamento da equipe técnica; c) controle da vazão dos mananciais.
Danos na tubulação e na captação	a) greve da equipe de manutenção; b) avaria nos equipamentos; c) enchentes e inundações; d) erosões ou deslizamentos que interrompam a captação.	a) contratação de empresa especializada em caráter emergencial; b) instalação de equipamentos de monitoramento para identificação de vazamentos em estágios iniciais; c) comunicação adequada com os usuários afetados e garantia de suprimento de água por carro pipa.
Contaminação dos mananciais	a) derramamento de contaminantes nos mananciais; b) acidente com cargas perigosas que provoquem	a) treinamento adequado de pessoal para identificação de anomalias no manancial; b) interrupção no funcionamento da unidade de produção atéconfirmação da inexistência de riscos à saúde; c) análise da água sob suspeita.
Estiagem	a) falta de chuvas.	a) comunicação adequada com os usuários afetados e garantia de suprimento de água por carro pipa. b) manutenção de volume adequado de reservação; c) diagnóstico completo das áreas afetadas; d) campanhas para a economia e uso racionalda água.
Falta de água generalizada	a) inundação das estruturas para abastecimento; b) movimentação do solo com arrebentamento da rede de água; c) interrupção prolongada no fornecimento de energia; d) qualidade inadequada de água;Ações de vandalismo	a) comunicação à população, instituições e Defesa Civil; b) comunicação à fornecedora de energia elétrica; c) reparo das instalações pelos responsáveis ou porcontração de empresas especializadas na prestação de serviços; d) implementação do rodízio de abastecimento.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Falta de água parcial ou localizada	danificação de estruturas de reservatórios; rompimento das redes de abastecimento; ações de vandalismo.	comunicação à população, instituições e Defesa Civil; reparo das instalações pelos responsáveis ou por contração de empresas especializadas na prestação de serviços; deslocamento de frota de caminhão tanque.

Fonte: elaborado pelos autores.

Página 615
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 26
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 616
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 27
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

3.8. Investimentos necessários para o atendimento das metas

Na Tabela 12 são apresentados os investimentos necessários para a implementação das metas propostas no eixo abastecimento de água potável.

Ressalta-se que este é um orçamento preliminar dos investimentos necessários para operacionalização das metas, sendo que no momento de sua realização devem ser elaboradas novas propostas orçamentárias.

Deve-se ressaltar que na ocasião da realização ou contratação dos serviços, os valores devem ser reajustados.

Por fim, enfatiza-se que foram orçados somente os valores com a elaboração de projeto e não os custos para implantação destes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 617
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 28
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Tabela 12: Investimentos relacionados ao eixo abastecimento de água potável.

Eixo	Prazo das metas	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
Água de abastecimento				
Sistema de tratamento de água simplificado (cloração)	2023 a 2025	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Adequações das estruturas operacionais dos poços	2023 a 2025	87 un.	4.000,00	348.000,00
Elaboração de projeto de outorga	2023 a 2025	87 un	4.000,00	348.000,00
Elaboração de estudo para definição de pontos de medição de pressões ar e de rede de abastecimento de água	2023 a 2034	01 un.	10.450,00	10.450,00

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1. Diretrizes, estratégias e metas do Plano Nacional de Saneamento Básico para o esgotamento sanitário

No Plano Nacional de Saneamento Básico estão descritas as metas, estratégias e as diretrizes a serem obtidas para a melhoria operacional e de infraestrutura do sistema de esgotamento sanitário.

As estratégias/ações indicadas no PMSB de Jóia foram elaboradas de forma a atender as diretrizes que constam na Política Nacional de Saneamento Básico —Lei n° 11.445 (BRASIL, 2011) e no Plano Nacional de Saneamento Básico – versão preliminar (BRASIL, 2011).

É importante destacar que até o presente momento o Rio Grande do Sul esta na fase inicial de elaboração do seu Plano Estadual de Saneamento Básico.

No Quadro 3 são apresentadas as principais diretrizes sobre esgotamento sanitário estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico — versão preliminar (BRASIL, 2011) e que serviram de base para a elaboração do PMSB de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 30

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Quadro 3: Síntese das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de SaneamentoBásico – versão preliminar (BRASIL, 2011) para o eixo esgotamento sanitário.

Diretrizes	Buscar a universalização da oferta de esgotamento sanitário nas áreas urbana e rural, minimizando o risco à saúde e assegurandoqualidade ambiental; Fomentar ações de comunicação, mobilização e educação ambiental para o saneamento básico; Avaliar modelo tarifário para esgotos, quanto aos critérios de subsídio interno e eficiência dos serviços; Fomentar a transparência e acesso às informações, bem como à prestação de contas por parte dos prestadores de serviço, visando àqualificação da participação; Consolidar, em nível prioritário, atividades sistemáticas de elaboração de estudos e pesquisas, com ênfase para o desenvolvim entoinstitucional e tecnológico, e para a avaliação e monitoramento das políticas e programas; Valorizar a criação dos Sistemas Municipais de Informação em Saneamento Básico.
Metas	Em área rural haja o atendimento de metade dos domicílios servidos por rede ou fossa séptica de forma a garantir que pelo menos 80% dosesgotos gerados em 2030 sejam adequadamente dispostos; Reverter o quadro de degradação ambiental dos cursos de água e alcançar, em 2030, o índice médio de tratamento de 90% do total deesgotos coletados; No Plano, estabelece-se a cobertura de 75%, em 2015, de esgotamento sanitário para a população brasileira; Até 2030 haja cobrança pelo menos de 85% dos municípios quanto às tarifas e taxas de serviços de esgoto.
Estratégias	Promover a melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de esgotos existentes; Incentivar o uso do sistema condominial para esgotamento sanitário, naquelas situações em que seu emprego resulta em maior efetividade,acompanhado de processos participativo, de comunicação social e de educação sanitária e ambiental, apropriados e contínuos; Promover campanhas de comunicação social, de forma a ampliar a consciência crítica quanto aos direitos ao saneamento básico, com focona promoção da qualidade de vida da população; Fomentar técnicas que reduzam emissões de gases de efeito estufa nos processos de tratamento e disposição final nos processos de tratamento de esgotos; Desenvolver gestões para a redução da tarifa de energia elétrica dos prestadores públicos de serviços de esgoto, de modo a reverter esses recursos em investimentos para o setor; Estimular modelos tarifários, incluindo mecanismos de tarifa social e de subsídios, que assegurem o acesso universal aos serviços, com justiça social, incentivando que beneficiários dos programas sociais do governo sejam contemplados pela tarifa social; Desenvolver estudos sobre a forma como os subsídios cruzados vêm ocorrendo nos componentes de esgotamento sanitário no País.

Fonte: elaborado pelos autores a partir das informações do Plano Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2011).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

4.2 Indicação de metas e objetivos para o eixo esgotamento sanitário

4.2.1 Metas e objetivos a serem executados de forma emergencial

As metas e objetivos indicados em prazo de execução emergencial necessitam ser realizadas em até 3 anos (2023 a 2025), sendo elas:

a) realização de estudo e projeto para sistemas de tratamento de esgoto sanitário: conforme apresentado no diagnóstico, o sistema de esgotamento sanitário do Município possui déficit de atendimento. A carência em relação à infraestrutura de esgotamento se encontra não só na coleta, como também na interceptação e tratamento dos esgotos. Destaca-se ainda, que a lacuna de ações no setor se dá não apenas na implantação de infraestrutura para ampliação do sistema, mas também na elaboração de estudos e projetos, ações de melhorias das unidades existentes e modernização do sistema. Deste modo, deverá ser elaborado um estudo de concepção e projetos básico e executivo para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

b) implantação de mecanismos de gestão e estrutura para o planejamento dos sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio: atualmente a falta de instalação e a inexistência de manutenção dos sistemas individuais de tratamento, tanto na zona urbana como na rural, vem ocasionando o lançamento inadequado de esgoto nos corpos hídricos no Município.

Devido à necessidade de melhorias sanitárias domiciliares com a finalidade de beneficiar a população local, associado à universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, devem ser viabilizadas ações que melhorem os aspectos de esgotamento da população. Dessa forma, nas localidades onde não seja viável a implantação de rede de coleta de esgoto, deverão ser utilizados, como forma de tratamento, sistemas de fossa séptica e filtro.

Na Lei nº 11.445 (Brasil 2007), em seu artigo 45, parágrafo I, está definido que na ausência de redes públicas de saneamento serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários desde que observadas as normas das entidades reguladoras e dos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

c) implantação de programas de educação ambiental: a falta de informações da população referente aos sistemas de tratamento individuais pode ser fator decisivo na

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

qualidade e características do efluente gerado. Assim, sugere-se a elaboração de material informativo sobre a importância da manutenção do sistema de esgotamento sanitário, sendo este distribuído com maior gama de abrangência para a população da zona rural e urbana onde não abrangerá o sistema coletivo de esgotamento sanitário.

d) regularização da destinação final dos lodos de fossas sépticas e filtros biológicos: o destino do lodo proveniente das fossas e filtros representa um grave problema que ainda não foi adequadamente equacionado. As estimativas de produção, conforme PROSAB (2009) é de que a produção seja de 80.000 m³/dia de lodo séptico úmido no Brasil. O lodo representa um passivo e há uma grande resistência em assumir a responsabilidade de sua gestão.

4.2.2 Metas e objetivos a serem executados a curto prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a curto prazo necessitam ser realizadas no período de 4 a 8 anos (2023 a 2030), sendo elas:

a) normatização de projetos e fiscalização da implantação de redes em novos loteamentos: para os novos loteamentos a serem implantados no Município, a aprovação deverá estar vinculada à apresentação de um sistema de tratamento de esgotos que atenda as normas de emissão constantes na CONAMA n° 357 (BRASIL, 2005) ou de acordo com a própria legislação Municipal.

b) manutenção de sistemas individuais de tratamento de efluente: como meio de se concretizar a necessidade de manutenção destes sistemas e da correta destinação dos lodos, busca-se através desta meta, a criação de legislação municipal que condicione o proprietário do imóvel urbano e/ou rural a realizar a limpeza do sistema do seu domicílio e destinar estes resíduos a locais licenciados para esta finalidade.

A necessidade dos proprietários de imóveis em realizar este serviço poderá ser suprida de três formas:

- o poder público municipal, através de convênio com empresa estatal ou privada ficaria responsável pela limpeza, cobrando uma taxa junto ao IPTU ou cobrança como taxa de esgoto;
- o proprietário contrataria uma empresa para realizar a limpeza do seu sistema

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 622
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 33
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

de tratamento. Ao pagar o IPTU o proprietário apresentaria o comprovante da realização da remoção do lodo, sendo então isento do pagamento de taxa junto ao IPTU;

- O proprietário de fossa o qual necessitar de limpeza, deverá contratar particularmente empresa, devidamente licenciada, para realizar o serviço de limpeza.

Na zona rural deverão ocorrer as mesmas ações que na zona urbana, porém uma forma alternativa de operacionalização da cobrança da taxa deverá ser criada, uma vez que para a área rural não é necessário o pagamento de IPTU.

A periodicidade de coleta de lodo poderia ser estipulada em no mínimo uma vez por ano em todas as edificações do Município dotadas de fossa séptica e filtro anaeróbio.

4.3.3. Metas e objetivos a serem executados a médio prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a médio prazo necessitam ser realizadas no período de 9 a 12 anos (2023 a 2034), sendo elas:

a) elaboração de estudos e projetos de solução de tratamento para áreas críticas: deverão ser consideradas zonas críticas, aquelas destinadas à instalação de indústrias. Conforme Lei n° 6.803 (BRASIL, 1980), as zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações. As zonas a que se refere este Lei deverão:

> I - situar-se em áreas que apresentem elevada capacidade de assimilação de efluentes e proteção ambiental, respeitadas quaisquer restrições legais ao uso do solo;
> II - localizar-se em áreas que favoreçam a instalação de infra-estrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança;
> III - manter, em seu contorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as zonas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes.

Deste modo, deverá ser elaborado um planejamento para a implantação desta zona, a fim de mitigar os possíveis impactos gerados pela sua operação. Deverão ainda, serem exigidos os planos de gerenciamento de resíduos e tratamento dos efluentes das indústrias a serem implantadas.

b) busca de recursos para a troca de fossas rudimentares por fossas sépticas e filtros biológicos: busca-se através desta meta, universalizar o esgotamento sanitário para a

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 623
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 34
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

população do Município. Conforme diagnosticado, grande parte da população do Município ainda usa formas de tratamento de esgotos inadequadas ou inexistentes para o lançamento de dejetos, precisando, assim, de adequação dos serviços de saneamento. Portanto, deve-se buscar recursos para a melhoria do sistema de esgotamento sanitário do Município, trocando as fossas rudimentares por fossas sépticas e instalando fossas sépticas nos domicílios onde não há nenhumtipo de sistema de tratamento dos esgotos, tornando obrigatório o uso destas como sistema de tratamento básico.

4.3.4. Metas e objetivos a serem executados a longo prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a longo prazo necessitam ser realizadas no período de 13 a 20 anos (2023 a 2043), sendo elas:

a) execução de projeto para sistemas de tratamento de esgotamento sanitário: deverá ser executado o item proposto como ação emergencial, onde foi alvitrada a elaboração de estudo de concepção e projetos básico e executivo para implantação de sistema de esgotamento sanitário coletivo.

Após a implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá ser elaborado um plano de monitoramento eficaz deve atender as necessidades de responder o que está divergindo das características esperadas e por que está ocorrendo, para que medidas eficientes sejam tomadas.

Para tanto é importante considerar os aspectos técnicos definidos na Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007), em seu artigo 44, no qual consta que o licenciamento ambiental de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverá considerar a sua eficiência a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

4.3 Plano de contingência para situações de emergência

De acordo com a Prefeitura Municipal de Ilhabela (2011), o principal objetivo de um plano de contingência é assegurar a continuidade dos procedimentos, de modo a não expor a comunidade a impactos relacionados ao ambiente e, principalmente, à saúde pública.

No município de Jóia não foram identificadas estruturas relacionadas ao esgotamento sanitário (rede de esgoto, elevatórias, sistemas de tratamento de efluentes coletivo, emissários de esgoto). Entretanto, para a melhoria deste eixo será necessária a instalação de infraestruturas, visto que estas estão previstas como metas. Sendo assim, faz-se necessária

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 624
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 35
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

a elaboração de um plano de contingência para situações de emergência em eventos relacionados ao esgotamento sanitário.

Ressalta-se que, o plano de contingência foi elaborado considerando situações genéricas, já que não há infraestrutura específica para nortear as indicações de medidas corretivas.

No Quadro 4 são indicadas as principais situações de emergência que podem ocorrer no esgotamento sanitário e as suas possíveis ações corretivas.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 625
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 36
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Quadro 4: Situações de emergência e suas ações corretivas.

Situação de emergência	Origem da situação	Ação corretiva
Enxurradas e inundações decorrentes de eventos com elevada pluviosidade	comprometimento das unidades operacionais; danos na tubulação; contaminação do corpo receptor.	a) proteção de motores e instalações elétricas; b) treinamento da equipe técnica; c) análise da água sob suspeita; d) realização de manutenção preventiva e periódica na rede; e) comunicação aos órgãos de controle ambiental.
Danos e bloqueio na tubulação e coleta	a) grande quantidade de gordura e/ou materiaisgrosseiros passando pela rede, b) greve da equipe de manutenção; c) avaria nos equipamentos; d) enxurradas e inundações. e) erosões ou deslizamentos que interrompam a coleta.	a) utilização de caminhão de hidrojateamento ou equipamentos comumente utilizados pelo Município para o desentupimento; b) contratação de empresa especializada em caráteremergencial; manutenção das tubulações de coleta de esgoto.
Rompimento da rede de transporte	a) erosões ou deslizamentos que interrompam otransporte ao emissário.	a) treinamento da equipe técnica; b) contratação de empresa especializada em caráteremergencial; e) comunicação aos órgãos de controle ambiental.
Paralisação no fornecimento de energia	a) interrupção em virtude de queda ou corte de luz; b) danificação de equipamentos eletromecânicos/estruturas; c) ações de vandalismo.	a) comunicado à operadora de energia elétrica; b) instalação de equipamentos reserva; c) reparo das instalações danificadas.
Ocorrência de retorno de esgoto em imóveis	a) lançamento de águas pluviais na rede de esgotodoméstico; b) obstrução da rede coletora de esgoto.	a) comunicação aos órgãos de controle ambiental; b) comunicação à vigilância sanitária; c) realização de limpeza; d) reparo das instalações danificadas.

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

4.4 Investimentos necessários para o atendimento das metas

Na Tabela 13 são apresentados os investimentos necessários para a implementação das metas propostas no eixo esgotamento sanitário.

Ressalta-se que este é um orçamento preliminar dos investimentos necessários para operacionalização das metas, sendo que no momento de sua realização devem ser elaboradas novas propostas orçamentárias.

Deve-se ressaltar que na ocasião da realização ou contratação dos serviços, os valores devem ser reajustados.

Por fim, enfatiza-se que foram orçados somente os valores com a elaboração de projeto e não os custos para implantação destes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 627
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 38
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Tabela 13: Investimentos relacionados ao eixo esgotamento sanitário.

Eixo	Prazo das metas	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
Esgotamento Sanitário				
Elaboração de estudo de viabilidade técnica-financeira de tratamento de esgoto sanitário	2023 a 2025	01 un.	160.800,00	160.800,00
Elaboração de estudo para implantação de zonas industriais (em áreas críticas)	2023 a 2030	01 un.	38.450,00	38.350,00
Elaboração de estudo de viabilidade técnica-financeira da disposição de lodos de fossas sépticas e sumidouros	2023 a 2025	01 un	23.500,00	23.500,00
Instalação de rede coletora de esgoto tipo separador absoluto	2023 a 2025	Todo perimetro	Sem informação	Sem informação
Substituição dos atuais sistemas de tratamento individual por fossas sépticas filtros biológicos na área rural	2023 a 2034	Todo perimetro	Sem informação	Sem informação
Implantação de estação de tratamento de esgoto sanitário para a área urbana	2023 a 2034	1 un.	1.250.300,00	1.250.300,00

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 628
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 39
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

5 DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUASPLUVIAIS URBANAS

5.1 Diretrizes, estratégias e metas do Plano Nacional de Saneamento Básicopara a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

No Plano Nacional de Saneamento Básico estão descritas as metas, estratégias e as diretrizes a serem obtidas para a melhoria operacional e de infraestrutura da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

As estratégias/ações indicadas no PMSB de Jóia foram elaboradas de forma a atender as diretrizes que constam na Política Nacional de Saneamento Básico —Lei n° 11.445 (BRASIL, 2011) e no Plano Nacional de Saneamento Básico – versão preliminar (BRASIL, 2011).

É importante destacar que até o presente momento o Rio Grande do Sul esta na fase de lançamento do seu Plano Estadual de Saneamento Básico.

No Quadro 5 são apresentadas as principais diretrizes estabelecidas no PlanoNacional de Saneamento Básico – versão preliminar (BRASIL, 2011) e que serviram de base para a elaboração do PMSB de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Quadro 5: Síntese das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico –versão preliminar (BRASIL, 2011) para o eixo drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Diretrizes	Promover o manejo das águas pluviais urbanas, minimizando a ocorrência de problemas críticos de inundação, enchentes oualagamentos; Fomentar a transparência e acesso às informações, bem como à prestação de contas por parte dos prestadores de serviço, visando àqualificação da participação; Consolidar, em nível prioritário, atividades sistemáticas de elaboração de estudos e pesquisas, com ênfase para o desenvolvimentoinstitucional e tecnológico, e para a avaliação e monitoramento das políticas e programas; Conceber modelos de cobrança e incentivos para o serviço de drenagem urbana; Valorizar a criação dos Sistemas Municipais de Informação em Saneamento Básico.
Metas	Adoção de estratégias e ações, preferencialmente compensatórias e não estruturais, para reduzir os problemas advindos deinundações, enchentes e alagamentos nas proporções estabelecidas para cada macrorregião.
Estratégias	Avaliar, difundir e incentivar o emprego de técnicas apropriadas de sistemas de saneamento básico para permitir a universalização do acesso à população, mediante a ampliação do acesso da população de baixa renda e em ocupações com urbanização precária; Desenvolver estudos, incluindo a avaliação de experiências internacionais, sobre modelos de organização para drenagem e manejo deáguas pluviais urbanas, disseminando resultados; Fomentar projetos, programas e ações para o manejo das águas pluviais urbanas, priorizando a adoção de medidas não estruturais eintervenções em municípios com problemas críticos de inundação; Promover campanhas de comunicação social, de forma a ampliar a consciência crítica quanto aos direitos ao saneamento básico, comfoco na promoção da qualidade de vida da população; Incentivar e induzir estratégias de gestão que se apoiem no conceito de risco epidemiológico e ambiental e estimular a elaboração deplanos de segurança de infraestruturas críticas, planos de segurança da água, planos de contingência e ações para emergências e desastres, dentre outros; Estimular modelos tarifários, incluindo mecanismos de tarifa social e de subsídios, que assegurem o acesso universal aos serviços, comjustiça social, incentivando que beneficiários dos programas sociais do governo sejam contemplados pela tarifa social; Desenvolver e difundir estudos sobre modelos viáveis e eficazes de arrecadação e incentivos nos componentes drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Fonte: elaborado pelos autores a partir das informações do Plano Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2011).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

6 Indicação de metas e objetivos para o eixo drenagem e manejo de águas pluviais

6.1 Metas e objetivos a serem executados de forma emergencial

As metas e objetivos indicados em prazo de execução emergencial necessitam ser realizadas em até 3 anos (2023 a 2025), sendo elas:

a) implantação de mecanismos de gestão e estrutura para o planejamento dos sistemas de drenagem urbana: conforme diagnóstico realizado, o Município não possui plano de drenagem urbana, nem tampouco um departamento específico para tratar desta temática. Foi possível constatar ainda, a carência de ferramentas necessárias para o planejamento do sistema de drenagem do Município, como: inexistência de plantas cadastrais da drenagem urbana, plantas topográficas detalhadas, ausência de definição de áreas de preservação de recursos hídricos e de sistema de drenagem e de sistemas naturais. Desta forma, indica-se a criação de um departamento ou setor, a fim de promover a implantação de mecanismos de planejamento dos sistemas de drenagem urbana.

b) estabelecimento de zoneamento, com restrições à ocupação conforme o risco de inundação: áreas de risco são áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Assim, conforme a Lei n° 6.776, em seu artigo 3° (BRASIL, 1979), fica proibido que áreas de risco sejam loteadas para fins urbanos. Deste modo, indica-se o mapeamento e a definição de um zoneamento das áreas que possuam riscos de alagamento e de inundações, a fim de evitar a ocupação destas localidades.

c) utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e favoreçam a infiltração e percolação da água no solo: as técnicas compensatórias em drenagem urbana baseiam-se, essencialmente, na retenção e infiltração das águas, visando o rearranjo temporal das vazões e, eventualmente, a diminuição do volume escoado, o que reduz a probabilidade de alagamentos e de inundações (BAPTISTA *et al.*, 2005). Conforme mesmo autor, as técnicas compensatórias em drenagem urbana podem assumir um caráter estrutural e não-estrutural. O intuito das técnicas compensatórias estruturais parte do princípio de utilizar soluções que retenham ou facilitem a infiltração da água no solo, tais como:

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 631
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 42
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

- bacias de detenção;
- trincheiras de Infiltração;
- valas de infiltração;
- pavimentos permeáveis;
- poços de infiltração;
- coberturas armazenadoras, e;
- reservatórios individuais.

Já as técnicas compensatórias não-estruturais visam, através de medidas de gestão e educação ambiental, reduzir os prejuízos de alagamentos e inundações, devido à convivência harmônica da população com as enchentes utilizando medidas preventivas (TUCCI *et al.*, 1995).

d) criação de programa para promover a educação ambiental: conforme IPH (2005), à medida que as bacias são urbanizadas, e a densificação é consolidada, a produção de sedimentos (assoreamento) pode reduzir, entretanto, a geração de resíduos aumenta. Desta forma, os resíduos obstruem ainda mais as redes de drenagem e criam condições ambientais desfavoráveis, ocasionando alagamentos e inundações e poluindo os cursos d'água. Para a minimização desta problemática, faz-se necessária uma adequada frequência da coleta, e principalmente a implantação de programas de educação ambiental à população.

6.1.1 Metas e objetivos a serem executados a curto prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a curto prazo necessitam ser realizadas no período de 4 a 8 anos (2023 a 2030), sendo elas:

a) planos de prevenção contra inundações: salientamos que o município não tem histórico de inundações e deslizamento. O município tem lei de diretrizes urbanas, sendo passível de revisão, visando impor o bom uso/ocupação do solo. Também sugere-se a criação do Plano Diretor Municipal, incluindo a questão de drenagem urbana.

b) adequação da legislação vigente: a inexistência de critérios sobre controle e planejamento de drenagem em diversos instrumentos legais dificulta a sua aplicação e causa um aumento do mau funcionamento do sistema de drenagem do Município. Além disso, no diagnóstico constatou-se a ausência de critérios para a orientação quanto a elaboração de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 632
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 43
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

planos de drenagem. Sendo assim, sugere-se que com base neste documento seja elaborada uma Política Municipal, abordando aspectos específicos sobre drenagem.

c) plano de Gestão de Manutenção e Operação: busca-se proporcionar melhorias na qualidade da prestação do serviço, evitando obsolescência dos componentes do sistema. As intervenções de manutenção no sistema de drenagem deverão ser planejadas, o que evitará a ocorrência de improvisos, contemplando ações preventivas e corretivas, visando à melhoria contínua dos sistemas de drenagem urbana. Esse tipo de ação leva ao mau funcionamento do sistema como um todo e ao aumento de pontos críticos de alagamentos e inundações.

d) cadastro das redes de drenagem: verificou-se, na etapa de Diagnóstico, que não existem informações e registros sobre as redes de drenagem do Município. Assim, indica-se a realização do cadastro de redes. Com o cadastramento, será possível ter maior segurança para os futuros projetos de drenagem e atuar na manutenção de limpeza e conservação das redes. Cabe ressaltar, que este é o primeiro passo para elaborar o Plano Diretor de Drenagem.

e) elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana: conforme diagnóstico realizado no Município, este não possui Plano Diretor de Drenagem Urbana. O principal objetivo do Plano Diretor, conforme IPH (2005) é criar os mecanismos de gestão da infraestrutura urbana, relacionados com o escoamento das águas pluviais, dos rios e arroios em áreas urbanas. Este planejamento visa evitar perdas econômicas, melhorar as condições de saneamento e qualidade do meio ambiente da cidade, dentro de princípios econômicos, sociais eambientais. O Plano Diretor de Drenagem Urbana tem como principais produtos:

- regulamentação de novos empreendimentos;
- planos de controle estrutural e não-estrutural para os impactos existentes nas bacias urbanas da cidade, e;
- manual de drenagem urbana.

6.1.2 Metas e objetivos a serem executados a médio prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a médio prazo necessitam ser realizadas no período de 9 a 12 anos (2023 a 2034), sendo elas:

a) controle das enchentes na microdrenagem: compõem o sistema de microdrenagem: as vias, as sarjetas, o meio-fio, as bocas de lobo, os tubos e conexões, os

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 633
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 44
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

poços de visita e os condutos forçados. A manutenção destes dispositivos é de suma importância nos sistemas de microdrenagem, visto que, sua ausência, sua deficiência e sua manutenção inadequada podem permitir a ocorrência de alagamentos, enchentes e inundações. Estes aspectos, juntamente com a impermeabilização do solo devido à urbanização e a ocupação de áreas de várzea também tendem a aumentar a magnitude desses fenômenos.

b) implantação do Plano Diretor de Drenagem Urbana: para implementar medidas sustentáveis na cidade é necessário desenvolver o Plano Diretor de Drenagem Urbana. Deste modo, propõe-se a implantação do Plano Diretor de Drenagem Urbana no Município. Este deve ser desenvolvido utilizando medidas não-estruturais e medidas estruturais por sub-bacia urbana.

6.1.3 Metas e objetivos a serem executados a longo prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a longo prazo necessitam ser realizadas no período de 13 a 20 anos (2023 a 2043), sendo elas:

a) banco de dados integrado dos sistemas de micro e macrodrenagem, dos pontos críticos de alagamentos e registro de eventos de inundações e precipitações: conforme diagnóstico realizado no Município, este não dispõe de registros dos sistemas existentes, de série histórica dos eventos de alagamento e inundação, nem das áreas e pontos de alagamentos. Assim, busca-se a implantação de um sistema de informações que sirva como ferramenta fundamental para o planejamento urbano da cidade, para estudos e pesquisas científicas, e para composição e avaliação de indicadores.

b) programa integrado de gerenciamento de áreas susceptíveis à inundação: conforme diagnóstico realizado no Município, foi possível concluir a inexistência de Plano Diretor de Drenagem. Entretanto, este trata-se de um instrumento fundamental para planejamento e execução da melhoria de infraestrutura de drenagem e manejo de águas pluviais no Município.

6.2 Plano de contingência para situações de emergência

Atendimento emergencial, segundo a Prefeitura de Ilhabela (2011), são as ações concentradas no período da ocorrência, por meio do emprego de profissionais e equipamentos necessários para o reparo dos dados objetivando a volta a normalidade.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 634
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 45
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Em Jóia, não se verificou a existência de estruturas de macro e microdrenagem significativas. Porém, é importante prever-se um plano de contingência para situações de emergência em eventos que afetem a drenagem na área do Município.

Ressalta-se que, o plano de contingência foi elaborado considerando situações genéricas, visto que não há infraestrutura específica para nortear as indicações de medidas corretivas.

No Quadro 6 são indicadas as principais situações de emergência que podem ocorrer na drenagem e no manejo de águas pluviais urbanas e as suas possíveis ações corretivas.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 635
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 46
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Quadro 6: Situações de emergência e suas ações corretivas.

Situação de emergência	Origem da situação	Ação corretiva
Enxurradas e alagamentos decorrentes de elevados índices de pluviosidade em pontosespecíficos	a) problemas no sistema de drenagem e tubulações; b) manutenção inadequada dos sistemas de microdrenagem; c) limpeza urbana inadequada.	a) evacuação da população e de bens nas áreas de risco; b) manutenção constante dos dispositivos de microdrenagem; c) limpeza urbana; d) comunicação a defesa civil; e) sensibilização da população, através de campanhas de educação ambiental, com o objetivo de evitar lançamento deresíduos nas vias públicas e nas captações.
Proliferação de vetores	a) enxurradas e alagamentos; b) empoçamento da água.	a) melhoria e manutenção no sistema de microdrenagem; b) realização de campanhas de educação ambiental com objetivode evitar empoçamento de água e proliferação de mosquitos; c) comunicação à defesa civil; d) comunicação à vigilância sanitária.
Inundação ou enchente provocada por Transbordamento de recurso hídrico	a) assoreamento; b) estrangulamento do córrego por estruturas; c) impermeabilização descontrolada da bacia.	a) comunicação à defesa civil; b) estudos de controle de cheia das bacias; c) sensibilização da população, através de campanhas de educação ambiental, com o objetivo de evitar lançamento deresíduos nas vias públicas e nas estruturas de microdrenagem.
Mau cheiro exalado pela boca de lobo	a) ligação clandestina da rede de esgoto nasgalerias de águas pluviais; b) deposição de resíduos orgânicos nas bocas delobo.	a) localização do ponto de lançamento irregular de águas pluviais e sua regularização; limpeza de bocas de lobo; c) sensibilização da população, através de campanhas de educação ambiental, com o objetivo de evitar lançamento de resíduos nas vias públicas e nas estruturas de microdrenagem.

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

6.3 Investimentos necessários para o atendimento das metas

Na Tabela 14 são apresentados os investimentos necessários para a implementação das metas propostas no eixo de drenagem urbana.

Ressalta-se que este é um orçamento preliminar dos investimentos necessários para operacionalização das metas, sendo que no momento de sua realização devem ser elaboradas novas propostas orçamentárias.

Deve-se ressaltar que na ocasião da realização ou contratação dos serviços, os valores devem ser reajustados.

Por fim, enfatiza-se que foram orçados somente os valores com a elaboração de projeto e não os custos para implantação destes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página
637
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
48
Peça
5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02EECC7

Tabela 14: Investimentos relacionados ao eixo drenagem e manejo de águas pluviais urbana.

Eixo	Prazo deexecução	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas				
Elaboração de estudo de indicação de áreas de riscos de inundação	2023 a 2025	01 un.	40.250,00	40.250,00
Elaboração de "Plano Diretor de Drenagem Urbana"	2023 a 2030	01 un.	649.900,00	649.900,00
Levantamento topográfico de áreas de risco	2023 a 2025	01 un.	35.000,00	35.000,00

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

7 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EMANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.1 Proposições técnicas de manejo de resíduos sólidos

7.1.1 Diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos é um documento onde estão descritas as metas e as diretrizes a serem obtidas para a melhoria operacional e de infraestrutura do sistema de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Atualmente o documento disponível refere-se a uma versão preliminar que foi avaliada pelo CONAMA, CNRH, CONCIDADES e CNS.

As estratégias/ações indicadas no PMSB de Jóia foram elaboradas de forma a atender as diretrizes que constam na Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos — versão preliminar (BRASIL, 2012).

É importante destacar que até o presente momento o Rio Grande do Sul está na fase inicial de elaboração do seu Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

No Quadro 7 são apresentadas as principais diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos – versão preliminar (BRASIL, 2012) e que serviram de base para a elaboração do PMSB de Jóia.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Quadro 7: Síntese das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos – versão preliminar(BRASIL, 2012).

Categoria de resíduo	Diretrizes
Resíduos Sólidos Domésticos	Manter o atual patamar de geração de resíduos sólidos urbanos ou a diminuição tomando como referência o ano de 2008
	Induzir a compostagem da parcela orgânica dos resíduos sólidos urbanos e geração de energia do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão
	Eliminar os lixões e aterros controlados e promover a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos
	Recuperar os lixões e os aterros controlados
	Desenvolver tecnologias para reduzir a disposição final em aterros sanitários
	Recuperação de lixões compreendendo as ações de queima pontual de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial, compactação da massa e cobertura vegetal
	Inclusão e fortalecimento da organização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis
Qualificação da gestão dos resíduos sólidos	Estudos de regionalização e constituição de consórcios públicos
	Fortalecer a gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos
Materiais Recicláveis	Redução de 70% dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterros sanitários com base na caracterização nacional em 2012 e na edição revisada do Plansab
	Implementação de coleta seletiva no meio rural
Resíduos de Serviços de Saúde	Fortalecimento da gestão dos resíduos sólidos de saúde nos estabelecimentos
Resíduos Industriais	Eliminar completamente os resíduos industriais destinados de maneira inadequada ao meio ambiente
	Incentivar o fortalecimento do gerenciamento de resíduos sólidos nas indústrias
Resíduos Agrossilvopastoris	Inventariar, a partir do censo agropecuário de 2022, os resíduos agrossilvopastoris
	Destinar adequadamente os resíduos agrossilvopastoris por compostagem, biodigestão e outras tecnologias
Resíduos de Construção Civil	Implantação de unidades de recebimento, triagem, transbordo e reservação adequada de RCC (aterros Classe A)
	Inventário de resíduos de construção civil, a partir do próximo Censo do IBGE
	Eliminar as áreas irregulares de disposição final de resíduos da construção civil

Fonte: elaborado pelos autores a partir das informações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 640
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 51
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Neste capítulo consideraram-se os conceitos de diretrizes e estratégias apresentadas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos — versão preliminar (BRASIL, 2012), sendo eles:

a) diretrizes: as linhas norteadoras por grandes temas, sendo que no plano municipal, não se adotou esta terminologia;

b) estratégias: forma ou meios pelos quais ações serão implementadas, sendo este conceito utilizado ao longo do documento.

7.1.2 Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais

Com base nas informações obtidas no diagnóstico e a partir da avaliação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento de revisão e atualização do Plano, propõem-se as seguintes estratégias:

a) realização de caracterização de resíduos sólidos – coleta convencional;

b) sistematização dos dados sobre coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;

c) definição e mapeamento dos roteiros de coleta de resíduos sólidos;

d) criação de mecanismos à população para a realização de compostagem de resíduos orgânicos;

e) ampliação do serviço de coleta de resíduos na zona rural e aumento da sua periodicidade;

f) capacitação técnica da equipe de servidores públicos envolvidos no gerenciamentode resíduos;

g) realização de campanhas para redução da presença de resíduos orgânicos na coleta convencional.

7.1.3 Materiais Recicláveis

A partir dos resultados definiu-se a indicação das seguintes estratégias/ações a serem desenvolvidas pelo Município:

a) implantação da coleta seletiva;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 641
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 52
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

b) criação de mecanismos para ampliação da participação da população na coleta seletiva.

c) Educação ambiental e incentivo a separação adequada dos resíduos

7.1.4 Resíduos de Limpeza Urbana

Sugere-se adotar as seguintes estratégias:

a) projeto de disposição final de resíduos de limpeza pública e licenciamento ambiental;

b) elaboração de projeto de compostagem de resíduos orgânicos provenientes da poda e da capina.

7.1.5 Resíduos de Construção Civil

Sugere-se implementar as seguintes ações/estratégias:

a) promoção de iniciativas para reaproveitamento e redução de resíduos de construção civil;

b) apresentação de plano de gerenciamento de resíduos de construção civil para edificações;

c) elaboração de Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, de acordo com a Resolução n˚ 307 (BRASIL, 2002);

d) recuperação de área de disposição de resíduos de construção civil;

e) inventário da geração de resíduos de construção civil.

7.1.6 Resíduos de Serviços de Saúde

No sentido de otimizar o gerenciamento de resíduos propõem-se:

a) elaboração de plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde na unidade de saúde;

b) sistematização de informações sobre geração de resíduos de serviços de saúde nas unidades de saúde e implantação de indicadores de monitoramento, de acordo com a Resolução RDC n˚ 306 (BRASIL, 2004);

c) capacitação das equipes de profissionais de saúde quanto o manejo;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 642
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 53
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

d) criação de mecanismos e orientações quanto à logística reversa de medicamentos vencidos.

7.1.7 Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

Para a otimização do manejo dos resíduos que compõem esse grupo propõem-se:

a) inserção de cláusula nos contratos de compra da Prefeitura para devolução dos fornecedores de bens pós-consumo;

b) criação de mecanismos para a doação de eletroeletrônicos a comunidades carentes;

c) adequação das ações envolvendo resíduos de logística reversa aos acordos setoriais;

d) definição de áreas estratégicas para instalação de pontos de entrega voluntária (PEV);

e) criação de mecanismos para o estímulo a adoção de soluções consorciadas ou compartilhadas, de maneira a possibilitar a gestão integrada dos resíduos sólidos.

f) sistematização de informações sobre geração e manejo pneus e eletroeletrônicos;

g) criação de registros sobre pontos de entrega voluntários instalados em empresas/instituições privadas, com informações sobre quantidades armazenadas e destino final;

h) definição de políticas para impedir a entrada de agroquímicos oriundos de países próximos.

7.1.8 Resíduos Agrossilvopastoris

Propõem-se as estratégias:

a) realização de inventário sobre o manejo de dejetos de animais nas propriedades rurais do município;

b) realização de diagnóstico da viabilidade de recuperação energética dos resíduos gerados nas atividades agrossilvopastoris.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 643
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 54
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

7.1.9 Resíduos Volumosos

Propõem-se as seguintes estratégias:

a) promoção de iniciativas para reaproveitamento de resíduos volumosos;

b) criação de PEV de volumosos.

Os resíduos volumosos, são constituídos por materiais de grandes dimensões que não são removidos pelo sistema de coleta pública convencional, tais como mobiliários, equipamentos domésticos de grande porte, grandes embalagens, madeiras de diversas origens, resíduos vegetais (resultantes de podas e serviços semelhantes) e outros resíduos não provenientes de processos industriais (Harumi, 2019). Entre os equipamentos domésticos, estão aqueles de grande porte como geladeira, fogão, televisão, lavadoras de roupa e louça, entre outros. Grandes embalagens são caracterizadas por tonéis, embalagens de grandes equipamentos, contêiner, caixas (papelão, madeira e plásticos) de grandes dimensões, entre outros. Dentre as peças de madeira, estão as casas de madeira pré-fabricadas, venezianas, peças para instalações, artefatos de tanoaria, embalagens de madeira, material trançado, palha, cortiça, entre outros (ABNT, 2004).

Os RV são comumente considerados de baixa periculosidade, sendo que o principal impacto ambiental relacionado a eles se refere ao grande volume gerado e ocupado nos aterros onde são destinados. No entanto, conforme a NBR 10.004/2004, estes resíduos podem ser enquadrados como Classe II A (não perigosos e não inertes), pois possuem propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Dependendo da sua composição podem ainda serem enquadrados como Classe I (perigosos). Este é o caso de resíduos que contém tintas, colas, vernizes, amianto ou outros produtos químicos (**ABNT, 2004**).

Estes resíduos devem ser encaminhados às Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos (ATT). As ATT se configuram como estabelecimentos privados voltados à destinação dos resíduos de grandes e pequenos geradores. Os geradores de volumes acima de 1 m^3 encaminham os RV diretamente às ATT, pagando os devidos tributos por este serviço. Os que geram volumes inferiores devem destinar seus RV aos Pontos de Entrega para pequenos volumes ou Estação de Entrega Voluntária de Inservíveis que, após a coleta e triagem, são encaminhados à adequada

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 644
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 55
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

disposição (Harumi, 2019).

Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ou Estação de Entrega Voluntária de Inservíveis (também denominados de Ecopontos), são áreas públicas e de entrega gratuita, que gerenciam o recebimento, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, entulho e resíduos volumosos limitados ao volume de até 1 m^3. A disposição dos entulhos e resíduos volumosos ocorre por meio da separação em caçambas diferenciadas para cada tipo de resíduo (Harumi, 2019).

A regulação, fiscalização e competência para elaborar as condições e detalhar a operação dos Ecopontos no município devem ser regularizadas por legislações municipais.

7.1.10 Resíduos Industriais

Propõem-se as ações a seguir:

a) apresentação de planos de gerenciamento de resíduos industriais no momento da realização do licenciamento ambiental dos empreendimentos;

b) apresentação de planilhas de geração de resíduos industriais conforme periodicidade definida na licença ambiental do empreendimento.

7.1.11 Resíduos de serviços públicos de saneamento básico

Não há registros de geração de resíduos de serviços de saneamento básico.

Neste sentido propõem-se implantar a estratégia:

a) implantação de projeto para tratamento de lodos recolhidos de sumidouros e encaminhamento de licenciamento ambiental pertinente;

b) apresentação de plano de gerenciamento de resíduos para estação de tratamento de água e efluentes, entre outros serviços de saneamento, no caso da instalação destes sistemas.

7.1.12 Coleta Seletiva

A coleta seletiva, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), é aquela coleta onde os resíduos sólidos são previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

A atribuição pela coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos é do poder público municipal. Entretanto, é importante salientar que no caso da coleta seletiva há um componente social que deve ser considerado. Besen (2012) afirma que a coleta seletiva no Brasil diferencia-se pela questão social de inclusão de catadores e apoio de políticas públicas em associações e cooperativas de catadores. Sendo assim, é importante considerar essa variável no planejamento da coleta seletiva.

O município de Jóia não conta atualmente com coleta seletiva nas zonas urbana e rural, sendo este o principal desafio de gestão no manejo de resíduos sólidos. No Quadro 8 são apresentadas algumas vantagens da implantação de coleta seletiva municipal.

Quadro 8: Vantagens da coleta seletiva municipal.

Ambientais	Econômicas	Sociais
Prolonga a vida útil dos aterros sanitários	Economia de energia	Conscientização da populaçãopara questões ambientais
Possibilita a recuperação de materiais que seriam aterrados	Economia de transporte (pela redução de material que demanda o aterro)	Resgate social de indivíduos,com a criação de associações/cooperativas de catadores
Diminui a exploração derecursos naturais	Diminui os custos da produção,com o aproveitamento dos recicláveis pelas indústrias	Gera emprego e renda pela comercialização dos recicláveis
Reduz a poluição do solo, daágua e do ar	Reduz os gastos com a limpeza pública	Estimula a cidadania através da participação popular
Melhor controle da proliferaçãode vetores de doenças	Incentivo às indústrias de reciclagem, com a criação denovas oportunidades de trabalho	

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Antes da implantação de um sistema de coleta seletiva o Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE, 1999), indica a realização das seguintes etapas: determinação do perfil sociocultural da população, determinação do perfil dos resíduos (refere-se ao item a de materiais recicláveis), realização do raio-X de projetos de coleta seletiva em operação (catadores, ONGs, escolas, outros), avaliação de tecnologias disponíveis (máquinas, equipamentos), identificação de fontes “extras” de financiamento e avaliação de impactos ambientais de implantação do projeto.

Além disso, as seguintes atividades relacionadas à coleta seletiva e que cabem ao Poder Público devem ser consideradas no planejamento (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, 2005):

a) levantamento de dados, caracterização dos resíduos, realização de medidas

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 646
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 57
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

diversas e elaboração de plantas e planos de trabalho;

b) elaboração de estatísticas sobre o desenvolvimento dos trabalhos e cálculo das receitas e despesas;

c) elaboração e veiculação dos instrumentos de divulgação propostos e definição deconteúdos e locais onde serão afixados ou entregues;

d) divulgação das dificuldades e dos resultados.

Sobre a responsabilidade dos munícipes quanto ao acondicionamento dos resíduos, o artigo 35 da Lei n° 12.305 (BRASIL, 2010) estabelece que os consumidores (aqui se entende os munícipes) são obrigados a: acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis para coleta e ou devolução.

7.1.13 Definição de áreas de disposição final de resíduos sólidos

A indicação das áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos é uma exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) em seu artigo 19, inciso II. Para tanto, deve-se considerar os critérios técnicos existentes em plano diretor ou zoneamento ambiental. Contudo, para este estudo, não se considerou a documentação legal municipal existente. Deste modo, seguiram-se os critérios previstos nas normas técnicas e legislações federais e estaduais. Ainda, avaliaram-se os critérios ambientais, de uso e ocupação do solo e técnicos, de acordo com o sugerido por Silva (2011).

A avaliação apresentada neste item é sucinta e têm por objetivo apenas o cumprimento dos requisitos legais previstos na lei, bem como uma indicação dos critérios técnicos a serem utilizados, no caso da adoção de uma tecnologia de destinação final de resíduos sólidos na área do Município. A seleção da área para construção de um aterro é uma fase muito importante no processo de implantação, pois diminui os custos e gastos relacionados com infraestrutura.

A seleção de áreas serve também como base para possível locação de estruturas de gerenciamento de resíduos sólidos, como estações de transbordo e depósito temporário de resíduos recicláveis e os de logística reversa obrigatória.

Para seleção de possíveis áreas para instalação de infraestruturas utilizaram-se os

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 647
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 58
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

dados cartográficos do Exército em escala 1:50.000 e imagens de satélites disponibilizadas pelo sistema *Google Earth*. Ainda, utilizou-se os *softwares* ArcGis e CorelDraw. Para avaliação das possíveis áreas para instalação de aterros sanitários de pequeno porte foram utilizados os critérios apresentados por Castilhos (2002) e por Silva (2011), conforme consta no Quadro 9.

Quadro 9: Critérios para avaliação de área de disposição de resíduos sólidos.

Critérios Ambientais	Uso e ocupação do solo	Critérios Operacionais
Características geotécnicas Distância dos recursos hídricos Áreas inundáveisFauna e flora	Distância dos núcleos populacionais Facilidade de acesso	Economia de transporte Clinografia Reaproveitamento de área degradada

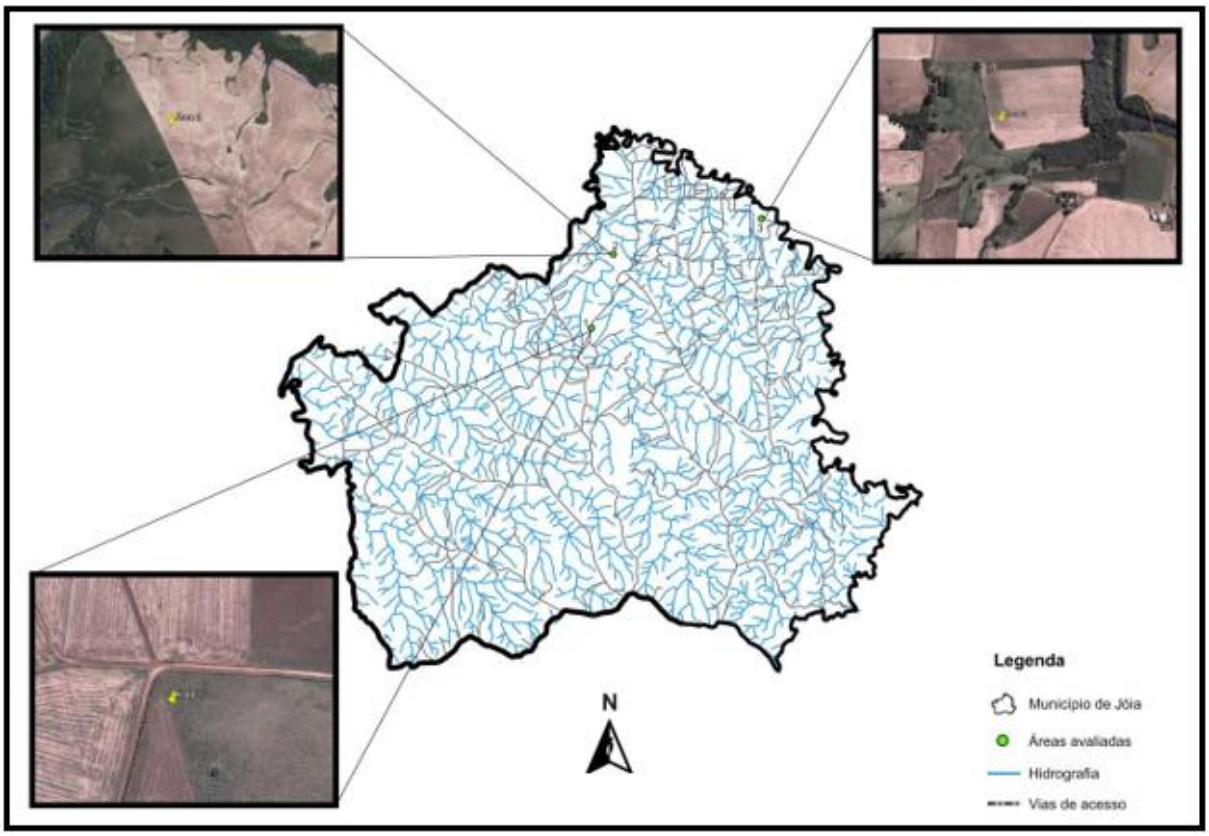
Fonte: elaborado pelos autores baseado em Castilhos (2002).

A partir da distribuição espacial dos centros urbanos na área de Jóia foram selecionadas três áreas. Estas foram escolhidas com localização estratégica, próxima à sede, localizadas próximo aos principais acessos do Município, conforme apresentado na Figura 2. As informações sobre as possíveis áreas para implantação de aterros sanitários ou outras tecnologias são apresentadas na Tabela 15.

Figura 2: Localização das áreas selecionadas para avaliação prévia de viabilidade ambiental.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 648
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 59
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7



Fonte: elaborado pelos autores.

Tabela 15: Informações das áreas e resultados da avaliação prévia de viabilidade ambiental de áreas.

Parâmetro	**Área 1**	**Área 2**	**Área 3**
Localização UTM (metros)(Datum WGS84)	773409 6820471	779040 6829403	791987 6830293
Cota (m)	330	290	290
Bacia	Piratinim / Ijuí	Piratinim / Ijuí	Piratinim / Ijuí
Pontuação quanto a avaliação prévia de viabilidade			
Critérios ambientais	54	54	48
Uso e ocupação do solo	15	13	10
Critérios Operacionais	4	4	5
Total	73	71	63

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

A partir da avaliação realizada analisaram-se as três áreas pré-selecionadas quanto à viabilidade técnica, ambiental e operacional. Entretanto, não foi avaliada a disponibilidade de aquisição dessas áreas nem o valor comercial.

Conforme estudo anterior a Área 1 apresentou maior escore, em função de ser uma área situada a uma distância satisfatória dos recursos hídricos, possuir boa localização quanto

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

à Sede e ao sistema viário do Município e ainda, possuir boa qualidade de acesso do terreno.

Para realização dos projetos nesses locais deverá ser realizado um estudo detalhado e de novas avaliações baseadas em levantamentos de dados em campo. Além disso, devem-se considerar as condições, critérios e diretrizes para instalação de aterros sanitários de pequeno porte descritos na Resolução Conama n˚ 404 (BRASIL, 2008) em seu artigo 4. A necessidade de apresentação de EIA/RIMA será estabelecida pelo órgão ambiental que avaliará o projeto de aterro sanitário.

Os critérios para seleção de áreas para instalação de aterros sanitários de pequeno porte podem ser adotados para definir a localização de uma futura estação de transbordo de resíduos sólidos do Município.

7.1.14 Ações relativas aos resíduos com logística reversa obrigatória

A logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), é um:

> instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com Leite (2012), a Política Nacional de Resíduos Sólidos destaca o compartilhamento de responsabilidades entre os diversos elos da cadeia de suprimentos, preconizando a estruturação de sistemas de logística reversa como responsabilidade dos integrantes da cadeia de suprimentos, o que exige um planejamento detalhado.

Brandão e Oliveira (2012) afirmam que:

> o princípio da responsabilidade compartilhada e o instituto da logística reversa elucidam a importante participação de todos os entes, fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes, poder público e consumidores na minimização dos impactos ambientais, portanto, devendo haver cooperação entre todos para que haja a reinserção dos resíduos no processo de produção de novos produtos (reutilização) ou que se utilizem os produtos como fonte de matéria-prima (reciclagem) ou, ainda, que esses resíduos sejam encaminhados ao destino ambientalmente adequado.

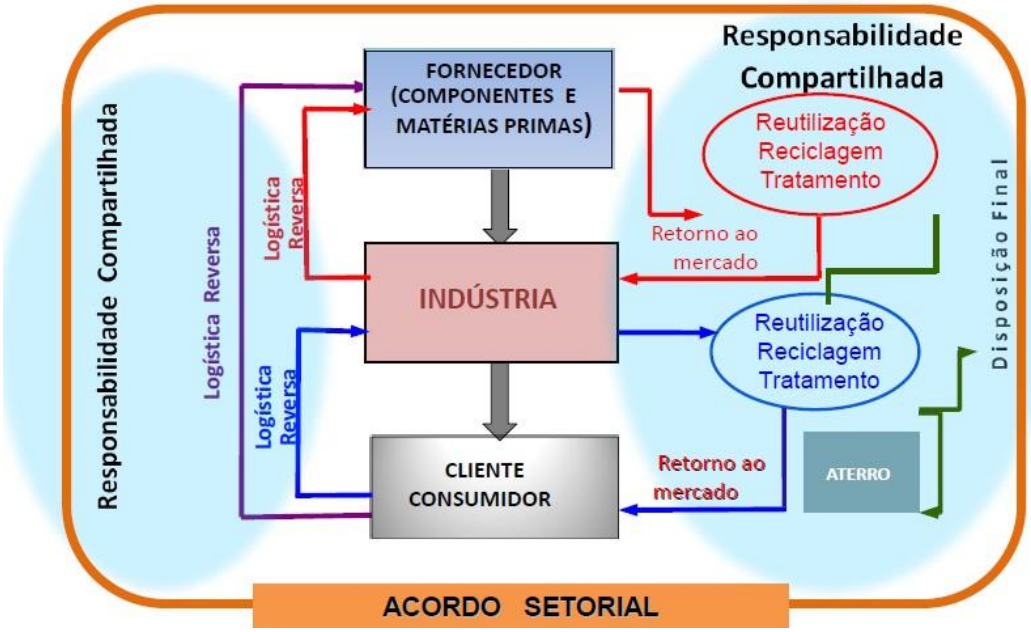
Para a estruturação e a implementação de sistemas de logística reversa devem ser

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

elaborados acordos setoriais.

Os acordos setoriais, termos de compromisso e regulamentos são institutos jurídicos inovadores e fundamentados no direito brasileiro, concebido no decorrer do processo legislativo que culminou com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (SOLER *et al.*, 2012). A Figura 3 apresenta um fluxo grama sobre a logística reversa, responsabilidade compartilhada e acordos setoriais elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Figura 3: Relação entre logística reversa, responsabilidade compartilhada e acordos setoriais.



Fonte: Costa (2011).

Como ações de manejo dos resíduos com logística reversa obrigatória para o município de Jóia, propôs-se:

a) criação de mecanismos para a população devolver aos fornecedores os bens pós-consumo;

b) criação de mecanismos para a doação de eletroeletrônicos a comunidades carentes;

c) adequação das ações envolvendo resíduos de logística reversa aos acordos setoriais;

d) definição de áreas estratégicas para instalação de pontos de entrega

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 651
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 62
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

voluntária (PEV);

e) criação de mecanismos para o estímulo a adoção de soluções consorciadas ou compartilhadas, de maneira a possibilitar a gestão integrada dos resíduos sólidos.

f) definição de políticas para impedir a entrada de agroquímicos oriundos de países próximos.

7.1.15 Critérios técnicos para implantação de Ponto de Entrega Voluntária

Os PEV ou LEV (locais de entrega voluntária), ou ainda, Ecopontos, são locais constituídos de infraestrutura específica para materiais com potenciabilidade de reciclagem, implantados estrategicamente próximos aos geradores de resíduos.

Os PEV promovem a participação da população na coleta seletiva, uma vez que a mesma deve deslocar-se para a entrega do material previamente segregado.

De acordo com Albuquerque (2012), os PEV são uma alternativa para a realização do recolhimento de materiais urbanos recicláveis, tendo como objetivo diminuir a quantidade de resíduos descartados em locais públicos, terrenos baldios e córregos. Outros pontos positivos da implantação de PEV, bem como os pontos negativos são citados no Quadro 10.

Quadro 10: Características positivas e negativas da implantação de PEV.

Positivas	Negativas
Mais simples e funcional Estimula a segregação nas residências Mais qualidade Redução de resíduos dispostos em local impróprio Condições favoráveis para coleta e transporte Menor vandalismo	Maior dificuldade na entrega de recicláveis de maior volume Condições desfavoráveis para a coleta (lenta) Menor visibilidade

Fonte: modificado de Bringhenti (2004).

Conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010),

os PEV devem ser administrados por associações, núcleos e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, cadastrados junto à administração pública, que deve oferecer apoio de logística, ou ainda, administrados pelo próprio Poder Público.

A área onde deverá ser implantado o PEV deve ter as seguintes características:

- ser fechada e coberta, com o intuito de evitar a dispersão de odores para

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 652
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 63
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

além dos limites do ponto;

- ter iluminação natural feita através de cobertura específica e janelas translúcidas localizadas em torno da construção;
- possuir piso de concreto;
- ser dotado de uma pequena guarita, com sanitário e telefone, para facilitar a presença contínua de um funcionário.

Além disso, o PEV deverá ser implantado em local de fácil acesso aos usuários, sendo localizado nos aglomerados urbanos dos distritos do município, em áreas cedidas em parceria ou até mesmo alugadas/arrendadas para tal finalidade.

Antes da implantação de um PEV, deverá ser realizado o dimensionamento da estrutura, considerando as informações obtidas na caracterização de resíduos sólidos do município, a fim de não super dimensionar nem subdimensionar a estrutura.

O Ministério do Meio Ambiente (2012) indica que o número de PEV deverá ser definido em função da população do município. Ainda, em municípios de pequeno porte, poderão ser definidos Pontos de Entrega Voluntária Central – PVEC, onde a mesma estrutura agregue o PEV e Áreas de Triagem e Transbordo — ATT, conforme pode ser visto na Tabela 16.

Tabela 16: Número de PEV e PVEC conforme a população.

População da Sede Municipal	PEVs	ATT	PEV Central	Aterrro RCD coligado
Até 25 mil	-	-	1	1
de 25 a 50 mil	-	-	2	1
de 50 a 75 mil	3	1	-	1
de 75 a 100 mil	4	1	-	1

Fonte: Ministério do Meio Ambiente (2012).

Diante do exposto, propõe-se a instalação de um PEV, que deverá ser implantado na Sede Urbana do Município, prioritariamente.

Cabe ressaltar que se faz necessária uma análise ambiental, técnica e financeira da implantação destes PEV.

7.2 Impactos Financeiros

As informações sobre as despesas com a gestão de resíduos sólidos em Jóia foram

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 653
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 64
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

apresentada no item 36.4 do Diagnóstico, junto a tabela 21.

Pela análise dos dados, verificou-se que a despesa *per capita* com manejo de resíduos sólidos urbanos (doméstico, comerciais e públicos) variaram consideravelmente nesses últimos anos.

Não se verificou informações sobre as taxas de coleta de resíduos. Sendo assim, sugere-se que o setor responsável pelas taxas de coleta repense valores, com o objetivo de atender ao artigo 29 da Lei n° 11.445 (BRASIL, 2007), onde consta que os serviços públicos de saneamento básico deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada sempre que possível pela cobrança dos serviços.

Além disso, sugere-se que para a definição das taxas e tarifas dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devam ser considerados os aspectos apresentados no artigo 35 da Lei n° 11.445 (BRASIL, 2007), sendo eles:

a) o nível de renda da população da área atendida;

b) as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

c) o peso e ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Como melhoria deste aspecto, indica-se a criação de planilhas orçamentárias para controle das despesas com serviços de limpeza pública.

7.2.1 Indicadores de sustentabilidade de coleta seletiva com inclusão de catadores

Este item tem como objetivo dar suporte ao Poder Público para a avaliação da sustentabilidade de sistema de coleta seletiva.

A sustentabilidade da coleta seletiva, segundo Besen (2011), é a capacidade do município de desenvolver de forma eficiente, com garantia legal e recursos técnicos, a meta de universalização dos serviços e obtenção de resultados ambientais, sociais e econômicos crescentes.

Besen (2011), em seus estudos, elaborou indicadores e índices para cálculo e demonstração de tendências de sustentabilidade. Os indicadores a serem considerados são apresentados no Quadro 11.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Quadro 11: Indicadores de sustentabilidade da coleta seletiva.

		Modo de medição	Tendência à sustentabilidade		
			Muito favorável	Favorável	Desfavorável
1	Adesão da população	$\frac{N.\ de\ residências\ que\ aderem\ a\ coleta\ seletiva}{N.\ total\ de\ residências\ atendidas\ pela\ seletiva}$ x100	≥ 80%	40,1% a 79,9%	≤ 40%
2	Taxa de recuperaçãode recicláveis (IRMR)	$\frac{Q.\ da\ coleta\ seletiva - Q.\ de\ rejeitos}{Q.\ coletada\ seletiva + Q.\ coleta\ regular}$ x100	≥ 20%	10,1 a 19,9%	≤ 10%
3	endimento dapopulação	$\frac{N.\ de\ habitantes\ atendidos\ pela\ coleta\ seletiva}{N.\ total\ de\ habitantes\ do\ município}$ x100	≥ 80%	40,1 a 79,9%	≤ 40%
4	Taxa de rejeito	$\frac{Q.\ da\ coleta\ seletiva - Q.\ comercializada}{Q.\ da\ coleta\ seletiva}$ x100	≤ 10%	10,1 a 29,9%	> 30%
5	Condições de trabalho	$\frac{N.\ de\ requisitos\ atendidos}{N.\ de\ requisitos\ desejáveis}$ x100	≥ 80%	50,1 a 79,9%	≤ 50%
6	Custo da coleta letiva/regular + aterramento**	$\frac{Custo\ da\ coleta\ seletiva\ (R\$/t)}{Custo\ da\ coleta\ regular + custo\ do\ aterramento\ (R\$/t)}$ x100	≤ 50%	50,1 a 199,9%	≥ 200%
7	Instrumentos legais na relação com as organizações de catadores	Existência ou não	Contrato ou convênio com remuneração	Convênio sem remuneração	Não há contrato ou convênio
8	Custo do serviço/quantidade seletiva***	$\frac{Custo\ total\ da\ seletiva\ (R\$)}{Quantidade\ da\ coleta\ seletiva}$	≤ R$ 175,00/t	R$ 170,1 a R$ 350,00/t	≥ R$ 350,00/t
9	Educação/divulgação	Frequência anual de atividades desenvolvidas	Permanente, quinzenal ou mensal	imestral etrimestral	Anual
10	Custo da coleta seletiva/manejo de RS	$\frac{Total\ de\ despesas\ da\ coleta\ seletiva\ (R\$)}{Total\ de\ despesas\ com\ os\ serviços\ de\ manejo\ de\ resíduos\ sólidos\ (R\$)}$ x100	≤ 50%	50,1 a 74,9%	≥ 75%
11	de catadoresavulsos	$\frac{N.\ de\ catadores\ avulsos\ incluído}{N.\ de\ catadores\ avulsos\ existentes}$ x100	≥ 80%	50,1 a 79,9%	≤ 50%

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

12	Autofinanciamento	$\frac{Recursos\ do\ IPTU\ ou\ de\ taxa\ de\ lixo\ (R\$)}{Custo\ da\ coleta\ seletiva\ (R\$)} \times 100$	≥ 80%	50,1 a 79,9%	≤ 50%
13	Gestão compartilhada****	Existência de canais efetivos de participação da sociedade civil	Existe efunciona	xiste, mas não funciona bem	Não existe
14	Parcerias*****	$\frac{N.\ de\ parcerias\ efetivadas}{N.\ \ parcerias\ desejáveis} \times 100$	≥ 80%	50,1 a 79,9%	≤ 50%

Observações: *Rotina de limpeza, controle de vetores de doenças; ratos, moscas e baratas, cobertura adequada, ventilação adequada, ausência de odores incômodos, sistema de prevenção de incêndios; **Segundo o SNIS 2006, a coleta reassume o percentual médio de 36,8% do custo do manejo de resíduos sólidos municipais. Se for atribuído o valor aproximado de 15% para o aterramento chega-se ao índice médio de 50% que se aproxima do percentual que as prefeituras gastam com coleta e aterramento. Esse cálculo não inclui as externalidades e outros ganhos de difícil mensuração; ***O valor de R$ 175,00/t foi considerado viável e baixo para a coleta seletiva a partir dos seguintes cálculos: R$ 72,00/t é o valor médio para a coleta convencional apurado pelo SNIS 2006 (R$ 61,32/t.) e reajustado em 17,5% (agosto de 2008 pelo IGPm). Considerando-se que a coleta convencional tenha o valor de R$ 72,00/t (SNIS, 2006), e a disposição em aterro sanitário de R$ 45,00/t o valor total é de R$ 117,00/t, e ainda que os ganhos ambientais e sociais assumam o valor de 50% deste total chega-se ao valor indicativo da coleta seletiva de R$ 175,00/t como adequado; ****Comitês Gestores, Fórum Lixo e Cidadania, Câmara Técnicas ou GTs de Resíduos em Conselhos de Meio Ambiente, Fóruns da Agenda 21. Exemplos de efetividade: influência na formulação das políticas públicas, monitoramento da implementação, articulação de apoios e parcerias; *****Outras organizações de catadores (redes), setor público estadual ou federal, setor privado, organizações não governamentais, entidades representativas dos catadores.
Fonte: Besen (2012).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

A valoração de cada índices foi decodificada da seguinte forma:

a) muito favorável ou alta – 1 ponto; b) favorável ou média – 0,5 ponto; c) desfavorável ou baixa — 0 ponto.

Os valores numéricos dos índices são obtidos pela fórmula:

$$li=\frac{\sum vixpi}{\sum pi}$$

Onde:

li= índice;

∑=somatório;

vi=valor da tendência à sustentabilidade do indicador;pi= peso atribuído ao indicador i.

O cálculo do índice de sustentabilidade é apresentado no Quadro 12.

Quadro 12: Cálculo do índice de sustentabilidade.

		Peso*	Valor**	ValorFinal
1	Adesão da população	0,91		
2	Atendimento da população	0,90		
3	Taxa de recuperação de recicláveis (IRMR)	0,89		
4	Taxa de rejeito	0,87		
5	Condições de trabalho	0,84		
6	Instrumentos legais na relação com as organizações de catadores	0,83		
7	Custo do serviço/quantidade seletiva	0,82		
8	Custo da coleta seletiva/regular + aterramento	0,81		
9	Autofinanciamento	0,80		
10	Educação/divulgação	0,79		
11	Custo da coleta seletiva/manejo de RS	0,78		
12	Inclusão de catadores avulsos	0,74		
13	Gestão compartilhada	0,73		
14	Parcerias	0,62		

Observação: *Ponderado a partir das notas dos especialistas aos indicadores; **Valor de 0, 0,5 ou 1 conforme o resultado da tendência à sustentabilidade. Fonte: Besen (2012).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Para a avaliação dos resultados deve-se considerar o radar de sustentabilidade, que resumidamente indica (BENSEN, 2012):

a) índice de 0 a 0,25 — muito desfavorável, o município não está investindo na sustentabilidade da coleta seletiva;

b) índice 0,26 a 0,5 – desfavorável, o município está fazendo baixo investimento na sustentabilidade da coleta seletiva;

c) índice 0,51 a 0,75 – favorável, o município está investindo na sustentabilidade da coleta seletiva;

d) índice 0,76 a 1,00 – muito favorável, a coleta seletiva do município está próxima a sustentabilidade ou já é sustentável.

Por fim, Besen (2012) afirma que a utilização do índice possibilita aos municípios a avaliação de suas fortalezas e fragilidades em relação à sustentabilidade e o planejamento e implantação de políticas e ações.

7.3 Iniciativas de educação ambiental e comunicação

A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795 (BRASIL, 1999) definiu educação ambiental como:

> os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Foram solicitadas informações sobre programas e iniciativas relacionadas com a Educação Ambiental no Município de Jóia. Constatou-se que a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo - SMAICeT já realizou, nas escolas, doação de mudas florestais nativas e capacitações sobre separação do lixo, a compostagem e plantio de mudas de árvores. Porém, há alguns anos essas atividades não ocorrem. Doações de mudas também foram e são realizadas junto a agricultores. Nas escolas municipais, a educação ambiental é tratada nas próprias disciplinas curriculares, sendo que no plano inicial teve a existência de dois projetos de educação ambiental: Projeto Viveiro Verde e Projeto Escolas Unidas em Defesa da Vida. Esses projetos tratavam de ações visando a melhoria na qualidade de vida da comunidade e foram descontinuados ou não tiveram êxito.

Como meta para o Município, indica-se que essas ações sejam descritas em um Programa de Educação Ambiental, envolvendo todos os atores da sociedade.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Neste sentido, Barciott e Saccaro Junior (2012) afirmam que a educação ambiental, quando aplicada ao tema resíduos sólidos, formas distintas de comunicação e de relacionamento com vários atores sociais, comunidades e população, tornando imprescindível a estruturação de diferentes olhares e níveis de abordagem envolvidos, a fim de esclarecer dúvidas e desafios.

Além disso, as atividades planejadas devem considerar o artigo 9 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), de acordo com a escala de prioridade na sua gestão e que é apresentada na Figura 4.

Figura 4: Escala de prioridade na gestão de resíduos sólidos.



Fonte: Ministério do Meio Ambiente (2012).

Por fim, é importante considerar o exposto por Feldmann e Araújo (2012), que afirmam que não se conseguirá executar as disposições normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos sem a intensificação dos esforços direcionados à educação para o meio ambiente.

7.4 Ações corretivas para situações de emergência

De acordo com Finotti *et al.* (2009), situação de emergência é aquela em que um determinado risco se concretizou, havendo a necessidade de averiguação de suas causas, bem como o estabelecimento das medidas de minimização dos dados e prevenção de futuras ocorrências.

No Quadro 13 são indicadas as principais situações de emergência que podem ocorrer na gestão de resíduos sólidos e as suas possíveis ações corretivas.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Quadro 13: Situações de emergência e suas ações corretivas.

Situação de emergência	Origem da situação	Ação corretiva
Paralisação dos serviços de coleta e destino final de resíduos sólidos	a) greve dos servidores públicos; b) avaria nos caminhões de transporte de resíduos; c) problemas operacionais no aterro sanitário; d) obstrução do sistema viário.	a) contratação de empresa especializada em caráter emergencial; b) disponibilização de caminhões para transporte de resíduos.
Paralisação dos serviços de poda e capina	a) greve dos servidores públicos; b) avarias nos equipamentos.	a) contratação de empresa especializada em caráter emergencial; b) conserto de equipamentos; c) aquisição de novos equipamentos.
Paralisação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final deresíduos de serviços de saúde	a) greve da empresa prestadorade serviços; b) avaria nos caminhões de transporte de resíduos; c) obstrução do sistema viário.	a) contratação de empresa especializada em caráter emergencial; b) contratação de serviços de transporte especializado.
Disposição inadequada de resíduos sólidos perigosos ou não- perigosos	a) disposição por parte da população de resíduos em local inadequado; b) disposição de resíduos por empresas privadas.	a) identificação dos resíduos e isolamento da área; b) realização da limpeza da área e o envio dos resíduos para um aterro sanitários adequado; c) monitoramento da recuperação ambiental da área; d) emissão de multa aosinfratores; e) acionar Ministério Público, caso pertinente.

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

7.5 Ações de mitigação das emissões dos gases de efeito estufa

A gestão dos resíduos sólidos e uma é contribuir com a redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Sobre os instrumentos legais sobre mitigação das emissões dos gases de efeito estufa, Denny *et al.* (2013) afirmam que:

> o Brasil conta com um Plano Nacional sobre Mudanças do Clima — PNMC (2008), uma Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei Federal n° 12.187, 2009) que estabelece metas voluntárias de redução de emissões de gases de efeito estufa — GEE (entre 36,1% e 38,9% até 2020), bem como um Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal n° 12.014, 2009), que formam com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal de Saneamento Básico (Lei n° 11.445, 2007) um arcabouço jurídico- institucional decisivo para o desenvolvimento sustentável.

Em resumo, a Política Nacional de Resíduos sólidos incorpora conceitos modernos de gestão de resíduos sólidos e contempla diretrizes de leis vigentes relacionadas ao tema, como

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

as contidas na Política Nacional sobre Mudanças do Clima (BRASIL, 2009).

O Plano Nacional sobre Mudanças Climática (BRASIL, 2008) indica como uma das alternativas para redução das emissões de gases de efeito estufa, o aumento da reciclagem de resíduos sólidos urbanos em 20% até 2015.

Considerando a temática, as diretrizes técnicas indicadas no Plano e que visam a redução das emissões de gases com efeito estufa são:

- resíduos sólidos domésticos: criação de mecanismos à população para a realização de compostagem de resíduos orgânicos, ampliação do serviço de coleta de resíduos na zona rural e aumento da sua periodicidade e realização de campanhas para redução da presença de resíduos orgânicos na coleta convencional;
- materiais recicláveis: implantação da coleta seletiva e criação de mecanismos para ampliação da participação da população na coleta seletiva;
- agrosilvopastoril: realização de inventário sobre o manejo de dejetos de animais nas propriedades rurais do município e realização de diagnóstico da viabilidade de recuperação energética dos resíduos gerados nas atividades agrossilvopastoris.

7.6 Ajuste na legislação

No Diagnóstico de manejo de resíduos sólidos encontram-se detalhadas as principais diretrizes legais existentes no município de Jóia. Verificou-se a existência da Política de Meio Ambiente, a qual trata de alguns aspectos da gestão municipal de resíduos sólidos. Também, verificou-se a existência da Lei de Diretrizes Urbanas.

Sendo assim, sugere-se que o Município elabore uma lei específica sobre a gestão dos resíduos sólidos, considerando as diretrizes e proposições do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Nesta lei devem estar descritos os critérios técnicos de gerenciamento das categorias de resíduos, bem como podem ser inseridos artigos sobre taxas de coleta de resíduos.

7.7 Metas e objetivos a serem executados de forma emergencial

As metas e objetivos indicados em prazo de execução emergencial necessitam ser realizadas em até 3 anos (2023 a 2025), sendo elas:

f) Educação ambiental: implantar programas de educação ambiental, como por exemplo: palestras nas escolas sobre todos os tipos de resíduos, projetos nas escolas como exemplos: montar uma horta, uma composteira, separação de materiais recicláveis entre

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

outros.

g) Informações continuadas para toda a população: Desenvolver meios de comunicação em que a população tenha informações sobre segregação e acondicionamento de resíduos sólidos, informações sobre pontos de entregas voluntárias PEVS de todos os tipos de resíduos, através de palestras, cursos, projetos, conscientização sobre as formas corretas de separação dos resíduos.

h) Criar ponto de entrega voluntária de podas e volumosos: dar a destinação adequada ou final dos resíduos de podas e volumosos.

7.8 Metas e objetivos a serem executados a curto prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a curto prazo necessitam ser realizadas no período de 4 a 8 anos (2023 a 2030), sendo elas:

a) Implantação do sistema de coleta seletiva no município: de acordo com o diagnóstico, verificou-se que o município de Jóia não realiza a coleta seletiva, segundo a Politica Nacional de Resíduos Sólidos PNRS 2010 a qual em seu Art. 16 inciso 3° o que trata:

> Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Ainda em seu artigo 18 que diz respeito a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, informa o que segue:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

E seu paragrafo primeiro inciso segundo:

"II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

formadas por pessoas físicas de baixa renda."

b) capacitação dos trabalhadores e prestadores de serviço: A capacitação dos trabalhadores e prestadores de serviços, busca promover um estilo de vida mais sustentável ao informar a população sobre como cooperar nos processos que envolvem a coleta, desde a maneira adequada de descartar cada material ao trabalho realizado pelos catadores. A coleta seletiva é uma das atividades mais importantes para a conservação do meio ambiente, além de gerar emprego e renda para os catadores de materiais recicláveis.

7.9 Metas e objetivos a serem executados a médio prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a médio prazo necessitam ser realizadas no período de 9 a 12 anos (2023 a 2034), sendo elas:

d) Redução dos rejeitos: dispor 100% dos rejeitos em aterro sanitário.

e) Eliminar resíduos com disposição inadequada no aterro: desenvolver programas e campanhas para separação de resíduos na fonte geradora.

f) Elaboração de projeto de compostagem: A compostagem pode ser entendida como uma reciclagem do lixo orgânico. O método promove a degradação da matéria orgânica até a formação do húmus, um material rico em nutrientes e fértil, que pode ser utilizado nas plantas. A prática de compostar, não é uma atitude individual, uma vez que os problemas ambientais atingem a todos.

g) Melhoria operacional do serviço de poda de árvores: Manutenção dos serviços existentes e reestruturação do serviço de poda, iniciando com um estudo de ocorrências ao longo do ano. Adquirir um triturador de galhos, para aumentar a parcela de resíduos de podas trtiturado e compostados, integrando o sistema de redução de disposição final de resíduos orgânicos em aterros sanitários.

h) Qualificação do sistema municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil: Criação de um ecoponto como forma de combate às disposições inadequadas desses resíduos por munícipes. Reforçar a fiscalização para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, antes da liberação da obra. Sistematizar os dados de geração de RCC no município através de Controle de Transporte de Resíduos CTR e relatórios.

7.10 Metas e objetivos a serem executados a longo prazo

As metas e objetivos indicados para serem implantadas a longo prazo necessitam ser

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

realizadas no período de 13 a 20 anos (2023 a 2043), sendo elas:

d) Sistematização de dados: Sistematizar os dados e resultados alcançados a cada mês de operação e criar indicadores para acompanhamento da quantidade de todos os tipos de resíduos e monitoramento dos locais de destinação final de cada um deles.

e) Catadores: Estruturação de associações e cooperativas de catadores objetivando a melhor eficiência destas nas etapas de triagem, e consequentemente, gerando menos rejeito e aumentando o índice de triagem per capita dos cooperados.

f) Coleta seletiva: Realizar mapeamento do atendimento da coleta regular na área rural e consequentemente estudo para o crescimento gradual da coleta seletiva.

g) Custos com resíduos sólidos: Anotar, quantificar e armazenar os custos em cada etapa do gerenciamento. Deixar em forma de custo global e custo unitário. Com os dados sistematizados, para facilitar a adoção de novas medidas para redução de custos com resíduos sólidos.

7.11 Investimentos necessários para o atendimento das metas

Na Tabela 17 são apresentados os investimentos necessários para a implementação das metas propostas no eixo abastecimento de água potável.

Ressalta-se que este é um orçamento preliminar dos investimentos necessários para operacionalização das metas, sendo que no momento de sua realização devem ser elaboradas novas propostas orçamentárias. Deve-se ressaltar que na ocasião da realização ou contratação dos serviços, os valores devem ser reajustados. Por fim, enfatiza-se que foram orçados somente os valores com a elaboração de projeto e não os custos para implantação destes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 664
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 75
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Tabela 17: Investimentos relacionados ao eixo Resíduos Sólidos.

Eixo	Prazo das metas	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
Resíduos Sólidos				
Ponto de entrega voluntaria de volumosos (PEV)	2023 a 2025	1	80.000,00	80.000,00
Implantação da Coleta Seletiva	2023 a 2030	1	220.000,00	220.000,00
Curso de Capacitação	2023 a 2030	8	3.450,00	27.600,00
Estruturação de associações e cooperativas de catadores	2023 a 2043	01 un.	Sem informações	Sem informações

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 665
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 76
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

8 DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico é condicionado como um serviço público. De acordo com o Decreto Federal n° 6.017 (BRASIL, 2007), serviço público é a atividade ou a comodidade material diretamente pelo usuário, que pode ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa.

O acesso ao saneamento básico deve ser garantido de forma universal e integral, reafirmando o direito à salubridade ambiental estabelecido no artigo 2, do Estatuto das Cidades - Lei n° 10.257 (BRASIL, 2001).

No Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001), em seu artigo 3, encontram-se descritas as atribuições da União quanto à política urbana, sendo que entre estas cabe destacar:

a) promoção, por iniciativa própria ou em conjunto com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de melhorias das condições de saneamento básico e;

b) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, entre eles o saneamento básico.

Considerando o exposto, é um direito de todos os cidadãos o acesso aos serviços de saneamento básico. Para tanto, os serviços de saneamento podem ser ofertados, conforme a legislação atual, de três formas: prestação direta; prestação indireta mediante concessão ou permissão ou gestão associada.

A administração direta ou indireta é definida na Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 37. A administração direta é formada peloconjunto de órgãos públicos, centros de competência, sem personalidade jurídica. Porém com eventual capacidade processual. A Lei n° 9.784 (BRASIL, 1999) regula o processo administrativo no âmbito da administração públicafederal.

A Lei n° 8.987 (BRASIL, 1995) conceitua:

a) concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder cedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

b) permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Já no Decreto Federal n° 6.017 (BRASIL, 2007) é definida a prestação de serviço público em regime de gestão associada como a

> execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em resumo, segundo consta no *Guia de Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico* (BRASIL, 2009), o município pode prestar diretamente os serviços por órgãos da administração central ou por entidades da administração descentralizada; pode delegar a prestação a terceiros, por meio de licitação pública e contratos de concessão (empresa privada ou estatal); ou pode, ainda, prestar os serviços por meio da gestão associada com outros municípios - com ou sem participação do estado -, via convênio de cooperação ou consórcio público.

8.1 Indicação de Diretrizes para o Sistema Municipal de Saneamento Básico

Segundo o artigo 2 da Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007), das diretrizes nacionais para o saneamento básico, os serviços públicos nesta área deverão ser prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

a) universalização do acesso;

b) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

c) disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 667
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 78
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

e) eficiência e sustentabilidade econômica;

f) adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

As diretrizes para o saneamento básico definidas nesta Lei objetivam garantir uma vida digna, e não apenas regular os serviços que possam ser rentáveis economicamente, a sua visão é ampla e integrada, entendendo como saneamento básico o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas (BRASIL, 2009).

Assim, indicam-se os seguintes princípios como diretrizes para osistema municipal de saneamento básico:

- garantir que todos os munícipes da área urbana e rural disponham decondições dignas de saneamento;
- planejar a distribuição urbana de forma a proteger os ecossistemas nativose recursos hídricos;
- promover ações de saneamento ambiental como uma meta social, subordinada ao interesse público, de forma que cumpram sua função social;
- primar por uma drenagem urbana sustentável, considerando critérios de ocupação de solo, do planejamento urbano, reflorestamento, redução de áreas impermeáveis, além de redução dos riscos de enchentes e erosãonos pontos de lançamento final;
- planejar o abastecimento de água e a distribuição populacional, a fim de reduzir a destruição de corpos hídricos e situações de acidentes ambientais;
- eliminar os lixões a céu aberto e outras formas inadequadas de disposição de resíduos sólidos;
- reduzir a geração de resíduos sólidos e ampliar as práticas de reciclagem;
- prestar especial atenção para as áreas de conservação e/ou ecologicamente mais vulneráveis;
- desenvolver controles formais e parâmetros ambientais, sanitários, epidemiológicos e socioeconômicos, além de planejamentos e avaliações de ações de saneamento;

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 668
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 79
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

- apoiar instituições de proteção e controle ambiental;
- divulgar, sistematicamente, indicadores de de saneamento ambiental e saúde pública;
- primar pelo integral cumprimento das normas e legislações ambientais em vigência;
- estabelecer a adequada articulação institucional dos atores públicos, sociais e privados e demais segmentos organizados da sociedade que atuam nos quatro eixos do saneamento básico;
- estabelecer os mecanismos e instrumentos para a adequada articulação do planejamento e da prestação de serviços de saneamento com: i) as estratégias e objetivos da política urbana, considerando o Plano Diretor, o Plano de Habitação e o Plano de Mobilidade Urbana; ii) as políticas e os planos locais e regionais de saúde, recursos hídricos e bacias hidrográficas, meio ambiente e inclusão social;
- estabelecer as estratégias e ações para promover a salubridade ambiental, a qualidade de vida e a educação ambiental;
- estabelecer os mecanismos institucionais e de acesso à informação para o efetivo controle e participação social, no planejamento, monitoramento e avaliação do plano e seus programas e nas atividades de regulação efiscalização;
- estabelecer as diretrizes, os instrumentos normativos e os procedimentos administrativos da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- definir os instrumentos e soluções institucionais, administrativos e operacionais sustentáveis para a gestão e prestação de serviços de saneamento básico para a população de áreas de urbanização precária e comunidades rurais;
- definir parâmetros de monitoramento;
- definir diretrizes para elaboração de estudos pelos prestadores de serviços;
- planejar e monitorar o crescimento populacional.

Sendo assim, cabe ao município de Jóia a definição das diretrizes supracitadas.

No Decreto Federal n° 6.017 (BRASIL, 2007) são conceituados:

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

a) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço púbico deve ser prestado ou colado à disposição de forma adequada;

b) regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões dequalidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuário e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

c) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

Atualmente, no município de Jóia os serviços são prestados pelas seguintes empresas públicas e/ou privadas:

a) abastecimento de água e esgotamento sanitário: Prefeitura Municipal de Jóia;

b) coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos: Dorn Coleta e Transporte de Resíduos Ltda.

c) coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde: ARL Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde.

9 PROGRAMAS E AÇÕES E SEUS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA EEFICÁCIA

9.1 Acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano

O Plano contém mecanismos para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações programadas, considerando a implementação, os resultados alcançados, as modificações necessárias, bem como para o processo da revisão periódica.

A revisão do Plano, a Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007) estabelece, no art. 52, que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, "preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais". Este mesmo autor destaca que é recomendável que as decisões sobre ajustes no Plano, incluindo alteração de estratégias, metas e investimentos, sejam tomadas apenas por ocasião das revisões quadrienais.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 670
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 81
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

O Plano de Saneamento Básico receberá avaliação de qualidade. A avaliação deverá ser feita pelos prestadores dos serviços, quando dos serviços terceirizados e/ou concedidos e pela Administração Direta, quando por ela realizados, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos serviços, que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogenias, de forma a verificar a efetividade das ações de saneamento na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos. O relatório de qualidade dos serviços será elaborado em conformidade com critérios, índices, parâmetros e prazos fixados pela Prefeitura Municipal.

Para que essas atividades sejam realizadas adequadamente, deverá ser criado um Comitê de Coordenação e Execução do Processo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico, formado por técnicos da prefeitura e representantes da sociedade civil a fim de fiscalizar o acompanhamento das ações sistemáticas. Ao final dos 20 anos do horizonte do Plano, deverá ser elaborada a complementação das intervenções sugeridas e incluir novas demandas para a área de planejamento do PMSB.

O sucesso do PMSB está condicionado a um processo de permanente revisão e atualização e, para tanto, o próprio Plano deve prever ações complementares, como o monitoramento de dados e estudos adicionais. Para a execução racional e organizada das ações de saneamento básico, uma estratégia promissora será a organização do Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB), composto por instâncias, instrumentos básicos de gestão e um conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias, execução e avaliação das ações de Saneamento Básico.

9.2 Indicadores

Com o intuito de definir uma base de referência para a avaliação futura da evolução da situação do sistema de saneamento do Município, recomenda-se a utilização de um conjunto de parâmetros específicos, que indicam o seu estado. Esses indicadores podem ser quantitativos, categóricos ou qualitativos. No primeiro caso, o indicador é estimado com base em pelo menos duas variáveis, havendo a necessidade de definir uma expressão matemática

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

para calculá-lo e uma unidade para sua medida. No caso do indicador categórico, ele está associado a uma classe e respectiva escala de categorias propriamente ditas. O indicador qualitativo tanto pode ser representado por variáveis quantitativas, como por adjetivos classificatóriosde qualidade.

Deste modo, para o Plano Municipal de Saneamento Básico, propõe-se a utilização dos parâmetros listados a seguir, os quais abrangem os 4 eixos do saneamento (Quadro 14).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página
672
Processo
00524-0200/23-4
Página da
peça
83
Peça
5825610
DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO
ACESSO
P02EECC7

Quadro 14: Indicadores de avaliação das ações programadas para os 4 eixos do saneamento.

Tema	Indicador
Abastecimento de Água	
Poluição difusa	Concentração de nitratos nas principais captações de água.
Outorga de lançamento daságuas residuárias	Número de outorgas em vigor e complementação com novas.
Monitoramento das águassuperficiais	Densidade de estações de amostragem ativas (n°/km²). Percentagem de captações de águas superficiais monitoradas, relativa ao número total de captaçõesde águas superficiais destinadas para consumo humano.
Monitoramento das águassubterrâneas	Percentagem de captações de águas subterrâneas monitoradas, relativa ao número total decaptações de águas subterrâneas destinadas ao consumo humano.
Qualidade físico-química dos cursos de água	Classificação conforme Resolução n° 357 (BRASIL, 2005).
Estado de eutrofização de lagos e reservatórios (de abastecimento de água, de retenção/regularização de vazão de águas pluviais)	Percentagem de lagos cujo estado é:Hipereutrófico; Eutrófico; MesotróficO; Oligotrófico; Ultraoligotrófico.
Qualidade da água nas captações superficiais destinadas ao consumo humano	Percentagem de captações monitoradas: Com aptidão para produção de água para consumo humano.
Qualidade da água distribuída à população	Frequência das análises, % Violações dos parâmetros de qualidade. Cloro residual % População servida sem tratamento. Percentagem de lagos cujo estado é:Hipereutrófico; Eutrófico; Mesotrófico; Oligotrófico; Ultraoligotrófico.
Atendimento do sistema de abastecimento às populações	% População servida (Índice de atendimento).
Capacidade do sistema	Reservação per capita. Capacidade de tratamento de água. Percentual de água consumida é tratada, Disponibilidade de água bruta para abastecimento público
Desempenho do sistema de abastecimento de água	% Perdas por sistema. Ocorrência de intermitência.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 673
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 84
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Drenagem Urbana	
Atendimento com sistemas de drenagem	Percentagem de atendimento com sistemas de drenagem (macro e microdrenagem).
Uso e ocupação do solo	Proporção de loteamentos irregulares, urbanizados e não urbanizados. Proporção da área de risco (enchentes, deslizamentos de encostas, etc.) ocupadas e desocupadas.Análise do índice de impermeabilização do solo.
Monitoramento e manutenção do sistema de drenagem	Frequência. A Existência, ou não, de estruturas de controle. Frequência de limpeza e desobstrução de dispositivos de captação de água de chuva.Frequência de limpeza e desobstrução de galerias. Frequência de limpeza e desobstrução de canais. Proporção de domicílios com cobertura de microdrenagem. Existência, ou não, de planos de emergência. Área afetada.
Monitoramento de precipitações	Controle de dados de secas e cheias.
Esgotamento Sanitário	
Poluição industrial	Percentagem da contribuição da poluição industrial estimada em população equivalente.
Índice de cobertura	Percentagem da população atendida com sistema de esgotamento sanitário.
Tratamento de esgotos	Número de economias ligadas à rede de coleta, cujo esgoto recebe tratamento.
Resíduos Sólidos	
Limpeza urbana	Frequência de varrição e limpeza de vias.
Coleta de resíduos	Percentagem de população atendida pelo serviço de coleta e destinação final de resíduos.Frequência de coleta.
Coleta seletiva	Existência de coleta diferenciada no Município.
Destinação final	Abrangência do sistema de coleta seletiva.
Destinação final	Avaliação do sistema de disposição final dos resíduos.
Passivos ambientais	Avaliação da situação dos passivos ambientais do Município.
Eficiência da logística reversa dos resíduos	Avaliação da efetividade do retorno dos resíduos de logística reversa obrigatória para osfornecedores.
Catador	Avaliação da inserção social dos catadores.

Fonte: elaborado pelos autores, baseado em Ministério das Cidades (2009); PMSB de Ilhabela (2011).

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

A evolução das metas estabelecidas para os seguintes indicadores exercerá papel central no acompanhamento do Plano. Dificuldades de alcance das metas previstas sinalizarão possíveis ineficiências na execução dos programas ou inconformidades no estabelecimento das metas, devendo se avaliar qual o fator preponderante e proceder aos ajustes, quando pertinentes.

A equipe encarregada do monitoramento e avaliação deverá exercer permanente vigilância sobre a observância das macro diretrizes e estratégias na execução da política nacional de saneamento básico. Espera-se que relatórios periódicos apontem o cumprimento de diretrizes e estratégias e recomendem ajustes e mudanças na operacionalização da política.

Na etapa de implementação e acompanhamento, os gestores deverão acompanhar a execução das ações previstas, monitorando indicadores e disponibilizando informações. Deverão também cobrar dos responsáveis ações específicas previstas no Plano e em sua revisão e condicionadas a indicadores estabelecidos como orientadores para a tomada de decisão.

9.3 Monitoramento e verificação dos resultados

Ventura *et al.* (2010) afirmam que avaliar procedimentos é uma estratégia geralmente utilizada pela iniciativa privada para proporcionar conhecimento detalhado de um assunto, promover a racionalização de recursos e a reestruturação de pessoal, sendo que os indicadores de desempenho vem sendo também utilizados como instrumento de apoio às decisões na elaboração de políticas ambientais.

O Município deverá responder periodicamente os questionários sobre indicadores de manejo de resíduos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana.

Ressalta-se que os indicadores devem considerar como critérios (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012):

a) a universalidade: os serviços devem atender toda a população, semexceção;

b) a integralidade do atendimento: devem ser previstos programas e ações para todos os eixos do saneamento;

c) a eficiência e a sustentabilidade econômica;

d) a articulação com as políticas de inclusão social, de desenvolvimento urbanoe

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

regional e outras de interesse relevante;

e) a adoção de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e adequação à preservação da saúde pública e do meio ambiente;

f) o grau de satisfação do usuário.

10 FONTES DE FINANCIAMENTO

Fontes de financiamento são mecanismos que tem como finalidade fornecer recursos financeiros a áreas específicas. De acordo com o Manual de Saneamento Básico (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2012), as principais formas de financiamento são:

a) cobrança direta dos usuários (taxa ou tarifa): modalidade mais importante e fundamental para o financiamento dos serviços públicos que possam ser individualizados ou quantificados. Neste sentido uma política de cobrança bem formulada pode ser suficiente para financiar os serviços e alavancar seus investimentos de forma direta ou mediante empréstimos;

b) subvenções públicas (orçamentos gerais): forma de custeio parcial que predomina até hoje no caso dos serviços de resíduos sólidos e de águaspluviais. Os recursos com disponibilidade não estável e sujeitos às restrições em razão do contingenciamento na execução orçamentária para garantir os superávits primários destinado ao pagamento de juros da dívida pública;

c) subsídios tarifários: forma que se aplica quando os serviços são prestados para vários municípios com uma mesma gestão;

d) inversões diretas de capitais públicos e/ou privados (empresas estatais públicas ou mistas): alguns estados utilizam desta forma para financiar os investimentos de suas Companhias;

e) empréstimos — capitais de terceiros (fundos e bancos): desde 2006, estes financiamentos foram retomados e contam com uma pequena participação de recursos do FAT (BNDES) e também financiam concessionárias privadas;

f) concessões e parceria pública privada (PPP's): esta modalidade foi a forma adotada para viabilizar financiamentos dos serviços por meio das companhias estaduais. As

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

PP's foram reguladas recentemente e ainda é pouco utilizada como forma de financiamento dos serviços, principalmente pelos Estados;

g) proprietário do imóvel urbano (aquisição ou contribuição de melhoria): foi definido pela Lei Federal n° 6.766 (BRASIL, 1979), que regulamenta o parcelamento do solo urbano, transferindo para o loteador/empreendedor a responsabilidade pela implantação da infraestrutura de saneamento.

10.1 Indicação de fontes de financiamento

A indicação das fontes de financiamento foi realizada através de pesquisa em sites ou bibliografia especializada. Ressaltas-se que podem existir outras fontes de financiamento que não foram mencionadas neste capítulo.

Recomenda-se que o Poder Público acompanhe a publicação de editais de financiamento com o objetivo de pleitear verbas para a realização de projetos e execução de infraestrura na área de saneamento.

10.1.1 Programas com repasse do orçamento geral da União

Entre as principais forma de financiamento destacam-se:

a) apoio à elaboração de projetos de engenharia – saneamento básico:

O Ministério das Cidades objetiva promover a elaboração de estudos eprojetos básicos e executivos em engenharia para saneamento. As modalidades abrangem abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Mais informações são encontradas nosite http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/assistencia_tecnica/produtos /repasses/projetos_engenharia_SB/saiba_mais.asp.

No caso dos municípios, as condições de financiamento são de repasse de:

i) 3% do valor para Municípios com até 50 mil habitantes, ii) 5% do valor de repasse da União, para Municípios acima de 50 mil habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR e nas regiões de abrangência da SUDAM, SUDENE e na Região Centro-Oeste, e iii) 10% do valor de repasseda União, para os demais Municípios.

Como pré-requisitos para o financiamento deve ser feita a seleção da proposta pelo Gestor, a apresentação pelo proponente de Plano de Trabalho e, nos casos de operações do

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

PAC, de Termo de Compromisso, o atendimento aos objetivos e às modalidades da Ação pretendida e a análise preliminar da viabilidade da proposta pela CAIXA.

b) Pró-municípios:

Este programa tem a gestão do Ministério das Cidades e engloba os Programas de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte e de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte, que visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, como: Implantação ou Melhoria de Infra-Estrutura Urbana; Resíduos Sólidos Urbanos; Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Drenagem Urbana; Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Não foram encontradas outra informações sobre o funcionamento, carências e procedimentos para cadastramento na consulta realizada

c) Programa de Ação Social em Saneamento (PASS/BID):

Esse programa objetiva implementar projetos integrados de saneamentonos bolsões de pobreza, universalizando os serviços de abastecimento de água e o esgotamento sanitário nas áreas de maior pobreza. Segundo informações do site (https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/Publicacao/Texto/programa/pass_bid.ht m), o programa prevê ações em obras, inclusive pré-investimentos (estudos deconcepção, projetos básicos e executivos, EIA/RIMA e educação sanitária), desenvolvimento institucional e educação sanitária e ambiental.

Os municípios devem atender os seguintes critérios de seleção: i) população urbana entre 15.000 e 50.000 habitantes e ii) déficit de cobertura por serviços de abastecimento de água superior à média nacional.

10.1.2 Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES

Entre as principais forma de financiamento destacam-se:

a) Projetos Multisetoriais Integrados:

O Projeto Multissetorial Integrado é um modelo alternativo de tratamento dos problemas sociais que abrange soluções para os variados tipos de carências, articulando, no âmbito municipal, investimentos em diversos setores sociais, como, por exemplo, saneamento básico e transportes.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Dentre as características especiais do Projeto Multissetorial Integrado, destacam-se as seguintes: a formulação de soluções integradas, considerando-se as especificidades locais; o desenvolvimento de processos de participação das comunidades: o gerenciamento; o acompanhamento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas; e a manutenção e sustentabilidade das transformações promovidas.

Os projetos a serem financiados pelo BNDES também podem ser focados em um setor específico, como saneamento ou transporte, por exemplo,à medida que façam parte de planos de governo mais abrangentes.

Os empreendimentos apoiáveis são: urbanização e implantação de infraestrutura básica no município, inclusive em áreas de risco e de sub- habitação; infraestrutura de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e serviços públicos; recuperação e revitalização de áreas degradadas, de interesse histórico ou turístico; saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana) e transportes públicos de passageiros (urbanos, metropolitanos e rurais; hidroviário, sobre trilhos e sobre pneus; equipamentos e infraestrutura).

Os clientes são: Estados, Municípios e o Distrito Federal e o valor mínimo de financiamento é de R$ 10 milhões.

b) <u>Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos:</u>

Destinado a apoiar projetos de investimentos, públicos ou privados, que buscam a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas.

A linha Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos financia investimentos relacionados a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; efluentes e resíduos industriais; resíduos sólidos; gestão de recursos hídricos (tecnologias e processos, bacias hidrográficas); recuperação de áreas ambientalmente degradadas; desenvolvimento institucional; despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês e macrodrenagem.

As instituições que podem solicitar financiamento são: sociedades com sede e administração no país, de controle nacional ou estrangeiro, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de direito público.

O valor mínimo de financiamento: R$ 10 milhões.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

c) Apoio a Investimentos em Meio Ambiente:

O programa oferece condições especiais para projetos ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável.

Os empreendimentos apoiáveis são:

i) saneamento básico: projetos de coleta, tratamento e disposição final deresíduos sólidos industriais, comerciais, domiciliares e hospitalares. Os projetos deverão envolver os investimentos relacionados ao encerramento de eventuais depósitos de lixo (“lixões”) existentes na região e projetos inseridos nos Programas de Comitês de Bacia Hidrográfica. Implantação de redes coletoras com destinação final adequada e de sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

ii) gerenciamento de recursos hídricos: modernização da gestão, monitoramento e aperfeiçoamento de sistemas de informação; serviços e processos voltados ao controle e fiscalização dos diferentes usos da água e de implantação de iniciativas na área de educação ambiental.

iii) racionalização do uso de recursos naturais: Redução do uso de recursos hídricos: tratamento, reuso e fechamento de circuitos. Redução do consumo de energia na produção de bens e prestação de serviços. Substituição de combustíveis de origem fóssil (óleo diesel e gasolina) por fontes renováveis (biodiesel, etanol, energia hídrica, eólica ou solar). Aumento da reciclagem interna e externa de materiais. Utilização voluntária de tecnologias mais limpas: sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes. Recuperação e Conservação de Ecossistemas e Biodiversidade

iv) recuperação de matas ciliares e controle de erosão: Formação, recuperação, manutenção, preservação, monitoramento e compensação de Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Pesquisa de substâncias da natureza brasileira para desenvolvimento de fármacos, cosméticos e especiarias.

v) mecanismo de desenvolvimento limpo: Estudo de viabilidade, custos de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

elaboração do projeto, Documento de Concepção de Projeto (PDD) e demais custos relativos ao processo de validação e registro.

vi) planejamento e gestão: Sistemas de gestão ambiental ou integrada; capacitação do corpo técnico das empresas e constituição de unidade organizacional dedicada às questões ambientais; certificações ambientais. Estudos de Impacto Ambiental e respectivas ações indicadas visando a prevenir ou mitigar os impactos ambientais.

vii) recuperação de passivos ambientais: Recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, áreas de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores com ascarel, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente degradadas ou utilizadas para outros fins.

As instituições que podem solicitar financiamento são: sociedades com sede e administração no País, de controle nacional ou estrangeiro; empresários individuais; associações e fundações; pessoas jurídicas de direito público.

O valor mínimo de financiamento: R$ 10 milhões.

10.1.3 Financiamento junto à Caixa Econômica Federal

Entre as principais forma de financiamento destacam-se:

a) <u>Saneamento para Todos:</u>

O programa tem como órgão gestor da aplicação dos recursos o Ministério das Cidades e agente financeiro e operador a Caixa Econômica Federal (CAIXA). Opera com recursos do FGTS e tem por objetivo financiar programas que promovam a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico em áreas urbanas.

O programa se destina ao: i) setor público (estados, municípios, distrito federal, concessionárias públicas de saneamento, consórcios públicos de direito público e empresas públicas não dependentes) e ii) setor privado: concessionárias ou sub-concessionárias privadas de serviços públicos de saneamento básico, ou empresas privadas, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para o manejo de resíduos sólidos e manejo de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

resíduos da construção e demolição.

Os setores onde pode-se obter recursos são: abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudose projetos.

Como condições de financiamento, deve haver uma contrapartida mínima, do setor público, de 5% do valor do investimento, exceto para a modalidade de abastecimento de água que a contrapartida é de 10%. Para empresas privadas a contrapartida é de 20% do valor de investimento. Os jurossão referentes à taxa nominal de 6% ao ano, exceto para a modalidade de saneamento integrado que possui taxa nominal de 5% ano ano.

Para participação no programa (quando aberto o processo de seleção pelo Ministério Público), o Município deve preencher e validar a carta consulta eletrônica disponibilizada em meio digital. Além disso, deve ser entregue a documentação necessária para a análise de risco de crédito e do projeto básico do empreendimento, juntamente com as demais peças de engenharia e trabalho técnico social para as análises técnicas.

b) Pró-saneamento:

O programa é operado pela CAIXA com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

As modalidades de financiamento são: abastecimento de água, esgotamento sanitário, Prosanear (Saneamento Integrado), desenvolvimento institucional, drenagem urbana, resíduos sólidos, estudos e projetos e resíduos de construção civil.

O valor de contrapartida mínima varia de 10 a 20%, de acordo com a modalidade contratada, o período de carência equivale ao prazo previsto para execução das obras acrescido de até dois meses com limites de 12 a 36 meses. O prazo máximo de amortização varia de 60 a 180 meses de acordo com a modalidade. Os juros são pagos mensalmente a taxas que variam de 5 a 8% ao ano.

10.1.4 Financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento

A linha de financiamento do BID é:

a) Aquafund: Fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 682
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 93
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

(BID), que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos nos setores de água, saneamento e tratamento de esgotos.

Acquafund é um fundo de desembolso rápido criado para financiar uma série de intervenções de apoio à implementação da iniciativa de água e saneamento do BID e para a o atendimento aos objetivos de desenvolvimento do milênio nos países mutuários do Banco. Pelo mesmo é esperado parafacilitar um maior investimento em água e saneamento (incluindo os resíduos sólidos) e garantir o acesso a esses serviços em uma qualidade sustentável, confiável e bom.

Recursos podem ser utilizados para financiar a assistência técnica, elaboração de projetos, estudos de viabilidade, projetos de demonstração, parcerias, divulgação de conhecimentos e de campanhas de sensibilização.

10.1.5 Fundação Nacional de Saúde

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), órgão do Ministério da Saúde, desenvolve ações de saneamento. Neste órgão foi criado o Departamento de Engenharia de Saúde Pública (DENSP), que busca a redução de riscos à saúde, financiando a universalização dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos urbanos.

Segundo consta no site da FUNASA que este órgão tem a responsabilidade de alocarrecursos para sistemas e infraestrutura em saneamento para atendimento, prioritariamente, a municípios com população inferior a 50.000 habitantes e emcomunidades quilombolas e de assentamentos.

Por fim, indica-se que no Município seja criado um Escritório de Projetos, que tenha o objetivo de acompanhar a publicação de editais de financiamento para obras de saneamento.

11 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃOFINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO

Para a avaliação da situação financeira para implantação das melhorias na infraestrutura de saneamento deve-se considerar a previsão de investimentos na área.

Na Tabela 18 é apresentada uma síntese dos valores a serem investidos em saneamento para o município de Jóia.

Tabela 18: Síntese dos investimentos nos quatro eixos do saneamento básico.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Eixo do saneamento básico	Investimento (R$)
Abastecimento de água potável*	348.000,00
Esgotamento sanitário**	120.000,00
Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas***	2.750.000,00
Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos****	1.373.301,19
Banco de dados de informações sobre saneamento	Sem informação
Programa de educação ambiental	Sem informação
Análise técnica para criação de Política Municipal de Saneamento Básico	Sem informação
TOTAL	4.591.301,19

*Referente a outorga de 87 poços
**Referente a limpeza anual de fossas
***Referente ainvestimentos dos ultimos 5 anos
****Referente a investimentos dos ultimos 5 anos

Fonte: elaborado pelos autores e PM(2021).

O intuito da análise foi o de, com base nas informações coletadas pela equipe técnica junto a prefeitura, verificar a sustentabilidade financeira e mesmo a viabilidade econômica de um projeto de investimentos em saneamento básico que visa atender os preceitos legais do Ministério das Cidades e da FUNASA.

Estas informações foram levantadas segundo explicitado no referido diagnóstico, sendo efetivado através de aplicação de roteiro de entrevista e envio de check list para obtenção de informações referentes à legislação municipal, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, saúde pública e informações financeiras.

Além disso, pesquisaram-se informações nos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação de Economia e Estatística, Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Agência Nacional de Águas (ANA), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

11.1 Premissas

Para fins de análise, foi necessária a utilização de algumas premissas de modo a simplificar a realidade e homogeneizar a informação, haja visto que a mesma metodologia deverá ser utilizada em outros municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. A disponibilidade de informações, tais como base de dados estatísticas e séries históricas de alguns parâmetros importantes para a análise não é a mais adequada nem tampouco confiável, de forma que em alguns casos foi necessário

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

utilizar-se da base de institutos de pesquisa confiáveis como o IBGE, site Água e Saneamento, mesmo considerando que os dados não são atualizados ou estejam na mesma base temporal. Assim, devido à necessidade de agilidade e padronização, os dados utilizados como variáveis no cálculo seguiram as seguintes premissas.

- População Urbana: os dados de população municipal foram obtidos através de consulta ao site Águas e Saneamento (fornecida pelo IBGE 2019), para a projeção populacional consideraram-se os resultados obtidos nos censo 2019. Para determinação da projeção populacional avaliou-se os dados resultantes da aplicação de dois métodos estatísticos: aritmético e geométrico. Com o objetivo de determinar o melhor método estatístico para projeção da população em um período de 20 anos, compararam-se os resultados obtidos na aplicação dos métodos aritmético e geométrico. O método com menor taxa de erro (método geométrico) foi o escolhido para a determinação da população de 2039.

- Domicílios urbanos: utilizada a informação da base Águas e saneamento (fornecida pelo IBGE 2019), projetada segundo taxa de evolução populacional calculada segundo a premissa anterior.

- Economias: utilizada a informação da base da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008, constante no site IBGE @cidades, projetada segundo taxa de evolução populacional calculada segundo a premissa anterior.

- Taxa de atendimento água: utilizada a informação do operador do sistema, mantida constante durante o horizonte de projeção.

- Taxa de atendimento de esgoto: utilizada a informação do operador do sistema, e projetada dentro do horizonte de projeção.

- Taxa de atendimento de coleta de resíduos sólidos: utilizada a informaçãodo operador do sistema, mantida constante durante o horizonte de projeção.

- Volume de água consumido: utilizada a informação da base da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2019 - volume tratado diário x 365 dias, constante no site IBGE cidades, projetado em função da evolução populacional. O comportamento do consumo de água mensal por economia foi considerado constante dentro do horizonte de projeção.

- Volume de esgoto coletado: o volume a ser coletado foi projetado de acordo

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

com o crescimento da taxa de atendimento de esgoto e da proporção entre consumo de água e volume de esgoto adotada como premissa (0,8l esgoto/água distribuída).

- Tarifa sobre água distribuída: utilizadas as informações do operador dosistema, ou seja, receitas operacionais auferidas com o serviço de água divididos pelo volume de água distribuído, mantida constante durante ohorizonte de projeção.

- Tarifa sobre esgoto coletado: utilizada a informação do operador do sistema, ou seja, hipoteticamente 75% do valor da tarifa média da água distribuída, mantida constante durante o horizonte de projeção.

- Despesas operacionais e indiretas: Como o Município não enviou as informações sobre despesas com água, utilizaram-se os valores apresentados para o período de 2006 a 2011 para o indicador do SNIS - despesa total com serviços/m^3 faturado. Ressalta-se, entretanto, que este é um dado teórico para a avaliação da viabilidade econômica do saneamento em Jóia.

- Inflação: para o horizonte de projeção foram considerados preços constantes, uma vez que a adoção de um índice inflacionário qualquer influiria de maneira igual nas receitas e nas despesas do projeto, anulando seu efeito.

11.2 Resultado operacional projetado

Para o Município analisado, o resultado operacional dentro do horizonte de projeção, quando assumidas as premissas acima, foi superavitário em todo o período, pois a tendência crescente da evolução populacional influencia.

11.3 Investimentos Previstos

- Água e abastecimento: R$348.000,00

Compreende investimentos em obras de sistema de tratamento de água simplificado (coloração); adequações das estruturas operacionais dos poços, aumento da capacidade de reservação, elaboração das outorga, substituição de redes e elaboração de estudo para definição de pontos de medição de pressões na rede de abastecimento de água.

- Esgotamento Sanitário: R$120.000,00

Compreende a elaboração de estudo de viabilidade técnico-financeira da disposição de

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

lodos de fossas sépticas e sumidouros, instalação de rede coletora de esgoto tipo separador absoluto, elaboração de estudo para implantação de zonas industriais (em áreas críticas), substituição dos atuais sistemas de tratamento individual por fossas sépticas filtros biológicos na área rural e implantação de estação de tratamento de esgoto sanitário para a área urbana.

- Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: R$ 2.750.000,00

Estão previstos serviços para elaboração de estudo de indicação de áreas de riscos de inundação e elaboração de "Plano Diretor de Drenagem Urbana".

- Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: R$ 1.233.000,00

Prevê a Capacitação técnica da equipe sobre resíduos, elaboração de projeto básico de coleta de resíduos, realização de caracterização de resíduos sólidos, elaboração de projeto de coleta seletiva, adequação dos espaços físicos em unidades de saúde, capacitação técnica de equipes sobre manejo de resíduos de serviços de saúde, inventário sobre manejo de dejetos animais, elaboração de estudo de recuperação de área de disposição final de resíduos sólidos, elaboração de projeto de disposição final de resíduos de limpeza pública e licenciamento ambiental, elaboração de projeto de compostagem de resíduosde poda e capina e elaboração de Plano Municipal de Resíduos de Construção Civil.

Além disto, estão previstos outros serviços que englobam os quatro eixos, tais como a elaboração de um banco de dados de informações sobre saneamento, um programa de educação ambiental sobre saneamento e a análise técnica para criação de política municipal de saneamento.

11.4 Viabilidade econômica

Devido à inexistência de base de dados e à complexidade do cálculo, torna-se inviavel essa projeção.

11.5 Fontes para financiamento

No capítulo 9 deste documento são citadas algumas fontes de financiamento para o investimento projetado, e abaixo seguem alguns comentários sobre a pertinência de cada uma:

- Cobrança direta dos usuários (taxa ou tarifa): esta hipótese foi testada no modelo de projeção, dentro de alguns parâmetros definidos pelas premissas, e mostrou resultados não satisfatórios, pois não conseguiu levar a atividade a uma situação de superávit.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

- Subvenções públicas (orçamentos gerais): devido à falta de capacidade de geração de caixa da atividade e da baixa capacidade de endividamento do município, parece ser a solução mais adequada para financiar o investimento. Mais adiante serão citadas algumas fontes para a busca destes recursos.

- Subsídios tarifários: não parece que o orçamento de municípios de pequeno porte tenha musculatura financeira para subsidiar a atividade, isentando de tarifas a prestação do serviço. Além disto, iria contra os ditames legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, ente outros.

- Inversões diretas de capitais públicos e/ou privados: este caso deve ser avaliado sob a luz dos contratos firmados com o prestador dos serviços (operador do sistema), o qual pode ter obrigações contratuais de executar investimentos e aprimorar os serviços.

- Concessões e parceria pública privada (PPP's): este sistema exige um arcabouço legal e institucional bastante complexo e, também pelo motivo de baixa rentabilidade e lenta maturação dos projetos, acaba afastando eventuais interessados em realizar parcerias com o poder público, isto sem entrar no mérito da regulação setorial, outro fator de risco relevante.

- Proprietário do imóvel urbano (aquisição ou contribuição de melhoria): pode ser um instrumento, o qual foi inclusive aventado no cenário 1 dos municípios com menos de 5 mil habitantes, mas convém lembrar que é uma opção que apresenta alto custo político e desgaste para a administração que optar por implementá-la.

11.6 Transferências voluntárias

Considerando que os recursos de subvenções públicas, oriundos de repasse do Orçamento Geral da União — OGU, se apresentam como a solução mais viável para financiar os investimentos necessários para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, recomenda-se aos interessados que busquem orientação sobre convênios e contratos de repasse através do site www.convenios.gov.br ,principalmente em seu FAQ (https://www.convenios.gov.br/portal/perguntasfrequentes.html), onde pode ser adquirido o conhecimento necessário para acessar verbas do OGU dentro de programas que atendam a necessidade do Município.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

12 RESPONSABILIDADES E AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A agenda foi elaborada considerando o prazo de execução das estratégias em um horizonte de 20 anos, conforme o indicado pela Política Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2011) e os prazos indicados pela FUNASA (2012):

a) Emergencial: implementação das ações em até 3 anos;

b) Curto prazo: ações a serem implementadas entre 4 a 8 anos;

c) Médio prazo: ações a serem implementadas ente 9 a 12 anos;

d) Longo prazo: ações a serem implementadas ente 13 a 20 anos.

De acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2007), em seu artigo 19, parágrafo V, inciso 4, os planos de saneamento deverão ser revistos em prazo não superior a 4 anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Nos Quadros 15, 16, 17 e 18 são apresentadas as indicações de responsabilidade e a agenda de implementação das metas de acordo com os eixos temáticos do saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Quadro 15: Metas, prazos e indicação dos responsáveis pela implementação de abastecimento de água potável.

Atividade	Responsabilidade Pública	
	Principal	**Complementar**
Avaliação e aprovação do Diagnóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade
Avaliação e aprovação do Prognóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade
Emergenciais (ações a serem implementadas em até 3 anos):		
Implantação de sistema de tratamento da água de abastecimento da zona rural	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Saúde
Capacitação dos técnicos responsáveis pela manutenção do sistema de tratamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
Instalação de sistemas de proteção estrutural dos poços de abastecimento	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Criação de programa de educação ambiental para racionalização do uso da água de abastecimento	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Elaboração de projeto para outorga de poços	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretária de Obras e Saneamento
Curto Prazo (ações a serem implementadas entre 4 e 8 anos):		
Cadastro de rede de abastecimento de água potável	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Controle da qualidade qualitativa da água de abastecimento da área rural	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Saúde
Médio Prazo (ações a serem implementadas entre 9 e 12 anos):		
Realização de medições de pressões na rede de distribuição de água potável para prevenção de perdas	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Instalação e manutenção dos sistemas de micro emacromedição para controle operacional do sistema de abastecimento de água potável	Secretária de Obras e Saneamento	tária da Agricultura, Indústria eComércio e Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Modernização das instalações e estruturas utilizadas no sistema de abastecimento de água	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Longo Prazo (ações a serem implementadas entre 13 e 20 anos):		
Banco de dados sobre sistema de abastecimento de água potável na Prefeitura	Secretária de Administração	Secretária de Obras e Saneamento
Definição de pontos de monitoramento para avaliação quali-quantitativa dos recursos hídricos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Saúde
Instalação de sistemas de fluoretação de água de abastecimento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Saúde

Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 690
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 101
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Quadro 16: Metas, prazos e indicação dos responsáveis pela implementação de esgotamento sanitário.

Atividades	Responsabilidade Pública	
	Principal	**Complementar**
Avaliação e aprovação do Diagnóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade
Avaliação e aprovação do Prognóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade
Emergenciais (ações a serem implementadas em até 3 anos):		
Realização de estudo e projeto para sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Saúde
Implantação de mecanismos de gestão e estrutura para o planejamento dos sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio	tária da Agricultura, Indústria eComércio e Meio Ambiente	Secretária de Obras e Saneamento
Implantação de programas de educação ambiental	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Regularização da destinação final dos lodos de fossas e filtros	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Curto Prazo (ações a serem implementadas entre 4 e 8 anos):		
Normatização de projetos e fiscalização da implantação de redes em novos loteamentos	Secretária de Obras e Saneamento	Secretaria de Administração
Manutenção de sistemas individuais de tratamento de efluente	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Médio Prazo (ações a serem implementadas entre 9 e 12 anos):		
Elaboração de estudos e projetos de solução de tratamento para áreas críticas	tária da Agricultura, Indústria eComércio e Meio Ambiente	Secretaria de Administração
Busca de recursos para a troca de fossas rudimentares por fossas sépticas e filtros	Secretaria de Finanças	Gabinete do Prefeito
Longo Prazo (ações a serem implementadas entre 13 e 20 anos):		
Execução o projeto para sistemas de tratamento esgotamento sanitário	Secretária de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente

Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Quadro 17: Metas, prazos e indicação dos responsáveis pela implementação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Atividades	Responsabilidade Pública	
	Principal	**Complementar**
Avaliação e aprovação do Diagnóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade
Avaliação e aprovação do Prognóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade
Emergenciais (ações a serem implementadas em até 3 anos):		
Implantação de mecanismos de gestão e estrutura para o planejamento dos sistemas de drenagem urbana	Secretaria de Obras e Saneamento	tária da Agricultura, Indústria eComércio e Meio Ambiente
Estabelecimento de zoneamento com restrições à ocupação conforme o risco de inundação	Defesa Civil	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Utilização de estruturas compensatórias que favoreçam aretenção temporária do escoamento superficial e favoreçam a infiltração e percolação da água no solo	Secretaria de Obras e Saneamento	tária da Agricultura, Indústria eComércio e Meio Ambiente
Criação de programa para promover a educação ambiental	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Curto Prazo (ações a serem implementadas entre 4 e 8 anos):		
Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Cadastro das redes de drenagem	Secretaria de Obras e Saneamento	Defesa Civil
Plano de Gestão de Manutenção e de Operação	Secretaria de Obras e Saneamento	Defesa Civil
Adequação da legislação vigente	Secretaria de Administração	Câmara de Vereadores
Planos de prevenção contra inundações	Defesa Civil	Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Médio Prazo (ações a serem implementadas entre 9 e 12 anos):		
Controle das enchentes na microdrenagem	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Implantação do Plano Diretor de Drenagem Urbana	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Longo Prazo (ações a serem implementadas entre 13 e 20 anos):		
Banco de dados integrado dos sistemas de micro e macrodrenagem, dos pontos críticos de alagamentos eregistro de eventos de inundações e precipitações	Defesa Civil	tária da Agricultura, Indústria eComércio e Meio Ambiente
Programa integrado de gerenciamento de áreas susceptíveis à inundação	Defesa Civil	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente

Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 693
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 104
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Página 694
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 105
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Quadro 18: Metas, prazos e indicação dos responsáveis pela implementação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Atividade	Responsabilidade Pública		Prazo
	Principal	Complementar	
Avaliação e aprovação do Diagnóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade	-
Avaliação e aprovação do Prognóstico	Comitê de Elaboração/Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Administração Municipal e Comunidade	-
Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais			
Realização de caracterização de resíduos sólidos – coleta convencional	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente	Emergencial
Sistematização dos dados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Administração	Emergencial
Definição e mapeamento de roteiros de coleta de resíduos sólidos	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Emergencial
Criação de incentivos à população para a realização de compostagem de resíduos orgânicos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Emater	Curto
Ampliação do serviço de coleta de resíduos na zona rural eaumento de sua periodicidade	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Médio
Capacitação técnica da equipe de servidores públicos envolvida no gerenciamento de resíduos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Curto
Realização de campanhas para redução da presença de resíduos orgânicos na coleta convencional	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Curto
Materiais Recicláveis			
Implantação de coleta seletiva	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Emergencial
Criação de mecanismos para ampliação da participaçãoda população na coleta seletiva	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	Secretaria de Obras e Saneamento	Curto
Criação de cooperativas e/ou cadastro de catadores	Secretaria de Obras Meio Ambiente	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio	Curto
Resíduos de Limpeza Urbana			

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 106

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Projeto de disposição final de resíduos de limpeza pública e licenciamento ambiental	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Curto
Elaboração de projeto de compostagem de resíduos orgânicos provenientes de poda e capina	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Longo
Resíduos de Construção Civil			
Promoção de iniciativas para reaproveitamento e redução de resíduos de construção civil	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Médio
Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos de construção civil para edificações	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Médio
Elaboração de Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, de acordo com a Resolução n° 307 (BRASIL, 2002)	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Médio
Recuperação de área de disposição de resíduos de construção civil	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Curto
Resíduos de Serviços de Saúde			
Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde na unidade de saúde	Secretaria de Saúde	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Emergencial
Sistematização de informações sobre a geração de resíduos de serviços de saúde nas unidades de saúde e implantacao de indicadores de monitoramento, de acordo com a Resolução RDC n° 306 (BRASIL, 2004)	Secretaria de Saúde	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Emergencial
Capacitação das equipes de profissionais de saúde quanto ao manejo	Secretaria de Saúde	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Médio
Criação de mecanismos e orientações quanto à logística reversa de medicamentos vencidos	Secretaria de Saúde	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Médio
Resíduos com Logística Reversa Obrigatória			
Criação de mecanismos para população devolver aos fornecedores os bens pós-consumo	Secretaria de Administração	Secretaria de Saúde	Curto
Inserção de cláusula nos contratos de compra da Prefeitura para devolução aos fornecedores de bens pós-consumo	Secretaria de Administração	Assessoria de Gabinete	Emergencial

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Criação de mecanismos para a doação deeletroeletrônicos a comunidades carentes	Secretaria do Trabalho Cidadania e Ação Social	Assessoria de Gabinete	Longo
Adequação das ações envolvendo resíduos de logística reversa aos acordos setoriais	Secretaria do Trabalho, Cidadania eAção Social	Assessoria de Gabinete	Médio
Definição de áreas para instalação de pontos de entrega voluntária (PEV)	Secretaria de Obras e Saneamento	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	
Criação de mecanismos para o estímulo da adoção de soluções consorciadas ou compartilhadas, de maneira a possibilitar a gestão integrada de resíduos sólidos	Secretaria de Administração	Secretaria de Saúde	Curto
Sistematização de informações sobre a geração e manejo de pneus inservíveis e eletroeletrônicos	Secretaria de Administração	Secretaria de Saúde	Curto
Criação de registros sobre pontos de entrega voluntária instalados em empresas/instituições privadas, com informações sobre quantidades armazenadas e destino final	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Administração	Médio
Definição de políticas para impedir a entrada de agroquímicos oriundos de países próximos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Administração	Curto
Resíduos Agrossilvopastoril			
Realização de inventário sobre o manejo de dejetos de animais nas propriedades rurais do município	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Emater	Médio
Realização de diagnóstico da viabilidade de recuperação energética dos resíduos gerados nas atividades agrosilvopastoris	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Emater	Longo
Resíduos Volumosos			
Promoção de iniciativas para reaproveitamento de resíduos volumosos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Assessoria de Gabinete	Médio
Criação de PEV para resíduos volumosos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Obras e Saneamento	Médio
Resíduos Industriais			

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Apresentação de planos de gerenciamento de resíduos industriais no momento do licenciamento ambiental dos empreendimentos	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	-	Médio
Apresentação de planilhas anuais de geração de resíduos industriais como condicionante para emissão derenovação de licença ambiental	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	-	Médio
Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico			
Implantação de projeto para tratamento de lodos recolhidos de sumidouros e encaminhamento de licenciamento ambiental pertinente	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretaria de Obras e Saneamento	Médio
Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos para estação de tratamento de água e de esgoto, entre outros Serviços de saneamento, no caso de instalaçãodeste sistema	Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Assessoria de Gabinete	Longo

Fonte: elaborado pelos autores.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 698
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 109
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

13 EFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR Nº 12.228, de 09 de dezembro de 1994.** Rio Janeiro, (RJ), 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR N° 10.004**. Rio de Janeiro, (RJ), 2004.

BARCIOTT, M.L.; SACARRO JR., N.L. **A importância da educação ambiental na gestão dos resíduossólidos**. *Desafios do Desenvolvimento, ano 9, ed. 74*. Brasília (DF), 2012.

BERNARDES, A. **Quantificação e classificação dos resíduos da construção e demolição no município de Passo Fundo/RS**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2006.

BESEN, G.R. **A logística reversa como instrumento da gestão compartilhada na atual política nacional de resíduos sólidos.** Tese apresentada a Faculdade de Saúde Pública de São Paulo. São Paulo, 2011.

BESEN, G.R. **A questão da coleta seletiva formal**. IN: JARDIM, A.; YOSHIDA, C.; MACHADO FILHO, J.V. (ed.) Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos. São Paulo: Manole, 2012.

BRANDÃO, E.J.; OLIVEIRA, J.G. **A logística reversa como instrumento da gestão compartilhada na atual política nacional de resíduos sólidos**. *Revista de Direito,* v.2, n. 2, 2011.

BRASIL – Conselho Nacional de Meio Ambiente. *Resolução Conama n˚ 357 de 17 de março de 2005.* Brasília (DF), 2005.

BRASIL – Conselho Nacional de Meio Ambiente. **Resolução Conama n°404 de 11 de novembro de2008**. Brasília (DF), 2008.

BRASIL - **Diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição**. Lei Nº 6.803, DE 2 DE JULHO DE 1980.

BRASIL - **Parcelamento do Solo Urbano**. Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Brasília, (DF), 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, (DF), 1988.BRASIL.

Decreto n°7.404 de 23 de dezembro de 2010. Brasília, (DF), 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 699
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 110
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- 2010/2010/Decreto/D7217.htm>. Acesso em: 11 fev. 2013.

BRASIL. **Lei n° 9.795 de 27 de abril de 1999** – Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília(DF), 1999.

BRASIL. **Lei n°12.305 de 02 de agosto de 2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília (DF),2010.

BRASIL. **Lei n°9.605 de 12 de fevereiro de 1998.** Brasília (DF), 1998.

BRASIL. **Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007** – *Política Nacional de Saneamento Básico.* Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995**. Brasília, (DF), 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999**. Brasília, (DF), 1999.

BRASIL. **Plano Nacional de Mudanças Climáticas**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_climaticas/_arquivos/plano_nacional_mudanca_clima.pdf>. Acesso em: 19 de junho de 2012.

BRASIL. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Versão Preliminar**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.cnrh.gov.br/pnrs/documentos/consulta/versao_Preliminar_PNRS_WM.pdf . Acesso em: 21 maio 2012.

BRASIL. **Plano Nacional sobre Mudança do Clima**. Brasília, (DF), 2008.

BRASIL. *Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011.* **Dispõe sobre os procedimentos de controlee de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade**. Brasília: 2011. 39-46 pp.

BRASIL. **Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007**. Brasília, (DF), 2007.BRASIL.

BRASIL. **Lei n°10.257 de 10 de julho de 2001.** Brasília, (DF), 2001.

BRINGHENTI, J. **Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos: aspectos operacionais e da participação.** Tese de doutorado apresentada a Escola de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2004.

CASTILHOS JR., A.B. de. **Alternativas de disposição de resíduos sólidos urbanos para pequenascomunidades: coletânea de trabalhos técnicos**. Rio de Janeiro: RiMa, 2002. 92 pp.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN) **Regulamento dos**

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 700
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 111
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

serviços de água e esgoto. Porto Alegre: CORSAN, 2009.

CONTADOR, Cláudio R. **Projetos Sociais: avaliação e prática**. São Paulo, Ed. Atlas, 3ª ed.

1997.CORSAN. CORSAN , **Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN**.

Porto Alegre, 2009.

COSTA, S.S. da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 2011. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/53a01180474590c09972dd3fbc4c6735/Semin%C3%A1r io+1+-+1%C2%AA+Apresenta%C3%A7%C3%A3o+-+S%C3%A9rgio+Gon%C3%A7alves+-+MMA.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 12 novembro 2021.

DENNY, D.M.T.; PEDRO, A.F.P.; MEKHITARIAN, K.C.; SILVA, E.M.; FIORINI, K.; LIBARDI, I.;
ONOHARA, A.; MEDICI, F. **Estímulos Fiscais para a Economia Verde**. IN: 4º Internatinal Workshop advances in cleaner production – "Integration cleaner production into sustainability strategies." Anais: São Paulo, 2013.

FINOTTI, A.R.; FINKLER, R,; SILVA, M.D.; CEMIN, G. **Monitoramento de recursos hídricos em áreasurbanas**. Caxias do Sul: EDUCS, 2009.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) **Manual de saneamento**. 3. ed. rev. - Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2006. 408 pp.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Guia para a elaboração de planos municipais desaneamento básico, Ministério das Cidades**. – Brasília: Ministério das Cidades, 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Manual de fluoretação de água para consumohumano.** Brasília: FUNASA, 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Manual de Saneamento. Brasília**:

FUNASA, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo de 2010**, 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_rio_gran de_do_sul.pdf>. Acesso em: 29 Novembro 2021.

ITO, Marcia. Resíduos volumosos no município de São Paulo: Gerenciamento e valorização. **Urbe, Revista Brasileira de Gestão Urbana,** São Paulo, 2019. Disponivel em: https://www.scielo.br/j/urbe/a/Jkm3gqhjQp6kQZDJrgH9hYF/?lang=pt. Acesso em 25 ago.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Página 701
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 112
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

2022.

LEITE, P.R. **Logística reversa na atualidade.** IN: JARDIM, A.; YOSHIDA, C.; MACHADO FILHO, J.V.(ed.) Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos. São Paulo: Manole, 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boas práticas no abastecimento de água: procedimentos para aminimização de riscos saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB**. Brasília:Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2011a.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Planos de gestão de resíduos: manual de orientação**. Brasília:Ministério Do Meio Ambiente, 2012.

OLIVEIRA, P.A.V. (coord.) **Tecnologias para o manejo de resíduos na produção de suínos: manual deboas práticas.** Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**. Plano Municipal Integrado De Saneamento Básico Ilha bela**,
2011.
PROGRAMA DE PESQUISA EM SANEAMENTO BÁSICO. **Lodo de fossa e tanque séptico: caracterização, tecnologias de tratamento, gerenciamento e destino final**.1° edição. ABES, (RJ),2009.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n°10.350 de 21 de dezembro de 2001**. Porto Alegre (RS), 2001.

SCHNEIDER, V.E.; SILVA, M.D.; FINKLER, R.; MOTTA, E. M. T. **Evaluation of municipal solid waste generation in municipalities neighboring Caxias do Sul/Brazil**. In: Proceedings of XIII International Waste Management and Landfill Symposium. Cagliari, 2011.

SEGREDO. **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada d Resíduos Sólidos**. Prefeitura Municipal deSegredo. Segredo, 2012.

SILVA, N. L. S. **Aterro Sanitário para resíduos sólidos urbanos - RSU – Matriz para Seleção da Área de Implantação. Feira de Santana**, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011.

SOLER, F.D.; MACHADO FILHO, J.V.; LEMOS, P.F.I. **Acordos setoriais, regulamentos e termos de compromisso**. IN: JARDIM, A.; YOSHIDA, C.; MACHADO FILHO, J.V. (ed.) Política Nacional, Gestãoe Gerenciamento de Resíduos Sólidos. São Paulo: Manole, 2012.

TUCCI, C.E.M.; PORTO, R.L.; BARROS, M.T**.** ***Drenagem urbana – coleção ABRH de recursoshídricos***. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

14 ANEXOS

Anexo 1: Ata da Audiencia Publica Realizada no dia 12 de julho de 2022.

LISTA DE PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assuntos abordados:

- APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

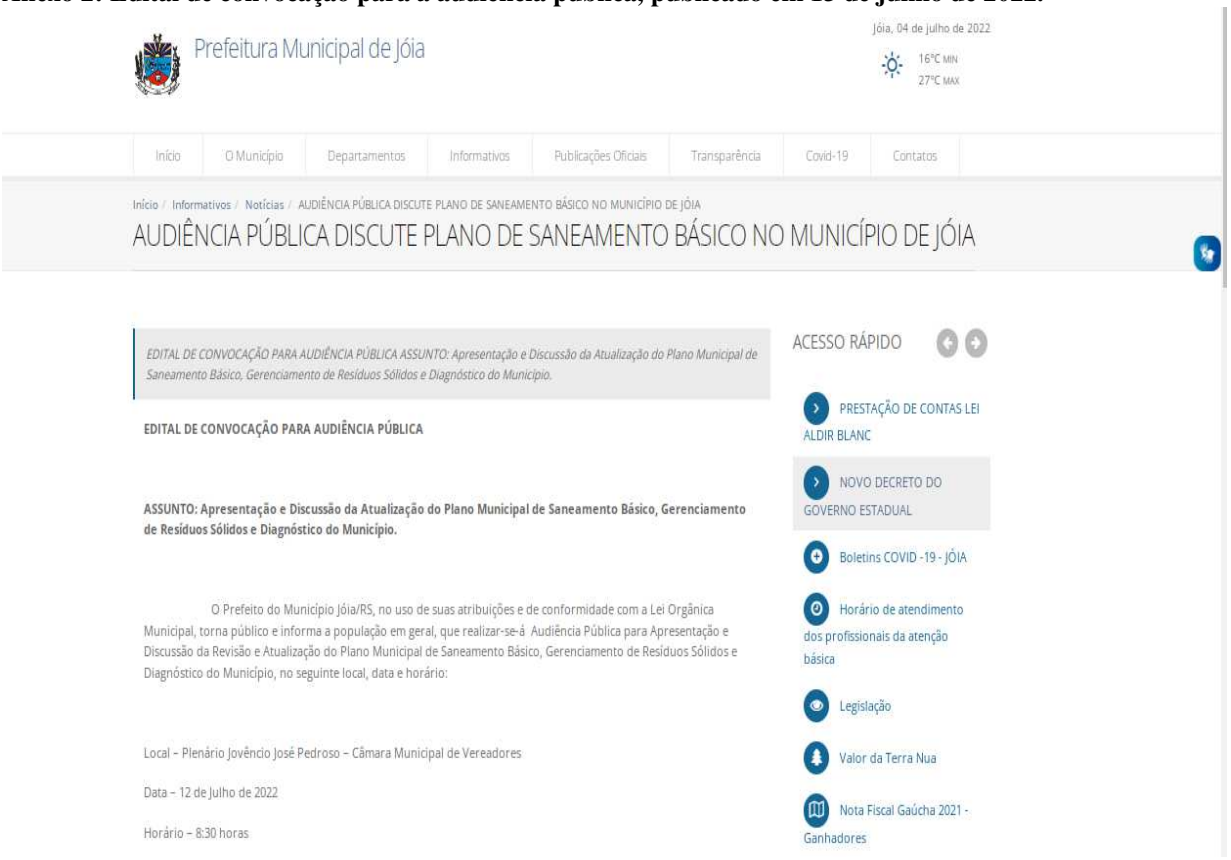
Local: Canaã Municipal Vereadores de Jóia - RS

Data: 12/07/2022

Nome	Entidade	Assinatura
Raul Jaeschke Jacob	Prof Mun. Jóia	
Solange TP	Prof. Munic. Jóia	
Kallyandra dos Santos	Prof Municipal Jóia	
Edna Isabel Schneider	Prof. de Jóia	
Suelen Wender	Prof - de Jóia	Suelen Wender
Paloma B Trainotti	ADAE	
[illegible]	ADAE	
[illegible]	de Abastecimento	
[illegible]	UBS	
[illegible]		
[illegible]	ASS Social	
[illegible]	Sec. Saúde	
[illegible]	Engenheira	
[illegible]	Veterinária	
[illegible]	Secretário de Saúde	
[illegible]	Recepção	
[illegible]	Prof. de Jóia	
[illegible]	Prof. Munic. de Jóia	
[illegible]	Meio Ambiente	
[illegible]	SMEC	
[illegible]	Prof. Jóia	

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Anexo 2: Edital de convocação para a audiência pública, publicado em 13 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Jóia

Jóia, 04 de julho de 2022

16°C MIN
27°C MAX

Início | O Município | Departamentos | Informativos | Publicações Oficiais | Transparência | Covid-19 | Contatos

Início / Informativos / Notícias / AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTE PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JÓIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTE PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JÓIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ASSUNTO: Apresentação e Discussão da Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Diagnóstico do Município.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Apresentação e Discussão da Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Diagnóstico do Município.

O Prefeito do Município Jóia/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, torna público e informa a população em geral, que realizar-se-á Audiência Pública para Apresentação e Discussão da Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Diagnóstico do Município, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário Jovêncio José Pedroso – Câmara Municipal de Vereadores

Data – 12 de Julho de 2022

Horário – 8:30 horas

ACESSO RÁPIDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC

NOVO DECRETO DO GOVERNO ESTADUAL

Boletins COVID -19 - JÓIA

Horário de atendimento dos profissionais da atenção básica

Legislação

Valor da Terra Nua

Nota Fiscal Gaúcha 2021 - Ganhadores

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 115

Peça 5825610

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02EECC7

Anexo 3: Planilha de avaliação prévia de viabilidade ambiental das áreas para instalação de sistema de manejo ou destino final de resíduos domésticos.

MATRIZ DE SELEÇÃO DE ÁREAS									
Critérios Ambientais									
Critério de seleção	Observações	Faixa de Avaliação	Notas			Peso	Pontuação total		
			Área 1	Área 2	Área 3		Área 1	Área 2	Área 3
Características geotécnicas	Este critério avalia a potencialidade de percolação de líquidos no solo, sendo preferíveis solos com certa impermeabilidade natural.	Infiltração alta: $<10^{-3}$ cm/s				3			
		Infiltração média: $<10^{-3}$ - 10^{-4} cm/s				3			
		Infiltração baixa: $<10^{-4}$ - 10^{-5} cm/s	4	4	4	3	12	12	12
		Infiltração muito baixa: $<10^{-5}$ cm/s				3			
Distância dos recursos hídricos	Conforme Portaria n° 124 (BRASIL, 1980), as construções ou estruturas que armazem substâncias capazesde causar poluição hídrica, devem ficar localizadas a uma distância mínima de 200 m das coleções hídricas ou cursos d´água mais próximos.	< 200 metros				3			
		200 - 499 metros			2	3			6
		500 - 1000 metros		4		3		12	
		> 1000 metros	5			3	15		
Áreas inundáveis	Neste critério, analisa-se a topografia da área e do seu entorno, a fim de analisar a probabilidade de inundação na área.	Suscetível a alagamentos				3			
		Não suscetível a alagamentos	4	5	5	3	12	15	15
Fauna e flora	Avalia-se a existência de espécies animais e vegetais existentes na área e no entorno.	Presença				3			
		Ausência	5	5	5	3	15	15	15
Subtotal							54	54	48
Critérios de Uso e Ocupação do Solo									
Critério de seleção	Observações	Faixa de Avaliação	Notas			Peso	Pontuação total		
			Área 1	Área 2	Área 3		Área 1	Área 2	Área 3
Distância dos núcleos populacionais	Nesta variável deve-se evitar grandes distâncias dos núcleos populacionais (para reduzir custos com transporte) e manter um afastamento aceitável pela população vizinha.	< 500 metros				2			
		500 - 1000 metros				2			
		1001 - 2000 metros				2			
		>2001 e <15000 metros	5	4	4	2	10	8	8
		> 15001 metros				2			
Facilidade de acesso	Analisa-se a qualidade do acesso ao terreno, devendo ser de boa qualidade, sem rampas íngremes e sem curvas acentuadas, de forma a minimizar o desgaste dos veículos coletores.	Boa qualidade de acesso	5	5		1	5	5	
		Média qualidade de acesso				1			
		Má qualidade de acesso			2	1			2
Subtotal							15	13	10

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Página 705
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 116
Peça 5825610
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02EECC7

Critérios Operacionais									
Critério de seleção	Observações	Faixa de Avaliação	Notas			Peso	Pontuação total		
			Área 1	Área 2	Área 3		Área 1	Área 2	Área 3
Clinografia	Quanto menor for a declividade da área em análise, maisapta ela será para a implantação de um aterro sanitário. A NBR 13896 (ABNT, 1997) recomenda a escolha de locais com declividade superior a 1% e inferior a 30%.	Alta: >30%				1			
		Média: 20 - 30%				1			
		Baixa: 3 - 9,9%	4	4		1	4	4	
		Plana: <3%			5	1			5
Reaproveitamento de área degradada	Utiliza-se este critério para reforçar a importância da recuperação da área degradada. Sendo possível a sua restauração através da instalação de um dispositivo de gestão de resíduos.	Sim				3			
		Não	0	0	0	3	0	0	0
Subtotal							4	4	5
Total							73	71	63

Assinado digitalmente por: ADRIANO MARANGON DE LIMA em 27/03/24, JACSON ADAO PINHEIRO em 27/03/24 e Luciana Porciuncula em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0313.1306.2082.5460.5D68.

Extrato de Credores por Critérios

PM DE JÓIA

Data inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/12/2023 CNPJ: 89650121000192 CB:62301111891440070

CISA-CONSORCIO INTERM.SAUDE NOROESTE

CNPJ: 02231696000192
Código: 0000006404

Resumo

Total Relatório

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	16

Total Remessa

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	16

Percentual

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Critérios Utilizados:

Ano Empenho: 2023
Cod Rubrica: 339339010000000
Rubrica: Servicos realizados atraves do Consorcio
Credor: CISA-CONSORCIO INTERM.SAUDE NOROESTE
Função: SAUDE
Ano Remessa: 2023
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JÓIA
Município: JÓIA

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF57.E8CC.3590.7705.5B1C.

Página 707
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 5727178
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D6C47

Num Empenho				
2023000000716				EMP: 89.135,05 LIQ: 89.135,05 PAG: 89.135,05
	EMP	30/01/2023	89.135,05	REF. PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - MES 01/2023
	LIQ	30/01/2023	89.135,05	Liquidacao de Empenho TAXA CISA 01/2023.
	PAG	02/02/2023	89.135,05	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000008
2023000001517				EMP: 94.732,23 LIQ: 94.732,23 PAG: 94.732,23
	EMP	02/03/2023	94.732,23	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 02/2023.
	LIQ	02/03/2023	94.732,23	Liquidacao de Empenho TAXA CISA - MES 02/2023
	PAG	10/03/2023	94.732,23	Pagamento de Empenho
2023000001685				EMP: 2.125,00 LIQ: 2.125,00 PAG: 2.125,00
	EMP	10/03/2023	2.125,00	REFERENTE AQUISICAO DE 25 UNIDADES DE KITS PARA EXAMES DO TIPO RT-PCR COVID-19, CONFORME SOLICITACAO ENCAMINHADA VIA OFICIO No 17/2023 - CONVENIO CISA/UNIJUI DE 28/08/202
	LIQ	10/03/2023	2.125,00	Liquidacao de Empenho KITS COVID CISA
	PAG	20/03/2023	2.125,00	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000008
2023000001743				EMP: 2.125,00 LIQ: 2.125,00 PAG: 2.125,00
	EMP	14/03/2023	2.125,00	REFERENTE AQUISICAO DE 25 UNIDADES DE KITS PARA EXAMES DO TIPO RT-PCR COVID-19, CONFORME SOLICITACAO ENCAMINHADA VIA OFICIO No 36/2023 - CONVENIO CISA/UNIJUI DE 28/08/202
	LIQ	14/03/2023	2.125,00	Liquidacao de Empenho KITS COVID CISA
	PAG	20/03/2023	2.125,00	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000008
2023000002242				EMP: 94.640,83 LIQ: 94.640,83 PAG: 94.640,83
	EMP	29/03/2023	94.640,83	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENCIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 03/2023.
	LIQ	29/03/2023	94.640,83	Liquidacao de Empenho MES 03/2023
	PAG	03/04/2023	94.640,83	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000018
2023000003065				EMP: 109.928,94 LIQ: 109.928,94 PAG: 109.928,94

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF57.E8CC.3590.7705.5B1C.

Página 708
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 5727178
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D6C47

Num Empenho				
2023000003065	EMP	02/05/2023	109.928,94	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS- SERVICOS PRESTADOS NO MES 04/2023.
	LIQ	02/05/2023	109.928,94	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS CISA, MES 04/2023
	PAG	05/05/2023	109.928,94	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000030
2023000003070				EMP: 11.419,83 LIQ: 11.419,83 PAG: 11.419,83
	EMP	02/05/2023	11.419,83	REF. A PAGAMENTO CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS- PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE- SERVICOS PRESTADOS NO MES 04/2023.
	LIQ	02/05/2023	11.419,83	Liquidacao de Empenho PROTESES DENTARIAS CISA, MES 04/2023
	PAG	05/05/2023	11.419,83	Pagamento de Empenho
2023000003935				EMP: 111.734,93 LIQ: 111.734,93 PAG: 111.734,93
	EMP	05/06/2023	111.734,93	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS DE SERVICOS ESPECIALIZADOS NO MES 05/2023
	LIQ	05/06/2023	111.734,93	Liquidacao de Empenho
	PAG	14/06/2023	111.734,93	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000043
2023000004601				EMP: 107.645,00 LIQ: 107.645,00 PAG: 107.645,00
	EMP	03/07/2023	107.645,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS DE SERVICOS ESPECIALIZADOS NO MES 06/2023.
	LIQ	03/07/2023	107.645,00	Liquidacao de Empenho
	PAG	11/07/2023	107.645,00	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000047
2023000005164				EMP: 125.502,09 LIQ: 125.502,09 PAG: 125.502,09
	EMP	27/07/2023	125.502,09	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS. SERVICOS PRESTADOS NO MES 07/2023.
	LIQ	27/07/2023	125.502,09	Liquidacao de Empenho MES 07/2023 - ATENDIMENTOS
	PAG	04/08/2023	125.502,09	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000058 - Conta 0003742
2023000006183				EMP: 133.899,79 LIQ: 133.899,79 PAG: 133.899,79
	EMP	01/09/2023	133.899,79	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS- SERVICOS PRESTADOS NO MES 08/2023.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF57.E8CC.3590.7705.5B1C.

Página 709
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 5727178
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D6C47

Num Empenho				
2023000006183	LIQ	01/09/2023	133.899,79	Liquidacao de Empenho TAXA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS
	PAG	13/09/2023	133.899,79	Pagamento de Empenho
2023000006185				EMP: 11.155,00 LIQ: 11.155,00 PAG: 11.155,00
	EMP	01/09/2023	11.155,00	REF. A PAGAMENTO CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS- PROGAMA BRASIL SORRIDENTE- SERVICOS PRESTADOS NO MES 08/2023.
	LIQ	01/09/2023	11.155,00	Liquidacao de Empenho TAXA PROTESES DENTARIAS
	PAG	13/09/2023	11.155,00	Pagamento de Empenho
2023000006940				EMP: 141.746,65 LIQ: 141.746,65 PAG: 141.746,65
	EMP	03/10/2023	141.746,65	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 09/2023 (SETEMBRO).
	LIQ	03/10/2023	141.746,65	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS DO MES 09/2023-CISA
	PAG	06/10/2023	141.746,65	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000075 - Conta 0003742
2023000007680				EMP: 151.957,59 LIQ: 151.957,59 PAG: 151.957,59
	EMP	31/10/2023	151.957,59	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 10/2023 (OUTUBRO), CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
			151.957,59	Liquidacao de Empenho TAXA ADMINISTRATIVA - MES 10/2023.
	LIQ	31/10/2023	-151.957,59	Est Liquidacao Empenho ESTORNO POR ERRO DE LIQUIDACAO.
			151.957,59	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS MES 10/2023
	PAG	10/11/2023	151.957,59	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000081 - Conta 0003742
2023000008352				EMP: 143.883,76 LIQ: 143.883,76 PAG: 143.883,76
	EMP	29/11/2023	143.883,76	REF. PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 11/2023, CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
	LIQ	29/11/2023	143.883,76	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - MES 11/2023.
	PAG	05/12/2023	143.883,76	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000084 - Conta 0003742
2023000009076				EMP: 151.380,13 LIQ: 151.380,13 PAG: 151.380,13

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF57.E8CC.3590.7705.5B1C.

Num Empenho				
2023000009076	EMP	20/12/2023	151.380,13	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS-SERVICOS PRESTADOS NO MES 12/2023, CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
	LIQ	20/12/2023	151.380,13	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO MES 12/2023.
	PAG	22/12/2023	151.380,13	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000089 - Conta 0003742

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF57.E8CC.3590.7705.5B1C.

Página 711
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 5727233
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02D6C7E

DEMONSTRATIVO DAS TERCEIRIZAÇÕES – 2023

CISA – Consórcio Intermunicipal do Noroeste do RS

Substituição de Servidores – art. 18, § 1º, LRF 101/2000.

EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA

Empresa	CNPJ	Serviço	Profissional	Valor em 2023 – R$
Bem Estar – Clínica Multidisciplinar	24.243.642./0001-80	Psicólogo	Graziele Strada	1.290,00
		Enfermeiro	Natalie Taise da silva	57.876,00
Centro de Apoio Interdicisplinar Ltda	30.311.884/001-66	Psicólogo	Debora Becker	840,00
		Psicopedagogo	Liliane Teresinha Feistel	1.560,00
		Psicólogo	Patrícia Sausen	2.825,13
		Psicólogo	Roseli Bonmann	3.120,00
Clínica de Nutrição Marjana Manenti	49.750.424/0001-62	Nutricionista	Marjana Maneni	34.022,50
Clínica Viver as Mãos da Enfermagem	41.764.173/0001-63	Enfermeiro	Cleone Gabriela Valentini	58.268,00
			Denise de Fátima Dambros	51.912,00
			Priscila Escobar Benetti	50.680,00
Graziela Strada – Psicologia Ltda	48.483.912/0001-98	Psicólogo	Graziele Strada	47.783,43
Marcieli Jussara Gattermann e Cia	17.813.731/0001-59	Fisioterapeuta	Marciele Jussara Gattermann	58.900,00

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02AA.3562.27C3.079B.CB30.

Tagliari & Dallasen Ltda	50.303.521/0001-96	Médico Generalista – Plantão/Hora Médico Pronto Atendimento	Fernanda Pinho Tagliari	127.741,00
			Total – R$	**496.818,06**

Fundamento Legal: Decisão do TCE/RS nos Processos de nºs 4768-0200/15-7, 9577-0200/18-0 e 12439-0200/17-8, datada de 21/09/2023 – Pedidos de Orientação Técnica.

Santo Ângelo/RS, 20 de Fevereiro de 2024.

Adm. Mario José Rockenbach

Auditor de Controle Externo TCE/RS - SRSA

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02AA.3562.27C3.079B.CB30.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Inhacorá

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00603	GUILHERME GALANTE HEUSER	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL		2	27,61	55,22
	0204060095	BACIA		1	24,17	24,17
	0204020034	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)		2	31,09	62,18
	0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)		1	95,68	95,68
	0204020131	PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA P/ ESCOLIOSE		1	56,97	56,97
	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		1	370,00	370,00
	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		2	370,00	740,00
	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		1	370,00	370,00
	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		1	370,00	370,00
	0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
			Total do Profissional:	**13**		**R$ 2.174,21**
			Total da Entidade:	**13**		**R$ 2.174,21**
000005	**WIEGERT E WIEGERT LTDA**		**RUA INDEPENDENCIA, Nº 108 - Santo Augusto**	**55.3781.3083**	**04.415.347/0001-56**	
Profissional:	00008	NALDO WIEGERT	Médico cirurgião geral			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL		13	100,00	1.300,00
			Total do Profissional:	**13**		**R$ 1.300,00**
			Total da Entidade:	**13**		**R$ 1.300,00**
			Total Geral:	**43.653**		**R$ 1.507.816,24**

```
Total Município: 0,00
Desconto SUS   : 0,00
SubTotal       : 0,00
Desc. PPC      : 0,00
Outros         : 0,00
TOTAL FINAL    : 0,00
```


Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
000021	**ANGIOLAB LABORATORIO VASCULAR LTDA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 152 CENTRO - Ijuí**	**(55)3333-0549**	**02.733.450/0001-19**		
Profissional:	00033	ANA LUCIA BELMONTE CAETANO	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO		29	226,02	6.554,58
	0205010040	ECODOPLLER DE ARTERIAS VICERAIS E RENAIS		5	226,02	1.130,10
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS		11	226,02	2.486,22
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		50	226,02	11.301,00
			Total do Profissional:	**95**		**R$ 21.471,90**
Profissional:	00034	ANTONIO CARLOS CASCO DA SILVA	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO		13	226,02	2.938,26
	0205010040	ECODOPLLER DE ARTERIAS VICERAIS E RENAIS		3	226,02	678,06
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS		5	226,02	1.130,10
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		11	226,02	2.486,22
			Total do Profissional:	**32**		**R$ 7.232,64**
Profissional:	00878	ROBSON WITCZAK MACHADO	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO		1	226,02	226,02
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS		1	226,02	226,02
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		2	226,02	452,04
			Total do Profissional:	**4**		**R$ 904,08**
Profissional:	00426	VINICIUS CORREA PIRES	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		1	226,02	226,02
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 226,02**
			Total da Entidade:	**132**		**R$ 29.834,64**
000122	**ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI**	**AV THEODORICO FRICKE 300 SAO**	**55.3332.7700**	**92.004.225/0001-34**		
Profissional:	00685	CAMILA BOHRER BOLSSON	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204040116	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)		1	27,61	27,61
	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX		2	300,00	600,00
	0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		4	80,00	320,00
	0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
	0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		2	60,00	120,00
	0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		2	55,84	111,68
	0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		2	55,84	111,68
	0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		1	46,34	46,34
	0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	60,00	60,00
			Total do Profissional:	**17**		**R$ 1.494,50**
Profissional:	00691	CLEVIO TOSETTO	Médico oftalmologista			
	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (01 OLHO)		2	61,48	122,96
	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		3	143,63	430,90
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		3	100,00	300,00
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (01 OLHO)		2	38,81	77,62
	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (02 OLHOS)		1	68,86	68,86
		TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (AMBOS OS OLHOS)		7	300,00	2.100,00
			Total do Profissional:	**18**		**R$ 3.100,34**
Profissional:	01945	ESTEFANO AURELIO NEGRI	Médico cirurgião do aparelho digestivo			
	0915050020	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL)		10	81,60	816,01
	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		10	175,57	1.755,72
	0915050029	POLIPECTOMIA ESTOM. C/ ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA		1	271,11	271,11
			Total do Profissional:	**21**		**R$ 2.842,84**
Profissional:	00347	FLAVIO ROGERIO HOERLLE	Médico cirurgião geral			

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento		Quantidade	V.Unit.	V.Total
	0915050020	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL)	4	84,66	338,67
	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)	1	180,00	180,00
		Total do Profissional:	**5**		**R$ 518,67**
Profissional:	00603	GUILHERME GALANTE HEUSER — Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204050138	ABDOMEN SIMPLES (AP)	1	32,80	32,80
	0206010079	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	1	590,00	590,00
	0206010052	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOCO	1	590,00	590,00
	0204040027	ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	2	27,61	55,22
	0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL	15	27,61	414,15
	0204040035	ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	1	27,61	27,61
	0204060079	ARTICULACAO SACRO-ILIACA	1	27,61	27,61
	0204060087	ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6	24,17	145,02
	0204060095	BACIA	8	24,17	193,36
	0204010039	BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	1	31,09	31,09
	0204040051	BRACO	1	29,35	29,35
	0204010063	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	1	25,91	25,91
	0204040060	CLAVICULA	2	27,61	55,22
	0204020034	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	6	31,09	186,54
	0204020042	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	2	27,61	55,22
	0204020050	COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	1	43,15	43,15
	0204020069	COLUNA LOMBO-SACRA	22	31,09	683,98
	0204020077	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	13	46,63	606,19
	0204020093	COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	14	31,09	435,26
	0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)	51	95,68	4.879,68
	0915050101	CORE BIOPSIA DE MAMA GUIADO POR ULTRA-SONOGRAFIA	3	313,91	941,73
	0204030072	COSTELAS (POR HEMITORAX)	3	36,27	108,81
	0204040078	COTOVELO	3	24,17	72,51
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	1	160,00	160,00
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	8	56,73	453,84
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	18	180,00	3.240,00
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO	8	226,02	1.808,16
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS	7	226,02	1.582,14
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO	21	226,02	4.746,42
	0204040116	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)	6	27,61	165,66
	0204030099	ESTERNO	2	34,52	69,04
	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	4	149,83	599,32
	0204060125	JOELHO (AP + LATERAL)	9	24,17	217,53
	0204060133	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	25,53	25,53
	0204060141	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)	3	33,11	99,33
	0204040108	MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	1	24,17	24,17
	0204040086	MAO OU QUIRODATILO	6	24,17	145,02
	0204060150	PE / DEDOS DO PE	4	24,17	96,68
	0204060168	PERNA	1	31,09	31,09
	0201010410	PUNCAO DE PROSTATA (INCLUI HONOR ANESTESIA)	3	303,64	910,92
	0204040124	PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	3	24,17	72,51
	0201010470	PUNÇAO ASPIRETIVA DE TIREOIDE (ORIENTADO POR US)	6	209,76	1.258,56
	0204020123	REGIAO SACRO-COCCIGEA	1	32,80	32,80
	0204010144	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	6	27,61	165,66
	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)	43	350,00	15.050,00
	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT DE ABDOMEN SUPERIOR	19	220,00	4.180,00
	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUT DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	2	220,00	440,00
	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUT DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1	220,00	220,00

Página da peça 3

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		6	220,00	1.320,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA DORSAL C/ OU S/ CONTRASTE		5	220,00	1.100,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		14	220,00	3.080,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUT DE PELVE / BACIA		13	220,00	2.860,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUT DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE...)		2	250,00	500,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUT DE SEIOS DA FACE /OUVIDO E ARTIC TEMP MAND		8	220,00	1.760,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX		44	300,00	13.200,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUT DO CRANIO		66	220,00	14.520,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA		1	220,00	220,00
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		34	29,99	1.019,66
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO		124	163,79	20.309,96
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIG. VESIC. VIAS BIL)		4	80,00	320,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		168	80,00	13.440,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		33	67,20	2.217,60
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		126	60,00	7.560,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		2	62,54	125,08
0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		27	55,84	1.507,68
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)		23	55,14	1.268,22
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		7	67,68	473,76
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		23	55,84	1.284,32
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		12	55,84	670,08
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		148	46,34	6.858,32
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		6	37,98	227,88
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		132	60,00	7.920,00
0915050161	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA		2	220,00	440,00
		Total do Profissional:	**1.373**		**R$ 150.227,35**
Profissional: 00596	GUILHERME WOLF PIMENTEL	Médico generalista			
0301010072	CONSULTA MEDICA		1	75,00	75,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 75,00**
Profissional: 00622	HENRIQUE GALANTE HEUSER	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)		1	350,00	350,00
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		2	80,00	160,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)		1	55,14	55,14
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	60,00	60,00
		Total do Profissional:	**7**		**R$ 722,33**
Profissional: 00884	HERON GOMES CORREIA	Médico oftalmologista			
	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (AMBOS OS OLHOS)		1	300,00	300,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 300,00**
Profissional: 01407	JORGE RALF BRUST	Médico endocrinologista e metabologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		3	120,00	360,00
		Total do Profissional:	**3**		**R$ 360,00**
Profissional: 02058	LAURA COSTA BEBER DE JESUS	Médico dermatologista			
0303080019	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES		1	135,86	135,86
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		20	100,00	2.000,00
0915050068	CRIOTERAPIA POR SESSAO (NITROGENIO LIQUIDO)		5	99,89	499,45
0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING		1	107,02	107,02
		Total do Profissional:	**27**		**R$ 2.742,33**
Profissional: 00994	LUIZA MARIA PILAU FUCILINI	Médico coloproctologista			
0915050022	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL E EQUIP)		1	159,19	159,19

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 159,19**
Profissional: 01047	MARIA LUISA CARBONARI VELHO	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)		1	350,00	350,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		2	80,00	160,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		1	55,84	55,84
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		2	46,34	92,68
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		3	60,00	180,00
		Total do Profissional:	**9**		**R$ 838,52**
Profissional: 01754	MARISTELA CASAGRANDE	Médico dermatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		34	100,00	3.400,00
0915050067	CRIOTERAPIA DE NEOPLASIA CUTANEA COM NITROGENIO LÍQUIDO		2	214,04	428,08
0915050068	CRIOTERAPIA POR SESSAO (NITROGENIO LIQUIDO)		4	99,89	399,56
0404020097	EXCISAO E SUTURA DE TUMOR (E OU/LESAO NA BOCA)		2	350,00	700,00
0915050074	TAXA DE SALA BLOCO CIRURGICO C/ ANESTESIA		1	214,04	214,04
		Total do Profissional:	**43**		**R$ 5.141,68**
Profissional: 01287	PATRICIA MARCELA MESQUINI	Médico oftalmologista			
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)		2	117,41	234,82
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 234,82**
Profissional: 01476	RIVELINO BERTOLLO JUNIOR	Médico cardiologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		4	100,00	400,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		3	22,00	66,00
		Total do Profissional:	**7**		**R$ 466,00**
Profissional: 00674	RODRIGO DESSUY HAAG	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 80,00**
		Total da Entidade:	**1.536**		**R$ 169.303,57**
000111 ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI		**AV. DAVID JOSE MARTINS 152 - Ijuí**	**55.3331.9300**		**90.730.508/0001-38**
Profissional: 00242	ALEXANDRE NICOLAS SBARDELOTTO ALEXIS	Médico coloproctologista			
0915050022	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL E EQUIP)		1	178,29	178,29
0209010029	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		1	233,81	233,81
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 412,10**
Profissional: 00326	ANDRE FRIZON	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0204050120	ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)		1	51,94	51,94
0204050138	ABDOMEN SIMPLES (AP)		4	32,80	131,20
0206030010	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL		7	590,00	4.130,00
0206010036	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA		7	590,00	4.130,00
0206010052	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOCO		1	590,00	590,00
0206020031	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX		1	590,00	590,00
0204040019	ANTEBRACO		5	24,17	120,85
0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL		19	27,61	524,59
0204060087	ARTICULACAO TIBIO-TARSICA		29	24,17	700,93
0204060095	BACIA		24	24,17	580,08
0204010039	BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)		1	31,09	31,09
0204040051	BRACO		6	29,35	176,10
0204010063	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)		6	25,91	155,46
0204040060	CLAVICULA		2	27,61	55,22
0204020034	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)		12	31,09	373,08
0204020042	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)		6	27,61	165,66
0204020069	COLUNA LOMBO-SACRA		39	31,09	1.212,51
0204020077	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)		22	46,63	1.025,86

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 6

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento		Quantidade	V.Unit.	V.Total
0204020093	COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	25	31,09	777,25
0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)	19	95,68	1.817,92
0204030072	COSTELAS (POR HEMITORAX)	23	36,27	834,21
0204040078	COTOVELO	5	24,17	120,85
0204060117	COXA	1	27,61	27,61
0204010071	CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI)	1	34,52	34,52
0204010080	CRANIO (PA + LATERAL)	4	27,61	110,44
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA /VERTEBRAS LOMB	12	71,35	856,20
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	2	160,00	320,00
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	1	56,73	56,73
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2	180,00	360,00
0204040116	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)	15	27,61	414,15
0204030099	ESTERNO	2	34,52	69,04
0204060125	JOELHO (AP + LATERAL)	37	24,17	894,29
0204060141	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)	3	33,11	99,33
0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL	2	77,68	155,36
0204040108	MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	1	24,17	24,17
0204040086	MAO OU QUIRODATILO	19	24,17	459,23
0204010128	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	1	31,09	31,09
0204060150	PE / DEDOS DO PE	33	24,17	797,61
0204060168	PERNA	8	31,09	248,72
0201010607	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (COLETA DE TECIDO)	3	209,76	629,28
0204040124	PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	10	24,17	241,70
0204020123	REGIAO SACRO-COCCIGEA	1	32,80	32,80
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	2	370,00	740,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	2	370,00	740,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	3	370,00	1.110,00
0204010144	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	14	27,61	386,54
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)	9	350,00	3.150,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT DE ABDOMEN SUPERIOR	2	220,00	440,00
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	1	220,00	220,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	2	220,00	440,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX	9	300,00	2.700,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUT DO CRANIO	6	220,00	1.320,00
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)	218	29,99	6.537,82
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO	10	163,79	1.637,90
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIG. VESIC. VIAS BIL)	6	80,00	480,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	237	80,00	18.960,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	41	67,20	2.755,20
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	194	60,00	11.640,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	8	62,54	500,32
0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND	30	55,84	1.675,20
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	28	55,14	1.543,92
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	5	67,68	338,40
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	18	55,84	1.005,12
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	43,15	43,15
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	29	55,84	1.619,36
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	54	46,34	2.502,36
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	9	37,98	341,82
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIO BEBE)	3	43,15	129,45
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	138	60,00	8.280,00
	Total do Profissional:	**1.501**		**R$ 95.393,63**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00921	ANDRESSA WELTER DE OLIVEIRA	Médico cardiologista			
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		6	22,00	132,00
			Total do Profissional:	**6**		**R$ 132,00**
Profissional:	00043	CLOVIS ALBERTO BESTETTI	Médico cardiologista			
	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA		1	428,00	428,00
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 428,00**
Profissional:	00330	DIEGO FRANCISCO CERETTA	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		22	100,00	2.200,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		4	226,00	904,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		237	22,00	5.214,00
	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO		14	114,15	1.598,10
			Total do Profissional:	**277**		**R$ 9.916,10**
Profissional:	01478	GILBERTO GELSON FELIPIN JUNIOR	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		1	100,00	100,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		2	22,00	44,00
			Total do Profissional:	**3**		**R$ 144,00**
Profissional:	00364	LEONARDO GHELLER ZANATTA	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		11	100,00	1.100,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		17	22,00	374,00
			Total do Profissional:	**28**		**R$ 1.474,00**
Profissional:	00018	LUCIANA FRIZON	Médico oftalmologista			
	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		1	138,11	138,11
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 138,11**
Profissional:	00332	MAGDA MARIA MORAES BESTETTI	Médico gastroenterologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA		1	100,00	100,00
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 100,00**
Profissional:	00507	MARCELO BRUM MIRON	Médico pediatra			
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		2	226,00	452,00
			Total do Profissional:	**2**		**R$ 452,00**
Profissional:	00828	MARCELO DEMAMAN ANDRES	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		19	100,00	1.900,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		6	226,00	1.356,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		16	22,00	352,00
			Total do Profissional:	**41**		**R$ 3.608,00**
Profissional:	01200	MICHEL LUCAS BUENO	Médico em medicina nuclear			
	0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOC. DE NECROSE/MINIMO 3 PROJ.		1	1.274,20	1.274,20
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 1.274,20**
Profissional:	00333	RAFAEL MANHABOSCO MORAES	Médico cardiologista			
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		1	22,00	22,00
	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)		13	226,00	2.938,00
			Total do Profissional:	**14**		**R$ 2.960,00**
Profissional:	01085	RODRIGO ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		2	100,00	200,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		18	226,00	4.068,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		1	22,00	22,00
			Total do Profissional:	**21**		**R$ 4.290,00**
			Total da Entidade:	**1.899**		**R$ 120.722,14**

000120 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE R ROMARIO ROSA LOPES 42 CENTRO - 55.3551.3612 08.579.164/0001-27

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional: 01676	VITOR BARZOTTO HEINRICH	Médico oftalmologista			
	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (AMBOS OS OLHOS)		2	300,00	600,00
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 600,00**
		Total da Entidade:	**2**		**R$ 600,00**
000236	**ASSOCIACAO HOSPITALAR RIO BRANCO DE**	**R LUIGI BASSO,1017,CENTRO - Pejuçara**	**(55)3377-1212**	**89.129.217/0001-00**	
Profissional: 00637	PAULO ROGERIO COSSETIN AZEVEDO	Médico do trabalho			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO		1	100,00	100,00
0915050020	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL)		1	65,41	65,41
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		1	165,24	165,24
		Total do Profissional:	**3**		**R$ 330,65**
		Total da Entidade:	**3**		**R$ 330,65**
000542	**AUDIPLUS CENTRO AUDITIVO LTDA**	**R 13 DE MAIO 256 CENTRO - Ijuí**	**55.3333.4650**	**04.086.643/0001-50**	
Profissional: 01272	GUSTAVO WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA	Fonoaudiólogo			
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL		4	31,29	125,16
		Total do Profissional:	**4**		**R$ 125,16**
		Total da Entidade:	**4**		**R$ 125,16**
000560	**BEM ESTAR - CLINICA MULTIDISCIPLINAR**	**R DR EDMAR KRUEL 339 CENTRO - Jóia**		**24.243.642/0001-80**	
Profissional: 01753	GRAZIELE STRADA	Psicólogo clínico			
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		43	30,00	1.290,00
		Total do Profissional:	**43**		**R$ 1.290,00**
Profissional: 01921	NATALIE TAISE DA SILVA	Enfermeiro			
0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		2067	28,00	57.876,00
		Total do Profissional:	**2.067**		**R$ 57.876,00**
		Total da Entidade:	**2.110**		**R$ 59.166,00**
000604	**BRONDANI & WIERCINSKI SERVICOS**	**R 14 DE JULHO 149 ANDAR 6 CENTRO - Ijuí**	**55.3024.2555**	**39.445.954/0001-43**	
Profissional: 01777	VANESSA MAURER WIERCINSKI	Médico endocrinologista e metabologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		103	120,00	12.360,00
		Total do Profissional:	**103**		**R$ 12.360,00**
		Total da Entidade:	**103**		**R$ 12.360,00**
000304	**CARLOS HENRIQUE R.FRANCOIS & CIA LTDA**	**AV 21 DE ABRIL 279 SALA UM CENTRO - Ijuí**	**55.3332-7331**	**22.152.312/0001-53**	
Profissional: 00566	CARLOS HENRIQUE RAMIRES FRANCOIS	Médico pneumologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA		33	100,00	3.300,00
0211080055	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMP. C/ BRONCODIL. (ESPIROMETRIA)		26	156,20	4.061,20
		Total do Profissional:	**59**		**R$ 7.361,20**
		Total da Entidade:	**59**		**R$ 7.361,20**
000715	**CARMEN COPETTI- CLINICA MEDICA LTDA**	**R BARAO DO RIO BRANCO 53 SALA 04**	**55.3332.1111**	**48.901.412/0001-29**	
Profissional: 00252	CARMEN ROSEMERI COPETTI	Médico endocrinologista e metabologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		4	120,00	480,00
		Total do Profissional:	**4**		**R$ 480,00**
		Total da Entidade:	**4**		**R$ 480,00**
000024	**CENTRO AVANCADO DE UROLOGIA S/S LTDA**	**R DR PESTANA 225 - Ijuí**	**55 3332 - 9365**	**02.709.253/0001-64**	
Profissional: 00039	MARCIO EL AMMAR MULLER	Médico urologista			
0211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA		3	151,83	455,49
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA		7	100,00	700,00
0201010410	PUNCAO DE PROSTATA (INCLUI HONOR ANESTESIA)		1	303,64	303,64
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		2	67,20	134,40
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		2	67,68	135,36
		Total do Profissional:	**15**		**R$ 1.728,89**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional: 00038	RENATO EL AMMAR	Médico urologista			
0211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA		4	151,83	607,32
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA		37	100,00	3.700,00
0201010410	PUNCAO DE PROSTATA (INCLUI HONOR ANESTESIA)		2	303,64	607,28
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		1	67,68	67,68
		Total do Profissional:	**45**		**R$ 5.049,48**
		Total da Entidade:	**60**		**R$ 6.778,37**
000355 CENTRO DE APOIO INTERDISCIPLINAR LTDA	**R GERMANO GRESSLER 100 B SAO**		**55.3332.6231**	**30.311.884/0001-66**	
Profissional: 00966	DEBORA BECKER	Psicólogo clínico			
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		28	30,00	840,00
		Total do Profissional:	**28**		**R$ 840,00**
Profissional: 00897	LILIANE TERESINHA FEISTEL	Psicopedagogo			
0301070075	ACOMPANHAMENTO NA REABILITACAO POR PSICOPEDAGOGIA		52	30,00	1.560,00
		Total do Profissional:	**52**		**R$ 1.560,00**
Profissional: 00618	PATRICIA SAUSEN	Psicólogo clínico			
0301070040	AVALIACAO/ ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO		33	85,61	2.825,13
		Total do Profissional:	**33**		**R$ 2.825,13**
Profissional: 00302	ROSELI BONMANN	Psicólogo clínico			
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		104	30,00	3.120,00
		Total do Profissional:	**104**		**R$ 3.120,00**
		Total da Entidade:	**217**		**R$ 8.345,13**
000681 CLINICA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA	**R ERNESTO ALVES 138 SALA 207 COND**			**47.589.580/0001-68**	
Profissional: 01915	ANDRIELI TIECHER BUENO	Pedagogo			
0301070075	ACOMPANHAMENTO NA REABILITACAO POR PSICOPEDAGOGIA		16	30,00	480,00
		Total do Profissional:	**16**		**R$ 480,00**
		Total da Entidade:	**16**		**R$ 480,00**
000737 CLINICA DE NUTRICAO MARJANA MANENTI	**R 12 DE MAIO 525 CENTRO - Jóia**			**49.750.424/0001-62**	
Profissional: 02028	MARJANA MANENTI	Nutricionista			
0915050181	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE NUTRICAO(C BICACO)		878	38,75	34.022,50
		Total do Profissional:	**878**		**R$ 34.022,50**
		Total da Entidade:	**878**		**R$ 34.022,50**
000013 CLINICA EL AMMAR S/S LTDA	**R 14 DE JULHO 149 ANDAR 6 CENTRO - Ijuí**		**55.3332.9055**	**07.056.479/0001-27**	
Profissional: 00022	GIBRAN SARTORI EL AMMAR	Médico neurologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		64	100,00	6.400,00
0211050024	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO		1	72,04	72,04
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		49	234,02	11.466,98
		Total do Profissional:	**114**		**R$ 17.939,02**
Profissional: 00023	JEBER SARTORI EL AMMAR	Médico neurologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		8	100,00	800,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		5	234,02	1.170,10
0915050019	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUP E INF (4 SEGUIMENTOS)		5	383,54	1.917,70
0915050018	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUP OU INF (2 SEGMENTOS)		10	239,72	2.397,20
		Total do Profissional:	**28**		**R$ 6.285,00**
Profissional: 00021	SAMIR EL AMMAR	Médico neurologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		13	100,00	1.300,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		10	234,02	2.340,20
		Total do Profissional:	**23**		**R$ 3.640,20**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
		Total da Entidade:	**165**		**R$ 27.864,22**
000367	**CLINICA HOERLLE LTDA**	**R JOSE CARLOS DOS SANTOS 87 SALA 1 B**	**55.3332.7366**	**30.134.835/0001-03**	
Profissional: 00347	FLAVIO ROGERIO HOERLLE	Médico cirurgião geral			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL		18	100,00	1.800,00
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		5	177,04	885,24
		Total do Profissional:	**23**		**R$ 2.685,24**
		Total da Entidade:	**23**		**R$ 2.685,24**
000011	**CLINICA MEDICA AMARAL & OLIVEIRA LTDA**	**R DAVID JOSE MARTINS 291 - Ijuí**	**55.3332.7047**	**72.165.384/0001-03**	
Profissional: 00041	JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA	Médico ginecologista e obstetra			
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	180,00	180,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 260,00**
		Total da Entidade:	**2**		**R$ 260,00**
000699	**CLINICA MEDICA MS LTDA**	**R BARAO DO RIO BRANCO 53 APT 201**		**48.803.883/0001-02**	
Profissional: 01954	MARIANA STRAGLIOTTO	Médico generalista			
0915050159	PLANTAO/HORA MEDICO PRONTO ATENDIMENTO 24 HS (IJUI)		1595	139,00	221.705,00
		Total do Profissional:	**1.595**		**R$ 221.705,00**
		Total da Entidade:	**1.595**		**R$ 221.705,00**
000149	**CLINICA MHEISEN LTDA**	**R JOAO PERONDI 7 EDIF MOINHOS DE**	**55.3024.1803**	**12.419.626/0001-16**	
Profissional: 00411	RAIDA AHMAD MUSA MHEISEN HUSEIN	Médico reumatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA		12	140,00	1.680,00
		Total do Profissional:	**12**		**R$ 1.680,00**
		Total da Entidade:	**12**		**R$ 1.680,00**
000185	**CLINICA NEURORAD S/S LTDA**	**R 7 DE SETEMBRO 939 SALA 02 CENTRO - Ijuí**	**(55)99600-9939**	**07.466.726/0001-63**	
Profissional: 00189	CLARISSA CHAVEZ ORTIZ ROBERTO	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO		5	163,79	818,95
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		4	46,34	185,36
		Total do Profissional:	**9**		**R$ 1.004,31**
		Total da Entidade:	**9**		**R$ 1.004,31**
000209	**CLINICA ODONTOLOGICA ORAL TOP LTDA**	**R 13 DE MAIO, 526 - Ijuí**	**55.3332-2974**	**19.710.275/0001-47**	
Profissional: 00542	FELIPE FERRAZZA MAZURKIEWICZ	Cirurgião dentista - clínico geral			
0301010153	CONSULTA ODONTOLOGICA		17	30,00	510,00
0307040062	MANUTENCAO PERIODICA DE PROTESE BUCO-MAXILO-FACIAL		3	47,09	141,27
0915050043	PROTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR (CLINICO E PROTETICO)		2	460,00	920,00
		Total do Profissional:	**22**		**R$ 1.571,27**
		Total da Entidade:	**22**		**R$ 1.571,27**
000472	**CLINICA RBZ SERVICOS EM SAUDE LTDA**	**R VENANCIO AIRES 205 SALA 14 EDIF**	**(55) 99626-**	**36.528.450/0001-07**	
Profissional: 01253	RENATO BASSO ZANON	Médico psiquiatra			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA / INCLUI DESLOCAMENTO		374	120,00	44.880,00
		Total do Profissional:	**374**		**R$ 44.880,00**
		Total da Entidade:	**374**		**R$ 44.880,00**
000548	**CLINICA VIVER AS MAOS DA ENFERMAGEM**	**R ARISTEU PEREIRA 740 APT 906 B SAO**		**41.764.173/0001-63**	
Profissional: 01317	CLEONE GABRIELA VALENTINI	Enfermeiro			
0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		2081	28,00	58.268,00
		Total do Profissional:	**2.081**		**R$ 58.268,00**
Profissional: 01435	DENISE DE FATIMA DAMBROS	Enfermeiro			
0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		1854	28,00	51.912,00
		Total do Profissional:	**1.854**		**R$ 51.912,00**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	01411	PRISCILA ESCOBAR BENETTI	Enfermeiro			
	0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		1810	28,00	50.680,00
			Total do Profissional:	**1.810**		**R$ 50.680,00**
			Total da Entidade:	**5.745**		**R$ 160.860,00**
000113	**CLINISOMRAD ULTRASOM E**	**AV DAVI JOSE MARTINS 79**		**55.3332.7266**	**00.870.439/0001-75**	
Profissional:	00176	FERNANDO DE SOUZA LUCCHESE	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL		4	77,68	310,72
	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
	0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		1	55,84	55,84
	0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		10	55,84	558,40
	0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	60,00	60,00
	0915050161	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA		1	220,00	220,00
			Total do Profissional:	**18**		**R$ 1.284,96**
Profissional:	00178	JOSE HERMES RIBAS DO NASCIMENTO	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL		2	27,61	55,22
	0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)		1	95,68	95,68
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		1	56,73	56,73
	0204060141	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)		1	33,11	33,11
	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		1	370,00	370,00
	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		6	370,00	2.220,00
	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		3	370,00	1.110,00
	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		2	370,00	740,00
	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		2	370,00	740,00
	0204010144	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)		1	27,61	27,61
	0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		10	80,00	800,00
	0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		1	60,00	60,00
	0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		1	55,84	55,84
	0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		69	55,84	3.852,96
	0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		1	46,34	46,34
	0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		12	60,00	720,00
			Total do Profissional:	**115**		**R$ 11.013,48**
			Total da Entidade:	**133**		**R$ 12.298,44**
000652	**CURATIVA - CENTRO AVANCADO DE**	**R THEODORICO FRICKE 300 B SAO**		**55.9.9683.2128**	**32.999.839/0001-71**	
Profissional:	00596	GUILHERME WOLF PIMENTEL	Médico generalista			
		10 SESSAO DE TRATAMENTO INTEGRAL DE FERIDA GRAU III		4	1.500,00	6.000,00
		SESSAO DE TRATAMENTO INTEGRAL DE FERIDA GRAU II		1	144,00	144,00
		SESSAO DE TRATAMENTO INTEGRAL DE FERIDA GRAU III		48	160,00	7.680,00
			Total do Profissional:	**53**		**R$ 13.824,00**
			Total da Entidade:	**53**		**R$ 13.824,00**
000519	**DE SOUZA GUIMARAES E CANDIDO ARAUJO**	**AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE**			**37.057.926/0001-23**	
Profissional:	01492	THAYS MARA DE SOUZA GUIMARAES	Médico ginecologista e obstetra			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECO-OBSTETRICIA		1	100,00	100,00
	0301010072	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO NO MUNICIPIO		116	100,00	11.600,00
			Total do Profissional:	**117**		**R$ 11.700,00**
			Total da Entidade:	**117**		**R$ 11.700,00**
000416	**DERMATOBIO CLINICA MEDICA LTDA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 1376 - Ijuí**		**55.3333.1247**	**25.002.166/0001-78**	
Profissional:	00639	CRISTIANE LUDTKE	Médico dermatologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		48	100,00	4.800,00
	0915050067	CRIOTERAPIA DE NEOPLASIA CUTANEA COM NITROGENIO LÍQUIDO		13	214,04	2.782,52

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0404020097	EXCISAO E SUTURA DE TUMOR (E OU/LESAO NA BOCA)		16	350,00	5.600,00
0915050074	TAXA DE SALA BLOCO CIRURGICO C/ ANESTESIA		12	214,04	2.568,48
		Total do Profissional:	**89**		**R$ 15.751,00**
		Total da Entidade:	**89**		**R$ 15.751,00**
000133	**DIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR**	**R DR PESTANA 128 CENTRO - Ijuí**	**55.3332.7755**	**91.261.214/0001-77**	
Profissional: 00239	CELSO VEDOLIN	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		1	56,73	56,73
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		1	55,84	55,84
		Total do Profissional:	**4**		**R$ 259,77**
		Total da Entidade:	**4**		**R$ 259,77**
000695	**ENCORE SERVICOS MEDICOS LTDA**	**R SETE DE SETEMBRO 865 APT 301 CENTRO -**		**44.848.762/0001-18**	
Profissional: 01478	GILBERTO GELSON FELIPIN JUNIOR	Médico cardiologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		533	100,00	53.300,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		379	22,00	8.338,00
0211020036	LAUDO PARA ELETROCARDIOGRAMA		372	15,09	5.613,48
		Total do Profissional:	**1.284**		**R$ 67.251,48**
		Total da Entidade:	**1.284**		**R$ 67.251,48**
000696	**GRAZIELE STRADA - PSICOLOGA LTDA**	**R JOAO BURTET 96 BURTET - Ijuí**		**48.483.912/0001-98**	
Profissional: 01753	GRAZIELE STRADA	Psicólogo clínico			
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		1289	30,00	38.670,00
0301080178	AVALIACAO PSICOLOGICA		124	30,00	3.720,00
0301080160	MODULOS DE ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA (EM GRUPO)		63	85,61	5.393,43
		Total do Profissional:	**1.476**		**R$ 47.783,43**
		Total da Entidade:	**1.476**		**R$ 47.783,43**
000210	**I-RADI RADIOLOGIA DIGITAL LTDA**	**AV ANTONIO MANUEL 733 CENTRO - Santo**	**55.3312.8545**	**17.054.848/0001-04**	
Profissional: 00603	GUILHERME GALANTE HEUSER	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		1	370,00	370,00
0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)		12	95,68	1.148,16
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		6	370,00	2.220,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		2	370,00	740,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL		2	370,00	740,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		6	370,00	2.220,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		1	370,00	370,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		4	370,00	1.480,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		6	370,00	2.220,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		4	370,00	1.480,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		1	370,00	370,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		1	370,00	370,00
		Total do Profissional:	**46**		**R$ 13.728,16**
Profissional: 00327	PAULO ROGERIO NOVACK	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)		5	95,68	478,40
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		5	370,00	1.850,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		5	370,00	1.850,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		1	370,00	370,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		2	370,00	740,00
		Total do Profissional:	**18**		**R$ 5.288,40**
		Total da Entidade:	**64**		**R$ 19.016,56**
000167	**INSTIT DE ANATOMIA PATOLOGICA E**	**R ANTONIO MANOEL, Nº 620 - Santo Ângelo**	**55.3332.2978**	**10.748.403/0001-77**	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00471	DARCI KAERCHER JUNIOR	Médico patologista			
	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES		69	71,50	4.933,50
	0201010410	BIOPSIA DE PROSTATA		2	88,00	176,00
	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE		1	60,50	60,50
	0915050027	MATERIAL PROVENIENTE DE PUNÇOES ASPIRATIVAS		6	38,50	231,00
			Total do Profissional:	**78**		**R$ 5.401,00**
			Total da Entidade:	**78**		**R$ 5.401,00**
000712	**INSTITUTO DE PATOLOGIA DE PASSO FUNDO**	**R JOAO PERONDI 7 SALA 104 CENTRO - Ijuí**		**54 9 9210 5604**	**88.496.401/0004-78**	
Profissional:	01665	LUTHIARI FERRI	Médico patologista			
	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		6	440,00	2.640,00
			Total do Profissional:	**6**		**R$ 2.640,00**
			Total da Entidade:	**6**		**R$ 2.640,00**
000453	**L. BOLIGON DE ARAUJO E C. CARNEIRO**	**AV VENANCIO AIRES 521 CENTRO - Santo**			**31.920.079/0001-00**	
Profissional:	01235	CAROLINE CARNEIRO MARTINS ALEGRE	Médico ginecologista e obstetra			
	0301010072	CONSULTA MEDICA		61	75,00	4.575,00
	0301010072	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO NO MUNICIPIO		44	100,00	4.400,00
			Total do Profissional:	**105**		**R$ 8.975,00**
			Total da Entidade:	**105**		**R$ 8.975,00**
000075	**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**	**AV DAVID JOSE MARTINS 152 SETOR H - Ijuí**		**55.3332.5556**	**95.289.872/0001-28**	
Profissional:	00117	EDMUNDO KLIEMANN	Farmacêutico analista clínico			
	0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8		1	33,00	33,00
	0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1		1	55,00	55,00
	0915050008	TESTE DE ESTERELIZACAO PARA ESTUFA/AUTOCLAVE		35	24,60	861,00
			Total do Profissional:	**37**		**R$ 949,00**
			Total da Entidade:	**37**		**R$ 949,00**
000246	**LAMED CLINICA MEDICA SOCIEDADE**	**R DR. PESTANA, 28 (EM FRENTE À RÓTULA**		**(55)3333-8076**	**97.520.286/0001-78**	
Profissional:	00687	LUCAS BEHEREGARAY MARTINS	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		6	100,00	600,00
	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA SOB ESTRESSE FARMACOLOGICO		10	400,00	4.000,00
	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA		1	428,00	428,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		116	226,00	26.216,00
	0205010032	ECODOPLLER FETAL		16	226,00	3.616,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		5	22,00	110,00
	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO		1	114,15	114,15
			Total do Profissional:	**155**		**R$ 35.084,15**
			Total da Entidade:	**155**		**R$ 35.084,15**
000351	**LITCHEIA SCHREIBER & CIA LTDA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 291 SALA 01**		**(55) 3332-7047**	**30.527.735/0001-39**	
Profissional:	00270	LITCHEIA SCHREIBER	Médico hematologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA		14	100,00	1.400,00
			Total do Profissional:	**14**		**R$ 1.400,00**
			Total da Entidade:	**14**		**R$ 1.400,00**
000161	**MARCIELI JUSSARA GATTERMANN E CIA**	**R FONTANA 238 CENTRO - Jóia**		**55.9.9639.5715**	**17.813.731/0001-59**	
Profissional:	00455	MARCIELE JUSSARA GATTERMANN	Fisioterapeuta geral			
	0302050027	FISIOTERAPIA - NAS ALTERACOES MOTORAS		2945	20,00	58.900,00
			Total do Profissional:	**2.945**		**R$ 58.900,00**
			Total da Entidade:	**2.945**		**R$ 58.900,00**
000083	**MEDICAL MEDICOS E ASSOCIADOS DE**	**AV. DO COMERCIO 870 - Santo Augusto**		**55.3781.3331**	**94.441.763/0001-11**	
Profissional:	00126	MARIO CESAR POLO	Médico ginecologista e obstetra			

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		1	55,84	55,84
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 55,84**
		Total da Entidade:	**1**		**R$ 55,84**
000056	**NEUROCLINICA DR. IBRAHIM EL AMMAR S/S**	**R DR. PESTANA 215 CENTRO - Ijuí**	**(55)3332-7007**	**07.605.919/0001-58**	
Profissional: 00057	IBRAHIM EL AMMAR	Médico neurocirurgião			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		229	100,00	22.900,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONT C/ OU S/ FOTOES		1	103,57	103,57
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		96	234,02	22.465,92
		Total do Profissional:	**326**		**R$ 45.469,49**
		Total da Entidade:	**326**		**R$ 45.469,49**
000104	**OFTALMOCLINICA FERRETTI S/S LTDA**	**RUA VENANCIO AIRES, Nº 035 - Ijuí**	**55.3332.8788**	**02.108.443/0001-26**	
Profissional: 00170	RONALDO FERRETTI	Médico oftalmologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		3	100,00	300,00
		Total do Profissional:	**3**		**R$ 300,00**
Profissional: 00169	VIVIANE STUMM MONTEIRO FERRETTI	Médico oftalmologista			
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (01 OLHO)		10	61,48	614,80
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		4	100,00	400,00
		Total do Profissional:	**14**		**R$ 1.014,80**
		Total da Entidade:	**17**		**R$ 1.314,80**
000033	**ORAL-RAD RADIOLOGIA ODONTOLOGICA**	**R JOSE BONIFACIO 328 SALA 102 E 103**	**55.3332.1064**	**07.769.564/0001-32**	
Profissional: 01858	MARIE ELISIE JANK	Cirurgião dentista - clínico geral			
0915050045	RAIO-X PANORAMICO C/ LAUDO		273	40,58	11.078,34
0915050046	RAIO-X PERIAPICAL		13	20,28	263,64
0204010187	RX INTERPROXIMAL		1	20,28	20,28
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM ATM (ARTIC TEMPORO-MANDIBULAR)		3	368,86	1.106,58
0915050113	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM HEMI ARCADA		7	122,96	860,72
0915050116	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM MANDIBULA COMPLETA		7	245,91	1.721,37
0915050115	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM MAXILA COMPLETA		3	245,91	737,73
0915050117	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM MAXILA E MANDIBULA COMPLETA		3	368,86	1.106,58
		Total do Profissional:	**310**		**R$ 16.895,24**
		Total da Entidade:	**310**		**R$ 16.895,24**
000570	**PAULO SARTORI SERVICOS DE**	**R 14 DE JULHO 149 SALA 306 CENTRO - Ijuí**	**55.3332.9515**	**43.488.967/0001-77**	
Profissional: 00288	PAULO FERNANDO SARTORI	Médico pneumologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA		26	100,00	2.600,00
0211080055	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMP. C/ BRONCODIL. (ESPIROMETRIA)		17	153,09	2.602,60
		Total do Profissional:	**43**		**R$ 5.202,60**
		Total da Entidade:	**43**		**R$ 5.202,60**
000026	**PROCARDIACO CLINICA CARDIOLOGICA**	**R DR. PESTANA 67 SALA 13 CENTRO - Ijuí**	**55.3331.1260**	**95.289.807/0001-00**	
Profissional: 00508	MARCELO BRUM MIRON	Médico pediatra			
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		1	226,00	226,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 226,00**
		Total da Entidade:	**1**		**R$ 226,00**
000520	**RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR**	**R BENJAMIN CONSTANT 490 ANEXO**	**55.3375 3101**	**35.805.256/0001-50**	
Profissional: 01023	MAURICIO RIZZI MACAGNAN	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		11	370,00	4.070,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		16	370,00	5.920,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL		4	370,00	1.480,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		11	370,00	4.070,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		3	370,00	1.110,00

Página da peça 14

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		8	370,00	2.960,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		3	370,00	1.110,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		1	370,00	370,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES		10	370,00	3.700,00
		Total do Profissional:	**67**		**R$ 24.790,00**
		Total da Entidade:	**67**		**R$ 24.790,00**

000646 SARTOR CLINICA MEDICA LTDA — R JOAO PERONDI 7 SALA 812 A CENTRO - — 55.3024.2666 — 31.775.050/0001-74

Profissional: 01853	ALESSANDRA CHARAO SARTOR	Médico pediatra			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA		1	120,00	120,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 120,00**
		Total da Entidade:	**1**		**R$ 120,00**

000112 SEPAM - SOCIEDADE DE ESTUDOS, PESQUISA — AV DAVID JOSE MARTINS 152 SALA 3.1.09 — 55.3332.7088 — 02.798.280/0001-50

Profissional: 00241	ALEXANDRA BURTET FRANZEN MELOTTO	Médico dermatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		56	100,00	5.600,00
0915050068	CRIOTERAPIA POR SESSAO (NITROGENIO LIQUIDO)		6	99,89	599,34
		Total do Profissional:	**62**		**R$ 6.199,34**
Profissional: 00399	ALEXANDRE NICOLAS SBARDELOTTO ALEXIS	Médico coloproctologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA		8	100,00	800,00
		Total do Profissional:	**8**		**R$ 800,00**
Profissional: 00250	BRUNA SCHMITH KOCOUREK BANDEIRA	Médico generalista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA		7	100,00	700,00
		Total do Profissional:	**7**		**R$ 700,00**
Profissional: 00256	CESAR AUGUSTO SARTORI	Médico cardiologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		11	100,00	1.100,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		8	22,00	176,00
		Total do Profissional:	**19**		**R$ 1.276,00**
Profissional: 00621	HERCULES APARECIDO DE MORAES	Médico reumatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA		1	120,00	120,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 120,00**
Profissional: 00276	LILIANA NASCIMENTO SILVEIRA RAINESKI	Médico oftalmologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		1	100,00	100,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 100,00**
Profissional: 00994	LUIZA MARIA PILAU FUCILINI	Médico coloproctologista			
	ANUSCOPIA		1	40,00	40,00
0209010029	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		2	208,76	417,52
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA		10	100,00	1.000,00
0915050024	POLIPECTOMIA DE COLONOSCOPIA S/ ANESTESIA GERAL		1	189,76	189,76
		Total do Profissional:	**14**		**R$ 1.647,28**
Profissional: 00287	PAULO DE TARSO CRAIDY	Médico urologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA		55	100,00	5.500,00
		Total do Profissional:	**55**		**R$ 5.500,00**
		Total da Entidade:	**167**		**R$ 16.342,62**

000110 SERGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU E CIA LTDA — AV 21 DE ABRIL 49 CENTRO - Ijuí — 55.3332-5222 — 01.498.920/0001-44

Profissional: 00356	CLAUDIA SIMONE BASSI MICHEL	Fonoaudiólogo			
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL OU VOCAL LIMIAR (CADA)		1	28,24	28,24
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 28,24**
Profissional: 00175	TANIA DENIZE FERRARI WALLAU	Fonoaudiólogo			
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL OU VOCAL LIMIAR (CADA)		41	28,24	1.157,84

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 5727213

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02D6C6A

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento		Quantidade	V.Unit.	V.Total
0915050160	AVALIACAO DO PROCESSAMENTO CENTRAL	1	220,00	220,00
0211070262	BERA ESTADO ESTAVEL	2	418,00	836,00
0211070203	IMITANCIOMETRIA/IMPEDANCIOMETRIA	16	28,24	451,84
0211070262	POT EVOCADO AUDITIVO/ CURTA MED/ LONG LATENCIA (BERA CLIN)	1	185,49	185,49
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	44	34,01	1.496,76
	Total do Profissional:	**105**		**R$ 4.347,93**
	Total da Entidade:	**106**		**R$ 4.376,17**

000752 TAGLIARI & DALLASEN LTDA — **R ITALIA 1123 CENTRO - Erechim** — **50.303.521/0001-96**

Profissional: 02057 FERNANDA PINHO TAGLIARI — Médico generalista

0915050159	PLANTAO/HORA MEDICO PRONTO ATENDIMENTO 24 HS (IJUI)	919	139,00	127.741,00
	Total do Profissional:	**919**		**R$ 127.741,00**
	Total da Entidade:	**919**		**R$ 127.741,00**
	Total Geral:	**23.488**		**R$ 1.456.186,99**

```
Total Município: 0,00
Desconto SUS   : 0,00
SubTotal       : 0,00
Desc. PPC      : 0,00
Outros         : 0,00
TOTAL FINAL    : 0,00
```


Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 19/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCDF.35B2.E61E.82B4.DEFA.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
6341997

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P036CDEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS TERCEIRIZAÇÕES – 2023

CISA – Consórcio Intermunicipal do Noroeste do RS

Substituição de Servidores – art. 18, § 1º, LRF 101/2000.

EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA

Empresa	CNPJ	Serviço	Profissional	Valor em 2023 – R$
Bem Estar – Clínica Multidisciplinar	24.243.642./0001-80	Psicólogo	Graziele Strada	1.290,00
		Enfermeiro	Natalie Taise da silva	57.876,00
Centro de Apoio Interdicisplinar Ltda	30.311.884/001-66	Psicólogo	Debora Becker	840,00
		Psicopedagogo	Liliane Teresinha Feistel	1.560,00
		Psicólogo	Patrícia Sausen	2.825,13
		Psicólogo	Roseli Bonmann	3.120,00
Clínica de Nutrição Marjana Manenti	49.750.424/0001-62	Nutricionista	Marjana Maneni	34.022,50
Clínica Viver as Mãos da Enfermagem	41.764.173/0001-63	Enfermeiro	Cleone Gabriela Valentini	58.268,00
			Denise de Fátima Dambros	51.912,00
			Priscila Escobar Benetti	50.680,00
Graziela Strada – Psicologia Ltda	48.483.912/0001-98	Psicólogo	Graziele Strada	47.783,43
Marcieli Jussara Gattermann e Cia	17.813.731/0001-59	Fisioterapeuta	Marciele Jussara Gattermann	58.900,00

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6BC.2E5B.6BCE.446D.C0D6.

Tagliari & Dallasen Ltda	50.303.521/0001-96	Médico Generalista – Plantão/Hora Médico Pronto Atendimento	Fernanda Pinho Tagliari	127.741,00
			Total – R$	**496.818,06**

Fundamento Legal: Decisão do TCE/RS nos Processos de nºs 4768-0200/15-7, 9577-0200/18-0 e 12439-0200/17-8, datada de 21/09/2023 – Pedidos de Orientação Técnica.

Santo Ângelo/RS, 20 de Fevereiro de 2024.

Adm. Mario José Rockenbach

Auditor de Controle Externo TCE/RS - SRSA

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6BC.2E5B.6BCE.446D.C0D6.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 1

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Inhacorá

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00603	GUILHERME GALANTE HEUSER	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL		2	27,61	55,22
	0204060095	BACIA		1	24,17	24,17
	0204020034	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)		2	31,09	62,18
	0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)		1	95,68	95,68
	0204020131	PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA P/ ESCOLIOSE		1	56,97	56,97
	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		1	370,00	370,00
	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		2	370,00	740,00
	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		1	370,00	370,00
	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		1	370,00	370,00
	0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
			Total do Profissional:	**13**		**R$ 2.174,21**
			Total da Entidade:	**13**		**R$ 2.174,21**
000005	**WIEGERT E WIEGERT LTDA**		**RUA INDEPENDENCIA, Nº 108 - Santo Augusto**	**55.3781.3083**		**04.415.347/0001-56**
Profissional:	00008	NALDO WIEGERT	Médico cirurgião geral			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL		13	100,00	1.300,00
			Total do Profissional:	**13**		**R$ 1.300,00**
			Total da Entidade:	**13**		**R$ 1.300,00**
			Total Geral:	**43.653**		**R$ 1.507.816,24**

```
Total Município: 0,00
Desconto SUS   : 0,00
SubTotal       : 0,00
Desc. PPC      : 0,00
Outros         : 0,00
TOTAL FINAL    : 0,00
```


Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
000021	**ANGIOLAB LABORATORIO VASCULAR LTDA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 152 CENTRO - Ijuí**	**(55)3333-0549**	**02.733.450/0001-19**		
Profissional:	00033	ANA LUCIA BELMONTE CAETANO	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO		29	226,02	6.554,58
	0205010040	ECODOPLLER DE ARTERIAS VICERAIS E RENAIS		5	226,02	1.130,10
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS		11	226,02	2.486,22
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		50	226,02	11.301,00
			Total do Profissional:	**95**		**R$ 21.471,90**
Profissional:	00034	ANTONIO CARLOS CASCO DA SILVA	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO		13	226,02	2.938,26
	0205010040	ECODOPLLER DE ARTERIAS VICERAIS E RENAIS		3	226,02	678,06
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS		5	226,02	1.130,10
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		11	226,02	2.486,22
			Total do Profissional:	**32**		**R$ 7.232,64**
Profissional:	00878	ROBSON WITCZAK MACHADO	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO		1	226,02	226,02
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS		1	226,02	226,02
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		2	226,02	452,04
			Total do Profissional:	**4**		**R$ 904,08**
Profissional:	00426	VINICIUS CORREA PIRES	Médico em cirurgia vascular			
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO		1	226,02	226,02
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 226,02**
			Total da Entidade:	**132**		**R$ 29.834,64**
000122	**ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI**	**AV THEODORICO FRICKE 300 SAO**	**55.3332.7700**	**92.004.225/0001-34**		
Profissional:	00685	CAMILA BOHRER BOLSSON	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204040116	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)		1	27,61	27,61
	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX		2	300,00	600,00
	0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		4	80,00	320,00
	0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
	0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		2	60,00	120,00
	0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		2	55,84	111,68
	0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		2	55,84	111,68
	0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		1	46,34	46,34
	0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	60,00	60,00
			Total do Profissional:	**17**		**R$ 1.494,50**
Profissional:	00691	CLEVIO TOSETTO	Médico oftalmologista			
	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (01 OLHO)		2	61,48	122,96
	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		3	143,63	430,90
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		3	100,00	300,00
	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (01 OLHO)		2	38,81	77,62
	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (02 OLHOS)		1	68,86	68,86
		TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (AMBOS OS OLHOS)		7	300,00	2.100,00
			Total do Profissional:	**18**		**R$ 3.100,34**
Profissional:	01945	ESTEFANO AURELIO NEGRI	Médico cirurgião do aparelho digestivo			
	0915050020	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL)		10	81,60	816,01
	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		10	175,57	1.755,72
	0915050029	POLIPECTOMIA ESTOM. C/ ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA		1	271,11	271,11
			Total do Profissional:	**21**		**R$ 2.842,84**
Profissional:	00347	FLAVIO ROGERIO HOERLLE	Médico cirurgião geral			

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento		Quantidade	V.Unit.	V.Total
	0915050020	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL)	4	84,66	338,67
	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)	1	180,00	180,00
		Total do Profissional:	**5**		**R$ 518,67**
Profissional:	00603	GUILHERME GALANTE HEUSER — Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0204050138	ABDOMEN SIMPLES (AP)	1	32,80	32,80
	0206010079	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	1	590,00	590,00
	0206010052	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOCO	1	590,00	590,00
	0204040027	ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	2	27,61	55,22
	0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL	15	27,61	414,15
	0204040035	ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	1	27,61	27,61
	0204060079	ARTICULACAO SACRO-ILIACA	1	27,61	27,61
	0204060087	ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6	24,17	145,02
	0204060095	BACIA	8	24,17	193,36
	0204010039	BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	1	31,09	31,09
	0204040051	BRACO	1	29,35	29,35
	0204010063	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	1	25,91	25,91
	0204040060	CLAVICULA	2	27,61	55,22
	0204020034	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	6	31,09	186,54
	0204020042	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	2	27,61	55,22
	0204020050	COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	1	43,15	43,15
	0204020069	COLUNA LOMBO-SACRA	22	31,09	683,98
	0204020077	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	13	46,63	606,19
	0204020093	COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	14	31,09	435,26
	0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)	51	95,68	4.879,68
	0915050101	CORE BIOPSIA DE MAMA GUIADO POR ULTRA-SONOGRAFIA	3	313,91	941,73
	0204030072	COSTELAS (POR HEMITORAX)	3	36,27	108,81
	0204040078	COTOVELO	3	24,17	72,51
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	1	160,00	160,00
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	8	56,73	453,84
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	18	180,00	3.240,00
	0205010040	ECODOPLLER ARTERIAL + PERIFERICO	8	226,02	1.808,16
	0205010040	ECODOPLLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS	7	226,02	1.582,14
	0205010040	ECODOPLLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO	21	226,02	4.746,42
	0204040116	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)	6	27,61	165,66
	0204030099	ESTERNO	2	34,52	69,04
	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	4	149,83	599,32
	0204060125	JOELHO (AP + LATERAL)	9	24,17	217,53
	0204060133	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	25,53	25,53
	0204060141	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)	3	33,11	99,33
	0204040108	MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	1	24,17	24,17
	0204040086	MAO OU QUIRODATILO	6	24,17	145,02
	0204060150	PE / DEDOS DO PE	4	24,17	96,68
	0204060168	PERNA	1	31,09	31,09
	0201010410	PUNCAO DE PROSTATA (INCLUI HONOR ANESTESIA)	3	303,64	910,92
	0204040124	PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	3	24,17	72,51
	0201010470	PUNÇAO ASPIRETIVA DE TIREOIDE (ORIENTADO POR US)	6	209,76	1.258,56
	0204020123	REGIAO SACRO-COCCIGEA	1	32,80	32,80
	0204010144	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	6	27,61	165,66
	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)	43	350,00	15.050,00
	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT DE ABDOMEN SUPERIOR	19	220,00	4.180,00
	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUT DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	2	220,00	440,00
	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUT DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1	220,00	220,00

Página da peça 3

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		6	220,00	1.320,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA DORSAL C/ OU S/ CONTRASTE		5	220,00	1.100,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		14	220,00	3.080,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUT DE PELVE / BACIA		13	220,00	2.860,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUT DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE...)		2	250,00	500,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUT DE SEIOS DA FACE /OUVIDO E ARTIC TEMP MAND		8	220,00	1.760,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX		44	300,00	13.200,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUT DO CRANIO		66	220,00	14.520,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA		1	220,00	220,00
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		34	29,99	1.019,66
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO		124	163,79	20.309,96
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIG. VESIC. VIAS BIL)		4	80,00	320,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		168	80,00	13.440,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		33	67,20	2.217,60
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		126	60,00	7.560,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		2	62,54	125,08
0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		27	55,84	1.507,68
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)		23	55,14	1.268,22
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		7	67,68	473,76
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		23	55,84	1.284,32
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		12	55,84	670,08
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		148	46,34	6.858,32
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		6	37,98	227,88
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		132	60,00	7.920,00
0915050161	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA		2	220,00	440,00
		Total do Profissional:	**1.373**		**R$ 150.227,35**
Profissional: 00596	GUILHERME WOLF PIMENTEL	Médico generalista			
0301010072	CONSULTA MEDICA		1	75,00	75,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 75,00**
Profissional: 00622	HENRIQUE GALANTE HEUSER	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)		1	350,00	350,00
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		2	80,00	160,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)		1	55,14	55,14
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	60,00	60,00
		Total do Profissional:	**7**		**R$ 722,33**
Profissional: 00884	HERON GOMES CORREIA	Médico oftalmologista			
	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (AMBOS OS OLHOS)		1	300,00	300,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 300,00**
Profissional: 01407	JORGE RALF BRUST	Médico endocrinologista e metabologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		3	120,00	360,00
		Total do Profissional:	**3**		**R$ 360,00**
Profissional: 02058	LAURA COSTA BEBER DE JESUS	Médico dermatologista			
0303080019	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES		1	135,86	135,86
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		20	100,00	2.000,00
0915050068	CRIOTERAPIA POR SESSAO (NITROGENIO LIQUIDO)		5	99,89	499,45
0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING		1	107,02	107,02
		Total do Profissional:	**27**		**R$ 2.742,33**
Profissional: 00994	LUIZA MARIA PILAU FUCILINI	Médico coloproctologista			
0915050022	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL E EQUIP)		1	159,19	159,19

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 159,19**
Profissional: 01047	MARIA LUISA CARBONARI VELHO	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)		1	350,00	350,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		2	80,00	160,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		1	55,84	55,84
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		2	46,34	92,68
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		3	60,00	180,00
		Total do Profissional:	**9**		**R$ 838,52**
Profissional: 01754	MARISTELA CASAGRANDE	Médico dermatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		34	100,00	3.400,00
0915050067	CRIOTERAPIA DE NEOPLASIA CUTANEA COM NITROGENIO LÍQUIDO		2	214,04	428,08
0915050068	CRIOTERAPIA POR SESSAO (NITROGENIO LIQUIDO)		4	99,89	399,56
0404020097	EXCISAO E SUTURA DE TUMOR (E OU/LESAO NA BOCA)		2	350,00	700,00
0915050074	TAXA DE SALA BLOCO CIRURGICO C/ ANESTESIA		1	214,04	214,04
		Total do Profissional:	**43**		**R$ 5.141,68**
Profissional: 01287	PATRICIA MARCELA MESQUINI	Médico oftalmologista			
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)		2	117,41	234,82
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 234,82**
Profissional: 01476	RIVELINO BERTOLLO JUNIOR	Médico cardiologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		4	100,00	400,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		3	22,00	66,00
		Total do Profissional:	**7**		**R$ 466,00**
Profissional: 00674	RODRIGO DESSUY HAAG	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 80,00**
		Total da Entidade:	**1.536**		**R$ 169.303,57**
000111 ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI		**AV. DAVID JOSE MARTINS 152 - Ijuí**	**55.3331.9300**		**90.730.508/0001-38**
Profissional: 00242	ALEXANDRE NICOLAS SBARDELOTTO ALEXIS	Médico coloproctologista			
0915050022	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL E EQUIP)		1	178,29	178,29
0209010029	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		1	233,81	233,81
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 412,10**
Profissional: 00326	ANDRE FRIZON	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0204050120	ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)		1	51,94	51,94
0204050138	ABDOMEN SIMPLES (AP)		4	32,80	131,20
0206030010	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL		7	590,00	4.130,00
0206010036	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA		7	590,00	4.130,00
0206010052	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOCO		1	590,00	590,00
0206020031	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX		1	590,00	590,00
0204040019	ANTEBRACO		5	24,17	120,85
0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL		19	27,61	524,59
0204060087	ARTICULACAO TIBIO-TARSICA		29	24,17	700,93
0204060095	BACIA		24	24,17	580,08
0204010039	BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)		1	31,09	31,09
0204040051	BRACO		6	29,35	176,10
0204010063	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)		6	25,91	155,46
0204040060	CLAVICULA		2	27,61	55,22
0204020034	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)		12	31,09	373,08
0204020042	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)		6	27,61	165,66
0204020069	COLUNA LOMBO-SACRA		39	31,09	1.212,51
0204020077	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)		22	46,63	1.025,86

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento		Quantidade	V.Unit.	V.Total
0204020093	COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	25	31,09	777,25
0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)	19	95,68	1.817,92
0204030072	COSTELAS (POR HEMITORAX)	23	36,27	834,21
0204040078	COTOVELO	5	24,17	120,85
0204060117	COXA	1	27,61	27,61
0204010071	CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI)	1	34,52	34,52
0204010080	CRANIO (PA + LATERAL)	4	27,61	110,44
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA /VERTEBRAS LOMB	12	71,35	856,20
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	2	160,00	320,00
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	1	56,73	56,73
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2	180,00	360,00
0204040116	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)	15	27,61	414,15
0204030099	ESTERNO	2	34,52	69,04
0204060125	JOELHO (AP + LATERAL)	37	24,17	894,29
0204060141	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)	3	33,11	99,33
0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL	2	77,68	155,36
0204040108	MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	1	24,17	24,17
0204040086	MAO OU QUIRODATILO	19	24,17	459,23
0204010128	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	1	31,09	31,09
0204060150	PE / DEDOS DO PE	33	24,17	797,61
0204060168	PERNA	8	31,09	248,72
0201010607	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (COLETA DE TECIDO)	3	209,76	629,28
0204040124	PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	10	24,17	241,70
0204020123	REGIAO SACRO-COCCIGEA	1	32,80	32,80
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	2	370,00	740,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	2	370,00	740,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	3	370,00	1.110,00
0204010144	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	14	27,61	386,54
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)	9	350,00	3.150,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUT DE ABDOMEN SUPERIOR	2	220,00	440,00
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	1	220,00	220,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	2	220,00	440,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX	9	300,00	2.700,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUT DO CRANIO	6	220,00	1.320,00
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)	218	29,99	6.537,82
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO	10	163,79	1.637,90
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIG. VESIC. VIAS BIL)	6	80,00	480,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	237	80,00	18.960,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	41	67,20	2.755,20
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	194	60,00	11.640,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	8	62,54	500,32
0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND	30	55,84	1.675,20
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	28	55,14	1.543,92
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	5	67,68	338,40
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	18	55,84	1.005,12
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	43,15	43,15
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	29	55,84	1.619,36
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	54	46,34	2.502,36
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	9	37,98	341,82
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIO BEBE)	3	43,15	129,45
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	138	60,00	8.280,00
	Total do Profissional:	**1.501**		**R$ 95.393,63**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 7

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00921	ANDRESSA WELTER DE OLIVEIRA	Médico cardiologista			
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		6	22,00	132,00
			Total do Profissional:	**6**		**R$ 132,00**
Profissional:	00043	CLOVIS ALBERTO BESTETTI	Médico cardiologista			
	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA		1	428,00	428,00
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 428,00**
Profissional:	00330	DIEGO FRANCISCO CERETTA	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		22	100,00	2.200,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		4	226,00	904,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		237	22,00	5.214,00
	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO		14	114,15	1.598,10
			Total do Profissional:	**277**		**R$ 9.916,10**
Profissional:	01478	GILBERTO GELSON FELIPIN JUNIOR	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		1	100,00	100,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		2	22,00	44,00
			Total do Profissional:	**3**		**R$ 144,00**
Profissional:	00364	LEONARDO GHELLER ZANATTA	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		11	100,00	1.100,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		17	22,00	374,00
			Total do Profissional:	**28**		**R$ 1.474,00**
Profissional:	00018	LUCIANA FRIZON	Médico oftalmologista			
	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		1	138,11	138,11
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 138,11**
Profissional:	00332	MAGDA MARIA MORAES BESTETTI	Médico gastroenterologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA		1	100,00	100,00
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 100,00**
Profissional:	00507	MARCELO BRUM MIRON	Médico pediatra			
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		2	226,00	452,00
			Total do Profissional:	**2**		**R$ 452,00**
Profissional:	00828	MARCELO DEMAMAN ANDRES	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		19	100,00	1.900,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		6	226,00	1.356,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		16	22,00	352,00
			Total do Profissional:	**41**		**R$ 3.608,00**
Profissional:	01200	MICHEL LUCAS BUENO	Médico em medicina nuclear			
	0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOC. DE NECROSE/MINIMO 3 PROJ.		1	1.274,20	1.274,20
			Total do Profissional:	**1**		**R$ 1.274,20**
Profissional:	00333	RAFAEL MANHABOSCO MORAES	Médico cardiologista			
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		1	22,00	22,00
	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)		13	226,00	2.938,00
			Total do Profissional:	**14**		**R$ 2.960,00**
Profissional:	01085	RODRIGO ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		2	100,00	200,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		18	226,00	4.068,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		1	22,00	22,00
			Total do Profissional:	**21**		**R$ 4.290,00**
			Total da Entidade:	**1.899**		**R$ 120.722,14**

000120 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE R ROMARIO ROSA LOPES 42 CENTRO - 55.3551.3612 08.579.164/0001-27

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional: 01676	VITOR BARZOTTO HEINRICH	Médico oftalmologista			
	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (AMBOS OS OLHOS)		2	300,00	600,00
		Total do Profissional:	**2**		**R$ 600,00**
		Total da Entidade:	**2**		**R$ 600,00**
000236	**ASSOCIACAO HOSPITALAR RIO BRANCO DE**	**R LUIGI BASSO,1017,CENTRO - Pejuçara**	**(55)3377-1212**	**89.129.217/0001-00**	
Profissional: 00637	PAULO ROGERIO COSSETIN AZEVEDO	Médico do trabalho			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO		1	100,00	100,00
0915050020	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS HOSPITAL)		1	65,41	65,41
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		1	165,24	165,24
		Total do Profissional:	**3**		**R$ 330,65**
		Total da Entidade:	**3**		**R$ 330,65**
000542	**AUDIPLUS CENTRO AUDITIVO LTDA**	**R 13 DE MAIO 256 CENTRO - Ijuí**	**55.3333.4650**	**04.086.643/0001-50**	
Profissional: 01272	GUSTAVO WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA	Fonoaudiólogo			
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL		4	31,29	125,16
		Total do Profissional:	**4**		**R$ 125,16**
		Total da Entidade:	**4**		**R$ 125,16**
000560	**BEM ESTAR - CLINICA MULTIDISCIPLINAR**	**R DR EDMAR KRUEL 339 CENTRO - Jóia**		**24.243.642/0001-80**	
Profissional: 01753	GRAZIELE STRADA	Psicólogo clínico			
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		43	30,00	1.290,00
		Total do Profissional:	**43**		**R$ 1.290,00**
Profissional: 01921	NATALIE TAISE DA SILVA	Enfermeiro			
0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		2067	28,00	57.876,00
		Total do Profissional:	**2.067**		**R$ 57.876,00**
		Total da Entidade:	**2.110**		**R$ 59.166,00**
000604	**BRONDANI & WIERCINSKI SERVICOS**	**R 14 DE JULHO 149 ANDAR 6 CENTRO - Ijuí**	**55.3024.2555**	**39.445.954/0001-43**	
Profissional: 01777	VANESSA MAURER WIERCINSKI	Médico endocrinologista e metabologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		103	120,00	12.360,00
		Total do Profissional:	**103**		**R$ 12.360,00**
		Total da Entidade:	**103**		**R$ 12.360,00**
000304	**CARLOS HENRIQUE R.FRANCOIS & CIA LTDA**	**AV 21 DE ABRIL 279 SALA UM CENTRO - Ijuí**	**55.3332-7331**	**22.152.312/0001-53**	
Profissional: 00566	CARLOS HENRIQUE RAMIRES FRANCOIS	Médico pneumologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA		33	100,00	3.300,00
0211080055	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMP. C/ BRONCODIL. (ESPIROMETRIA)		26	156,20	4.061,20
		Total do Profissional:	**59**		**R$ 7.361,20**
		Total da Entidade:	**59**		**R$ 7.361,20**
000715	**CARMEN COPETTI- CLINICA MEDICA LTDA**	**R BARAO DO RIO BRANCO 53 SALA 04**	**55.3332.1111**	**48.901.412/0001-29**	
Profissional: 00252	CARMEN ROSEMERI COPETTI	Médico endocrinologista e metabologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		4	120,00	480,00
		Total do Profissional:	**4**		**R$ 480,00**
		Total da Entidade:	**4**		**R$ 480,00**
000024	**CENTRO AVANCADO DE UROLOGIA S/S LTDA**	**R DR PESTANA 225 - Ijuí**	**55 3332 - 9365**	**02.709.253/0001-64**	
Profissional: 00039	MARCIO EL AMMAR MULLER	Médico urologista			
0211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA		3	151,83	455,49
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA		7	100,00	700,00
0201010410	PUNCAO DE PROSTATA (INCLUI HONOR ANESTESIA)		1	303,64	303,64
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		2	67,20	134,40
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		2	67,68	135,36
		Total do Profissional:	**15**		**R$ 1.728,89**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00038	RENATO EL AMMAR	Médico urologista			
	0211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA		4	151,83	607,32
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA		37	100,00	3.700,00
	0201010410	PUNCAO DE PROSTATA (INCLUI HONOR ANESTESIA)		2	303,64	607,28
	0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		1	67,20	67,20
	0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		1	67,68	67,68
			Total do Profissional:	**45**		**R$ 5.049,48**
			Total da Entidade:	**60**		**R$ 6.778,37**
000355	**CENTRO DE APOIO INTERDISCIPLINAR LTDA**	**R GERMANO GRESSLER 100 B SAO**		**55.3332.6231**	**30.311.884/0001-66**	
Profissional:	00966	DEBORA BECKER	Psicólogo clínico			
	0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		28	30,00	840,00
			Total do Profissional:	**28**		**R$ 840,00**
Profissional:	00897	LILIANE TERESINHA FEISTEL	Psicopedagogo			
	0301070075	ACOMPANHAMENTO NA REABILITACAO POR PSICOPEDAGOGIA		52	30,00	1.560,00
			Total do Profissional:	**52**		**R$ 1.560,00**
Profissional:	00618	PATRICIA SAUSEN	Psicólogo clínico			
	0301070040	AVALIACAO/ ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO		33	85,61	2.825,13
			Total do Profissional:	**33**		**R$ 2.825,13**
Profissional:	00302	ROSELI BONMANN	Psicólogo clínico			
	0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA		104	30,00	3.120,00
			Total do Profissional:	**104**		**R$ 3.120,00**
			Total da Entidade:	**217**		**R$ 8.345,13**
000681	**CLINICA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA**	**R ERNESTO ALVES 138 SALA 207 COND**			**47.589.580/0001-68**	
Profissional:	01915	ANDRIELI TIECHER BUENO	Pedagogo			
	0301070075	ACOMPANHAMENTO NA REABILITACAO POR PSICOPEDAGOGIA		16	30,00	480,00
			Total do Profissional:	**16**		**R$ 480,00**
			Total da Entidade:	**16**		**R$ 480,00**
000737	**CLINICA DE NUTRICAO MARJANA MANENTI**	**R 12 DE MAIO 525 CENTRO - Jóia**			**49.750.424/0001-62**	
Profissional:	02028	MARJANA MANENTI	Nutricionista			
	0915050181	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE NUTRICAO(C BICACO)		878	38,75	34.022,50
			Total do Profissional:	**878**		**R$ 34.022,50**
			Total da Entidade:	**878**		**R$ 34.022,50**
000013	**CLINICA EL AMMAR S/S LTDA**	**R 14 DE JULHO 149 ANDAR 6 CENTRO - Ijuí**		**55.3332.9055**	**07.056.479/0001-27**	
Profissional:	00022	GIBRAN SARTORI EL AMMAR	Médico neurologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		64	100,00	6.400,00
	0211050024	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO		1	72,04	72,04
	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		49	234,02	11.466,98
			Total do Profissional:	**114**		**R$ 17.939,02**
Profissional:	00023	JEBER SARTORI EL AMMAR	Médico neurologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		8	100,00	800,00
	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		5	234,02	1.170,10
	0915050019	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUP E INF (4 SEGUIMENTOS)		5	383,54	1.917,70
	0915050018	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUP OU INF (2 SEGMENTOS)		10	239,72	2.397,20
			Total do Profissional:	**28**		**R$ 6.285,00**
Profissional:	00021	SAMIR EL AMMAR	Médico neurologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		13	100,00	1.300,00
	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		10	234,02	2.340,20
			Total do Profissional:	**23**		**R$ 3.640,20**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento				Quantidade	V.Unit.	V.Total
			Total da Entidade:	**165**		**R$ 27.864,22**
000367	**CLINICA HOERLLE LTDA**	**R JOSE CARLOS DOS SANTOS 87 SALA 1 B**		**55.3332.7366**	**30.134.835/0001-03**	
Profissional:	00347	FLAVIO ROGERIO HOERLLE	Médico cirurgião geral			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL		18	100,00	1.800,00
	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		5	177,04	885,24
			Total do Profissional:	**23**		**R$ 2.685,24**
			Total da Entidade:	**23**		**R$ 2.685,24**
000011	**CLINICA MEDICA AMARAL & OLIVEIRA LTDA**	**R DAVID JOSE MARTINS 291 - Ijuí**		**55.3332.7047**	**72.165.384/0001-03**	
Profissional:	00041	JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA	Médico ginecologista e obstetra			
	0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	180,00	180,00
	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
			Total do Profissional:	**2**		**R$ 260,00**
			Total da Entidade:	**2**		**R$ 260,00**
000699	**CLINICA MEDICA MS LTDA**	**R BARAO DO RIO BRANCO 53 APT 201**			**48.803.883/0001-02**	
Profissional:	01954	MARIANA STRAGLIOTTO	Médico generalista			
	0915050159	PLANTAO/HORA MEDICO PRONTO ATENDIMENTO 24 HS (IJUI)		1595	139,00	221.705,00
			Total do Profissional:	**1.595**		**R$ 221.705,00**
			Total da Entidade:	**1.595**		**R$ 221.705,00**
000149	**CLINICA MHEISEN LTDA**	**R JOAO PERONDI 7 EDIF MOINHOS DE**		**55.3024.1803**	**12.419.626/0001-16**	
Profissional:	00411	RAIDA AHMAD MUSA MHEISEN HUSEIN	Médico reumatologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA		12	140,00	1.680,00
			Total do Profissional:	**12**		**R$ 1.680,00**
			Total da Entidade:	**12**		**R$ 1.680,00**
000185	**CLINICA NEURORAD S/S LTDA**	**R 7 DE SETEMBRO 939 SALA 02 CENTRO - Ijuí**		**(55)99600-9939**	**07.466.726/0001-63**	
Profissional:	00189	CLARISSA CHAVEZ ORTIZ ROBERTO	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
	0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO		5	163,79	818,95
	0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		4	46,34	185,36
			Total do Profissional:	**9**		**R$ 1.004,31**
			Total da Entidade:	**9**		**R$ 1.004,31**
000209	**CLINICA ODONTOLOGICA ORAL TOP LTDA**	**R 13 DE MAIO, 526 - Ijuí**		**55.3332-2974**	**19.710.275/0001-47**	
Profissional:	00542	FELIPE FERRAZZA MAZURKIEWICZ	Cirurgião dentista - clínico geral			
	0301010153	CONSULTA ODONTOLOGICA		17	30,00	510,00
	0307040062	MANUTENCAO PERIODICA DE PROTESE BUCO-MAXILO-FACIAL		3	47,09	141,27
	0915050043	PROTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR (CLINICO E PROTETICO)		2	460,00	920,00
			Total do Profissional:	**22**		**R$ 1.571,27**
			Total da Entidade:	**22**		**R$ 1.571,27**
000472	**CLINICA RBZ SERVICOS EM SAUDE LTDA**	**R VENANCIO AIRES 205 SALA 14 EDIF**		**(55) 99626-**	**36.528.450/0001-07**	
Profissional:	01253	RENATO BASSO ZANON	Médico psiquiatra			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA / INCLUI DESLOCAMENTO		374	120,00	44.880,00
			Total do Profissional:	**374**		**R$ 44.880,00**
			Total da Entidade:	**374**		**R$ 44.880,00**
000548	**CLINICA VIVER AS MAOS DA ENFERMAGEM**	**R ARISTEU PEREIRA 740 APT 906 B SAO**			**41.764.173/0001-63**	
Profissional:	01317	CLEONE GABRIELA VALENTINI	Enfermeiro			
	0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		2081	28,00	58.268,00
			Total do Profissional:	**2.081**		**R$ 58.268,00**
Profissional:	01435	DENISE DE FATIMA DAMBROS	Enfermeiro			
	0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		1854	28,00	51.912,00
			Total do Profissional:	**1.854**		**R$ 51.912,00**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional: 01411	PRISCILA ESCOBAR BENETTI	Enfermeiro			
0915050175	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM ENFERMAGEM(PEJUCARA)		1810	28,00	50.680,00
		Total do Profissional:	**1.810**		**R$ 50.680,00**
		Total da Entidade:	**5.745**		**R$ 160.860,00**
000113	**CLINISOMRAD ULTRASOM E**	**AV DAVI JOSE MARTINS 79**	**55.3332.7266**	**00.870.439/0001-75**	
Profissional: 00176	FERNANDO DE SOUZA LUCCHESE	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL		4	77,68	310,72
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		1	80,00	80,00
0915050111	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND		1	55,84	55,84
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		10	55,84	558,40
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		1	60,00	60,00
0915050161	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA		1	220,00	220,00
		Total do Profissional:	**18**		**R$ 1.284,96**
Profissional: 00178	JOSE HERMES RIBAS DO NASCIMENTO	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0204060060	ARTICULACAO COXO-FEMORAL		2	27,61	55,22
0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)		1	95,68	95,68
0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		1	56,73	56,73
0204060141	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)		1	33,11	33,11
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		1	370,00	370,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		6	370,00	2.220,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		3	370,00	1.110,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		2	370,00	740,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		2	370,00	740,00
0204010144	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)		1	27,61	27,61
0204030153	TORAX (PA E PERFIL)		1	29,99	29,99
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		10	80,00	800,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		1	60,00	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		1	55,84	55,84
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		69	55,84	3.852,96
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		1	46,34	46,34
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL		12	60,00	720,00
		Total do Profissional:	**115**		**R$ 11.013,48**
		Total da Entidade:	**133**		**R$ 12.298,44**
000652	**CURATIVA - CENTRO AVANCADO DE**	**R THEODORICO FRICKE 300 B SAO**	**55.9.9683.2128**	**32.999.839/0001-71**	
Profissional: 00596	GUILHERME WOLF PIMENTEL	Médico generalista			
	10 SESSAO DE TRATAMENTO INTEGRAL DE FERIDA GRAU III		4	1.500,00	6.000,00
	SESSAO DE TRATAMENTO INTEGRAL DE FERIDA GRAU II		1	144,00	144,00
	SESSAO DE TRATAMENTO INTEGRAL DE FERIDA GRAU III		48	160,00	7.680,00
		Total do Profissional:	**53**		**R$ 13.824,00**
		Total da Entidade:	**53**		**R$ 13.824,00**
000519	**DE SOUZA GUIMARAES E CANDIDO ARAUJO**	**AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE**		**37.057.926/0001-23**	
Profissional: 01492	THAYS MARA DE SOUZA GUIMARAES	Médico ginecologista e obstetra			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECO-OBSTETRICIA		1	100,00	100,00
0301010072	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO NO MUNICIPIO		116	100,00	11.600,00
		Total do Profissional:	**117**		**R$ 11.700,00**
		Total da Entidade:	**117**		**R$ 11.700,00**
000416	**DERMATOBIO CLINICA MEDICA LTDA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 1376 - Ijuí**	**55.3333.1247**	**25.002.166/0001-78**	
Profissional: 00639	CRISTIANE LUDTKE	Médico dermatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		48	100,00	4.800,00
0915050067	CRIOTERAPIA DE NEOPLASIA CUTANEA COM NITROGENIO LÍQUIDO		13	214,04	2.782,52

Página da peça 11

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0404020097	EXCISAO E SUTURA DE TUMOR (E OU/LESAO NA BOCA)		16	350,00	5.600,00
0915050074	TAXA DE SALA BLOCO CIRURGICO C/ ANESTESIA		12	214,04	2.568,48
		Total do Profissional:	**89**		**R$ 15.751,00**
		Total da Entidade:	**89**		**R$ 15.751,00**

000133 DIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR **R DR PESTANA 128 CENTRO - Ijuí** **55.3332.7755** **91.261.214/0001-77**

Profissional: 00239 CELSO VEDOLIN — Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

0205010040	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	1	56,73	56,73
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1	80,00	80,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	1	67,20	67,20
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	1	55,84	55,84
	Total do Profissional:	**4**		**R$ 259,77**
	Total da Entidade:	**4**		**R$ 259,77**

000695 ENCORE SERVICOS MEDICOS LTDA **R SETE DE SETEMBRO 865 APT 301 CENTRO -** **44.848.762/0001-18**

Profissional: 01478 GILBERTO GELSON FELIPIN JUNIOR — Médico cardiologista

0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	533	100,00	53.300,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO	379	22,00	8.338,00
0211020036	LAUDO PARA ELETROCARDIOGRAMA	372	15,09	5.613,48
	Total do Profissional:	**1.284**		**R$ 67.251,48**
	Total da Entidade:	**1.284**		**R$ 67.251,48**

000696 GRAZIELE STRADA - PSICOLOGA LTDA **R JOAO BURTET 96 BURTET - Ijuí** **48.483.912/0001-98**

Profissional: 01753 GRAZIELE STRADA — Psicólogo clínico

0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA	1289	30,00	38.670,00
0301080178	AVALIACAO PSICOLOGICA	124	30,00	3.720,00
0301080160	MODULOS DE ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA (EM GRUPO)	63	85,61	5.393,43
	Total do Profissional:	**1.476**		**R$ 47.783,43**
	Total da Entidade:	**1.476**		**R$ 47.783,43**

000210 I-RADI RADIOLOGIA DIGITAL LTDA **AV ANTONIO MANUEL 733 CENTRO - Santo** **55.3312.8545** **17.054.848/0001-04**

Profissional: 00603 GUILHERME GALANTE HEUSER — Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	1	370,00	370,00
0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)	12	95,68	1.148,16
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	6	370,00	2.220,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	2	370,00	740,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	2	370,00	740,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	6	370,00	2.220,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	1	370,00	370,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	4	370,00	1.480,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	6	370,00	2.220,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	4	370,00	1.480,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1	370,00	370,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1	370,00	370,00
	Total do Profissional:	**46**		**R$ 13.728,16**

Profissional: 00327 PAULO ROGERIO NOVACK — Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

0915050123	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TODAS)	5	95,68	478,40
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	5	370,00	1.850,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	5	370,00	1.850,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1	370,00	370,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	2	370,00	740,00
	Total do Profissional:	**18**		**R$ 5.288,40**
	Total da Entidade:	**64**		**R$ 19.016,56**

000167 INSTIT DE ANATOMIA PATOLOGICA E **R ANTONIO MANOEL, Nº 620 - Santo Ângelo** **55.3332.2978** **10.748.403/0001-77**

Página da peça 12

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

	Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
Profissional:	00471	DARCI KAERCHER JUNIOR	Médico patologista			
	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES		69	71,50	4.933,50
	0201010410	BIOPSIA DE PROSTATA		2	88,00	176,00
	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE		1	60,50	60,50
	0915050027	MATERIAL PROVENIENTE DE PUNÇOES ASPIRATIVAS		6	38,50	231,00
			Total do Profissional:	**78**		**R$ 5.401,00**
			Total da Entidade:	**78**		**R$ 5.401,00**
000712	**INSTITUTO DE PATOLOGIA DE PASSO FUNDO**	**R JOAO PERONDI 7 SALA 104 CENTRO - Ijuí**		**54 9 9210 5604**	**88.496.401/0004-78**	
Profissional:	01665	LUTHIARI FERRI	Médico patologista			
	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		6	440,00	2.640,00
			Total do Profissional:	**6**		**R$ 2.640,00**
			Total da Entidade:	**6**		**R$ 2.640,00**
000453	**L. BOLIGON DE ARAUJO E C. CARNEIRO**	**AV VENANCIO AIRES 521 CENTRO - Santo**			**31.920.079/0001-00**	
Profissional:	01235	CAROLINE CARNEIRO MARTINS ALEGRE	Médico ginecologista e obstetra			
	0301010072	CONSULTA MEDICA		61	75,00	4.575,00
	0301010072	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO NO MUNICIPIO		44	100,00	4.400,00
			Total do Profissional:	**105**		**R$ 8.975,00**
			Total da Entidade:	**105**		**R$ 8.975,00**
000075	**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**	**AV DAVID JOSE MARTINS 152 SETOR H - Ijuí**		**55.3332.5556**	**95.289.872/0001-28**	
Profissional:	00117	EDMUNDO KLIEMANN	Farmacêutico analista clínico			
	0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8		1	33,00	33,00
	0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1		1	55,00	55,00
	0915050008	TESTE DE ESTERELIZACAO PARA ESTUFA/AUTOCLAVE		35	24,60	861,00
			Total do Profissional:	**37**		**R$ 949,00**
			Total da Entidade:	**37**		**R$ 949,00**
000246	**LAMED CLINICA MEDICA SOCIEDADE**	**R DR. PESTANA, 28 (EM FRENTE À RÓTULA**		**(55)3333-8076**	**97.520.286/0001-78**	
Profissional:	00687	LUCAS BEHEREGARAY MARTINS	Médico cardiologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		6	100,00	600,00
	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA SOB ESTRESSE FARMACOLOGICO		10	400,00	4.000,00
	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA		1	428,00	428,00
	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		116	226,00	26.216,00
	0205010032	ECODOPLLER FETAL		16	226,00	3.616,00
	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		5	22,00	110,00
	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO		1	114,15	114,15
			Total do Profissional:	**155**		**R$ 35.084,15**
			Total da Entidade:	**155**		**R$ 35.084,15**
000351	**LITCHEIA SCHREIBER & CIA LTDA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 291 SALA 01**		**(55) 3332-7047**	**30.527.735/0001-39**	
Profissional:	00270	LITCHEIA SCHREIBER	Médico hematologista			
	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA		14	100,00	1.400,00
			Total do Profissional:	**14**		**R$ 1.400,00**
			Total da Entidade:	**14**		**R$ 1.400,00**
000161	**MARCIELI JUSSARA GATTERMANN E CIA**	**R FONTANA 238 CENTRO - Jóia**		**55.9.9639.5715**	**17.813.731/0001-59**	
Profissional:	00455	MARCIELE JUSSARA GATTERMANN	Fisioterapeuta geral			
	0302050027	FISIOTERAPIA - NAS ALTERACOES MOTORAS		2945	20,00	58.900,00
			Total do Profissional:	**2.945**		**R$ 58.900,00**
			Total da Entidade:	**2.945**		**R$ 58.900,00**
000083	**MEDICAL MEDICOS E ASSOCIADOS DE**	**AV. DO COMERCIO 870 - Santo Augusto**		**55.3781.3331**	**94.441.763/0001-11**	
Profissional:	00126	MARIO CESAR POLO	Médico ginecologista e obstetra			

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		1	55,84	55,84
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 55,84**
		Total da Entidade:	**1**		**R$ 55,84**
000056	**NEUROCLINICA DR. IBRAHIM EL AMMAR S/S**	**R DR. PESTANA 215 CENTRO - Ijuí**	**(55)3332-7007**	**07.605.919/0001-58**	
Profissional: 00057	IBRAHIM EL AMMAR	Médico neurocirurgião			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		229	100,00	22.900,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONT C/ OU S/ FOTOES		1	103,57	103,57
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ (MAPEAMENTO)		96	234,02	22.465,92
		Total do Profissional:	**326**		**R$ 45.469,49**
		Total da Entidade:	**326**		**R$ 45.469,49**
000104	**OFTALMOCLINICA FERRETTI S/S LTDA**	**RUA VENANCIO AIRES, Nº 035 - Ijuí**	**55.3332.8788**	**02.108.443/0001-26**	
Profissional: 00170	RONALDO FERRETTI	Médico oftalmologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		3	100,00	300,00
		Total do Profissional:	**3**		**R$ 300,00**
Profissional: 00169	VIVIANE STUMM MONTEIRO FERRETTI	Médico oftalmologista			
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (01 OLHO)		10	61,48	614,80
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		4	100,00	400,00
		Total do Profissional:	**14**		**R$ 1.014,80**
		Total da Entidade:	**17**		**R$ 1.314,80**
000033	**ORAL-RAD RADIOLOGIA ODONTOLOGICA**	**R JOSE BONIFACIO 328 SALA 102 E 103**	**55.3332.1064**	**07.769.564/0001-32**	
Profissional: 01858	MARIE ELISIE JANK	Cirurgião dentista - clínico geral			
0915050045	RAIO-X PANORAMICO C/ LAUDO		273	40,58	11.078,34
0915050046	RAIO-X PERIAPICAL		13	20,28	263,64
0204010187	RX INTERPROXIMAL		1	20,28	20,28
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM ATM (ARTIC TEMPORO-MANDIBULAR)		3	368,86	1.106,58
0915050113	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM HEMI ARCADA		7	122,96	860,72
0915050116	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM MANDIBULA COMPLETA		7	245,91	1.721,37
0915050115	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM MAXILA COMPLETA		3	245,91	737,73
0915050117	TOMOGRAFIA COMPUT CONE BEAM MAXILA E MANDIBULA COMPLETA		3	368,86	1.106,58
		Total do Profissional:	**310**		**R$ 16.895,24**
		Total da Entidade:	**310**		**R$ 16.895,24**
000570	**PAULO SARTORI SERVICOS DE**	**R 14 DE JULHO 149 SALA 306 CENTRO - Ijuí**	**55.3332.9515**	**43.488.967/0001-77**	
Profissional: 00288	PAULO FERNANDO SARTORI	Médico pneumologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA		26	100,00	2.600,00
0211080055	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMP. C/ BRONCODIL. (ESPIROMETRIA)		17	153,09	2.602,60
		Total do Profissional:	**43**		**R$ 5.202,60**
		Total da Entidade:	**43**		**R$ 5.202,60**
000026	**PROCARDIACO CLINICA CARDIOLOGICA**	**R DR. PESTANA 67 SALA 13 CENTRO - Ijuí**	**55.3331.1260**	**95.289.807/0001-00**	
Profissional: 00508	MARCELO BRUM MIRON	Médico pediatra			
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (C/ S/ DOPPLER)		1	226,00	226,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 226,00**
		Total da Entidade:	**1**		**R$ 226,00**
000520	**RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR**	**R BENJAMIN CONSTANT 490 ANEXO**	**55.3375 3101**	**35.805.256/0001-50**	
Profissional: 01023	MAURICIO RIZZI MACAGNAN	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem			
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		11	370,00	4.070,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		16	370,00	5.920,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL		4	370,00	1.480,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		11	370,00	4.070,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		3	370,00	1.110,00

Página da peça 14

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 63411982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA

Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento			Quantidade	V.Unit.	V.Total
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		8	370,00	2.960,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		3	370,00	1.110,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		1	370,00	370,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES		10	370,00	3.700,00
		Total do Profissional:	**67**		**R$ 24.790,00**
		Total da Entidade:	**67**		**R$ 24.790,00**
000646	**SARTOR CLINICA MEDICA LTDA**	**R JOAO PERONDI 7 SALA 812 A CENTRO -**	**55.3024.2666**	**31.775.050/0001-74**	
Profissional: 01853	ALESSANDRA CHARAO SARTOR	Médico pediatra			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA		1	120,00	120,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 120,00**
		Total da Entidade:	**1**		**R$ 120,00**
000112	**SEPAM - SOCIEDADE DE ESTUDOS, PESQUISA**	**AV DAVID JOSE MARTINS 152 SALA 3.1.09**	**55.3332.7088**	**02.798.280/0001-50**	
Profissional: 00241	ALEXANDRA BURTET FRANZEN MELOTTO	Médico dermatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		56	100,00	5.600,00
0915050068	CRIOTERAPIA POR SESSAO (NITROGENIO LIQUIDO)		6	99,89	599,34
		Total do Profissional:	**62**		**R$ 6.199,34**
Profissional: 00399	ALEXANDRE NICOLAS SBARDELOTTO ALEXIS	Médico coloproctologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA		8	100,00	800,00
		Total do Profissional:	**8**		**R$ 800,00**
Profissional: 00250	BRUNA SCHMITH KOCOUREK BANDEIRA	Médico generalista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA		7	100,00	700,00
		Total do Profissional:	**7**		**R$ 700,00**
Profissional: 00256	CESAR AUGUSTO SARTORI	Médico cardiologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		11	100,00	1.100,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO		8	22,00	176,00
		Total do Profissional:	**19**		**R$ 1.276,00**
Profissional: 00621	HERCULES APARECIDO DE MORAES	Médico reumatologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA		1	120,00	120,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 120,00**
Profissional: 00276	LILIANA NASCIMENTO SILVEIRA RAINESKI	Médico oftalmologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (C/ MAPEAM. + TONOME)		1	100,00	100,00
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 100,00**
Profissional: 00994	LUIZA MARIA PILAU FUCILINI	Médico coloproctologista			
	ANUSCOPIA		1	40,00	40,00
0209010029	COLONOSCOPIA /COLOSCOPIA (GASTOS PROFISSIONAL)		2	208,76	417,52
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA		10	100,00	1.000,00
0915050024	POLIPECTOMIA DE COLONOSCOPIA S/ ANESTESIA GERAL		1	189,76	189,76
		Total do Profissional:	**14**		**R$ 1.647,28**
Profissional: 00287	PAULO DE TARSO CRAIDY	Médico urologista			
0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA		55	100,00	5.500,00
		Total do Profissional:	**55**		**R$ 5.500,00**
		Total da Entidade:	**167**		**R$ 16.342,62**
000110	**SERGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU E CIA LTDA**	**AV 21 DE ABRIL 49 CENTRO - Ijuí**	**55.3332-5222**	**01.498.920/0001-44**	
Profissional: 00356	CLAUDIA SIMONE BASSI MICHEL	Fonoaudiólogo			
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL OU VOCAL LIMIAR (CADA)		1	28,24	28,24
		Total do Profissional:	**1**		**R$ 28,24**
Profissional: 00175	TANIA DENIZE FERRARI WALLAU	Fonoaudiólogo			
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL OU VOCAL LIMIAR (CADA)		41	28,24	1.157,84

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6341982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDDB

CISA — Relação de Atendimentos por Entidade

Entre 06/12/2022 e 05/12/2023 () Munic. de Jóia

Procedimento		Quantidade	V.Unit.	V.Total
0915050160	AVALIACAO DO PROCESSAMENTO CENTRAL	1	220,00	220,00
0211070262	BERA ESTADO ESTAVEL	2	418,00	836,00
0211070203	IMITANCIOMETRIA/IMPEDANCIOMETRIA	16	28,24	451,84
0211070262	POT EVOCADO AUDITIVO/ CURTA MED/ LONG LATENCIA (BERA CLIN)	1	185,49	185,49
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	44	34,01	1.496,76
	Total do Profissional:	**105**		**R$ 4.347,93**
	Total da Entidade:	**106**		**R$ 4.376,17**

000752 TAGLIARI & DALLASEN LTDA — **R ITALIA 1123 CENTRO - Erechim** — **50.303.521/0001-96**

Profissional: 02057 FERNANDA PINHO TAGLIARI — Médico generalista

0915050159	PLANTAO/HORA MEDICO PRONTO ATENDIMENTO 24 HS (IJUI)	919	139,00	127.741,00
	Total do Profissional:	**919**		**R$ 127.741,00**
	Total da Entidade:	**919**		**R$ 127.741,00**
	Total Geral:	**23.488**		**R$ 1.456.186,99**

```
Total Município: 0,00
Desconto SUS   : 0,00
SubTotal       : 0,00
Desc. PPC      : 0,00
Outros         : 0,00
TOTAL FINAL    : 0,00
```


Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF3B.463D.E61E.82B4.DEFA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
BI AUDITORIA

Extrato de Credores por Critérios

PM DE JÓIA

Data inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/12/2023 CNPJ: 89650121000192 CB:62301111891440070

CISA-CONSORCIO INTERM.SAUDE NOROESTE

CNPJ: 02231696000192
Código: 0000006404

Resumo

Total Relatório

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	16

Total Remessa

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	R$ 1.483.011,82	16

Percentual

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Critérios Utilizados:

Ano Empenho: 2023
Cod Rubrica: 339339010000000
Rubrica: Servicos realizados atraves do Consorcio
Credor: CISA-CONSORCIO INTERM.SAUDE NOROESTE
Função: SAUDE
Ano Remessa: 2023
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE JÓIA
Município: JÓIA

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D73.0AC5.3590.7705.5B1C.

Página 748
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 6341998
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEB

Num Empenho				
2023000000716				EMP: 89.135,05 LIQ: 89.135,05 PAG: 89.135,05
	EMP	30/01/2023	89.135,05	REF. PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - MES 01/2023
	LIQ	30/01/2023	89.135,05	Liquidacao de Empenho TAXA CISA 01/2023.
	PAG	02/02/2023	89.135,05	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000008
2023000001517				EMP: 94.732,23 LIQ: 94.732,23 PAG: 94.732,23
	EMP	02/03/2023	94.732,23	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 02/2023.
	LIQ	02/03/2023	94.732,23	Liquidacao de Empenho TAXA CISA - MES 02/2023
	PAG	10/03/2023	94.732,23	Pagamento de Empenho
2023000001685				EMP: 2.125,00 LIQ: 2.125,00 PAG: 2.125,00
	EMP	10/03/2023	2.125,00	REFERENTE AQUISICAO DE 25 UNIDADES DE KITS PARA EXAMES DO TIPO RT-PCR COVID-19, CONFORME SOLICITACAO ENCAMINHADA VIA OFICIO No 17/2023 - CONVENIO CISA/UNIJUI DE 28/08/202
	LIQ	10/03/2023	2.125,00	Liquidacao de Empenho KITS COVID CISA
	PAG	20/03/2023	2.125,00	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000008
2023000001743				EMP: 2.125,00 LIQ: 2.125,00 PAG: 2.125,00
	EMP	14/03/2023	2.125,00	REFERENTE AQUISICAO DE 25 UNIDADES DE KITS PARA EXAMES DO TIPO RT-PCR COVID-19, CONFORME SOLICITACAO ENCAMINHADA VIA OFICIO No 36/2023 - CONVENIO CISA/UNIJUI DE 28/08/202
	LIQ	14/03/2023	2.125,00	Liquidacao de Empenho KITS COVID CISA
	PAG	20/03/2023	2.125,00	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000008
2023000002242				EMP: 94.640,83 LIQ: 94.640,83 PAG: 94.640,83
	EMP	29/03/2023	94.640,83	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENCIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 03/2023.
	LIQ	29/03/2023	94.640,83	Liquidacao de Empenho MES 03/2023
	PAG	03/04/2023	94.640,83	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000018
2023000003065				EMP: 109.928,94 LIQ: 109.928,94 PAG: 109.928,94

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D73.0AC5.3590.7705.5B1C.

Página 749
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 6341998
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEB

Num Empenho				
2023000003065	EMP	02/05/2023	109.928,94	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS- SERVICOS PRESTADOS NO MES 04/2023.
	LIQ	02/05/2023	109.928,94	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS CISA, MES 04/2023
	PAG	05/05/2023	109.928,94	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000030
2023000003070				EMP: 11.419,83 LIQ: 11.419,83 PAG: 11.419,83
	EMP	02/05/2023	11.419,83	REF. A PAGAMENTO CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS- PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE- SERVICOS PRESTADOS NO MES 04/2023.
	LIQ	02/05/2023	11.419,83	Liquidacao de Empenho PROTESES DENTARIAS CISA, MES 04/2023
	PAG	05/05/2023	11.419,83	Pagamento de Empenho
2023000003935				EMP: 111.734,93 LIQ: 111.734,93 PAG: 111.734,93
	EMP	05/06/2023	111.734,93	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS DE SERVICOS ESPECIALIZADOS NO MES 05/2023
	LIQ	05/06/2023	111.734,93	Liquidacao de Empenho
	PAG	14/06/2023	111.734,93	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000043
2023000004601				EMP: 107.645,00 LIQ: 107.645,00 PAG: 107.645,00
	EMP	03/07/2023	107.645,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS DE SERVICOS ESPECIALIZADOS NO MES 06/2023.
	LIQ	03/07/2023	107.645,00	Liquidacao de Empenho
	PAG	11/07/2023	107.645,00	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000047
2023000005164				EMP: 125.502,09 LIQ: 125.502,09 PAG: 125.502,09
	EMP	27/07/2023	125.502,09	REFERENTE PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS. SERVICOS PRESTADOS NO MES 07/2023.
	LIQ	27/07/2023	125.502,09	Liquidacao de Empenho MES 07/2023 - ATENDIMENTOS
	PAG	04/08/2023	125.502,09	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000058 - Conta 0003742
2023000006183				EMP: 133.899,79 LIQ: 133.899,79 PAG: 133.899,79
	EMP	01/09/2023	133.899,79	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS- SERVICOS PRESTADOS NO MES 08/2023.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D73.0AC5.3590.7705.5B1C.

Página 750
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 6341998
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEB

Num Empenho				
2023000006183	LIQ	01/09/2023	133.899,79	Liquidacao de Empenho TAXA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS
	PAG	13/09/2023	133.899,79	Pagamento de Empenho
2023000006185				EMP: 11.155,00 LIQ: 11.155,00 PAG: 11.155,00
	EMP	01/09/2023	11.155,00	REF. A PAGAMENTO CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS- PROGAMA BRASIL SORRIDENTE- SERVICOS PRESTADOS NO MES 08/2023.
	LIQ	01/09/2023	11.155,00	Liquidacao de Empenho TAXA PROTESES DENTARIAS
	PAG	13/09/2023	11.155,00	Pagamento de Empenho
2023000006940				EMP: 141.746,65 LIQ: 141.746,65 PAG: 141.746,65
	EMP	03/10/2023	141.746,65	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 09/2023 (SETEMBRO).
	LIQ	03/10/2023	141.746,65	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS DO MES 09/2023-CISA
	PAG	06/10/2023	141.746,65	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000075 - Conta 0003742
2023000007680				EMP: 151.957,59 LIQ: 151.957,59 PAG: 151.957,59
	EMP	31/10/2023	151.957,59	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 10/2023 (OUTUBRO), CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
			151.957,59	Liquidacao de Empenho TAXA ADMINISTRATIVA - MES 10/2023.
	LIQ	31/10/2023	-151.957,59	Est Liquidacao Empenho ESTORNO POR ERRO DE LIQUIDACAO.
			151.957,59	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS MES 10/2023
	PAG	10/11/2023	151.957,59	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000081 - Conta 0003742
2023000008352				EMP: 143.883,76 LIQ: 143.883,76 PAG: 143.883,76
	EMP	29/11/2023	143.883,76	REF. PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - SERVICOS PRESTADOS NO MES 11/2023, CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
	LIQ	29/11/2023	143.883,76	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS - MES 11/2023.
	PAG	05/12/2023	143.883,76	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000084 - Conta 0003742
2023000009076				EMP: 151.380,13 LIQ: 151.380,13 PAG: 151.380,13

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D73.0AC5.3590.7705.5B1C.

Num Empenho				
2023000009076	EMP	20/12/2023	151.380,13	REF. A PAGAMENTO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS-SERVICOS PRESTADOS NO MES 12/2023, CONFORME DOCUMENTACAO EM ANEXO.
	LIQ	20/12/2023	151.380,13	Liquidacao de Empenho ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO MES 12/2023.
	PAG	22/12/2023	151.380,13	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000089 - Conta 0003742

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D73.0AC5.3590.7705.5B1C.

Página 752

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 1

Peça 6341999

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDEC

LEI MUNICIPAL Nº 4.185, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

(Revogada pela Lei nº 4315/2024)

Autoriza o Município de Jóia a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS/FAPS, correspondente ao exercício de 2022.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jóia, autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2022, que totaliza R$ 101.059.090,64 (cento e um milhões e cinquenta e nove mil e noventa reais com sessenta e quatro centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2022.

§ 1º ? Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Jóia (RS) por meio de aportes mensais terão início a partir da competência de janeiro de 2024, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente a competência do fato gerador e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais e sofrerão incidências de juros de 1% ao mês e multa de 2%.

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do FAPS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A69.6BAB.F4AC.4947.DBF2.

nº 4050/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com previsão de aplicação para a competência de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Jóia - RS, Em 26 de setembro de 2023.

Adriano Marangon de Lima, Prefeito de Jóia.

Download do documento

Página 753

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 2

Peça 6341999

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDEC

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A69.6BAB.F4AC.4947.DBF2.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Jóia **UF:** RS

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER **MTE:** 2091

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
89.650.121/0001-92	Município de Jóia	Executivo	Administração Direta	7/2022
10.606.123/0001-24	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Executivo	Administração Direta	7/2022
01.656.027/0001-08	Câmara Municipal de Vereadores	Legislativo	Administração Direta	7/2022

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 1 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 754

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2023

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2022

Data de Elaboração da Avaliação: 06/03/2023

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.001006.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 3 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 756

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 11,33 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 3887 **Data da Norma:** 27/01/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	3887	27/01/2021	Art. 1

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 3887 **Data da Norma:** 27/01/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 3

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 3887 **Data da Norma:** 27/01/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 3

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 4 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 757

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 3887 **Data da Norma:** 27/01/2021 **Dispositivo da Norma:** Art. 3

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 3,60 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 4103 **Data da Norma:** 10/11/2022 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Outros - Civis (especificar)	Lei	4103	10/11/2022	Art. 1

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2019

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 4050 **Data da Norma:** 05/07/2022 **Dispositivo da Norma:** Art. 1

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 5 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 758

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 6 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 759

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2023		R$ 3.600.000,00
2024		R$ 3.600.000,00
2025		R$ 3.669.526,00
2026		R$ 3.739.052,00
2027		R$ 3.808.578,00
2028		R$ 3.878.104,00
2029		R$ 3.947.630,00
2030		R$ 4.017.156,00
2031		R$ 4.086.681,99
2032		R$ 4.156.207,99
2033		R$ 4.225.733,99
2034		R$ 4.295.259,99
2035		R$ 4.364.785,99
2036		R$ 4.434.311,99
2037		R$ 4.503.837,99
2038		R$ 4.573.363,99
2039		R$ 4.642.889,99
2040		R$ 4.712.415,99
2041		R$ 4.781.941,99
2042		R$ 4.851.467,99
2043		R$ 4.920.993,99
2044		R$ 4.990.519,99
2045		R$ 5.060.045,98
2046		R$ 5.129.571,98
2047		R$ 5.199.097,98
2048		R$ 5.268.623,98

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 7 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 760

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2049		R$ 5.338.149,98
2050		R$ 5.407.675,98
2051		R$ 5.477.201,98
2052		R$ 5.546.727,98
2053		R$ 5.616.253,98
2054		R$ 5.685.779,98

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Outros - Civis (especificar)	Lei	4050	05/07/2022	Art. 1

Segregação de Massa

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 8 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 761

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	3556	Art. 40	19/09/2017
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	3556	Arts. 41, 42 e 43	19/09/2017
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	3556	Art. 42, § 1º	19/09/2017
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	3556	Art. 53	19/09/2017
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	3556	Art. 53	19/09/2017
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	3556	Art. 62	19/09/2017

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 9 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 762

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 10 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 763

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Câmara Municipal de Vereadores	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	6	2	8	R$ 3.918,39	R$ 4.203,40	37.33	40.50	57.33	63.00	29.67	32.50	R$ 23.510,34	R$ 8.406,80	R$ 31.917,14
Câmara Municipal de Vereadores	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	0	2	R$ 4.355,68	R$ 0,00	55.50		55.50		23.00		R$ 8.711,36	R$ 0,00	R$ 8.711,36
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Compulsória	1	1	2	R$ 2.957,26	R$ 1.737,33	79.00	75.00					R$ 2.957,26	R$ 1.737,33	R$ 4.694,59
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Especial	1	10	11	R$ 1.761,13	R$ 4.029,36	54.00	62.90					R$ 1.761,13	R$ 40.293,60	R$ 42.054,73
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	20	7	27	R$ 1.587,76	R$ 2.255,41	72.90	75.86					R$ 31.755,20	R$ 15.787,87	R$ 47.543,07
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	2	2	4	R$ 1.384,76	R$ 2.938,45	68.50	59.00					R$ 2.769,52	R$ 5.876,90	R$ 8.646,42
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	33	27	60	R$ 4.464,21	R$ 5.124,80	61.06	64.37					R$ 147.318,93	R$ 138.369,60	R$ 285.688,53
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	25	0	25	R$ 6.221,00	R$ 0,00	59.48						R$ 155.525,00	R$ 0,00	R$ 155.525,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO SERVIDOR - FAPS DE JOIA	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	8	7	15	R$ 2.044,29	R$ 2.800,55	44.38	38.43					R$ 16.354,32	R$ 19.603,85	R$ 35.958,17
Município de Jóia	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	107	82	189	R$ 2.788,87	R$ 3.020,71	40.55	43.16	58.50	62.63	30.68	29.27	R$ 298.409,09	R$ 247.698,22	R$ 546.107,31
Município de Jóia	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	45	7	52	R$ 5.222,29	R$ 5.341,18	44.42	47.14	54.84	59.86	29.64	33.14	R$ 235.003,05	R$ 37.388,26	R$ 272.391,31
Município de Jóia	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	4	1	5	R$ 4.855,32	R$ 3.436,25	56.00	61.00	56.00	61.00	29.50	34.00	R$ 19.421,28	R$ 3.436,25	R$ 22.857,53
Município de Jóia	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	4	0	4	R$ 6.113,45	R$ 0,00	53.50		53.50		32.00		R$ 24.453,80	R$ 0,00	R$ 24.453,80

Avaliação Crítica

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 11 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 764

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	31/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	5,00
Aposentados :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	31/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	5,00
Pensionistas :	X	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	31/12/2020	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :	5,00

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 12 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 765

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	2	Limitado a 16 anos na data de ingresso, considerou-se como inconsistente e adotou-se a média.
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	4	Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos.
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	4	Caso ausência: Idade de início da vida laborativa aos 25 anos. Caso inconsistência: Idade de início da vida laborativa limitada aos 16 anos.
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	22	Não estimada COMPREV a receber
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Ausência de informação ou abaixo do parâmetro mínimo	X	22	Não estimada COMPREV a receber
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.01
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	2.49
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	80,00% do último salário de contribuição
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.31
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.31
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	1
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	11
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Adotada premissa em conformidade com os dados cadastrais dos servidores

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 15 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 768

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	67,31%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	2
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Informações reais dos familiares
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Informações reais dos familiares
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Informações reais dos familiares
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Informações reais dos familiares
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Adotada a primeira elegibilidade, conforme regras constitucionais e, em consonância com a experiência do RPPS
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não há

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Não se aplica.

Tábuas de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa e Pós Laborativa - e de Inválidos utilizadas:
IBGE - 2021 - Masculina
IBGE - 2021 - Feminina

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 16 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 769

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Valor previsto no DRAA de 2022	Valor ocorrido em 2022	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.71	0.10	5.41	0.00	4.86	5.69		Oscilações do mercado financeiro
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	2.49	0.31	2.49	0.00	2.49	10.02		Progressões previstas no plano de cargos e salários
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0.00	13.22		Inativos com direito à paridade
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	80,00% do último salário de contribuição	Evolução Real dos Proventos	80,00% do último salário de contribuição	Evolução Real dos Proventos	80,00% do último salário de contribuição	Evolução Real dos Proventos		Progressões previstas no plano de cargos e salários
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.40	97.90	97.90	98.31	98.31	98.31		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.40	97.90	97.90	98.31	98.31	98.31		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	não se aplica	Não se aplica		
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Vide texto abaixo - sem influência nos resultados e custeio da geração atual	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	não se aplica	Não se aplica		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	1	4	1	6	1	1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	14	13	17	11	15	8		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	6	0	4	0	12		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	44	44	4	0	13		

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2021	Número de eventos ocorridos em 2021	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2022	Número de eventos ocorridos em 2022	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0.44	2.00	0.54	1.00	0.55	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0.48	0	0.47	1.00	0.84	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0.78	1.00	0.90	2.00	1.04	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	1.40	1.00	1.53	2.00	1.62	1.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0.04	0	0.05	0	0.02	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0.04	0	0.05	0	0.05	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0.16	0	0.21	0	0.19	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0.14	0	0.15	0	0.27	0.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 121.669.375,18	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 55.783.221,88	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 55.783.221,88	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 89.837.234,60	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 94.848.822,81	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 51.211.616,25	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 29.000.511,16	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.263.360,68	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 13.332.819,68	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 40.515,04	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 5.011.588,21	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 550.991,19	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 4.460.597,02	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 67.005.077,91	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 106.259.472,35	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 51.308.105,96	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 35.075.960,30	R$ 0,00

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 19 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 772

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 3.192.060,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 4.979.744,85	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 9.347.360,14	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 2.356.241,10	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 39.254.394,44	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 16.048.448,07	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 15.048.779,17	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 883.941,01	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 7.273.226,19	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 68.403.441,35	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 68.403.441,35	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R$ 32.655.649,28	
Equilíbrio Atuarial	R$ 0,00	
Superávit Atuarial	R$ 0,00	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 885.710,48	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 6.504.184,94	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 7.484.014,54	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	-R$ 979.829,60	
Equilíbrio Financeiro	R$ 0,00	
Superávit Financeiro	R$ 0,00	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 906.438,45	R$ 11.055.409,69
Total:	R$ 906.438,45	R$ 11.055.409,69

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 121.669.375,18

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 182.487,30	1,65
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 1.420.177,52	14,93
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 436.766,75	4,60
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 243.284,16	2,20

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 21 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 774

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 224.752,53	2,03
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 16.239,16	0,15
Total:	R$ 2.523.707,42	25,56

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	0,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2020	Valor Pago em 2021	Valor Pago em 2022	Valor Mínimo para 2023	Valor Previsto para 2023	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 2.523.707,42	25,56
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 2.523.707,42	25,56

Observações:

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 22 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 775

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

O valor anual do Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos desconsiderou as remunerações dos ativos iminentes.

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Aportes

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 55.783.221,88
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 89.837.234,60
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 67.005.077,91
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 101.059.090,63

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 23 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 776

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA:

Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 32

Prazo Informado (anos): 32

Justificativa: PRAZO REMANESCENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 4050/2022

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 0,00
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Outros - Civis (especificar)	R$ 12.084.759,22

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 24 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 777

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

De acordo com a hipótese de crescimento salarial adotada.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2023	5,01	R$ 3.600.000,00			R$ 101.059.090,63	-R$ 3.600.000,00	R$ 102.522.151,07	-R$ 5.063.060,44	R$ 1.463.060,44
2	2024	5,01	R$ 3.600.000,00			R$ 102.522.151,07	-R$ 3.600.000,00	R$ 104.058.510,84	-R$ 5.136.359,77	R$ 1.536.359,77
3	2025	5,01	R$ 5.344.032,74			R$ 104.058.510,84	-R$ 5.344.032,74	R$ 103.927.809,49	-R$ 5.213.331,39	-R$ 130.701,35
4	2026	5,01	R$ 5.474.734,08			R$ 103.927.809,49	-R$ 5.474.734,08	R$ 103.659.858,67	-R$ 5.206.783,26	-R$ 267.950,82
5	2027	5,01	R$ 5.605.435,43			R$ 103.659.858,67	-R$ 5.605.435,43	R$ 103.247.782,16	-R$ 5.193.358,92	-R$ 412.076,51
6	2028	5,01	R$ 5.736.136,77			R$ 103.247.782,16	-R$ 5.736.136,77	R$ 102.684.359,28	-R$ 5.172.713,89	-R$ 563.422,88
7	2029	5,01	R$ 5.866.838,11			R$ 102.684.359,28	-R$ 5.866.838,11	R$ 101.962.007,57	-R$ 5.144.486,40	-R$ 722.351,71
8	2030	5,01	R$ 5.997.539,46			R$ 101.962.007,57	-R$ 5.997.539,46	R$ 101.072.764,69	-R$ 5.108.296,58	-R$ 889.242,88
9	2031	5,01	R$ 6.128.240,80			R$ 101.072.764,69	-R$ 6.128.240,80	R$ 100.008.269,40	-R$ 5.063.745,51	-R$ 1.064.495,29
10	2032	5,01	R$ 6.258.942,15			R$ 100.008.269,40	-R$ 6.258.942,15	R$ 98.759.741,55	-R$ 5.010.414,30	-R$ 1.248.527,85
11	2033	5,01	R$ 6.389.643,49			R$ 98.759.741,55	-R$ 6.389.643,49	R$ 97.317.961,11	-R$ 4.947.863,05	-R$ 1.441.780,44
12	2034	5,01	R$ 6.520.344,83			R$ 97.317.961,11	-R$ 6.520.344,83	R$ 95.673.246,13	-R$ 4.875.629,85	-R$ 1.644.714,98
13	2035	5,01	R$ 6.651.046,18			R$ 95.673.246,13	-R$ 6.651.046,18	R$ 93.815.429,58	-R$ 4.793.229,63	-R$ 1.857.816,55
14	2036	5,01	R$ 6.781.747,52			R$ 93.815.429,58	-R$ 6.781.747,52	R$ 91.733.835,08	-R$ 4.700.153,02	-R$ 2.081.594,50

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 25 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 778

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2037	5,01	R$ 6.912.448,86			R$ 91.733.835,08	-R$ 6.912.448,86	R$ 89.417.251,36	-R$ 4.595.865,14	-R$ 2.316.583,72
16	2038	5,01	R$ 7.043.150,21			R$ 89.417.251,36	-R$ 7.043.150,21	R$ 86.853.905,44	-R$ 4.479.804,29	-R$ 2.563.345,92
17	2039	5,01	R$ 7.173.851,55			R$ 86.853.905,44	-R$ 7.173.851,55	R$ 84.031.434,55	-R$ 4.351.380,66	-R$ 2.822.470,89
18	2040	5,01	R$ 7.304.552,90			R$ 84.031.434,55	-R$ 7.304.552,90	R$ 80.936.856,52	-R$ 4.209.974,87	-R$ 3.094.578,03
19	2041	5,01	R$ 7.435.254,24			R$ 80.936.856,52	-R$ 7.435.254,24	R$ 77.556.538,79	-R$ 4.054.936,51	-R$ 3.380.317,73
20	2042	5,01	R$ 7.565.955,58			R$ 77.556.538,79	-R$ 7.565.955,58	R$ 73.876.165,80	-R$ 3.885.582,59	-R$ 3.680.372,99
21	2043	5,01	R$ 7.696.656,93			R$ 73.876.165,80	-R$ 7.696.656,93	R$ 69.880.704,78	-R$ 3.701.195,91	-R$ 3.995.461,02
22	2044	5,01	R$ 7.827.358,27			R$ 69.880.704,78	-R$ 7.827.358,27	R$ 65.554.369,82	-R$ 3.501.023,31	-R$ 4.326.334,96
23	2045	5,01	R$ 7.958.059,62			R$ 65.554.369,82	-R$ 7.958.059,62	R$ 60.880.584,13	-R$ 3.284.273,93	-R$ 4.673.785,69
24	2046	5,01	R$ 8.088.760,96			R$ 60.880.584,13	-R$ 8.088.760,96	R$ 55.841.940,43	-R$ 3.050.117,26	-R$ 5.038.643,70
25	2047	5,01	R$ 8.219.462,30			R$ 55.841.940,43	-R$ 8.219.462,30	R$ 50.420.159,35	-R$ 2.797.681,22	-R$ 5.421.781,08
26	2048	5,01	R$ 8.350.163,65			R$ 50.420.159,35	-R$ 8.350.163,65	R$ 44.596.045,68	-R$ 2.526.049,98	-R$ 5.824.113,67
27	2049	5,01	R$ 8.480.864,99			R$ 44.596.045,68	-R$ 8.480.864,99	R$ 38.349.442,58	-R$ 2.234.261,89	-R$ 6.246.603,10
28	2050	5,01	R$ 8.611.566,34			R$ 38.349.442,58	-R$ 8.611.566,34	R$ 31.659.183,31	-R$ 1.921.307,07	-R$ 6.690.259,27
29	2051	5,01	R$ 8.742.267,68			R$ 31.659.183,31	-R$ 8.742.267,68	R$ 24.503.040,71	-R$ 1.586.125,08	-R$ 7.156.142,60
30	2052	5,01	R$ 8.872.969,02			R$ 24.503.040,71	-R$ 8.872.969,02	R$ 16.857.674,03	-R$ 1.227.602,34	-R$ 7.645.366,68
31	2053	5,01	R$ 9.003.670,37			R$ 16.857.674,03	-R$ 9.003.670,37	R$ 8.698.573,13	-R$ 844.569,47	-R$ 8.159.100,90
32	2054	5,01	R$ 9.134.371,71			R$ 8.698.573,13	-R$ 9.134.371,71	-R$ 0,07	-R$ 435.798,51	-R$ 8.698.573,20

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 26 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 779

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2022:	R$ 13.654.632,63
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2022:	R$ 6.946.080,72
Valor Total das Pensões por Morte em 2022:	R$ 467.455,56
Total:	R$ 21.068.168,91
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2023 (R$):	R$ 421.363,38

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	3,60
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 10.352.789,65
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2023 (R$):	R$ 372.700,43

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2023

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2023:	R$ 372.700,43
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2022(R$):	R$ 11.055.409,69
Taxa de Administração para 2023(%):	3,37

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 27 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 780

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 11.055.409,69	11,33	R$ 1.252.577,92	11,56	R$ 1.278.005,36
Taxa de Administração	R$ 11.055.409,69	3,60	R$ 397.994,75	3,37	R$ 372.567,31
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		R$ 0,00
Ente Federativo - Total	R$ 22.110.819,38	14,93	R$ 1.650.572,67	14,93	R$ 1.650.572,67
Segurados Ativos	R$ 11.055.409,69	14,00	R$ 1.547.757,36	14,00	R$ 1.547.757,36
Aposentados	R$ 369.527,86	14,00	R$ 51.733,90	14,00	R$ 51.733,90
Pensionistas	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00	14,00	R$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Sim

Justificativa: Tendo em vista os parâmetros dispostos na Portaria nº 1.467/2022, faz-se necessário a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 28 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 781

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2022	Executado em 2022	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 10.076.985,18	R$ 12.133.425,64	-R$ 2.056.440,46
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 30.823,03	R$ 51.636,92	-R$ 20.813,89
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 354.696,36	R$ 140.669,99	R$ 214.026,37
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 1.400.484,63	R$ 1.826.184,55	-R$ 425.699,92
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 1.313.247,48	R$ 1.688.605,11	-R$ 375.357,63
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 18.452,20	R$ 0,00	R$ 18.452,20
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 128.433,97	R$ 0,00	R$ 128.433,97
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 3.300.008,61	R$ 3.276.684,05	R$ 23.324,56
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 6.546.146,28	R$ 6.983.780,62	-R$ 437.634,34
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 3.404.538,08	R$ 7.413.536,28	-R$ 4.008.998,20
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 1.912.236,64	R$ 0,00	R$ 1.912.236,64
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 96.819,13	R$ 0,00	R$ 96.819,13
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 388.784,05	R$ 0,00	R$ 388.784,05
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 2.683,87	R$ 0,00	R$ 2.683,87

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 29 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 782

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2022	Executado em 2022	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 590.778,01	R$ 0,00	R$ 590.778,01
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 296.575,75	R$ 0,00	R$ 296.575,75
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 12.759,68	R$ 0,00	R$ 12.759,68
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 20.623,09	R$ 0,00	R$ 20.623,09
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 6.196,40	R$ 0,00	R$ 6.196,40
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 6.298,93	R$ 0,00	R$ 6.298,93
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 212.561,70	-R$ 212.561,70
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 6.738.293,63	R$ 7.626.097,98	-R$ 887.804,35
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 192.147,35	R$ 642.317,36	-R$ 450.170,01
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 0,05	R$ 0,00	R$ 0,05
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 2.506.977,51	R$ 5.725.428,12	-R$ 3.218.450,61

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.93	14.93	14.93
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 30 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 783

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Quantidade de Segurados Ativos	260.00	268.00	279.00
Quantidade de Aposentados	129.00	118.00	114.00
Quantidade de Pensionistas	15.00	14.00	9.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3486.30	3162.51	3029.76
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	4218.23	3640.92	3335.11
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	2397.21	2082.52	2124.52
Idade Média dos Segurados Ativos	42.78	42.80	42.68
Idade Média dos Aposentados	64.50	64.19	63.62
Idade Média dos Pensionistas	41.60	38.00	36.00
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	59.09	58.47	58.46
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PNI	PNI	PNI
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	55783221.88	51583899.41	49916645.85
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	94848822.80	77167880.58	63762922.09
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	5011588.21	4230681.75	3915686.22
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	89837234.60	72937198.83	59847235.87
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	106259472.35	107502887.09	95594655.11

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 31 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 784

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	39254394.44	39090287.25	34445048.40
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	67005077.91	68412599.84	61149606.71
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	11733823.21	12312858.76	12207642.47
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	2396756.14	2136047.75	1621138.02
Resultado Atuarial	101059090.63	89765899.26	71080196.73
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	25.56	26.93	24.18
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0.00	0.00	0.00
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0.00	0.00	0.00
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	11.56	12.93	13.18
Taxa de Administração	3.37	2.00	1.75

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

ACESSO P036CDED | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6342000 | Página da peça 32 | Processo 00524-0200/23-4 | Página 785

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E99F.CA87.0DCD.1E18.ADAA.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das folhas de
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (ICPM) deste FAPS passou de 41,86% no exercício de 2020 para 36,49% no exercício de 2021 e, finalmente, para 35,57% no
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se

Processo 00524-0200/23-4

Página da peça 1

Peça 6341983

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDD

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SIA1282

VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Art. 212 da Constitucional Federal

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62301111891440070), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
ENSINO FUNDAMENTAL	1001	6.248.621,17 *
EDUCACAO INFANTIL	1001	7.705,57 *
EDUCACAO ESPECIAL	1001	116.000,00
Deduções		
ENSINO FUNDAMENTAL	339008560101000	2.861,38
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPVA - Principal	17215101000000000000	1.502.096,10
Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	91114511300000000000	-1.131,37
Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	91114511200000000000	-452,77
Deducao - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	91114511100000000000	-429,17
Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	91112500300000000000	-13,19
Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	91112500400000000000	-106,54
Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	91112500200000000000	-19,23
Deducao - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	91112500100000000000	-67.096,10
Deducao - Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	91112530100000000000	-22.606,92
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	17215201000000000000	200.364,85
Cota-Parte do ICMS - Principal	17215001000000000000	20.314.402,36
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cotas Extraordinarias - Principal	17115121000000000000	726.115,47
Cota-Parte Compen. ICMS LC 194/2022 - Principal	17295301000000000000	990.569,69
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	17115111000000000000	13.810.825,23
Impostos sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Principal	11125301000000000000	901.217,03
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	11145113000000000000	21.018,50
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	11145114000000000000	9.747,57
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	11145112000000000000	11.625,61
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	11145111000000000000	478.009,74
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	11125003000000000000	69.421,16

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F34.ABFE.A9D6.C199.2FF1.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P036CDD

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **SIA1282**

VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Art. 212 da Constitucional Federal

MUNICÍPIO: JÓIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	11125004000000000000	22.952,26
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	11125002000000000000	3.514,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11125001000000000000	519.001,15
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municipios Conveniados - Principal	11120111000000000000	2.208.060,14
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	11130341000000000000	601.489,05
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11130311000000000000	2.205.843,22
Total Destinado ao Fundeb (20%)		
Total Destinado ao Fundeb (20%)		7.363.651,65
Receitas FUNDEB não utilizadas		
Receitas FUNDEB não utilizadas		0,00
	TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE	**13.733.117,01**
	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)	**44.504.417,84**
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE	**30,86**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Nos termos do quanto disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 9394/1996, foi excluído o valor de R$ 35.178,91, referente rubrica 3390.3007 Gêneros de Alimentação, sendo R$ 5.174,66 na subfunção Ensino Fundamental, e R$ 30.004,25 na subfunção Educação Infantil.

DCF/Gab, em 17/10/24

MARIO JOSÉ ROCKENBACH

Auditor de Controle Externo.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F34.ABFE.A9D6.C199.2FF1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
BI AUDITORIA

Extrato de Credores por Critérios

PM DE JÓIA

Data inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/12/2023 CNPJ: 89650121000192 CB:62301111891440070

Mais de 1 credor selecionado

CNPJ: 94428489000140
Código: 0000007935

Resumo

Total Relatório

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 30.004,25	R$ 30.004,25	R$ 30.004,25	14

Total Remessa

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 30.004,25	R$ 30.004,25	R$ 30.004,25	14

Percentual

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Critérios Utilizados:

Ano Empenho: 2023
Cod Fonte Recurso: 500
Cod Acompanhamento Execução Orçamentária – CO: 1001
Cod Rubrica: 339030070000000
Rubrica: GENEROS DE ALIMENTACAO
Subfunção: EDUCACAO INFANTIL
Função: EDUCACAO
Ano Remessa: 2023
Jurisdicionado: PM DE JÓIA
Município: JÓIA
Sigla Serviço Regional: SRSA

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FBA.2D27.3F12.5419.685A.

PM DE JÓIA

Num Empenho				
2023000000746				EMP: 885,85 LIQ: 885,85 PAG: 885,85
	EMP	31/01/2023	885,85	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	13/03/2023	179,70	Liquidacao de Empenho NF 8/2023
			706,15	Liquidacao de Empenho NF 11/2023
	PAG	21/03/2023	179,70	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000015
			706,15	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000015
2023000000747				EMP: 2.146,89 LIQ: 2.146,89 PAG: 2.146,89
	EMP	31/01/2023	2.146,89	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	06/02/2023	1.081,00	Subempenho NF 1723
		07/03/2023	1.065,89	Subempenho NF 1739/2023
	PAG	10/02/2023	1.081,00	Pagamento de Subempenho
		21/03/2023	1.065,89	Pagamento de Subempenho Ordem Bancaria 0000015
2023000001586				EMP: 4.716,02 LIQ: 4.716,02 PAG: 4.716,02
	EMP	06/03/2023	4.716,02	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	11/04/2023	3.313,96	Liquidacao de Empenho NF 1770/2023
			1.402,06	Liquidacao de Empenho NF 1769/2023
	PAG	26/04/2023	3.313,96	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000026
			1.402,06	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000026
2023000001588				EMP: 1.506,79 LIQ: 1.506,79 PAG: 1.506,79
	EMP	06/03/2023	1.506,79	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	16/03/2023	435,84	Liquidacao de Empenho NF 17

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FBA.2D27.3F12.5419.685A.

Página 791
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 6342001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEE

Num Empenho				
2023000001588	LIQ	31/03/2023	1.070,95	Liquidacao de Empenho NF 29/2023
	PAG	21/03/2023	435,84	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000015
		05/04/2023	1.070,95	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000019
2023000002166				EMP: 1.203,00 LIQ: 1.203,00 PAG: 1.203,00
	EMP	28/03/2023	1.203,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	17/04/2023	845,50	Liquidacao de Empenho NF 39/2023
		21/06/2023	357,50	Liquidacao de Empenho NF 85
	PAG	26/04/2023	845,50	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000026
		29/06/2023	357,50	Pagamento de Empenho
2023000002204				EMP: 6.254,80 LIQ: 6.254,80 PAG: 6.254,80
	EMP	28/03/2023	6.254,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	13/04/2023	5.096,19	Liquidacao de Empenho NF 1773/2023
		22/06/2023	1.158,61	Liquidacao de Empenho NF 1823
	PAG	26/04/2023	5.096,19	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000026
		29/06/2023	1.158,61	Pagamento de Empenho
2023000003116				EMP: 332,05 LIQ: 332,05 PAG: 332,05
	EMP	03/05/2023	332,05	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	08/05/2023	332,05	Liquidacao de Empenho NF 58/2023
	PAG	18/05/2023	332,05	Pagamento de Empenho
2023000003117				EMP: 506,75 LIQ: 506,75 PAG: 506,75
	EMP	03/05/2023	506,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FBA.2D27.3F12.5419.685A.

Página 792
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 6342001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEE

Num Empenho				
2023000003117	LIQ	16/05/2023	506,75	Liquidacao de Empenho NF 1799
	PAG	19/05/2023	506,75	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000035
2023000005825				EMP: 1.020,48 LIQ: 1.020,48 PAG: 1.020,48
	EMP	23/08/2023	1.020,48	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS, EMEIS E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS ATE A CONCLUSAO DO PROCESSO LICITATORIO
	LIQ	24/08/2023	370,80	Liquidacao de Empenho NF 132/2023
		27/09/2023	649,68	Liquidacao de Empenho NF 154/2023
	PAG	28/08/2023	370,80	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000055 - Conta 0003741
		05/10/2023	649,68	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000064 - Conta 0003741
2023000005826				EMP: 359,10 LIQ: 359,10 PAG: 359,10
	EMP	23/08/2023	359,10	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS, EMEIS E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS ATE A CONCLUSAO DO PROCESSO LICITATORIO
	LIQ	24/08/2023	359,10	Liquidacao de Empenho NF 1874/2023
	PAG	28/08/2023	359,10	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000055 - Conta 0003741
2023000005827				EMP: 756,44 LIQ: 756,44 PAG: 756,44
	EMP	23/08/2023	756,44	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS, EMEIS E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS ATE A CONCLUSAO DO PROCESSO LICITATORIO
	LIQ	25/08/2023	756,44	Liquidacao de Empenho NF 12446/2023
	PAG	25/08/2023	9,08	Retencao de Empenho
		06/09/2023	747,36	Pagamento de Empenho
2023000006040				EMP: 0,00 LIQ: 0,00 PAG: 0,00
	EMP	28/08/2023	1.716,00	AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DOS ALUNOS DURANTE O DESFILE CIVICO DO DIA 03/09/2023
		19/09/2023	-1.716,00	ANULACAO POR MOTIVO DE: ANULACAO PARA CORRECAO DO QUANTITATIVO DOS ITENS DEVIDO ARREDONDAMENTO DE QUILOGRAMAS.
2023000006524				EMP: 1.779,78 LIQ: 1.779,78 PAG: 1.779,78

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FBA.2D27.3F12.5419.685A.

Página 793
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 6342001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEE

Num Empenho				
2023000006524	EMP	19/09/2023	1.779,78	AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DOS ALUNOS DURANTE O DESFILE CIVICO DO DIA 03/09/2023
	LIQ	19/09/2023	1.779,78	Liquidacao de Empenho NF 38
	PAG	03/10/2023	1.779,78	Pagamento de Empenho
2023000007955				EMP: 8.536,30 LIQ: 8.536,30 PAG: 8.536,30
	EMP	14/11/2023	8.796,10	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO ESCOLAR.
		15/12/2023	-259,80	ANULACAO DE PARTE DO EMPENHO POR NAO NAO ENTREGA DOS ITENS 09, 10, 11 E 26.
	LIQ	16/11/2023	4.095,30	Liquidacao de Empenho NF 196
		21/11/2023	2.866,50	Liquidacao de Empenho NF 201/2023
		15/12/2023	1.574,50	Liquidacao de Empenho NF 237
	PAG	28/11/2023	4.095,30	Pagamento de Empenho
			2.866,50	Pagamento de Empenho
		21/12/2023	1.574,50	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000080 - Conta 0003741

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FBA.2D27.3F12.5419.685A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas
BI AUDITORIA



Extrato de Credores por Critérios

PM DE JÓIA

Data inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/12/2023 CNPJ: 89650121000192 CB:62301111891440070

Mais de 1 credor selecionado

CNPJ: 89679260000149
Código: 0000006399

Resumo

Total Relatório

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 5.174,66	R$ 5.174,66	R$ 5.174,66	2

Total Remessa

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
R$ 5.174,66	R$ 5.174,66	R$ 5.174,66	2

Percentual

Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenhos
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Critérios Utilizados:

Ano Empenho: 2023
Num Empenho: 2023000000997, 2023000000998
Cod Fonte Recurso: 500
Cod Acompanhamento Execução Orçamentária – CO: 1001
Cod Rubrica: 339030070000000
Rubrica: GENEROS DE ALIMENTACAO
Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL
Função: EDUCACAO
Ano Remessa: 2023
Jurisdicionado: PM DE JÓIA
Município: JÓIA
Sigla Serviço Regional: SRSA

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2567.E51E.8DE2.7F78.6EEB.

Página 795
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 6342002
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDEF

Num Empenho				
2023000000997				EMP: 4.825,46 LIQ: 4.825,46 PAG: 4.825,46
	EMP	13/02/2023	4.825,46	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	14/02/2023	3.883,76	Subempenho NF 1731
		18/04/2023	941,70	Subempenho NF 1777/2023
	PAG	24/02/2023	3.883,76	Pagamento de Subempenho
		26/04/2023	941,70	Pagamento de Subempenho Ordem Bancaria 0000026
2023000000998				EMP: 349,20 LIQ: 349,20 PAG: 349,20
	EMP	13/02/2023	349,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	LIQ	13/03/2023	105,70	Liquidacao de Empenho NF 009/2023
		17/04/2023	243,50	Liquidacao de Empenho NF 38/2023
	PAG	21/03/2023	105,70	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000015
		26/04/2023	243,50	Pagamento de Empenho Ordem Bancaria 0000026

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2567.E51E.8DE2.7F78.6EEB.

Página 796
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 6342003
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDF0

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE JÓIA

Data/Hora da consulta
15/10/2024 17:15:24

Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	36 / 203	17,73	10,69 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Adesão à Ata de Registro de Preços 1/2023	Extrato de adesão a registro de preços	16/01/2023	02/02/2023	12	5	7
Adesão à Ata de Registro de Preços 3/2023	Extrato de adesão a registro de preços	22/03/2023	04/04/2023	9	5	4
Adesão à Ata de Registro de Preços 6/2023	Extrato de adesão a registro de preços	19/07/2023	28/07/2023	7	5	2
Adesão à Ata de Registro de Preços 7/2023	Extrato de adesão a registro de preços	01/08/2023	10/08/2023	7	5	2
Chamamento Público 14/2023	Edital e anexos	03/07/2023	19/07/2023	12	5	7
Chamamento Público 14/2023	Homologação	05/07/2023	19/07/2023	10	5	5
Chamamento Público / Credenciamento 2/2023	Edital e anexos	28/04/2023	14/06/2023	31	5	26
Concorrência 1/2023	Homologação	02/08/2023	10/08/2023	6	5	1
Pregão Presencial 11/2023	Edital e anexos	13/04/2023	24/04/2023	6	5	1
Pregão Presencial 18/2023	Homologação	07/07/2023	19/07/2023	8	5	3
Pregão Presencial 20/2023	Edital e anexos	04/07/2023	19/07/2023	11	5	6
Pregão Presencial 20/2023	Homologação	17/07/2023	28/07/2023	9	5	4
Pregão Presencial 21/2023	Edital e anexos	04/07/2023	19/07/2023	11	5	6
Pregão Presencial 22/2023	Homologação	02/08/2023	10/08/2023	6	5	1
Pregão Presencial 23/2023	Ata de julgamento da impugnação	10/08/2023	05/09/2023	18	5	13
Pregão Presencial 23/2023	Edital e anexos	02/08/2023	10/08/2023	6	5	1
Pregão Presencial 33/2023	Edital e anexos	28/11/2023	06/12/2023	6	5	1
Processo de Dispensa 2490/2022	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	17/01/2023	09/02/2023	16	5	11
Processo de Dispensa 108/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	24/01/2023	15/09/2023	159	5	154
Processo de Dispensa 222/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/02/2023	17/02/2023	7	5	2
Processo de Dispensa 531/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	21/03/2023	04/04/2023	10	5	5
Processo de Dispensa 533/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	21/03/2023	04/04/2023	10	5	5
Processo de Dispensa 541/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/03/2023	04/04/2023	9	5	4
Processo de Dispensa 1109/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	05/06/2023	14/06/2023	6	5	1
Processo de Dispensa 1167/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/06/2023	26/06/2023	8	5	3
Processo de Dispensa 1295/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	30/06/2023	19/07/2023	13	5	8
Processo de Dispensa 1308/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/07/2023	19/07/2023	9	5	4
Processo de Dispensa 1495/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/07/2023	10/08/2023	8	5	3
Processo de Dispensa 1577/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/08/2023	18/08/2023	7	5	2

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5374.E36E.F189.382B.8701.

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 1662/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	30/08/2023	28/12/2023	80	5	75
Processo de Dispensa 2286/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	23/11/2023	06/12/2023	9	5	4
Processo de Dispensa 2293/2023	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	23/11/2023	06/12/2023	9	5	4
Processo de Inexigibilidade 20/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	01/08/2023	10/08/2023	7	5	2
Tomada de Preços 2/2023	Edital e anexos	04/07/2023	19/07/2023	11	5	6
Tomada de Preços 3/2023	Edital e anexos	20/07/2023	28/07/2023	6	5	1
Tomada de Preços 6/2023	Edital e anexos	14/09/2023	25/09/2023	6	5	1

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5374.E36E.F189.382B.8701.

Página 797
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 6342003
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDF0

Página 798
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 6341984
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDD

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE JÓIA

Data/Hora da consulta
15/10/2024 17:15:25

Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	108 / 264	40,91	34,91 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 37/2020	Termo aditivo	24/03/2023	29/02/2024	228	5	223
Contrato 37/2020	Termo aditivo	03/04/2023	29/02/2024	222	5	217
Contrato 110/2020	Termo aditivo	13/03/2023	29/02/2024	237	5	232
Contrato 110/2020	Termo aditivo	08/12/2023	29/02/2024	53	5	48
Contrato 13/2021	Termo aditivo	31/03/2023	29/02/2024	223	5	218
Contrato 54/2021	Termo aditivo	11/07/2023	29/02/2024	156	5	151
Contrato 86/2021	Termo aditivo	29/09/2023	29/02/2024	100	5	95
Contrato 87/2021	Termo aditivo	22/11/2023	29/02/2024	65	5	60
Contrato 87/2021	Termo aditivo	27/10/2023	29/02/2024	81	5	76
Contrato 87/2021	Termo aditivo	29/09/2023	29/02/2024	100	5	95
Contrato 87/2021	Termo aditivo	16/03/2023	29/02/2024	234	5	229
Contrato 87/2021	Termo aditivo	06/10/2023	29/02/2024	95	5	90
Contrato 11/2022	Termo aditivo	19/01/2023	09/02/2023	14	5	9
Contrato 28/2022	Termo aditivo	28/02/2023	28/04/2023	40	5	35
Contrato 39/2022	Termo aditivo	31/03/2023	28/04/2023	17	5	12
Contrato 40/2022	Termo aditivo	28/09/2023	05/01/2024	66	5	61
Contrato 40/2022	Termo aditivo	27/12/2023	05/01/2024	6	5	1
Contrato 40/2022	Termo aditivo	31/03/2023	28/04/2023	17	5	12
Contrato 41/2022	Termo aditivo	31/03/2023	28/04/2023	17	5	12
Contrato 61/2022	Termo aditivo	30/05/2023	18/07/2023	34	5	29
Contrato 71/2022	Termo aditivo	10/07/2023	18/07/2023	6	5	1
Contrato 71/2022	Termo aditivo	14/02/2023	28/04/2023	48	5	43
Contrato 71/2022	Termo aditivo	15/12/2023	05/01/2024	13	5	8
Contrato 71/2022	Termo aditivo	09/10/2023	05/01/2024	59	5	54
Contrato 77/2022	Termo aditivo	31/07/2023	05/01/2024	107	5	102
Contrato 77/2022	Termo aditivo	16/08/2023	05/01/2024	95	5	90
Contrato 83/2022	Termo aditivo	28/04/2023	18/07/2023	55	5	50
Contrato 83/2022	Termo aditivo	14/04/2023	28/04/2023	9	5	4
Contrato 83/2022	Termo aditivo	31/01/2023	09/02/2023	6	5	1
Contrato 91/2022	Termo aditivo	31/08/2023	05/01/2024	84	5	79
Contrato 97/2022	Termo aditivo	27/01/2023	09/02/2023	8	5	3
Contrato 98/2022	Termo aditivo	27/03/2023	28/04/2023	21	5	16
Contrato 99/2022	Termo aditivo	02/04/2023	29/02/2024	222	5	217
Contrato 102/2022	Termo aditivo	03/04/2023	28/04/2023	16	5	11
Contrato 102/2022	Termo aditivo	27/12/2023	05/01/2024	6	5	1
Contrato 104/2022	Termo aditivo	27/12/2023	05/01/2024	6	5	1
Contrato 104/2022	Termo aditivo	15/05/2023	18/07/2023	45	5	40
Contrato 109/2022	Termo aditivo	19/01/2023	09/02/2023	14	5	9
Contrato 114/2022	Termo aditivo	08/08/2023	05/01/2024	101	5	96
Contrato 122/2022	Termo aditivo	26/06/2023	18/07/2023	16	5	11

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9C6.1D34.2FC1.DBA0.85C9.

Página 799
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 2
Peça 6341984
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDD

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 126/2022	Termo aditivo	31/01/2023	09/02/2023	6	5	1
Contrato 132/2022	Termo de rescisão	22/09/2023	05/01/2024	70	5	65
Contrato 134/2022	Termo aditivo	20/12/2023	05/01/2024	10	5	5
Contrato 134/2022	Termo aditivo	27/12/2023	05/01/2024	6	5	1
Contrato 134/2022	Termo aditivo	01/08/2023	05/01/2024	106	5	101
Contrato 134/2022	Termo aditivo	28/04/2023	18/07/2023	55	5	50
Contrato 134/2022	Termo aditivo	06/06/2023	18/07/2023	29	5	24
Contrato 134/2022	Termo aditivo	06/06/2023	18/07/2023	29	5	24
Contrato 134/2022	Termo aditivo	24/03/2023	28/04/2023	22	5	17
Contrato 1/2023	Contrato	12/01/2023	20/01/2023	6	5	1
Contrato 1/2023	Termo aditivo	22/12/2023	17/01/2024	15	5	10
Contrato 3/2023	Contrato	24/01/2023	02/02/2023	6	5	1
Contrato 4/2023	Contrato	31/01/2023	09/02/2023	6	5	1
Contrato 7/2023	Contrato	09/02/2023	17/02/2023	6	5	1
Contrato 8/2023	Termo aditivo	13/12/2023	22/12/2023	7	5	2
Contrato 9/2023	Termo aditivo	13/12/2023	22/12/2023	7	5	2
Contrato 12/2023	Termo aditivo	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 12/2023	Termo aditivo	14/12/2023	22/12/2023	6	5	1
Contrato 12/2023	Termo aditivo	09/09/2023	10/10/2023	20	5	15
Contrato 13/2023	Termo aditivo	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 14/2023	Termo aditivo	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 20/2023	Termo aditivo	27/06/2023	19/07/2023	16	5	11
Contrato 20/2023	Termo aditivo	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 24/2023	Anulação de ofício	17/04/2023	06/06/2023	34	5	29
Contrato 24/2023	Contrato	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 25/2023	Contrato	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 26/2023	Contrato	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 27/2023	Contrato	01/03/2023	19/07/2023	95	5	90
Contrato 28/2023	Contrato	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 29/2023	Contrato	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 30/2023	Contrato	01/03/2023	10/03/2023	7	5	2
Contrato 32/2023	Contrato	20/03/2023	04/04/2023	11	5	6
Contrato 59/2023	Termo aditivo	02/08/2023	10/08/2023	6	5	1
Contrato 59/2023	Contrato	05/06/2023	14/06/2023	6	5	1
Contrato 60/2023	Termo aditivo	15/06/2023	26/06/2023	7	5	2
Contrato 61/2023	Termo aditivo	15/06/2023	26/06/2023	7	5	2
Contrato 62/2023	Termo aditivo	04/07/2023	19/07/2023	11	5	6
Contrato 62/2023	Termo aditivo	15/06/2023	26/06/2023	7	5	2
Contrato 63/2023	Termo aditivo	04/07/2023	19/07/2023	11	5	6
Contrato 64/2023	Contrato	12/06/2023	20/06/2023	6	5	1
Contrato 65/2023	Contrato	12/06/2023	20/06/2023	6	5	1
Contrato 67/2023	Contrato	05/07/2023	19/07/2023	10	5	5
Contrato 68/2023	Contrato	06/07/2023	19/07/2023	9	5	4
Contrato 68/2023	Termo aditivo	04/12/2023	12/12/2023	6	5	1
Contrato 68/2023	Termo aditivo	04/12/2023	12/12/2023	6	5	1
Contrato 69/2023	Contrato	06/07/2023	19/07/2023	9	5	4
Contrato 69/2023	Termo aditivo	04/12/2023	12/12/2023	6	5	1
Contrato 70/2023	Termo aditivo	13/12/2023	22/12/2023	7	5	2
Contrato 70/2023	Termo aditivo	04/12/2023	12/12/2023	6	5	1
Contrato 70/2023	Contrato	06/07/2023	19/07/2023	9	5	4

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9C6.1D34.2FC1.DBA0.85C9.

Página 800
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 3
Peça 6341984
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P036CDD

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 71/2023	Termo aditivo	04/12/2023	12/12/2023	6	5	1
Contrato 71/2023	Contrato	06/07/2023	19/07/2023	9	5	4
Contrato 72/2023	Contrato	07/07/2023	19/07/2023	8	5	3
Contrato 75/2023	Contrato	28/07/2023	10/08/2023	9	5	4
Contrato 76/2023	Termo aditivo	09/10/2023	18/10/2023	6	5	1
Contrato 77/2023	Contrato	01/08/2023	10/08/2023	7	5	2
Contrato 85/2023	Contrato	09/08/2023	17/08/2023	6	5	1
Contrato 91/2023	Contrato	05/09/2023	15/09/2023	7	5	2
Contrato 95/2023	Termo aditivo	13/12/2023	22/12/2023	7	5	2
Contrato 100/2023	Contrato	10/10/2023	05/01/2024	58	5	53
Contrato 100/2023	Termo aditivo	24/11/2023	27/06/2024	121	5	116
Contrato 100/2023	Termo aditivo	01/11/2023	05/01/2024	43	5	38
Contrato 112/2023	Contrato	23/11/2023	06/12/2023	9	5	4
Contrato 113/2023	Contrato	23/11/2023	06/12/2023	9	5	4
Termo de adesão 105/2021	Termo aditivo	27/12/2023	29/02/2024	41	5	36
Termo de adesão 105/2021	Termo aditivo	23/05/2023	29/02/2024	190	5	185
Termo de adesão 73/2023	Contrato	19/07/2023	28/07/2023	7	5	2
Termo de adesão 74/2023	Contrato	19/07/2023	28/07/2023	7	5	2

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9C6.1D34.2FC1.DBA0.85C9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA DE PESSOAL - SIAPESWeb - Concursos
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão
Pm De Jóia

Data/Hora da Consulta
15/10/2024 17:15:26

Data Início	Data Fim	% fora do prazo	Atraso Médio
01-01-2023	31-12-2023	0,00	0,00

Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)

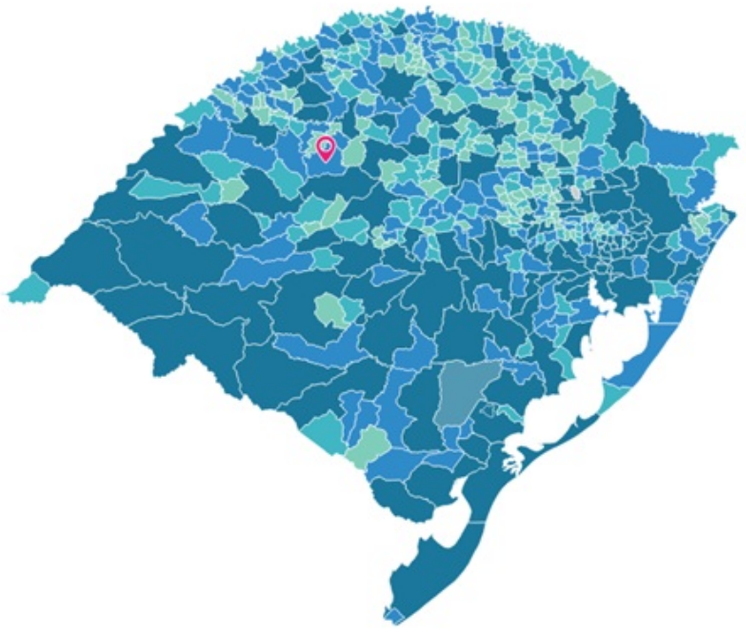
Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.16A7.AEC7.8A53.63DD.B59C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000524-0200/23-4 - PM DE JÓIA

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000524-0200/23-4**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA**
CNPJ:	**89.650.121/0001-92**
EXERCÍCIO:	**2023**



Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 PERFIL MUNICIPAL
2.1 Características do Município
2.1.1 População
2.1.2 Regionalização
2.1.3 Economia
2.2 Características da Administração Municipal
2.2.1 Estrutura Administrativa
2.2.2 Gestores Responsáveis
2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor
3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Aspectos Gerais
3.1.1 Legislação Aplicável
3.1.2 Resultado Orçamentário do Município
3.2 Créditos Orçamentários
3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária
3.3 Receitas
3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução
3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução
3.4 Despesas
3.4.1 Despesa por Função e Subfunção
3.4.2 Despesa por Programa
4 GESTÃO PATRIMONIAL
4.1 Aspectos Gerais
4.1.1 Conceitos
4.2 Balanço Patrimonial
4.2.1 Situação Patrimonial
4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias
4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais
5 GESTÃO FISCAL
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

5.2 Receita Corrente Líquida
5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
5.3 Despesa Bruta com Pessoal
5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal
5.3.2 Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal
5.4 Dívida Consolidada Líquida
5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
5.5 Operações de Crédito
5.5.1 Percentual das Operações de Crédito
5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
5.6.1 Equilíbrio Financeiro
6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação e Regime Municipal
6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
6.3 Avaliação Atuarial
6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial
6.5 Investimentos
6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos
6.6 Conselhos do RPPS
6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
7 LIMITES CONSTITUCIONAIS
7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE
7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
7.4 Regra de Ouro
7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
8 EDUCAÇÃO
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município
8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais
8.2.1 Infraestrutura Básica
8.2.2 Acessibilidade
8.3 Plano Nacional de Educação
8.3.1 Meta 1A
8.3.2 Meta 1B
8.3.3 Meta 6A
8.3.4 Meta 6B
9 SAÚDE
9.1 Aspectos Gerais
9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde
9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
9.2.1 Plano Municipal de Saúde
9.2.2 Programação Anual da Saúde
9.2.3 Relatório Anual de Gestão
9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA
10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
10.1 Tempestividade das Entregas
10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
10.1.3 Prestação de Contas Anual
10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
10.2 Conformidade dos Documentos Entregues
10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas
11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO
11.1.2 Realização de Audiências Públicas
11.2 Pesquisas Aplicadas
11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Jóia tem 7.184 habitantes e está entre os 98 municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado.

Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	237	699.207	6%
5 a 10 mil hab	98	670.255	6%
10 a 20 mil hab	55	749.596	7%
20 a 50 mil hab	64	1.967.738	18%
50 a 100 mil hab	24	1.667.457	15%
Mais de 100 mil hab	19	5.126.253	47%

Fonte: Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados (28 de junho de 2023).

2.1.2 Regionalização

O município de Jóia integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Noroeste Colonial, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária [1] .

A região possui 11 municípios e 175.255 habitantes, o que representa 1,61% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Jóia integra a associação de municípios AMUPLAM [2] , que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 11 municípios na associação e 175.255 habitantes, o que corresponde a 1,61% da população do estado.

Notas

1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 16/01/2023.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 16/01/2023.

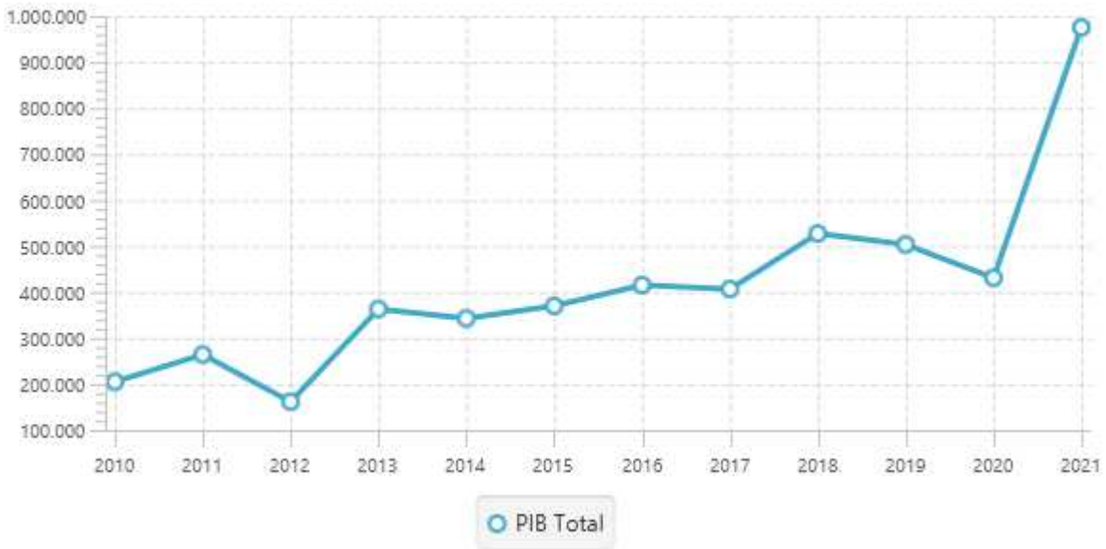
2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Jóia em 2021 foi de R$ 975.407,12 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Jóia é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R$ mil)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Jóia foi de R$ 113.803,19, o que correspondia a 2,24 vezes o estadual (R$ 50.693,51/habitante) e 2,69 vezes o nacional (R$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Jóia é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Jóia era a agropecuária.

Quadro 2 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2021

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	24.457,93	11,92%	106.889,34	52,10%	7.237,83	3,53%	57.065,87	27,82%	9.508,07	4,63%	205.159,04
2011	27.071,56	10,25%	143.641,97	54,36%	9.339,75	3,53%	72.344,93	27,38%	11.841,68	4,48%	264.239,88
2012	29.675,01	18,35%	60.873,56	37,63%	5.442,50	3,36%	56.380,61	34,86%	9.384,86	5,80%	161.756,55
2013	35.410,68	9,75%	220.142,18	60,61%	12.918,79	3,56%	83.641,48	23,03%	11.101,41	3,06%	363.214,52
2014	38.004,84	11,09%	185.410,10	54,08%	12.059,02	3,52%	93.511,00	27,28%	13.858,33	4,04%	342.843,29
2015	41.371,33	11,18%	213.908,34	57,80%	12.193,30	3,29%	90.140,32	24,36%	12.477,72	3,37%	370.091,01
2016	43.630,65	10,50%	239.397,73	57,63%	12.843,08	3,09%	102.014,99	24,56%	17.496,38	4,21%	415.382,82
2017	46.726,73	11,50%	224.011,59	55,11%	12.237,05	3,01%	104.798,79	25,78%	18.705,85	4,60%	406.480,00
2018	49.539,15	9,39%	315.451,69	59,80%	15.514,06	2,94%	126.759,58	24,03%	20.273,45	3,84%	527.537,94
2019	57.154,24	11,35%	275.604,87	54,75%	15.531,98	3,09%	131.705,31	26,16%	23.410,33	4,65%	503.406,73
2020	58.120,99	13,49%	237.762,41	55,17%	11.914,30	2,76%	102.983,58	23,90%	20.188,14	4,68%	430.969,43
2021	59.504,27	6,10%	709.902,45	72,78%	23.079,74	2,37%	152.743,59	15,66%	30.177,08	3,09%	975.407,12

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,09% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no Município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Demais serviços” e

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

"Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social", demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 3 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2020	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2021	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 4 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE JÓIA	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Jóia
	Câmara Municipal de Jóia

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 5 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado RS - CISA

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Jóia, ora analisadas.

Quadro 6 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito	Adriano Marangon de Lima	14-01-23 a 25-01-23, 01-02-23 a 31-12-23
Vice-Prefeito Municipal	Vasco Isidro Pillatt	01-01-23 a 13-01-23, 26-01-23 a 31-01-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a existência dos processos abaixo, de responsabilidade do Senhor Adriano Marangon de Lima, gestor no exercício em exame:

Quadro 7 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
024976-0200/23-3	Representação	30/05/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Aguardando prazo. Com Repercussão nas contas.
032103-0200/23-9	Processo de Contas Especiais	04/12/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Aguardando prazo. Com Repercussão nas contas.

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2023 do município de Jóia, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 8 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Jóia (64300)

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 5.680,00	R$ 5.680,00	R$ 5.764,15	R$ 84,15
	Exceto Intraorçamentária	R$ 56.495,78	R$ 56.495,78	R$ 63.766,17	R$ 7.270,40
	Total	**R$ 62.175,78**	**R$ 62.175,78**	**R$ 69.530,32**	**R$ 7.354,55**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 5.450,75	R$ 5.549,07	R$ 5.246,49	-R$ 302,58
	Exceto Intraorçamentária	R$ 53.984,94	R$ 70.389,21	R$ 52.950,00	-R$ 17.439,21
	Total	**R$ 59.435,69**	**R$ 75.938,27**	**R$ 58.196,49**	**-R$ 17.741,78**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 229,25	R$ 130,93	R$ 517,66	R$ 386,73
	Exceto Intraorçamentário	R$ 2.510,84	-R$ 13.893,43	R$ 10.816,17	R$ 24.709,60
	Total	**R$ 2.740,09**	**-R$ 13.762,50**	**R$ 11.333,83**	**R$ 25.096,33**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 9 – Resultado Orçamentário de CM DE JÓIA (64301)

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 262,00	R$ 278,04	R$ 275,72	-R$ 2,32
	Exceto Intraorçamentária	R$ 2.478,09	R$ 2.462,05	R$ 2.332,35	-R$ 129,69
	Total	**R$ 2.740,09**	**R$ 2.740,09**	**R$ 2.608,08**	**-R$ 132,01**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 262,00	-R$ 278,04	-R$ 275,72	R$ 2,32
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 2.478,09	-R$ 2.462,05	-R$ 2.332,35	R$ 129,69
	Total	**-R$ 2.740,09**	**-R$ 2.740,09**	**-R$ 2.608,08**	**R$ 132,01**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 10 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 5.680,00	R$ 5.680,00	R$ 5.764,15	R$ 84,15
	Exceto Intraorçamentária	R$ 56.495,78	R$ 56.495,78	R$ 63.766,17	R$ 7.270,40
	Total	**R$ 62.175,78**	**R$ 62.175,78**	**R$ 69.530,32**	**R$ 7.354,55**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 5.712,75	R$ 5.827,11	R$ 5.522,22	-R$ 304,89
	Exceto Intraorçamentária	R$ 56.463,03	R$ 72.851,25	R$ 55.282,35	-R$ 17.568,90
	Total	**R$ 62.175,78**	**R$ 78.678,36**	**R$ 60.804,57**	**-R$ 17.873,79**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 32,75	-R$ 147,11	R$ 241,94	R$ 389,04
	Exceto Intraorçamentário	R$ 32,75	-R$ 16.355,48	R$ 8.483,82	R$ 24.839,30
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 16.502,58**	**R$ 8.725,76**	**R$ 25.228,34**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Jóia apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 8.725,76 (R$ mil) no ano de 2023.

A diferença verificada de R$ 25.228,34 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 7.354,55 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 17.873,79 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Jóia, o montante de R$ 62.175.775,76, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 11 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2020	2021	2022	AV 2022 (2)(3)	2023	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**39.735,84**	**44.936,35**	**57.259,10**	**89,82%**	**56.483,78**	**-1,35%**	**90,85%**
Tributária	4.544,97	4.734,80	7.582,73	11,90%	7.285,28	-3,92%	11,72%
Contribuições	1.508,66	1.601,64	1.913,89	3,00%	2.177,26	13,76%	3,50%
Patrimonial	2.185,52	1.575,46	7.637,77	11,98%	7.835,22	2,59%	12,60%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	300,68	337,56	448,97	0,70%	364,02	-18,92%	0,59%

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Transferências Correntes	30.984,71	36.266,43	39.065,70	61,28%	38.494,75	-1,46%	61,91%
Outras Receitas Correntes	211,30	420,45	610,03	0,96%	327,25	-46,35%	0,53%
RECEITAS DE CAPITAL	**4.680,26**	**4.859,14**	**1.383,40**	**2,17%**	**12,00**	**-99,13%**	**0,02%**
Operações de Crédito	3.308,84	4.250,00	-	-	1,00	-	0,00%
Alienação de Bens	-	-	295,10	0,46%	11,00	-96,27%	0,02%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.371,43	609,14	1.088,30	1,71%	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.417,51**	**4.414,90**	**5.102,87**	**8,01%**	**5.680,00**	**11,31%**	**9,14%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**48.833,61**	**54.210,39**	**63.745,37**	**100,00%**	**62.175,78**	**-2,46%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 12 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2023

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2020	2021	2022	AV 2022 (2)(3)	2023	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	8.799,70	9.655,69	11.455,04	20,53%	11.726,21	2,37%	19,73%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	-	-	0,90	-	0,00%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	1.194,58	1.270,42	2.235,88	4,01%	1.803,05	-19,36%	3,03%
9	Previdência Social	5.230,97	6.082,76	7.686,47	13,78%	9.901,20	28,81%	16,66%
10	Saúde	7.901,30	9.014,82	11.144,54	19,98%	9.787,69	-12,17%	16,47%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	9.238,80	9.294,77	12.178,78	21,83%	13.217,97	8,53%	22,24%
13	Cultura	57,61	51,79	73,67	0,13%	412,53	459,99%	0,69%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	2.339,75	2.208,99	4.409,01	7,90%	2.076,56	-52,90%	3,49%
16	Habitação	30,65	34,90	36,06	0,06%	7,56	-79,03%	0,01%
17	Saneamento	1.343,37	1.226,62	1.488,50	2,67%	1.592,82	7,01%	2,68%
18	Gestão Ambiental	32,83	25,30	38,58	0,07%	82,00	112,52%	0,14%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	4.843,06	3.310,93	4.267,57	7,65%	3.875,01	-9,20%	6,52%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comercío e Serviços	-	4,20	-	-	6,00	-	0,01%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	355,82	418,40	508,59	0,91%	534,90	5,17%	0,90%
26	Transporte	-	-	-	-	-	-	-
27	Desporto e Lazer	20,46	5,97	264,51	0,47%	261,81	-1,02%	0,44%
28	Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	4.149,48	-	6,98%
TOTAL		**41.388,91**	**42.605,54**	**55.787,18**	**100,00%**	**59.435,69**	**6,54%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Jóia nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 13 – Evolução dos Créditos Adicionais (2019 a 2023) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	9.658,22	24,65%	6.563,23	14,18%	14.859,43	34,06%	15.418,53	31,04%	17.596,96	29,61%
Créditos Especiais	1.112,12	2,84%	3.269,97	7,06%	3.833,78	8,79%	4.900,57	9,87%	2.994,15	5,04%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**10.770,34**	**27,49%**	**9.833,20**	**21,24%**	**18.693,21**	**42,85%**	**20.319,09**	**40,91%**	**20.591,11**	**34,64%**
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	**39.183,17**		**46.297,58**		**43.624,85**		**49.673,10**		**59.435,69**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Jóia, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 75.938.273,09 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 58.196.489,81, gerando economia de 23,36% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2023, cujo montante suscitou Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 34,64% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. Alerta-se o Gestor para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Jóia estimou em R$ 62.175.775,76 a sua receita para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 69.530.324,27, gerando excesso de arrecadação de 11,83% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 14 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2019 a 2023)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R$ 41.067.090,07	R$ 43.316.731,18	R$ 2.249.641,11	5,48%
2020	R$ 48.187.583,65	R$ 48.833.606,88	R$ 646.023,23	1,34%
2021	R$ 45.308.621,42	R$ 54.210.387,03	R$ 8.901.765,61	19,65%
2022	R$ 51.965.052,18	R$ 63.745.368,90	R$ 11.780.316,72	22,67%
2023	R$ 62.175.775,76	R$ 69.530.324,27	R$ 7.354.548,51	11,83%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2024, o Poder Executivo de Jóia projeta em 1,38% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 15 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2024)

Município	Realizada 2023 (R$) (A)	Orçada 2024 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Jóia	69.530.324,27	68.573.640,45	-956.683,82	-1,38%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2023:

Quadro 16 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

RECEITAS CORRENTES	**38.806,91**	**39.735,84**	**44.936,35**	**57.259,10**	**56.483,78**	**61.556,52**	**7,51%**	**108,98%**	**88,53%**
Tributária	4.162,36	4.544,97	4.734,80	7.582,73	7.285,28	7.430,07	-2,01%	101,99%	10,69%
Contribuições	1.312,80	1.508,66	1.601,64	1.913,89	2.177,26	2.005,89	4,81%	92,13%	2,88%
Patrimonial	4.028,48	2.185,52	1.575,46	7.637,77	7.835,22	9.758,07	27,76%	124,54%	14,03%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	355,17	300,68	337,56	448,97	364,02	584,21	30,12%	160,49%	0,84%
Transferências Correntes	28.620,28	30.984,71	36.266,43	39.065,70	38.494,75	41.583,87	6,45%	108,02%	59,81%
Outras Receitas Correntes	327,82	211,30	420,45	610,03	327,25	194,41	-68,13%	59,41%	0,28%
RECEITAS DE CAPITAL	**1.038,51**	**4.680,26**	**4.859,14**	**1.383,40**	**12,00**	**2.209,65**	**59,73%**	**18413,77%**	**3,18%**
Operações de Crédito	638,93	3.308,84	4.250,00	-	1,00	125,50	-	12550,08%	0,18%
Alienação de Bens	-	-	-	295,10	11,00	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	399,58	1.371,43	609,14	1.088,30	-	2.084,15	91,50%	-	3,00%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**3.471,31**	**4.417,51**	**4.414,90**	**5.102,87**	**5.680,00**	**5.764,15**	**12,96%**	**101,48%**	**8,29%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**43.316,73**	**48.833,61**	**54.210,39**	**63.745,37**	**62.175,78**	**69.530,32**	**9,08%**	**111,83%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2023, estão compostas de aproximadamente 96,82% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 3,18% de receitas de capital.

3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Jóia, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 11.002.026,97 e a originária de transferências correntes, em R$ 41.583.865,59, o que representa 20,92% e 79,08%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2023, livres das deduções.

Quadro 17 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2019	R$ 4.937.032,23	14,71	R$ 28.620.280,30	85,29	0,17
2020	R$ 5.081.645,09	14,09	R$ 30.984.709,58	85,91	0,16
2021	R$ 5.891.033,17	13,97	R$ 36.266.431,53	86,03	0,16
2022	R$ 10.589.451,05	21,33	R$ 39.065.704,95	78,67	0,27
2023	R$ 11.002.026,97	20,92	R$ 41.583.865,59	79,08	0,26

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Jóia em 2023 , considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R$ 5.156.895,55 nas receitas correntes, que representa perto de 8,30% do montante estimado.

Quadro 18 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2019 e 2023)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R$ 40.125.090,07	R$ 42.278.220,94	R$ 2.153.130,87	5,37%
2020	R$ 44.575.583,65	R$ 44.153.344,70	-R$ 422.238,95	-0,95%
2021	R$ 45.096.571,42	R$ 49.351.245,03	R$ 4.254.673,61	9,43%
2022	R$ 49.953.052,18	R$ 62.361.967,09	R$ 12.408.914,91	24,84%
2023	R$ 62.163.775,76	R$ 67.320.671,31	R$ 5.156.895,55	8,30%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2024, o município de Jóia projeta em 1,84% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 19 – Estimativa das Receitas Correntes (2024)

Município	Realizada 2023 (R$) (A)	Orçada 2024 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Jóia	67.320.671,31	68.560.640,45	1.239.969,14	1,84%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Jóia no exercício de 2023 somam R$ 67.320.671,31, das quais R$ 7.430.067,47 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 11,04% das receitas correntes, configurando queda de 1,12 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 12,16% do total. Em comparação a 2019, a participação das receitas tributárias aumentou 1,19 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 20 – Evolução das Receitas Correntes (2019 a 2023)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**4.162,36**	**4.544,97**	**4.734,80**	**7.582,73**	**7.285,28**	**7.430,07**	**-2,01%**	**101,99%**	**11,04%**
IPTU	320,81	311,37	377,49	646,58	667,10	547,65	-15,30%	82,09%	0,81%
IR	1.324,42	1.708,19	1.830,58	2.637,79	2.680,00	2.807,33	6,43%	104,75%	4,17%
ITBI	943,06	750,38	649,66	1.677,80	1.150,15	878,61	-47,63%	76,39%	1,31%
ISS	364,31	411,36	368,13	528,34	572,00	518,39	-1,88%	90,63%	0,77%
ITR	955,78	1.068,90	1.153,32	1.616,05	1.760,00	2.208,06	36,63%	125,46%	3,28%
Taxas	253,94	294,72	355,63	476,18	455,84	470,02	-1,29%	103,11%	0,70%
Contribuições de Melhorias	0,04	0,04	0,00	0,00	0,19	-	-100,00%	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	1.312,80	1.508,66	1.601,64	1.913,89	2.177,26	2.005,89	4,81%	92,13%	2,98%
Receita Patrimonial	4.028,48	2.185,52	1.575,46	7.637,77	7.835,22	9.758,07	27,76%	124,54%	14,49%

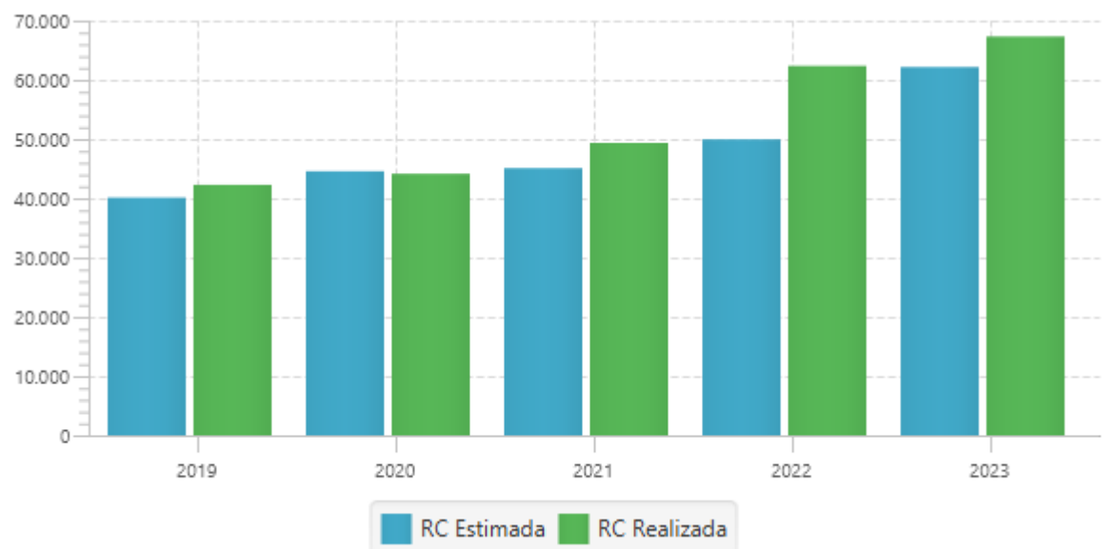
Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 819
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 18
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	355,17	300,68	337,56	448,97	364,02	584,21	30,12%	160,49%	0,87%
Transferências Correntes	**28.620,28**	**30.984,71**	**36.266,43**	**39.065,70**	**38.494,75**	**41.583,87**	**6,45%**	**108,02%**	**61,77%**
TRANSF. DA UNIÃO	10.992,17	12.999,71	12.811,84	16.102,93	14.967,83	16.705,89	3,74%	111,61%	24,82%
TRANSF. DO ESTADO	14.488,96	14.671,20	19.408,45	18.986,91	19.442,07	20.793,22	9,51%	106,95%	30,89%
TRANSF. MULTIGOVERN.	3.127,15	3.313,80	4.037,14	3.972,86	4.084,85	4.084,76	2,82%	100,00%	6,07%
DEMAIS TRANSF.	12,00	-	9,00	3,00	-	-	-100,00%	-	-
Outras Receitas Correntes	327,82	211,30	420,45	610,03	327,25	194,41	-68,13%	59,41%	0,29%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.471,31	4.417,51	4.414,90	5.102,87	5.680,00	5.764,15	12,96%	101,48%	8,56%
Total	**42.278,22**	**44.153,34**	**49.351,25**	**62.361,97**	**62.163,78**	**67.320,67**	**7,95%**	**108,30%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Jóia)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Jóia, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 75.938.273,09 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

R$ 58.196.489,81, gerando uma economia de 23,36% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 9,95% combinada com a economia das despesas de capital de 66,39%:

Quadro 21 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2019 a 2023

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2019	2020	2021	2022	2023				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	27.020	27.877	26.662	29.069	33.663	32.054	10,27%	-4,78%	55,08%
	32	Juros e Encargos da Dívida	77	169	343	1.174	1.248	1.160	-1,20%	-7,07%	1,99%
	33	Outras Despesas Correntes	8.082	6.823	12.087	18.214	25.364	21.063	15,64%	-16,96%	36,19%
	TOTAL		**35.179**	**34.869**	**39.092**	**48.457**	**60.275**	**54.277**	**12,01%**	**-9,95%**	**93,26%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	1.062	6.266	3.202	6.738	10.881	3.145	-53,33%	-71,10%	5,40%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	5	-	-	-100,00%	-
	46	Amortização da Dívida	137	254	311	592	777	775	30,84%	-0,26%	1,33%
	TOTAL		**1.199**	**6.520**	**3.513**	**7.330**	**11.663**	**3.920**	**-46,53%**	**-66,39%**	**6,74%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	4.000	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**36.378**	**41.389**	**42.606**	**55.787**	**75.938**	**58.196**	**4,32%**	**-23,36%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2023.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2023 e em 2022 revelou um aumento de 12,01% das despesas correntes e uma redução de 46,53% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Outras Despesas Correntes" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 15,64%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 53,33%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 93,26% e 6,74%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2023, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Quadro 22 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2023)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.088.516,86	10.302.791,37	-7,09
	365 - EDUCACAO INFANTIL	2.635.985,12	2.596.141,57	-1,51
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	119.006,40	117.528,95	-1,24
	366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	2.748,40	2.278,80	-17,09
12 - EDUCACAO TOTAL		**13.846.256,78**	**13.018.740,69**	**-5,98**
12 - EDUCACAO *per capita*			**1.812,19**	

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	11.747.779,30	10.944.817,38	-6,84
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.573.720,00	1.454.563,77	-7,57
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		**13.321.499,30**	**12.399.381,15**	**-6,92**
4 - ADMINISTRACAO *per capita*			**1.725,97**	
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	6.041.698,86	4.780.329,94	-20,88
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.236.013,49	4.166.040,52	-1,65
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.769.537,25	2.384.536,37	-13,90
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	665.358,19	613.674,03	-7,77
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	158.474,22	79.077,70	-50,10
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	21.000,00	140,00	-99,33
10 - SAUDE TOTAL		**13.892.082,01**	**12.023.798,56**	**-13,45**
10 - SAUDE *per capita*			**1.673,69**	
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	9.901.200,00	8.814.058,83	-10,98
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		**9.901.200,00**	**8.814.058,83**	**-10,98**
9 - PREVIDENCIA SOCIAL *per capita*			**1.226,90**	
20 - AGRICULTURA	122 - ADMINISTRACAO GERAL	5.197.227,10	3.185.001,59	-38,72
	606 - EXTENSAO RURAL	2.218.402,48	327.036,60	-85,26
	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	639.000,00	382.593,61	-40,13
	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	38.000,00	21.438,10	-43,58
	605 - ABASTECIMENTO	12.900,00	,00	-100,00
20 - AGRICULTURA TOTAL		**8.105.529,58**	**3.916.069,90**	**-51,69**
20 - AGRICULTURA *per capita*			**545,11**	
100 - Demais funções	-	16.871.705,42	8.024.440,68	-52,44
100 - Demais funções *per capita*			**1.116,99**	
TOTAL		**75.938.273,09**	**58.196.489,81**	**-23,36**
TOTAL *PER CAPITA*		**-**	**8.100,85**	**-**

3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2023, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Quadro 23 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2023) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2023

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0002	Gestao e Manutencao de Servicos no Ambito do Poder Executivo	R$ 26.138,96	R$ 22.635,39	-13,40%
0031	Gestao do Fundo de Aposentadoria e Pensoes	R$ 13.851,61	R$ 8.814,06	-36,37%
0020	Acoes de Atendimento ao Cidadao no Ambito da Saude Municipal	R$ 7.248,33	R$ 6.959,62	-3,98%
0030	Manutencao dos Encargos Gerais	R$ 6.788,48	R$ 6.234,76	-8,16%
0026	Estruturacao e Manutencao dos Recursos Vinculados a Saude Oriundos de Outras Fon	R$ 6.422,36	R$ 4.855,57	-24,40%
0013	Urbanismo e Acessibilidade	R$ 3.884,13	R$ 1.661,28	-57,23%
0017	Transporte para Todos	R$ 1.854,03	R$ 1.658,47	-10,55%
0016	Incentivo a Cultura e o Esporte	R$ 1.718,84	R$ 1.213,72	-29,39%
0008	Agua para Todos	R$ 1.634,40	R$ 993,94	-39,19%
Outros Programas		R$ 6.397,14	R$ 3.169,70	-50,45%
TOTAL		**R$ 75.938,27**	**R$ 58.196,49**	**-23,36%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Jóia apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 24 – Situação Patrimonial de Jóia

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R$ 24.483.377,18	Passivo circulante	R$ 3.367.612,10
Ativo não circulante	R$ 33.257.827,12	Passivo não circulante	R$ 75.170.681,81
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 78.538.293,91
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ -20.797.089,61
TOTAL ATIVO	R$ 57.741.204,30	TOTAL (A+B)	R$ 57.741.204,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5666505.

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, dentre eles:

> c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada em 2024, referente o exercício financeiro de 2023, para atendimento da alínea "c" da referida Resolução, evidencia a seguinte irregularidade:

> Na peça nº 5825598, pg.1, o Gestor informa que até o final de 2023 não houve possibilidade da finalização do mesmo, devido aos servidores da Comissão, nomeada pela Portaria nº 10.682/2022 também desenvolverem suas atribuições dos cargos nas Secretarias em que estão lotados.

Além disto, o referido documento é omisso quanto à informação dos valores constantes no Sistema Patrimonial dos bens móveis e quanto à verificação dos bens de consumo(peça 5825598).

O controle dos bens patrimoniais possui registro contábil, conforme podemos observar no Balanço Patrimonial, peça nº 5666505, posição 31/12/2023, no grupo Ativo Circulante, subgrupo Estoques, o saldo de R$ 616.111,42 e, no grupo Ativo Não Circulante, subgrupo Imobilizado, o saldo de R$ 28.227.006,62.

Mesmo que haja registro contábil dos bens móveis e imóveis, o saldo não é confiável, considerando que o Juridiscionado não pode confirmar a existência dos bens reconhecidos na contabilidade.

A contabilidade deve ser capaz de espelhar as transações e eventos ocorridos conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, representação fidedigna, item 3.10:

> 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.
>
> (...)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 824
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 23
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

A exigência de registro contábil patrimonial (estoques e imobilizado) e seu consequente controle de inventário, remonta a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 85, 94, 95 e 96:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
>
> [...]
>
> Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
>
> Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
>
> Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

O flagrante descontrole dos bens de consumo e bens patrimoniais, prejudica a verificação de possíveis desvios, extravios e inconsistências.

Diante do exposto, alerta-se para a necessidade de adoção de medidas capazes de corrigir a situação indicada.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0518-0200/22-5 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o “resultado das variações patrimoniais”, e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Jóia, encerrada em 31/12/2023 (peça 5666526).

Quadro 25 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	62.650.283,84 / 57.877.196,57	1,08	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

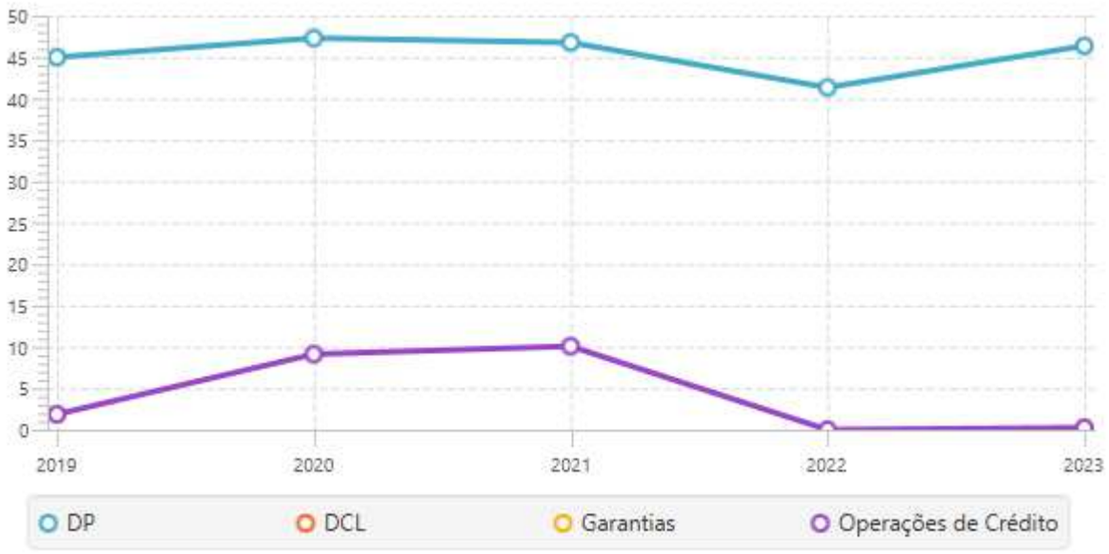
Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Jóia nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)



Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 826
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 25
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2023 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **o crescimento** da realização de operações de crédito, no ano de 2023 em relação ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Jóia nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

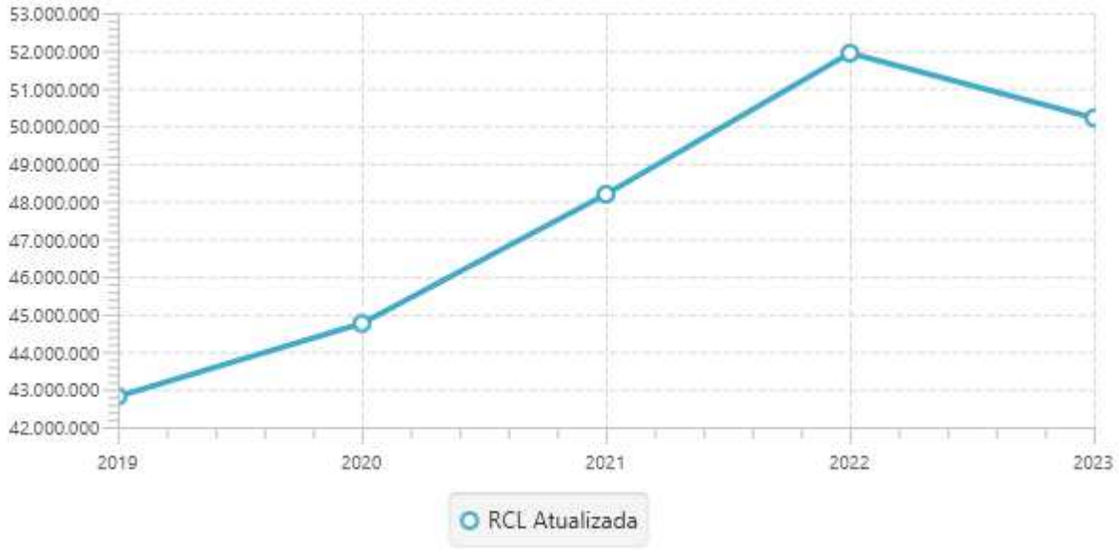
Quadro 26 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
RCL (1)	R$ 33.512.210,91	R$ 36.155.013,13	R$ 42.157.464,70	R$ 49.655.156,00	R$ 50.214.588,72
RCL (2)	R$ 42.816.728,22	R$ 44.755.838,78	R$ 48.185.963,78	R$ 51.936.130,76	R$ 50.214.588,72
Variação anual %	-	4,53%	7,66%	7,78%	-3,31%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Jóia apurada no exercício de 2023 é a seguinte:

Quadro 27 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 5304749)	2º SEM (peça 5666502)
Receitas Correntes (a)	32.733.773,18	69.443.395,02
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-3.781.287,03	-7.858.123,89
(-) Outras Deduções (c)	-4.501.136,56	-10.701.923,60
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	-4.501.136,56	-10.701.923,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**24.451.349,59**	**50.883.347,53**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	24.945.852,27	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	24.945.852,27	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	**49.397.201,86**	**50.883.347,53**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**49.397.201,86**	**50.883.347,53**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**49.397.201,86**	**50.883.347,53**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Receitas arrecadadas na FR 0604 (m)	282.528,00	668.758,81

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)	**49.114.673,86**	**50.214.588,72**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Jóia nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 28 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Valores Nominais(1)(2)	27.019.704,26	27.876.997,17	26.661.920,69	29.068.608,79	32.550.428,66
Valores em R$(3)	34.521.605,78	34.508.586,31	30.474.563,73	30.403.913,49	32.550.428,66
Variação Anual %	**-**	**-0,04%**	**-11,69%**	**-0,23%**	**7,06%**
RCL Valores Nominais	33.512.210,91	36.155.013,13	42.157.464,70	49.655.156,00	50.214.588,72
RCL Valores em R$(3)	42.816.728,22	44.755.838,78	48.185.963,78	51.936.130,76	50.214.588,72
Variação anual %	-	4,53%	7,66%	7,78%	-3,31%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
(2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
(3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Observa-se um **aumento** de 7,06% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2023 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 3,31% da receita corrente líquida apurada em 2023 em referência ao exercício anterior.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Jóia no exercício de 2023, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 29 – Despesa Per Capita

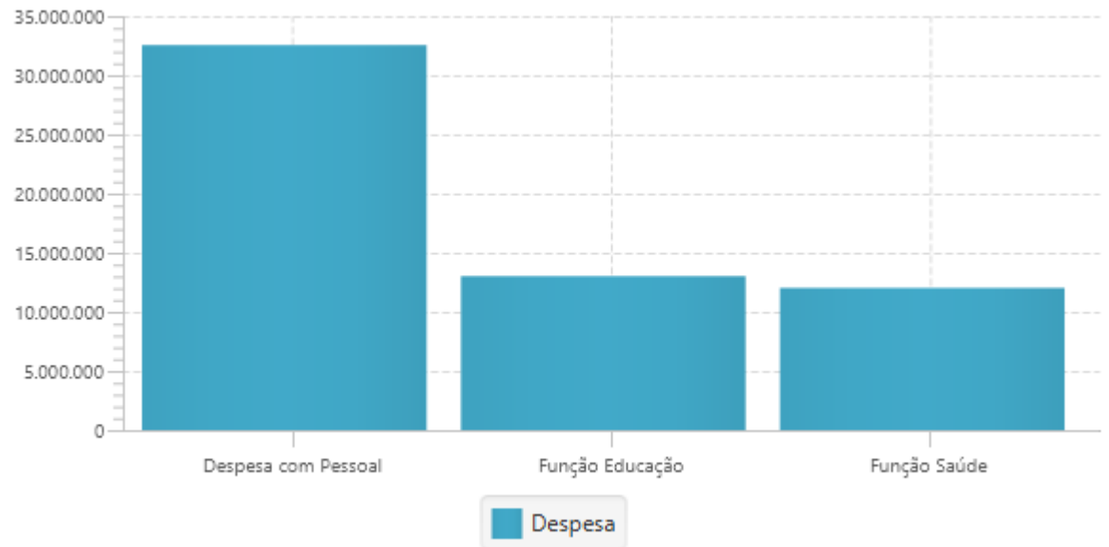
	2023	**Despesa per Capita**
População	**7.184**	**R$**
Despesa com Pessoal	32.550.428,66	4.530,96
Função Educação	13.018.740,69	1.812,19
Função Saúde	12.023.798,56	1.673,69

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 7 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 829
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 28
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Jóia nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

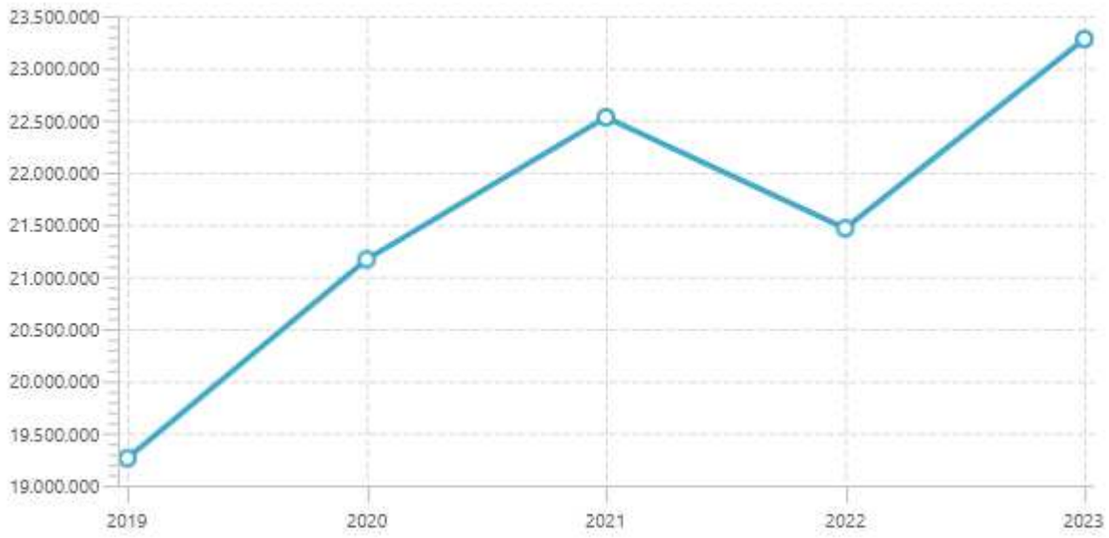
Quadro 30 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa com Pessoal (1)	15.075.542,97	17.099.641,10	19.711.214,21	20.522.436,24	23.279.767,41
Despesa com Pessoal (2)	19.261.200,87	21.167.431,95	22.529.909,25	21.465.161,29	23.279.767,41
Variação anual %	-	9,90%	6,44%	-4,73%	8,45%
RCL (2)	42.816.728,22	44.755.838,78	48.185.963,78	51.936.130,76	50.214.588,72
% Despesa Pessoal/RCL	44,99%	47,30%	46,76%	41,33%	46,36%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 8 – Evolução das Despesas com Pessoal

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Jóia a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, referentes aos períodos do ano de 2023, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 31 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 5304749)	2º SEM (peça 5666502)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**15.722.080,4**	**32.550.428,66**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-4.561.024,86**	**-9.270.661,25**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-4.278.496,86	-8.596.294,49
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizatórios	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)	-282.528,00	-674.366,76
Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	11.161.055,54	23.279.767,41
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**11.161.055,54**	**23.279.767,41**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	10.524.165,05	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**21.685.220,59**	**23.279.767,41**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	49.114.673,86	50.214.588,72
% Despesa Com Pessoal	**44,15**	**46,36**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.3.2 Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal

O exame procedido pela auditoria revelou a ocorrência de terceirização de serviços na área da saúde (enfermagem, medicina, fisioterapia, psicologia e nutrição) do Município de Jóia, a partir de contratações intermediadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste - CISA, estabelecido na cidade de Ijuí/RS, no decorrer do exercício de 2023 (peça 6341997) (peça 6341982) (peça 6341998) .

Demonstram-se, a seguir, os valores despendidos pelo Executivo Municipal para o pagamento pela prestação dos serviços referidos, no exercício de 2023 (peça 6341997) :

Empresa	CNPJ	Serviço	Profissional	Valor em 2023 – R$
Bem Estar – Clínica Multidisciplinar	24.243.642./0001-80	Psicólogo	Graziele Strada	1.290,00
		Enfermeiro	Natalie Taise da silva	57.876,00
Centro de Apoio Interdicisplinar Ltda	30.311.884/001-66	Psicólogo	Debora Becker	840,00
		Psicopedagogo	Liliane Teresinha Feistel	1.560,00
		Psicólogo	Patrícia Sausen	2.825,13
		Psicólogo	Roseli Bonmann	3.120,00
Clínica de Nutrição Marjana Manenti	49.750.424/0001-62	Nutricionista	Marjana Maneni	34.022,50
Clínica Viver as Mãos da Enfermagem	41.764.173/0001-63	Enfermeiro	Cleone Gabriela Valentini	58.268,00
			Denise de Fátima Dambros	51.912,00
			Priscila Escobar Benetti	50.680,00
Graziela Strada – Psicologia Ltda	48.483.912/0001-98	Psicólogo	Graziele Strada	47.783,43
Marcieli Jussara Gattermann e Cia	17.813.731/0001-59	Fisioterapeuta	Marciele Jussara Gattermann	58.900,00
Tagliari & Dallasen Ltda	50.303.521/0001-96	Médico Generalista – Plantão/Hora Médico Pronto Atendimento	Fernanda Pinho Tagliari	127.741,00
			Total – R$	**496.818,06**

Com base nas informações anteriores depreende-se que foram terceirizadas as atividades profissionais para a execução dos serviços de saúde.

Deste modo, consigna-se que não foi efetuada a adequada contabilização da

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

terceirização, sendo que as despesas com a contratação de empresas para a prestação de serviços na área da saúde foram registradas na função "saúde", rubrica 3393.39.01.00.00000 - Serviços Realizados através do Consórcio (peça 6341998), quando deveriam ter sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos preconizados pelo artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, eis que tais dispêndios se referem, na verdade, à substituição de mão de obra.

Assim, o montante de R$ 496.818,06 foi acrescido à despesa com pessoal, conforme a Decisão TP-0096/2024 proferida no Processo nº 014471-0200/24-0.

Entretanto, consigna-se que não foi efetuada a contabilização da terceirização, restando descumprida a determinação deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

O Executivo Municipal de Jóia **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2019 a 2023.

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Jóia **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2023.

5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Jóia nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 32 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	638.930,66	3.308.835,58	4.250.000,00	0,00	125.500,83
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	816.326,94	4.095.966,20	4.857.748,15	0,00	125.500,83
Variação anual %	53,30%	401,76%	18,60%	-100,00%	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Jóia no exercício de 2023 é a seguinte:

Quadro 33 – Composição das Operações de Crédito (em R$)

Discriminação	1º SEM (peça 5304750)	2º SEM (peça 5666503)
INTERNAS	**125.500,83**	**125.500,83**
Operações de Crédito - Mercado Interno	125.500,83	125.500,83
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**125.500,83**	**125.500,83**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**125.500,83**	**125.500,83**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**49.397.201,86**	**52.585.892,56**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**7.903.552,30**	**8.413.742,81**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**7.113.197,07**	**7.572.368,53**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,25%**	**0,24%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**3.457.804,13**	**3.681.012,48**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2023, as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 125.500,83, correspondendo a 0,24% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

101/2000.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023**,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2023.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 5666503), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (incluindo as FRs extraorçamentárias), **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Jóia está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária (CRP) tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir dos dados do Ministério da Previdência Social (MPS), apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 34 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2023

CRPs Válidos em 2023			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
989829-213618	25/09/2022	24/03/2023	Não
989829-218799	24/03/2023	20/09/2023	Não
989829-224056	20/09/2023	18/03/2024	Não

Verificou-se que o município de Jóia apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

6.3 Avaliação Atuarial

6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial deverá ser encaminhado anualmente ao Ministério da Previdência Social (MPS) **até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base**, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea ‘b’ do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Excepcionalmente, no exercício de 2023, devido à instabilidade do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para envio do DRAA dentro do prazo, o Ministério da Previdência Social considerou como regular o envio do demonstrativo até 31/07/2023.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 17/03/2023, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidoresn dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

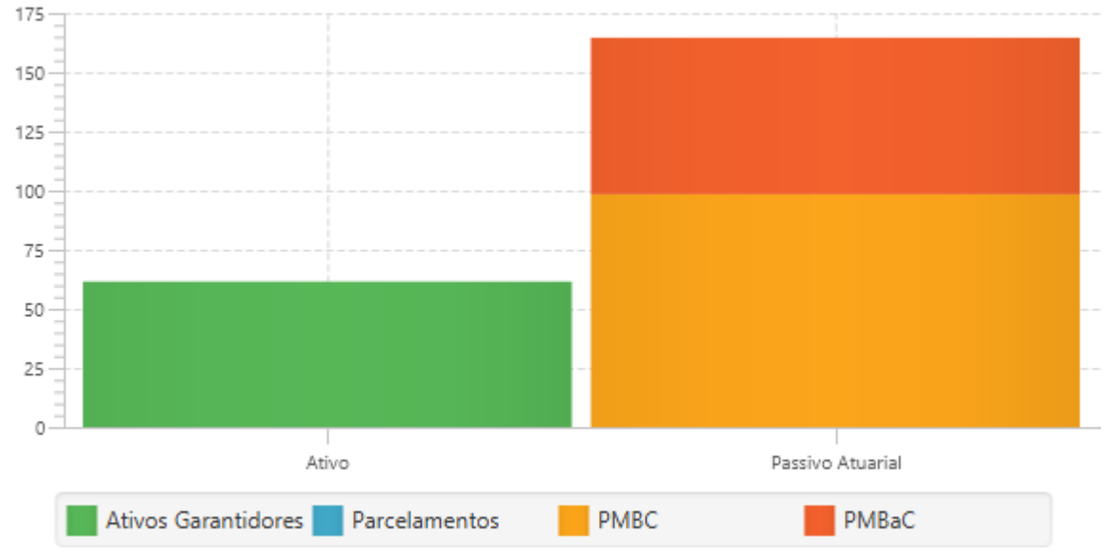
Quadro 35 – Resultado Atuarial - DRAA 2024, enviado dia 20/03/2024, com data focal de 31/12/2023 (em R$)

Resultado Atuarial - DRAA 2024		
ATIVO	**Ativo Total**	**61.528.326,29**
	Ativos Garantidores	**61.528.326,29**
	Renda fixa	61.528.326,29
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**164.591.920,37**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**98.457.982,84**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	103.534.058,14
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	5.076.075,30
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**66.133.937,53**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	106.534.768,64
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	40.400.831,11
Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Déficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)		**-103.063.594,08**
Valor Atual do Plano de Amortização do *Déficit* Atuarial estabelecido em lei		100.527.026,39
Resultado Atuarial após plano de amortização: *Déficit* Atuarial (-) / *Superavit* Atuarial (+)		**-2.536.568,00**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos do Ministério da Previdência Social.

Gráfico 10 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

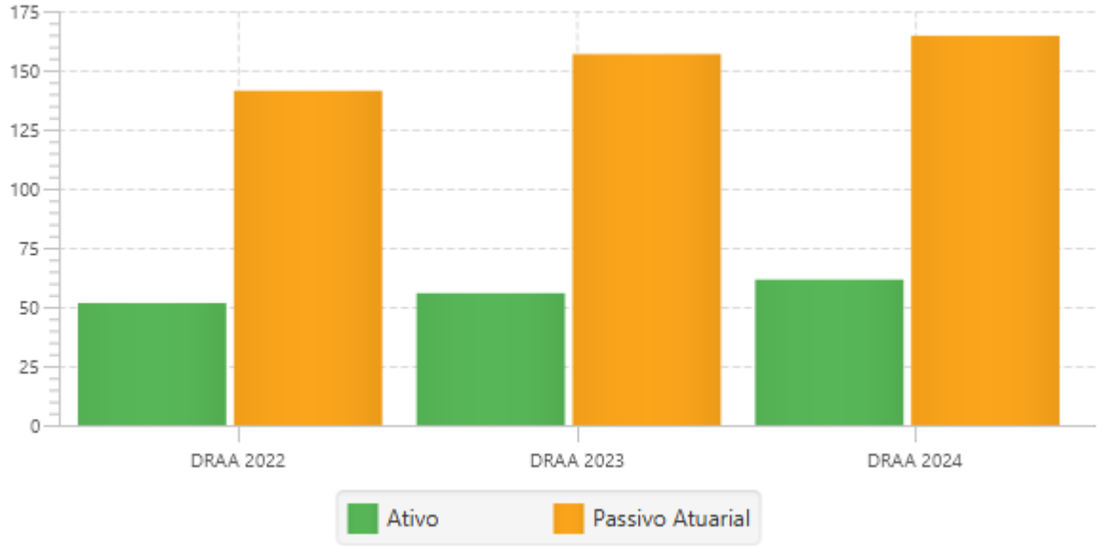
Quadro 36 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Data Focal	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**
Data de Envio DRAA	**23/03/2022**	**17/03/2023**	**20/03/2024**
Ativo Total	**51.583.899,41**	**55.783.221,88**	**61.528.326,29**
Ativos Garantidores	51.583.899,41	55.783.221,88	61.528.326,29
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**141.349.798,65**	**156.842.312,51**	**164.591.920,37**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	72.937.198,82	89.837.234,60	98.457.982,84
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	68.412.599,83	67.005.077,91	66.133.937,53
Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Deficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)	**-89.765.899,24**	**-101.059.090,63**	**-103.063.594,08**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	73.716.081,82	68.403.441,35	100.527.026,39
Resultado Atuarial após plano de amortização: *Deficit* Atuarial (-)/ *Superavit* Atuarial (+)	**-16.049.817,42**	**-32.655.649,28**	**-2.536.567,69**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 11 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.



Índice de Cobertura Atuarial

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos - PMBC) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder - PMBaC) a cargo do fundo em capitalização.

O cálculo do índice de cobertura atuarial será apresentado de duas formas:

i) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas totais (PMBC + PMBaC) e o ativo financeiro total;

ii) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC) e o ativo financeiro total;

Em ambas as situações é esperado que o resultado do índice seja igual ou superior a 1 (um). Resultados inferiores a 1 (um) apontam para insuficiência de coberturas das provisões matemáticas.

O aumento do índice de cobertura atuarial ao longo dos anos poderá ser um indício de que a situação atuarial do RPPS está melhorando. Por outro lado, em caso de redução do índice de cobertura atuarial, há indícios que o desequilíbrio está aumentando e que medidas corretivas são necessárias para a retomada do aumento do índice.

A insuficiência de cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (ii) demonstra maior gravidade da situação atuarial, na medida em que não há recursos financeiros suficientes reservados para pagamento dos compromissos de aposentadorias e pensões por morte dos atuais beneficiários do RPPS.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 37 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,36	0,36	0,37
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,71	0,62	0,62

Fonte: Secretaria da Previdência.

Resultado: o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão.

Equilíbrio Atuarial

O objetivo deste item é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, será apurado o resultado do DRAA de 2023 e as alterações normativas adotadas (ou não), ao longo do exercício de 2023, em prol do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até se apurar o resultado do final do exercício, registrado no DRAA de 2024.

Se o plano de amortização do déficit atuarial, vigente ao final do exercício em análise, aumentar o déficit para o ano seguinte considera-se que não estará assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Verificou-se que o DRAA de 2023, apresentou **déficit atuarial** de R$ 101.059.090,63 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R$ 68.403.441,35. Portanto, a situação vigente aparenta ser **insuficiente** para amortizar o déficit atuarial a valor presente, sem considerar se o montante das contribuições previdenciárias anuais está pagando os juros anuais. Desta forma, medidas corretivas eram esperadas até o final do exercício em exame, ou seja, até 31/12/2023.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

a) Resultado atuarial sem plano de amortização com déficit crescente;

b) Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (10,30%);

c) Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (4,94%);

d) Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,62);

e) **Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do *déficit* atuarial estabelecido em lei"** considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -47,74%);

f) Apesar do plano de amortização aprovado por meio da Lei n. 4.185, de 26/09/2023 (peça 6341999) indicar que a valor presente amortizaria o déficit atuarial do DRAA de 2023 (peça 6342000) , as contribuições anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) instituídas nos primeiros anos geram pagamentos anuais inferiores aos juros, fazendo com que o

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

déficit atuarial aumente no ano seguinte ao invés de diminuir.

Diante do exposto, **identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0518-0200/22-5 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, item 7.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.5 Investimentos

6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2023, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 38 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100	100	-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100		42.825.639,75	68,32%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60	60	12.616.398,57	20,13%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60		-	-
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5		-	-
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30	30	-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30		-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	10	-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10		-	-
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		-	-
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10	15	-	-
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5		-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**55.442.038,32**	**88,45% (1)**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2023.
Nota:
(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 11,55% dos recursos dos investimentos.

Gráfico 12 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

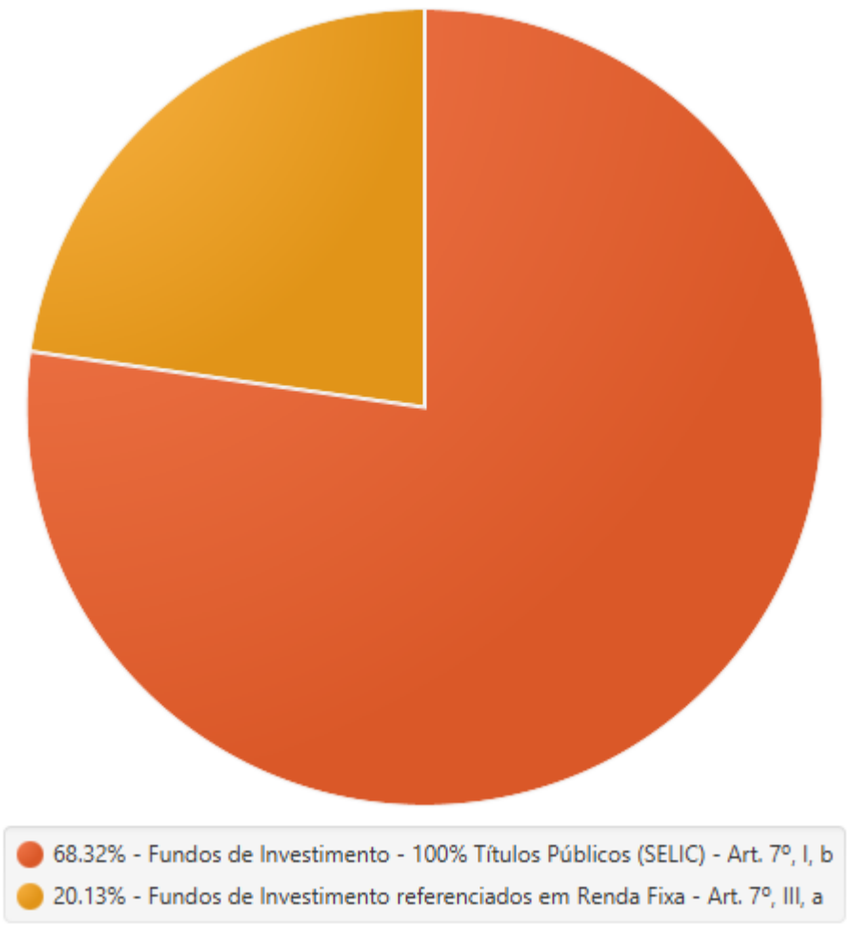
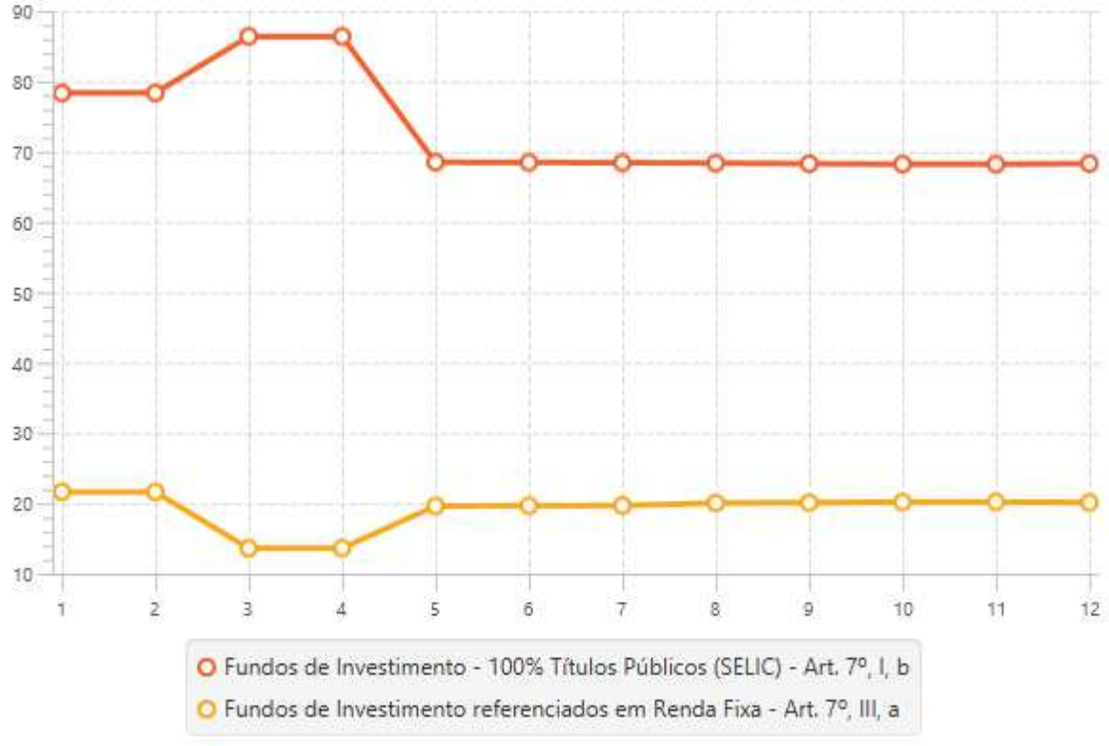


Gráfico 13 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2023

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7° ao 12 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.° 4.963/2021

6.6 Conselhos do RPPS

6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5825600), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

Quadro 39 – Evolução do Percentual do MDE no município de Jóia (em R$)

MDE	2019	2020	2021	2022	2023
Receita MDE	28.848.808,52	29.924.178,39	38.629.166,13	42.383.658,51	44.504.417,84
Aplicação Mínima (25%)	7.212.202,13	7.481.044,60	9.657.291,53	10.595.914,63	11.126.104,46
Aplicação Efetiva	9.732.708,26	10.366.053,59	10.062.329,45	12.327.744,34	13.733.117,01
% Aplicação MDE	**33,74%**	**34,64%**	**26,05%**	**29,09%**	**30,86%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5666502) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), e ajustes efetuados (peça 6341983) constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Jóia no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

Despesas com merenda escolar foram indevidamente acrescidas pelo Município ao montante dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R$ 35.178,91, no ano de 2023.

Para a apuração do atendimento ao limite constitucional, a equipe de auditoria desconsiderou esse valor (peça 6341983) (peça 6342001) (peça 6342002) , com base no contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o *caput* do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional [1] .

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XII, alínea 'a'.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0518-0200/22-5 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Notas

1. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais 2022. Brasília, 2021. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584. Acesso em dez/2022.

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Jóia (peça 5666502) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

Quadro 40 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Jóia (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
ITR - Mun. Conveniados	238.960,67	267.224,91	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.607.426,35	1.530.854,47	2.063.998,48	2.569.703,21	2.762.165,05
Cota-parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	2.955.479,05	3.192.035,23	4.286.626,56	3.862.150,87	4.062.880,47
Cota-parte IPVA	167.262,95	175.065,26	225.128,34	267.045,79	300.419,22
Cota-parte IPI/Exportação	44.313,71	45.468,68	46.197,99	38.143,32	40.072,97
EC nº 123/22 - Auxílio ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	198.113,94
TOTAL	**5.013.442,73**	**5.210.648,55**	**6.621.951,37**	**6.737.043,19**	**7.363.651,65**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 846
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 45
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 41 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Jóia (em R$)

FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
Receita FUNDEB Total (1)	3.127.752,41	3.313.983,77	4.042.399,22	3.988.137,65	4.102.329,68
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.876.651,45	1.988.390,26	2.829.679,45	2.791.696,35	2.871.630,78
Aplicação Recursos - FUNDEB	3.001.147,88	3.205.211,84	3.780.968,04	3.770.078,89	3.980.187,88
% Aplicação	**95,95**	**96,72**	**93,53**	**94,53**	**97,02**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5666502) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Jóia** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal .

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

Quadro 42 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Jóia (em R$)

ASPS	2019	2020	2021	2022	2023
Receita ASPS	28.848.808,52	29.924.178,39	38.629.166,13	41.195.782,87	43.778.302,37
Aplicação Mínima (15%)	4.327.321,28	4.488.626,76	5.794.374,92	6.179.367,43	6.566.745,36
Aplicação Efetiva	4.408.333,75	4.835.456,26	6.287.760,01	6.476.116,76	7.139.140,08
% Aplicação ASPS	**15,28%**	**16,16%**	**16,28%**	**15,72%**	**16,31%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5666502) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), constata-se que o percentual aplicado em ações e

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 847
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 46
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Jóia** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012 .

7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 5666502), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de **R$ 125.500,83** e as despesas de capital o de **R$ 3.919.825,10**, no exercício de **2023**.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em **R$ 3.794.324,27** ao montante total das despesas de capital, restando **atendido** o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 43 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.088.516,86	10.302.791,37	-7,09
365 - EDUCACAO INFANTIL	2.635.985,12	2.596.141,57	-1,51
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	2.748,40	2.278,80	-17,09
367 - EDUCACAO ESPECIAL	119.006,40	117.528,95	-1,24
TOTAL	**13.846.256,78**	**13.018.740,69**	**-5,98**
TOTAL PER CAPITA (População: 7.184)		**1.812,19**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Jóia apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2023:

Quadro 44 – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

Esfera administrativa	Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular	Quantidade de matrículas na educação básica regular
Pública	**12**	**1.257**
Municipal	7	538
Estadual	5	719
Federal	0	0
Privada	**1**	**7**
Total	**13**	**1.264**

Nota: Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

Quadro 45 – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

Esfera Administrativa	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas
Pública	**5**	**249**	**10**	**809**	**2**	**199**
Municipal	5	249	5	289	0	0
Estadual	0	0	5	520	2	199
Federal	0	0	0	0	0	0
Privada	**0**	**0**	**1**	**7**	**0**	**0**
Total	**5**	**249**	**11**	**816**	**2**	**199**

Nota: A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Jóia apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

Quadro 46 – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Esfera Administrativa	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA
Pública	**0**	**0**	**0**	**0**

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Municipal	0	0	0	0
Estadual	0	0	0	0
Federal	0	0	0	0
Privada	**1**	**33**	**0**	**0**
Total	**1**	**33**	**0**	**0**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais

8.2.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023 [1] , foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

Quadro 47 – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica [2]

Categoria	Situação identificada
Energia elétrica	As escolas possuem acesso à energia elétrica.
Abastecimento de água	Há abastecimento de água nas escolas.
Fornecimento de água potável	As escolas fornecem água potável para consumo humano.
Esgotamento sanitário	Há esgotamento sanitário nas escolas.
Banheiro	Há banheiro nas escolas.
Banheiro infantil (2)	Há escola(s) de educação infantil que não disponibilizam banheiro infantil às crianças.
Manejo de resíduos sólidos (lixo)	A destinação do lixo é feita de maneira adequada pelas escolas.
Manejo de resíduos sólidos (tratamento)	O tratamento do lixo é feito de maneira adequada pelas escolas.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola municipal de educação básica do município de Jóia que não apresenta os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Há escola que oferta a etapa de educação infantil e que não disponibiliza banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas.

Quadro 48 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgoto sanitário	Banheiro	Banheiro infantil	Resíduos sólidos (lixo)	Resíduos sólidos (tratamento)
EMEF CONQUISTA DEZESSEIS DE OUTUBRO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

A situação denota **deficiência da infraestrutura básica** nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados, **podem ensejar** a emissão de Parecer

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Notas

1. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
2. 1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN_ENERGIA_INEXISTENTE, IN_AGUA_INEXISTENTE, IN_AGUA_POTAVEL, IN_ESGOTO_INEXISTENTE, IN_BANHEIRO, IN_BANHEIRO_EI, IN_DESCARTA_LIXO_OUTRA_AREA, IN_TRATAM_LIXO_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação infantil.

8.2.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

A tabela a seguir apresenta a situação das escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 , do INEP/MEC:

Categoria	Situação identificada
Banheiro PNE	Há escola(s) sem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Corrimão	Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
Pisos táteis	Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna.
Vão livre	Nem todas as escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
Rampas	As escolas possuem rampas nas suas vias de circulação interna.
Sinal sonoro	Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna.
Sinal tátil	Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
Sinal visual	Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Jóia que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
- Pisos táteis nas vias de circulação interna.
- Portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Quadro 49 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

Nome da escola	Banheiro PNE	Corrimão	Pisos Táteis	Vão Livre	Rampa	Sinal Sonoro	Sinal Tátil	Sinal Visual
EMEF SILVA JARDIM	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF ANGEL CUSTODIO HERNANDEZ	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF JOAO ANTONIO DA CONCEICAO	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF CONQUISTA DEZESSEIS DE OUTUBRO	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF JOAO XXIII	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEI PRIMEIROS PASSOS	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEI LAR DA TERNURA	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Há espaço, portanto, para melhorias na estrutura existente nas escolas da rede municipal, visando a atender plenamente a exigência prevista na estratégia 7.18 do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se** o Gestor sobre a necessidade de aprimorar a estrutura de acessibilidade das escolas municipais de educação básica, de forma a contemplar os quesitos verificados e, assim, ampliar as condições de acesso a todas as crianças e adolescentes à educação básica.

8.3 Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.

Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida [1] .

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo "assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental" [2] . Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Com o prazo a expirar em 2024, é necessário que o tema seja acompanhado para garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html

8.3.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Jóia nessa faixa de idade é de 132, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 145 crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola.

Ano	Alunos de 4 e 5 anos matriculados	População de 4 e 5 anos	Taxa de atendimento (%)
2023	145	132	109,85

A partir dos dados apresentados, constata-se que 109,85% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2023.

Considerando que a forma de cálculo utilizada para mensuração do atendimento à Meta 1A utiliza metodologia que compatibiliza o exigido no PNE com os dados existentes em fontes oficiais, é importante considerar um intervalo de tolerância no resultado estimado, de forma a abarcar eventuais divergências entre as projeções e os números efetivos.

Sendo assim, os números indicam o **atingimento** da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

8.3.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Jóia nessa faixa de idade é de 279 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 853
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 52
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

indicam a existência de 95 crianças de 0 e 3 anos matriculadas em creches.

Ano	Alunos de 0 a 3 anos matriculados	População de 0 a 3 anos	Taxa de atendimento
2023	95	279	34,05

A partir dos dados apresentados, constata-se que 34,05% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2023, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Apesar de o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2024 para o atingimento ao percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados oito anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma **forte tendência de não atendimento à Meta 1B** no prazo estipulado e sendo necessário, portanto, um acompanhamento mais efetivo da situação.

Ainda, deve-se ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea ‘c’.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

8.3.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Jóia tem 12 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2023, INEP/MEC.

Quadro 50 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Ano	Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica	Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica	Percentual de alunos em tempo integral
2016	1570	114	7,26%
2017	1514	258	17,04%
2018	1468	122	8,31%
2019	1422	135	9,49%
2020	1384	129	9,32%
2021	1345	92	6,84%
2022	1289	120	9,31%
2023	1257	128	10,18%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Gráfico 14 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que apenas 10,18% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2024, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando a garantir a ampliação de vagas de ensino em tempo integral a alunos da educação básica, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

8.3.4 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

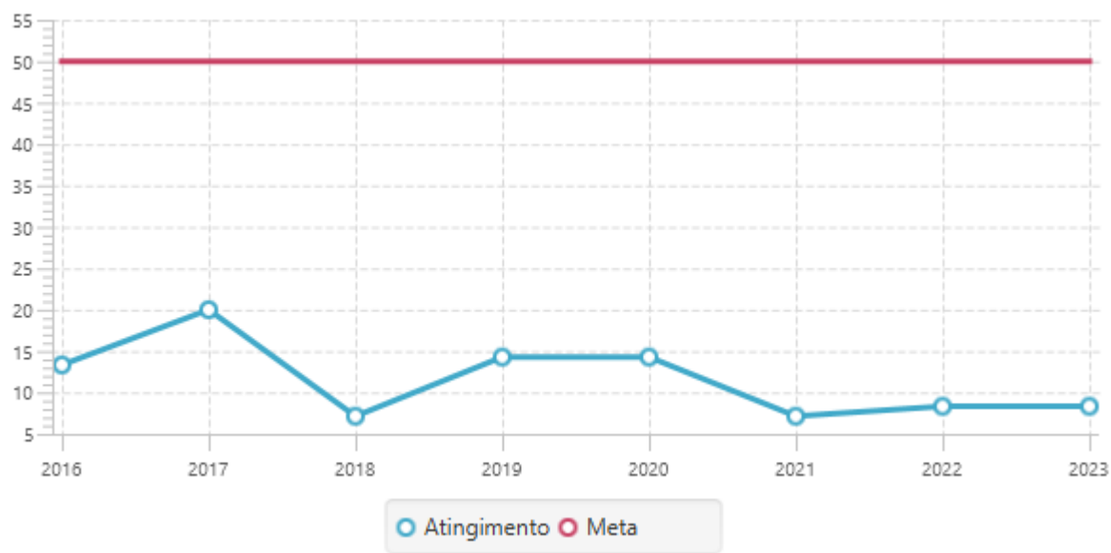
O município de Jóia tem 12 escolas públicas e 1.257 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Quadro 51 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Quantidade de escolas públicas de educação básica	Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI
2016	15	2	13,33%
2017	15	3	20,00%
2018	14	1	7,14%
2019	14	2	14,29%
2020	14	2	14,29%
2021	14	1	7,14%
2022	12	1	8,33%
2023	12	1	8,33%

Nota: ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Gráfico 15 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 8,33% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2023.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2024, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 52 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.236.013,49	4.166.040,52	-1,65
301 - ATENCAO BASICA	6.041.698,86	4.780.329,94	-20,88
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.769.537,25	2.384.536,37	-13,90
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	665.358,19	613.674,03	-7,77
304 - VIGILANCIA SANITARIA	21.000,00	140,00	-99,33
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	158.474,22	79.077,70	-50,10
TOTAL	**13.892.082,01**	**12.023.798,56**	**-13,45**
TOTAL PER CAPITA (População: 7.184)		**1.673,69**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles quadrimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 **não foi iniciada**, em descumprimento ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XV, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2022, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2023:

Quadro 53 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2022	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2023	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2023	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2022, 1ºQ de 2023 e 2ºQ de 2023 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 11/2023:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4828538 , 5304750).
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4835669 , 5313929).

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

10.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022, com prazo de entrega em 2023, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 531043.

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 54 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	17,73	10,69	(peça 6342003)
Contratos	40,91	34,91	(peça 6341984)

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0518-0200/22-5 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabivel análise de tempestividade neste período (peça 6342004) .

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 3 RDIs eletrônicas e 1 não foi entregue ou foi entregue com atraso, conforme abaixo indicado:

Quadro 55 – Informações das Entregas

Nr. RDI	Data de envio	Prazo de Entrega	Entregue S/N	Entregue em	Atraso (dias)	Peça
512954	18/01/2023	31/01/2023	S	06/02/2023	6	4842865

Observa-se que o jurisdicionado não respondeu de maneira tempestiva as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria. Considerando que o atraso não comprometeu a atuação do controle externo, deixa-se de configurar o item como irregularidade, cabendo alerta ao Gestor para garantir o atendimento tempestivo das RDIs nos exercícios futuros.

10.2 Conformidade dos Documentos Entregues

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades:

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior - foram constatadas as seguintes lacunas no documento(peça 5825611) :

Conteúdo mínimo exigido	Consta no documento	NÃO consta no documento
Indicação quanto ao atingimento, ou não, das metas estabelecidas na LOA, LDO e PPA.	x	
Informações sobre a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, seus resultados e providências.	x	
Informações sobre a regularidade e tempestividade da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, seus resultados e providências.	x	
Informações sobre a regularidade e tempestividade da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências.	x	
Informação sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis.		x
Informações sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo.		x

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores - foram constatadas as seguintes lacunas no documento (peça 5825598):

Conteúdo mínimo exigido	Consta no documento	NÃO consta no documento
Cópia das atas de encerramento do inventário de bens móveis elaborada por comissão formalmente designada.		x
Cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada.		x
Cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada.		x
Os documentos acima devem conter informação sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.		x
Descrição das providências adotadas (em caso de diferenças detectadas).		x

k) análise e parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde - CMS - foram constatadas as seguintes lacunas no documento (peça 5825603):

Conteúdo mínimo exigido	Consta no documento	NÃO consta no documento
Informação sobre a elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual.		x
Informação sobre o cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na LDO.		x
Informação sobre a aplicação dos recursos mínimos em ASPS.	x	
Informação sobre as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS.		x

Alerta-se o Gestor para a importância de garantir que os documentos de prestações de contas contenham os elementos obrigatórios descritos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023.

Quadro 56 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças [1] 4828537 e 5666502), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 5666502):

Quadro 57 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/22	28-02-23	10-02-23	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO	0
1ºQ/23	31-05-23	22-05-23	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO	0
2ºQ/23	30-09-23	19-09-23	PLENARIO JUVENCIO JOSE PEDROSO	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma ainda disciplina a forma pela qual devem as informações devem ser disponibilizadas e o conteúdo mínimo a ser fornecido.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas [1] , em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Jóia registrou índice de transparência de 73,14%, sendo seu portal classificado como Intermediário.

Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

Tendo em vista o índice de transparência inferior a 75% alcançado pelo Poder Executivo de Jóia, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico [1] .

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html).

Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Jóia foi instituído pela Lei Municipal n.º 1170/2002, de 21-01-02, alterada pelas Leis 3961/2021, de 14-10-21, 4.036, de 14-06-2022, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal n.º 5233/2022, conforme informações prestadas na peça 5680344.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 866
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 65
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 5680344):

Quadro 58 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Luciana Porciuncula	Ensino Superior Completo	Contador Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Cristiane Machado dos Reis	Ensino Superior Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Jolair Marcos Quevedo	Ensino Superior Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) exercem cargos de provimento efetivo;

b) **parte** dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) **estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "A comissão de controle interno é formada por uma servidora exclusiva, concursada para o cargo de contadora do controle interno e os outros dois membros atuam no controle interno conforme previsão na legislação (12 horas semanais), podendo haver convocação para reuniões extraordinárias.".

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 5680344) indicam que:

a) o gestor adotou providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) o gestor empregou medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Os relatórios com recomendações foram respondidos pelo gestor, além disso, foram realizadas medidas para sanar as inconsistências descritas nos relatórios.".

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 5825611).

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Página 867
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 66
Peça 6342005
DOCUMENTO PÚBLICO

a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio;

a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

que o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, ficando, o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

o disposto no § 1º do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do conteúdo do relatório das Contas Anuais do Governador do Estado e inclui, neste rol, a possibilidade de elaboração de recomendações e determinações (o que, por simetria, cabe também às contas anuais dos Prefeitos, visto que o fundamento da competência constitucional é o mesmo;

INFORMA-SE que

a proposta de encaminhamento a seguir, nos casos que couber, apresentará sugestões de recomendações ou determinações ao(s) Gestor(es) e a lista de itens considerados passíveis de esclarecimentos, visando a buscar o saneamento de irregularidades e fragilidades identificadas pela equipe de auditoria a partir das informações disponíveis e analisadas quando da elaboração deste relatório.

14 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

Aprimorar a elaboração das peças orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade fática do município quanto às despesas.

• 4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

Realizar o adequado inventário de bens e valores visando a garantir o controle do patrimônio público.

• 5.3.2 Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal

Observar as determinações deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 referentes ao cômputo de terceirizações no cálculo da despesa com pessoal.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

• 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

Adotar medidas efetivas para o aumento do ativo financeiro e/ou a redução do passivo atuarial em busca da elevação do índice de cobertura atuarial em exercícios futuros, conforme disposto na Resolução TCE n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, alínea 'a', item 7.

• 7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

Observar o contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o caput do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, visando a garantir o cálculo correto do MDE.

• 8.2.1 Infraestrutura Básica

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.2.2 Acessibilidade

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação dos aspectos de acessibilidade da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.3.2 Meta 1B

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir o atendimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação. Ainda, independentemente do atingimento do percentual de 50% exigido no PNE, deve-se ressaltar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças de 0 a 3 anos que as necessitem, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

• 8.3.3 Meta 6A

Envidar esforços visando a garantir a ampliação de vagas de ensino em tempo integral a alunos da educação básica.

• 8.3.4 Meta 6B

Envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

• 9.2.2 Programação Anual da Saúde

Elaborar a Programação Anual de Saúde, visando a atender à diretriz estabelecida nos artigos 97 e 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

• 10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Observar os prazos para entrega das respostas estipulados nas Requisições de Documentos e Informações (RDIs).

• 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Garantir que a remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 contenha todos os documentos e conteúdos descritos nas alíneas do inciso IV, art. 2º, da referida Resolução.

• 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Prefeito	Adriano Marangon de Lima	4.2.2	Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias
		5.3.2	Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal
		6.4.1	Evolução do Resultado Atuarial
		7.1.2	Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE
		8.2.1	Infraestrutura Básica
		8.3.2	Meta 1B
		9.2.2	Programação Anual da Saúde
		10.1.5	Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

É a opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Mario Jose Rockenbach em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B7E7.E608.5086.2B77.D614.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 15/01/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 15/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.042D.2614.3CB5.666D.FA0E.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 31/01/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 31/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ABD.3EEF.5AE2.DB6A.0082.

Processo:	000524-0200/23-4
Órgão:	PM DE JÓIA
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2023

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação do Sr. Adriano Marangon de Lima, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 6342005 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Cezar Miola em 06/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E7.5FD3.6C1C.3E99.B7D9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000524-0200/23-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JÓIA
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 6393399 - Despacho Interlocutório
- Data de envio da comunicação: 06/02/2025
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adriano Marangon de Lima** (e-com nº 129780/453174)

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D0BA.C7A9.DF18.F996.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
6415248

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Adriano Marangon de Lima
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 129780/453174, enviada a Adriano Marangon de Lima, em 06/02/2025, foi automaticamente consumada em:

17/02/2025 23:59:59

Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 18/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4139.0B56.9D15.FC39.CF86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 524-02.00/23-4
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA/RS

ADRIANO MARANGON DE LIMA, Administrador do Executivo Municipal de Jóia/RS, exercício de 2023, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexos, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais da Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2023, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Jóia/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os princípios fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar, modificado a cada ano, o formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei federal nº 13.655/2018, há mais de quatro anos, a qual trata especificamente sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Veja-se que hoje NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que *"a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas"*.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
>
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
>
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente; e,
> g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público** **responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*.

E vejam que a área instrutiva, novamente, deixa de ler, juridicamente, o disposto naquele dispositivo legal, quando, por exemplo, nos autos do Processo nº 645-02.00/21-2, que repete outros vários, aduz, desavisadamente, que referido dispositivo *"... mantém a responsabilidade pessoal por ato de gestão"*, o que, vênia, resulta em interpretação equivocada, que a norma não contempla essa abrangência e impessoalidade, mas, inequivocamente, refere que as decisões e opiniões técnicas dos agentes públicos são pessoais de cada um daqueles que praticam os respectivos atos administrativos, por competência ou atribuição legal.

Logo, indevida a busca generalizada de responsabilidade pessoal do Gestor principal, por ato de gestão, sem que se defina o agente público competente, que irá responder por sua decisão ou opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Consequentemente, qualquer tese que considere erro grosseiro, por exemplo, na conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumpre salientar que o Município se enquadra dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, se tratam de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão da ora Esclarecente.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA

Não se desconhece o "momento" por que passa a Corte, quanto às alterações processuais, redefinindo, apenas a um expediente, o exame das contas dos Administradores, denominando-a, a partir de 2020, de "Contas Anuais do Chefe do Executivo".

Como salientado em diversos pronunciamentos Plenários, as Contas Anuais visam substituir as Contas de Governo, aplicando simetria e uniformidade entre a emissão de parecer prévio às contas do Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais.

Logo, se, "literalmente", a Súmula TCE/RS nº 23, não refere "Contas Anuais", a finalidade dessa alteração era, evidentemente, a de substituir as "Contas de Governo", registrada naquele entendimento vinculante.

Trata-se, pois, de aplicar o princípio da finalidade da súmula, consabido que, nunca, em nenhum processo de Contas de Governo, de Governador do Estado, a Corte buscou sancionar os então Gestores estaduais.

O bem comum, que é perseguido pelo princípio da finalidade, tem, como conceito, no presente caso, sentido do que pode ser aproveitado ou utilizado por todas as pessoas.

No caso, uniformizando o tratamento adotado aos Governadores do Estado, em expedientes de Contas de Governo, agora, em Contas Anuais, segue-se a lógica e a finalidade da Súmula TCE/RS nº 23, estendendo, a este expediente, a aludida proibição sancionatória.

E, ainda, remetendo-se ao que discutido em sessão de julgamento, junto ao Processo nº 603-02.00/20-1: por que, também, não se sanciona Administradores, em Contas Anuais?

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Evidente!

O próprio excerto, extraído do conteúdo da sessão de julgamento daquele expediente, ocorrida no dia 24 de maio de 2022, responde a tal questionamento:

> ***Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini****: "Eu apenas gostaria, Senhor Presidente, em homenagem à colega que aqui substitui o Conselheiro Estilac, dizer que o presente processo trata do exercício de 2020 e, portanto,* ***este processo refoge à novel matriz de responsabilidade instituída neste Tribunal de Contas****, ou seja,* ***aqui não há****, a latere deste processo que estamos julgando, àquelas medidas em contas paralelas para* ***AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS EVENTUALMENTE IMPLICADOS DIRETAMENTE NOS ATOS QUE SE EXAMINAM NESTE PROCESSO****. Portanto,* ***esses processos de 2020, em função de serem processos que estão em um período temporal de transição, são processos que, ao meu ver, devem ser julgados com excepcionalidade*** *e, por isso, o meu voto no sentido da aplicação de multa aos Administradores. Lembro igualmente que quando o Supremo Tribunal Federal declara que a competência para o julgamento das contas dos Senhores Prefeitos passa a ser do Legislativo, ou foi sempre do Legislativo, e aí o Supremo declara que cabe aos Poderes Legislativos o julgamento dessas contas,* ***em nenhum momento, o Supremo Tribunal retira o poder sancionador das Cortes de Contas****. Portanto, remanesce a possibilidade do Tribunal sancionar aqueles Administradores que violam normas de administração financeira, orçamentária, de gestão contábil, enfim. Eu gostaria de lembrar que, na esfera controladora onde atuamos, não só não é aplicável o princípio da inércia da jurisdição, ou seja, o julgador pode e deve impulsionar o processo e tomar de ofício todas as medidas com vistas a salvaguardar o interesse público, como é terminantemente proibido ao órgão controlador se omitir na sua jurisdição, e eu penso que dizer que não temos possibilidade de multar é, em outras palavras, nos omitirmos desta competência que temos, e que, como disse, em nenhum momento o Supremo Tribunal Federal nos alijou. De outra banda, também entendo que desde o advento do Código de Processo Civil de 2015, devemos ter sempre um olhar para uma prestação jurisdicional, e aqui no caso do Tribunal de Contas, judicialiforme, na boa expressão de Pontes de Miranda, para uma prestação jurisdicional satisfativa, e não consigo imaginar que todo o trabalho dos Auditores, todo o trabalho efetuado nesses processos termine, culmine pela ausência de quem é responsável por atos que foram violadores de normas de administração financeira e orçamentária e que ficam sem os respectivos responsáveis. Daí porque multar nas Contas Anuais, especificamente aqui, no que diz ao exercício de 2020, como disse, ao qual não se aplica a novel matriz de responsabilidade instituída por este Tribunal de Contas."*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Simples: porque há outros responsáveis eventualmente implicados diretamente nos atos que foram examinados nestes autos!

Se, eventualmente, o trabalho produzido, de esforço, bem aquilatado, consoante exposto em relatório, não buscou identificar os agentes públicos responsáveis por cada um ato criticado ou impugnado, em qual norma reside a extensão dessa responsabilidade ao Gestor principal?

Há, pelo que se depreende do exposto na decisão acima mencionada, o esforço teórico, hercúleo, de buscar estender o disposto no artigo 28, da LINDB, ao Gestor principal, se, este, não adota as medidas de regularização, ao argumento de dever, onipresença e omissão.

Ora, mas e se há entendimento, contrário ao que propalado pela auditoria, de que os atos criticados não são inconformes ou irregulares? E o contraditório e a ampla defesa, AMPLAMENTE, assegurados constitucionalmente?

O que se busca, pelo que se dessume do conteúdo do julgado acima mencionado, é uma submissão a um entendimento da auditoria, de que há inconformidade em um ato, e que essa discordância se constitui em uma afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, caso não ocorra, imediatamente, o seu saneamento.

Novamente.

Essa postura afronta a Constituição Federal, mais precisamente, o disposto no inciso LV do seu artigo 5º.

E, vênia, o argumento de que a oportunização de prazo para defesa, atende a tal comando constitucional, é mínimo e não atende aquela norma, que mantém sentido e finalidade bem mais amplo que o desejado por aquele que se utilizam dessa tese desarrazoada.

Os Gestores municipais não se submetem à auditoria. Este é um equívoco, novo, que está reproduzido no RITCE/RS, quando cria a figura dos "comunicados de auditoria", extraindo, inclusive, do Julgador, a angularização processual, e, consequentemente, a presidência do processo.

Já se considerou o fato de que não é mais o Julgador que angulariza a relação processual?

Aliás, esta é uma crítica antiga, pois o Relator, ciente das críticas produzidas pela auditoria, havendo ciência de que, em alguns casos, já há, pacificamente, precedente em sentido contrário, imediatamente, cumpriria a exclusão, de ofício, daquela matéria já solvida, na Corte.

Como se chama este proceder, do Julgador?

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Saneamento processual.

Se uma decisão mantém o entendimento de que, na Corte, há jurisdição, denominando-a de "judicialiforme", então, que se revista, esse processo, das formalidades processuais vigentes, como, igualmente, faz o processo civil, também citado em sessão de julgamento.

Não há como retalhar o processo, utilizando, apenas, o que lhe convém.

A submissão, que a decisão acima referida ressalta como exigível, apenas ocorrerá com uma decisão definitiva, do colegiado competente, a partir do seu trânsito em julgado. Isto é definitivo e absoluto, e não pode ser modificado. E se chama coisa julgada, mesmo administrativa.

De outra banda, não se concebe haja a alegada "transição" de uma "matriz de responsabilidades", na Corte, vez que nenhuma norma autorizou haja, excepcional ou temporariamente, a inobservância à legislação em vigor.

O artigo 28, da LINDB, é claro e inequívoco, remetendo à decisão controladora estabelecer qual agente público é responsável pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nos casos de erro grosseiro ou dolo.

A linha tênue, que vem sendo traçada, quanto ao conceito de erro grosseiro, para ultrapassá-la e buscar estender essa identificação ao Gestor principal, é o que motivou a decisão antes referida, agarrando-se em teses de dever de eleição ou de vigília, e, ainda, de melhor, mais austero ou probo gestor.

As excludentes de culpabilidade são principiológicas e legais, como, reiteradamente, vem sendo apresentado à Corte, para deliberação.

O Gestor faz, sim, prova das aludidas excludentes. E estão, como dizem, em longo arrazoado, acima; desconsiderado, porque, talvez, não lido; e que, se lido, muito se aprenderia acerca da condução das normas, à luz da verdade material.

E, renovada vênia, mas a questão travada em sessão de julgamento, acima mencionada, ao consignar que o STF vem alijando as Cortes de Contas, de prerrogativas e competências, é visão, talvez, a menos democrática e antijurídica, a ser vislumbrada.

O Estado é uno, e não feudal.

Se uma competência deve ser exercida, e não é incumbência do Tribunal de Contas, cumpre a sua remessa ao Ente, Poder ou Órgão competente, para o exercitá-la.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

E não adotar uma teoria, que, muitas vezes, de esforço hercúleo, e, em algumas hipóteses, sem base jurídica ou normativa, visando suplantar um dos elementos mais importantes do ato administrativo, que é a competência.

A mais relevante base de sustentação para a perseguição do interesse público é a unidade das instituições, constitucionalmente criadas, para o exercício do Estado Democrático de Direito.

E isto não é discurso. É a realidade.

Se todos os demais Órgãos incumbidos de controle, separadamente, dentro de suas competências, as exercessem, ordinária e organizadamente, o STF não necessitaria exercer a sua competência, de dizer o que é a Constituição Federal, e, assim, reorganizá-las.

A tradição não é o meio no qual um Órgão exerce alguma "competência".

Se, até o presente momento, não havia a discussão acerca da competência para aplicação de multas, pelo Tribunal de Contas, ainda assim, isto não resulta em sua absorção, avocação ou convalidação.

E se há norma estadual, definindo a possibilidade de o TCE/RS aplicar sanções pecuniárias, também isto, não significa que há regularidade constitucional.

Apenas porque ainda não houve suscitada eventual inconstitucionalidade, não traduz que a regra legal é constitucional, quanto à respectiva competência.

E, sim, o STF já disse, antes mesmo da prolação da decisão acima noticiada, que, no caso, descabe a aplicação do disposto no inciso VII do artigo 71 da Constituição Federal, pois o núcleo daquela norma não cabe nestes autos, vez que não se declara ilegal despesa ou irregulares, as contas.

Aliás, a visão genérica, que também a Corte dá, ao aludido dispositivo constitucional, insistindo nessa tese, foi objeto de aplicação de multa ao Estado do Rio Grande do Sul, consoante se vê do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1203926/RS:

> *Isso posto, nego provimento ao agravo regimental e, ante a manifesta improcedência do recurso, aplico multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4°, do CPC).*

Neste Recurso Extraordinário, que tomou o nº 1203926/RS, o STF entende que descabe a competência sancionatória dos Tribunais de Contas, julgado proferido em abril de 2020.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Logo, não se trata de alijamento, mas reorganização de competências constitucionais, firmada pelo Tribunal constitucionalmente competente, para tanto, buscando, talvez, o melhor e mais constitucionalmente desenhado, Estado Democrático de Direito, a partir do exercício, por cada um Ente, Poder e/ou Órgão, constitucionalmente constituído, mais justo e efetivo, sem qualquer discussão a esse respeito.

Talvez, seja melhor - e mais efetiva -, uma visão simples, dessa matéria, à luz de uma reorganização que vem sendo traçada, quanto às competências constitucionais.

Vejam que, atualmente, a Corte não vem mais impondo penalidades pecuniárias, em nenhum expediente, consoante se vê do julgado no Processo nº 20047-02.00/18-1, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2013, do Executivo Municipal de Bento Gonçalves/RS, julgamento em sessão do dia 27 de julho de 2022, tudo de conformidade com o posicionamento do STF, no RE 1.203926.

Mas vejamos um a um dos itens que restaram, erroneamente, considerados para esclarecimentos, presente que inexistentes materialidade e criticidade suficiente para aposição de ressalvas às contas do Administrador.

4. GESTÃO PATRIMONIAL
4.2. Balanço Patrimonial
4.2.2. Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

Vênia, mas não há flagrante descontrole do patrimônio municipal.

E a decisão do Processo nº 518-02.00/22-5 somente foi conhecida em fevereiro de 2025, a partir da comunicação eletrônica automaticamente consumada em 10 de fevereiro deste ano.

E vênia, mas há uma circunstância que vem sendo ignorada pela área técnica da Corte, em que pese as críticas lançadas, havendo muito o que aprimorar, nas ações do controle externo, merecendo acurado exame, pela decisão controladora. Mesmo ante a quase 90 anos atuando.

Principalmente, quanto a conceitos básicos, como os elementos de um ato ou de um fato administrativos, resultando em alegações, por exemplo, que um Gestor se limitou a discutir sua responsabilidade em relação às situações narradas pela auditoria.

Ora, mas competência é um elemento, talvez, o mais essencial ao ato ou ao fato que se critica, neste ponto.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Ato, fato e sujeito (agente público), são imperativos legais, para o exame de responsabilidades.

Cumpre ressaltar, face às sucessivas buscas de responsabilização do Gestor principal pelos atos e fatos criticados pela auditoria, uma peculiaridade que não vem sendo observada pela auditoria.

Desse modo, desde já se extraem excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

> *No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzias pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.*
> *Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.*
> *(...)*
> *Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva, situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.*
> *(...)*
> *Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.*
> *O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.*
> *Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.*
> *A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

(...)
Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.
(...)
Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.
(...)
Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)
(...)
Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.
(...)
Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.
Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.
A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados. (...)

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Os fundamentos contidos nos precedentes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Não é, então, interesse público, **por exemplo**, que haja a devida contabilização de bens e valores, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis e patrimoniais, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Essa peculiaridade que, em que pese não parecer afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciada nas manifestações tanto da área técnica quanto das sucessivas decisões proferidas, que, vênia, apenas remetem às alegações contidas em relatório, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da COMPETÊNCIA.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, **por exemplo**, o que contido na alínea "a" do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registros contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Desse modo, imperativo que se venham tratar as questões suscitadas pela área técnica, sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada, em face da decisão controladora prolatada.

Na linha do que inicialmente argumentado e fundamentado, há, para que se produza um ato, e, dele, caso considerado irregular, buscar a devida responsabilização, definir o sujeito que o praticou, para, então, observando o disposto no artigo 28, da LINDB, tratar objetivamente a questão.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

De diversas formas a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade "quase objetiva", dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subsequentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado, inclusive, a partir de sua ciência e da prontidão quanto às recomendações dos órgãos de controle.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e a mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

> *Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, alem de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual., 2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).*
> *A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.
No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.

Nada acerca de diálogo.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa "tese" seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração da irregularidade suscitada, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.

De salientar que, mesmo não definitiva e pacificadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

> *Por fim, registro que entendo ser **incompatível com o ordenamento jurídico pátrio** (parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro) **a imposição de responsabilidade objetiva** – que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*
> *Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de ***as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções****, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.* (Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Também nesta mesma linha de entendimento, a decisão proferida no Processo nº 2247-02.00/17-1:

No mérito, quanto às alegações recursais pertinentes às responsabilidades dos agentes públicos, em especial no tocante à Lei Federal nº 13.655/2018, torna-se relevante explicitar ao Recorrente meu juízo para efeitos de julgamento da decisão recorrida, até para que não se alegue a ocorrência de omissão na análise das alegações recursais suficientes para apreciar o Recurso interposto.

Assim, ***analiso os respectivos atos administrativos apontados a partir das ações realizadas pelos Agentes Públicos envolvidos, considerando o princípio da segregação de funções****, a fim de que se identifiquem os efetivos responsáveis pelos fatos descritos.*

Nesse sentido, reafirmo a necessidade de que os Agentes Públicos, no caso da imposição de sanções, seja a fixação de débito e/ou a imposição da penalidade pecuniária, devem estar devidamente identificados para efeitos de suas responsabilidades, como decorrência da prática de atos administrativos efetivados com violações constitucionais e legais.

Além da conduta do agente causador do evento danoso, também deve ser identificado, entre outros aspectos, quem se beneficiou pelo ato ilícito, demonstrando-se a relação de causalidade ou nexo causal, a fim de comprovar e tipificar corretamente as responsabilidades pela respectiva ação administrativa.

Ao Agente Público, segundo suas espécies, ou seja, na condição de agentes políticos, agentes administrativos (servidores públicos, empregados públicos e temporários), agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados, quando lhe é imposta determinada sanção, como obrigação de reparar dano ou mesmo uma penalidade pecuniária, deve estar caracterizado o vínculo entre sua conduta e o resultado apontado.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Os reflexos de uma condenação são contundentes na vida pessoal de quem exerce a função pública e, por isso, ***realizar julgamento com suporte na responsabilidade objetiva, sem perquirir culpa ou dolo, não condiz com o perfeito Estado de Direito, já que, não há, em muitas situações, a efetiva identificação de quem praticou, contribuiu, participou da ação administrativa descrita como ilícita****.*
Os atos administrativos devem ser examinados sob a ótica da responsabilidade subjetiva*, em que se apreciam, entre outros elementos, aqueles pertinentes à conduta dos agentes públicos envolvidos, ações com culpa ou dolo (enquanto vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado apontado.*

Dessa forma, na hipótese da imposição de obrigação referente à restituição de valores ou mesmo na aplicação de penalidade pecuniária, para aqueles Agentes Públicos que contribuíram para o ato ilegal, devem ser verificadas as condutas respectivas, decorrentes de ato administrativo que viole a legislação, a fim de que não se materialize uma condenação que decorra do simples exercício do cargo.

Os atos administrativos praticados nos mais diversos setores e órgãos públicos demonstram que estes não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública, estando presente o ***princípio da segregação de funções****, em uma sequência de atos que revelam suas finalidades, quem atuou e deu causa para aquele resultado.*

A segregação de funções é vital *para o melhor controle dos atos administrativos praticados, o que impede que um mesmo agente seja responsável por mais de uma atividade ao mesmo tempo, princípio que, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público, por todas as ações administrativas tidas como irregulares, como, neste caso, de uma Prefeitura Municipal.*

Portanto, a incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público pelas ações administrativas, presumindo-se uma atuação onipotente.

Por conseguinte, devem vir aos autos todos aqueles que participaram e contribuíram para o evento apontado como ilegal, identificando-se os reais causadores do resultado danoso, os quais serão responsabilizados na medida de suas ações.

Além disso, ressalto que os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpa ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

É sempre fundamental enfatizar tais critérios para efeitos de julgamento, a fim de que não seja realizada qualquer outra interpretação para afastar as devidas responsabilidades daqueles que deram causa a determinado prejuízo ou daqueles que tenham obtido vantagens de forma indevida, em especial, dos próprios Gestores Públicos perante esta Corte de Contas.

Certo é que onde há exercício de poder tem que haver aquele que responde, assume os atos praticados, sendo responsabilizado, até por força do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

A responsabilização do Gestor Público deve observar o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que estabelece uma Responsabilidade de Presunção Relativa, pois aceita prova em contrário dos fatos que lhe são atribuídos, não tendo, por isso, caráter de ordem absoluta, visto que infringiria a Constituição e as leis, bem como o próprio Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, identificar os reais infratores e beneficiados por ato administrativo considerado irregular é imprescindível, para que possamos responsabilizar de forma correta e justa, quem deu causa ao resultado apontado, devendo ser demonstrado os agentes envolvidos no evento danoso.

(...)

Assim sendo, ressalto a Recorrente que examino os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta do Agente Público, verificando, também, por aquelas disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim como pelo contido no Decreto nº 9.830/2019.

Resta, pois, evidenciada a falta de presença do Gestor principal, nos atos praticados, reputados irregulares, face à competência de terceiros designados para a atuação perante a área patrimonial do Município, presente a necessária segregação de funções, para apuração de responsabilidade dos agentes públicos.

Por oportuno, informa-se que, embora ainda haja deficiência de pessoal e que os servidores incumbidos para a realização do levantamento patrimonial, através da Portaria nº 10.682/2022, mantenha o acúmulo de tarefas, o levantamento patrimonial no exercício 2023 restou concluso, conforme Relatório de Encerramento do Inventário 2023.

Neste documento, o Executivo Municipal recebeu sugestão de mudanças para o melhoramento do controle patrimonial dos bens municipais as quais vem sendo implementadas num esforço contínuo para a evidenciação e transparência dos mesmos.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Em tempo, se pode afirmar que todos os bens patrimoniais adquiridos pelo Ente municipal nesta gestão passam por registro patrimonial e contábil tempestivamente, conforme demonstram os relatórios extraídos dos sistemas de registro e determina a norma.

As possíveis diferenças que possam existir estão sendo reanalisadas e deverão constar de ajustes (Patrimônio x Contabilidade) nos novos levantamentos patrimoniais em 2025.

Quanto ao bens de consumos, estes passam por controle através do setor de almoxarifado, o qual executa os registros de entrada e saída de todos os materiais de consumo para posterior consolidação contábil até 30 dias após o encerramento mensal, conforme norma.

O controle desses bens é realizado diariamente, diante da necessidade de aquisição e uso.

Informa-se, ainda, que o estoque de almoxarifado municipal é descentralizado, possuindo mais de uma local e corresponsável pela guarda e distribuição dos itens, com consolidação ao final de cada mês pelo almoxarife responsável.

5. GESTÃO FISCAL
5.3. Despesa Bruta com Pessoal
5.3.2. Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal

Imperativo que seja informado o motivo pelo qual, somente no final de 2022, a Corte inaugura nova tese, sem que, para tanto, haja uma mínima modificação na jurisprudência pátria, tampouco alteração legislativa impondo tal posicionamento.

Esta é a razão principal, na qual se insurgem, os Municípios, que são, inequivocamente, os mais interessados em saber o motivo pelo qual ocorreu essa transformação de pensamento.

Até porque, atualmente, há regra inafastável, pela decisão controladora, que exige, daquela, conduta adequada às novas orientações acerca da intepretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, que é a previsão de regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Trata-se do disposto no artigo 23, da LINDB.

E não se há de alegar que, atualmente, foi estabelecido regime de transição, a partir da orientação estabelecida no POT nº 14471-02.00/24-0, vez que a discussão em vigor decorre dos posicionamentos traçados nos Processos nºs 4768-

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

02.00/15-7, 12439-02.00/17-8 e 9577-02.00/18-0, três pedidos de orientação técnica que não observaram o disposto tanto no artigo 23 quanto no artigo 24, também da LINDB, vez que fez incidir, tais entendimentos, já em relação ao exercício de 2022, momento em que a norma administrativa inscrita no § 1º do artigo 18 da LRF já teria produzido seus efeitos, desconsiderando as orientações gerais da época, conduta vedada, uma vez que mudança posterior de orientação geral, que declarou inválidas situações plenamente constituídas desde 2000, pelo menos.

Até porque as decisões proferidas naqueles POT's não são determinações da Corte, equivocamente registrado pela auditoria em seu relatório.

São estas as circunstâncias iniciais porque se debate, ainda - extensamente, para alguns -, uma vez que inexiste justificativa plausível para a mudança de orientação, sem a necessária alteração legislativa, de costumes, enfim, algum mínimo indício de que, a partir de agora, a terceirização é, sempre, substituição de mão de obra - e que antes não era assim considerado -, para que se venha exigir contabilização destes gastos nas despesas com pessoal do período.

Portanto, o Município procede corretamente à contabilização de serviços terceirizados, inexistindo qualquer irregularidade.

Irregularidade há, sim, no procedimento da área técnica, por exemplo, quando promove indevidos ajustes, que, por vezes, prejudicam o Ente federado, face à sua liberalidade e não observância ao devido processo legal, e, conforme se apura do contido nos Processos nº 14263-02.00/24-8 e nº 14430-02.00/24-0, já foram reconsideradas, as equivocadas inclusões, com o reconhecimento de prejuízo pela conduta deliberada da auditoria, que não observa o contraditório e a mais ampla defesa, asseguradas constitucionalmente.

A presente situação sequer foi objeto de debate aprofundado, que resultaram nas decisões proferidas nos Processos nºs 4768-02.00/15-7, 12439-02.00/17-8 e 9577-02.00/18-0, TRÊS PEDIDOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, definidas em reunião administrativa interna, sem contraditório, ampla defesa, afastando, de tais procedimentos, o devido processo legal, ao argumento de inexistência de norma regimental que assim exija, uma vez que se tratam apenas de diretrizes do Tribunal de Contas, a respeito de temas que envolvam as suas esferas de fiscalização e administrativa, não vinculando os Julgadores.

Não podem, os órgãos de controle, legislar sobre qualquer matéria. Neste sentido, o Tribunal de Justiça de nosso Estado, a partir de posicionamento acerca da necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria, junto ao Mandado de Segurança nº 70077675031:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)
Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, ***não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00,*** *que limita a* ***competência*** *do Tribunal de Contas, (...)*

Nesse momento, parte daquelas orientações que resultaram na manutenção do posicionamento ora debatido, foi modificada, excluindo, do percentual de despesas com pessoal, gastos na média e na alta complexidades, mediante profissionais médicos especialistas, como psiquiatra, psicóloga, pessoal que trabalha com CAPS, etc.

Isto se verifica do contido na decisão proferida no Processo nº 14471-02.00/24-0, excluindo estas despesas do cômputo dos gastos com pessoal:

Sob a mesma perspectiva, não serão consideradas para fins de apuração dos limites da Despesa com Pessoal os valores pagos a entidades privadas a título de remuneração de mão de obra empregada em atividades inerentes a outros níveis de atenção à saúde. Aqui a dissonância em relação às alíneas "b" e "h" da decisão exarada no Processo nº 12.439-0200/17-8.

Esta atuação deliberada da área técnica da Corte resulta, por exemplo, na concessão de tutela antecipada, pela 3ª Câmara Cível deste TJRS, no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5369335-35.2023.8.21.7000/RS, em decisão de lavra do Des. Eduardo Uhlein, nestes termos:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ***MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO*** *contra a decisão que, nos autos da ação ajuizada em face do* ***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****, indeferiu a tutela de urgência objetivando a suspensão da Certidão TCE/RS nº 8167/2023, na qual consta que o Município descumpriu a LC nº 101/2000, bem como a determinação de expedição de novo documento, declarando o percentual informado pelo Município (47,04%).*
Em suas razões, sustenta, em síntese, que a necessidade de suspensão temporária da certidão expedida pelo TCE na qual consta que o limite de gastos com pessoal em relação à receita líquida corrente (que atingiu 55,39% no 1º semestre de 2023), descumpriu a Lei Complementa nº 101/2000. Segundo aponta, a medida da Corte de Contas é ilegal, pois realizada de forma unilateral, sem o necessário contraditório, especialmente porque até então não havia ocorrido nenhum ajuste desta natureza pelo TCE, quanto da remessa das informações prestadas, inexistindo o acréscimo de serviços terceirizados às despesas com pessoal. Observa que o Município não procede ao pagamento direto dos

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

empregados das contratadas, inexistindo, portanto, burla ao princípio constitucional do concurso público, menos ainda, relação empregatícia. Salienta que se não concedida a medida de urgência, o Município ficará proibido de firmar convênios ou captar recursos de instituições financeiras. Requer a concessão da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso.

É o relatório.

Aprecio.

Ao exame da consistente e jurídica argumentação exposta pelo Município recorrente, estou em conceder a tutela recursal, reputando presentes os pressupostos legais respectivos para o presente momento, de cognição superficial.

Com efeito, o TCE certificou (Ev. 1 - Outros 34) que, no primeiro semestre de 2023, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 14.369.428,79, correspondendo a 56,87% da Receita Corrente Líquida Municipal (R$ 25.267.200,86).

Na mesma certidão, refere-se que o gasto com pessoal, no mesmo Município de Saldanha Marinho, em todo o exercício de 2022, teria sido de R$ 10.748.664,23, o que equivale a 42,98% da RCL.

Nota-se, assim, que segundo a mesma certidão, presumivelmente expedida a partir dos mesmos critérios técnico-legais, emitida em 01/09/2023 pela Diretoria de Controle e Fiscalização do TCE-RS, a despesa com pessoal teria tido um acréscimo de cerca de 40%, considerando o total de todo o exercício de 2022 e o valor gasto apenas no primeiro semestre de 2023, a indicar situação no mínimo anormal, e absolutamente não justificada no mesmo documento.

Por outro lado, o art. 21, inc. IV, da RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001 do Senado Federal - que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização - *e se trata do ato normativo que deu ensejo à expedição da referida certidão TCE 8167/2023, prevê que, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a fonte para a certificação a cargo do Tribunal de Contas serão as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal do respectivo ente federado, não sendo aplicável, assim, a princípio, a introdução de diretrizes interpretativas próprias, emanadas da equipe de auditoria técnica do Órgão de Contas e não previamente submetidas, segundo o devido processo legal administrativo, ao contraditório e ao final julgamento pela Corte Administrativa de Contas.*

Analisando-se, efetivamente, os relatórios trazidos pelo Município recorrente, não se recolhe a origem das informações que levaram à certificação em questão relativa ao exercício em curso (de 2023), e que aparentemente, sequer coincidem com aquelas consideradas para o

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

exercício anterior (2022) e que, de resto, tampouco foram analisadas pelo TCE até o momento, conforme referido naquela Certidão nº 8167.
Assim, há probabilidade de provimento do recurso, sendo altamente plausível a fundamentação de mérito articulada pelo Município na ação a respeito da aparente inconsistência da certidão em questão, quanto ao corrente exercício de 2023.
Por outro lado, e de forma ainda mais relevante, é indiscutível a presença do periculum in mora*, dado que a expedição da certidão impugnada, na parte em que refere que o Município não está a cumprir com o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao total das despesas com pessoal, inviabiliza a habilitação do Município a convênios e programas de transferência de receitas junto aos demais entes da Federação, afora inviabilizar novas contratações, concursos e demais medidas similares de gestão administrativa.*
Assim, deve ser DEFERIDA a tutela recursal, devendo o TCE-RS expedir certidão provisória e que observe somente as informações apresentadas pelo próprio Município, enquanto vigorar a presente decisão.
Isto posto, ***recebo o recurso e concedo a tutela recursal****, sem suspensão do feito na origem, determinando a suspensão da Certidão TCE/RS nº 8167/2023, e, em caráter de urgência, a expedição de novo documento pela Diretoria de Controle e Fiscalização do TCE-RS, declarando o percentual informado pelo Município (47,04%),*

Também nesse sentido, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5171134-63.2024.8.21.7000/RS, Relator Ministro Alexandre Mussoi Moreira.

No mesmo sentido, a decisão proferida no Processo nº 5003154-18.2023.8.21.0084/RS:

Conforme autoriza o art. 300 do Código de Processo Civil, é possível o deferimento da tutela urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, o TCE certificou (evento 1, OUT3) que, no primeiro semestre de 2023, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 42.229.566,94, correspondendo a 54,17% da Receita Corrente Líquida Municipal (R$ 77.960.369,98).

Na mesma certidão, refere que o gasto com pessoal, no mesmo Município de Butiá, em todo o exercício de 2022, teria sido de R$ 38.769.466,13, o que equivale a 49,77% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Verifica-se, assim, que segundo a mesma certidão, presumivelmente expedida a partir dos mesmos critérios técnico-legais, emitida em 23/11/2023 pela Diretoria de Controle e Fiscalização do TCE-RS, a despesa com pessoal teria tido um acréscimo de cerca de 10%, considerando o total de todo o exercício de 2022 e o valor gasto apenas no primeiro semestre de 2023, a indicar situação no mínimo anormal, e absolutamente não justificada no mesmo documento.

Por outro lado, o art. 21, inc. IV, da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal - que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização - e se trata do ato normativo que deu ensejo à expedição da referida certidão TCE 9557/2023, prevê que, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a fonte para a certificação a cargo do Tribunal de Contas serão as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal do respectivo ente federado, não sendo aplicável, assim, a princípio, a introdução de diretrizes interpretativas próprias, emanadas da equipe de auditoria técnica do Órgão de Contas e não previamente submetidas, segundo o devido processo legal administrativo, ao contraditório e ao final julgamento pela Corte Administrativa de Contas.

Analisando-se, os relatórios trazidos pelo Município, não se nota a origem das informações que levaram à certificação em questão relativa ao exercício em curso (de 2023), e que aparentemente, sequer coincidem com aquelas consideradas para o exercício anterior (2022) e que, de resto, tampouco foram analisadas pelo TCE até o momento, conforme referido naquela Certidão nº 9557/2023.

Constatada, assim, a presença do periculum in mora, haja vista a expedição da certidão impugnada, na parte em que refere que o Município não está a cumprir com o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao total das despesas com pessoal, inviabiliza a habilitação do Município a convênios e programas de transferência de receitas junto aos demais entes da Federação, afora inviabilizar novas contratações, concursos e demais medidas similares de gestão administrativa.

Portanto, em momento algum, se buscou substituir regras constitucionais, por outras formas de contratação de serviços públicos relevantes.

Trata-se de apontamento padronizado, sem qualquer perspectiva de realidade, sem se atentar para a verdade material.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

E de mero cumprimento de decisões proferidas em POT's, fundamentados mediante a total falta de observância dos procedentes da própria Corte de Contas, unilateralmente, em decisão administrativa objeto, tão somente, de sua externalização em sessão de julgamento, para fins de formalização.

E este é um dos fundamentos que deveriam ter sido observados, antes que se viesse a alegar inadequação na contabilização de despesas decorrentes de prestação de serviços de saúde, no exercício de 2022.

Cumpre, nesse ponto, destacar uma impropriedade que, até agora, não vinha sendo necessária a devida correção, mas, agora, a partir da publicação da Resolução TCE nº 1138/2020, merece reparo.

Não é a auditoria que define se é ou não irregular um ato ou fato da Administração.

Quem define se um ato ou fato se constituem em infração à ordem constitucional ou legal é o competente Colegiado da Corte, definitivamente.

O Gestor não está esclarecendo irregularidades.

Há que se corrigir a conduta da auditoria, para restabelecer boa prática técnica e os sujeitos do processo coexistirem com urbanidade.

Isto é vital para que, futuramente, não se inaugure nova batalha técnica e jurídica, a partir das expressões utilizadas em relatórios.

Esta discussão é cabível, por exemplo, quando a Corte, equivocadamente, escolhe tratar a competência para gerir o processo de auditoria ao seu corpo técnico, afastando dos Conselheiros o poder de gerenciamento processual, excluindo o ato de distribuição, primeiro ato do expediente na Corte, até a edição da Resolução TCE nº 1.138/2020.

Claro que, futuramente, será dito que o instituto da distribuição não foi excluído do processo.

Sim, foi.

A angularização processual foi alcançada, indevidamente, à auditoria da Corte, desmerecendo o Gestor, quando o coloca no mesmo patamar do corpo técnico, o que, à evidência, se mostra descabido.

O § 1º do artigo 41 da Resolução TCE nº 1.028/2015, revogado, e que, a partir de 15 de dezembro de 2020 não existe mais, e, consequentemente, perdeu sua validade e eficácia, não dizia apenas que o Conselheiro é o sujeito que dirige o processo.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Dizia bem mais, mesmo para aqueles que buscaram a sua revogação.

Tratava-se, evidentemente, para aqueles que entendem bem mais abrangentemente o processo na Corte, do início de relação institucional entre uma autoridade que chefia um Poder constitucionalmente estabelecido, e o órgão que, também por força constitucional, tem a missão de auxiliar outro Poder fixado pela Carta Magna federal.

Logo, por intermédio do Tribunal de Contas, relacionam-se os Poderes Executivo e Legislativo locais, a fim de buscar averiguar e solucionar atos e fatos técnicos ordinariamente executados.

Isto é o que há, de fato e de direito, no exercício do ato de angularização processual de um expediente administrativo na Corte.

Esta circunstância, já se antecipa, será objeto de discussão, junto a todos os expedientes de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo.

E deve ser dito, pois, parece, andou ao largo das discussões que resultaram na elaboração da Resolução TCE nº 1.138/2020.

Ou, então, se discutido, foi considerada de somenas importância, equivocadamente.

Contudo, evidente que se trata de substancial circunstância, e, se não reexaminada, resultará, novamente, em embates que irão para além da seara destes expedientes, ocasionando decisões declarando a inviabilidade desta visão menos ajustada à Constituição Federal.

A verdade, realmente, é que não se trata de substituição de mão de obra.

Verdade que vem sendo distorcida, ao argumento de inobservância a uma suposta indevida contabilização, preservando a competência de um órgão federal que não detém atribuição para interpretar leis, e, por tal circunstância, aliada a fatos não comprovados, esquecendo-se de necessários fundamentos a serem considerados, resolve promover alteração profunda em um entendimento que, neste momento - até se poderia dizer, inacabado, no passado -, vem sendo considerado absoluto, irrepreensível, inamovível e irrefutável.

Cumpre seja, expressamente, informado, a partir de quando passou a ser *"correta"* a *"... utilização da rubrica 3.3.xx.34.01 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização/Substituição de Mão de Obra ..."*.

Não, porque não é por força do disposto no § 1º do artigo 18 da LRF, que tem mais de 23 anos de vigência, e, até esse momento, não era observado, pela auditoria.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Tampouco pelo contido em manual, que sequer poderia realizar interpretação jurídica, mediante portaria, acerca do que significa *"substituição de mão de obra"*.

Então, a auditoria também "descumpria" o disposto no § 1º do artigo 18 da LRF, haja vista que somente recentemente, passou a exigir que as despesas relativas à terceirização fossem computadas, indistintamente, nas despesas com pessoal?

Sim, porque, até então, inexistia essa obrigatoriedade.

Tampouco orientação acerca da exigência de que estas "outras despesas com pessoal", estivessem inseridas nos percentuais estabelecidos pelo artigo 20, da LRF.

Aliás, a instrução técnica, por exemplo, promovida nos autos do Processo nº 649-02.00/21-3 comete o equívoco de dizer que os valores dos contratos de terceirização que se referirem às substituições de servidores ou de mão de obra, nos termos do § 1º do artigo 18 da LRF, deverão ser acrescidos às despesas com pessoal do Ente, para fins de apuração dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

O § 1º do artigo 18 da LRF não faz a exigência de inclusão destas "outras despesas com pessoal", dentro dos limites estabelecidos nos seus artigos 19 e 20.

Eis o equívoco interpretativo, que não está em consonância com a natureza das despesas com pessoal, estabelecida no *caput* do artigo 18 da LRF.

A interpretação de leis é competência do operador do Direito.

Cumpre ressaltar, à vista da fundamentação adotada pela auditoria - MDF do PCASP-TCE/RS, versão 2022, e IN TCE nº 18/2021 -, que, para a adoção de orientação que busca interpretar de norma sobre gestão pública, a realidade e a verdade material são imprescindíveis para a sua consecução, conforme estabelece o artigo 22, da LINDB.

E não se trata de regra voltada, unicamente, à decisão controladora, pois seu objetivo é a interpretação de norma de gestão pública, por qualquer agente público, Órgão, Poder ou Ente federado.

No caso, nenhuma norma interna da Corte ou interpretação firmada em relação ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotada no sentido de que toda e qualquer contratação de serviços - denominada terceirização -, independentemente da sua regularidade ou não, deve ser considerada como despesa com pessoal, considerou *"... os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados ..."*.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

A facilidade com que se alteram os posicionamentos é espantosa e se mostra desacompanhada de controle ou medição de consequências.

A auditoria da Corte vem entendendo necessário - e, por vezes, acrescentando deliberadamente - ao percentual de despesas com pessoal, contratação de serviços terceirizados, ao argumento de observância das Instruções Normativas nº 18/2021 e nº 12/2022, bem como em atendimento ao contido no Ofício Circular DCF nº 11/2023, que informa decisões proferidas em Pedidos de Orientação Técnica.

Em resumo, o TCE vem observando uma orientação nova, aprovada pelo Pleno em setembro de 2022 e consolidada recentemente, através das comunicações aos Entes municipais, cujo teor diz:

> *a) No caso da Atenção Básica, por ser de competência finalística dos municípios, **os valores que remuneram pessoal deverão ser incluídos nos cálculos dos arts. 18 e 19** da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente de existir o quantitativo mínimo de pessoal indicado nas normas de regência e de o caso concreto admitir a complementariedade;*
>
> *b) No caso de o município atuar nos serviços de Média e Alta Complexidade, trazendo para si a responsabilidade pelo recebimento dos recursos e a realização das despesas, o valor repassado ao fundo municipal a partir das demais esferas federativas e que ingressa como receita, **deverá ser contabilizado como Despesa com Pessoal,** nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - na respectiva fatia do montante que remunera pessoal;*
>
> *c) No caso de terceirização de mão de obra que se refira à substituição de servidores públicos (§ 1º do art. 18 da LRF), independentemente da licitude da contratação, os valores dos contratos **deverão ser considerados para fins de Despesas com Pessoal do órgão, para fins de apuração dos limites previstos no art. 19** da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
>
> *d) No caso de **Consórcios Públicos**, por serem equiparados aos entes federados quanto aos ajustes celebrados com privados, os vínculos jurídicos que estabelecerem com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a prestação de serviços públicos de saúde no nível da Atenção Básica, são apenas admitidos; **neste caso, as despesas atreladas ao custeio de pessoal deverão ser computadas para fins de limites de Despesa com Pessoal da LRF** dos entes consorciados, observada a proporcionalidade de participação estabelecida nos respectivos contratos de rateio;*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

e) A participação complementar de Organizações Sociais - OS's e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's para atuar nos serviços de Atenção Básica de saúde é admitida, de forma excepcional, involuntária, temporária, condicionada às normas de direito público, às diretrizes do SUS e, principalmente, à comprovação de insuficiência das disponibilidades próprias dos entes locais. A necessidade de complementação deverá constar nos respectivos planejamentos de gestão e Planos de Saúde, com aprovação dos Conselhos de Saúde;

f) O valor que remunera pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços no nível de Atenção Básica de saúde (competência municipal), em decorrência de ajustes firmados com o Poder Público, ***deverá ser computado como Despesa com Pessoal,*** *independentemente da regularidade ou da natureza do ajuste;*

g) A atuação de Organizações Sociais - OS's e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's nos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade é permitida;

h) O valor que remunera pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços de Média e Alta Complexidade, quando o município estiver habilitado à chamada gestão plena ou houver aderido, de alguma forma - junto à União ou ao Estado - à garantia de acesso de usuários a esses níveis de atenção, trazendo para si as competência finalísticas dos demais entes e, por consequência, a responsabilidade pelo recebimento dos recursos e a realização das despesas, o valor remanejado para o fundo municipal ***deverá ser computado como Receita Corrente Líquida, e as respectivas Despesas com Pessoal apuradas nos termos dos arts. 19 e 20 da LRF;***

i) No caso de vínculos formalizados com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 para a prestação de serviços públicos de saúde, os valores repassados a Organizações da Sociedade Civil que remunerem pessoal ligado às atividades de competência do município (Atenção Básica), independentemente da legitimidade do ajuste, ***deverão integrar o cômputo de Despesa com Pessoal do respectivo município*** *para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

j) No caso de Agentes Comunitários de Saúde, os recursos recebidos da União não serão computados para fins de despesa com pessoal (§ 11 do art. 198 da CF), devendo, contudo, ser computadas para fins de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal do respectivo ente as despesas relacionadas às vantagens estabelecidas, nos termos do § 7º do art. 198 da CF, pelo Estado e municípios;

k) No caso do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, é permitida a operacionalização dos respectivos serviços por meio de

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

contratos de prestação de serviços, tendo por objetivo a execução como atividade complementar aos serviços locais do SUS; os recursos que remuneram esses serviços, quando sua execução for transferida e não evidenciar a substituição de servidores, não integram o cômputo de gastos com pessoal do ente respectivo;

l) No caso das fundações públicas de direito privado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo instituidor, além de submeterem-se às normas de contabilidade pública, à Lei Federal nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101/2000, devem estar compreendidas na lei orçamentária anual - LOA (art. 165, § 5º, inc. I, da CF/88) e observar a Lei nº 6.404/76, no que couber. Ademais, suas ***Despesas com Pessoal deverão ser computadas para fins dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, junto aos montantes dos respectivos órgãos instituidores.***

Inovam, referidas decisões, no âmbito da Corte, resultando, por exemplo, em inobservância ao disposto nos artigos 22, 23 e 24, da LINDB.

Cumpre salientar, porém, que no âmbito da Corte, esse entendimento não está sedimentado e não se encontra uniformizado, até o momento.

No bojo das decisões que concluíram aqueles Pedidos de Orientação Técnica - POT's -, não há referência a uma única jurisprudência em favor do cômputo de gastos com prestadores de serviços, de saúde e outros, em despesas com pessoal, independentemente da licitude do ajuste firmado para essa transferência de serviços à iniciativa privada.

A contratação de prestadores de serviços, pejorativamente chamada de "terceirização de serviços de saúde", desde a implantação da LC 101/00, jamais integrou gastos com pessoal, inclusive com inúmeras decisões da Corte em processos decididos ao longo de duas décadas.

Parece que o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal passou a ter vigência a partir das decisões daqueles POT's e não em 2000.

Portanto, a Corte, ao decidir, naqueles POT's, que todo e qualquer gasto com serviços, no caso lá examinado, de saúde, mas que podem ser estendidos a outras atividades executadas por terceiros, independentemente da forma de ajuste ou de sua legitimidade, deve ser incluído nos percentuais de despesas com pessoal, na forma dos artigos 18 e 19, da LRF, viola manifestamente norma jurídica, tanto pela inexistência de consideração acerca dos obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, exigido pelo artigo 22, da LINDB, quanto por não prever regime de transição exigido pelo seu artigo 23.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Constata-se, tal particularidade, quanto à imediata aplicação da orientação, pelo teor do **Ofício Circular DCF nº 11/2023, de 19 de abril de 2023**, informando as conclusões dos POT's, demonstrando, consequentemente, a orientação que será adotada pelas áreas técnicas, nos processos que tratam dos percentuais de despesas com pessoal.

Aliás, irá adotar retroativamente, tal orientação, pelo que já se vê do exame dos processos de Contas Anuais de 2022, a aplicação da orientação traçada nos POT's, mesmo tendo, esta, sido expedida e conhecida somente no final de 2022.

A manifestação do TCE/RS, no bojo do Ofício Circular DCF 011/2023, tem como objeto a inclusão no cômputo de despesas com pessoal, de praticamente todos os contratos de prestação de serviços para execução de políticas públicas do Ente municipal, incluindo as parcerias/convênios com entidades não governamentais, como Organizações Sociais, OSCIP's, ONG's e resultantes da Lei federal nº 13.019/2014.

Ou seja, tratou-se de uma interferência em toda cadeia de relação contratual mantida por um Ente federado, autônomo e independente, agregando até mesmo os consórcios públicos.

Em síntese, muito embora sejam "orientações técnicas", pois o Tribunal de Contas não é órgão legislativo ou regulador de aplicação da norma, a questão atinente aos Processos nº 4768-02.00/15-7, nº 12439-02.00/17-8 e nº 9577-02.00/18-0, relatados no Tribunal Pleno em 21 de setembro de 2022, pode gerar problemas de aferição do índice de gasto com pessoal, previsto na Lei Complementar federal nº 101/2000, no exame das Contas Anuais da Administração.

Assim, a situação deve ser enfrentada, seja no âmbito administrativo do TCE/RS, ou mesmo junto ao Poder Judiciário, caso este entendimento equivocadamente considerado ao extremo, seja efetivamente aplicado no trabalho de auditoria regular dos exercícios pertinentes.

Chama a atenção que, inobstante o passar do tempo e a necessidade de modernização da gestão pública, com a adoção de ferramentas inovadoras, constituídas por legislação federal e algumas com expressa previsão constitucional, a execução dos atos administrativos sofra com retrocessos, gerados a partir de interpretações dissonantes da realidade operacional e financeira dos Entes municipais.

Durante longos anos, a discussão dos órgãos de controle dizia respeito à regularidade do que se convencionou chamar impropriamente de "terceirização", quando, na verdade, é uma simples contratação de pessoas jurídicas para desenvolver, **com maior eficácia e resolutividade,** determinados projetos, programas ou ações concretas de governo, onde a responsabilidade do Poder Público deve mirar o resultado final positivo à sociedade e não a discussão semântica sobre a forma como tais serviços são alcançados à população.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Na medida em que houve o deslocamento da análise jurídica sobre a aplicação de várias normas legais autorizativas quanto às referidas contratações, da esfera administrativa para o Poder Judiciário, restou consolidado o entendimento pela absoluta legalidade nos ajustes realizados pelo Poder Executivo, justamente levando-se em conta que o resultado final obtido com o procedimento resulta positivo para a comunidade a que se destina.

Portanto, o "Estado" não pode e não deve executar de forma direta absolutamente todos os serviços de sua atribuição constitucional e legal, sob pena de se inviabilizar, seja pela quantidade de serviços existentes, seja pela necessidade de ampliação do quadro de pessoal.

Mas também, fator de maior gravidade, pelas previsões dos estatutos e planos de carreira de cada Ente, que tem elevado justamente o gasto com pessoal de maneira descontrolada, progressiva e sistemática, bem como pela notória, conhecida e indiscutível ineficiência do aparato estatal, que não retribui, na prática, os investimentos realizados.

A avaliação do processo de prestação de serviço público vai muito além do abreviado entendimento formal ora em exame, que simplesmente tornaria inexequível a maior parte dos serviços que atualmente são executados por empresas e entidades, legitima e legalmente contratadas/conveniadas.

A posição do TCE/RS busca contabilizar o montante financeiro dos referidos contratos como "outras despesas **com** pessoal", em conformidade com o previsto no § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, provocando distorção no cômputo de gastos com pessoal e encargos, previstos no inciso III do seu artigo 20.

A inclusão do desembolso financeiro da relação contratual para serviços de saúde, separadas pela Corte de Contas entre atenção básica e de média e alta complexidade, no caso da área da saúde, mais os serviços executados por profissionais credenciados pelos consórcios públicos, termos de parceria com ONG's e OSCIP's, contratos de gestão com OS's, convênios com Fundações de natureza privada e SAMU, não pode ocorrer de forma indistinta, abrangente e genérica, como se revela no texto dos POT's.

Torna-se necessário avaliar cada caso, pontualmente, para estabelecer a definição do eixo central da matéria, que diz respeito à diferenciação dos conceitos de **contratação (terceirização) de <u>serviços</u> e contratação (terceirização) de <u>mão-de-obra</u>**.

Por evidente, tais despesas não podem e não devem ser incluídas no cálculo das despesas **com** pessoal, pois existe uma divergência de interpretação entre "terceirização de mão de obra" e "terceirização de serviço", sendo esse o motivo preponderante para a sua não inclusão. Vale dizer, há diferenças significativas nas expressões e a chamada terceirização de mão de obra não pode ser "misturada" ou confundida com **prestação de serviço**.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Os serviços contratados pela Administração se prestam à execução de atividades **devidamente delegadas à iniciativa privada**, que difere, olimpicamente, de relações para "substituir servidores ou empregados públicos". Esta situação já foi definida no início do século, quando ocorreu a inserção das cooperativas múltiplas de trabalho nas relações com o poder público, onde havia contratação de horas/profissional, em todas as áreas e em inúmeros quantitativos. Naquele caso, sim, a ilegalidade era notória, pois havia a contratação direta de mão de obra, de pessoas, de horas de trabalho, não de serviços.

O tempo mostrou de forma cruel a ineficiência da prestação direta de serviço público, por parte do Poder Executivo, responsável efetivo e real pela solução de todos os problemas da comunidade. Não há como considerar, de forma comparativa, o trabalho de alta qualidade técnica e de servidores preparados que atuam nos tribunais, sejam de Contas ou de Justiça, ou no Ministério Público e outros órgãos que possuem atuação específica e praticamente única, como ocorre com processamento, análise e julgamento anual das contas de cada gestor, com a atividade diária da gestão local.

O Poder Executivo Municipal pode ter, no seu quadro de pessoal, mais de 90 cargos, **cada qual com sua complexidade, atribuição distinta** e que não podem ser mensurados apenas nos relatórios anuais de contas, ou na avaliação superficial de um inquérito civil ou ainda na inicial de uma ação de improbidade administrativa.

Mas, para dinamizar o atendimento essencial à população ou complementar e adequar o trabalho dos servidores e da Administração Pública, inclusive para dar maior eficiência e resolutividade, a contratação de prestadores de serviços é moderna alternativa a ser mantida e ampliada.

E o legislador se encarregou de criar ferramentas legais para tanto, como a Lei federal nº 8.666/1993, agora com maior amplitude pela Lei federal nº 14.133/21; a Lei das OSCIP's (Lei federal nº 9.790/1999), a Lei das OS's (Lei federal nº 9.637/1998), a reforma trabalhista (Lei federal nº 13.467/2017), o já em vigor desde a década de 1960 - Decreto-Lei nº 200/1967, a Lei federal nº 8.080/1990, no âmbito da saúde e, sobretudo, os artigos 198 e 199, da Constituição Federal, que, expressamente, estabelecem a condição executiva ao setor privado, para desenvolver políticas públicas de saúde.

Ora, na medida em que é gerada uma interpretação, que inclui todas as autorizações legais e constitucionais para contratações de serviços, no cômputo de gastos com pessoal, inviabilizando, assim, o percentual previsto na Lei Complementar federal nº 101/2000, **tornam-se despiciendas, desnecessárias e inaplicáveis tais normas**. Ou seja, a inclusão sugerida pelo conteúdo do POT's simplesmente "revoga", indiretamente, tais previsões legais, pois se tornam impraticáveis.

A chamada terceirização de serviços, com maior ênfase e intensidade na área da saúde, é atividade vinculada à prestação de tais serviços. Por evidente, os

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

serviços médicos envolverão a pessoa física do profissional de Medicina, mas tal situação não autoriza a qualificação da atividade como mera aquisição de mão de obra.

Inexiste legislação que sequer indique este caminho tortuoso criado pela Corte de Contas.

Se o profissional é contratado por seu CNPJ e não CPF, a diferença existe no ordenamento jurídico nacional e não pode simplesmente ser ignorada por entendimentos pessoais ou por não concordar (ainda) com tais procedimentos.

Os serviços são contratados mediante processos licitatórios para a prestação de serviços de atendimento social, educacional ou de saúde**. A relação estabelecida não é de vínculo direto, mas contratual/administrativa.**

Somente poderá considerar gasto com pessoal quando a relação é **estatutária, comissionada ou contrato temporário, nos termos do inciso IX do artigo 37** da Constituição da República, que, ainda se acredita, esteja em vigor.

Por isso, a inclusão destes serviços, aos percentuais despesas de pessoal, nos termos do **§ 1º do artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, é indevida**. Isto porque, conforme destaques acima consignados, a expressão "**terceirização**" não pode ser confundida com a expressão "**prestação**". São expressões complementares entre si.

O termo terceirização há de ser entendido com a maior amplitude possível.

Ou seja, "terceirizar" serviços deve ser entendido como a "transferência" desses serviços a particulares, sendo que a simples constatação de eventuais contratações para "prestação" de determinadas atividades que requerem a execução pessoalizada, não pode e não deve ter a amplitude pretendida pela ilustre orientação, não podendo promover inclusões de tais "gastos" como despesas **com** pessoal.

Na concepção adotada, a terceirização, **sem que tenha existido atribuição de cargos**, **caracterizando relação de emprego** ou que não tenha existido transferência da totalidade dos serviços do setor, não pode ser considerada como indevida e capaz de influenciar na rubrica de despesas com pessoal.

A relação que o Ente municipal estabelece com os seus prestadores é contratual nas ações e atividades, mas também cabe à Administração local o controle efetivo do termo firmado e do compromisso de execução de serviços assumido.

Tal fato dá cumprimento à decisão do STF na ADC nº 16, acerca da responsabilidade supostamente subsidiária, que inexiste, quando o Poder Público contrata terceiros.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

O entendimento acima referido pode ser encontrado, claramente, no conteúdo da decisão da Suprema Corte, junto à Reclamação 10.636, que assim diz:

> O Tribunal (...) reconheceu que a mera inadimplência - é isso que o artigo 71, § 1º, diz - do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, etc., **não transfere essa responsabilidade para a Administração**. A inadimplência do contratado não a transfere. O que o Tribunal e a Justiça do Trabalho têm reconhecido? Que **a ação culposa da Administração, em relação à fiscalização à atuação ...**

Percebe-se, no acórdão, que o STF reconhece a legalidade e a constitucionalidade da transferência da execução de serviços para terceiros, pois sequer permanece com o Município contratante a responsabilidade subsidiária dos encargos trabalhistas. Isso, desde que ocorra uma fiscalização quanto à execução do contrato.

O acompanhamento do objeto previsto no termo firmado e no plano de trabalho é uma imposição e um dever do contratante, mas jamais tal fato poderia apontar quaisquer indícios de relação de emprego da Municipalidade com o **profissional que presta seus serviços através de empresas**. **Ou entidades**.

As despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde **não** devem ser computadas como despesas com pessoal, uma vez que tais valores são oriundos da prestação de serviços (ex. médicos) por empresas que atuam no mercado, por necessidade da Administração Pública, e, assim, não são despesas com pessoal, de acordo com o comando constitucional, vejamos:

> **Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente à mão de obra terceirizada, deixa clara, sem possibilidade de divagações ou criação de conteúdo, em seu artigo 18, §1º, que apenas os valores das despesas com terceirização de mão de obra que se referem à **substituição de servidores** devem ser contabilizados como "outras despesas **de** pessoal".

O dispositivo faz clara distinção entre o *caput* (despesa COM pessoal) e o parágrafo (despesa DE pessoal) indicando o caráter de excepcionalidade na aplicação da norma e sua vinculação com o limite previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

O texto é claro:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como **despesa total com pessoal**: o somatório dos gastos do ente da Federação com os **ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder,** com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
> § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à **substituição de servidores** e empregados públicos serão contabilizados como "Outras **Despesas de Pessoal**".

O Parecer TCE/RS nº 69/2000, quando da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, traçou a orientação que vem sendo adotada pela Corte de Contas nas duas últimas décadas, e inexiste qualquer situação nova criada pelas normas federais que não sejam para chancelar tal posição. Jamais para revogá-la:

> *De fato, ainda que considerada a elevada atecnicidade ... do texto, entendida a inclusão das despesas com contratos de prestação de serviços ("terceirizados") entre aquelas "com pessoal ativo e inativo" (art. 169 da Constituição Federal), fica patente a sua inconstitucionalidade. Por nenhum critério será possível considerar como "despesa com pessoal ativo e inativo" **o custo representado pelos valores de um contrato de prestação de serviços, legalmente celebrado**. Aliás, é conveniente referir que a "terceirização" de que aqui se cuida só pode ser aquela que se coaduna com o princípio da legalidade.*

E vejam que a Corte não fez outra opção, senão a que ora se defende, quando, no que alude às despesas com pessoal "de outros encargos", novamente, de autoria do Auditor Substituto de Conselheiro Cesar Santolim, o Parecer nº 2/2001, assim assevera, à luz daquele posicionamento acima mencionado:

> *Já o comando do § 1º, quando determina que aqueles "valores" devam ser contabilizados como "despesas **de** pessoal", pretende normatizar sobre **técnica de Contabilidade Pública**, especificando exigência quanto a uma rubrica específica para estes gastos, que permita destacá-los de "outros encargos" com prestação de serviços. Evidentemente, estas não são "despesas **com** pessoal", na concepção constitucional, que agrega suas espécies ("ativo e inativo"), e nem necessita sê-lo, pois busca fim outro que o da regra contida no "caput". Fica imposta a necessidade de haver um destaque, nos casos de "terceirização", entre o que*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

corresponde a despesas "de pessoal" e o que corresponde a "outros encargos." O limite para os gastos com estas despesas, assim, é o do art. 72 da LRF, que, de outra forma seria inócuo, fosse o limite do art. 19 deles includente.

No caso da realização de convênios e contratos, cuja natureza caracteriza terceirização de serviços ou então a mera execução de atividades e tarefas de responsabilidade do Ente municipal por pessoas jurídicas privadas, foge completamente de qualquer enquadramento de inclusão na rubrica de pessoal, conforme acima mencionado, bem como inocorre qualquer burla a disposição constitucional.

O fato é que, como já bem manifestado pela Corte, por exemplo, no caso de serviços de saúde podem ser terceirizados, fato que afasta a interpretação segundo a qual haveria uma vinculação indireta entre os trabalhadores e o ente público. Transcreve-se parte da decisão prolatada na sessão do dia 20 de julho do ano de 2011, no processo TCE/RS 5868-0200/09-8, onde se registra que os recursos transferidos para as entidades prestadores de serviços **não são computados como despesa de pessoal**:

(...)
Aborda, igualmente, questão fundamental relativamente ao cômputo das despesas com pessoal referentes aos contratos de terceirização de mão de obra, trazendo à colação os pareceres nºs 69/2000 e 2/2001 da douta Auditoria, entendendo que, diante da linha adotada nas referidas peças, não há que se falar em burla ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal caso tais despesas não sejam computadas como despesas com pessoal, conforme segue:
*A terceirização dos serviços de saúde é **plenamente viável, bem como outras formas de execução de políticas públicas em saúde**, tendo, o **Municipalismo**, obtido uma importante **ferramenta de trabalho** a partir da decisão proferida nos autos do Processo nº 5868- 02.00/09-8, junto ao Tribunal de Contas do Estado.*
*Diversas são as áreas e serviços que demandam uma atenção diferenciada na vinculação/contratação de profissionais a determinados projetos ou programas, que **poderão ser implementados de forma legal através da terceirização.** Em face da plena regularidade da prestação de serviços de saúde terceirizados, atualmente considerada pelo Tribunal de Contas, nada há que se reputar desconforme à Constituição e à legislação em vigor. **Efetivamente tem ocorrido uma grande confusão quando se trata de terceirização, delegação de competência, parcerias e contratos de gestão, envolvendo setores da sociedade civil organizada, seja através de ONGs ou mesmo de OSCIPs**.*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

O artigo 169, da Constituição Federal, é claro no sentido de determinar o que é despesa **com pessoal**, qual seja, **o pessoal ativo e inativo dos Entes Federados**, **não alcança aqueles que prestam serviços à empresas, ainda que estas venham a prestar serviços (por meio de contrato, precedido de procedimento licitatório, se for o caso) uma vez que os empregados ou sócios da pessoa jurídica prestadora de serviços públicos jamais serão servidores públicos.**

A própria Lei Complementar nº 101/2000, no *caput* do seu artigo 18, acima transcrito, faz tal distinção. Somente se aplica o somatório da despesa COM pessoal relativamente aos *"... **ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder** ..."*.

Inexiste referência aso contratados ou terceirizados, mas, exclusivamente, ao gasto com pessoal da estrutura direta de vinculação funcional.

Ora, se nos termos do artigo 169, da Constituição Federal, ficou estabelecido que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal, não poderia ultrapassar os limites estabelecidos por lei complementar, a Lei de Responsabilidade Fiscal não poderia extrapolar tais limites e, por esta razão, separou de forma clara as despesas inclusivas e as demais despesas de pessoal para fins de registro contábil, **jamais em relação aso limites do art. 20, III, 'b'**.

Determinou a inclusão de despesa com pessoal ativo e inativo (sem qualquer dúvida, servidor público, mas nunca quaisquer empregados de empresas contratadas para prestar serviços).

Quando da abertura de procedimento licitatório, ou eventual procedimento emergencial, para contratação de empresa especializada ou entidade conveniada na prestação de serviços de saúde, é **contratado o serviço** e não determinado profissional; tanto é que o serviço contratado é atendimento médico ou de outras áreas, que pode ser prestado por profissionais empregados da pessoa jurídica vencedora do certame, ou por seus sócios, se for o caso; porém, nunca mantêm os profissionais da empresa relação empregatícia com o contratante público.

Os serviços contratados não guardam qualquer relação de emprego com o contratante. Primeiro porque não se exige no edital licitatório este ou aquele profissional (caráter personalíssimo), **mas os serviços**, que podem ser prestados por um ou mais empregados da empresa, não existindo exigência de que cumpra o contrato um profissional predeterminado e nem que este fique durante todo o período contratado. Não se exige isso porque **não existem** os requisitos configuradores da relação de trabalho, ou seja, a pessoalidade, continuidade e subordinação.

Ao contratar a prestação de serviços, o contratado deve cumprir o objeto previsto no termo, não importando ao contratante quais empregados seus atuarão, se irão atuar neste ou naquele horário, se durante todo o período ou parcialmente.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Essa decisão e direção é da empresa prestadora dos serviços ou da entidade conveniada ou parceira. Portanto, não são os empregados/vinculados do contratante e sim da contratada, que exercerá o poder diretivo próprio de empregador e, **não existindo servidor público ativo ou inativo,** não há que se falar que tais despesas devem ser tidas como despesas com pessoal, caso contrário, descumprido está o previsto no artigo 169, da Constituição já transcrito.

Interessante ainda, destacar que a Corte de Contas Paulista já se posicionou acerca do tema, entendendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal não teria definido precisamente o que seria substituição de mão de obra, com vênia para transcrever:

> *A lei Fiscal não definiu precisamente o que seja "substituição de mão-de-obra", razão pela qual o Manual próprio desta Egrégia Corte, contribuindo para o tema, estabeleceu que "contratos de prestação de serviços, com inclusão de mão de obra, não se inserem, via de regra, naquele comando fiscal, uma vez que, no caso, a relação empregatícia é de responsabilidade do prestador de serviços,* ***inexistindo aqui subordinação funcional à Administração"****. Portanto, a solução da questão se vale dos conceitos da lei trabalhista para a caracterização da figura do empregado, ou seja: contraprestação, pessoalidade, continuidade e subordinação. Desses pressupostos, o que mais chama atenção nos contratos relacionados pela Autarquia é a falta de subordinação direta à hierarquia estabelecida na Administração. Logo, não havendo qualquer desses elementos,* ***toda contratação de pessoal é regida pela lei civil; e, no caso, não se pode conformar aos limites da lei fiscal.*** *Ademais, a Lei 8.666/93, em princípio, também definiu que a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não seriam transferidos à Administração Pública.*
>
> (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TC 2.615/026/07)

Sem sombra de dúvida, a contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços não se amolda à terceirização da mão de obra, uma vez que não presente os elementos caracterizadores da relação de emprego entre o município e os profissionais que, vinculados à empresa, prestam seus serviços, de modo que a própria Constituição Federal, ao delimitar o tema "Despesa de pessoal" refere-se às despesas com ativos e inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ao arrepio do próprio texto constitucional, não pode a lei infraconstitucional fazer interpretação diversa, indo além do que a própria norma maior dispõe.

De todo, indevida, a leitura isolada e objetiva do disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, que limita o Gestor à prestação direta ou mediante

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

concessão/permissão de serviços públicos de interesse local, que, certamente, se considerar como despesa de pessoal, inviabilizará Municípios.

E a leitura desatenta, do referido dispositivo, faz com que o conceito de "prestar diretamente" se limite indevidamente.

Nesse sentido, a Consulta nº 837.533, do TCE/MG, demonstra, claramente, a necessária interpretação sistemática de todos os dispositivos constitucionais, atinentes à temática:

> *1) As atividades de triagem e compostagem do lixo urbano devem ser classificadas como atividade-fim do município, porquanto consistem em etapas do serviço público de limpeza urbana. 2) Os serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição da República, podem ser prestados diretamente pelo ente público ou indiretamente, mediante concessão ou permissão. 3) Contrato de concessão de serviço público é aquele por meio do qual o Poder Público concedente delega a prestação de serviço público a pessoa jurídica, mediante licitação e com remuneração paga pelo usuário. Na espécie, em face da ausência de usuário individualmente identificável que se responsabilizaria pela remuneração ao particular, e considerando, ainda, que o contratado somente executaria materialmente etapas do serviço público de limpeza urbana, só é possível vislumbrar, na relação jurídica entre o município e particular,* ***um mero contrato administrativo de prestação de serviços, nos moldes preconizados pela Lei n. 8.666, de 1993****. Nessa circunstância, o serviço público de limpeza urbana seria prestado pela Administração Pública, que se serviria de um agente contratado para a execução material das etapas de triagem e compostagem. 4) Quanto ao entendimento a ser dado ao art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 2000, na hipótese de celebração de contrato administrativo entre o Poder Público e terceiro, nos termos do permissivo legislativo e constitucional, a remuneração dos empregados encarregados da execução material das etapas do serviço de limpeza urbana correrá por conta do contratado****, razão pela qual não há que se falar no cômputo de tais gastos como despesa com pessoal do contratante****.*

Ainda, quanto à prestação direta, mediante terceiros:

> *Cabe registrar, com a devida ênfase, que Celso Antônio Bandeira de Melo alerta - no que tange às formas direta e indireta da prestação de serviços públicos - para o fato de que "a* ***prestação direta do serviço*** *não é tão-somente aquela que* ***materialmente*** *se efetua por obra imediata dos próprios órgãos administrativos ou de pessoas integrantes da estrutura estatal." Se assim fosse, ensina o administrativista, "o Poder Público - caso não pretendesse* ***materialmente*** *prestá-lo mediante um órgão ou*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

entidade componente de sua intimidade jurídica - teria de valer-se, obrigatoriamente, da concessão ou permissão, pois estaria impedido de concertar com terceiros um mero contrato administrativo de prestação de serviços - como o da coleta de lixo domiciliar, por exemplo". (grifos do autor)

Vê-se, pois, que o jurista não deixa dúvidas quanto à possibilidade de a Administração firmar contrato com terceiros, na hipótese de optar pela prestação direta e não pela prestação de serviços públicos por intermédio de concessionária. Para Celso Antônio, "nos simples contratos de prestação de serviço", o prestador figura "como simples executor material para o Poder Público contratante". Nessa hipótese, consequentemente, ensina o autor, "não lhe são transferidos poderes públicos", porquanto persiste sempre o Poder Público como responsável direto pelos serviços. Em tal circunstância, "o contratado não é remunerado por tarifas, mas pelo valor avençado com o contratante governamental." Ressalta o jurista, em suma, que "o ***serviço continua a ser prestado diretamente pela entidade pública a que está afeto, a qual se serve apenas de um agente material****."*

(BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros) (grifos do autor)

Percebe-se que o conteúdo produzido no início do século está mais atualizado e mais avançado do texto decorrente da orientação de 2022 da mesma Corte de Contas.

Ora, trata-se de posição ultrapassada, que não remete à realidade da Municipalidade, que enfrenta o duro cotidiano em áreas sensíveis para resolver os problemas da população, sem prévios pareceres ou longas discussões semânticas, que se alternam a cada período.

O modelo adotado compete à Municipalidade definir, atribuição constitucional que não pode ser afastada, sequer, por eventual posicionamento em sentido contrário, senão por evidente ilegalidade ou inconstitucionalidade, e não em face de meros entendimentos isolados, que são descaracterizados por outras, favoravelmente.

Verifica-se que nos últimos 20 anos ocorreram muitos avanços em relação às previsões legais para a execução de serviço público. As normas editadas para as ONG's, OSCIP's e OS's, bem como a Lei federal nº 13.019/2014 para as parcerias, não podem sofrer RETROCESSO.

O princípio da vedação ao retrocesso, portanto, impede que, a pretexto de superar dificuldades de natureza interpretativa, o Estado deva retomar práticas e procedimentos que já se mostraram ineficazes e responsáveis por ampliar os problemas de atendimento às áreas sociais por parte do poder público.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Antes de mais nada, o orçamento público e a prestação dos serviços são de competência do Poder Executivo e não podem submeter-se à interpretações administrativas restritivas que destoam da própria norma jurídica. A orientação do TCE/RS inclui até mesmo a relação com os consórcios como custeio de pessoal, inobstante ser entidade criada justamente para prestar serviços ao ente municipal, por meio de **pessoa juridica autônoma e independente**.

A relação do Município com o **Consórcio** é de administração indireta do Ente federado. A Lei federal nº 11.107/2005 - Lei dos Consórcios Públicos - e seus decretos regulamentadores e alterações posteriores, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos no País, propiciando a necessária **segurança jurídica**.

A partir dos elementos fornecidos pela Lei federal nº 11.107/2005, a definição dos consórcios públicos é de: *associações interfederativas encarregadas da* ***gestão associada de serviços públicos****, dotadas de personalidade jurídica e criadas por lei de cada um dos entes consorciados*.

Os consórcios públicos são pessoas jurídicas com personalidade de Direito Público, formadas exclusivamente por Entes federativos, criadas por lei ou por intermédio de autorização legislativa daqueles que desejam **associar-se, para, sem objetivar lucro, atender a serviços públicos de interesse comum dos consorciados**.

As atividades de determinados profissionais admitem a utilização pela via do credenciamento do Consórcio e disponibilização de empresas cadastradas pelo órgão público, **pois inexiste mandamento algum que determine aos entes federados a prestação DIRETA dos referidos serviços**, exclusivamente, por servidores cncursados.

Nos termos dos incisos II, IX e XXI do artigo 37 da Constituição da República, existem quatro formas de admissão de profissionais para prestar serviços perante à Administração Pública, quais sejam: a aprovação em concurso público (de provas ou provas e títulos); o provimento em comissão; a contratação por prazo determinado; e **a contratação por licitação ou direta**.

A figura dos consórcios públicos surgiu com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998 (artigo 24), que trouxe nova redação ao artigo 241, da Constituição Federal, ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de **lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.**

O art. 241 da Constituição Federal passou a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de**

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Posteriormente, foi promulgada a supracitada Lei federal n. 11.107, de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017/2007. O consórcio público constitui uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica ou como pessoa jurídica de direito privado **sem fins econômicos** (inciso I do artigo 2º do Decreto federal nº 6.017/2007):

Art. 2° Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n. 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fi ns econômicos;

Para a **contratação**, através de consórcios intermunicipais, há a necessidade de ato administrativo específico que, como tal, **está sujeito a todos os seus requisitos de validade, isto é, à competência, finalidade, forma, motivo e objeto**.

Os serviços públicos, quanto ao modo, podem ser prestados pela Administração direta, por seus próprios servidores **ou executados até mesmo por particulares**, mediante concessão, permissão, autorização dos serviços enumerados constitucionalmente e através *de contratos de prestação de serviços da administração.*

O próprio Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, em seu artigo 10, parágrafo 7º, já previa "*a possibilidade de a Administração desobrigar-se da execução de tarefas executivas, mediante a* ***execução indireta****, mediante contrato. Posteriormente, o Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86, previu também a locação de serviços".*

A **Lei federal nº 8.666/1993, no seu artigo 10, já permitia que** ***"as obras e serviços sejam executados por execução direta ou indireta, esta última sob o regime de empreitada ou tarefa"****.*

A saúde não é um serviço público que demanda exclusividade de execução direta, eis que a própria Constituição Federal previu a colaboração de terceiros, nestes incluindo as entidades privadas e o próprio Consórcio. Outro fator diz respeito à autonomia do Município em regular a prestação de tais serviços. A

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Constituição Federal autoriza margem de manobra da Municipalidade suficientemente possível para encaminhar a solução de seus problemas.

A contratação externa, *terceirizada* ou através de Consorcio, por evidente, e óbvio, visa à redução das despesas e a **racionalização dos serviços**.

Contrariar a aplicação de todo sistema de prestação de serviços seria justamente laborar em sentido contrário à economicidade, **pois traria um incremento financeiro decorrente do aumento do quadro de pessoal, agregando todas as vantagens, benefícios, planos de carreira, acréscimos de toda ordem, aumentando os gastos com pessoal a níveis incontornáveis.** O resultado de tal situação certamente seria a paralisia da administração e dos serviços, inclusive essenciais, como a saúde.

A terceirização consiste no fato de o Ente Público transferir a terceiros atividades que podem ser, perfeitamente, executadas longe das vistas do Administrador, v**isando reduzir os custos operacionais e aumentar a eficiência de seus serviços**. Portanto outro CNPJ, outra natureza juridica e a inequivoca separação das despesas com pessoal e de pessoal.

É imperativo reconhecer que o regime jurídico dos servidores possui caráter altamente paternalista e discriminatório, na medida em que concede uma série, quase ilimitada, de vantagens a despeito de todos os demais trabalhadores do País.

O Parecer Coletivo nº 03/1997, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, afirma que:

> *"O desafio do Direito Público é fazer com que, dentro da lei, o interesse da coletividade seja melhor atendido através da prestação de serviços eficientes, mais ágeis,* ***menos onerosos aos cofres públicos (em outras palavras, aos cidadãos)."***
>
> *Sem dúvida, cada vez mais surgem na Administração Pública, formas de terceirização de serviços públicos, o que se constata do relato da Informação n.º 08/96, da nossa Consultoria Técnica:*
>
> *- a contratação para serviços eventuais, executados na forma de empreitada. Exemplos: capina, poda de árvores, mão-de-obra para construção civil...*
> *- contratação para serviços permanentes (terceirização)...*
> *-* ***contratação para atividades permanentes que integram o conjunto de atribuições de cargos de provimento efetivo criados pelo Município****...*
>
> *O princípio tem fundamental importância a* ***justificar a terceirização*** *no desejo da Administração re****duzir suas despesas pela realização direta dos serviços.*** *Importa, por isso, a necessidade de inexistirem os cargos públicos com os seus titulares, na ocasião da terceirização dos mesmos. Do contrário, o Poder Público teria que arcar duplamente, ou seja, os*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

servidores continuariam a ser remunerados além dos gastos dependidos com a prestadora de serviços."

Serviço é toda atividade prestada pela Administração, para o atendimento de suas necessidades ou de seus administrados, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, e, agora, conforme o disposto no inciso XI do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:
> (...)
> II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

E vejam que a legislação vigente é bastante detalhada, conceituando serviços diversos, consoante se verifica dos incisos XIV a XVIII do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021:

> XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
>
> XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
> b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Portanto, a contratação de serviços pela Administração Municipal, além de ser expressametne autorizada por disposição constitucional, está prevista em todo ordenamento infra constitucional.

Cabe ao gestor local definir a melhor e mais eficiente forma de prestar serviços de baixa, média e elevada complexidade, no caso da saúde, ou outras atividades, buscando alcançar melhores resultados, na medida em que envolve uma série de procedimentos técnicos de custo variado e com pessoal qualificado. Seja por intermédio de entidades, empresas ou consórcios públicos.

Os consórcios tem uma finalidade essencial de prestação de serviço público à comunidade, **em substituição ao próprio Ente municipal**, e **não substituição de servidores ou empregados públicos**. Funciona como um grande Ente federado, **mas com CNPJ próprio, com independência funcional, orçamentária, financeira e administrativa**.

Tem sido uma grande ferramenta de trabalho em todas as áreas da gestão pública, mas, com ênfase, na saúde, onde é responsável pela execução de parceria na aquisição de medicamentos, consultas, exames e procedimentos de maior complexidade. Cada dia mais, a inserção destes órgãos genuinamente públicos e administrativamente mais eficientes, vem se constituindo em mecanismo de

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

gerenciamento para as Municipalidades, especialmente, na eficiência, na eficácia e na economia que proporciona.

Os benefícios, de eficiência, eficácia, economicidade e uniformização, quanto à qualidade dos serviços, é evidente, reduzindo estruturas internas, sem qualificação - muitas vezes, desinteresse de servidores -, resultando em melhor seleção, gerenciamento e fiscalização dos respectivos contratos, alternativa para o inchaço da máquina pública, tornando-a mais ágil e eficiente.

Além, claro, da **profissionalização da gestão de contratos**, afastando-se de desvios de função, com qualificação da gestão e negociação contratual, evitando favorecimentos, despersonalizando o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, resultando em economia de escala, vez que as licitações e os contratos abrangem um número maior, face à sua extensão a diversos Municípios.

E este é um dos fundamentos que deveriam ser previamente observados, para enquadrar corretamente a contabilização de despesas decorrentes de prestação de serviços de saúde, especialmente, na classificação de terceiros e pessoa jurídica, mas jamais como pessoal. Desse modo, não se concebe o formato suscitado pela **nova orientação** do TCE/RS. Voto do então Conselheiro Pedro Figueiredo, nos autos do Processo nº 4329-02.00/17-6, Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Guaporé/RS, totalmente ignorado pela orientação ora em exame, diz:

> *Relativamente à terceirização dos serviços de saúde (item 3.1.1), vale dizer sobre a minha preocupação quanto aos aspectos que envolvem os* ***serviços médicos e de assistência social*** *prestados e colocados à disposição pelos municípios,* ***tendo em conta disposições de ordem constitucional.***
>
> *Embora conheça a posição desta Corte, materializada no Parecer Coletivo nº 1/2013, restritiva à possibilidade da delegação total de serviços, posição que, a propósito, já defendi em outras tantas oportunidades, após muito refletir sobre o assunto reconheço que uma* ***linha tão rigorosa assim em nada contribui para a solução do problema****. Sem perder de vista a* ***realidade da maioria dos Municípios****, entendo que é possível* ***flexibilizar ainda mais o processo de terceirização,*** *e desde que observadas certas particularidades que, no caso em concreto, dificultem a prestação direta do serviço. Ao meu sentir, deve prevalecer sobre todos os aspectos a obrigação legal e constitucional do Poder Público de garantir a prestação dos serviços médicos.*
>
> *Tenho que a forma e a operacionalização dos serviços de saúde prestados pelos municípios, e que a gestão dos serviços médicos,* ***não devem esbarrar em entendimentos restritivos, sem avaliação das particularidades locais****. Não devemos nos ater, em demasia, quanto à possibilidade ou não da delegação de todo o serviço, ou ainda,* ***se deve***

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

> ***ou não a Administração formar quadros de pessoal para atendimento médico à sua população.*** *Muitas vezes, determinações desta natureza, firmadas em processos de Gestão,* ***sem avaliação das condições reais do município,*** *e sem considerar as extremas dificuldades de recrutar profissionais desta área, resultam, a meu ver, em injustas multas e julgamentos pela irregularidade de contas. Acima de tudo, não devemos nos afastar do fato de que é dever do município oferecer à sua população atendimento médico de qualidade,* ***sendo a terceirização uma das hipóteses para persecução dos seus objetivos***.
>
> *Enfim, sob o comando do artigo 197 da Constituição Federal, que estabeleceu a relevância pública dos serviços de saúde, dando ao Poder* ***Público a competência sobre sua "regulamentação, fiscalização e controle", permitindo, inclusive, "a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros****", entendo que a Administração pode assim proceder, nos termos da legislação local, de forma integral, desde que a conjuntura local não permita uma melhor solução, e, ainda, que o Poder Público mantenha esses serviços sob* ***permanente controle e sob sua plena orientação.***
>
> *Assim, neste sentido, meu voto é pelo afastamento da falha do rol de inconformidades, já que a regra constitucional admite a terceirização, exceto em relação à regulamentação, fiscalização e controle, que devem permanecer sempre nas mãos do Poder Público.*

DA DECISÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Em julho de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria 377/2020, cuja previsão no artigo primeiro assim definia a inclusão de despesas realizadas com transferência de serviços de saúde a entidades da sociedade civil:

> Art. 1º Até o final do exercício de 2020, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos **montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública,** conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.
> § 1º Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

DOCUMENTO PÚBLICO

> § 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.

Além de adotar uma linguagem ultrapassada, quando trata de *atividade fim*, expressão largamente utilizada no passado pela Justiça do Trabalho, a tentativa do Tesouro Nacional, de legislar em cima da contabilidade local dos entes federados, **foi imediatamente rechaçada pelo Congresso Nacional.**

Ao suspender a Portaria do Tesouro Nacional, o Congresso deixou claro que o repasse de serviço público a Organização Social (OS) **não é a terceirização de mão-de-obra** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18, § 1º), **raciocínio que, por analogia, se estende à transferência de serviços estatais a empresas privadas**.

Assim, tais despesas não se incluem nos limites fiscais da despesa laboral de Estados e Municípios.

A despesa com pessoal é a que mais pesa nas finanças dos Municípios, pois o fator trabalho é vital na realização dos serviços públicos, diferente do setor privado, que se vale, em boa proporção, do fator capital, máquinas, computadores e outros equipamentos.

Por isso, quando se terceiriza serviços ou contrata a execução de serviços que sempre permanecem sob a responsabilidade do Poder Público, além de maior eficiência e resolutividade, o administrador busca não comprometer de forma definitiva o gasto com pessoal.

Na medida em que todos os serviços fossem executados diretamente pelo ente municipal, o estrangulamento nos gastos com pessoal e o excesso dos limites tornariam inviáveis a própria prestação de tais serviços, a maior parte deles essenciais, como é o caso da saúde. Este foi o entendimento do Congresso Nacional, quando a portaria acima referida buscou incluir na despesa com pessoal a relação terceirizada com entidades sem fins lucrativos.

A Secretaria do Tesouro determinava que, até 2022, a despesa laboral das Organizações Sociais (OS's) fosse somada ao mesmo tipo de gasto do Poder Executivo (*v. Portaria 377/2020*).

No entanto, o Congresso Nacional, em 22 de junho de 2022, suspendeu os efeitos daquela Portaria do Tesouro Nacional (*Projeto de Decreto Legislativo nº 333/2020 - v. Comunicado 474).*

A atitude do Congresso encontra autorização constitucional no art. 49, V, da Constituição Federal que assim prevê:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

> Art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**:
> (...)
> V - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa*;*

Chama-se a atenção para este ponto. No caso concreto e segundo entendeu o Parlamento Federal, o Executivo, através do Tesouro Nacional (STN), extrapolou sua competência ao normatizar trecho da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja:

> Art. 18
>
> § 1º - Os valores dos **contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".**

Assim, se o Poder Executivo Federal, através da STN não pode normatizar ou regular a aplicação da norma, para dar interpretação que entende, por evidente, na linha de raciocínio, os órgãos de controle administrativos, como o TCE, não podem e não devem deliberar sobre a matéria, criando orientação em desacordo com a lei.

Na aprovação do mencionado decreto suspensivo, o Congresso Nacional considerou que a Portaria STN nº 377/2020 representaria demissão de servidores e empregados de entidades parceiras, **comprometendo serviços essenciais em Estados e Municípios**, sobretudo na área da saúde e assistência social; além do mais, o Poder Legislativo Federal, decerto, levou em conta certas incoerências daquela Portaria, quais sejam:

> a) Ao determinar inclusão na despesa de pessoal do Poder Público, o art. 18, § 1º, da LRF se refere à **terceirização da mão-de-obra que substitui servidores** e, não, ao **repasse de serviço à entidade privada**, como é o caso dos contratos de gestão com Organizações Sociais (OSs), termos de parceria com OSCIPS, Termo de Fomente ou Colaboração decorrentes da Lei 13.019/14, Convênios, Contratos de Rateio com consórcios e contratos de empresas, com base na Lei 8666/93 e 14.133/21;
> b) A Secretaria do Tesouro Nacional – STN requereu agregação dos que atuam na chamada 'atividade-fim' (*ex.: médicos, enfermeiros etc*.), mas não os da atividade-meio (*trabalhadores da segurança, vigilância, limpeza, informática etc.)*, mesmo que suas funções estejam previstas no quadro de pessoal da Administração contratante. Essa interpretação se

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

afigura desigual, pois a LRF, no art. 18, § 1º, **não distingue a mão-de-obra que se quer inclusa, seja ela finalística ou de apoio administrativo e operacional**. Aqui, há de se referenciar numa máxima do direito: "*o que a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir*";
c) A norma constitucional que prevê limites à despesa de pessoal, o art. 169, expressa somente a inserção de servidores ativos e inativos e, com a Emenda 109/2020, também de pensionistas, **nada se referindo, todavia, à mão-de-obra terceirizada**;
d) A Administração Pública só pode admitir pessoal através de concurso público, designação de comissionados ou de forma temporária e, não, contratando, diretamente, mão-de-obra terceirizada, conforme dito anteriormente;

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) advertiu, por seus técnicos, que Organizações Sociais (OSs) realizadoras, como um todo, de serviços públicos (*ex: administração de hospital ou pronto-socorro)* não deveriam ter seu custo salarial somado ao dispêndio laboral da Administração.

Assim, a inserção da despesa pública de pessoal de tais contratos, nos limites do art. 20, III, 'b' da LC 101/00, por analogia, também encontra óbice às empresas privadas que assumem serviços públicos, **seja a coleta do lixo, a administração do hospital, o transporte urbano, o plantão noturno no pronto-socorro, a gestão de escolas e creches, os serviços de varrição, entre tantos outros.**

Realmente, nestas contratações, o Poder Público repassa, no todo ou em parte, **um serviço certo, bem determinado**, pouco se importando com o fator mão-de-obra, mas, sim, com a **fiel execução das metas convencionadas**.

Não por acaso, os empregados com pendências judiciais acionam as entidades e empresas que os contratam e, não, a Administração.

Assim, não há de se falar em terceirização de mão-de-obra, o objetivo central do sobredito § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resumo, se os contratos de gestão com OS's e os auxílios e subvenções para ONGs não se somam à despesa pública de pessoal do Município, então, por igualdade, no limite laboral do Executivo também não ingressam as empresas que, de igual modo, se responsabilizam, no todo ou em parte, por um serviço público.

Portanto, ao suspender a Portaria STN nº 377/2020, o Congresso Nacional sustenta o argumento de que, **na terceirização de serviços para empresas**, a despesa contratual seja toda classificada em rubrica que não compõe a despesa com pessoal: *Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.*

Já na análise de *auxílios, subvenções e contribuições* a santas casas, creches comunitárias, asilos, orfanatos, centros culturais, entre outras ONGs

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

(*chamadas OSC's - Organização da Sociedade Civil)*, a própria STN, por meio da Nota Técnica 45.799/2020, entendeu que as despesas salariais pagas com *auxílios, subvenções e contribuições*, não devem se juntar ao gasto laboral do Poder Público. É o que se vê no seguinte trecho daquela Nota Técnica:

> *"Em relação às organizações da sociedade civil, como regra geral, verifica-se duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social* ***e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão-de-obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus serviços****. Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal* ***não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal, para fins dos limites da LRF****. De acordo com esse entendimento, a classificação orçamentária dessas despesas deve refletir a natureza do gasto, qual seja,* ***Contribuições, Auxílios ou Subvenções Sociais.*** *Como exemplo, tem-se as transferências* ***para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),*** *e outras organizações da sociedade civil, por meio de termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público ou convênio,* ***com o objetivo de apoiar e fomentar a prestação de serviços público".***

De lembrar à Corte, que poderá inviabilizar um Município acerca da quantificação dos serviços de saúde prestados por terceiros em despesas de pessoal, que **a competência para definir o modelo de gestão de saúde no Município é do Agente Político eleito**, **da Constituição e da legislação**. Não pode o órgão de controle imiscuir-se de tal forma na gestão, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito do Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923:

> *"(...)* ***cabe aos agentes eleitos à definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta****, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira, definindo o modelo de atuação que se mostre mais consentâneo com o projeto político vencedor do pleito eleitoral. Foi com base nisso que, principalmente no curso do século passado, preponderou a intervenção direta do Estado em diversos setores sociais, como consequência dos ideais que circundavam a noção de Estado Social. Mais recentemente, porém, o modelo atual de Estado,* ***diante das exigências formais do regime jurídico público tradicional e do agigantamento do aparelho estrutural administrativo, muitas vezes tem se inclinado para a atuação indireta, por regulação, indução e através do fomento público*** *(art. 174, caput, da CF, que dispõe de forma genérica sobre a regulação, a fiscalização, o incentivo e o planejamento estatais no âmbito das*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

atividades econômicas). Sinal claro dessa tendência consiste nos programas de privatização e de desestatização, que povoaram o Brasil na década de noventa, e na crescente relevância atribuída pela legislação às denominadas agências reguladoras, cujo modelo institucional já recebeu a chancela desta Corte Suprema no julgamento das ADln's n° 1.668/DF, Rei. Min, Marco Aurélio, e 1.949- MC/RS, ReI. Min. Sepúlveda Pertence". Plenário, 16.04.2015.

Importante acrescentar parte da decisão prolatada na sessão do dia 20 de julho de 2011, voto do Conselheiro Algir Lorenzon, que registra, espancando qualquer dúvida, as dificuldades que se apresentam aos Administradores, quanto aos serviços de saúde - Processo nº 5868-02.00/09-8:

*Bem, é uma situação, eu volto a dizer, eminentes Conselheiros, das mais sérias que nós temos para decidir, essa questão da saúde. **A questão da saúde ninguém precisa dizer o que é**, Porto Alegre, no Rio Grande, no Brasil, **principalmente, nos pequenos municípios**, então, nem se fala. Eu citei, há poucos dias aqui, um processo que eu tive em mãos, que **num pequeno município, que é do meu conhecimento, o Prefeito fez quatro processos de seleção, abriu concurso quatro vezes para médico e em nenhuma delas apareceu nenhum candidato, por quê? Pela remuneração que oferece, pela distância, pelas condições, por tudo aquilo, pelas limitações, enfim**. O que ele fez? Ele contratou emergencialmente um, que se dispôs, do Município que estava a 50 quilômetros do dele, que eu conheço inclusive as estradas, terríveis. Esse terminou o contrato emergencial, fez um segundo, fez um terceiro, fez um quarto, aí eu determino, o Tribunal tem que determinar o quê? Abre, mas não existe, o que ele faz? Alguém admite receber, num pequeno município, um médico, menos do que ganha, do que percebe como subsídio aquele prefeito? É impossível, porque a legislação assim manda.*

***Há que se encontrar instrumentos legais que possam possibilitar, ou que possibilitem então ao cidadão receber esse atendimento da saúde, que é responsabilidade, primeira, do prefeito, dos gestores públicos como um todo**. Então, eu fico na seguinte situação, ainda vendo manchetes: o hospital fechou, quantos nós sabemos, eu tenho inclusive lá, numa cidade do interior de Cruz Alta, que um grande hospital fechou, não tem como reabrir. Bom, Porto Alegre, quantos fecharam? Quantos reabriram? Quem é que vai agora gerir o hospital... ontem estava na imprensa, Independência, que era da antiga ULBRA, fecharam, município de Porto Alegre, como? Vai dar para uma instituição religiosa que já opera um outro hospital, que vai operar aquele lá. Vai atender recursos, vai atender IPE, SUS, planos particulares, qualquer um, enfim, tem que ser atendido. Claro que o Tribuna! não pode e não vai abrir mão da fiscalização determinada por lei. Agora, como vai se*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

dar essa fiscalização que o Tribunal vai exercer? Nós termos que criar instrumentos, temos que ser capazes de criar instrumentos de fiscalizar esses recursos públicos aplicados na saúde. Vai ser diretamente no município? Vai ser na entidade? Na organização social? Como vai ser essa prestação de contas, essa fiscalização? Nós temos que encontrar instrumentos para fazer isso, mas ***não podemos simplesmente continuar numa visão de que não é permitido, não é possível****. Bom, se não fosse assim, então o Estado não concederia privatizações ou participação público-privada em estradas, em segurança. Olha, nós temos exemplos do mundo que inclusive é terceirizada até a guerra. Quem acompanha os noticiários sabe do custo que são para os países envolvidos, no Afeganistão, no Iraque, que contratam empresas terceirizadas da área de segurança para fazer a guerra. Temos, por outro lado também, a ONU, terceirizando ou contratando empresas para patrocinar a paz. O Brasil muitas vezes participa através das participações internacionais que nós temos. Então,* ***nós temos que ter instrumentos, conseguir encontrar meios adequados para que o cidadão receba o melhor possível na área da saúde****, e o Tribunal fiscalize da melhor forma possível essas aplicações. Agora, se nós podemos fazer isso na educação, entidades filantrópicas, religiosas, entidades... enfim, de toda espécie, particulares com fins lucrativos.* ***Quantas operam na área da educação em função da impossibilidade do Estado operar? Operam, operam em transporte, operam em segurança, operam... olha, em quantas coisas. Então, por que não nisso que é o mais vital de todos os atendimentos que devem ser prestados pelo Estado para o cidadão, a saúde?*** *Por isso então, é, realmente, eminentes Conselheiros, inovador o que está exposto aqui, não nesse caso específico, que nesse caso específico é o primeiro que se examina dentro dessas circunstâncias, mas em função do conteúdo deste relatório e deste voto meu e do conselheiro Mileski, que é efetivamente uma nova forma que* ***o Tribunal tem de admitir a execução desses trabalhos relacionados com a gestão da saúde****. (...)*

No caso, a fim de que haja a devida concertação do que vem sendo tratado fora da Corte:

A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 da CF, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, inciso IX do art. 37 da CF. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ de 25-6-2004).

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Todavia, ***tratando-se do direito universal da saúde (direito de todos e dever do Estado, art. 196 da CF), são de relevância pública as ações e serviços, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CF)****.*

Ou seja, ***não requer esforço de raciocínio para se concluir que o Município pode delegar a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, os serviços de saúde. Evidentemente que não se trata atividade estatal por excelência, podendo os serviços ser prestados por delegação do Poder Público****.*

Desta forma, não ostenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a Lei n. 3.464 que delega os serviços de saúde do Município de Taquara, mediante licitação. A propósito do tema, o Supremo Tribunal Federal assentou compreensão no sentido de que o ressarcimento à Administração Pública de serviço médico prestado a associados de Plano de Saúde não viola o processo legal: "norma programática pertinente à realização de políticas públicas não ostenta vício de inconstitucionalidade. Conveniência da manutenção da vigência da norma impugnada" (ADI 1.931-MC, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 21-8-2003, Plenário, DJ de 28-5-2004).

Assim, ***tanto o particular pode prestar o serviço de saúde, como o Poder Público pode executá-lo em favor do particular, não sendo atividade exclusivamente estatal****.*

Em razão disto, não procede a demanda que visa o reconhecimento da ilegalidade da lei municipal e da contratação de cooperativa para o fornecimento de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 70046506747, Des. Rel. Marco Aurélio Heinz, j. em 29 de fevereiro de 2012)

Aliás, remonta ao tempo em que a Corte, através da decisão proferida nos autos do Processo nº 5868-02.00/09-8, entende regular a prestação indireta de serviços de saúde, o posicionamento do Poder Judiciário, quanto à inexistência desta vedação:

Penso que a matéria ***não exija maiores digressões****, tendo em vista que a* ***Carta Magna autoriza a prestação indireta dos serviços de saúde****, notadamente em face dos* ***artigos 197 e 199, § 1º, c/c a Lei nº 8.080/90****, artigos 7º e 8º, de modo que a vedação contida na decisão agravada, de forma ampla, para a terceirização, de fato* ***afeta modo expressivo a capacidade do ente público em atender às demandas na área da saúde pública.***

A restrição, modo absoluto, da terceirização dos serviços de saúde, ofende a Constituição Federal*, especialmente sopesada a realidade financeira e estrutural do Município.*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Logo, há que ser afastada da decisão agravada a vedação para que haja a contratação de serviços terceirizados, de forma ampla, na área da saúde, ressalvando-se, porém, a necessidade de que sejam observados os requisitos legais para que referidas contratações sejam efetivadas.
No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público (fls. 317-318v).
Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para que seja afastada a proibição genérica de terceirização de serviços de saúde de forma ampla pelo Município, mantendo-se, contudo, a vedação relativamente ao convênio nº 011/2010 firmado com a APAE.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70041021379, DES. RELª MATILDE CHABAR MAIA, j. em 16 de junho de 2011)

Mas o que mais salta aos olhos diante da indevida pretensão de ajuste é a inobservância dos posicionamentos da Corte, expedidos ao longo dos inúmeros julgamentos realizados que afastam qualquer ideia de cômputo generalizado, de despesas com pessoal, das terceirizações que visem à substituição de servidores.

De consignar, por exemplo, a decisão proferida no Processo 1183-02.00/10-5, prolatada por membro técnico da Corte:

Por outro lado, quanto ao cômputo da despesa com pessoal, cabe mencionar a orientação traçada por esta Corte através do Parecer n º 69/2000, da lavra do Auditor Substituto de Conselheiro Cesar Santolim:

> *Por nenhum critério será possível considerar como "despesa com pessoal ativo e inativo" o custo representado pelos valores de um contrato de prestação de serviços, legalmente celebrado.*

Portanto, diante da linha adotada por esta Corte, não há que se falar em burla ao cômputo das despesas com pessoal, em afronta ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Digno de registro é o julgado prolatado na sessão do dia 20 de julho do ano de 2011, no Processo 5868-02.00/09-8, onde se registra que os recursos transferidos para as entidades prestadores de serviços não são computados como despesa de pessoal:

Por isso então, é, realmente, eminentes Conselheiros, inovador o que está exposto aqui, não nesse caso específico, que nesse caso específico é o primeiro que se examina dentro dessas circunstâncias, mas em função do conteúdo deste relatório e deste voto meu e do conselheiro Mileski, que é efetivamente uma nova forma que o Tribunal tem de admitir a execução desses trabalhos relacionados com a gestão da saúde.
(...)

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Aborda, igualmente, questão fundamental relativamente ao cômputo das despesas com pessoal referentes aos contratos de terceirização de mão de obra, trazendo à colação os pareceres nºs 69/2000 e 2/2001 da douta Auditoria, entendendo que, diante da linha adotada nas referidas peças, ***não há que se falar em burla ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal caso tais despesas não sejam computadas como despesas com pessoal****, conforme segue:* (grifo nosso)

Não se trata, no caso, de substituição de pessoal! **As contratações visam à prestação de serviços**!

Inclusive, transferências consideradas regulares pela Corte, como a de serviços de saúde, complementarmente. Não se desconhece o disposto no § 2º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tampouco o contido na alínea "b" do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Contudo, o que é relevante, no caso, é o sentido amplo, genérico e abrangente dado pela orientação técnica do TCE/RS quanto à expressão "substituição de servidores ou empregados", aduzindo que qualquer forma de terceirização de serviços se inclui em despesas com pessoal.

A transferência dos serviços públicos que não são singulares da Administração (como os ditos típicos - fiscalização e poder de polícia -, que nunca poderão ser transferidos a terceiros), tais como saúde e educação, são plenamente possíveis de serem repassados à inciativa privada, com o objetivo de dinamizar a execução de suas atividades, tornando-a mais eficaz. E sem que isso leve para dentro da rubrica de pessoal os custos do contrato de prestação de serviços.

Tal não se sucede pelo fato de os empregados das contratadas não integrarem o quadro de servidores municipais e, ainda, tendo em vista que os recursos repassados serão feitos a título de **transferências correntes**, não há como serem computadas, tais despesas, como de pessoal, tampouco como "outras despesas COM pessoal", por não ser o caso de terceirização **de mão-de-obra**.

O Município não procede ao pagamento direto dos empregados das contratadas, inexistindo, portanto, burla ao princípio constitucional do concurso público, menos ainda, relação empregatícia. Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Consulta constante do Processo TC nº 002149/006/02, de Relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:

(...) ***Não serão consideradas como despesa de pessoal as de terceirização que tenha a ver com****: contratos em que não se especifique a quantidade e/ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à* ***caracterização do objeto****, bem como que* ***não esteja caracterizada***

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração e os funcionários da contratada.

Ainda nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que, em sessão de 27.11.2008, Tribunal Pleno, na Consulta nº 716.238:

Município - Organização da sociedade civil de interesse público - Assessoria jurídica à população carente - Exigência de lei municipal para qualificação da OSCIP - Necessidade de licitação para celebração do termo de parceria - Limitações ao exercício da advocacia - Apreciação do estatuto social pela OAB - Fiscalização e controle pelo Tribunal de Contas - ***Empregados celetistas - Impossibilidade de lançamento em Despesa de Pessoal.***

Quanto a esta licitude, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mantém em seu Manual Básico "A Lei de Responsabilidade Fiscal":

A Lei Camata e, depois, a Lei 96, de 1999, também revogada, serviram para frear os gastos de pessoal no organismo público, regulamentando, por isso, o art. 169 da Carta Magna. Hoje, os limites de despesa de pessoal são previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 18, enumera vários gastos entendidos como de pessoal: Os vencimentos e os salários dos ativos, os proventos dos aposentados, os recebimentos dos pensionistas, embutidos, neles todos, adicionais, gratificações, horas extras e qualquer outro tipo de acréscimo; Os encargos sociais que a Administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora (recolhimentos aos regimes de previdência; FGTS); - Os subsídios dos agentes políticos (Governador, Prefeito, Deputado, Vereador); - O montante despendido com terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos. Todavia, contratos intermediados por empresas não se inserem, às vezes, na despesa de pessoal; é assim porque a relação empregatícia está sob a responsabilidade do particular, inexistindo qualquer vínculo jurídico com a Administração Pública.Nesta situação, o Poder Público contrata um serviço pronto, acabado, fechado, sendo a mão de obra questão afeta, tão somente, ao contratado.

Importante destacar que não há definição legal para a expressão "substituição de mão-de-obra".

E que a relação trabalhista, empregatícia ou não, conforme dispõe o § 1º do artigo 71 da Lei federal nº 8.666/1993 (constitucional, em face da decisão proferida na ADC nº 16/STF), se dá estritamente no âmbito da relação prestador de serviços e trabalhador, e não da Administração Pública tomadora.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Os efeitos além daquela relação, não ultrapassa a mera responsabilidade subsidiária, pela omissão na fiscalização da execução das obrigações laborais decorrentes do vínculo contratual administrativo, mas, nunca, a consideração em despesas de pessoal.

A terceirização de serviços públicos, tanto pela adoção de regime de regime de parcerias ou mediante colaboração através de contratos administrativos têm como finalidade única e exclusiva a prestação de serviços públicos de relevância com eficiência e eficácia.

Aliás, essa construção, atualmente, fica evidente com o julgamento da ADC nº 16, declarando constitucional o disposto no § 1º do artigo 71 da Lei federal nº 8.666/1993, onde:

> § 1º **A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (grifo nosso)

Em conclusão, verifica-se que o posicionamento contrário aos procedimentos de terceirização, contratação de serviços pelo poder público, execução indireta, por meio de parcerias, convênios, contratos de rateio, de gestão, são forma constitucionais, legais e modernas de execução de serviço público disponibilizado à população.

Não podem, portanto, **tais despesas ser inseridas no contexto de gastos com pessoal da administração direta**, eis que se tratam de naturezas jurídicas contratuais diferentes.

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLP 98/2023 DO CONGRESSO

Na esteira de interpretações equivocadas como acima elencada, já tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei Complementar 98/2023, que tem o claro objetivo de não permitir a continuidade de um procedimento administrativo absolutamente ilegal e irregular, que nao enconrta sustentação na norma vigente. São meras interpretações de órgãos internos da União e de prientações administrativas equivocadas do Tribunal de Contas do RS, através de sua equipe técnica.

O PLP 98/2023 assim prevê, na sua ementa, a adoçãode **maior rigor** na análise do caso em exame. Diz a referida ementa:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Altera a Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **para definir com maior rigor** os casos em que **os valores de parcerias ou contratações firmadas pelo poder público não entram no cômputo dos gastos com pessoal.**

O art. 2º acrescenta o § 4º ao art. 18, da LC 101/00, assim expresso:

Art. 18 (...)

"§4º Os valores de que trata o §1º deste artigo não deverão ser incluídos como "Outras Despesas de Pessoal" quando caracterizem:

I - fomento público de atividades do terceiro setor por meio de subvenções sociais;

II - nos casos de contratação de empresas, por consórcio público, por licitação ou contratação direta, quando estas caracterizem contratação de serviços e não locação de mão de obra;

Novamente se destaca no projeto, tudo o que acima foi debatido, quando se afirma as diferenças fundamentais entre prestação de serviços e LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

A justificativa do projeto deixa clara a inestência de condições mínimas para o enquadramento proposto pelo TCE, na inclus~çao dos contratos e convênios de serviços em gastos com pessoal. Diz o texto:

Nessa linha, não é demais lembrar que o artigo 10 do Decreto-Lei 200/67, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ***coloca como imperativo a descentralização das atividades pela Administração Pública*** *em todos os níveis de governo. Assim, buscar apoio na* ***sociedade civil ou mesmo nas empresas especializadas que atuam no mercado faz parte do cotidiano de qualquer gestão pública*** *que busque a eficiência naquilo que faz. Claro que isso não pode significar burla ao Concurso Público ou renúncia ao desempenho das funções de Estado.*

A ***inclusão dos serviços terceirizados de atividades que não caracterizam 'mão de obra' e sim 'prestação de serviços especializados****', faz com que as despesas não computadas anteriormente passem a integrar um limite que deixaria muitos municípios brasileiros acima do limite legal de 54%. Tal situação prejudicaria muitos prefeitos em final de mandato que não possuem tempo hábil para adequarem suas finanças.*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

O PLP 98/2023, que estava em Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD) aprovado requerimento n. 2202/2023, do relator Deputado Gilson Daniel, que requereu a urgência na apreciação e votação da matéria, já restou aprovado pela Câmara dos Deputados, sendo encaminhado ao Senado, transformando-se no PLP 141/2024, apresentado com o seguinte teor:

> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para definir os casos em que os valores de parcerias ou de contratações firmadas pelo poder público não são considerados no cômputo dos limites de despesa com pessoal.
>
> O CONGRESSO NACIONAL decreta:
>
> Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para definir os casos em que os valores de parcerias ou de contratações firmadas pelo poder público não são considerados no cômputo dos limites de despesa com pessoal.
>
> Art. 2º O § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:
>
> "Art. 19. (...)
> § 1º (...)
> (...)
> VII - com "Outras Despesas de Pessoal":
> a) quando caracterizem fomento público de atividades do terceiro setor por meio de subvenções sociais;
> b) nos casos de contratação de empresas, de organizações sociais, de organizações da sociedade civil, de cooperativas ou de consórcios públicos, quando fique caracterizada prestação de serviços.
> (...)" (NR)

Portanto, inexiste a possibilidade de considerá-los substituição de mão de obra, a fim de, equivocadamente, fazer incidir o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
6.4. Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
6.4.1. Evolução do Resultado Atuarial

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Considerando a análise feita pela auditoria, cujo o resultado parcial vem apontar irregularidades, cumpre registrar que a Administração Municipal está ciente das dificuldades enfrentadas nos anos de pandemia em âmbito mundial e que afetaram a todos de forma inigualável.

Nesse sentido, o impacto sanitário se estendeu a importantes áreas da economia o que resultou em prejuízos financeiros nunca antes experimentados.

Com o RPPS não foi diferente.

O Resultado Atuarial foi impactado não só pelas perdas financeiras nos investimentos como pela dificuldade de se implementar políticas internas capazes de trazer um retorno positivo para o equacionamento do Plano de Custeio.

Embora a auditoria remonte a desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, deve-se depreender que o atendimento a estes critérios estabelecidos pelo artigo 40, da Constituição Federal, são rigorosamente observados pelo Ministério de Previdência para a emissão da CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária, a qual o município detém.

Em tempo, saliente-se que o RPPS, em cumprimento à legislação, realiza anualmente a confecção do Cálculo Atuarial, através de atuário registrado, onde este faz uma análise geral da situação financeira e atuarial do RPPS e estabelece hipóteses para o Plano de Custeio Futuro, o qual é alterado e implementado anualmente conforme a necessidade de manutenção do fundo através de lei, buscando o equilíbrio atuarial.

Importante frisar, ainda, que o Ente municipal não está alheio à necessidade de mudanças.

No entanto, devido a diversas questões internas e externas, não restou oportuno trazer à tona discussões a respeito de alterações nos planos de carreiras e de previdência que são tão necessárias para a busca do equilíbrio atuarial, tendo em vista o grande impacto que essas legislações trazem.

A própria Corte de Contas enfatiza a difícil solução para o equacionamento atuarial, e ainda hoje traz controvérsia nesse campo quando trata de uma definição.

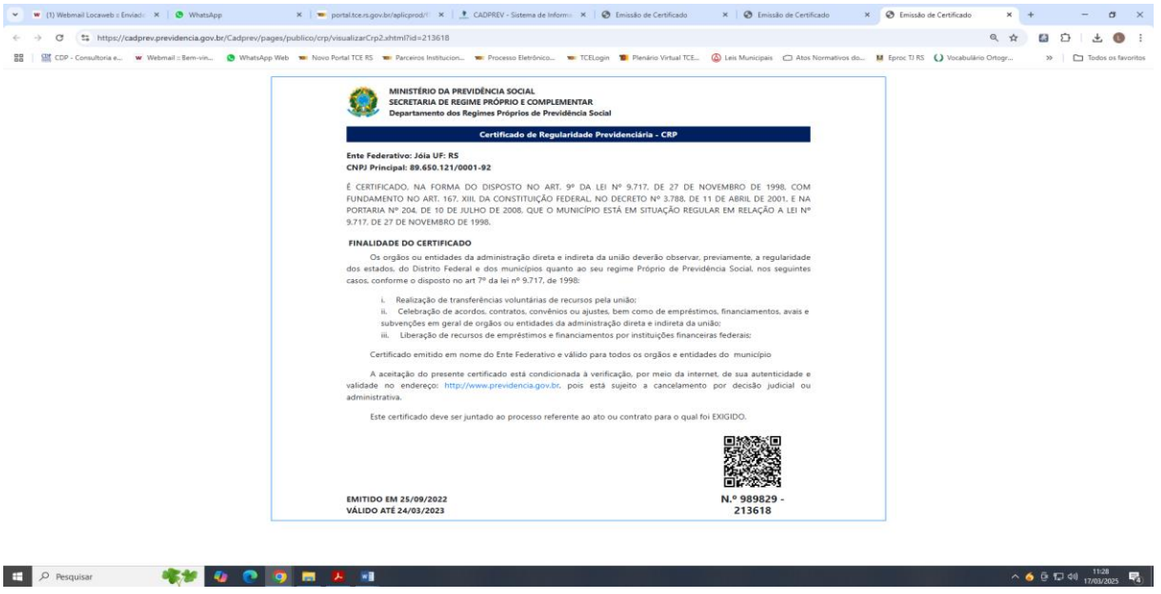
Há a consciência da difícil tarefa de ter um equilíbrio financeiro e atuarial no RPPS, sem descuidar de tantas outras obrigações, buscando alcançá-lo.

Informa-se, ainda, que no exercício de 2025 a nova administração já está em estudo para realizar a reforma da previdência municipal, o que entende ser mais um importante passo na busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Embora o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023, seja menor que 1, nota-se um pequeno aumento deste, reforçando o esforço administrativo pelo equilíbrio atuarial.

E em que pese as críticas em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS local, cumpre registrar que o Órgão previdenciário competente entende pela regularidade do regime próprio municipal:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jóia UF: RS
CNPJ Principal: 89.650.121/0001-92

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

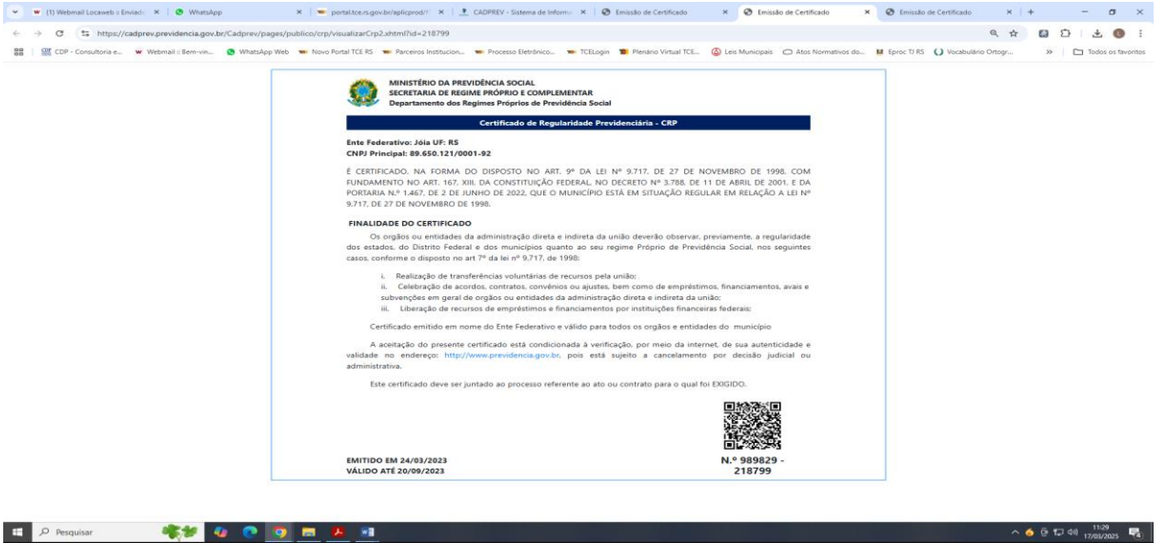
Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 25/09/2022
VÁLIDO ATÉ 24/03/2023

N.º 989829 - 213618



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jóia UF: RS
CNPJ Principal: 89.650.121/0001-92

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

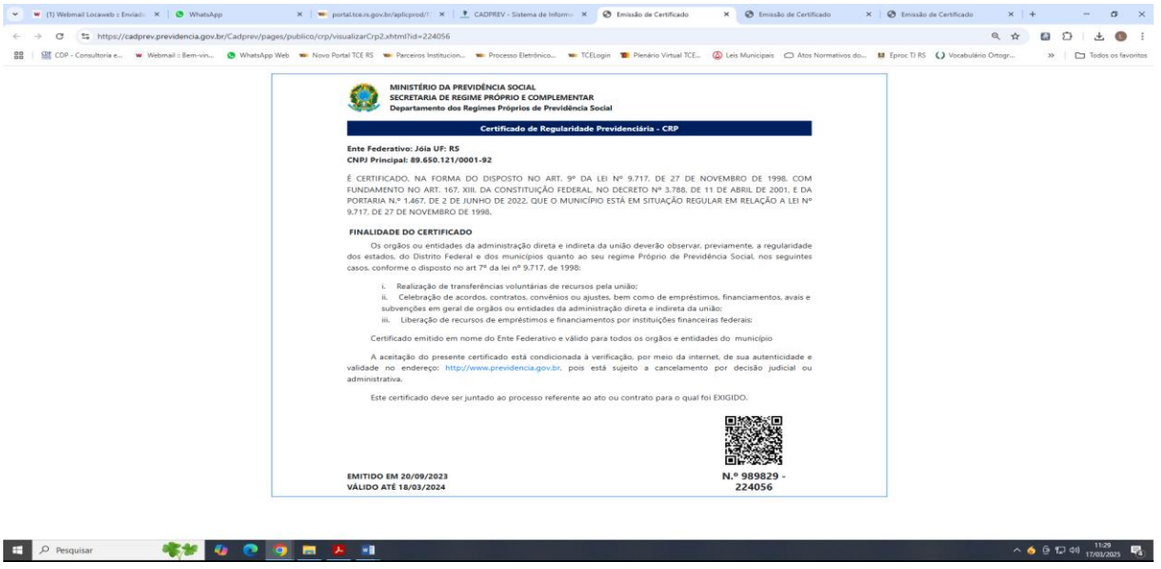
A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 24/03/2023
VÁLIDO ATÉ 20/09/2023

N.º 989829 - 218799

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jóia UF: RS
CNPJ Principal: 89.650.121/0001-92

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 20/09/2023
VÁLIDO ATÉ 18/03/2024

N.º 989829 - 224056

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS
7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
7.1.2. Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

Em um expediente de Contas Anuais, onde apenas é proferido parecer prévio, nunca haverá declaração de irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas do Administrador, presente o disposto no artigo 75, do RITCE/RS.

A área técnica, promoveu ajustes nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE -, que foram informadas regularmente no SIAPC e respectivos PAD's, sobrevindo, para o Município, o seu alcance, conforme se extrai do RVE do 12º bimestre de 2022, fl. 10 da peça 5666502, destes autos, no percentual de 30,94%

E inadvertidamente, sem qualquer decisão definitiva, promove ajustes, excluindo do cômputo de gastos com MDE despesas com merenda escolar, resultando na redução do percentual constitucional para 30,86%, ainda assim, alcançando o limite mínimo exigido, de 25%.

Vejam, inicialmente, que há uma discrepância de entendimento, por exemplo, entre o disposto na então Resolução TCE/RS nº 918/2011, que, em seu artigo 10, *in fine*, estipula que as certidões expedidas nos termos dos artigos 2º e 3º daquele normativo interno, não se constituem em prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória da Corte, bem com que somente são emitidas a partir de informações constantes do PAD - Programa Autenticador de Dados, alimentado pelo Município.

Agora, a partir da Resolução TCE/RS nº 1.146/2021, há uma alteração substancial, evidentemente, em decorrência de procedimentos equivocadamente executados anteriormente, onde a área que mantém os registros encaminhados pelos Municípios, vinham procedendo a indevidos ajustes, sem autorização normativa.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Mas que, surpreendentemente, agora estão lastreados, por exemplo, pelo disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução TCE/RS nº 1.146/2021, autorizando eventuais ajustes, a partir da competência fiscalizatória da Corte.

Trata-se, a *priori*, de evidente dissonância, inclusive, com o conceito de certidão, que, tradicional e universalmente, consiste em declaração feita por escrito, objetivando comprovar ato ou assentamento constante de processo, livro ou documento que se encontre em repartições públicas, transcrevendo integral ou resumidamente, exprimindo fielmente o conteúdo do original.

E, isto, neste caso, não ocorreu.

Até porque a competência fiscalizatória da Corte não prescinde do devido processo legal, com a observância do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente.

Vejam, para corroborar este posicionamento, quanto à inobservância do devido processo legal, para os ajustes promovidos em MDE, no caso de excesso de despesas com pessoal, a Corte promove alertas, o que, a partir daí, com a ciência do respectivo Gestor, poderá ocorrer a oportunização de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os ajustes ora debatidos não observaram esta qualidade do ato administrativo que se pretende retificar, havendo, unilateralmente, uma declaração que não existe nos registros constantes dos PAD's encaminhados pela Municipalidade, mas, tão somente, ajustes internos, na Corte, sem decisão que o autorizasse.

Pelo contrário.

A qualificação estabelecida pela área técnica, sem qualquer observância ao devido processo legal, justificando a desconsideração, como MDE, de despesas consideradas assistenciais, conforme mensagem eletrônica encaminhada para a área de contabilidade do Município:

> *Os seguintes ajustes no cálculo da MDE foi de o seguintes:*
> *Foram realizados os seguintes ajustes em 2022, sendo deduzido o montante de R$ 150.156,80, sendo detalhado da seguinte forma:*
> *1 - Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB e a Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021, deduziu-se R$ 92.756,80 do valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente às despesas com merenda escolar contabilizada na conta 339030070000000 - Gêneros de Alimentação, a saber (peça 5210048):*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

a) na MDE, o valor deduzido de R$ 23.484,90, sendo nas Subfunções: Educação Básica R$ 19.935,95 e Educação Infantil R$ 3.548,95;
b) no FUNDEB, o valor excluído de R$ 69.271,90, nas seguintes subfunções: Educação Básica R$59,90, Educação Infantil R$ 19.686,63 e Ensino Fundamental R$ 49.525,3.
2 - Foi desfeito o ajuste efetuado pela Origem no RVE 212/2022 (peça 4880724, páginas 9, 10 e 13) no valor de R$ 57.400,00 referente às Despesas Não Computáveis da MDE. O valor ajustado anteriormente refletiu um acréscimo ao gasto na subfunção Ensino Fundamental (rubrica 339030230000000 0 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos) que correspondeu às aquisições de mochilas e estojos, conforme alegação da jurisdicionada. Entretanto, tais despesas têm caráter de assistência social (conforme o inciso IV, artigo 71 da Lei nº 9.394/1996) e não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma estabelecida no caput do art. 70 da mesma norma. Nesse caso, esses gastos se assemelham às despesas com uniformes escolares. Assim, a realização do estorno do ajuste pela equipe de Auditoria do TCE/RS reduziu o gasto com educação no valor de R$ 57.400,00. Portanto, o valor estornado foi considerado com Despesas Não Computáveis.
Cabe ressaltar que em 2022, não é permitido gasto com merenda escolar, inclusive, na subfunção Educação Infantil. Até 2020, o TCE/RS aceitava incluir os gastos com merenda na educação infantil, mas agora não é permitido. (grifo nosso)

Evidentemente, resultou na insegurança jurídica, essa alteração de posicionamento da área técnica, que, consoante acima grifado, entendia possível o cômputo de tais despesas na MDE, não tendo sido informado qual lei restou alterada para essas exclusões, que vinham sendo consideradas regulares para alcance do limite constitucional.

E essa alteração de entendimento não veio acompanhada de, nem mesmo, notificação formal, a fim de que se pudesse planejar mais adequadamente outros gastos que fossem possíveis de serem considerados na MDE.

Evidentemente, a auditoria se afastou do disposto nos artigos 23 e 24, da LINDB.

Importantíssimo retratar o que entende o Tribunal de Justiça de nosso Estado, quanto à situação ora trazida à lume (Mandado de Segurança nº 70066979824):

Outrossim, no mérito, entendo que a segurança merece ser concedida.

Assiste razão ao impetrante ao postular ***a emissão de nova certidão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul excluindo os***

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

custos do Termo de Parceria com a OSCIP *- Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade - das despesas com pessoal no ano de 2014.*

Conforme se verifica dos autos, a ***inclusão das aludidas despesas por parte da Corte de Contas acabou por extrapolar o limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal****, eis que considerado despendido o patamar de 57,25% (e não os 44,20% originalmente informados) sobre a receita corrente líquida com tal rubrica.*

É fato incontroverso que está pendente ainda de julgamento perante o Tribunal de Contas o processo administrativo número 03081-02.00/14-9, em que o impetrante impugna o excedente das despesas com pessoal, incluído ex officio pelo órgão examinador das contas, no exercício financeiro de 2014.

Como bem destacado pelo impetrante, somente ao final da discussão na seara administrativa é que haverá a certeza, ou não, do acerto da inclusão dos custos do Termo de Parceria com a OSCIP na rubrica despesa com pessoal.

De se destacar, ademais, que o incremento realizado unilateralmente pelo TCE/RS pode tornar inviável a obtenção de financiamento pela Municipalidade, por suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, já havendo pedido de crédito junto ao BADESUL para obras de infraestrutura local, segundo se extrai das fls. 115/118.

Nesse contexto, a fim de evitar cansativa tautologia, transcrevo excertos da decisão que proferi quando do exame do agravo regimental, ocasião em que me retratei e concedi a liminar, fls. 142/144v, o que adoto como razões de decidir, grifando no que concerne ao fundamento nodal da presente decisão:

> *"Com base no artigo 16 da Lei nº 12.016/09 combinado com o artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, possível é o recebimento do presente recurso e a retratação desta Julgadora.*
>
> *Embora inicialmente não tenha vislumbrado plausibilidade na concessão da liminar (em face do possível esgotamento do objeto da demanda em sede preliminar), melhor analisando o caso tenho que há viabilidade de deferimento do pleito de forma precária, a fim de assegurar o direito do impetrante, sopesando-se primordialmente a relevância do mal menor.*
>
> *A Lei do Mandado de Segurança faculta ao Julgador suspender o ato coator quando o fundamento for relevante e houver risco de*

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

ineficácia da medida com a demora no provimento, assim dispondo:

> *Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:*
> *(...)*
> *III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*

In casu, considerando que resta evidenciado o risco de ineficácia da medida e que a questão não se apresenta definitivamente decidida na esfera administrativa, diante do pedido de reconsideração tenho por me retratar da decisão proferida anteriormente para reconhecer a necessidade de deferir a liminar.

Explico.

Os requisitos autorizadores - fumus boni juris e periculum in mora - encontram-se presentes na espécie, bastando verificar que o impetrante teve expedida certidão a ele desfavorável - no que tange aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal -, enquanto ainda pendente de julgamento junto ao Tribunal de Contas do Estado justamente questão relativa à correta alocação dos gastos referentes ao Termo de Parceria com OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade.

Logo, procedendo de modo a incluir os referidos custos com terceirização nas despesas com pessoal do Município de Três Cachoeiras, a douta Corte de Contas passou, sem qualquer manifestação prévia do ente público, de 44,20% para 57,25% o percentual da referida despesa sobre a receita corrente líquida local - fato que ensejou a interposição de recurso administrativo - ainda não julgado - por parte do ente municipal.

Efetivamente, conforme dispõe a alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00, o limite legal com despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54%. Veja-se:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
(....)

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

A transposição do teto previsto na legislação que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal tem reflexos significativos para o Poder ou Órgão que incorre no excesso, segundo prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

No caso concreto, o impetrante demonstra a negociação com a Superintendência de Operações do Setor Público do BADESUL Desenvolvimento SA – Agência de Fomento/RS ao longo do ano de 2015, fls. 115/118, visando à obtenção de crédito na ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - para o qual a instituição financeira exige expressamente certidão do TCE relativa à despesa com pessoal, fl. 118.

De tal modo, não logrando o impetrante obter certidão que ateste sua regularidade fiscal no exercício de 2014 (isto é, onde conste o percentual de despesa com pessoal dentro do limite legal previsto na LC nº 101/00), haverá evidente prejuízo à Municipalidade pela suspensão/cassação do crédito - já em processo de tramitação junto ao agente financeiro - e consequente supressão de aplicação da verba a propiciar melhorias para os habitantes de Três Cachoeiras.

Assim, diante do contexto de precariedade da certidão do TCE pelo trâmite do procedimento administrativo e apresentando-se cristalino o perigo na demora da prestação jurisdicional, releva-se como mal menor, neste momento processual, a retificação provisória e a expedição de certidão em caráter provisório que exclua os gastos do Termo de Parceria com a OSCIP (no valor de R$ 3.075.268,40) da rubrica despesa com pessoal, mantendo-se pelo menos os termos adredemente declarados.".

Destarte, diante de todo o exposto, imperiosa é a concessão da segurança.

Por tais razões, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar e determinar em caráter definitivo que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul forneça certidão do exercício de 2014 relativa à Lei Complementar nº 101/00 utilizando-se das informações remetidas pelo Município de Três Cachoeiras, com a exclusão dos valores relativos ao pagamento do Termo de Parceria firmado com a OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade como despesa com pessoal até finalização do processo administrativo nº 03081-02.00/14-9 perante a Corte de Contas.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Cumpra-se a ordem de exclusão dos cadastros da palavra "Conselheiro" nos termos já determinados na fl. 123v.

A surpresa, com o ajuste já resulta em restrições ao Município, na firmatura de ajustes, face ao entendimento próprio da área técnica, sem decisão definitiva a seu respeito, mediante prévio contraditório e ampla defesa, também assegurados constitucionalmente.

Ademais, cumpriria melhor e mais acurado exame, de tais despesas com merenda escolar, uniformes e equipamentos escolares (mochila e estojo).

Não se está dando comida a crianças desassistidas socialmente.

Não há caráter assistencial em nenhuma destas políticas educacionais.

Vejam, por exemplo, na questão da merenda escolar, que, atualmente, está sendo buscada essa correção, a fim de inclui-la, expressamente, na LDB, através do Projeto de Lei nº 1049/23, da Câmara dos Deputados, sob pena de evidente desinvestimento em políticas voltadas à alimentação escolar.

E não se trata de simples merenda. Trata-se de alimentação escolar, essencial e diretamente elaborada visando à formação do aluno, garantindo o desenvolvimento biopsicossocial, crescimento saudável e melhores condições de aprendizagem e rendimento escolar.

Aliás, esta é a orientação técnica da Nutricionista responsável pela alimentação escolar, por exemplo, no Município de Erval Seco/RS, conforme se apura do Memorando nº 052/2023, anexo.

Se a alimentação escolar está diretamente relacionada a um programa federal, - PNAE, diretamente vinculado à educação, nada teria de assistencial, pois visa, evidentemente, cumprir com função nutricional, com finalidade, inequivocamente, de auxiliar na performance educacional dos alunos.

Isto parece mais que evidente, senão lógico, que a alimentação escolar tem relação direta e exclusiva com a educação.

Não se trata mais de ação filantrópica, mas de evidente política pública voltada, exclusivamente, para a educação.

Ademais, o artigo 71, da Lei federal nº 9.394/1996, não sofreu alteração desde a sua entrada em vigor.

Por que, então, a área técnica da Corte modificou seu entendimento, a partir de 2021, utilizando-se do disposto no seu inciso IV, para excluir, por exemplo, a merenda escolar do cálculo da MDE?

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Se até 2020, entendia possível a sua inclusão, certamente, não era ao arbítrio da lei, e entendia, sim, que a alimentação escolar não é programa suplementar.

Veja-se que, em relação a 2021, a área técnica da Corte não promoveu nenhuma exclusão, relativa à merenda escolar dos gastos com MDE, no cálculo do Município.

Neste aspecto, para além das circunstâncias propugnadas pela área técnica da Corte, há que se ter presente tais elementos acima apresentados, para que a futura decisão controladora não se sustente em valores jurídicos abstratos, cumprindo considerar as consequências práticas de eventual caminho que defina (*caput* do artigo 20 da LINDB).

Também, motivando, adequadamente, possíveis alternativas (parágrafo único do artigo 20 da LINDB).

Ainda, expressando as consequências jurídicas e administrativas de tal posição (*caput* do artigo 21 da LINDB).

E tratando de interpretar a norma ou o fato em discussão, de conteúdo indeterminado, especifique proporcionalmente a modulação da nova orientação (*caput* do artigo 23 da LINDB), abstendo-se de ocasionar possíveis graves sanções ou restrições administrativas ao Município.

Se a inclusão operada pelo Município fosse ilegal, certamente, não estaria pleiteando a sua reinclusão, neste pedido de retificação.

Contudo, até 2022, vinham sendo regularmente incluídos os gastos com a alimentação escolar, sem qualquer reparo, de nenhuma ordem, nessa providência administrativa.

O posicionamento adotado, sem a notícia do fundamento que deu causa à sua alteração, bem como afastado do contraditório e da ampla defesa, que poderá, logo adiante, resultar em graves dificuldades na obtenção de recursos financeiros junto aos demais Entes federados, é razão suficiente para que estejam presentes os requisitos da verossimilhança e do perigo no resultado útil do processo, caso não haja a sua imediata retificação.

Não há como tratar, tais despesas, como meras rubricas, objetivamente, sem que, para tanto, se tenha presente e considera a finalidade e o resultado que se pretende alcançar, dentro de políticas públicas unicamente direcionadas à educação.

Contudo, para evitar a reincidência desta falha, no exercício de 2024 houve a alteração do registro contábil para adequar o cálculo do MDE sem a necessidade de exclusão destas despesas de merenda escolar.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Referente a este item, importante frisar que não se demonstrou perda no ano de 2023, em relação à merenda escolar e no não atingimento do percentual obrigatório.

A notificação diz respeito ao acréscimo, pelo Município, de determinado valor computado como gasto do MDE do cálculo para a obtenção do percentual mínimo exigido pela legislação.

Contudo, saliente-se que o próprio sistema do TCE/RS (SIAPC) já realiza algumas exclusões automaticamente, nesse caso ela acabou não sendo realizada, nem automaticamente, nem manualmente pelo Ente municipal, tendo em vista a inobservância deste fato no momento do envio das informações.

Contudo cabe enfatizar que mesmo sem a exclusão, o município, ainda assim atendeu e superou o percentual mínimo de gasto para manutenção de desenvolvimento de ensino - MDE que é de 25%, e não trouxe prejuízo algum a educação, e ao próprio Município.

8. EDUCAÇÃO
8.2. Infraestrutura das Escolas Municipais
8.2.1. Infraestrutura Básica
8.3. Plano Nacional de Educação
8.3.2. Meta 1B

Em que pese a crítica da auditoria, cumpre registrar que em 2023 constavam 9 alunos na educação infantil, sendo 3 no Pré 1 e 6 no Pré 2.

E mesmo sem um banheiro específico para eles, a escola tem banheiro adaptado desde 2018.

Ademais, mesmo não atingindo a meta, o Município atendeu 100% da demanda solicitada.

Cumpre registrar, também, que no interior, a maioria dos pais preferem ficar com as crianças em casa até completarem os 4 anos de idade.

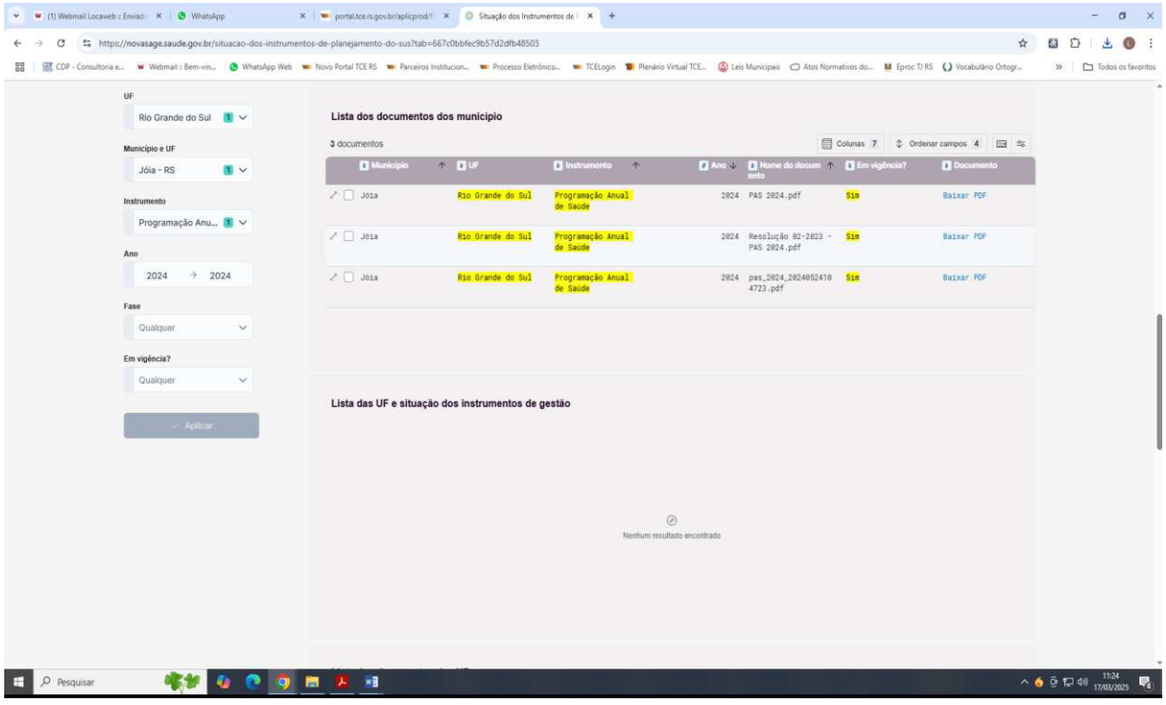
E em que pese a opinião da auditoria, cumpre ressaltar que a Meta 1B, do PNE, era exigível ao final de 2024, presente que se está a tratar do exercício de 2023.

E o PNE foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, conforme dispõe a Lei federal nº 14.934/2024.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

9. SAÚDE
9.2. Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
9.2.2. Programação Anual da Saúde

Muito embora as recentes modificações no sítio oficial da SAGE, impondo dificuldades na obtenção de informações, a PAS 2024 consta como aprovada:



10. REMESSAS DE INFORMAÇÕES
10.1. Tempestividade das Entregas
10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

No caso do LicitaCon, a auditoria não verifica se ocorreram prejuízos a terceiros interessados, ou, eventualmente, à Corte, a partir de alguma informação necessária, requisitada, e que restou impossibilitada de verificar junto a tal ferramenta.

Tampouco se manifesta se, de fato, se trata de crítica inserida em um exame de macrogestões.

Veja-se que a Corte busca diferenciar atos específicos daqueles que tratam de macro feitos da gestão, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, assim se referindo acerca da natureza desse processo:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, ressalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio ***a respeito dos macro feitos da gestão*** *que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.*

A alegação recorrente da área instrutiva (veja-se o Processo 645-02.00/21-2) reside no fato de que inexiste ilegalidade ou irregularidade em eventual intempestividade na remessa de informações ao controle externo.

A fixação de prazo para remessa de informações e documentos ao LicitaCon, de maneira nenhuma, poderia ser considerada uma conduta administrativa contrária ao ordenamento jurídico, vez que o Município publica, regularmente, seus editais de licitação e contratos.

Menos, ainda, poderia ser tratado como de responsabilidade pessoal do Gestor principal, pois a Corte sabe que há agente público responsável pelos respectivos encaminhamentos.

Vejam que, nos autos do Processo nº 1538-02.00/21-8, verificaram-se atrasos na remessa de informações ao LicitaCon, que é da Corte, e, ainda assim, a "irregularidade" assim não foi considerada.

Inúmeras decisões já proferidas ignoram as defesas técnicas apresentadas, suplicando para que atentem a maior tecnicidade e juridicidade no exame das matérias suscitadas pela área técnica da Corte, limitando-se ao argumento de que houve reconhecimento, no caso, do atraso na remessa de informações e documentos ao sistema criado sem lei que estabelecesse sanção por falta de inobservância a prazos estabelecidos em resolução interna da Corte, deve ser revisada.

Nunca é excessivo lembrar o recente posicionamento do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria, também aplicável no presente caso (Mandado de Segurança nº 70077675031):

De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)

Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00, que limita a competência do Tribunal de Contas, (...)

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
6488540

DOCUMENTO PÚBLICO

Nesse aspecto, a indicação expressa de que haverá ressalvas à emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Administrador, tem o mesmo sentido de afirmar que há irregularidades promovidas pelo mesmo, pois o julgamento, na Corte, é pessoal, do Gestor principal.

Qual o sentido e a finalidade, então, na alteração regimental, estabelecendo, agora, três "tipos" de parecer prévio, consoante se verifica do disposto no artigo 75, do RITCE/RS, se não o de, pelo menos, minimamente, conflagrar discussão ao Poder competente para julgar as contas dos Prefeitos?

Ou então, quanto à alteração promovida na Resolução TCE/RS nº 1.009/2014, pela Resolução TCE/RS nº 1.142/2021, um sem fim de atos e fatos reputados irregulares, para fins de aprovação, com ressalvas ou não, ou de desaprovação, das contas dos Gestores principais municipais?

Evidente. Sancioná-los, de algum modo, ao menos, minimamente, seja na Corte, seja pelo Poder competente, indicando irregularidades.

A própria área instrutiva da Corte, por exemplo nos autos do Processo nº 1487-02.00/21-6, constata qual a finalidade sancionatória do conteúdo do parecer prévio expedido:

> *Por fim, o processo de contas anuais, em sua atual configuração, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas, apresentando um panorama técnico consultivo das contas do respectivo exercício que resulta em um parecer prévio destinado a subsidiar o poder legislativo, a quem caberá o efetivo julgamento político das contas dos gestores municipais.*

Contudo, mesmo entendendo de conteúdo técnico, deixa de tratar acerca da responsabilidade dos agentes públicos, à luz do teor do artigo 28, da LINDB, voltando à discussão anterior, que, certamente, se não corrigida, continuará em debate, qual seja, da busca da responsabilização objetiva, dita pessoal, pelo atual RITCE/RS.

Mesmo tendo, aquela área instrutiva, salientado que a LINDB seria considerada, quando da conclusão pela decisão controladora:

> *Registra-se ainda que, caso necessário, certamente os julgadores do presente Processo de Contas Anuais, ao apresentarem os seus votos, irão considerar o disposto na LINDB, assim como os demais normativos jurídicos aplicados à matéria.*

Vejam que seguiu, àqueles esclarecimentos prestados, manifestação acerca dos atrasos nas remessas de licitações e contratos, junto ao LicitaCon.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

E em momento algum, nem inicialmente, a partir do relatório produzido, nem pela análise instrutiva, houve a tentativa de examinar os atos e fatos da gestão, à luz da responsabilidade dos agentes públicos, nos termos da LINDB:

> *Nesse contexto, é descabida a tentativa do gestor de se desincumbir da responsabilidade de gerir as rotinas administrativas do ente, sendo o administrador máximo do órgão o responsável - pelo menos em um primeiro momento - perante esta Corte de Contas.*

Nunca, o Gestor, "tenta desincumbir-se de suas responsabilidades".

Trata-se de premissa que merece revisão, pois desatualizada, e, até mesmo, errônea, pois subjetiva, afrontando a razoabilidade e a proporcionalidade, considerando o mínimo de apontamentos, sem gravidade.

Aliás, o Gestor não responde a inconformidades suscitadas, que não estão lastreadas pelo contido na LINDB, que exige, do órgão de controle, exame dos atos e fatos de uma gestão, à vista da COMPETÊNCIA.

E vênia, mas as ressalvas, porventura, mantidas em um parecer prévio, sem que, para tanto, sejam, os atos e fatos suscitados, esmiuçadamente estabelecidos à responsabilidade, inequivocamente, do Gestor principal, podem, sim, resultar em gravosa repercussão a este, pois a Corte não "julga" Prefeitos, consoante exposto em recentes julgados do STF, bastante conhecidos dos nobres Julgadores.

Simplesmente alegar que as ocorrências narradas violam normas de administração financeira e orçamentária, é dizer, genericamente, que todo e qualquer ato ou fato financeiro e orçamentário são praticados por um único agente público, adição que afronta, evidentemente, o disposto no artigo 28, da LINDB.

Aliás, a LINDB é direcionada, inequivocamente, à decisão controladora, muito embora alguns de seus termos são aplicáveis e de necessária observância, também, pela auditoria, que os ignora, recorrentemente.

E a LINDB não separa atos e fatos prejudiciais financeiramente ao erário, de outros que, como refere a auditoria, violadores de normas de administração financeira, orçamentária ou de gestão.

Por que, então, para cada ato ou fato suscitado pela área técnica da Corte, a auditoria não aplicou a LINDB?

Diz o artigo 28, da LINDB:

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Não há dúvida interpretativa, quanto à aplicação do aludido dispositivo.

Para todo ato ou fato administrativos, há que se buscar o agente público competente por aquele (ato), ou responsável por este (fato).

Se assim não ocorrer, então retornemos ao estado anterior, deduzindo-se como único e exclusivo responsável por atos ou fatos da sua gestão, o Administrador principal.

Retrocesso que, vênia, a norma em vigor, acima mencionada, veda à Corte.

Aliás, novamente, de salientar que a quase integralidade das regras contidas na LINDB são voltadas à decisão controladora.

E a LINDB tem como sua principal finalidade estabelecer um norte às demais normas editadas.

Não há como emprestar validade e eficácia, por exemplo, ao artigo 139, do RITCE/RS, em sua atual redação, se não estiver intimamente relacionado ao disposto no artigo 28, da LINDB.

E vejam que se mostra incongruente o precedente do TCU, colacionado pela auditoria, quanto ao ônus da prova, em relação ao que contém o artigo 28, da LINDB, pois, no caso, incontroverso e consabido que a quase totalidade dos atos e fatos administrativos, ora debatidos, são de responsabilidade de terceiros, descabendo exigir conduta diversa, do Gestor, como, por exemplo, deveres de eleição ou vigília permanente e onipresença deste, em tudo quanto se faz, administrativamente.

Presente que há normas, leis e regulamentos, estabelecendo competências, que não podem ser minimizadas, ao argumento de que incumbe ao Administrador demonstrar a quem compete o que, dentro da Administração.

A Corte conhece aqueles agentes públicos cadastrados no LicitaCon!

Veja-se que a auditoria elege, sem fundamentação hábil, o Gestor principal por eventuais atrasos na remessa de informações e documentos ao sistema LicitaCon.

Mas se esquece que não é ato ou fato que depende de ação deste Gestor principal, havendo, na própria norma que institui aquele sistema, responsável específico, cadastrado na Corte, competente para a remessa das informações e documentos exigidos.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Logo, se há agente público responsável por sua decisão de mandar em atraso as informações e documentos ao LicitaCon, ou opinião acerca de quais serão objeto de encaminhamento ou não, e em qual prazo, não é o Gestor principal.

Ademais, de todo indevidas eventuais ameaças, que expõem equívoco normativo da Corte, que conflitam entre si, esta, que regulamenta o LicitaCon, e define específico agente público responsável, devidamente cadastrado; e aquela, que aduz ser grave e passível de pena máxima, de desaprovação das contas do Administrador principal, por estes atrasos ou omissão de remessas, presente que não é este quem está cadastrado para essa providência, junto à Corte.

Agora, a auditoria busca impor à responsabilidade pessoal do Gestor principal, de ato que não lhe incumbia, consabidamente.

Isto é pertinente que se rediscuta, agora, em sede recursal, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório, sobrevindo multa aos Gestores.

Inclusive, com ameaça, ao Gestor principal, caso se mantenham atrasos, que não estão dentro das atribuições do ora Esclarecente.

Certamente, determinará providências visando à regularização dos eventuais atrasos.

Mas, nunca, consabidamente, é ato ou fato que decorra da ação do Gestor principal.

Aliás, vênia, mas esta matéria não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Isto porque uma peculiaridade extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

E não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

Isto sequer é examinado, inexistindo norma de regência, fixada legalmente, de que resulte penalização a um gestor.

A Corte não pode fixar pena sem lei que estipule o fundamento pelo qual está sendo imputada.

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Cumpre frisar, novamente, que os atrasos registrados nos cadastros das informações, em momento algum, prejudicou o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja vista toda as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, tanto dos órgãos de controle e fiscalização, bem como da sociedade, prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo Município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo as ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de controle, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo as ações de controle externo e social.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, estão à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Neste aspecto, portanto, se nos parece equivocada a inclusão de item que não está relacionado à competência do Gestor principal, e, consequentemente, à sua responsabilidade.

Quanto a este tópico, vê-se que há diferença de tratamento nos “atrasos” ocorridos, entre este Ente e a Corte de Contas, por exemplo, quando, nos autos do Processo nº 1538-02.00/21-8, não foram colocadas quaisquer ressalvas à decisão que aprovou as contas do Administrador do Tribunal de Contas, em 2021, muito embora houvesse, na média de intempestividade de remessa de informações e documentos.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Qual é, então, a justificativa para a discrepância entre tais entendimentos?

Isto que a Corte detém muito mais condições de recursos humanos, para a regularidade de remessas, que, ela própria, definiu em resolução interna, o tempo para a respectiva observância aos seus próprios regramentos.

De salientar, por fim, quanto a este tópico, que a "inconformidade" ora enfrentada também foi recorrente em 2022, consoante se vê do relatório constante do Processo nº 1169-02.00/22-1, inclusive, com atraso maior, promovido pelos agentes públicos competentes para a remessa de informações e contratos ao LicitaCon, em relação a 2021.

E vejam que, recentíssimamente, a Corte, novamente, expede decisão, sem que fosse considerada falha apta a impor ressalvas ao então Gestor, conforme se apura do contido no Processo nº 1176-02.0/23-3.

Portanto, importante revisitar a forma de tratamento divergente entre os precedentes, ora hostilizado, e aquele, acima suscitado, para que se conclua que não se trata de inconformidade hábil a que se busque responsabilidade de nenhum Gestor, por tal circunstância, que, sem sombra de dúvida, não é, sequer, falha.

O setor competente está ciente dos atrasos na entrega das informações, ora por problemas de pessoal, ora de transmissão pela internet.

Está sendo buscada a melhor forma de encaminhar o assunto, na busca de uma solução saudável e definitiva.

As próprias sistemáticas nos processos de informações corroboram com as dificuldades encontradas para sanar o problema em si.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administradore, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Jóia/RS, 18 de março de 2025.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.535F.8349.B883.2A09.

Página
959
Processo
00524-0200/23-4
Página da peça
1
Peça
6488541
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0390A5A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1082741446 CPF nº 004.797.710-81 residente e domiciliado na Rua Brasiliana Terra, n. 2016, Centro, Jóia-RS.

OUTORGADO:
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS,** brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.

.

Jóia-RS, 24 de julho de 2023.

Adriano M. de Lima

Adriano Marangon de Lima

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67D3.13B0.6B3D.40DF.4320.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0390A58

MUNICÍPIO DE JÓIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JÓIA

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

JÓIA

2024

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

Dados de Identificação do Município

Município: Jóia/RS **Código IBGE:** 431115

CNPJ: 89.650.121/0001-92

Data de Criação/Emancipação: 12 de Maio de 1982

Área: 1.238,918 km²

População: 7.184 (Censo IBGE/2022) **Densidade:** 5,80 hab./km²

Microrregião: Cruz Alta

Macrorregião de Saúde: Noroeste

CRS: 17ª Coordenadoria Regional de Saúde – Ijuí

Prefeito Municipal: Adriano Marangon de Lima

Endereço Prefeitura: Rua Dr. Edmar Kruel, n° 188, Centro

Fone/Fax: (0xx) 55 3318-1300

Site: http://joia.rs.gov.br/site/

Secretária Municipal de Saúde: Isadora Fontana

Endereço Secretaria de Saúde: Rua Dr. Edmar Kruel, 234, Centro

E-mail: saude@joia.rs.gov.br

Fundo Municipal de Saúde: Lei n° 804 de 13 de julho de 1998

CNPJ do FMS: 11.681.927.0001/50

Telefone: (0xx) 55 3318-1062

Presidente do Conselho de Saúde: Francisco Roque Franco de Almeida

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0390A58

Introdução

Considerando a necessidade de atender a legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, a elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), é um dos instrumentos do processo de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e explicita as ações a serem implantadas e as metas a serem alcançadas para o cumprimento das ações assumidas pelo Governo Municipal na área da Saúde no exercício de 2024. A PAS foi elaborada tendo como alicerce o Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025.

A Programação Anual de saúde integra os demais instrumentos básicos de planejamento do SUS, em obediência ao que disciplina a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e os decretos e portarias que regulamentam o SUS.

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2024

DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

DIRETRIZ N° 1 – GESTÃO GERAL E ADMINISTRATIVA

OBJETIVO N° 1.1 – Adequar a estrutura física das unidades de atendimento, manter o Conselho de Saúde e Controle Social.

N°	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META	META PREVISTA PARA 2024
1.1.1	**Aquisição de materiais e equipamentos**	**Estrutura Administrativa**	**100%**
Ação n° 1 – Manter a Gestão Geral e Administrativa adquirindo materiais e equipamentos			
1.1.2	**Construção, reforma e ampliação de obras e instalações**	**Manutenção geral das atividades da SMS**	**100%**
Ação n° 1 – Manter e adequar as estruturas físicas das unidades de atendimento, Conselho de Saúde e Conselho Social.			
1.1.3	**Aquisição e Manutenção de Veículos**	**Manutenção geral das atividades da SMS**	**100%**
Ação n° 1 – Manter a manutenção e aquisição de veículos.			
1.1.4	**Manutenção do Conselho Municipal de Saúde**	**Participação no Controle Social**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Conselho de Saúde atuante, através de uma boa estruturação.			
1.1.5	**Manutenção da Gestão Administrativa**	**Manutenção das condições de trabalho referente aos recursos humanos, técnicos, equipamentos e materiais gráficos.**	**95%**
Ação n° 1 – Manutenção das condições de trabalho referente aos recursos humanos, técnicos, equipamentos e materiais de consumo.			

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

1.1.6	**Manutenção das atividades de ouvidoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde**	**Manutenção do Setor de Ouvidoria**	**100%**
Ação n° 1 – Manter as atividades de Ouvidoria do SUS.			
1.1.7	**Manutenção das atividades do NUMESC**	**Participação de treinamentos e capacitações de trabalhadores e conselheiros da Saúde.**	**100%**
Ação n° 1 – Manter as atividades do NUMESC.			
1.1.8	**Manutenção do Consórcio de Saúde CISA**	**Atividade Mantida**	**100%**
Ação n° 1 – Manter as atividades do Consórcio de Saúde com o CISA.			
1.1.9	**Manutenção das ações de prevenção e combate ao COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde**	**Acolhimento, avaliação e encaminhamento dos pacientes com Síndrome Gripal**	**100%**
Ação n° 1 – Manter as ações de prevenção e combate ao COVID-19.			

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:
R$ 5.100.000,00

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

DIRETRIZ N° 2 – ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO N° 2.1 – Qualificar as ações das equipes que compõem a Atenção Básica, em busca da melhoria na prestação de serviço.

N°	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META	META PREVISTA PARA 2024
2.1.1	**Garantia de pleno funcionamento do programa de ESF**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o pleno funcionamento das Equipes de ESF.			
2.1.2	**Garantia das Políticas Públicas de Saúde**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**95%**
Ação n° 1 – Manter e garantir o acesso as Políticas Públicas de Saúde.			
2.1.3	**Manutenção do Programa Mais Médicos**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**25%**
Ação n° 1 – Manter o Programa Mais Médicos.			
2.1.4	**Garantia do Programa de Insumos - Fraldas**	**População Atendida**	**70%**
Ação n° 1 – Manter o Programa de Insumos – Fraldas, conforme protocolo.			
2.1.5	**Garantia do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.			
2.1.6	**Garantia do Programa de Saúde Bucal**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Programa de Saúde Bucal.			
2.1.7	**Garantia da Qualificação das Equipes de ESF para a manutenção do Programa Previne Brasil**	**Qualificação do Programa**	**80%**
Ação n° 1 – Manter a garantia de qualificação.			

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

2.1.8	**Manutenção da Academia de Saúde**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**100%**
2.1.9	**Qualificar as ações das equipes de ESF para manutenção do Telessaúde**	**População Atendida**	**80%**
Ação n° 1 – Manter as ações do Telessaúde			
2.1.10	**Manutenção do Programa Saúde na Escola**	**Cobertura nas Escolas**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Programa Saúde na Escola			
2.1.11	**Garantir a Manutenção e aquisição de equipamento e material permanente da Unidade Odontológica Móvel**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**100%**
Ação n° 1 – Manter a manutenção e aquisição de equipamentos e materiais para a UOM.			
2.1.12	**Garantir a manutenção do Programa Rede Cegonha**	**População Atendida**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Programa da Rede Cegonha.			

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:
R$ 765.000,00

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

DIRETRIZ N° 3 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO N° 3.1 – Desenvolver ações que impactam positivamente na situação de saúde tanto no âmbito individual quando coletivo devendo sempre orientar-se pelos princípios do SUS (Universalidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social).

N°	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META	META PREVISTA PARA 2024
3.1.1	**Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento**	**População Atendida**	**100%**
Ação n° 1 – Manter as atividades do Pronto Atendimento – atual Consultório Isolado.			
3.1.2	**Garantir a manutenção e funcionamento do Programa SAMU Salvar**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**70%**
Ação n° 1 – Manter o Programa do SAMU Salvar.			
3.1.3	**Garantir a manutenção do Laboratório Regional de Próteses Dentárias**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**70%**
Ação n° 1 – Manter o Programa das Próteses Dentárias.			
3.1.4	**Apoiar a construção de um Hospital do Município de Jóia**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**1**
3.1.5	**Manutenção e garantia de acesso a consultas especializadas**	**População Atendida**	**85%**
Ação n° 1 – Manter o acesso a consultas especializadas.			
3.1.6	**Manutenção do Sistema Gercon**	**Registros de Solicitações de consultas e agendamento conforme a complexidade e regionalização**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o sistema Gercon em pleno funcionamento.			

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:
R$ 1.400.000,00

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

DIRETRIZ N° 4 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A POPULAÇÃO

OBJETIVO N° 4.1 – Garantir o acesso à medicação da Farmácia Básica, Pronto Atendimento e medicações ambulatoriais gratuitamente para a população, por meio da aquisição dispensação e distribuição de medicamentos, bem como produtos preventivos e terapêuticos com a perspectiva de proteção e recuperação da saúde resultando em melhores condições de vida individual e coletiva.

N°	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META	META PREVISTA PARA 2024
4.1.1	**Manutenção do Programa da Farmácia Básica**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**90%**
Ação n° 1 – Manter o Programa da Farmácia Básica.			
4.1.2	**Manutenção do Programa dos Medicamentos do Pronto Atendimento**	**Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Programa de Medicamentos Ambulatoriais do PA – Consultório Isolado.			
4.1.3	**Manutenção do Programa de Medicamentos Ambulatoriais**	**Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)**	**100%**
Ação n° 1 – Manter o Programa dos Medicamentos Ambulatoriais.			
4.1.4	**Manutenção dos itens da REMUME na Farmácia do Município**	**Atualização anual, programação, aquisição, e distribuição de itens de medicamentos básicos (REMUME)**	**100%**
Ação n° 1 – Manter os itens da REMUME na Farmácia Municipal.			

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:
R$ 700.000,00

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

DIRETRIZ N° 5 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO N° 5.1 – Garantir a manutenção da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador, através de planos e ações que visam melhorar as estruturas existentes, adquirir produtos necessários para manter o atendimento da população prevenindo doenças e agravos.

N°	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META	META PREVISTA PARA 2024
5.1.1	**Manutenção da Vigilância Sanitária**	**Percentual de Municípios que realizam no mínimo 06 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano**	**85%**
Ação n° 1 – Manter a Vigilância Sanitária ativa.			
5.1.2	**Garantir a Construção de módulos sanitários**	**População atendida**	**50%**
5.1.3	**Garantia da manutenção da vigilância em saúde**	**Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica**	**100%**
Ação n° 1 – Manter a Vigilância Sanitária Ativa.			
5.1.4	**Garantia da manutenção da vigilância epidemiológica**	**Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue**	**90%**
Ação n° 1 – Manter a Vigilância Epidemiológica.			
5.1.5	**Garantia da manutenção, aquisição de equipamentos e materiais para a vigilância epidemiológica**	**Cobertura populacional**	**90%**
Ação n° 1 – Manter e garantir a aquisição de equipamentos e materiais para a vigilância epidemiológica.			
5.1.6	**Garantia de manutenção do programa de agente de combate a endemias**	**Cobertura populacional**	**80%**

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo 00524-0200/23-4

Peça 6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0390A58

Ação n° 1 – Manter o Programa de Agente de Combate a Endemias.			
5.1.7	**Manutenção de atividades de combate ao mosquito aegypti**	**Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue**	**6**
Ação n° 1 – Atingir o número de ciclos de combate ao mosquito aedes aegypti.			
5.1.8	**Manutenção de atividades de combate ao mosquito Aedes Aegypti**	**Realização dos ciclos de visitas aos Pontos Estratégicos**	**100%**
Ação n° 1 – Realizar visitas nos Pontos Estratégicos.			
5.1.9	**Manutenção de atividades de combate ao mosquito Aedes Aegypti**	**Realização dos ciclos do LIRA (Levantamento do índice do Aedes Aegypti)**	**4**
Ação n° 1 – Realizar os ciclos do LIRA.			

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:
R$ 87.200,00

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo
00524-0200/23-4

Peça
6488539

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0390A58

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretriz n° 1	**Gestão Geral e Administrativa**	**R$ 5.100.000,00**
Diretriz n° 2	**Atenção Básica**	**R$ 765.000,00**
Diretriz n° 3	**Serviços de Média e Alta Complexidade**	**R$ 1.400.000,00**
Diretriz n° 4	**Assistência Farmacêutica a População**	**R$ 700.000,00**
Diretriz n° 5	**Vigilância em Saúde**	**R$ 87.200,00**
TOTAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2024		**R$ 8.052.200,00**

Assinado digitalmente por: Leandro Jacociunas em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203B.F516.2B48.4860.F6FF.

Processo nº: 000524-0200/23-4

Orgão: PM DE JÓIA

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 18/03/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 18/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5208.8FDE.BABC.8CEF.5CE8.

Página 973
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 1
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

Processo de Contas Anuais nº 000524-0200/23-4

Fiscalizado: PM DE JÓIA

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2023

Administradores[1]: Adriano Marangon de Lima (Prefeito)

Vasco Isidro Pillatt (Vice-Prefeito)

Procuradores: Leandro Jacociunas - OAB/RS Nº 51.659 (peça 6488541)

Fabiano Barreto da Silva - OAB/RS Nº 57.761 (peça 6488541)

Roberto Chiele - OAB/RS Nº 37.591 (peça 6488541)

Gladimir Chiele - OAB/RS Nº 41.290 (peça 6488541)

Senhor Coordenador:

Informa-se, inicialmente, que o **Sr. Vasco Isidro Pillatt** (Vice-Prefeito) **não foi intimado** para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade dos gestores do Órgão, que abranjam o exercício sob exame[2].

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo administrador, assim como o documento juntado aos autos, conforme os itens a seguir:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Nas pp. 01 a 11 da peça 6488540, o administrador inicia seus esclarecimentos com considerações acerca da legalidade da chefia do Poder Executivo Municipal, da competência desta Corte no que diz respeito às contas do chefe do Poder Executivo, da responsabilidade dos gestores e da impossibilidade de este Tribunal fixar penalidade pecuniária.

Nos seus fundamentos, menciona decisões desta Corte (proferidas nos Processos nºs 645-0200/21-2, 603-0200/20-1 e 20047-0200/18-1), decisão do Supremo Tribunal Federal - STF prolatada no AgRg no RE 1.203.926, as alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, o art. 139 do RITCE, a Súmula 23 deste Tribunal, o inc. IV do §1º do art. 489 do CPC e os incisos LV do art. 5º e VII do art. 71 da CF.

Passa-se à análise.

Inicialmente, no que tange às manifestações do gestor referentes às alterações promovidas na LINDB pela Lei Federal nº 13.655/2018, trata-se de alegações genéricas na tentativa de se eximir da responsabilidade perante este Tribunal. Registra-se que, mesmo após referida alteração legislativa, permanece a responsabilidade do gestor municipal de bem gerir a coisa pública, zelando pela correta aplicação dos recursos orçamentários, bem como de prestar contas da sua gestão perante este Tribunal de Contas.

Nessa linha, traz-se à baila excerto do Relatório da lavra da Conselheira-Substituta Relatora Daniela Zago, nos autos do Processo de Contas Anuais nº 000269-0200/20-6, PM de Capão da Canoa:

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

> (...)
>
> Inicialmente, o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, realizou comentários a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.
>
> Quanto ao tema, tenho salientado em minhas manifestações que a citada norma passou a evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.
>
> A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.
>
> A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, é **do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020). (grifos no original).
>
> Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.
>
> (...)

Quanto à atual configuração do processo de contas anuais, ressalta-se que constitui o meio destinado ao desenvolvimento das funções precípuas deste Tribunal de Contas, apresentando um panorama técnico consultivo das contas do respectivo exercício que resulta em um parecer prévio destinado a subsidiar o Poder Legislativo, a quem caberá o efetivo julgamento político das contas dos gestores municipais. Portanto, não se considera nestes processos a imposição de débitos.

Nesse sentido, em relação ao julgado do STF proferido no processo RE 1203926 AgR[3], cabe referir que teve por enfoque a emissão de parecer prévio pelos Tribunais de Contas.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Página 976
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 4
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

Por outro lado, oportuno destacar que em recente decisão, no julgamento da ADPF 982/PR[4], o Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para o julgamento das contas de gestão de prefeitos que atuem como ordenadores de despesas, inclusive para a imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral.

Por fim, no tocante à Súmula 23 desta Corte, incumbe ressaltar que refere-se expressamente aos processos de Contas de Governo. No ponto, cabe registrar a existência do Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 12003-0200/23-8, que, embora ainda não conte com decisão do Tribunal Pleno, já possui o Parecer Coletivo nº 3/2024 emitido pela Consultoria Técnica desta Corte, cuja conclusão foi pela aplicabilidade da multa simples prevista no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000[5] nos processos de Contas Anuais (peça 5739925 daquele expediente), o qual foi acolhido pelo Ministério Público de Contas por meio do Parecer MPC 3061/2024 (peça 5789240 daquele processo).

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.2.2. Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

Destaca-se as irregularidades encontradas na documentação enviada pelo jurisdicionado para atender às exigências da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020. No caso específico, a irregularidade diz respeito à falta de informações sobre o inventário de bens móveis, de consumo e de valores, conforme exigido pela alínea "c" da referida resolução. O documento acostado à p. 01 da peça 5825598 informou que a comissão inventariante não concluiu o levantamento dos bens móveis porque seus integrantes acumulam outras atividades. Informou, ainda, que o levantamento dos bens de consumo e valores é realizado de forma permanente com os respectivos registros contábeis, todavia o Relatório de Encerramento do Inventário de 2023 (inconcluso) apresentado às pp. 02 e 03 da peça 5825598 nada refere a respeito do inventário de bens de consumo e de valores. A falta de controle adequado dos bens patrimoniais compromete a

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

confiabilidade dos registros contábeis, violando princípios contábeis importantes, conforme preconizado pela NBC TSP Estrutura Conceitual. Destaca-se também a desobediência à Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece regras para o controle e registros dos bens patrimoniais. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022 (pp. 22 e 23 da peça 6342005).

Esclarecimentos apresentados às pp. 11 a 23 da peça 6488540. Não foram juntados documentos.

A defesa alega, inicialmente, que a decisão do processo nº 518-0200/22-5 somente foi conhecida em fevereiro de 2025.

Em seguimento, apresenta argumentos relacionados à ausência de responsabilidade do gestor pelos fatos apontados, suscitando aspectos relacionados à LINDB.

Afirma que todos os bens patrimoniais adquiridos pelo município na gestão atual passam por registro patrimonial e contábil tempestivamente, que as possíveis diferenças estão sendo analisadas e deverão constar de ajustes nos novos levantamentos patrimoniais em 2025.

Por fim, em relação aos bens de consumo, reporta que passam por controle do setor de almoxarifado, sendo que o estoque é descentralizado, possuindo mais de um local e corresponsável pela guarda e distribuição dos itens, com consolidação ao final de cada mês pelo almoxarife responsável.

Passa-se à análise:

Não obstante as alegações da defesa, a exigência da apresentação dos

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Página 978
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

documentos dispostos na alínea "c" da Resolução nº 1.134/2020 remonta ao exercício de 2020, ano em que foi editada a norma, sem desconsiderar que a Lei Federal nº 4.320 está vigente desde o longínquo ano de 1964, ou seja, a exigência da realização do inventário de bens móveis, de consumo e de valores existe há muito tempo, não servindo como justificativa para a ausência da apresentação do referido inventário o fato de a decisão do processo nº 518-0200/22-5 ter sido conhecida pelo gestor somente em fevereiro de 2025, ou seja, após o exercício examinado.

Quanto aos argumentos relacionados à ausência de responsabilidade do gestor e aos aspectos da LINDB, para evitar tautologia, reporta-se à análise realizada no item Considerações Iniciais.

Relativamente ao anúncio de que possíveis diferenças relacionadas aos registros patrimonial e contábil dos bens adquiridos estão sendo analisadas e deverão constar de ajustes nos novos levantamentos patrimoniais em 2025, incumbe ressaltar que medidas corretivas adotadas em exercício posterior ao examinado não tem o condão de justificar ou atenuar a irregularidade verificada no processo em análise.

Registra-se que a presente inconformidade foi igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022, cuja Decisão n. 1C-0565/2024, prolatada em 05-11-2024, em sua alínea "d", recomendou aos atuais administradores que corrigissem e evitassem a reincidência dos apontes criticados naqueles autos.

Diante da ausência da apresentação do inventário de bens móveis, de consumo e de valores devidamente concluído, **opina-se a permanência do aponte.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

5.3.2. Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Pessoal

O exame procedido pela auditoria revelou a ocorrência de terceirização de serviços na área da saúde (enfermagem, medicina, fisioterapia, psicologia e nutrição) no Município de Jóia, a partir de contratações intermediadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste - CISA, estabelecido na cidade de Ijuí/RS, no decorrer do exercício de 2023 (peça 6341997) (peça 6341982) (peça 6341998).

Demonstram-se, a seguir, os valores despendidos pelo Executivo Municipal para o pagamento pela prestação dos serviços referidos, no exercício de 2023 (peça 6341997) :

Empresa	CNPJ	Serviço	Profissional	Valor em 2023 – R$
Bem Estar – Clínica Multidisciplinar	24.243.642./0001-80	Psicólogo	Graziele Strada	1.290,00
		Enfermeiro	Natalie Taise da silva	57.876,00
Centro de Apoio Interdicisplinar Ltda	30.311.884/001-66	Psicólogo	Debora Becker	840,00
		Psicopedagogo	Liliane Teresinha Feistel	1.560,00
		Psicólogo	Patrícia Sausen	2.825,13
		Psicólogo	Roseli Bonmann	3.120,00
Clínica de Nutrição Marjana Manenti	49.750.424/0001-62	Nutricionista	Marjana Maneni	34.022,50
Clínica Viver as Mãos da Enfermagem	41.764.173/0001-63	Enfermeiro	Cleone Gabriela Valentini	58.268,00
			Denise de Fátima Dambros	51.912,00
			Priscila Escobar Benetti	50.680,00
Graziela Strada – Psicologia Ltda	48.483.912/0001-98	Psicólogo	Graziele Strada	47.783,43
Marcieli Jussara Gattermann e Cia	17.813.731/0001-59	Fisioterapeuta	Marciele Jussara Gattermann	58.900,00
Tagliari & Dallasen Ltda	50.303.521/0001-96	Médico Generalista – Plantão/Hora Médico Pronto Atendimento	Fernanda Pinho Tagliari	127.741,00
			Total – R$	**496.818,06**

A auditoria destaca que não foi efetuada a adequada contabilização da terceirização, sendo que as despesas com a contratação de empresas para a prestação de serviços na área da saúde foram registradas na função "saúde", rubrica 3393.39.01.00.00000 - Serviços Realizados através do Consórcio (peça 6341998), quando deveriam ter sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos preconizados pelo artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000. Assim, a equipe de auditoria procedeu ao ajuste nas despesas com pessoal do órgão jurisdicionado, com o acréscimo do montante de

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

R$ 496.818,06 (pp. 30 e 31 da peça 6342005).

Foram apresentados esclarecimentos às pp. 23 a 65 da peça 6488540. Não foram juntados documentos.

Em síntese, o administrador apresenta vários argumentos contrários à necessidade de contabilização das despesas com a referida terceirização como despesas de pessoal, ressaltando, em favor de seus questionamentos, que os contratos em questão se referem à contratação (terceirização) de serviços e não à contratação (terceirização) de mão de obra para a substituição de servidores.

Alega que "*o posicionamento contrário aos procedimentos de terceirização, contratação de serviços pelo poder público, execução indireta, por meio de parcerias, convênios, contratos de rateio, de gestão, são forma constitucionais, legais e modernas de execução de serviço público disponibilizado à população"* (p. 63 da peça 6488540).

E que *"não podem, portanto, tais despesas ser inseridas no contexto de gastos com pessoal da administração direta, eis que se tratam de naturezas jurídicas contratuais diferentes"* (p. 63 da peça 6488540).

Por fim, destaca a existência do Projeto de Lei Complementar nº 98/2023, que prevê maior rigor para a definição dos casos em que valores de parcerias ou contratações firmadas pelo poder público não entram no cômputo dos gastos com pessoal, o qual já teria sido aprovado pela Câmara dos Deputados, seguindo para o Senado, transformando-se no PLP 141/2024.

Passa-se à análise.

Em que pese os argumentos de defesa apresentados, a situação tratada nos autos se refere a contratação de serviços na área da saúde, no âmbito da Atenção

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Básica, atividade finalística de competência do município, realizada por intermédio de pessoas jurídicas (empresas terceirizadas), cujos gastos não foram corretamente contabilizados e, por isso, não integraram as despesas de pessoal apuradas pelo Órgão Jurisdicionado.

Cabe destacar que a matéria em debate já foi examinada pela Corte de Contas no âmbito dos Processos nº 4768-0200/15-7, nº 12439-0200/17-8 e nº 9577-0200/18-0, cujo entendimento foi de que os valores que remuneram pessoal junto às entidades não estatais que executam os serviços no nível de Atenção Básica da saúde, de competência municipal, em decorrência de ajustes firmados com o Poder Público, devem ser computados como despesa com pessoal. Incumbe registrar que, posteriormente, a temática foi reavaliada em novo Pedido de Orientação Técnica - POT (Processo n.º 014471-0200/24-0), aprovado na Sessão Plenária de 12-06-2024, cuja decisão, no particular, reiterou o entendimento antes mencionado.

No que tange ao citado Projeto de Lei Complementar nº 141/2024, em consulta ao andamento processual junto ao Senado Federal[6], verificou-se que ainda não foi aprovado, tendo sido, inclusive, retirada a urgência de sua tramitação em 18-02-2025.

Dessa forma, opina-se pela pertinência do ajuste nas despesas de pessoal do Órgão Jurisdicionado realizado pela equipe de auditoria, com a adição do valor de R$ 496.818,06 decorrente das despesas realizadas com as contratações de serviços na área da saúde de forma terceirizada, as quais não haviam sido originariamente computadas como despesas de pessoal, concluindo-se pela **manutenção do aponte.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

6.4.1. Evolução do Resultado Atuarial

Com base nos dados apresentados no Quadro 36 "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização", foram observadas pela auditoria,

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Página 982
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 10
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

entre outras, as seguintes situações: *a*) Resultado atuarial sem plano de amortização com déficit crescente; *c*) Aumento do Passivo Atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (4,94%); *d*) Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,62); e *e*) Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -47,74%); e *f*) Apesar do plano de amortização aprovado por meio da Lei n. 4.185, de 26-09-2023 (peça 6341999) indicar que a valor presente amortizaria o déficit atuarial do DRAA de 2023 (peça 6342000), as contribuições anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) instituídas nos primeiros anos geram pagamentos anuais inferiores aos juros, fazendo com que o déficit atuarial aumente no ano seguinte ao invés de diminuir. Diante do exposto, identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da CF/88. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022 (pp. 36 a 40 da peça 6342005).

Esclarecimentos apresentados às pp. 65 a 68 da peça 6488540. Não foram acostados documentos.

O gestor ressalta as dificuldades enfrentadas nos anos da pandemia, cujo impacto sanitário se estendeu a importantes áreas da economia, com prejuízos financeiros nunca antes experimentados, atingindo, inclusive, o RPPS, cujo resultado atuarial foi impactado não só pelas perdas financeiras dos investimentos como também pela dificuldade de implementar políticas internas capazes de trazer um retorno positivo para o equacionamento do plano de custeio.

Assevera que embora a auditoria aponte o desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, deve-se depreender que o atendimento a estes critérios estabelecidos pelo artigo 40, da Constituição Federal, são rigorosamente observados pelo Ministério de Previdência para a emissão da CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária, a qual o município detém, e que o RPPS, em cumprimento à legislação, realiza anualmente a confecção do Cálculo Atuarial, através de atuário registrado, onde este faz uma análise geral da situação financeira e atuarial

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Página 983
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 11
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

do RPPS e estabelece hipóteses para o Plano de Custeio Futuro, o qual é alterado e implementado anualmente conforme a necessidade de manutenção do fundo através de lei, buscando o equilíbrio atuarial.

Informa que no exercício de 2025 a nova administração estuda realizar a reforma da previdência municipal, o que entende ser mais um importante passo na busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Por fim, destaca que apesar das críticas em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como aos seus investimentos, o órgão previdenciário competente entende pela regularidade do regime próprio municipal, trazendo aos autos, junto com os seus esclarecimentos, arquivos eletrônicos digitalizados dos Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP vigentes no exercício de 2023.

Ao exame.

Não obstante as alegações apresentadas e a demonstração do gestor de que o município manteve ao longo do exercício de 2023 o Certificado de Regularidade Previdenciária vigente, todos os dados e indicadores relacionados à evolução do Resultado Atuarial do Fundo de Capitalização nos três exercícios comparados pela auditoria demonstram a existência de déficit atuarial, inclusive após o plano de amortização estabelecido em lei.

E mesmo que o plano de amortização aprovado por meio da Lei Municipal nº. 4.185, de 26-09-2023 (peça 6341999) indique que a valor presente amortizaria o déficit atuarial do DRAA de 2023 (peça 6342000) , as contribuições anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) instituídas nos primeiros anos (2023 e 2024) geram pagamentos anuais inferiores aos juros, fazendo com que o déficit atuarial aumente no ano seguinte ao invés de diminuir.

Importante lembrar que até o exercício sob exame, conforme se depreende

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

da manifestação do gestor, não foi realizada a reforma da previdência municipal, instrumento relevante que pode auxiliar no alcance do equilíbrio financeiro e atuarial pelo RPPS local.

Incumbe ressaltar que a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores deve ser meta prioritária de todos os gestores municipais, haja vista que a reserva financeira para o custeio das aposentadorias e pensões é constituída ao longo de muitos anos, com contribuições dos servidores, do ente público e dos rendimentos financeiros auferidos com os investimentos, sendo que, se não houver recursos financeiros suficientes para custear os benefícios concedidos, a responsabilidade recairá sobre o ente instituidor, o que poderá afetar o financiamento de outras Políticas Públicas, à exemplo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Informa-se, por derradeiro, que a presente inconformidade foi igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022, cuja Decisão n. 1C-0565/2024, prolatada em 05-11-2024, em sua alínea "c", alertou os atuais gestores para a necessidade de providenciar um novo Plano de Amortização Atuarial, cujos pagamentos viabilizem a diminuição do déficit atuarial a amortizar, oportunizando o seu equilíbrio.

Assim, opina-se pela **manutenção do aponte.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

7.1.2. Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE

Identificou-se que despesas com merenda escolar foram indevidamente acrescidas pelo município ao montante dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R$ 35.178,91, no ano de 2023. Para a apuração do atendimento ou não do limite constitucional, a equipe de auditoria desconsiderou esse valor (peça 6342002, peça 6342001 e peça 6341983), com base

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

no contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o caput do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Matéria igualmente aponta no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5 (pp. 43 e 44 da peça 6342005).

Foram apresentados esclarecimentos às pp. 69 a 76 da peça 6488540. Não foram acostados documentos.

A defesa assevera que houve uma mudança de interpretação quanto à possibilidade de incluir despesas com merenda escolar nos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Tribunal de Contas e que o município deveria ter sido notificado dessa alteração.

Além disso, argumenta que os ajustes realizados não observaram o devido processo legal, incluindo o contraditório e a ampla defesa. Enfatiza que a área técnica do TCE/RS promove alertas e oportuniza o exercício do contraditório e da ampla defesa em casos de excesso de despesas com pessoal, mas essa prática não foi observada nos ajustes relacionados às despesas com MDE.

Refere que a alteração de entendimento por parte da área técnica do TCE/RS sem a devida comunicação formal e sem garantir o contraditório e a ampla defesa resultou em insegurança jurídica para o município e não está em conformidade com os princípios legais, como os artigos 23 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Por fim, para evitar a reincidência desta falha, informa que no exercício de 2024 houve a alteração do registro contábil para adequar o cálculo do MDE sem a necessidade de exclusão (manual) destas despesas de merenda escolar.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Página 986
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 14
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

Embora a defesa tenha realizado ampla manifestação revelando sua discordância com o entendimento do TCE, não traz elementos novos capazes de modificá-lo, visto que a fundamentação legal citada no aponte é enfática quanto a impossibilidade de se incluir na MDE despesas oriundas da merenda escolar.

A matéria apontada não merece maiores delongas, haja vista que o § 4º do artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os programas suplementares de alimentação previstos no artigo 208, inciso VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

O referido artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, assim dispõe:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> (...)
>
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

E o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB é explícito ao excluir os gastos com programas suplementares de alimentação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destaca-se que ao proceder ao apontamento, a equipe de auditoria não fez nenhuma interpretação da norma, apenas aplicou as regras expressas de forma clara e direta pela legislação de regência, a qual continuava vigente no exercício sob exame.

Registra-se que a presente inconformidade foi igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022, cuja

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Decisão n. 1C-0565/2024, prolatada em 05-11-2024, em sua alínea "d", recomendou aos atuais administradores que corrigissem e evitassem a reincidência dos apontes criticados naqueles autos.

Destarte, conclui-se pela pertinência do ajuste realizado pela equipe de auditoria, o que conduz à **manutenção do apontamento.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

8.2.1. Infraestrutura Básica

Com base nas respostas disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica de 2023, do INEP/MEC, verificou-se as seguintes situações nas escolas de educação básica do município quanto aos serviços básicos e essenciais de infraestrutura:

- escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado:

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgoto sanitário	Banheiro	Banheiro infantil	Resíduos sólidos (lixo)	Resíduos sólidos (tratamento)
EMEF CONQUISTA DEZESSEIS DE OUTUBRO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende

A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (pp. 48 e 49 da peça 6342005).

Foram apresentados esclarecimentos em conjunto para os itens 8.2.1 e 8.3.2 à p. 76 da peça 6488540. Não foram acostados documentos.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Relativamente ao presente item, o gestor informou que no ano de 2023 constavam 9 alunos na educação infantil, sendo 3 no Pré 1 e 6 no Pré 2.

Referiu, ainda, que mesmo sem um banheiro específico para eles, a escola tem banheiro adaptado desde 2018.

Passa-se ao exame.

A inconformidade apontada tem origem nos dados disponibilizados pelo INEP/MEC relativos ao Censo Escolar da Educação Básica de 2023.

De acordo com o INEP, o Censo Escolar é a principal pesquisa estatística da educação básica. É por ele coordenado e realizado, em regime de colaboração, entre as secretarias estaduais e municipais de educação, com a participação de todas as escolas públicas e privadas do País.

No que tange aos esclarecimentos apresentados, observa-se que o gestor não apresentou nenhuma comprovação da alegada existência de banheiro adaptado para uso das crianças da educação infantil.

Por essas razões, opina-se pela **manutenção do aponte.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

8.3.2. Meta 1B

Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022) e do Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referente a 2023), constatou-se que a população do Município de Jóia na faixa

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

etária de 0 a 3 anos era de 279 crianças, das quais 95 crianças (34,05%) estavam matriculadas em creches em 2023, indicando o não atingimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação (PNE). Em que pese o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2024 para o atingimento do percentual de 50% dessa população matriculada em escola/creche, o percentual de atendimento no exercício de 2023 indica que há forte tendência de não atendimento à Meta 1B no prazo. Assim, faz-se necessário um acompanhamento mais efetivo por parte da Administração. Ainda, deve-se ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal (pp. 51 e 52 da peça 6342005).

Foram apresentados esclarecimentos em conjunto para os itens 8.2.1 e 8.3.2 à p. 76 da peça 6488540. Não foram acostados documentos.

No tocante ao presente item, o administrador assevera que mesmo não atingindo a meta, o município atendeu 100% da demanda solicitada.

Alega que, no interior, a maioria dos pais preferem ficar com as crianças em casa até completarem os 4 anos de idade.

Ressalta que a Meta 1B, do PNE, era exigível ao final de 2024, ao passo que que se está a tratar do exercício de 2023, e que o PNE foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.934/2024.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Embora o gestor afirme que foi atendida a demanda de vagas solicitadas, não apresenta qualquer documento comprobatório demonstrando a inexistência de fila de espera por vagas em creches, assim como não comprova a realização de busca ativa das crianças da faixa etária de 0 a 3 anos pela Administração Municipal.

Em que pese o prazo legal estipulado pelo Plano Nacional de Educação para o atingimento do percentual de 50% de alunos dessa faixa etária matriculados em creches tenha sido o ano de 2024, e que o PNE foi prorrogado até 31-12-2025, como bem destaca a auditoria,

> *(...) deve-se ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.*

Assim, considerando a diferença entre o número de alunos matriculados - 95 - e a meta estabelecida - 139 ou 140 alunos - correspondente a 50% da população existente na faixa de 0 a 3 anos, opina-se pela **permanência do apontamento.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

9.2.2. Programação Anual da Saúde

A Programação Anual de Saúde - PAS deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente ao Legislativo Municipal. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024. Conforme dados extraídos do portal SAGE, do

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Ministério da Saúde[7], posição de 02-01-2024, constatou-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 não havia sido iniciada, em descumprimento ao exigido. Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM nº 750/2019, do Ministério da Saúde. Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017 (p. 56 da peça 6342005).

Esclarecimentos apresentados à p. 77 da peça 6488540, acompanhados do documento de peça 6488539.

O administrador informa que a PAS 2024 consta como aprovada no sitio oficial da SAGE, juntando aos esclarecimentos arquivo eletrônico de consulta realizada ao referido portal.

Passa-se ao exame.

Em consulta ao sitio oficial da SAGE[8], buscando as informações e documentos lá inseridos no tocante à Programação Anual de Saúde de 2024 do Município de Jóia, contatou-se a existência de três arquivos eletrônicos:

- o primeiro é apresentado como sendo a Programação Anual de Saúde - PAS de 2024, sem data de elaboração ou de inserção no referido Portal;

- o segundo refere-se à Resolução nº 02/2023, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, datada de 19-09-2023, informando a aprovação da Programação Anual da Saúde - PAS 2024;

- o terceiro refere-se à Programação Anual da Saúde - PAS referente ao exercício de 2024, onde consta a informação que foi finalizada em 24-05-2024.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Portando, da análise dos três documentos, conclui-se que a Programação Anual da Saúde de 2024 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 19-09-2023 não estava concluída, tendo em vista que foi finalizada somente em 24-05-2024.

Por meio de consulta à página da Câmara de Vereadores de Jóia na internet, realizada em 10-07-2025[9], verificou-se que o Projeto de Lei nº 4.700/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, foi enviado ao Poder Legislativo no dia 02-10-2023, sendo aprovado e dando origem à Lei Municipal nº 4.194[10], de 24-10-2023.

Assim, restou demonstrado que a Programação Anual de Saúde de 2024 foi finalizada somente em 24-05-2024, ou seja, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 ao Poder Legislativo e que na data da consulta realizada pela auditoria, 02-01-2024, a Programação Anual de Saúde de 2024 ainda não havia sido finalizada e inserida no DigiSUS, em desatenção ao disposto no art. 436 da Portaria MS/GM nº 750/2019, do Ministério da Saúde, o que **conduz à manutenção do aponte, na íntegra.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

De acordo com as informações constantes no quadro 54 do Relatório de Auditoria, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 10,69 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 34,91 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 17,73% das licitações e 40,91% dos contratos. A irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

0518-0200/22-5, do exercícios de 2022 (pp. 58 e 59 da peça 6342005).

Foram apresentados esclarecimentos às pp. 77 a 84 da peça 6488540, desacompanhados de documentos.

Em longo arrazoado, a defesa alega, em síntese, que a auditoria não verifica se ocorreram prejuízos a terceiros interessados, ou, eventualmente, à Corte, a partir de alguma informação necessária, requisitada, e que restou impossibilitada de verificar junto a tal ferramenta.

Utilizando-se de redação um tanto desconexa, aduz que não há ilegalidade ou irregularidade em eventual intempestividade na remessa de informações ao controle externo; que a fixação de prazo para a remessa de informações e documentos ao LicitaCon, de maneira nenhuma, poderia ser considerada uma conduta administrativa contrária ao ordenamento jurídico, vez que o município publica, regularmente, seus editais de licitação e contratos; e que tal fato (intempestividade na remessa de informações ao controle externo) sequer poderia ser tratado como de responsabilidade do gestor principal.

Repete aspectos relacionados à LINDB e à responsabilidade dos agentes públicos, já abordados nas considerações iniciais, e destaca que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo município são disponibilizados em seu portal eletrônico.

Sustenta que há diferença de tratamento quanto aos atrasos do LicitaCon entre o Município e a Corte de Contas, citando os Processos n.º 1538-0200/21-8, nº 1169-0200/22-1 e nº 1176-0200/23-3, destacando que, neste último, "a Corte, novamente, expede decisão, sem que fosse considerada falha apta a impor ressalvas ao então Gestor, conforme se apura do contido no Processo nº 1176-02.0/23-3".

Por fim, informa que o setor competente está ciente dos atrasos na entrega

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

das informações, ora por problemas de pessoal, ora de transmissão pela internet, e que está sendo buscada a melhor forma de encaminhar o assunto, almejando uma solução saudável e definitiva.

Passa-se à análise.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, a inconformidade resta inconteste, conforme comprovam os Relatórios de Tempestividade do LicitaCon utilizados pela equipe de auditoria (peça 6341984 e peça 6342003).

Ressalta-se que deixar de remeter tempestivamente as informações ao sistema LicitaCon prejudica as ações de controle externo e social, independentemente de sua publicação no sitio eletrônico do município. Portanto, não se pode dizer que inexistem prejuízos concretos à atuação desta Corte de Contas, especialmente considerando o cruzamento de informações a que faz referência o parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE-RS nº 1.050/2015.

Incumbe registrar que o atraso no envio das remessas ao LicitaCon configura, sim, irregularidade, haja vista que descumpre norma editada pela Corte de Contas que visa auxiliar o exercício do controle externo, competência insculpida nos artigos 70 e 71, I, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos da LINDB suscitados pela defesa, para evitar tautologia, reporta-se à análise realizada nas considerações iniciais desse processo.

No que tange à diferença de tratamento em relação aos atrasos ocorridos, cabe observar que os serviços de auditoria possuem - dentro de certa margem - discricionariedade para avaliar se a média de dias e o percentual de atrasos ao LicitaCon caracteriza ou não falha passível de esclarecimento, o que explica a divergência de tratamento em face do mesmo item em processos diferentes, pois depende do caso concreto.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Ademais, sobreleva destacar que, nas decisões dos processos de contas ordinárias dos administradores deste Tribunal de Contas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, constou recomendação para o cumprimento dos prazos do LicitaCon.

Cabe referir que o LicitaCon é o sistema informatizado destinado ao envio de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, para fins de efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, portanto, a inconformidade apontada, além de estar em desacordo com as normas vigentes - Resolução TCE-RS nº. 1050/2015 e Instrução Normativa nº. 13/2017 - acaba por dificultar a atuação do controle externo, no que diz respeito ao acompanhamento e atuação preventiva deste Tribunal.

Informa-se, por derradeiro, que a presente inconformidade foi igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022, cuja Decisão n. 1C-0565/2024, prolatada em 05-11-2024, em sua alínea "c", alertou os atuais gestores para a adoção de medidas administrativas que impliquem na remessa, no devido prazo, dos contratos e licitações junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon.

Assim, inexistindo justificativas para conclusão diversa, opina-se pela **manutenção do aponte.**

Administradores responsáveis

Adriano Marangon de Lima

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Página 996
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 24
Peça 6734522
DOCUMENTO PÚBLICO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Prefeito
	Adriano Marangon de Lima
	14/01/2023 a 25/01/2023 e 01/02/2023 a 31/12/2023, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	
4.2.2	Sim
5.3.2	Sim
6.4.1	Sim
7.1.2	Sim
8.2.1	Sim
8.3.2	Sim
9.2.2	Sim
10.1.5	Sim

À sua consideração.

Roberto Carlos Fink

Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

NOTAS

1. Consulta aos Sistemas Corporativos, ICEW0002, realizada em 09-07-2025.
2. Consulta ao item “Processo Relacionados, Recursos e Outros Exercícios e Tipos” na mesa de trabalho em 09-07-2025.
3. Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. IMPOSIÇÃO DE MULTA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INCOMPETÊNCIA. ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – Os Tribunais de Contas, na apreciação de contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, dispõem de competência limitada à emissão de parecer prévio sujeitando-o à respectiva Casa Legislativa. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4°, do CPC). (RE 1203926 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-218 DIVULG 31-08-2020 PUBLIC 01-09-2020).
4. Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS QUE ATUEM COMO ORDENADORES DE DESPESAS. PROCEDÊNCIA. 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) contra decisões judiciais que anularam penalidades impostas a prefeitos municipais, na qualidade de ordenadores de despesas, por Tribunais de Contas estaduais, alegando violação aos princípios republicano e da separação de Poderes. 2. Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas de gestão, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário. 3. Os Tribunais de Contas têm competência para julgar contas de gestão de Prefeitos que ordenem despesas, exclusivamente para imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral. Congruência com a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 1.287 (ARE nº 1.436.197/RO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/12/2023). 4. A competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de ordenadores de despesas, incluindo prefeitos, é técnica e independente do controle político realizado pelas Casas Legislativas. 5. São inválidas as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de Prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções não eleitorais, preservada a competência exclusiva das Câmaras Municipais para os fins do art. 1º, inciso I, g, da Lei Complementar nº 64/1990. 6. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente. 7. Tese de julgamento: “(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.” Relator: Ministro Flavio Dino. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Julgado em 24-02-2025. Publicado em 17-03-2025.
5. Art. 67 - As infrações às leis e regulamentos relativos à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sujeitarão seus autores à multa de valor não superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência, independente das sanções disciplinares aplicáveis.
6. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165218. Acesso em 09-07-2025.
7. https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
8. https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus?tab=667c0bbfec9b57d2dfb48503. Acesso em: 10-07-2025.
9. https://www.camarajoia.rs.gov.br/projeto/detalhe/18630/pdispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2024p/
10. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/j/joia/lei-ordinaria/2023/420/4194/lei-ordinaria-n-4194-2023-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2024?q=diretrizes+or%C3%A7ament%C3%A1rias+exerc%C3%ADcio+2024. Acesso em:10-07-2025.

Assinado digitalmente por: Roberto Carlos Fink em 10/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F02.231D.BAFE.F9E0.B2A9.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 23/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 23/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7519.9BEA.1506.11E2.500B.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 23/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 23/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75A0.E48B.DA5A.C772.838B.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 3
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 23/07/2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 23/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F52.6056.CB59.0C63.E632.

PARECER MPC nº 6577/2025

Processo nº	000524-0200/23-4
Relator	CONSELHEIRO CEZAR MIOLA
Tipo	CONTAS ANUAIS
Órgão	EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas do Prefeito.

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Vice-Prefeito.

Para exame e parecer as Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jóia**.

O Sr. **Adriano Marangon de Lima** (Prefeito) apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

O Sr. **Vasco Isidro Pillatt** (Vice-Prefeito) não foi citado para prestar esclarecimentos por não terem sido constatadas inconformidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Registra o Serviço de Instrução Estadual e Municipal que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade dos gestores do Órgão, que abranjam o exercício sob exame[1].

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

II – DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

1. Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação[2].

2. As irregularidades a seguir representam transgressões a regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, o que poderia ensejar a imposição de multa[3] ao Responsável. Entretanto, especificamente em relação aos Prefeitos, os recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria não autorizam a sua aplicação.

No julgamento do Tema 1304[4], o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido que, "*ao tratar do parecer prévio, a legislação não faz nenhuma referência à possibilidade de imputação de débito nem de imposição de penalidade, entre elas a multa*", porquanto "*os julgamentos de contas realizados pelo Poder Legislativo não se destinam à imputação de débito ou imposição de multa*". Em complemento, no julgamento da ADPF 982[5], consolidou o entendimento de que a competência dos Tribunais de Contas relativa à "*imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral*" está restrita às "*contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas*".

No caso, as inconformidades constatadas não se caracterizam propriamente como atos de ordenação de despesa, refletindo a atuação do Chefe do Poder Executivo mais como Agente Político, e não como Administrador Público.

Dessa forma, apesar de opinar pela manutenção dos apontes para fins de emissão do parecer e de recomendação de adoção de medidas corretivas, esta Agente Ministerial entende por bem rever seu posicionamento, manifestando-se pela não aplicação de penalidade pecuniária, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal.

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias. Destaca-se as irregularidades encontradas na documentação enviada pelo jurisdicionado para atender às exigências da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020. No caso específico, a irregularidade diz respeito à falta de informações sobre o inventário de bens móveis, de consumo e de valores, conforme exigido pela alínea "c" da referida resolução. O documento acostado à p. 01 da peça 5825598 *informou que a comissão inventariante não concluiu o levantamento dos bens móveis porque seus integrantes acumulam outras atividades. Informou, ainda, que o levantamento dos bens de consumo e valores é realizado de*

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

*forma permanente com os respectivos registros contábeis, todavia o Relatório de Encerramento do Inventário de 2023 (inconcluso) apresentado às p*p. 02 e 03 da peça 5825598 *nada refere a respeito do inventário de bens de consumo e de valores. A falta de controle adequado dos bens patrimoniais compromete a confiabilidade dos registros contábeis, violando princípios contábeis importantes, conforme preconizado pela NBC TSP Estrutura Conceitual. Destaca-se também a desobediência à Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece regras para o controle e registros dos bens patrimoniais. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022 (p*p. 22 e 23 da peça 6342005*).*

A alegação de que a decisão do processo nº 518-0200/22-5[6] só foi conhecida em fevereiro de 2025 não serve como justificativa para a irregularidade.

E isso porque a obrigatoriedade de se realizar o inventário de bens não é uma novidade trazida por essa decisão. Pelo contrário, trata-se de uma exigência antiga, mais fundamentalmente, pela **Lei Federal nº 4.320/1964**, ou seja, a necessidade de um controle patrimonial adequado já existia muito antes do exercício de 2023, objeto da análise.

Em segundo lugar, os argumentos relacionados à ausência de responsabilidade do Gestor e aos aspectos da LINDB, sem serem detalhados, são genéricos e não enfrentam a especificidade da falha apontada. A responsabilidade pela gestão patrimonial é inerente ao cargo, e a falta de cumprimento de normas básicas de controle de bens não pode ser desconsiderada.

Por fim, a afirmação de que possíveis diferenças nos registros patrimoniais e contábeis estão sendo analisadas e serão ajustadas em novos levantamentos em 2025, embora sinalize uma intenção futura de correção, não atenua ou justifica a irregularidade presente no exercício de 2023.

Com efeito, medidas corretivas tomadas após o período analisado não podem retroagir para regularizar uma falha já verificada. Além disso, mesmo com a alegação de controle dos bens de consumo pelo setor de almoxarifado, o relatório de inventário apresentado para 2023 não se mostrou capaz de confirmar a fidedignidade dos saldos, o que reforça a deficiência no controle patrimonial.

Do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

5.3.2 Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal. O exame procedido pela auditoria revelou a ocorrência de terceirização de serviços na área da saúde (enfermagem, medicina, fisioterapia, psicologia e nutrição) no Município de Jóia, a partir de contratações intermediadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste - CISA, estabelecido na cidade de Ijuí/RS, no decorrer do exercício de 2023 (peça 6341997) (peça 6341982) (peça 6341998).

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

Demonstram-se, a seguir, os valores despendidos pelo Executivo Municipal para o pagamento pela prestação dos serviços referidos, no exercício de 2023 (peça 6341997) *:*

Empresa	CNPJ	Serviço	Profissional	20
Bem Estar – Clínica Multidisciplinar	24.243.642./0001-80	Psicólogo	Graziele Strada	
		Enfermeiro	Natalie Taise da silva	
Centro de Apoio Interdicisplinar Ltda	30.311.884/001-66	Psicólogo	Debora Becker	
		Psicopedagogo	Liliane Teresinha Feistel	
		Psicólogo	Patrícia Sausen	
		Psicólogo	Roseli Bonmann	
Clínica de Nutrição Marjana Manenti	49.750.424/0001-62	Nutricionista	Marjana Maneni	
Clínica Viver as Mãos da Enfermagem	41.764.173/0001-63	Enfermeiro	Cleone Gabriela Valentini	
			Denise de Fátima Dambros	
			Priscila Escobar Benetti	
Graziela Strada – Psicologia Ltda	48.483.912/0001-98	Psicólogo	Graziele Strada	
Marcieli Jussara Gattermann e Cia	17.813.731/0001-59	Fisioterapeuta	Marciele Jussara Gattermann	
Tagliari & Dallasen Ltda	50.303.521/0001-96	Médico Generalista – Plantão/Hora Médico Pronto Atendimento	Fernanda Pinho Tagliari	
			Total – R$	

A auditoria destaca que não foi efetuada a adequada contabilização da terceirização, sendo que as despesas com a contratação de empresas para a prestação de serviços na área da saúde foram registradas na função "saúde", rubrica 3393.39.01.00.00000 - Serviços Realizados através do Consórcio (peça 6341998)*, quando deveriam ter sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos preconizados pelo artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000. Assim, a equipe de auditoria procedeu ao ajuste nas despesas com pessoal do órgão jurisdicionado, com o acréscimo do montante de R$ 496.818,06 (p*p. 30 e 31 da peça 6342005*).*

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial. Com base nos dados apresentados no Quadro 36 "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização", foram observadas pela auditoria, entre outras, as seguintes situações: a) Resultado atuarial sem plano de amortização com déficit crescente; c) Aumento do Passivo Atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (4,94%); d) Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,62); e) Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei"

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

Página 1005
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 5
Peça 6819648
DOCUMENTO PÚBLICO

considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -47,74%); e f) Apesar do plano de amortização aprovado por meio da Lei n. 4.185, de 26-09-2023 (peça 6341999) *indicar que a valor presente amortizaria o déficit atuarial do DRAA de 2023* (peça 6342000)*, as contribuições anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) instituídas nos primeiros anos geram pagamentos anuais inferiores aos juros, fazendo com que o déficit atuarial aumente no ano seguinte ao invés de diminuir. Diante do exposto, identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da CF/88. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022 (*pp. 36 a 40 da peça 6342005*).*

O déficit atuarial sem plano de amortização tem demonstrado uma trajetória crescente. Conforme o Quadro 36, o déficit passou de R$ 89.765.899,24 em 2022 para R$ 101.059.090,63 em 2023, atingindo R$ 103.063.594,08 em 2024.

Embora se observe um aumento dos ativos garantidores (10,30% em relação ao ano anterior), o passivo atuarial também cresceu (4,94%), indicando que a capacidade de cobertura do fundo não está acompanhando a elevação dos compromissos.

Digno de destaque, também, o Índice de Cobertura Atuarial, que permanece aquém do mínimo necessário para garantir a solvência do plano.

O índice de cobertura da provisão matemática total (Passivo Atuarial) é de apenas 0,37 no DRAA 2024, e, de forma ainda mais crítica, o índice de cobertura da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC) é de 0,62. Isso significa que os recursos financeiros atuais não são suficientes nem mesmo para cobrir os benefícios já concedidos de aposentadorias e pensões, o que configura uma situação de gravidade atuarial extrema. A manutenção desses índices abaixo de 1 (um) por anos consecutivos (0,71 em 2022, 0,62 em 2023 e 0,62 em 2024 para a PMBC) denota uma insuficiência de recursos frente às obrigações.

O plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei (Lei n. 4.185/2023) demonstra insuficiência em sua capacidade de reverter o cenário de desequilíbrio. Apesar de ser um instrumento legal, a análise da Equipe de Auditoria aponta que as contribuições anuais instituídas nos primeiros anos geram pagamentos inferiores aos juros, resultando em um aumento do déficit atuarial no ano seguinte em vez de sua diminuição.

O próprio relatório da auditoria indica que, apesar do plano, o resultado atuarial após a amortização de 2024 ainda é um déficit de R$ -2.536.568,00, e a situação de 2023 (déficit de R$ 101.059.090,63 com um plano de amortização de R$

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

Página 1006
Processo 00524-0200/23-4
Página da peça 6
Peça 6819648
DOCUMENTO PÚBLICO

68.403.441,35) já indicava que as medidas eram insuficientes. Isso sinaliza que o plano vigente não está assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS conforme preconizado pela legislação.

Não se deixa de destacar a melhora observada no "Resultado Atuarial após plano de amortização" no DRAA 2024, que resultou em um déficit menor de R$ 2.536.568,00 em comparação com os déficits anteriores. Essa evolução positiva reflete as projeções e expectativas baseadas no plano de amortização vigente e nas premissas atuariais consideradas, todavia, enfatiza-se que o plano ainda não paga os juros.

No mais, apesar da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP) ser um indicativo de que o município cumpre requisitos formais para sua emissão, ela não anula a realidade dos números atuariais que evidenciam o desequilíbrio. a emissão do CRP não garante a saúde financeira e atuarial do RPPS a longo prazo.

O certificado atesta o cumprimento de alguns critérios legais, mas não avalia a sustentabilidade atuarial do regime. Um RPPS pode ter CRP válido e, ao mesmo tempo, apresentar um déficit atuarial crescente, o que coloca em risco sua capacidade de pagar os benefícios no futuro. Isso significa que o foco da CRP é analisar o encaminhamento dos documentos, mas não o equilíbrio financeiro e atuarial de fato.

Ademais, o Município de Jóia não realizou a reforma do plano de benefícios, conforme indicado pelo Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) do Ministério da Previdência Social [7].

Índice de Situação Previdenciária 2024 - ISP 2024 - Exercício de Análise 2023

Indicador de Reforma RPPS e Vigência de Regime de Previdência Complementar

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	SUBGRUPO	SITUAÇÃO DA REFORMA DO PLANO DE BENEFÍCIOS	SITUAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	INDICADOR DE REFORMA E RPC CLASSIFICAÇÃO¹
JÓIA - RS	RS	S	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	Sem Reforma	Vigente	B

Indicador de Reforma RPPS e Vigência de Regime de Previdência Complementar
A = Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS E Regime de Previdência Complementar Vigente;
B = Somente Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS OU Somente Regime de Previdência Complementar Vigente;
C = Demais situações, ou seja, sem Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS E sem Regime de Previdência Complementar Vigente.

A implementação de uma reforma abrangente no plano de benefícios e a subsequente atualização do plano de amortização são medidas salutares para reverter o cenário de desequilíbrio atuarial do RPPS

Essa inconformidade, já apontada em processo anterior (n.º 0518-0200/22-5

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

do exercício de 2022), cuja Decisão n. 1C-0565/2024, prolatada em 05/11/2024, em sua alínea "c", alertou os atuais Gestores para a necessidade de providenciar um novo Plano de Amortização Atuarial, cujos pagamentos viabilizem a diminuição do déficit atuarial a amortizar, oportunizando o seu equilíbrio.

Opina-se, assim, pela manutenção do apontamento e por recomendação específica para que o Gestor do RPPS providencie a reforma e a atualização do plano de benefícios, bem como a elaboração de um novo Plano de Amortização Atuarial.

*7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE. Identificou-se que despesas com merenda escolar foram indevidamente acrescidas pelo município ao montante dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R$ 35.178,91, no ano de 2023. Para a apuração do atendimento ou não do limite constitucional, a equipe de auditoria desconsiderou esse valor (*peça 6342002*,* peça 6342001 *e* peça 6341983*), com base no contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o caput do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Matéria igualmente aponta no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5 (*pp. 43 e 44 da peça 6342005*).*

8.2.1 Infraestrutura Básica. Com base nas respostas disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica de 2023, do INEP/MEC, verificou-se as seguintes situações nas escolas de educação básica do município quanto aos serviços básicos e essenciais de infraestrutura:

- escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado:

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgot sanitário
EMEF CONQUISTA DEZESSEIS DE OUTUBRO	Atende	Atende	Atende	Atende

A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (pp. 48 e 49 da peça 6342005).

8.3.2 Meta 1B. Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022) e do Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referente a 2023), constatou-se que a população do Município de Jóia na faixa etária de 0 a 3 anos era de 279 crianças, das quais 95 crianças (34,05%) estavam matriculadas em creches em 2023, indicando o não atingimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação (PNE). Em que pese o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2024 para o atingimento do percentual de 50% dessa população matriculada em escola/creche, o percentual de atendimento no exercício de 2023 indica que há forte tendência de não atendimento à Meta 1B no prazo. Assim, faz-se necessário um acompanhamento mais efetivo por parte da Administração. Ainda, deve-se

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

*ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal (*pp. 51 e 52 da peça 6342005*).*

9.2.2 Programação Anual da Saúde. A Programação Anual de Saúde - PAS deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente ao Legislativo Municipal. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024. Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde[8], posição de 02-01-2024, constatou-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 não havia sido iniciada, em descumprimento ao exigido. Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM nº 750/2019, do Ministério da Saúde. Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017 (p. 56 da peça 6342005).

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). De acordo com as informações constantes no quadro 54 do Relatório de Auditoria, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 10,69 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 34,91 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 17,73% das licitações e 40,91% dos contratos. A irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, do exercícios de 2022 (pp. 58 e 59 da peça 6342005).

III – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, mas não se reveste de relevância bastante para ensejar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Gestor.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas por:

1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Adriano Marangon de Lima** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. **Vasco Isidro**

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

Pillatt (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.

3º) **Recomendação** à atual Administração Municipal para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, especialmente as falhas nos itens 4.2.2 (Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias) e 6.4.1 (Evolução do Resultado Atuarial).

4º) **Ciência** à Unidade Central de **Controle Interno**.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.
Assinado digitalmente.

NOTAS

1. Consulta ao item “Processo Relacionados, Recursos e Outros Exercícios e Tipos” na mesa de trabalho em 09-07-2025.
2. Itens 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária, 8.2.2 Acessibilidade, 8.3.3 Meta 6A, 8.3.4 Meta 6B, 10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs), 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo e 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública.
3. Arts. 33, inc. VII, e 67, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 c/c Art. 4º, Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021
4. RE 1459224, Rel.: Min. GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, julgado em 16/09/2024.
5. ADPF 982, Rel.: Min. FLÁVIO DINO, TRIBUNAL PLENO, julgado em 24/02/2025.
6. Item 4.2.2 que foi objeto de recomendação: "recomendar aos atuais Administradores que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos". Decisão n. 1C-0565/2024, julgado em 05/11/2024.
7. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria. Acesso em: 29/07/2025.
8. https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F80.258C.388A.E846.7335.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 21 de Agosto de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 31ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 26 de Agosto de 2025 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000524-0200/23-4
Órgão: PM de Jóia
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC19.3714.B39A.69BF.9C29.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola

Processo nº	524-0200/23-4	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2023	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA	
Gestores:	ADRIANO MARANGON DE LIMA (PREFEITO) E VASCO ISIDRO PILLATT (VICE-PREFEITO)	
Advogados:	GLADIMIR CHIELE E OUTROS	PEÇA 6488541
Relatório de auditoria:		PEÇA 6342005
Instrução técnica:		PEÇA 6734522
Parecer do MPC:	6577/2025 (FI)	PEÇA 6819648
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	26-08-2025	

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITO). RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas (Prefeito).

A ausência de falhas específicas, aliada à exiguidade do período de gestão, determina a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas (Vice-Prefeito).

As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação e determinação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.

RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

A partir do exame desses elementos, o Órgão Instrutivo elaborou o relatório de auditoria, o qual concluiu pela presença de inconformidades/irregularidades no período analisado.

Devidamente citado, o Prefeito prestou esclarecimentos e juntou documentação tida por comprobatória (peças 6488540 e 6488539), os quais foram analisados pelo Serviço de Instrução Estadual e Municipal – SIEM, que entendeu pela permanência de todos apontamentos.

Consigno que o Vice-Prefeito não foi instado a se manifestar, haja vista que não se lhe atribuiu responsabilidade pelas falhas noticiadas nos autos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Administrador Adriano Marangon de Lima; e de parecer favorável àquelas do Gestor Vasco Isidro Pillat; além de recomendação à atual Administração Municipal para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, especialmente as falhas nos itens 4.2.2 (irregularidades no inventário de bens e valores e nas conciliações bancárias) e 6.4.1 (evolução do resultado atuarial).

É o relatório.

VOTO

I – Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

Inicialmente, registro que o Administrador teceu considerações acerca da responsabilização dos gestores públicos, defendendo a índole subjetiva desta. Nesse quadro, comentou a respeito de dispositivos da Lei Federal n° 13.655/2018, concluindo pela impossibilidade de ser responsabilizado por falhas que não decorram de sua atuação efetiva ou de omissão na adoção de providências.

Quanto ao tema, me filio ao entendimento do Gabinte do Conselheiro Cezar Miola sobre a Lei nº 13.655/2018, no sentido de evidenciar as duas dimensões das análises realizadas pelos órgãos controladores.

A primeira diz com a aferição da existência, ou não, de uma inconformidade. Dela resultam comandos como a anulação de atos, sustação de contratos na forma prevista na Constituição, fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas, recomendação, entre outros.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

A segunda, com a responsabilização do agente público que tenha praticado ato capitulado como irregular, para qual se reputa imprescindível a configuração de dolo ou "erro grosseiro" (art. 28 da referida lei). Nessa dimensão, há a aplicação de multa e a repercussão do fato na apreciação das Contas. No particular, destaco que, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, **é do Gestor o ônus da prova quanto à demonstração de que houve a observância da legislação de forma diligente** (Acórdãos 7.308-1ªC, 1.746-P e 1.493-P, todos de 2020).

Em resumo, e em atenção às alegações apresentadas pelo Administrador a respeito de sua responsabilização, registro que o exame deste feito será pautado na premissa de que o reconhecimento de inconformidades e a emissão de recomendações e determinações visando ao respectivo saneamento independem da configuração de dolo ou culpa por parte do agente público. Já a responsabilização passará pela análise do contexto em que se inseriram as inconformidades e da atuação que se esperava de um gestor público zeloso, partindo da premissa de que compete ao Prefeito alegar e comprovar os elementos excludentes de sua culpabilidade.

II – Inconformidade parcialmente elidida

5.3.2. Despesas com Terceirização Não Computadas como Despesa com Pessoal O exame procedido pela auditoria revelou a ocorrência de terceirização de serviços na área da saúde (enfermagem, medicina, fisioterapia, psicologia e nutrição) no Município de Jóia, a partir de contratações intermediadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste - CISA, estabelecido na cidade de Ijuí/RS, no decorrer do exercício de 2023 (peça 6341997) (peça 6341982) (peça 6341998). A auditoria destaca que não foi efetuada a adequada contabilização da terceirização, sendo que as despesas com a contratação de empresas para a prestação de serviços na área da saúde foram registradas na função "saúde", rubrica 3393.39.01.00.00000 - Serviços Realizados através do Consórcio (peça 6341998), quando deveriam ter sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos preconizados pelo artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000. Assim, a equipe de auditoria procedeu ao ajuste nas despesas com pessoal do órgão jurisdicionado, com o acréscimo do montante de R$ 496.818,06 (pp. 30 e 31 da peça 6342005).

O Gestor insurgiu-se contra o apontamento

No caso em apreço, necessário tecer algumas considerações adicionais. De acordo com o apontamento, o fundamento para inserção das despesas apontadas foram os chamados "POTs da Saúde" (nº 4768-0200/15-7,

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

nº 12439-0200/17-8 e nº 9577-0200/18-0), que foram julgados no final de 2022 (Decisão nº TP-0316/2022, de 21-09-2022), e comunicados via Ofício Circular DCF 11/2023, de 19-04-2023[1], aos jurisdicionados.

De acordo com aquela decisão, tanto os serviços relativos à Atenção Básica, quanto à Média e Alta Complexidade deveriam ser computados como despesa de pessoal do ente.

E foi nesse sentido o apontamento: a equipe criticou a não inclusão de valores referentes à Assistência Hospitalar e Ambulatorial (como médico plantonista em Pronto Atendimento), além de outros serviços que, se devidamente caracterizados, poderiam ser considerados como de Atenção Primária (enfermeiros, psicólogos, etc. – a depender do local de prestação de serviço, dentre outros fatores, elementos estes que inexistem nos autos).

Ocorre que aquele entendimento firmado em 2022 foi revisitado pelo Tribunal Pleno em 2024 por meio do Pedido de Orientação Técnica de nº 14471-0200/24-0, apreciado em 12-06-2024 (peça 4505552):

> a) no caso da Atenção Básica, por ser de competência finalística dos municípios, os valores que remuneram pessoal deverão ser incluídos nos cálculos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, independentemente de existir o quantitativo mínimo de pessoal indicado nas normas de regência e de o caso concreto admitir a complementariedade;

Ou seja, decidiu-se que as contratualizações envolvendo média e alta complexidade não seriam computadas como despesas de pessoal do ente, somente a Atenção Básica.

E, em se tratando de Atenção Primária, este Tribunal tem sido uníssono quanto ao fato de que a sua execução é competência finalística dos Municípios e, consequentemente, todas as despesas com pessoal na execução dessa política devem ser computadas como tal.

Dito isso, considerando que houve alteração de entendimento em 2024, mantenho parcialmente o apontamento para fins de determinar ao atual Gestor que compute corretamente os valores relativos à Atenção Primária como despesa de pessoal – acaso existentes.

III – Inconformidades/irregularidades parcialmente elididas

[1] https://atosoficiais.com.br/tcers/oficio-circular-da-dcf-n-11-2023?origin=instituicao&q=11/2023

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

4.2.2. Irregularidades no Inventário de Bens e Valores. Destaca-se as irregularidades encontradas na documentação enviada pelo jurisdicionado para atender às exigências da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020. No caso específico, a irregularidade diz respeito à falta de informações sobre o inventário de bens móveis, de consumo e de valores, conforme exigido pela alínea "c" da referida resolução. O documento acostado à p. 01 da peça 5825598 informou que a comissão inventariante não concluiu o levantamento dos bens móveis porque seus integrantes acumulam outras atividades. Informou, ainda, que o levantamento dos bens de consumo e valores é realizado de forma permanente com os respectivos registros contábeis, todavia o Relatório de Encerramento do Inventário de 2023 (inconcluso) apresentado às pp. 02 e 03 da peça 5825598 nada refere a respeito do inventário de bens de consumo e de valores. A falta de controle adequado dos bens patrimoniais compromete a confiabilidade dos registros contábeis, violando princípios contábeis importantes, conforme preconizado pela NBC TSP Estrutura Conceitual. Destaca-se também a desobediência à Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece regras para o controle e registros dos bens patrimoniais. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022 (pp. 22 e 23 da peça 6342005).

A respeito do aponte, recorro à precisa análise elaborada pelo *Parquet*, adotando-a como razão de decidir:

> A alegação de que a decisão do processo nº 518-0200/22-5 só foi conhecida em fevereiro de 2025 não serve como justificativa para a irregularidade.
>
> E isso porque a obrigatoriedade de se realizar o inventário de bens não é uma novidade trazida por essa decisão. Pelo contrário, trata-se de uma exigência antiga, mais fundamentalmente, pela Lei Federal nº 4.320/1964, ou seja, a necessidade de um controle patrimonial adequado já existia muito antes do exercício de 2023, objeto da análise.
>
> Em segundo lugar, os argumentos relacionados à ausência de responsabilidade do Gestor e aos aspectos da LINDB, sem serem detalhados, são genéricos e não enfrentam a especificidade da falha apontada. A responsabilidade pela gestão patrimonial é inerente ao cargo, e a falta de cumprimento de normas básicas de controle de bens não pode ser desconsiderada.
>
> Por fim, a afirmação de que possíveis diferenças nos registros patrimoniais e contábeis estão sendo analisadas e serão

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

> ajustadas em novos levantamentos em 2025, embora sinalize uma intenção futura de correção, não atenua ou justifica a irregularidade presente no exercício de 2023.
>
> Com efeito, medidas corretivas tomadas após o período analisado não podem retroagir para regularizar uma falha já verificada. Além disso, mesmo com a alegação de controle dos bens de consumo pelo setor de almoxarifado, o relatório de inventário apresentado para 2023 não se mostrou capaz de confirmar a fidedignidade dos saldos, o que reforça a deficiência no controle patrimonial.

Nesse cenário, sou pela manutenção do apontamento, cabendo determinação para adoção de medidas corretivas para realização tempestiva do inventário.

No caso, as divergências apontadas revelam inobservância à regulação estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado para a entrega dos documentos necessários ao exame das Contas Anuais do Administrador, em afronta à Resolução nº 1.134/2020.

Nesse cenário, voto por determinar ao atual Gestor que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do normativo e finalização do inventário de bens móveis, imóveis e de consumo.

6.4.1. Evolução do Resultado Atuarial Com base nos dados apresentados no Quadro 36 "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização", foram observadas pela auditoria, entre outras, as seguintes situações: a) Resultado atuarial sem plano de amortização com déficit crescente; c) Aumento do Passivo Atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (4,94%); d) Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,62); e) Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -47,74%); e f) Apesar do plano de amortização aprovado por meio da Lei n. 4.185, de 26-09-2023 (peça 6341999) indicar que a valor presente amortizaria o déficit atuarial do DRAA de 2023 (peça 6342000), as contribuições anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) instituídas nos primeiros anos geram pagamentos anuais inferiores aos juros, fazendo com que o déficit atuarial aumente no ano seguinte ao invés de diminuir. Diante do exposto, identificou-se o desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da CF/88. Matéria igualmente apontada no

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, relativo ao exercício de 2022 (pp. 36 a 40 da peça 6342005).

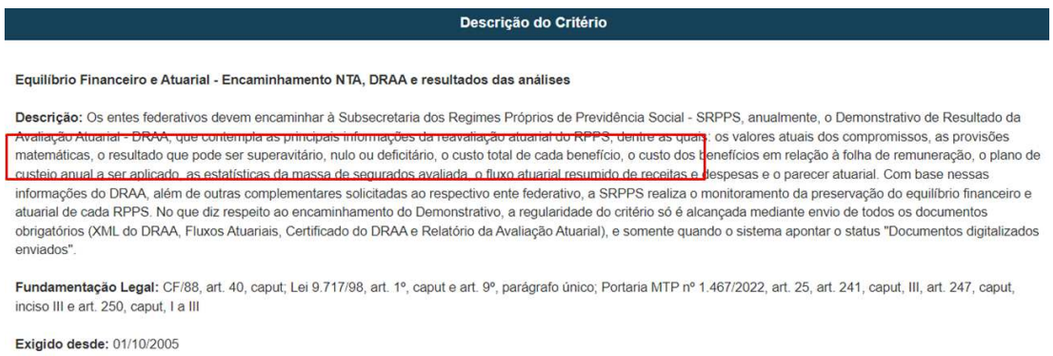
Em síntese, o Gestor asseverou que, embora a auditoria aponte o desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, deve-se depreender que o atendimento a estes critérios estabelecidos pelo artigo 40, da Constituição Federal, são rigorosamente observados pelo Ministério de Previdência para a emissão da CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária, a qual o Município detém, e que o RPPS, em cumprimento à legislação, realiza anualmente a confecção do Cálculo Atuarial, através de atuário registrado, onde este faz uma análise geral da situação financeira e atuarial.

Informou que, no exercício de 2025, a nova administração estuda realizar a reforma da previdência municipal, o que entende ser mais um importante passo na busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Relativamente ao argumento do Gestor de que a irregularidade aqui destacada contraria a conclusão técnica da Secretaria da Previdência, que emitiu CRP no Município no período, tenho o mesmo como improcedente.

Isso porque, em relação ao critério do CRP denominado "*Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises*", o Ministério da Previdência Social verifica apenas se os documentos da avaliação atuarial foram enviados no sistema CADPREV. Isso significa que seu foco é analisar o encaminhamento dos documentos, mas não o equilíbrio financeiro e atuarial de fato – o que não os impede, obviamente, de, a qualquer momento, promover análises adicionais, assim como o Tribunal de Contas.

Veja-se que, ao se consultar a descrição do critério "equilíbrio financeiro" dentro do sistema que emite o CRP, verifica-se que o resultado pode ser "superavitário, nulo ou deficitário":



Descrição do Critério

Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

Descrição: Os entes federativos devem encaminhar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, anualmente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, dentre as quais, os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial. Com base nessas informações do DRAA, além de outras complementares solicitadas ao respectivo ente federativo, a SRPPS realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS. No que diz respeito ao encaminhamento do Demonstrativo, a regularidade do critério só é alcançada mediante envio de todos os documentos obrigatórios (XML do DRAA, Fluxos Atuariais, Certificado do DRAA e Relatório da Avaliação Atuarial), e somente quando o sistema apontar o status "Documentos digitalizados enviados".

Fundamentação Legal: CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III

Exigido desde: 01/10/2005

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

Conforme bem aposto pelo MPC, "o certificado atesta o cumprimento de alguns critérios legais, mas não avalia a sustentabilidade atuarial do regime. Um RPPS pode ter CRP válido e, ao mesmo tempo, apresentar um déficit atuarial crescente, o que coloca em risco sua capacidade de pagar os benefícios no futuro. Isso significa que o foco da CRP é analisar o encaminhamento dos documentos, mas não o equilíbrio financeiro e atuarial de fato".

Logo, inviável a acolhida da argumentação deduzida, no sentido de que o presente apontamento contraria a conclusão técnica da Secretaria da Previdência.

No mérito, verificou-se que o DRAA de 2023 apresentou déficit atuarial de R$ 101.059.090,63 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R$ 68.403.441,35. Portanto, a situação vigente aparenta ser insuficiente para amortizar o déficit atuarial a valor presente.

E, apesar do plano de amortização aprovado por meio da Lei n. 4.185, de 26/09/2023, indicar que a valor presente amortizaria o déficit atuarial do DRAA de 2023, as contribuições anuais (alíquotas suplementares ou aportes periódicos) instituídas nos primeiros anos geram pagamentos anuais inferiores aos juros, fazendo com que o déficit atuarial aumente no ano seguinte ao invés de diminuir, razão pela qual, acertadamente, apontou-se o desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nesse contexto, mantenho o aponte para determinar que a Administração envide esforços no sentido de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (avaliando, inclusive, possível "reforma" em relação às regras atuais para a concessão de benefícios previdenciários), nos termos do que estabelece o artigo 40 da Lei Maior.

Adicionalmente, determino à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que mantenha o acompanhamento da matéria.

8.2.1. Infraestrutura Básica. Com base nas respostas disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica de 2023, do INEP/MEC, verificou-se que uma escola não possuía banheiro infantil (pp. 48 e 49 da peça 6342005).

O Administrador referiu que, em 2023, nesta escola, constavam 9 alunos na educação infantil, sendo 3 no Pré 1 e 6 no Pré 2, "e mesmo sem um banheiro específico para eles, a escola tem banheiro adaptado desde 2018".

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

Conforme referido pelo SIEM, "observa-se que o gestor não apresentou nenhuma comprovação da alegada existência de banheiro adaptado para uso das crianças da educação infantil".

Nesse contexto, voto por recomendar a correção do problema identificado.

8.3.2. Meta 1B. Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022) e do Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referente a 2023), constatou-se que a população do Município de Jóia na faixa etária de 0 a 3 anos era de 279 crianças, das quais 95 crianças (34,05%) estavam matriculadas em creches em 2023, indicando o não atingimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação (PNE). O percentual de atendimento no exercício de 2023 indica que há forte tendência de não atendimento à Meta 1B no prazo (pp. 51 e 52 da peça 6342005).

No tocante ao presente item, o Administrador asseverou que, mesmo não atingindo a meta, o Município atendeu 100% da demanda solicitada. Alegou que, no interior, a maioria dos pais preferem ficar com as crianças em casa até completarem os 4 anos de idade. Ressaltou que a Meta 1B, do PNE, era exigível ao final de 2024, ao passo que que se está a tratar do exercício de 2023, e que o PNE foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.934/2024.

No caso, muito embora os dados populacionais constantes do apontamento sejam apenas uma estimativa para 2023 (já que se utilizou o Censo do IBGE de 2022), o fato é que o Gestor não comprovou a oferta plena de vagas à população interessada, tampouco a realização de busca ativa.

A respeito, saliento que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.008.166, com repercussão geral (Tema 548), firmou jurisprudência no sentido de que o Estado tem o dever constitucional de garantir o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão estatal e violação a direito subjetivo, sanável pela via judicial.

Nesse contexto, considerando que o PNE foi prorrogado até 31-12-2025[2], voto por alertar o atual Administrador acerca da obrigatoriedade da busca ativa (Estratégia 1.15 do PNE) e do atendimento das demandas das famílias e responsáveis (Estratégia 1.3 do PNE) por parte da Administração

[2] Vide Lei nº 14.934, de 25-07-2024

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

Municipal, bem como do atingimento da Meta 1B até o final do exercício corrente.

10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). De acordo com as informações constantes no quadro 54 do Relatório de Auditoria, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE- RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 10,69 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 34,91 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 17,73% das licitações e 40,91% dos contratos. A irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades. Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5, do exercício de 2022 (pp. 58 e 59 da peça 6342005).

Relativamente ao longo arrazoado apresentado pelo Gestor para contrapor-se ao apontado, reporto-me, desde já, à análise empreendida pelo Serviço Instrutivo.

Aduzo apenas que, no caso de Jóia, é possível verificar uma melhora no indicador apontado: em 2021, 77% das licitações eram remetidas em atraso (30 editais); em 2022, 50% (24 editais); e, em 2023, 17% (10 editais), o que demonstra a adoção de medidas pelo Administrador para saneamento da ocorrência.

Assim, voto apenas por recomendar à Origem que adote medidas a fim de observar os prazos para cadastramento no sistema Licitacon, uma vez que os atrasos verificados têm potencial para prejudicar o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais irregularidades.

IV – A par das incidências antes destacadas, verifico que também foram apontadas as seguintes inconformidades, assim descritas pelo SIEM, as quais reputo caracterizadas. No particular, reporto-me, como razões de decidir, às análises promovidas pela Unidade Técnica (peça 6734522):

7.1.2 Exclusão de Despesas com Merenda Escolar do Cálculo de MDE. Identificou-se que despesas com merenda escolar foram indevidamente acrescidas pelo município ao montante dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R$ 35.178,91, no ano de 2023. Para a

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

apuração do atendimento ou não do limite constitucional, a equipe de auditoria desconsiderou esse valor (peça 6342002, peça 6342001 e peça 6341983), com base no contido no §4º do art. 212 da Constituição Federal, c/c o caput do mesmo artigo; no art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996; e no Manual de Demonstrativos Fiscais 2022, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Matéria igualmente aponta no Processo de Contas Anuais nº 0518-0200/22-5 (pp. 43 e 44 da peça 6342005).

9.2.2. Programação Anual da Saúde A Programação Anual de Saúde - PAS deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente ao Legislativo Municipal. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024. Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde, posição de 02-01-2024, constatou-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 não havia sido iniciada, em descumprimento ao exigido. Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM nº 750/2019, do Ministério da Saúde. Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017 (p. 56 da peça 6342005).

V – Conclusão

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que as mesmas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão do Administrador no exercício em apreço. Com efeito, tendo em vista a materialidade envolvida nas ocorrências e a extensão de seus efeitos, considero que as mesmas não são suficientes para levar a um desate desfavorável às contas do Agente, diante do seu conteúdo e amplitude (art. 3º da Resolução nº 1.142/2021).

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a presença de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Senhor Adriano Marangon de Lima, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao Vice-Prefeito, deixo de lhe atribuir responsabilidade pelos fatos narrados nos autos, uma vez que, em relação ao mesmo, não foram realizados quaisquer apontamentos.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

VI – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Adriano Marangon de Lima, Administrador do Município de Jóia no exercício de 2023, forte no inciso II do artigo 75 do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

b) emitir parecer favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Vasco Isidro Pillatt, Administrador do Município de Jóia no exercício de 2023, com base no inciso I do artigo 75 do RITCE;

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontes 8.2.1, 8.3.2 e 10.1.5;

d) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando o equilíbrio atuarial (item 6.4.1), bem como compute como despesas de pessoal aquelas dizentes à Atenção Básica (5.3.2);

e) determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que acompanhe as medidas adotadas pelo Responsável relativamente ao destacado no aponte 6.4.1, incluindo nas respectivas Contas Anuais futuras os apontamentos eventualmente cabíveis;

f) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município;

g) dar ciência, de imediato, independente do trânsito em julgado, do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao atual Administrador do Município;

h) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Jóia para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

Gabinete, em 26 de agosto de 2025.

Letícia Ayres Ramos,
Conselheira-Substituta, Relatora.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 27/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A941.F22D.B1C7.3648.9F60.

Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000524-02.00/23-4 –
Decisão n. 1C-0369/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000576-02.00/23-9, item "6" da pauta desta Conselheira-Relatora, ocorreram as seguintes manifestações atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignado, respectivamente:

– a respeito da fundamentação para a aplicação de multa, o **Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier**, pronunciou-se nos seguintes termos: "(...) Eu aqui me lembro da sua manifestação anterior e sei que é isso mesmo, a discussão dos atos de gestão dentro das Contas Anuais. Nós tínhamos Contas de Governo, Contas de Gestão, e que as Contas Anuais são contas de macrogestão, mas, lá dentro, pode ter atos de gestão, ou seja a ação direta do Administrador, o que vincula a sua responsabilização. Agora, eu pensando na sua manifestação, fiquei a analisar aqui, será que são só os atos de gestão que levam a uma penalidade pecuniária ao Administrador, ou seja, um cometimento de irregularidade em atos de gestão, como é o caso, por exemplo, num contrato, errou no contrato, etc. E quando, e aí é cabível a multa, eu creio que nisso nós não temos maiores dificuldades. O que está pouco caracterizado naquele processo é uma separação clara do que são os atos de gestão e os nexos de responsabilização, o nexo causal. Nas Contas de Gestão isso não tinha problema, já estava englobado pela própria natureza e tipo do processo. Eu não sei se nós teremos que voltar a Contas de Governo e Contas de Gestão, ou se nós teremos que fazer uma nítida separação dentro do processo, organizando, para [inaudível] o papel do julgador. Porque seria um procedimento só de metodologia e forma interna, mais do que uma alteração regimental. De qualquer maneira, isso é um apontamento. Se isso é feito, eu creio que todos aqui na Casa pensam que é cabível a multa, quando tem o ato de gestão. Agora e quando o Administrador, sendo o responsável geral pela administração, pela macrogestão, deixa sob a sua supervisão geral que atos irregulares continuem persistindo no tempo. Eu trato aqui, por exemplo, do LicitaCon. Esse Administrador não pode ser penalizado? Eu penso que pode. Eu acho que pode, porque seria a mesma coisa que: 'bom, eu não sou Administrador direto, mas eu estou dizendo que na tua administração, naquele setor tal, aconteceu tal irregularidade, tu tem que tomar providências' ou afastando o responsável ou criando mecanismos para que as coisas não ocorram. Isso vai ser a decorrência da determinação dos 180 dias lá no processo de Guaíba [refere-se ao Processo n. 000428-02.00/22-9]. Eu suponho que vai ser isso, não é? (...)."

– quanto à fundamentação para a não aplicação de multa, a **Conselheira-Substituta Daniela Zago** assim consignou: "(...) Aqui, pedindo vênia ao

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 29/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E408.362F.FE1C.DDB7.1379.

Conselheiro Estilac Xavier, irei acompanhar a Relatora pelo momento, enfim, que aguardamos definição do Tribunal Pleno e, apenas por esse motivo, não fosse isso, como é de se imaginar, até por manifestações em outros processos doutrinários, o meu entendimento pessoal, particular seria muito na linha das considerações explicitadas aqui pelo Conselheiro Estilac Xavier. Mas, em razão desse momento de aguardarmos uma definição do Tribunal Pleno, eu irei então acompanhar, quanto à penalidade pecuniária, o entendimento da Conselheira-Relatora, Letícia Ramos (....)."

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria em discussão. Bem, aqui eu vou só resumidamente dizer que vou multar, Conselheira, e, em função basicamente dos itens 4.2.2, que trata da despesa das irregularidades de inventários de bens e valores da conciliação bancária, já apontado no ano anterior; a questão relacionada à exclusão de despesas com merenda escolar do cálculo, apontado em 2022; a questão do 8.3.2, Meta 1B, aqui no caso as crianças de 00 a 03 anos, que a meta era de 50, está em 34; e basicamente também o item 10.1.5, licitações e contratos do Sistema LicitaCon, que foi apontado em 2022. Então, com base naquele raciocínio que eu fiz anteriormente, informo na fase de discussão para que possa haver um conhecimento prévio antes de voto. Está em discussão. Não havendo mais discussão, está em votação. Como vota a Conselheira Daniela?".

Conselheira-Substituta Daniela Zago: "Excelentíssimos Conselheiros, pelas mesmas justificativas apresentadas anteriormente, em razão de estarmos em um momento, aguardando a definição do entendimento do Tribunal Pleno deste tribunal, eu, pelo princípio da colegialidade, entendo prudente acompanhar o voto da Conselheira Letícia Ramos, Relatora deste processo. Todavia respeitando profundamente o entendimento do Conselheiro Estilac Xavier, que é uma tendência de entendimento particular nesse sentido, ainda mais considerando omissões ou ações contrárias a determinações constitucionais e determinações legais, como neste e nos processos anteriores. Todavia por aguardar a definição da Casa, acompanho então, pelo princípio da colegialidade, o voto da Conselheira Letícia Ramos."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Eu estou votando por aplicação de multa ao nosso Administrador principal de R$ 1.000,00, com base nos itens antes referidos, o item 4.2.2, 7.1.2, 8.3.2 e 10.1.5. E, no demais, estou acompanhando totalmente o voto da Conselheira. Pelo que então posso proclamar o resultado, está acolhido, à unanimidade, exceto a proposição de multa deste Conselheiro, em que restou vencido por maioria."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 29/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E408.362F.FE1C.DDB7.1379.

*a) **emitir Parecer** sob o n. **23.410**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Adriano Marangon de Lima** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2023**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

*b) **emitir Parecer** sob o n. **23.410**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Vasco Isidro Pillatt**, **Administrador do Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2023**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontes 8.2.1, 8.3.2 e 10.1.5;*

*d) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando o equilíbrio atuarial (item 6.4.1), bem como compute como despesas de pessoal aquelas dizentes à Atenção Básica (5.3.2);*

*e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF** que acompanhe as medidas adotadas pelo Responsável relativamente ao destacado no aponte 6.4.1, incluindo nas respectivas Contas Anuais futuras os apontamentos eventualmente cabíveis;*

*f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

*g) **dar ciência**, de imediato, independente do trânsito em julgado, do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao atual Administrador do Município;*

h) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Jóia para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 29/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E408.362F.FE1C.DDB7.1379.

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Estilac Xavier, que votou por aplicar multa no valor de R$ 1.000,00 ao Senhor Adriano Marangon de Lima, consoante registros efetivados nesta sessão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e as Conselheiras-Substitutas Letícia Ramos (Relatora) e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 26-08-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 29/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E408.362F.FE1C.DDB7.1379.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 23.410

Processo n. 000524-02.00/23-4

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Adriano Marangon de Lima – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Vasco Isidro Pillatt – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000524-02.00/23-4**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, Senhores **Adriano Marangon de Lima** e **Vasco Isidro Pillatt**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adriano Marangon de Lima**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Jóia**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Adriano Marangon de Lima**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontes 8.2.1, 8.3.2 e 10.1.5; e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando o equilíbrio atuarial (item 6.4.1), bem como compute como despesas de pessoal aquelas dizentes à Atenção Básica (5.3.2);

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 30/09/25, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 01/10/25, Leticia Ayres Ramos em 01/10/25 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 02/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD77.4F37.4287.A1A9.F9B7.

Continuação do Parecer n. 23.410

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vasco Isidro Pillatt**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Jóia**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Vasco Isidro Pillatt**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
26 de agosto de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 30/09/25, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 01/10/25, Leticia Ayres Ramos em 01/10/25 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 02/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD77.4F37.4287.A1A9.F9B7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000524-0200/23-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JÓIA
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 6995025 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 10/10/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 151098/539833)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Adriano Marangon de Lima** (e-com nº 151098/539831)
    - Adv. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/RS
    - Adv. Gladimir Chiele - OAB: 41290/RS
    - Adv. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/RS
    - Adv. Roberto Chiele - OAB: 37591/RS
  - Destinatário: **Vasco Isidro Pillatt** (e-com nº 151098/539832)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Dionei de Matos Lewandowski** - Responsável (e-com nº 151098/539979)

Observações:
Senhor Dionei de Matos Lewandowski, atual Administrador do Executivo Municipal de Jóia.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 10/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C2F.ADBB.0B35.6FF8.D2A4.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Adriano Marangon de Lima
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 151098/539831, enviada a Adriano Marangon de Lima, em 10/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F925.3CED.EFBC.0764.B45B.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Vasco Isidro Pillatt
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 151098/539832, enviada a Vasco Isidro Pillatt, em 10/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0109.A3C0.CF9A.5BF7.C41C.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Dionei de Matos Lewandowski
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 151098/539979, enviada a Dionei de Matos Lewandowski, em 10/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A707.356F.511C.E94D.D7F9.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Fernanda Ismael
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 151098/539833, enviada a Fernanda Ismael, em 10/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BC6.D783.DFDC.2D6A.260B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 22/01/2026
Processo: 000524-0200/23-4
Órgão: PM de Jóia
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2023
Recursos: -x-

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E334.BB44.CFB0.8AB9.E93B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000524-0200/23-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JÓIA
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 6995025 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 24/02/2026
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Luciana Porciuncula** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 167561/599660)

Observações:
(...) "f) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município." (...)

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57C2.E64C.F2BD.B7DC.349B.

DOCUMENTO PÚBLICO

Processo: 000524-02.00/23-4 – Contas Anuais/2023
Órgão: Executivo Municipal de Jóia

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 6995025), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas "a" e "b": foi realizada a intimação dos Senhores *Adriano Marangon de Lima* e *Vasco Isidro Pillatt,* Administradores do **Executivo Municipal de Jóia** no exercício de **2023**, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 151098 (peça nº 7043976);

2. alíneas "c", "d" e "g": foi enviada comunicação processual eletrônica ao atual Gestor para notificar das recomendações e determinações contidas na decisão n. 1C-0369/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 151098 (peça nº 7043976);

3. alínea "e": foi gerado o DOC nº 002778-0299/26-6 e enviado à Supervisão de Auditoria competente para acompanhamento da matéria e cumprimento da decisão;

4. alínea "f": foi enviada comunicação processual eletrônica ao Sistema de Controle Interno do Município para dar ciência do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da decisão n. 1C-0369/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 167561 (peça nº 7378438);

5. alínea "h": a matéria será remetida à Câmara de Vereadores do Município, mediante comunicação processual eletrônica específica, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição da República. Registra-se, ainda, que foi realizada a intimação do MPC, por meio do envio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 151098 (peça nº 7043976), bem como a Certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 7296381).

Esgotadas as atividades pertinentes ao cumprimento da decisão, encaminha-se o processo para o Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para instrução final.

Luís Renato Aita Feltrin
Assistente de Controle Externo
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Luís Renato Aita Feltrin em 24/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E04C.34CE.A27A.FC12.2635.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Luciana Porciuncula
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Luciana Porciuncula efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 167561/599660 em:

27/02/2026 08:18:38

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Luciana Porciuncula

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 27/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD44.56AB.D39C.E8CF.E361.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000524-0200/23-4

Contas Anuais Exercício: 2023
Prefeitura Municipal de Jóia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 26/08/2025, transitou em julgado em 22/01/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 6995025).

Emitido Parecer, sob o nº 23410 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Adriano Marangon de Lima e Parecer Favorável à aprovação das Contas do Senhor Vasco Isidro Pillatt, Administradores do Executivo Municipal de Jóia, no exercício de 2023 (peça 7005564).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → Processo Eletrônico → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece")
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → Central de Serviços.

SEADE – SECALC, em 26 de fevereiro de 2026.

_____
JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficiala de Controle Externo

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 26/02/26 e Marcio Alexandre Lopes Nascimento da Silva em 04/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.203E.3508.7F0E.B778.D562.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000524-0200/23-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE JÓIA
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 7385882 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 04/03/2026
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Luciana Porciuncula** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 168643/604453)
  - Destinatário: **Lucimar Muner de Aguiar** - CM DE JOIA - Responsável (e-com nº 168643/604454)

Observações:
REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalce") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9869

Porto Alegre, 04 de março de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5461.1CA5.0536.05E7.F917.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Luciana Porciuncula
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Luciana Porciuncula efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 168643/604453 em:

04/03/2026 15:43:38

Porto Alegre, 04 de março de 2026

Documento assinado digitalmente por Luciana Porciuncula

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9E5.CFF0.0B82.0598.A750.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000524-0200/23-4
Órgão: PM DE JÓIA
Destinatário: Lucimar Muner de Aguiar
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Lucimar Muner de Aguiar efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 168643/604454 em:

11/03/2026 14:42:32

Porto Alegre, 11 de março de 2026

Documento assinado digitalmente por Lucimar Muner de Aguiar

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5532.D138.AF84.9C4E.E02F.